

**Expediente:**

Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 2023-2024.

PRESIDENTE: LUCIANO SILVA SANTOS - Prefeito de Lagoa Nova

1º Vice-Presidente: MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO - Prefeita de Pau dos Ferros

2º Vice-Presidente: EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR - Prefeito de Macaíba

3º Vice-Presidente: MARINA DIAS MARINHO - Prefeito de Jandaíra

4º Vice-Presidente: RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA - Prefeito de São Rafael

5º Vice-Presidente: JOAO BATISTA GOMES GONCALVES - Prefeito de Brejinho

1º Secretário: ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO - Prefeito de Apodi

2º Secretária: FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO - Prefeito de Messias Targino

1º Tesoureiro: PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SILVA - Prefeito de Pedra Grande

2º Tesoureiro: FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO - Prefeito de Espírito Santo

1-Conselheiro Fiscal: JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS - Prefeito de Caicó

2-Conselheiro Fiscal: CLEITOM JACOME DA COSTA - Prefeito de Venha Ver

3-Conselheiro Fiscal: FLAVIO CÉSAR NOGUEIRA - Prefeito de Nova Cruz

1- Conselheiro Fiscal Suplente: ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA - prefeito de Ilmo Marinho

2-Conselheiro Fiscal Suplente: MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA - Prefeita de Olho D'Água do Borges

3-Conselheiro Fiscal Suplente: LUCIANO DA CUNHA GOMES - Prefeito de Lajes Pintadas

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA
REGIÃO SERIDÓ RN (CIM SERIDÓ)**PRESIDÊNCIA**
EXTRATO DE DISPENSA - DL Nº 006/2023**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023****OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ÓLEO 15W40C 14, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO SERIDÓ/RN.**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO SERIDÓ/RN, CNPJ/MF: 15.605.955/0001-40, COM SEDE AV. TEOTONIO FREIRE, SALA 02, 1º ANDAR, ACIMA DO PONTO DE TÁXI DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE CURRAIS NOVOS, MANUEL SALUSTINO, CURRAIS NOVOS/RN, CEP: 59.380-000.**CONTRATADO(A):** LULA COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA (CNPJ: 12.747.440/0001-96), COM SEDE NA AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 208, CENTRO, CEP: 59.380-000, CURRAIS NOVOS/RN.**VALOR GLOBAL: R\$ 2.940,00** (dois mil novecentos e quarenta reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 29.001 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO SERIDÓ;
AÇÃO: 2001 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO; **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; **FONTE DE RECURSOS:** 19100000 – RECURSOS PRÓPRIOS DO CONSÓRCIO.**BASE LEGAL:** Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93.**CURRAIS NOVOS/RN**, 10 de novembro de 2023.**SERGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Presidente do CIM-SERIDÓ

Publicado por:José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador: EC62AD08**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN**DIRETORIA**
AVISO DE LICITAÇÃOConsórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte - COPIRN
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELTRÔNICO Nº 01/2023- COPIRN

Objeto: Contratação de empresa de prestação de serviços de locação de veículo.

O Pregoeiro do Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN torna público que realizará a licitação em 23 de novembro de 2023 às 15h, licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item para o objeto acima especificado.

O Edital com as especificações e seus anexos, encontra-se à disposição dos interessados no site: www.licitacoes-e.com.br (1026108).

Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones: (84) 99967-8339 e (84) 99665-7819 no horário das 09h às 16h, de segunda a sexta-feira

Natal, 04 de outubro de 2023.

MARCELO LUCAS DA SILVA

Pregoeiro do COPIRN

*Republicando por incorreção****Publicado por:**Maria de Fátima Dantas de Melo
Código Identificador: B4F693D7**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 165/2023**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6273/2023****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2023****OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA E ENGENHARIA DO TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO E

IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO, PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA E ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO VISANDO ATENDER TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACARI/RN, CNPJ SOB Nº 11.826.099/0001-00, COM SEDE AV. DR. JOSÉ AUGUSTO, 54, CENTRO, ACARI/RN, CEP: 59.370-000.

CONTRATADO: R. F. DA SILVA - ME, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS SOB O Nº 24.505.516/0001-56, COM SEDE NA AVENIDA ZEZÉ APRÍGIO, 326, CENTRO – SANTANA DO SERIDÓ/RN - CEP: 59.350-000.

VIGÊNCIA: DA ASSINATURA DO CONTRATO A 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

VALOR: R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; **AÇÃO:** 10.301.0006.2016.2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA; **NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSOS:** 15001002 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

BASE LEGAL: ART. 24, II, DA LEI FEDERAL 8.666/93.

ACARI/RN, 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

EWERTTON SALES DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão

Código Identificador:FE063903

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
065/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6215/2023**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ESTANTES EM AÇO PARA ESTRUTURAR E ORGANIZAR O ARQUIVO DO SETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI/RN.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ADJUDICO OS VENCEDORES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2023, COM SESSÃO INICIAL REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2023, A SABER:

A J P DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 31.070.140/0001-60, saiu vencedora do certame totalizando o valor global de **R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)**.

Acari (RN), 10 de novembro de 2023.

GUILHERME CAIO MEDEIROS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão

Código Identificador:1B7B96A0

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACARI
RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 010/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE ACARI-RN, neste ato através da Comissão Permanente Municipal Interna de Processo Seletivo Simplificado, torna público, nos termos do Anexo V (calendário de atividades) do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 010/2023, o resultado da interposição de recursos para o cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, conforme segue abaixo:

Inicialmente cumpre esclarecer que 07 (sete) candidatos ao cargo de Técnico de Enfermagem demandaram, tempestivamente, com solicitação de interposição de recurso.

Após análise das razões fáticas expostas pela recorrente, a Comissão Permanente Municipal Interna de Processo Seletivo Simplificado chegou as seguintes conclusões:

CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM

A candidata Iglê Meline de Medeiros Coutinho solicitou que fosse reavaliado a documentação encaminhada no ato da inscrição, reavendo desta forma, a sua pontuação, no tocante as comprovações de experiência profissional, o que foi acatado pela comissão, uma vez que a mesma havia anexado dois comprovantes de experiência, conforme item 5 do edital nº 009/2023.

Após a reavaliação da documentação, a candidata permanece com a nota 9,0, em virtude da existência de outros candidatos com maior tempo de experiência profissional, permanecendo assim na zona de classificação do referido processo seletivo.

A candidata Maria Lediane Pires de Azevedo Lisboa solicitou que fosse reavaliado a documentação encaminhada no ato da inscrição, reavendo desta forma, a sua pontuação, no tocante as comprovações exigidas pelo edital. A comissão reavaliou a documentação e concluiu que a candidata permanece com a mesma nota da avaliação inicial, uma vez que a mesma não enviou comprovante (diploma) de graduação, pré-requisito para atingir a nota máxima, apresentou apenas o diploma de curso técnico que, segundo o Portal do MEC, são programas de nível médio com o propósito de capacitar o aluno proporcionando conhecimentos teóricos e práticos nas diversas atividades do setor produtivo.

Após a reavaliação da documentação, a candidata permanece com a nota 9,0, na zona de classificação do referido processo seletivo.

O candidato João Batista Silva Caetano solicitou que fosse reavaliado a documentação encaminhada no ato da inscrição, reavendo desta forma, a sua pontuação, no tocante ao item 01 – Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação, reconhecido pelo MEC e reavaliação dos critérios de desempate, o que foi acatado pela comissão.

Após a reavaliação da documentação, a comissão concluiu que o candidato não enviou o diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação, reconhecido pelo MEC, apresentando apenas o diploma de curso técnico que, segundo o Portal do MEC, são programas de nível médio com o propósito de capacitar o aluno proporcionando conhecimentos teóricos e práticos nas diversas atividades do setor produtivo. Porém, foi considerado a reavaliação dos critérios de desempate, no tocante ao tempo de experiência.

O candidato permanece com a nota 9,0, porém passou para a 6ª colocação, na zona de classificação do referido processo seletivo.

A candidata Patrícia Keila Marques Barbosa solicitou que fosse reavaliado a documentação encaminhada no ato da inscrição, reavendo desta forma, a sua pontuação, no tocante as comprovações de experiência profissional, o que foi acatado pela comissão.

Após a reavaliação da documentação, a candidata permanece com a nota 9,0, em virtude da existência de outros candidatos com maior tempo de experiência profissional.

A candidata Maria de Lourdes Luciano Roque solicitou que fosse reavaliado a documentação encaminhada no ato da inscrição, reavendo desta forma, a sua pontuação, no tocante as comprovações exigidas pelo edital. A comissão reavaliou a documentação e concluiu que a candidata permanece com a mesma nota da avaliação inicial, uma vez que a mesma não enviou comprovante (diploma) de graduação, pré-requisito para atingir a nota máxima, apresentou apenas o diploma de curso técnico que, segundo o Portal do MEC, são programas de nível médio com o propósito de capacitar o aluno proporcionando conhecimentos teóricos e práticos nas diversas atividades do setor produtivo.

Após a reavaliação da documentação, a candidata permanece com a nota 9,0, na zona de classificação do referido processo seletivo.

A candidata Ivancilma Pereira do Nascimento solicitou que fosse reavaliado a documentação encaminhada no ato da inscrição, reavendo desta forma, a sua pontuação, no tocante ao item 04 – Cursos de Aperfeiçoamento ou Atualização Continuada, com carga horária mínima de 40hs até cursos de 180hs o que foi acatado pela comissão.

Após a reavaliação da documentação, a candidata passou a obter a nota 7,5, alcançando a 19ª colocação, na zona de classificação do referido processo seletivo.

A candidata Lidiane Carla de Andrade solicitou que fosse reavaliado a documentação encaminhada no ato da inscrição, reavendo desta forma, a sua pontuação, no tocante as comprovações de experiência profissional, o que foi acatado pela comissão, uma vez que a mesma havia anexado comprovação de experiência, conforme item 5 do edital nº 009/2023.

Após a reavaliação da documentação, a candidata passou ao 25º lugar na zona de classificação do referido processo seletivo, com a nota 6,0.

Acari/RN, 13 de novembro de 2023.

DANIELE PATRÍCIA DOS SANTOS

Presidente da CPMIPSS

MARIA SUELLY DA SILVA MEDEIROS

Secretária da CPMIPSS

CLEIDIANE ALVES DANTAS

Vogal CPMIPSS

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:9F3F930E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA**

**LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 93/2022**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

**CONTRATO Nº 93/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1749/2022**

1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA, E A EMPRESA SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, que celebram entre si, de um lado, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.294.688/0001-71, sede da prefeitura praça cívica 09 de junho, nº 37, Centro, CEP nº 59.510-000, Afonso Bezerra/RN, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. João Batista da Cunha Neto, CPF nº. 737.178.944-04, brasileiro, empresário, residente e domiciliado a Rua Assentamento Santa Maria 1, nº 98, Zona Rural, Afonso Bezerra/RN, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, inscrita no CNP sob o nº. **13.406.686/0001-67**, com sede na R DA BRONZITA, nº 2002, Bairro LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP 59.076-500, neste ato representada por seu representante legal, Sr. RAPHAELA GARGALHO FERNANDES LIMA, residente em Rua Ismael Pereira da Silva, nº 1515, Apto. 101, Torre Sul, Bairro Capim Macio, CEP: 59.082-000, Natal/RN, portador da Carteira de Identidade nº 1.934.801 SSP/RN e CPF nº 011.955.434-84, **RESOLVEM** celebrar o presente TERMO ADITIVO conforme o art. 65, Inc. II, alínea “d”, da Lei nº. 8.666/93 e demais

disposições de Direito Público, que será regido pelas condições e cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO a previsão legal e editalícia de aditamento do contrato celebrado, conforme Clausula Quarta do contrato combinado com o art. 57, II, e § 1º da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável, emitido pela Procuradoria Geral do Município cuja prorrogação é vantajosa para a Administração Pública, na qual são mantidos os demais termos contratuais, inclusive os preços não terá reajustes;

CONSIDERANDO Despacho autorizativo do Exmo. Prefeito;

CONSIDERANDO, o Despacho informando a existência de dotação orçamentária para manutenção dos custos oriundo do termo aditivo;

Resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, regidas pelas cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. “**PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE SUSTENTAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, HOSPEDAGEM E MIGRAÇÃO DE DADOS DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO – SIGEDUC, SOLUÇÃO DESENVOLVIDA PELO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E IMPLANTADA NO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN, ATENDENDO AS SUAS 11 (ONZE) UNIDADES ESCOLARES,**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 14 de Outubro de 2023 à 13 de Outubro de 2024, mantendo os mesmos valores inicialmente contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Permanece o valor global de **R\$ 59.400,00** (Cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para o pagamento das despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, serão utilizados os recursos previstos no orçamento programado de 2023/2024 e serão empenhadas na seguinte dotação:

ÓRGÃO: PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0007 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJ./ATIV: 2030 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
Fonte: 15001001 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte: 17040000 – Transferência da união referente a Royalties do Petróleo.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O presente termo aditivo é celebrado com base no artigo art. 65, Inc. II, alínea “d”, concomitante com o art. 57, II, e § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada e Legislação Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

7.1. Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia depois de assinado pelo Exmo. Prefeito **JOÃO BATISTA DA CUNHA NETO**, e publicado seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - FEMURN.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial da FEMURN, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

E POR ESTAREM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA UM SÓ EFEITO, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

Afonso Bezerra/RN, 13 de Outubro de 2023.

Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra/RN
CNPJ Nº. 08.294.688/0001-71
JOÃO BATISTA DA CUNHA NETO
Prefeito Municipal
Pelo Contratante

SIG Software & Consultoria em Tecnologia da Informacao LTDA
CNPJ nº 13.406.686/0001-67
Representante
RAPHAELA GARGALHO FERNANDES LIMA
CPF: 011.955.434-84
Contratada

Testemunhas:

1º) _____
CPF: _____

2º) _____
CPF: _____

Publicado por:
Fábio Francisco Viana
Código Identificador:AC41D24E

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO REMARCADO PE 38/2023

O Município de Afonso Bezerra/RN, através do seu Pregoeiro, torna público aos interessados, que o certame licitatório, Processo nº 1527/2023 – Pregão Eletrônico nº 38/2023 – foi remarcado para o dia 23.Novembro.2023 às 09:h:00:m Objeto Formação de Registro de Preços - Contratação de empresa especializada em serviços de confecção de próteses dentárias, removíveis, para atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde do município de Afonso Bezerra/RN, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. O Edital encontra-se disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br e também pode ser lidos e/ou obtidos no Núcleo Administrativo, Setor de Licitações, Praça da Criança, nº 1000, Centro, CEP 59.510-000, Afonso Bezerra/RN, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 14h00min, período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Afonso Bezerra/RN em 10.Novembro.2023.

FÁBIO FRANCISCO VIANA
Pregoeiro

Publicado por:
Fábio Francisco Viana
Código Identificador:366EE44C

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 39/2023

O Município de Afonso Bezerra/RN, através do seu Pregoeiro, torna público aos interessados, que realizará certame licitatório, Processo nº 1715/2023 – Pregão Eletrônico nº 39/2023. Data abertura dia 24.Novembro.2023 às 09:h:00:m Objeto Formação de Registro de Preços - Contratação de empresa(s) especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e lavagem de veículos, para atender as necessidades das Secretarias e Fundos municipais da Prefeitura de Afonso Bezerra/RN, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. O Edital encontra-se disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br e também pode ser lidos e/ou obtidos no Núcleo Administrativo, Setor de Licitações, Praça da Criança, nº 1000, Centro, CEP 59.510-000, Afonso Bezerra/RN, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 14h00min, período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Afonso Bezerra/RN em 10.Novembro.2023.

FÁBIO FRANCISCO VIANA
Pregoeiro

Publicado por:
Fábio Francisco Viana
Código Identificador:06E886A9

LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº. 006/2023 – MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4278/2023

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Afonso Bezerra/RN, CNPJ nº 08.294.688/0001-71, torna público a quem interessar o(s) pedido(s) de impugnação(ões) ao edital da licitação emepigrafe. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, NO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN. A(s) empresa(s) F E CEZARIO LTDA, CNPJ: 23.428.723/0001-91 e PLANO A SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ 23.249.596/0001-63 apresentaram impugnação(ões) ao edital supracitado.

A quem interessar encontra-se na sala da Comissão Permanente de Licitação, a(s) impugnação(ões) interpostos na integra.

Afonso Bezerra/RN, 10/11/2023.

LAÉRCIO HENRIQUE DA SILVA
Presidente

Comissão Permanente de Licitação/PMAB

Publicado por:
Fábio Francisco Viana
Código Identificador:5A456A08

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
020/2023

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de ALMINO AFONSO-RN, através da Secretaria Municipal de Cultura, em cumprimento a ratificação procedida pela Sra. JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM, Prefeita Municipal de Almino Afonso, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 020/2023, e Processo Administrativo nº 095/2023.

OBJETO: Contratação de Show “Banda Forro dos 3”, para apresentação musical, em praça pública em comemoração ao 70 anos de emancipação política neste município no dia 24 de novembro de 2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO/RN – CNPJ Nº 08.348.997/0001-87, com endereço a Rua Aurino Carlos, nº 62, Centro, Almino Afonso/RN, CEP 59.760-000

CONTRATADO: JONAS QUEIROZ DA SILVA - ME - CNPJ: 12.725.128/0001-00, com sede na Rua Campos Sales, 43 - Bairro: Santo Antônio – Mossoró - RN - CEP: 59.680.000

Valor Estimado: **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais).

Fundamento Legal: art. 25 inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Inexigibilidade emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pela Sra. JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM, Prefeita Municipal de Almino Afonso.

Almino Afonso – RN, 10 de novembro de 2023

RODOLDO DE ANDRADE TOMAZ

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Valdemar Severino da Silva Júnior

Código Identificador:9A26FEDE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2023**

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de ALMINO AFONSO-RN, através da Secretaria Municipal de Obras e Transporte Urbanístico, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo nº 076/2023 da Dispensa de Licitação nº 053/2023, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, de acordo com o Decreto Federal nº 11.317/22, e amparada no art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, visando a **Contratação de empresa especializada para construção do espaço celebrativo “Julia Gomes Fonseca” no Sítio Coroatá neste município**, no valor de **R\$ 88.997,40** (oitenta e oito mil novecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos).

Assim, nos termos da Lei, vem comunicar a Exma. Sra. JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM, Prefeita Municipal de Almino Afonso, da presente declaração, para que se proceda de acordo com a devida ratificação.

Almino Afonso – RN, 14 de junho de 2023

SANAILTON DE LIMA DIAS

Agente de Contratação

Publicado por:

Valdemar Severino da Silva Júnior

Código Identificador:1AAE8D97

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2023**

RECONHEÇO: a dispensa de Licitação nº 053/2023, de acordo com o Decreto Federal nº 11.317/22, e fundamentada no art. 75, inciso I, da lei nº 14.133/21 de 01.04.21, e suas atualizações posteriores, para **Contratação de empresa especializada para construção do espaço celebrativo “Julia Gomes Fonseca” no Sítio Coroatá neste município**.

RATIFICO: conforme descreve o Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. SANAILTON DE LIMA DIAS, Agente de Contratação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Almino Afonso – RN, 14 de junho de 2023

JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM

Prefeita Municipal de Almino Afonso

Publicado por:

Valdemar Severino da Silva Júnior

Código Identificador:DDC9D8D9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2023**

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de ALMINO AFONSO-RN, através da Secretaria Municipal de Obras e Transporte Urbanístico deste município de Almino Afonso/RN, em cumprimento a ratificação procedida pela Sra. JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM, Prefeita Municipal de Almino Afonso, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção do espaço celebrativo “Julia Gomes Fonseca” no Sítio Coroatá neste município.

CONTRATADO: DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ Nº 30.706.798/0001-52, com sede na Rua Cicero de Paiva, 260 - Bairro: Centro - Rafael Godeiro - RN, CEP 59.740-000.

VALOR TOTAL: R\$ 88.997,40 (oitenta e oito mil novecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Federal nº 11.317/22, e Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação, emitida pelo Agente de Contratação e ratificado pela Sra. JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM, Prefeita Municipal de Almino Afonso.

Almino Afonso – RN, 14 de junho de 2023

SANAILTON DE LIMA DIAS

Agente de Contratação

Publicado por:

Valdemar Severino da Silva Júnior

Código Identificador:68414977

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2023**

CONTRATO Nº 094/2023

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 053/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO/RN – CNPJ Nº 08.348.997/0001-87, com endereço a Rua Aurino Carlos, nº 62, Centro, Almino Afonso/RN, CEP 59.760-000

CONTRATADO: DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ Nº 30.706.798/0001-52, com sede na Rua Cicero de Paiva, 260 - Bairro: Centro - Rafael Godeiro - RN, CEP 59.740-000.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção do espaço celebrativo “Julia Gomes Fonseca” no Sítio Coroatá neste município.

VALOR TOTAL: R\$ 88.997,40 (oitenta e oito mil novecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.000 - Poder Executivo - 02.007 - Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo - 1022 – Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos - 4400.00 - Investimentos - 44.90.51.99 – Outras Obras e Instalações.

VIGÊNCIA: 14 de junho a 31 de dezembro de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 14 de junho de 2023

Publicado por:

Valdemar Severino da Silva Júnior

Código Identificador:F8DA432D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS**

**GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS
FEDERAIS - IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DO PROJETO ESPORTE E LAZER NO SERTÃO DO CABUGI
NO MUNICÍPIO DE ANGICOS/RN - CONVÊNIO
PLATAFORMA+BRASIL Nº 910969/2021 (PROCESSO Nº
71000.040498/2021-24)**

**NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS
FEDERAIS**

Em cumprimento do disposto no artigo 2º da Lei Nº. 9.452, de 20 de março de 1997, e no artigo 7º, XI, da Portaria Interministerial Nº. 424, de 30 de dezembro de 2016, o Município de ANGICOS/RN, **NOTIFICA** a comunidade, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, quanto à liberação dos seguintes recursos financeiros Federais:

PARCELA ÚNICA CONVÊNIO PLATAFORMA+BRASIL Nº 910969/2021 (PROCESSO Nº 71000.040498/2021-24) OBJETO: IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROJETO ESPORTE E LAZER NO SERTÃO DO CABUGI NO MUNICÍPIO DE ANGICOS/RN.	
Data da Liberação:	08/11/2023
Concedente:	MINISTÉRIO DA CIDADANIA
Banco:	001 – BANCO DO BRASIL
Agência:	1445-1
Conta:	22.848-6
Operação:	001 - Conta Corrente
Valor:	R\$ 323.437,54 (Trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)

Angicos/RN, 08 de novembro de 2023.

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria da Costa Pinheiro
Código Identificador:7F64DD7E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
01110001/2023**

OBJETO: Contratação emergencial de empresas que ofereçam os serviços de Terapeuta Ocupacional, Fonoaudiólogo, Psicólogo, Terapia ABA, Psicomotricista, Musicoterapeuta, Psicopedagogo, durante 6 meses, para atendimento das crianças que já estão em acompanhamento contínuo advindos de Demanda Judicial.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. IV, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa A & E CLINICA DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL LTDA (49.249.132/0001-40), objetivando Contratação emergencial de empresas que ofereçam os serviços de Terapeuta Ocupacional, Fonoaudiólogo, Psicólogo, Terapia ABA, Psicomotricista, Musicoterapeuta, Psicopedagogo, durante 6 meses, para atendimento das crianças que já estão em acompanhamento contínuo advindos de Demanda Judicial, com o valor total de R\$ 83.940,00 (oitenta e três mil, novecentos e quarenta reais).

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Apodi/RN, 01/11/2023

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:94374B7A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 01110001/2023**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. IV de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da A & E CLINICA DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL LTDA (49.249.132/0001-40), referente à Contratação emergencial de empresas que ofereçam os serviços de Terapeuta Ocupacional, Fonoaudiólogo, Psicólogo, Terapia ABA, Psicomotricista, Musicoterapeuta, Psicopedagogo, durante 6 meses, para atendimento das crianças que já estão em acompanhamento contínuo advindos de Demanda Judicial.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações.

Apodi/RN, 01/11/2023

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:A001E737

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01110001/2023**

Processo: Nº 01110001/2023

Dispensa: Nº 01110001/2023

Número da Licitação: 01110001/2023

Objeto: Contratação emergencial de empresas que ofereçam os serviços de Terapeuta Ocupacional, Fonoaudiólogo, Psicólogo, Terapia ABA, Psicomotricista, Musicoterapeuta, Psicopedagogo, durante 6 meses, para atendimento das crianças que já estão em acompanhamento contínuo advindos de Demanda Judicial.

Contratado: A & E CLINICA DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL LTDA (49.249.132/0001-40)

Valor Total: R\$ 83.940,00 (oitenta e três mil, novecentos e quarenta reais).

Base legal: Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93.

Apodi/RN, 01/11/2023.

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:97D66814

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DECISÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº
007/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 125.611/2023**

Objeto: Decisão da Comissão de Permanente de Licitação sobre Recurso Administrativo da empresa SOLAR ENGENHARIA EIRELI, CNPJ/MF sob o nº. 30.500.281/0001-02, na fase de Propostas da Tomada de Preços nº. 007/2023, cujo objeto é a **Contratação de empresa para execução dos Serviços de Pavimentação e Drenagem Superficial em diversas Ruas no Município de Arez/RN, relativo ao Contrato de Repasse nº. 928750/2022 - Operação nº. 1082735-43 -/Ministério do Desenvolvimento Regional/CAIXA, Programa Mobilidade Urbana.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AREZ/RN**, no uso de suas atribuições legais, em observância ao que estabelece o art. 049 da Lei Federal 8.666/1993, assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346, 473, e 633, e com base na documentação constante nos autos, acolhemos integralmente a análise, fundamentos e conclusões expostas pela Comissão Permanente de Licitações, e Parecer Jurídico, venho **RATIFICAR** a Decisão proferida em 09/11/2023.

PUBLIQUE-SE, DANDO CIÊNCIA AOS INTERESSADOS NA FORMA DA LEI.

Arez/RN, 10 de novembro de 2023.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Cristiane Dos Santos

Código Identificador:E4F73184

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO REVISÃO DE ATO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023 - PROCESSO Nº 125.611/2023 - RESULTADO FINAL

O Município de Arez/RN, por intermédio da **Comissão Permanente de Licitação** comunica a todos os interessados sobre matéria veiculada e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/10/2023, Edição nº 3144, com o tema “Julgamento de Recursos Administrativos”, referente a Tomada de Preços nº 007/2023, Processo Administrativo nº 125.611/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução dos Serviços de **Pavimentação e Drenagem Superficial em diversas Ruas no Município de Arez/RN**, relativo ao **Contrato de Repasse nº. 928750/2022 - Operação nº. 1082735-43 -/Ministério do Desenvolvimento Regional/CAIXA**, Programa Mobilidade Urbana, quando a Comissão proferiu decisão referente os Recursos apresentados pelas empresas **L SILVA L ALVES CONSTRUTORA LTDA**, e **SOLAR ENGENHARIA EIRELI**. (O inteiro teor da Decisão está disponível no site do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, Edição nº 3144, veiculada dia 23/10/2023).

RELATÓRIO

Ato contínuo após a publicação do julgamento, o Setor de Engenharia manifestou-se a respeito da decisão da Comissão, quando pediu para analisar novamente as Propostas de Preços apresentadas pelas licitantes habilitadas para essa fase do certame, informando que iria emitir novo Parecer Técnico sobre a matéria.

Após a análise das propostas das licitantes participantes do presente certame, o Setor de Engenharia emitiu outro **Relatório Técnico**, o qual assim manifestou-se (*ipsis litteris*):

RESPOSTA À RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023

PROCESSO Nº 125.611/2023

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos Serviços de Pavimentação e Drenagem Superficial em diversas Ruas no Município de Arez/RN, relativo ao Contrato de Repasse nº. 928750/2022 - Operação nº. 1082735-43 -/Ministério do Desenvolvimento Regional/CAIXA, Programa Mobilidade Urbana

Trata-se da resposta aos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas **SOLAR ENGENHARIA EIRELI**, inscrita sob número do CNPJ: 30.500.281/0001-02 e a **L SILVA L ALVES CONSTRUTORA LTDA**, inscrita sob número do CNPJ: 013.079.100/0001-05.

A **SOLAR ENGENHARIA EIRELI**, alega alguns supostos equívocos listados abaixo:

1 - Erros na proposta da empresa **CARVALHO CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, com preços unitários de mão de obra abaixo da convenção coletiva da **SINDUSCON/RN**;

2 - Erros na proposta da empresa **L SILVA L ALVES CONSTRUTORA LTDA**, com preços unitários de mão de obra abaixo da convenção coletiva da **SINDUSCON/RN**, erro na composição do BDI e dos encargos;

3 - Erros na proposta da empresa **LA ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA**, com preços unitários de mão de obra abaixo da convenção coletiva da **SINDUSCON/RN** e cálculo de impostos errado;

4 - Erros na proposta da empresa **H & M CONSTRUÇÕES LTDA**, com quantitativos de insumos insuficientes e preços unitários de mão de obra abaixo da convenção coletiva da **SINDUSCON/RN**;

5 - Erros na proposta da empresa **MEGA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**, com preços unitários de mão de obra abaixo da convenção coletiva da **SINDUSCON/RN**.

Ademais, solicita a desclassificação de todas as empresas citadas acima que apresentaram menores propostas de preços para a licitação em destaque.

A **L SILVA L ALVES CONSTRUTORA LTDA**, alega erro e ausência de algumas composições auxiliares na proposta de preços da empresa **CARVALHO CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**.

Com relação aos supostos erros citados pela SOLAR ENGENHARIA EIRELI:

- **Quesito 1:** *Erros na proposta da empresa CARVALHO CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI*

Tomando como exemplo a planilha de composições auxiliares de mão de obra do carpinteiro de formas (imagem 01) apresentada pela **CARVALHO CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**:
Imagem 01.

O valor da mão de obra para carpinteiro de formas apresentado na planilha é de 12,18 reais a hora. É sabido que a composição do custo da hora-homem que é constituído pelos valores da hora do salário-base mais encargos sociais e trabalhistas, portanto deve-se ainda descontar do valor da hora a porcentagem relativa aos encargos sociais que foi de 76,61% para horista apresentado pela empresa e os demais encargos complementares já estão acrescidos na planilha da imagem acima. Com isso, retirando do valor unitário da hora (R\$ 12,18) os encargos sociais, percebemos que este valor base da hora é de 6,89 R\$/h, conforme sentença:

Valor da hora com encargos sociais (12,18) = Valor da hora salário base + Valor da hora salário base x porcentagem relativa aos encargos sociais (76,61%)

$$12,18 = \text{Valor da hora salário base} \times (0,7661 + 1)$$

$$\text{Valor da hora salário base} = 12,18 / (1,7661)$$

$$\text{Valor da hora salário base} = \text{R\$ } 6,89$$

Portanto, abaixo do valor do profissional de 7,58 R\$/h exigido em acordo de convenção coletiva de trabalho da **SINDUSCON/RN** (anexo a este documento). Com isso, a empresa está descumprindo o que exige o Edital, no item 7.1.3.1: O valor da mão de obra não poderá ser inferior ao fixado na Convenção Trabalhista – sindicato da categoria no RN.

- **Quesito 2:** *Erros na proposta da empresa L SILVA L ALVES CONSTRUTORA LTDA, com preços unitários de mão de obra abaixo*

da convenção coletiva da SINDUSCON/RN, erro na composição do BDI e dos encargos;

Tomando como exemplo a planilha de composições auxiliares de mão de obra do carpinteiro de formas (imagem 02) apresentada pela empresa citada acima:

Adotando o mesmo critério do quesito anterior, podemos perceber que o valor unitário informado do insumo carpinteiro de formas é de 13,86 R\$/h e fazendo a verificação retirando a porcentagem relativa aos encargos sociais informada que foi de 85,36%, temos:

Valor da hora com encargos sociais (13,86) = Valor da hora salário base + Valor da hora salário base x porcentagem relativa aos encargos sociais (85,36%)

$$13,86 = \text{Valor da hora salário base} \times (0,8536 + 1)$$

$$\text{Valor da hora salário base} = 13,86 / (1,8536)$$

$$\text{Valor da hora salário base} = \text{R\$ } 7,47$$

Portanto, abaixo do valor do profissional de 7,58 R\$/h exigido em acordo de convenção coletiva de trabalho da SINDUSCON/RN (anexo a este documento).

Com isso, a empresa está descumprindo o que exige o Edital, no item 7.1.3.1: O valor da mão de obra não poderá ser inferior ao fixado na Convenção Trabalhista – sindicato da categoria no RN.

Com relação aos supostos erros na composição do BDI e nos encargos da empresa deste quesito, consideramos não ser relevantes pois no Edital não há restrição no demonstrativo da planilha de encargos sociais, complementares e trabalhistas, apenas exige que os mesmos estejam incluídos nos seus preços, conforme item 7.2:

“7.2 Na elaboração da proposta de preços, o licitante deverá observar as seguintes condições:

*Nos preços cotados deverão estar inclusos os **encargos sociais e trabalhistas**, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos;”*

E ainda, que os todos os preços unitários estejam abaixo dos valores expressos na Planilha Orçamentária base, conforme item 9.1.3:

*“9.1.3 Os preços máximos unitários não poderão ser superiores aos valores expressos na Planilha Orçamentária – ANEXO II, incluindo neste cômputo o **BDI**.”*

Portanto, a empresa não descumpre o Edital diante deste argumento.

- **Quesito 3:** Erros na proposta da empresa LA ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA, com preços unitários de mão de obra abaixo da convenção coletiva da SINDUSCON/RN e cálculo de impostos errado;

Tomando como exemplo a planilha de composições auxiliares de mão de obra do pintor (imagem 03) apresentada pela empresa citada acima:

Adotando o mesmo critério do quesito anterior, podemos perceber que o valor unitário informado do insumo pintor é de 12,47 R\$/h e fazendo a verificação retirando a porcentagem relativa aos encargos sociais informada que foi de 78,87%, temos:

Valor da hora com encargos sociais (12,47) = Valor da hora salário base + Valor da hora salário base x porcentagem relativa aos encargos sociais (78,87%)

$$12,47 = \text{Valor da hora salário base} \times (0,7887 + 1)$$

$$\text{Valor da hora salário base} = 12,47 / (1,7887)$$

$$\text{Valor da hora salário base} = \text{R\$ } 6,97$$

Portanto, abaixo do valor do profissional de 7,58 R\$/h exigido em acordo de convenção coletiva de trabalho da SINDUSCON/RN (anexo a este documento).

Com isso, a empresa está descumprindo o que exige o Edital, no item 7.1.3.1: O valor da mão de obra não poderá ser inferior ao fixado na Convenção Trabalhista – sindicato da categoria no RN.

Com relação ao cálculo de impostos incorretos, a engenharia se abstem de julgar, devido à limitação técnica para análise.

- **Quesito 4:** Erros na proposta da empresa H & M CONSTRUÇÕES LTDA, com quantitativos de insumos insuficientes e preços unitários de mão de obra abaixo da convenção coletiva da SINDUSCON/RN;

Na composição de administração local de obras, a empresa apresentou a seguinte planilha:

O coeficiente adotado para engenheiro civil de obra junior com encargos complementares foi de 0,34678384 e o para mestre de obras com encargos foi de 1,73392166 que são diferentes da composição própria elaborada pela prefeitura, conforme imagem 05.

Ocorre que a empresa deveria ter adotado o mesmo valor para “consumo” ou o mesmo coeficiente da composição de preço da administração e ter alterado apenas o preço do valor unitário. Além disso, deveria ter utilizado o profissional “encarregado geral” ao invés de “mestre de obras”. Diante disso, a mesma descumpre o exigido no Edital por apresentar composição de preço com quantitativos de insumos insuficientes.

Analisando também os valores unitários de mão de obra apresentados pela empresa, tomando como exemplo a composição de preços para o pintor, conforme imagem 06:

Podemos perceber que o valor unitário informado do insumo pintor é de 12,88 R\$/h e fazendo a verificação retirando a porcentagem relativa aos encargos sociais informada que foi de 84,67%, temos:

Valor da hora com encargos sociais (12,88) = Valor da hora salário base + Valor da hora salário base x porcentagem relativa aos encargos sociais (84,67%)

$$12,88 = \text{Valor da hora salário base} \times (0,8467 + 1)$$

$$\text{Valor da hora salário base} = 12,88 / (1,8467)$$

$$\text{Valor da hora salário base} = \text{R\$ } 6,97$$

Portanto, abaixo do valor do profissional de 7,58 R\$/h exigido em acordo de convenção coletiva de trabalho da SINDUSCON/RN (anexo a este documento).

Com isso, a empresa está descumprindo o que exige o Edital, no item 7.1.3.1: O valor da mão de obra não poderá ser inferior ao fixado na Convenção Trabalhista – sindicato da categoria no RN.

- **Quesito 5:** Erros na proposta da empresa MEGA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, com preços unitários de mão de obra abaixo da convenção coletiva da SINDUSCON/RN.

Tomando como exemplo a planilha de composições auxiliares de mão de obra do pintor (imagem 07) apresentada pela empresa citada acima:

Adotando o mesmo critério dos quesitos anteriores, podemos perceber que o valor unitário informado do insumo pintor é de 12,31 R\$/h e fazendo a verificação retirando a porcentagem relativa aos encargos sociais informada que foi de 76,61%, temos:

Valor da hora com encargos sociais (12,31) = Valor da hora salário base + Valor da hora salário base x porcentagem relativa aos encargos sociais (76,61%)

$$12,31 = \text{Valor da hora salário base} \times (0,7661 + 1)$$

Valor da hora salário base = 12,31 / (1,7661)

Valor da hora salário base = R\$ 6,97

Portanto, abaixo do valor do profissional de 7,58 R\$/h exigido em acordo de convenção coletiva de trabalho da SINDUSCON/RN (anexo a este documento).

Com isso, a empresa está descumprindo o que exige o Edital, no item 7.1.3.1: O valor da mão de obra não poderá ser inferior ao fixado na Convenção Trabalhista – sindicato da categoria no RN.

Com relação aos erros citados pela L SILVA L ALVES CONSTRUTORA LTDA:

A empresa alega que o preço unitário do profissional calceteiro, engenheiro civil e encarregado de obras, apresentado pela empresa CARVALHO CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI na planilha de composição de custo auxiliares está divergente da planilha de composição de custo unitário. Abaixo, podemos ver as imagens das duas composições apresentadas:

Imagem 08 – Composição de preço unitário do serviço de execução de pavimento em paralelepípedos, rejuntamento com argamassa traço 1:3 (cimento e areia), em destaque o valor utilizado para o profissional calceteiro.

Imagem 09 – Composição de preço auxiliar do profissional calceteiro com encargos complementares, em destaque o custo unitário.

Conforme imagens 08 e 09, o preço apresentado nas duas composições para o calceteiro com encargos complementares foi o mesmo, R\$ 14,72. O que ocorre na imagem 03, o preço final apresentado de R\$ 19,03 foi acrescido do BDI.

A mesma situação ocorre com o preço do engenheiro civil e do encarregado geral de obras, conforme imagens abaixo:

Imagem 10 – Composição de preços unitários para o serviço de Administração Local, destaque para os valores unitários de engenheiro civil e encarregado geral de obras.

Imagem 11 – Composições de preços unitários auxiliares para o engenheiro civil e o encarregado geral de obras, em destaque os valores unitários.

Como pode-se perceber os valores utilizados para engenheiro civil com encargos, R\$ 14.042,98 e de encarregado geral de obras, R\$ 2.618,87 foram os mesmo utilizados em ambas as composições. O que ocorre na imagem 05, o valor final total está acrescido do BDI, por esta razão que está maior que o utilizado na composição de preços unitários.

Portanto, não temos motivos para desclassificar a empresa CARVALHO CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI diante desses argumentos.

CONCLUSÃO

Em suma, o Recursante SOLAR ENGENHARIA EIRELI **possui razão** no seu pedido de desclassificação das empresas citadas.

Já o recurso requerido pela L SILVA L ALVES CONSTRUTORA LTDA em desclassificação da CARVALHO CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI não procede conforme já demonstrado.

Portanto, a engenharia recomenda a desclassificação das empresas: CARVALHO CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, L SILVA L ALVES CONSTRUTORA LTDA, LA ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA, H & M CONSTRUÇÕES LTDA e MEGA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP pelos motivos descritos nos quesitos anteriores.

Com isso, reconsideramos a decisão tomada anteriormente e reconhecer que a proposta mais vantajosa e que cumpriu todos as exigências do Edital foi a da **SOLAR ENGENHARIA EIRELI, no valor de R\$ 369.947,89.**

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Arez/RN, 03 de novembro de 2023.

SETOR DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO DE AREZ/RN

A revisão do processo sancionatório, objetivando a redução ou o afastamento de uma penalidade administrativa aplicada no âmbito das licitações públicas e contratos administrativos, é uma garantia ao particular apenado de que a sanção recebida possa ser revista no futuro, caso sejam apresentados novos fatos ou circunstâncias relevantes à Administração Sancionadora, suficientes a justificar a inadequação da pena anteriormente aplicada.

Conforme se verifica, a possibilidade de a penalidade imposta ao licitante ou contratado ser revista exige a apresentação de um fato novo à Administração sancionadora, cujo teor seja suficiente para que a competente autoridade entenda que aquela sanção, inicialmente aplicada, é imprópria, revendo-a, portanto. O jurista José dos Santos Carvalho Filho entende como fato novo somente aquele tido como inexistente na ocasião da tramitação do processo sancionatório inicial. Aquele que de fato já existia, nessa oportunidade, mas que não foi juntado aos autos do processo administrativo, na ocasião do seu desenvolvimento, não pode ser considerado como novo.

Observe-se, verbis: Fatos novos são aqueles não levados em consideração no processo original de que resultou a sanção por terem ocorrido a posteriori.

O sentido de “novo” no texto guarda relação com o tempo de sua ocorrência e, por conseguinte, com sua ausência para análise ao tempo em que se apurava a infração. O fato novo pode alterar profundamente a conclusão antes firmada, protagonizando convicção absoluta no lugar do convencimento sancionatório adotado na ocasião. Surgindo fato dessa natureza, não seria mesmo justo que perdurasse a sanção, decorrente daí que esta deve ser anulada ou modificada conforme a hipótese, mas não mantida da forma como foi imposta.

A Lei Federal nº 9.784, de 1999, veio a manter o que já estava consolidado na jurisprudência para permitir a revisão dos atos quando eivados de vício de legalidade e revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos (art. 53).

Ressalta-se, neste diapasão, a preocupação desta Comissão de rever seus atos com a maior celeridade possível, de modo que pretende corrigir, de imediato, o erro procedimental cometido, visando resguardar a Administração e impedir a configuração posterior de nulidade processual, a qual poderia gerar diversos prejuízos, inclusive financeiros, para o Erário.

DA REVISÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS – AUTOTUTELA

Os atos jurídicos se configuram como eventos relacionados à vontade de uma pessoa. Significa que o ato jurídico é uma ocorrência materializada no mundo físico como emanção da vontade de um sujeito. Nesses casos, é relevante para o Direito não apenas a ocorrência externa, física. Aliás, é muito mais importante para o Direito a vontade interna do sujeito, a qual consiste no real fundamento da produção de efeitos jurídicos. Na clássica lição de Enneccerus, Kipp e Wolff, tem extrema importância, lógica e histórica, o tema de o ato jurídico requerer “além da declaração, uma vontade interna (vontade de negócio) congruente com esta declaração (ou seja, dirigida aos efeitos que se qualificam de efeitos desejados)”.

Ocorre também que a Administração Pública, no exercício cotidiano de suas funções, está autorizada a anular ou revogar seus próprios atos, quando tais atos são contrários à lei ou aos interesses públicos.

Segundo Odete Medauar, em virtude do princípio da autotutela administrativa, “a Administração deve zelar pela legalidade de seus atos e condutas e pela adequação dos mesmos ao interesse público. Se a Administração verificar que atos e medidas contêm ilegalidades, poderá anulá-los por si própria; se concluir no sentido da inoportunidade e inconveniência, poderá revogá-los” (Medauar, 2008, p. 130).

Não estamos aqui citando que os atos foram eivados de ilegalidade, de modo inverso, esta Comissão é consciente que os atos foram revestidos, salvo melhor juízo, de extrema legalidade e neste sentido, é que estamos atuando no sentido de rever a decisão inicialmente proferida, com novos fatos relatados em novo Parecer Técnico emitido pelo Setor de Engenharia do Município de Arez/RN.

A Comissão Permanente de Licitação pode, salvo melhor juízo, a qualquer momento rever seus atos, inclusive de ofício, contudo, ressaltamos que se trata de um ato discricionário, ressaltado os casos de ilegalidade, o que deve aplicar a Súmula 473/STF e Súmula 633/STJ.

Em suma, portanto, a autotutela é tida como uma emanção do princípio da legalidade e, como tal, impõe à Administração Pública o dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação (dever de vigilância), ainda que para tanto não tenha sido provocada.

O procedimento licitatório, da mesma forma, está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. E no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, que este princípio se confirma na licitação.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a Administração, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, deve procurar sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente os da isonomia, impessoalidade, moralidade e transparência.

A Súmula 473 foi editada em 3 de outubro de 1969. É uma das mais conhecidas súmulas de Direito Administrativo, porque reforça o poder de **autotutela administrativa**, segundo o qual se a Administração pode agir de ofício, sem a necessidade de autorização prévia do Poder Judiciário, ela também poderá **revers** seus atos de ofício.

A revisão dos atos pela Administração implica no poder de declarar a sua nulidade, caso haja vício de ilegalidade, que é tratado também no conteúdo da Súmula 346/STF, mas também o de revogar o ato, por motivo de conveniência e oportunidade.

O conteúdo da Súmula é também reproduzido no **art. 53 da Lei nº 9.784/99**, de acordo com o qual: “A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos”. Súmula 473 DO STF.

*Lei Federal nº 9.784/1999, art. 53. A Administração deve **anular** seus próprios atos, quando eivados de **vício de legalidade**, e pode **revogá-los** por motivo de **conveniência ou oportunidade**, respeitados os **direitos adquiridos**.*

Além de ouvir o administrado previamente, o ato que decidir pelo desfazimento de ato administrativo **deverá ser motivado**, como regra geral. No âmbito federal, esta é uma imposição contida na Lei Federal nº 9.784/1999:

*Art. 50. Os atos administrativos **deverão ser motivados**, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, **quando**: (...)*

*VIII – **importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação** de ato administrativo.*

O Mestre e Doutor em Direito MARÇAL JUSTEM FILHO, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 13ª edição, página 5161, ensina:

“O Edital é elemento fundamental do procedimento licitatório. Ele é que fixa as condições de realização da licitação, determina o seu objeto, discrimina as garantias e os deveres de ambas as partes, regulando todo o certame público. (RMS Nº 10.847/MA, 2ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. em 27.11.2001, DJ. De 18.02.2002 – Jurisprudência do STJ)

Sobre o que concerne à conceituação de licitação, José Roberto Dromi fala que a mesma é o procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para celebração do contrato.

O doutrinador Hely Lopes complementa o raciocínio acerca da licitação dizendo que:

Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos. Tem como pressuposto a competição. A finalidade da licitação deve ser sempre atender o interesse público, buscar a proposta mais vantajosa, como dito acima, deve haver igualdade de condições, bem como os demais princípios resguardados pela constituição.

Preliminarmente colacionamos o conceito de **erro formal** e **erro material** para melhor desfecho do causídico.

O erro formal não invalida ou vicia o documento. Ele se estabelece quando for possível identificar a que se refere e validar o ato, pela circunstância e contexto, independentemente do equívoco. Caso um documento seja produzido de forma distinta da exigida, mas os objetivos ou finalidades pretendidas foram alcançadas, é possível torná-lo válido. Um exemplo de erro formal é nos casos de licitação apresentada em formato manuscrito, quando deveria ser impresso ou datilografado. Ou seja, o conteúdo exigido pelo edital foi respeitado, apesar do modelo de apresentação incorreto. Outros exemplos de erro formal são detectados na ausência da numeração de páginas na licitação, informações organizadas fora de ordem, equívoco na identificação do envelope sanado antes de sua abertura, etc.

Já o erro material é caracterizado por sua fácil identificação, isto é, perceptível no primeiro instante de sua visualização. Assim, a constatação do equívoco não necessita de uma complexa análise ou da interpretação de doutrinas, conceitos ou estudos; é percebido por qualquer um. É um erro manifesto, notório, indiscutível, mas que não deve viciar a licitação. Um claro exemplo de erro material é a falha no cálculo do valor da proposta da licitação, seja pela soma, seja multiplicação executada incorretamente. Outro caso comum é a imprecisão de uma data informada no documento ou contrato. Portanto, o erro material necessita de um rápido reparo, uma vez que destaca a inexistência, isto é, reflete um acontecimento que, claramente, não ocorreu.

As planilhas são informações que buscam tornar ainda mais objetiva a avaliação das propostas apresentadas ante a uma provável desclassificação, dentro deste contexto, foi instado o Setor Técnico de Engenharia da Prefeitura Municipal de Arez/RN, que opinou pela “**classificação**” da empresa recorrente, SOLAR ENGENHARIA EIRELI.

Destaca-se também que no presente caso não será necessário abrir prazo para contraditório e ampla defesa aos licitantes interessados, pois, conforme assente na doutrina e jurisprudência pátria, não há direito adquirido antes da homologação. Veja-se:

Agravo de Instrumento. Concorrência Pública n. 247/2013. Revogação do certame pelo ente Público Municipal. Suposta violação ao § 3º do artigo 49 da lei 8666/93. Inocorrência.

Licitação ainda não homologada e objeto não adjudicado. Mera expectativa de direito.

Desnecessidade de contraditório no caso. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

Alegação de motivação inábil a justificar a abertura de novo procedimento licitatório.

Estudos que demonstram a inviabilidade da manutenção do objeto do certame anterior.

Agravo de instrumento desprovido. A revogação pode ser praticada a qualquer tempo pela autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório.

[...]

Diante de fato novo e não obstante a existência adjudicação do objeto a um particular, a Administração tem o poder de revogação. Poderá revogar a adjudicação e a homologação anteriores, evidenciando que a nova situação fática tornou-se inconveniente ao interesse coletivo ou supra-individual a manutenção do ato administrativo anterior (Marçal Justen Filho). O vencedor do processo licitatório não é titular de nenhum direito antes da

assinatura do contrato. Tem mera expectativa de direito, não se podendo falar em ofensa ao contraditório e à ampla defesa, previstos no § 3º do artigo 49 da Lei n. 8.666/93.

Precedentes (STJ. Ministra Eliana Calmon). Com a devida fundamentação, pode a administração pública revogar seus próprios atos, sendo legal a anulação de processo

licitatório quando o edital do certame está eivado de irregularidades. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não

se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Súmula 473 do STF) (TJSC. Rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz). (TJSC, Agravo de

Instrumento n. 4005547-51.2016.8.24.0000, de Palhoça, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, j. 24-01-2017).

CONCLUSÃO

A Lei Federal nº 8.666/1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estabelece no art. 3º que:

“Art. 37: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

É imperioso destacar que este órgão se vincula aos princípios que regem a Administração Pública e possui o poder-dever de revisar seus próprios atos, diante daqueles que se mostrarem claramente ilegais ou ainda inoportunos, interpretar-se-á em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

DECISÃO

Consubstanciado no entendimento acima exposto, em especial ao Parecer Técnico, e dos fundamentos jurídicos que instruem o processo, e demais normas que regem o processo licitatório, esta Comissão Permanente de Licitações Conhece o Recurso apresentado pela empresa **L SILVA L ALVES CONSTRUTORA LTDA**, para, **NO MÉRITO, NEGAR-LHES PROVIMENTO**, ao Recurso apresentado pela licitante **SOLAR ENGENHARIA EIRELI**, para, **NO MÉRITO, DAR-LHES PROVIMENTO, RECONSIDERANDO** a decisão proferida anteriormente e declarar vencedora do certame a

licitante **SOLAR ENGENHARIA EIRELI** que apresentou a proposta no valor de **R\$ 369.947,89** (trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e quarenta e sete reais, oitenta e nove centavos), considerada a mais vantajosa para a Administração Pública, e que cumpriu todos as exigências do Edital.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Arez/RN, **REFORMULA A DECISÃO**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/10/2023, Edição nº 3144.

Dê-se ciência as Recorrentes, e todos os licitantes, publique-se no Diário do Município e junte-se a decisão ao processo licitatório.

Desse modo, diante de toda contextualização fática e documental com base naquilo que foi verificado, para salvaguardar os interesses da Administração, submeto a presente decisão para análise da autoridade superior para apreciação e, se for o caso, ratificação.

Arez/RN, 09 de novembro de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Município de Arez/RN

Publicado por:

Maria Cristiane Dos Santos

Código Identificador:9824E6C5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 0231/2023 – GP

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA-RN**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei nº 181/2000, Art. 32, combinado ao Decreto nº 205/2022, Artigo 3º.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a concessão de recurso a título de diária ao servidor municipal abaixo relacionado, depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17.03.1964, nas importâncias abaixo mencionadas, correspondente a 1,5 (uma e meia) diárias, para fazer face às suas despesas quando de seu deslocamento à cidade de Natal/RN, para tratar participar da II Encontro Regional do COEGEMAS/RN, nos dias 13 e 14 de novembro de 2023.

01. DEYSE DANIELLE DUARTE DA SILVA BEZERRA – Secretária de Trabalho e Ação Social, Matrícula 00570, Diária: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais);

02. PEDRO DUARTE CAVALCANTE – Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 00270, Diária: R\$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Baía Formosa/RN, 10 de dezembro de 2023.

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI

Prefeita

Publicado por:

Edson Barbosa da Silva

Código Identificador:6B1E70B5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
023/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM APRESENTAÇÃO DE SHOW PARA A FESTA DA PADROEIRA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.

CONTRATADO: DAE GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA, CNPJ: 44.644.972/0001-94, representando o CANTOR EDSON LIMA E LIMÃO COM MEL, com sede a Rua Aluísio de Azevedo, 200, SL. 0301, Empresarial Jose Borba, CEP: 50.100-090 – RECIFE -PE.

VALOR:R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), valor global.

PRAZO:o prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, com início na data de 09 de novembro de 2023 até 09 de dezembro de 2023.

FUNDAMENTO LEGAL:inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Baraúna/RN, 09 de novembro de 2023.

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:71BFDD28

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31100001/2023**

A Secretaria Municipal de Cultura e Juventude do Município de Baraúna/RN, consoante autorização da Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo nº 31100001/2023 relativo à Inexigibilidade de Licitação nº 023/2023 visando à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM APRESENTAÇÃO DE SHOW PARA A FESTA DA PADROEIRA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN, junto à Pessoa Jurídica: **DAE GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA**, CNPJ: 44.644.972/0001-94, representando o CANTOR EDSON LIMA E LIMÃO COM MEL, com sede a Rua Aluísio de Azevedo, 200, SL. 0301, Empresarial Jose Borba, CEP: 50.100-090 – RECIFE -PE, com fulcro no art. 25, inciso III, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentado no art. 25, inciso II, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação da Pessoa Jurídica: **DAE GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA**, CNPJ: 44.644.972/0001-94, representando o CANTOR EDSON LIMA E LIMÃO COM MEL, visando à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM APRESENTAÇÃO DE SHOW PARA A FESTA DA PADROEIRA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN, A SABER, O CANTOR EDSON LIMA E LIMÃO COM MEL.

Face ao exposto, **DECLARO COMO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Art. 25, inciso III, da Lei nº 8666/93 junto à Pessoa Jurídica: **DAE GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA**, CNPJ: 44.644.972/0001-94, no valor global estimado de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) referente a uma apresentação artística que acontecerá no dia 26 de novembro de 2023 no município de Baraúna/RN, conforme os autos acostados a este processo.

Baraúna/RN, 09 de novembro de 2023.

JOÃO PAULO DE MELO

Secretário Municipal de Cultura e Juventude

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:BBF3D8F5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 023/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31100001/2023**

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostada aos autos, visando à contratação de Pessoa Jurídica: **DAE GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA**, CNPJ: 44.644.972/0001-94, representando O CANTOR EDISON LIMA E LIMÃO COM MEL, que fará uma apresentação artística que acontecerá no dia 26 de novembro de 2023 no valor global de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) referente à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM APRESENTAÇÃO DE SHOW PARA A FESTA DA PADROEIRA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN, A SABER, O EDSON LIMA E LIMÃO COM MEL.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pelo Sr. **João Paulo de Melo**, Secretário Municipal de Cultura e Juventude, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Baraúna/RN, 09 de novembro de 2023

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita do Município de Baraúna/RN

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:604A52BC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 022/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30100001/2023**

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostada aos autos, visando à contratação de Pessoa Jurídica: **JONAS ESTICADO GRAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, CNPJ: 21.939.747/0001-80, representando O CANTOR JONAS ESTICADO, que fará uma apresentação artística que acontecerá no dia 26 de novembro de 2023 no valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) referente à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM APRESENTAÇÃO DE SHOW PARA A FESTA DA PADROEIRA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN, A SABER, O CANTOR JONAS ESTICADO.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pelo Sr. **João Paulo de Melo**, Secretário Municipal de Cultura e Juventude, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Baraúna/RN, 09 de novembro de 2023

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita do Município de Baraúna/RN

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:874BD754

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30100001/2023**

A Secretaria Municipal de Cultura e Juventude do Município de Baraúna/RN, consoante autorização da Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo nº 30100001/2023 relativo à Inexigibilidade de Licitação nº 022/2023 visando à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM APRESENTAÇÃO DE SHOW PARA A FESTA DA PADROEIRA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, junto à Pessoa Jurídica: **JONAS ESTICADO GRAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, CNPJ: **21.939.747/0001-80**, representando o cantor **JONAS ESTICADO**, com sede a Rua Sebastião Palmeira, 2637, Sala 22, Prefeito Mauro Sampaio, Juazeiro do Norte, Ceará, CEP: 63.010-970, *com fulcro no art. 25, inciso III, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.*

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentado no art. 25, inciso II, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação da Pessoa Jurídica: **JONAS ESTICADO GRAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, CNPJ: **21.939.747/0001-80**, representando o cantor **JONAS ESTICADO**, visando à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM APRESENTAÇÃO DE SHOW PARA A FESTA DA PADROEIRA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, A SABER, O CANTOR **JONAS ESTICADO**.

Face ao exposto, **DECLARO COMO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Art. 25, inciso III, da Lei nº 8666/93 junto à Pessoa Jurídica: **JONAS ESTICADO GRAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, CNPJ: **21.939.747/0001-80**, no valor global estimado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) referente a uma apresentação artística que acontecerá no dia 26 de novembro de 2023 no município de Baraúna/RN, conforme os autos acostados a este processo.

Baraúna/RN, 09 de novembro de 2023.

JOÃO PAULO DE MELO

Secretário Municipal de Cultura e Juventude

Publicado por:

Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:3D62A5FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2023

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM APRESENTAÇÃO DE SHOW PARA A FESTA DA PADROEIRA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.**

CONTRATADO: **JONAS ESTICADO GRAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, CNPJ: **21.939.747/0001-80**, representando o cantor **JONAS ESTICADO**, com sede a Rua Sebastião Palmeira, 2637, Sala 22, Prefeito Mauro Sampaio, Juazeiro do Norte, Ceará, CEP: 63.010-970.

VALOR:R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), valor global.

PRAZO:o prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, com início na data de 09 de novembro de 2023 até 09 de dezembro de 2023.

FUNDAMENTO LEGAL:inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Baraúna/RN, 09 de novembro de 2023.

Publicado por:

Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:5459D643

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 025/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06110002/2023

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostada aos autos, visando à contratação de Pessoa Jurídica: **MRP10 PROMOÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**, CNPJ: **30.692.154/0001-52**, representando O **CANTOR JOÃO PEGADÃO**, que fará uma apresentação artística que acontecerá no dia 26 de novembro de 2023 no valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) referente à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM APRESENTAÇÃO DE SHOW PARA A FESTA DA PADROEIRA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, A SABER, O CANTOR **JOÃO NETO PEGADÃO**.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pelo Sr. **João Paulo de Melo**, Secretário Municipal de Cultura e Juventude, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Baraúna/RN, 10 de novembro de 2023

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita do Município de Baraúna/RN

Publicado por:

Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:7FA2F6F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06110002/2023

A Secretaria Municipal de Cultura e Juventude do Município de Baraúna/RN, consoante autorização da Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo nº 06110002/2023 relativo à Inexigibilidade de Licitação nº 025/2023 visando à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM APRESENTAÇÃO DE SHOW PARA A FESTA DA PADROEIRA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, junto à Pessoa Jurídica: **MRP10 PROMOÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**, CNPJ: **30.692.154/0001-52**, representando o cantor **JOÃO NETO PEGADÃO**, com sede a Av. João Machado, nº 131, CEP: 58.013-520, Centro, João Pessoa, Paraíba, *com fulcro no art. 25, inciso III, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.*

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentado no art. 25, inciso II, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação da Pessoa Jurídica: **MRP10 PROMOÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**, CNPJ: **30.692.154/0001-52**, representando o

cantor **JOÃO NETO PEGADÃO**, visando à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM APRESENTAÇÃO DE SHOW PARA A FESTA DA PADROEIRA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN, A SABER, O CANTOR JOÃO NETO PEGADÃO. Face ao exposto, **DECLARO COMO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Art. 25, inciso III, da Lei nº 8666/93 junto à Pessoa Jurídica: **MRP10 PROMOÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, CNPJ: 30.692.154/0001-52**, no valor global estimado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) referente a uma apresentação artística que acontecerá no dia 26 de novembro de 2023 no município de Baraúna/RN, conforme os autos acostados a este processo.

Baraúna/RN, 10 de novembro de 2023.

JOÃO PAULO DE MELO

Secretário Municipal de Cultura e Juventude

Publicado por:

Maria Camila Carvalho de Oliveira

Código Identificador:F443D5DE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
025/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM APRESENTAÇÃO DE SHOW PARA A FESTA DA PADROEIRA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.

CONTRATADO: **MRP10 PROMOÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, CNPJ: 30.692.154/0001-52**, representando o cantor **JOÃO NETO PEGADÃO**, com sede a Av. João Machado, nº 131, CEP: 58.013-520, Centro, João Pessoa, Paraíba.

VALOR:R\$ 12.000,00 (doze mil reais), valor global.

PRAZO:o prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, com início na data de 10 de novembro de 2023 até 10 de dezembro de 2023.

FUNDAMENTO LEGAL:inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Baraúna/RN, 10 de novembro de 2023.

Publicado por:

Maria Camila Carvalho de Oliveira

Código Identificador:D20E5E1F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
CONTRATO 001/2023 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
039/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22050003/2023**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO USADOS PELAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA/RN.

CONTRATADO: **BS EQUIPAMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP, CNPJ: 04.709.243/0001-54.**

VALOR:O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 43.945,00 (quarenta e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais).**

PRAZO:O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com validade de 12 meses, a partir da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro 2019 suas alterações posteriores.

Baraúna/RN, 01 de novembro de 2023.

Publicado por:

Maria Camila Carvalho de Oliveira

Código Identificador:02B412AD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
CONTRATO 002/2023 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
039/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22050003/2023**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO USADOS PELAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA/RN.

CONTRATADO: **DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA – EPP, CNPJ: 07.897.039/0001-00.**

VALOR:O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 75.484,70 (setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos).**

PRAZO:O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com validade de 12 meses, a partir da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro 2019 suas alterações posteriores.

Baraúna/RN, 01 de novembro de 2023.

Publicado por:

Maria Camila Carvalho de Oliveira

Código Identificador:14814238

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
CONTRATO 003/2023 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
039/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22050003/2023**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO USADOS PELAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA/RN.

CONTRATADO: **DISTRIBUIDORA AGUA BOA LTDA, CNPJ: 44.223.526/0001-06.**

VALOR:O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 10.299,00 (dez mil, duzentos e noventa e nove reais).**

PRAZO:O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com validade de 12 meses, a partir da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro 2019 suas alterações posteriores.

Baraúna/RN, 01 de novembro de 2023.

Publicado por:

Maria Camila Carvalho de Oliveira

Código Identificador:61774577

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS****CONTRATO 004/2023 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
039/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22050003/2023**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO USADOS PELAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA/RN.

CONTRATADO: ELISVANDIA MATOS DONINI EIRELI, CNPJ: 13.547.970/0001-53.

VALOR:O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 45.025,07** (quarenta e cinco mil, vinte e cinco reais e sete centavos).

PRAZO:O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com validade de 12 meses, a partir da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro 2019 suas alterações posteriores.

Baraúna/RN, 01 de novembro de 2023.

Publicado por:

Maria Camila Carvalho de Oliveira

Código Identificador:67273E94

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS****CONTRATO 005/2023 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
039/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22050003/2023**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO USADOS PELAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA/RN.

CONTRATADO: EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ: 71.505.564/0001-24.

VALOR:O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 220.464,80** (duzentos e vinte mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

PRAZO:O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com validade de 12 meses, a partir da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro 2019 suas alterações posteriores.

Baraúna/RN, 01 de novembro de 2023.

Publicado por:

Maria Camila Carvalho de Oliveira

Código Identificador:14108FC5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS****CONTRATO 006/2023 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
039/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22050003/2023**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO USADOS PELAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL PARA

ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA/RN.

CONTRATADO: ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 08.697.852/0001-91.

VALOR:O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.680,00** (mil seiscentos e oitenta reais).

PRAZO:O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com validade de 12 meses, a partir da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro 2019 suas alterações posteriores.

Baraúna/RN, 01 de novembro de 2023.

Publicado por:

Maria Camila Carvalho de Oliveira

Código Identificador:244A4E0B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS****CONTRATO 007/2023 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
039/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22050003/2023**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO USADOS PELAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA/RN.

CONTRATADO: ODONTOMED T/A LTDA, CNPJ: 27.205.945/0001-04.

VALOR:O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 7.717,00** (sete mil, setecentos e dezessete reais).

PRAZO:O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com validade de 12 meses, a partir da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro 2019 suas alterações posteriores.

Baraúna/RN, 01 de novembro de 2023.

Publicado por:

Maria Camila Carvalho de Oliveira

Código Identificador:E4656518

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS****CONTRATO 008/2023 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
039/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22050003/2023**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO USADOS PELAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA/RN.

CONTRATADO: PHOSPODONT LTDA, CNPJ: 04.451.626/0001-75.

VALOR:O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 263.400,75** (duzentos e sessenta e três, quatrocentos reais e setenta e cinco centavos).

PRAZO:O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com validade de 12 meses, a partir da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro 2019 suas alterações posteriores.

Baraúna/RN, 01 de novembro de 2023.

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:265037F6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
CONTRATO 009/2023 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
039/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22050003/2023**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO USADOS PELAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA/RN.

CONTRATADO: RGLMED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 50.867.070/0001-10.

VALOR:O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 8.999,90** (oito mil, novecentos e noventa e nove reais).

PRAZO:O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com validade de 12 meses, a partir da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro 2019 suas alterações posteriores.

Baraúna/RN, 01 de novembro de 2023.

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:7EE63E09

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
CONTRATO 010/2023 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
039/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22050003/2023**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO USADOS PELAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA/RN.

CONTRATADO: W.S COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, CNPJ: 10.121.250/0001-49.

VALOR:O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 391.726,20** (trezentos e noventa e um mil, setecentos e vinte e seis reais e vinte centavos).

PRAZO:O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com validade de 12 meses, a partir da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro 2019 suas alterações posteriores.

Baraúna/RN, 01 de novembro de 2023.

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:E49612E5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 027/2023 – GS/SME, DE 09 DE NOVEMBRO DE
2023*.**

Dispõe sobre a organização da Matrícula Escolar para o Ano Letivo de 2024, nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARAÚNA, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 65, 77, e 85 a 93 da Lei Municipal nº 081/2014, de 24/05/2014, Lei Orgânica do município, observadas as suas delegações de competência e considerando o disposto na Lei Federal Nº. 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996;

RESOLVE:

Art. 1º – Organizar matrícula para o ano letivo de 2024, compreendida em duas etapas:

- I – Matrícula antecipada/Documento de Avaliação de Ingresso- DAI, dos alunos da Modalidade de Educação Especial.
- II - Matrículas dos alunos da Rede Municipal de Ensino e novos alunos.

CAPÍTULO I

MATRÍCULA ANTECIPADA/DOCUMENTO DE AVALIAÇÃO DE INGRESSO-DAI DOS ESTUDANTES DA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 2º – Considera-se aluno da Modalidade de Educação Especial que apresenta Necessidades Educacionais Específicas- NEE em decorrência de:

- I - Deficiência de natureza física, com dificuldades acentuadas ou reduzidas de locomoção, deficiência intelectual ou sensorial, com impedimentos de longo prazo e deficiência de comunicação e sinalização diferenciada dos demais alunos;
- II - Transtornos do Espectro Autista com quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras, dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que afetem a aquisição de competências e habilidades próprias do nível de ensino no qual está inserido;
- III – Transtornos Funcionais Específicos - TFE, entendidos como Dislexia, Discalculia, Disortografia, Disgrafia, Dislalia, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH e Distúrbio do Processamento Auditivo Central - PAC;
- IV - Altas Habilidades/Superdotação, cujo potencial é elevado e de grande envolvimento, evidenciado nas áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 3º - A matrícula antecipada/Documentos de Avaliação de Ingresso dos alunos da Modalidade Educação Especial, dar-se-á de forma presencial na instituição de ensino onde o requerente deseja estudar, no período de 16 a 24 de novembro de 2023, objetivando assegurar o ingresso e a organização das turmas na sua composição quanto ao número de estudantes com Necessidades Educacionais Específicas- NEE e identificar a necessidade ou não de profissionais de apoio e do Atendimento Educacional Especializado – AEE – oferecidos nas Salas de Recursos Multifuncionais – SRM na rede de ensino.

Art. 4º - As vagas oferecidas pelas Salas de Recursos Multifuncionais serão expandidas para toda a rede de ensino, desde que, não sejam preenchidas por alunos da própria creche/escola.

Art. 5º - Para a efetivação da matrícula antecipada dos alunos da Modalidade de Educação Especial, faz-se necessário o preenchimento do DAI e apresentação dos seguintes documentos (originais e cópias):
Certidão de Nascimento;

Declaração da escola;

Comprovante de residência;

Plano Educacional Individualizado- PEI;

Laudos/Atestado Clínico ou Relatório Pedagógico;

1 Fotos 3x4.

CAPÍTULO II

A MATRÍCULA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E NOVOS ALUNOS

Art. 6º - A renovação de matrícula para os alunos da rede municipal de ensino e Novos alunos será realizada de forma on-line ou presencial pela própria unidade de ensino, por meio do SIGEduc, no período de 8 a 31/01/2024 para alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental – anos iniciais e finais e Educação de Jovens e adultos.

Art. 7º - A solicitação de matrícula para novos alunos será realizada de forma on-line por meio do SIGEduc, no portal de matrículas, no período de 8 a 31/1/2024. Após a solicitação da vaga no sistema, o pai ou responsável tem até três dias para comparecer à unidade portando os documentos elencados.

Art. 8º - Após o pedido de matrícula ser deferido pelo SIGEduc, o pai ou responsável deverá comparecer na escola em um prazo máximo de 03 dias a partir da data da obtenção da vaga, portando os seguintes documentos:

- Comprovante de inscrição impresso;
- 3 fotos 3x4 (recentes);
- Registro de nascimento (original e cópia);
- RG e CPF (original e cópia);
- Cópia do Comprovante de Residência;
- Histórico Escolar ou Declaração da escola anterior;
- Cartão de vacina (original e cópia).

Art. 9º - Para os pais que eventualmente tenham dificuldades em acessar o sistema ou não disponham dos meios para a efetivação da matrícula on-line, o processo poderá ser feito com o suporte da rede municipal nas unidades de ensino.

Art. 10 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário
Baraúna-RN, em 09 de novembro de 2023.

**Republicada por incorreção

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 038/2023, de 03/01/2023

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:CAE05A63

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE EDITAL - PE 019/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 – PE

O Município de Barcelona/RN, por meio de seu prefeito, torna público para conhecimento dos interessados o Pregão Eletrônico nº 019/2023, que tem como objeto a Aquisição de Medicamentos e Insumos Hospitalar. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br, licitafacil.tce.rn.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08h:00min às 12h:00min. Para participação da licitação ou simples acompanhamento, o interessado deverá acessar, na internet, a página www.portaldecompraspublicas.com.br. As propostas comerciais serão recebidas a partir das 08h00min do dia 13/11/2023 até as 08h59min do dia 24/11/2023, por meio do endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, onde se encontra o link “registro de proposta”, podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico. As propostas serão abertas às 09h00min do dia 24/11/2023 (horário de Brasília).

Barcelona/RN, em 10 de novembro de 2023.

FABIANO LOPES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:29A30571

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU PREGOEIRO AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 015/2023 SRP 016/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 954/2023

Aviso de Suspensão. Pregão Eletrônico nº 015/2023 SRP 016 Processo nº 954/2023. Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos Permanentes para o Laboratório Municipal de análises Clínicas do município de Bento Fernandes/RN. A Pregoeira do Município de Bento Fernandes/RN, torna público a suspensão do processo do Pregão Eletrônico supracitado, em virtude de erros que podem frustrar o caráter competitivo do futuro certame, principalmente o item 7.1.4. Bem como, limitação de mercado ocasionado pela exclusividade. Com o exposto e visando alteração do edital do certame. Informamos aos interessados, que em momento oportuno republicaremos nova data, A suspensão se faz necessária e indispensável, devido à realização de alterações no instrumento convocatório, ficando a nova data a ser definida logo que concluídas as alterações. Esclarecimentos, podem ser solicitados de segunda a sexta, das 08h:00min às 14h:00min, através do e-mail: licitacaobentofernandes@gmail.com. Ou na sala da CPL na Prefeitura Municipal de Bento Fernandes/RN.

Bento Fernandes/RN, 10 de novembro de 2023.

Publicado por:
Everton Rodrigues da Silva
Código Identificador:BAC033F3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 035/2023 – PROCESSO Nº 2.992/2023.

O Pregoeiro da Pref. Mun. de Boa Saúde/RN, torna público o Pregão Eletrônico nº. 035/2023, cujo objeto trata-se de um Registro de preços para aquisição de fardamentos destinados aos alunos das escolas municipais, dos programas de assistência social, aos funcionários da secretaria municipal de saúde, demais fardamentos de servidores em geral e camisas destinadas aos diversos eventos e atividades realizados pelo município e fundos municipais de Boa Saúde. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 13/11/2023 das 08h até às 09h00min do dia 27/11/2023. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h01min do dia 27/11/2023. LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo Site www.boasaude.rn.gov.br; e esclarecimentos serão prestados pelo e-mail: cpl.pmbas@gmail.com ou telefone (84) 3256-2226.

Boa Saúde/RN, em 10 de novembro de 2023.

ANDRÉ MOREIRA DA SILVA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Wallamy Lopes Duarte
Código Identificador:031CCE02

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 82 DE 09 DE NOVEMBRO 2023/GP**

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DE CONSELHO TUTELAR.”

O Prefeito Municipal de Bodó/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; Considerando fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal Nº 045 de 11 de dezembro de 2000 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Resolução Nº 05/2019 de 16 de outubro de 2019 de homologação dos membros e suplentes do Conselho Tutelar do Município de Bodó/RN; Considerando disposto na Portaria nº 81/2023, que acata Renúncia da Conselheiro Tutelar Elaine Elionária de Lima Bezerra Assunção.

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar a conselheira, 2ª Suplente, a Sra. **Cleide Maria de Macedo Silva**, CPF: 023.274.404-16, para que se apresente até dia 13/11/2023, para substituir a Conselheira Tutelar Elaine Elionária de Lima Bezerra Assunção, até o final do mandato, em 10/01/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Registre-se, Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Bodó/RN, 09 de novembro de 2023.

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO

Prefeito Município de Bodó/RN

Publicado por:

Dayane Guedes Miranda de Assunção

Código Identificador:FEA0F719

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 116/2022 DE 23 SETEMBRO DE
2022*REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas pelo artigo 57 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 176/2013

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear para constituir os membros que comporão o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE de Bodó – RN, no quadriênio de 22 de setembro de 2022 a 22 de setembro de 2026, na forma seguinte:

01 – Representantes do Poder Executivo Municipal

TITULAR: Rosângela Ribeiro da Silva

SUPLENTE: Maria Lenimara Borges Pereira

02 – Representantes de docentes da Rede Municipal de Ensino

TITULAR: Maria Gilvanuza Silva

SUPLENTE: Maria das Vitórias Pereira

TITULAR: Irimar Soares da Silva

SUPLENTE: Alexsandra Maria Ferreira

03 – Representantes da Sociedade Civil

TITULAR: Cosme Lourenço Pereira Filho

SUPLENTE: Ranilson Raimundo Barbosa

TITULAR: Francisca Alves de Medeiros Chagas

SUPLENTE: José Antônio de Medeiros

04 – Representantes de Pais e alunos da Rede Municipal de Ensino

TITULAR: Flávia Maiara Pereira Jerônimo

SUPLENTE: Edcleide Figueiredo

TITULAR: Ana Isaura dos Santos Paz

SUPLENTE: Isolda Soares da Silva

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Bodó/RN, 23 SETEMBRO de 2022

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dayane Guedes Miranda de Assunção

Código Identificador:8AAAB377

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023**

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, através da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público a quem interessar, que estará realizando a Tomada de Preço nº 004/2023, do tipo **EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL**, dia 29/11/2023 às 09:00 horas, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, sediada à Rua Manoel Andrade nº 12, Centro – Bom Jesus/RN, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia especializada para execução da **“MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE – SEVERINA AZEVEDO DE OLIVEIRA, NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN”**. O edital poderá ser adquirido até 01 dia antes da sessão pública, na sede da Prefeitura ou através do site: <http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>.

Bom Jesus/RN, 10 de novembro de 2023.

FRANCISCO CLÁUDIO GOMES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Bom Jesus/RN

Publicado por:

Francisco Claudio Gomes de Souza

Código Identificador:6D7A7718

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATO Nº 116/2022**

Prefeitura Municipal de Bom Jesus. Objeto: **Prorrogação do contrato nº 116/2022, pelo período de 12 (doze) meses**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS PARA CONSULTORIA E TREINAMENTO NA IMPLANTAÇÃO GRADATIVA E EXECUÇÃO DAS NOVAS REGRAS DO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED, COMPREENDENDO O SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, E O SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS – EFD - REINF, NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN. Aditivo de Prazo fundamentado conforme disposto no Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021. Referente: Inexigibilidade nº 019/2022. Licitante: **T L A BEZERRA - ME – CNPJ: 24.909.650/0001-12**. Assinatura do Aditivo: 09/11/2023. Vigência: 10/11/2023 a 10/11/2024.

Bom Jesus/RN, 09/11/2023

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Claudio Gomes de Souza

Código Identificador:81958C7F

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DA EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM
CRONOLOGICA DE PAGAMENTO**

JUSTIFICATIVA DA EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTO

Processo: 1.271/2023

ORDEM DE SERVIÇO: 2285/23, 22286/23, 2287/23, 2288/23, 2289/23 e 2290/23

CONSIDERANDO o comando do art. 5º, da Lei n. 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça pra cada fonte de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamentos, por meio da Resolução n. 032/2016-TCE/RN, de 01 de novembro de 2016; CONSIDERANDO que a referida resolução prevê em seu art. 15, inciso VI, a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamentos por relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada da ordenador de despesa;

CONSIDERANDO a previsão do inciso VI, art. 13, do Decreto Municipal n. 026, de 28 de Dezembro de 2017, que considera a admissibilidade de preterição da ordem cronológica de pagamentos perante relevante razão de interesse público, ou seja, quando o pagamento de contrato cujo objeto se imprescritível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades essenciais e finalísticas do Município ou de determinado órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o de não cumprimento da missão institucional;

CONSIDERANDO que os pagamentos de algumas despesas que por natureza e essencialidade não possam sofrer demora no pagamento, sob pena de imediato dano ou risco de descontinuidade no regular desenvolvimento das atividades da administração pública municipal;

CONSIDERANDO que a despesa objeto deste processo trata-se de pagamento de serviços de mão de obra terceirizada, estes responsáveis pela conservação e manutenção dos serviços públicos disponibilizados aos cidadãos bom-jesuense, indispensáveis ao exercício da cidadania, e cuja adimplência permitirá o pagamento dos salários dos trabalhadores em serviço;

CONSIDERANDO que a continuidade dos serviços prestados pela mão de obra terceirizada e o adimplemento dos salários dos trabalhadores caracteriza relevante interesse público, admitindo-se nesses casos a quebra da ordem cronológica, na forma do art. 15, inciso VI, da Resolução n. 032/2016-TCE/RN, de 01 de novembro de 2016 e do inciso VI, art. 13, do Decreto Municipal n. 026, de 28 de Dezembro de 2017.

AUTORIZO a quebra da ordem cronológica de pagamento das Notas Fiscais n. 3380, 3387, 3384, 3388, 3383 e 3389, referente ao Contrato n. 068/2023, nos valores de R\$ 4.063,94 (quatro mil e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos), R\$ 10.720,00 (dez mil, setecentos e vinte reais), R\$ 12.639,94 (doze mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos), R\$ 4.288,00 (quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais), R\$ 8.576,00 (oito mil, quinhentos e setenta e seis reais) e R\$ 2.144,00 (dois mil, cento e quarenta e quatro reais), respectivamente, em favor da empresa COOPEDU-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RN, CNPJ: 35.537.126/0001-84.

Bom Jesus/RN, em 10 de Novembro de 2023.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valéria Maria da Cunha Rodrigues

Código Identificador:21ABBB4E**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DA EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTO**

Processo: 1.271/2023

ORDEM DE SERVIÇO: 2293/23, 2295/23, 2296/23, 2297/23, 2298/23, 2299/23, 2301/23 e 2324/23

CONSIDERANDO o comando do art. 5º, da Lei n. 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça pra cada fonte de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamentos, por meio da Resolução n. 032/2016-TCE/RN, de 01 de novembro de 2016; CONSIDERANDO que a referida resolução prevê em seu art. 15, inciso VI, a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamentos por relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada da ordenador de despesa;

CONSIDERANDO a previsão do inciso VI, art. 13, do Decreto Municipal n. 026, de 28 de Dezembro de 2017, que considera a admissibilidade de preterição da ordem cronológica de pagamentos perante relevante razão de interesse público, ou seja, quando o pagamento de contrato cujo objeto se imprescritível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades essenciais e finalísticas do Município ou de determinado órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o de não cumprimento da missão institucional;

CONSIDERANDO que os pagamentos de algumas despesas que por natureza e essencialidade não possam sofrer demora no pagamento, sob pena de imediato dano ou risco de descontinuidade no regular desenvolvimento das atividades da administração pública municipal;

CONSIDERANDO que a despesa objeto deste processo trata-se de pagamento de serviços de mão de obra terceirizada, estes responsáveis pela conservação e manutenção dos serviços públicos disponibilizados aos cidadãos bom-jesuense, indispensáveis ao exercício da cidadania, e cuja adimplência permitirá o pagamento dos salários dos trabalhadores em serviço;

CONSIDERANDO que a continuidade dos serviços prestados pela mão de obra terceirizada e o adimplemento dos salários dos trabalhadores caracteriza relevante interesse público, admitindo-se nesses casos a quebra da ordem cronológica, na forma do art. 15, inciso VI, da Resolução n. 032/2016-TCE/RN, de 01 de novembro de 2016 e do inciso VI, art. 13, do Decreto Municipal n. 026, de 28 de Dezembro de 2017.

AUTORIZO a quebra da ordem cronológica de pagamento das Notas Fiscais n. 361, 360, 363, 364, 365, 366, 368 e 369, referente ao Contrato n. 069/2023, nos valores de R\$ 4.572,62 (quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos), R\$ 9.145,24 (nove mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), R\$ 2.286,31 (dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos), R\$ 4.573,13 (quatro mil, quinhentos e setenta e três reais e treze centavos), R\$ 3.839,88 (três mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos), R\$ 42.131,59 (quarenta e dois mil, cento e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos), R\$ 2.286,82 (dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos) e R\$ 2.286,31 (dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos), respectivamente, em favor da empresa COOPLIMPE-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE LIMPEZA PÚBLICA DO ESTADO DO RN, CNPJ: 45.339.220/0001-82.

Bom Jesus/RN, em 10 de Novembro de 2023.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valéria Maria da Cunha Rodrigues

Código Identificador:9CBF911C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE RESULTADO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PUBLICA
02/2023**

A Comissão Especial de Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSC), no exercício de suas atribuições legais que lhe foram conferidas na PORTARIA N.º 146, de 20 de JULHO de 2023; Considerando que o Marco Legal das Organizações da Sociedade Civil, lei 13.019/2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

Considerando que aberto o EDITAL DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PUBLICA 02/2023, publicado no dia 04 de agosto de 2023, com vistas ao credenciamento e seleção de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, interessadas em celebrar o Termo de Colaboração para execução de serviços de educação ao Município de BREJINHO/RN, para posterior chamamento público com vistas à celebração de termo de colaboração, regendo-se pelo disposto no decreto municipal nº 279, de 19 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR e ADJUDICAR o pedido de credenciamento do **INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL RN**, inscrita no CNPJ: 47.436.348/0001-90, nos termos do edital de credenciamento chamada publica 002/2023.

Art. 2º - Essa homologação passa a vigorar na data da sua publicação no Diário Oficial do Município.

Brejinho/RN, 10 de Novembro de 2023

JEFFERSON LEONARDO DA SILVA COSTA

Presidente

JOSÉ ARLINDO AMÂNCIO

Membro

JAYANNE KYVIA LIMA PESSOA

Membro

GLEICY DA SILVA PESSOA GONÇALVES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Helton Luiz da Silva Dias

Código Identificador:40EF6392

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 240/2023-GP.**

PORTARIA Nº 240/2023-GP.

INSTITUI A COMISSÃO DE ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL DO EDITAL Nº 005/2023, DO PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA DA

LEI PAULO GUSTAVO - BREJINHO/RN.

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão de Análise do Mérito Cultural do EDITAL nº 005/2023 do PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA DA LEI PAULO GUSTAVO - Brejinho/RN.

Presidente: Eliana Paulino de Lima – CPF: 838.159.534-72

Membro: Lidiane Paulino da Alves – CPF: 083.595.964-33

Membro: Aline Venâncio da Silva – CPF: 109.276.644-88

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de novembro de 2023.

Brejinho/RN, 10 de novembro de 2023.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabulo Jose Cunha Bezerra

Código Identificador:15F41782

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 241/2023-GP.**

PORTARIA Nº 241/2023-GP.

INSTITUI COMISSÃO DE ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL DO EDITAL N.º 004/2023 - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA EXECUÇÃO AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO - BREJINHO/RN.

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão de Análise do Mérito Cultural do Edital Nº 004/2023 – Seleção de Projetos para execução audiovisual – Lei Paulo Gustavo – Brejinho/RN.

Titulares:

Presidente: Lidiane Paulino da Alves – CPF: 083.595.964-33

Membro: Eliana Paulino de Lima – CPF: 838.159.534-72

Membro: Aline Venâncio da Silva – CPF: 109.276.644-88

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de novembro de 2023.

Brejinho/RN, 10 de novembro de 2023.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabulo Jose Cunha Bezerra

Código Identificador:104FB25D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 242/2023-GP**

PORTARIA Nº 242/2023-GP

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor Arnor Pedro do Nascimento, portador do CPF: 450.***.***-91, do Cargo Comissionado de Diretor de Estabelecimento de Ensino, junto a estrutura da Secretaria da Educação e Cultura, desta Prefeitura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 31 de outubro de 2023.

Publique-se. Cumpra-se

Praça Presidente Castelo, 207, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 11 de novembro de 2023.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabulo Jose Cunha Bezerra
Código Identificador:8A75F2EF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 243/2023-GP**

PORTARIA Nº 243/2023-GP

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor José Roberto da Silva, portador do CPF: 011.***.***-69, para do cargo Comissionado de Vice Diretor de Estabelecimento de Ensino, junto a Estrutura da Secretaria de Educação e Cultura, desta Prefeitura Municipal de Brejinho/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 31 de outubro de 2023.

Publique-se. Cumpra-se

Praça Presidente Castelo, 207, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 11 de novembro de 2023.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabulo Jose Cunha Bezerra
Código Identificador:0EAAA3EB

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 244/2023-GP**

PORTARIA Nº 244/2023-GP

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora Eliana Paulino de Lima, portadora do CPF: 838.***.***-72, do Cargo Comissionado de Diretor de Estabelecimento de Ensino, junto a estrutura da Secretaria da Educação e Cultura, desta Prefeitura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 31 de outubro de 2023.

Publique-se. Cumpra-se

Praça Presidente Castelo, 207, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 11 de novembro de 2023.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabulo Jose Cunha Bezerra
Código Identificador:1695E797

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 245/2023-GP**

PORTARIA Nº 245/2023-GP

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora Maria Aparecida de Lima, portadora do CPF: 112.***.***-00, do Cargo Comissionado de Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino, junto a estrutura da Secretaria da Educação e Cultura, desta Prefeitura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 31 de outubro de 2023.

Publique-se. Cumpra-se

Praça Presidente Castelo, 207, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 11 de novembro de 2023.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabulo Jose Cunha Bezerra
Código Identificador:FE61F737

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 246/2023-GP**

PORTARIA Nº 246/2023-GP

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora Adriene Maria da Costa Lima, portadora do CPF: 008.***.***-03, do Cargo Comissionado de Diretor de Estabelecimento de Ensino, junto a estrutura da Secretaria da Educação e Cultura, desta Prefeitura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 31 de outubro de 2023.

Publique-se. Cumpra-se

Praça Presidente Castelo, 207, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 11 de novembro de 2023.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabulo Jose Cunha Bezerra
Código Identificador:6F901475

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 247/2023-GP**

PORTARIA Nº 247/2023-GP

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor Jovino Marlos Bezerra de Carvalho, portador do CPF: 041.***.***-07, do Cargo Comissionado de Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino, junto a estrutura da Secretaria da Educação e Cultura, desta Prefeitura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 31 de outubro de 2023.

Publique-se. Cumpra-se

Praça Presidente Castelo, 207, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 11 de novembro de 2023.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabulo Jose Cunha Bezerra

Código Identificador:DCCB53A1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 248/2023-GP**

PORTARIA Nº 248/2023-GP

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor Ranvarliel Sostenes do Nascimento, portador do CPF: 654.***.***-97, do Cargo Comissionado de Diretor de Estabelecimento de Ensino, junto a estrutura da Secretaria da Educação e Cultura, desta Prefeitura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 31 de outubro de 2023.

Publique-se. Cumpra-se

Praça Presidente Castelo, 207, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 11 de novembro de 2023.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabulo Jose Cunha Bezerra

Código Identificador:62072A88

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 249/2023-GP**

PORTARIA Nº 249/2023-GP

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora Nelbe Maria Damazio Viegas, portadora do CPF nº 422.***.***-53, do Cargo Comissionado de Vice Diretor de Estabelecimento de Ensino, junto a estrutura da Secretaria da Educação e Cultura, desta Prefeitura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 31 de outubro de 2023.

Publique-se. Cumpra-se

Praça Presidente Castelo, 207, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 11 de novembro de 2023.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabulo Jose Cunha Bezerra

Código Identificador:614EB597

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 818, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.**

LEI MUNICIPAL Nº 818, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Institui o valor do plantão a ser pago aos profissionais efetivos e contratados em regime de plantão e àqueles integrantes do quadro de pessoal que eventualmente laborarem em jornada extraordinária no Hospital Municipal Maria das Neves, e dá outra providência.”

O **Prefeito do Município de Brejinho/RN**, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - O valor do plantão a ser pago aos profissionais efetivos e contratados em regime de plantão e àqueles integrantes do quadro de pessoal que eventualmente laborarem em jornada extraordinária no Hospital Municipal Maria Das Neves, será remunerado na forma especificado no quadro abaixo:

Categorias:	Remuneração do Plantão 12 (doze) horas:	Remuneração do Plantão 24 (vinte e quatro) horas:
Médico	R\$ 1.325,00	R\$ 2.650,00
Enfermeiro	R\$ 222,00	R\$ 444,00
Técnico de Enfermagem	R\$ 155,40	R\$ 310,80
Área Administrativa	R\$ 75,00	R\$ 150,00

§1º - Os valores dos plantões estabelecidos no caput serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento) quanto prestado nas seguintes datas:

- I - sábado e domingo de carnaval;
- II - 24 e 25 de dezembro;
- III - 31 de dezembro e 1º de janeiro.

§2º - Sobre o valor do plantão, deverá a Administração Municipal proceder com a devida retenção do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF e do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, incidentes sobre o serviço.

§3º - Caberá à Direção do Hospital Municipal, encaminhar ao Setor de Recursos Humanos, até dia 20 do mês subsequente à realização do plantão, a relação pormenorizada contendo a categoria, nome do profissional, data e plantão prestado, para fins de processamento do respectivo pagamento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Brejinho/RN, em 10 de novembro de 2023.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito do Município de Brejinho/RN

Publicado por:

Fabulo Jose Cunha Bezerra

Código Identificador:332668A4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 250/2023-GP**

PORTARIA Nº 250/2023-GP

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a PEDIDO, o Senhor **KELSON LINS MACIEL**, inscrito no CPF nº: 017.***.***-03, do cargo efetivo de Guarda Municipal, lotado no Gabinete Civil, desta Prefeitura Municipal de Brejinho/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2023.

Publique-se. Cumpra-se

Praça Presidente Castelo, 207, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 10 de novembro de 2023.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabulo Jose Cunha Bezerra
Código Identificador:9F32FCED

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 251/2023-GP**

PORTARIA Nº 251/2023-GP

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal,

Considerando o Resultado Final do EDITAL nº 001/2023, do Processo Seletivo Simplificado Seleção de Diretor e Vice Diretor Escolar;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor Arnor Pedro do Nascimento, portador do CPF: 450.***.***-91, para o Cargo Comissionado de Diretor de Estabelecimento de Ensino, junto a estrutura da Secretaria da Educação e Cultura, desta Prefeitura.

Parágrafo Único – O presente ato terá duração de 02 (dois) anos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de novembro de 2023.

Publique-se. Cumpra-se

Praça Presidente Castelo, 207, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 10 de novembro de 2023.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabulo Jose Cunha Bezerra
Código Identificador:03818803

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 252/2023-GP**

PORTARIA Nº 252/2023-GP

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal,

Considerando o Resultado Final do EDITAL nº 001/2023, do Processo Seletivo Simplificado Seleção de Diretor e Vice Diretor Escolar;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor José Roberto da Silva, portador do CPF: 011.***.***-69, para o cargo Comissionado de Vice Diretor de Estabelecimento de Ensino, junto a Estrutura da Secretaria da Educação e Cultura, desta Prefeitura Municipal de Brejinho/RN.

Parágrafo Único – O presente ato terá duração de 02 (dois) anos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de novembro de 2023.

Publique-se. Cumpra-se

Praça Presidente Castelo, 207, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 10 de novembro de 2023.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabulo Jose Cunha Bezerra
Código Identificador:17DE5ADD

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 253/2023-GP**

PORTARIA Nº 253/2023-GP

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal,

Considerando o Resultado Final do EDITAL nº 001/2023, do Processo Seletivo Simplificado Seleção de Diretor e Vice Diretor Escolar;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora Eliana Paulino de Lima, portadora do CPF: 838.***.***-72, para o Cargo Comissionado de Diretor de Estabelecimento de Ensino, junto a estrutura da Secretaria da Educação e Cultura, desta Prefeitura.

Parágrafo Único – O presente ato terá duração de 02 (dois) anos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de novembro de 2023.

Publique-se. Cumpra-se

Praça Presidente Castelo, 207, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 10 de novembro de 2023.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabulo Jose Cunha Bezerra
Código Identificador:5CCA7514

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 254/2023-GP**

PORTARIA Nº 254/2023-GP

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal,

Considerando o Resultado Final do EDITAL nº 001/2023, do Processo Seletivo Simplificado Seleção de Diretor e Vice Diretor Escolar;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora Maria Aparecida de Lima, portadora do CPF: 112.***.***-00, para o Cargo Comissionado de Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino, junto a estrutura da Secretaria da Educação e Cultura, desta Prefeitura.

Parágrafo Único – O presente ato terá duração de 02 (dois) anos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de novembro de 2023.

Publique-se. Cumpra-se

Praça Presidente Castelo, 207, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 10 de novembro de 2023.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabulo Jose Cunha Bezerra
Código Identificador:B8F3DABF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 255/2023-GP****PORTARIA Nº 255/2023-GP**

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal,

Considerando o Resultado Final do EDITAL nº 001/2023, do Processo Seletivo Simplificado Seleção de Diretor e Vice Diretor Escolar;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora Adriene Maria da Costa Lima, portadora do CPF: 008.***.***-03, para o Cargo Comissionado de Diretor de Estabelecimento de Ensino, junto a estrutura da Secretaria da Educação e Cultura, desta Prefeitura.

Parágrafo Único – O presente ato terá duração de 02 (dois) anos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de novembro de 2023.

Publique-se. Cumpra-se

Praça Presidente Castelo, 207, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 10 de novembro de 2023.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabulo Jose Cunha Bezerra
Código Identificador:FF60F392

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 256/2023-GP****PORTARIA Nº 256/2023-GP**

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal,

Considerando o Resultado Final do EDITAL nº 001/2023, do Processo Seletivo Simplificado Seleção de Diretor e Vice Diretor Escolar;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor Jovino Marlos Bezerra de Carvalho, portador do CPF: 041.***.***-07, para o Cargo Comissionado de Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino, junto a estrutura da Secretaria da Educação e Cultura, desta Prefeitura.

Parágrafo Único – O presente ato terá duração de 02 (dois) anos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de novembro de 2023.

Publique-se. Cumpra-se

Praça Presidente Castelo, 207, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 10 de novembro de 2023.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabulo Jose Cunha Bezerra
Código Identificador:88ADF482

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 257/2023-GP****PORTARIA Nº 257/2023-GP**

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal,

Considerando o Resultado Final do EDITAL nº 001/2023, do Processo Seletivo Simplificado Seleção de Diretor e Vice Diretor Escolar;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor Ranvarliel Sostenes do Nascimento, portador do CPF: 654.***.***-97, para o Cargo Comissionado de Diretor de Estabelecimento de Ensino, junto a estrutura da Secretaria da Educação e Cultura, desta Prefeitura.

Parágrafo Único – O presente ato terá duração de 02 (dois) anos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de novembro de 2023.

Publique-se. Cumpra-se

Praça Presidente Castelo, 207, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 10 de novembro de 2023.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabulo Jose Cunha Bezerra
Código Identificador:760C462E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 258/2023-GP****PORTARIA Nº 258/2023-GP**

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal,

Considerando o Resultado Final do EDITAL nº 001/2023, do Processo Seletivo Simplificado Seleção de Diretor e Vice Diretor Escolar;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora Nelbe Maria Damazio Viegas, portadora do CPF nº 422.***.***-53, para o Cargo Comissionado de Vice Diretor de Estabelecimento de Ensino, junto a estrutura da Secretaria da Educação e Cultura, desta Prefeitura.

Parágrafo Único – O presente ato terá duração de 02 (dois) anos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de novembro de 2023.

Publique-se. Cumpra-se

Praça Presidente Castelo, 207, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 10 de novembro de 2023.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabulo Jose Cunha Bezerra
Código Identificador:C0F6B3AF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 041/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO NORTE/RN

CNPJ:01.612.375/0001-75

CONTRATADA: Rayane Silva de Souza, brasileira, inscrita no CPF nº 017.510.754-86, ganhador, com sede na Rua Manoel Cirilo, nº 287, Centro, Caiçara do Norte/RN.

Objeto do aditivo: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o contrato 041/2022 oriundo do processo de dispensa de licitação de Nº 056/2022.

Data da assinatura: 08 de novembro de 2023

Prazo da vigência: 09 de novembro de 2023 à 09 de novembro de 2024.

Fundamento Legal: art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/93.

Caiçara do Norte/RN 08 de dezembro de 2023

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:
Rayssa Souza da Silva
Código Identificador:6A5DD68A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 295/2023**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 295/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 064/2023 - Processo
Administrativo n.º 2023.07.12.0035**

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO DESTINADO A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS) NOS ELETRODOMÉSTICOS DO MUNICÍPIO DE CAICÓ; **DATA DA ASSINATURA:** 09 de novembro de 2023; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** KG REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 11.949.374/0001-74; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 756.360,05** (setecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta reais e cinco centavos).

Caicó/RN, 09 de novembro de 2023

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:
Tiago Glaydson da Silva Santos
Código Identificador:F00A8AE9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 301/2023**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 301/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 068/2023 - Processo
Administrativo n.º 2023.10.02.0083**

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA; **DATA DA ASSINATURA:** 10 de novembro de 2023; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** PDS DE ALMEIDA, inscrita no CNPJ: 45.088.720/0001-99; **VALOR DA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais).

Caicó/RN, 10 de novembro de 2023

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:
Tiago Glaydson da Silva Santos
Código Identificador:64A08FE8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 297/2023**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 297/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 068/2023 - Processo
Administrativo n.º 2023.10.02.0083**

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA; **DATA DA ASSINATURA:** 10 de novembro de 2023; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** B. DANIEL INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ: 11.607.273/0001-15; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 56.070,00** (Cinquenta e seis mil e setenta reais).

Caicó/RN, 10 de novembro de 2023

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:
Tiago Glaydson da Silva Santos
Código Identificador:13D9FB04

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 298/2023**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 298/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 068/2023 - Processo
Administrativo n.º 2023.10.02.0083**

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA; **DATA DA ASSINATURA:** 10 de novembro de 2023; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** GADITA COMÉRCIO DE PRODUTOS PERMANENTES E DE CONSUMOS LTDA, inscrita no CNPJ: 35.231.746/0001-90; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 40.300,00** (quarenta mil e trezentos reais).

Caicó/RN, 10 de novembro de 2023

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:
Tiago Glaydson da Silva Santos
Código Identificador:4B510B09

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 048/2023**

Ref. Processo Administrativo PMC/RN nº 2023.10.31.0057

Interessado: Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social
Assunto: Locação de Imóvel destinado a abrigar a família da Sra. Maria de Lourdes dos Santos

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 047/2023

Considerando o Parecer Jurídico juntado aos autos e analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo a Senhora **FRANCISCA ZELIA DE FREITAS** (CPF: 023.825.894-77), perfazendo a importância global estimada de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**.

DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, a **Locação de Imóvel destinado a abrigar a família da Sra. Maria de Lourdes dos Santos**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Caicó/RN, 10 de novembro de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Glaydson da Silva Santos
Código Identificador: E43FF7AF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 046/2023

Ref. Processo Administrativo PMC/RN nº 2023.09.25.0028

Interessado: Gabinete do Prefeito

Assunto: Contratação de empresa especializada em veiculação de Spot de até 5 (cinco) minutos em rádio AM e FM, visando atender as necessidades da Gestão Municipal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 046/2023

1- Considerando o Parecer Jurídico juntado aos autos e analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.

2- **HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo a empresa **MIX PUBLICIDADE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 14.540.671/0001-50, perfazendo a importância global estimada de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

3- **DETERMINO** que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a **Contratação de empresa especializada em veiculação de Spot de até 5 (cinco) minutos em rádio AM e FM**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do Gabinete do Prefeito

4- **DETERMINO** que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Caicó/RN, 10 de novembro de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Glaydson da Silva Santos
Código Identificador: 1D2E9233

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1937/2023

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1937/2023

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	RONEY COSTA DOS SANTOS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	15499			
DOCUMENTOS:	CPF: 829.xxx.xxx-49			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	03:00 Horas			
TIPO DE TRANSPORTE:	DO	SPIN SBN – 2A78		
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Francisco Satiro Linhares Felix, para realizar retorno ao Hospital Deoclecio Marques, em Parnamirim/RN, no dia 01/11/2023.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Parnamirim/RN	01/11/2023	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 01 de novembro de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador: B2E5BA61

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1938/2023

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1938/2023

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	JUSCIELHO BRITO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	15244			
DOCUMENTOS:	CPF: 050.xxx.xxx-95			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	15:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RQC – 0C85			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Buscar o (a) paciente Maria Iracema de Medeiros, por ter recebido alta do Hospital Memorial, em Natal/RN, no dia 01/11/2023.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Natal/RN	01/11/2023	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 01 de novembro de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador: 31FFA0EA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1939/2023

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1939/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	VALCIANO SERGIO FERNANDES E SILVA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	198920-0			
DOCUMENTOS:	CPF: 837.xxx.xxx-91			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN QGQ – 9G66			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Wallace Gabriel Pacheco de Oliveira, para a Casa de Apoio Kaks, entre outros, posteriormente realizarem consultas e exames, em Natal/RN, no dia 01/11/2023.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Natal/RN	01/11/2023	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 01 de novembro de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:1A73E848

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1940/2023

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1940/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	JADSON DA SILVA PEREIRA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1993356-2			
DOCUMENTOS:	CPF: 036.xxx.xxx-43			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	07:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN SBK – 6E08			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Francisca Saraiva de Andrade, para a Casa de Apoio Kaks, em Natal/RN, no dia 01/11/2023.			
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Natal/RN	01/11/2023	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 01 de novembro de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:8957ED7D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1941/2023

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1941/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	ALBERTO JORGE DOS SANTOS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	198815			
DOCUMENTOS:	CPF: 589.xxx.xxx-91			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	VAN OGE – 5F12			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Elizangela Mariz de Medeiros, para a Casa de Apoio Kaks, entre outros, posteriormente realizarem consultas e exames, em Natal/RN, no dia 01/11/2023.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Natal/RN	01/11/2023	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 01 de novembro de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:8D6EF7FE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1942/2023

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1942/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 1(uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	FRANCISCO CANINDÉ BEZERRA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	11659			
DOCUMENTOS:	CPF: 637.xxx.xxx-87			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RQC – 0C85			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Manoel Braz dos Santos, do Hospital Regional do Seridó, para o Hospital Memorial, em Natal/RN, no dia 02/11/2023			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Natal/RN	02/11/2023	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 01 de novembro de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:0AD6EFE8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1943/2023

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1943/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	CHIRLEY CRISTINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA			
CARGO:	TEC. DE ENFERMAGEM			
MATRÍCULA:	15754			
DOCUMENTOS:	CPF: 049.xxx.xxx-92			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RQC – 0C85			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Acompanhar o (a) paciente Manoel Braz dos Santos, do Hospital Regional do Seridó, para o Hospital Memorial, em Natal/RN, no dia 02/11/2023.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Natal/RN	02/11/2023	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 01 de novembro de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:A2F9601C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1944/2023**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1944/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	JOSÉ ELDES DA SILVA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	14713			
DOCUMENTOS:	CPF: 897.xxx.xxx-15			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde - SAMU			
HORÁRIO DE SAÍDA:	01:00 h			
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN SBR – 4H78			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Ronildo da Silva, para a Casa de Apoio Kaks, entre outros, posteriormente realizarem consultas e exames, em Natal/RN, no dia 02/11/2023.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Natal/RN	02/11/2023	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 01 de novembro de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:48D8D765

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1945/2023**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1945/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01(uma) diária (s), sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	RONALDO SANTIAGO DA SILVA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	11088			
DOCUMENTOS:	CPF: 241.xxx.xxx-53			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	05:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	DO GOL OJW – 6D86			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Josinaldo Brito de Araujo, para o Hospital Mariano Coelho, em Currais Novos/RN, no dia 02/11/2023.			
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Currais Novos/RN	02/11/2023	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 01 de novembro de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:8E270D4F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1946/2023**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1946/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	ERASMO FREIRE DA SILVA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1122797-5			
DOCUMENTOS:	CPF: 008.xxx.xxx-82			
LOTADO (A):	SMS- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	04:05 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN OJW – 9J62			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Maria Clea da Silva, para realizar consulta na West Clinical Center, em Mossoró/RN, no dia 03/11/2023.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Mossoró/RN	03/11/2023	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 01 de novembro de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:562C539A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1947/2023**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1947/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01(uma) diária (s), sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	RONALDO SANTIAGO DA SILVA
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	11088
DOCUMENTOS:	CPF: 241.xxx.xxx-53
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde

HORÁRIO DE SAÍDA:		05:10 horas		
TIPO DO TRANSPORTE:		GOL OJW – 6D86		
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Maria Socorro de Araujo, para o Hospital Mariano Coelho, em Currais Novos/RN, no dia 03/11/2023.				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Currais Novos/RN	03/11/2023	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

Secretaria Municipal de Saúde, 01 de novembro de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:05909AC3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1948/2023

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1948/2023
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	ADELCIR AGOSTINHO DOS SANTOS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	10002-1			
DOCUMENTOS:	CPF: 539.xxx.xxx-87			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	11:30 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RQC – 0C85			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Buscar o (a) paciente Maria de Fatima Silva, por ter recebido alta do Hospital Luiz Antonio, em Natal/RN, no dia 04/11/2023.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Natal/RN	04/11/2023	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

Secretaria Municipal de Saúde, 01 de novembro de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:46C75B15

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1949/2023

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1949/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	VALCIANO SERGIO FERNANDES E SILVA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	198920-0			
DOCUMENTOS:	CPF: 837.xxx.xxx-91			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			

HORÁRIO DE SAÍDA:	02:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN SBN – 2A78			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Liam Guilherme Dantas dos Santos, para realizar exame na Clínica Pedro Cavalcante, em Natal/RN, no dia 04/11/2023.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Natal/RN	04/11/2023	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

Secretaria Municipal de Saúde, 01 de novembro de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:2CDBCA73

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1950/2023

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1950/2023
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	EZEQUIEL MANUEL SOARES DE MEDEIROS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1.5243			
DOCUMENTOS:	CPF: 057.xxx.xxx-38			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde – Central de Ambulância			

HORÁRIO DE SAÍDA:	13:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RQC – 0C56			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Lilian Vivian Moura de Medeiros, do Hospital do Seridó, para a Maternidade Escola Januário Cicco - MEJC, em Natal/RN, no dia 04/11/2023.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Natal/RN	04/11/2023	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

Secretaria Municipal de Saúde, 01 de novembro de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:4969D251

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1951/2023

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1951/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	MARCENE CRISTIANE MEDEIROS DA SILVA			
CARGO:	TECNICA DE ENFERMAGEM			
MATRÍCULA:	15710			
DOCUMENTOS:	CPF: 039.xxx.xxx-83			

LOTADO (A): Secretaria Municipal de Saúde

HORÁRIO DE SAÍDA:	13:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RQC – 0C56			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Acompanhar o (a) paciente Lílían Vivian Moura de Medeiros, do Hospital do Seridó, para a Maternidade Escola Januário Cicco - MEJC, em Natal/RN, no dia 04/11/2023.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Natal/RN	04/11/2023	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 01 de novembro de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:690F61D7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1952/2023

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1952/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01(uma) diária (s), sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	RONALDO SANTIAGO DA SILVA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	11088			
DOCUMENTOS:	CPF: 241.xxx.xxx-53			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	05:15 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	GOL OJW – 6D86			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Lizandra Medeiros dos Santos, para o Hospital Mariano Coelho, em Currais Novos/RN, no dia 04/11/2023.				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Currais Novos/RN	04/11/2023	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 01 de novembro de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:2DA728A1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1953/2023

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1953/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s), sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	HELIO LEONARDO VALE
CARGO:	Motorista
MATRÍCULA:	1122843
DOCUMENTOS:	CPF: 075.xxx.xxx-30
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde
HORÁRIO DE SAÍDA:	10:30 Horas
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN SBR – 5H18
OBJETIVO DA VIAGEM:	

Conduzir o (a) paciente Josinaldo Brito de Araújo, por ter recebido alta do Hospital Mariano Coelho, em Currais Novos/RN, no dia 04/11/2023.

CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Currais Novos/RN	04/11/2023	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 01 de novembro de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:CFDF9E4F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1954/2023

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1954/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	ADELDIR AGOSTINHO DOS SANTOS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	10002- 1			
DOCUMENTOS:	CPF: 539. xxx. xxx- 87			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	16:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RQC – 0C85			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Buscar o (a) paciente Jaciane Carla dos Santos, por ter recebido alta da Maternidade Escola Januário Cicco - MEJC, em Natal/RN, no dia 05/11/2023.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Natal/RN	05/11/2023	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 01 de novembro de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:4C861C6F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1955/2023

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1955/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01(uma) diária (s), sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	RONALDO SANTIAGO DA SILVA
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	11088
DOCUMENTOS:	CPF: 241.xxx.xxx-53
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde
HORÁRIO DE SAÍDA:	12:00 horas
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN SBR – 4H78

TRANSPORTE:				
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Buscar o (a) paciente Maria Daguia Freire da Silva, por ter recebido alta do Hospital Mariano Coelho, em Currais Novos/RN, no dia 05/11/2023.				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Currais Novos/RN	05/11/2023	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 01 de novembro de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:B4FB35AA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1956/2023**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1956/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	EZEQUIEL MANUEL SOARES DE MEDEIROS
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	1.5243
DOCUMENTOS:	CPF: 057.xxx.xxx-38
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde – Central de Ambulância

HORÁRIO DE SAÍDA:	04:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN SBR – 5H18			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Beneval Candido Mariz, para realizar cirurgia no Hospital Luiz Antônio, em Natal/RN, no dia 05/11/2023.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	05/11/2023	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 01 de novembro de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:BD8EACED

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1957/2023**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1957/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	VALCIANO SERGIO FERNANDES E SILVA
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	198920-0
DOCUMENTOS:	CPF: 837.xxx.xxx-91
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:30 Horas

TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RQC – 0C85			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Jose Jeane Nogueira, para realizar exame no CECAN, em Natal/RN, no dia 06/11/2023.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	06/11/2023	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 06 de novembro de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:096FCA24

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1958/2023**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1958/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	JADSON DA SILVA PEREIRA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1993356-2			
DOCUMENTOS:	CPF: 036.xxx.xxx-43			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:20 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN SBN – 2A78			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Brendon Petterson da Silva Lima, para realizar consulta no HUOL, em Natal/RN, no dia 06/11/2023.				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	06/11/2023	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 06 de novembro de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:6952E659

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1959/2023**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1959/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	ALEXSANDRO CARLOS DE ARAÚJO
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	1.119.591
DOCUMENTOS:	CPF: 009.xxx.xxx-56
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:00 Horas
TIPO DO TRANSPORTE:	VAN QGQ – 9G66

OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Janaina Maria Pereira, para a Casa de Apoio Kaks, entre outros, posteriormente realizarem consultas e exames, em Natal/RN, no dia 06/11/2023.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Natal/RN	06/11/2023	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 06 de novembro de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:114272D0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1960/2023**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1960/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	RONEY COSTA DOS SANTOS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	15499			
DOCUMENTOS:	CPF: 829.xxx.xxx-49			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	08:30 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	DO Ambulância RQC – 0C56			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Maria da Luz de Medeiros, para realizar procedimento cirúrgico no Hospital Memorial, em Natal/RN, no dia 06/11/2023.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Natal/RN	06/11/2023	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 06 de novembro de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:F7C301D1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1961/2023**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1961/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	PAULO DO NASCIMENTO MOURA
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	0509966
DOCUMENTOS:	CPF: 455.xxx.xxx-91
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância
HORÁRIO DE SAÍDA:	05:30 horas
TIPO DO TRANSPORTE:	DO GOL OJY – 5D78
OBJETIVO DA VIAGEM:	
Conduzir o (a) paciente Rodrigo Santos, para realizar consulta na Clínica Otavo Rosado, em Mossoró/RN, no dia 07/11/2023.	
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE	

Buscar o (a) paciente Pedro Pereira da Silva, por ter recebido alta do Hospital Walter Cantidio, em Fortaleza/CE, no dia 06/11/2023.

CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Fortaleza/CE	06/11/2023	RS 110,00	RS 110,00

Importa a quantia de R\$ 110,00 (Cento e Dez Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 06 de novembro de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:3F0D400B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1962/2023**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1962/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	JUSCIELHO BRITO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	15244			
DOCUMENTOS:	CPF: 050.xxx.xxx-95			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	11:30 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RQC – 0C76			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Buscar o (a) paciente Maria da Luz de Medeiros, por ter recebido alta do Hospital Memorial, em Natal/RN, no dia 07/11/2023.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Natal/RN	07/11/2023	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 07 de novembro de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:2310C5AB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1963/2023**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1963/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	PAULO DO NASCIMENTO MOURA
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	0509966
DOCUMENTOS:	CPF: 455.xxx.xxx-91
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância
HORÁRIO DE SAÍDA:	06:00 horas
TIPO DO TRANSPORTE:	GOL OJY – 5D78
OBJETIVO DA VIAGEM:	
Conduzir o (a) paciente Rodrigo Santos, para realizar consulta na Clínica Otavo Rosado, em Mossoró/RN, no dia 07/11/2023.	
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE	

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Mossoró/RN	07/11/2023	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 07 de novembro de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:809D885E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1964/2023**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1964/2023
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	ADELCIR AGOSTINHO DOS SANTOS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	10002-1			
DOCUMENTOS:	CPF: 539. xxx. xxx- 87			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN SBN – 2A78			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Maria Valentina Araujo de Medeiros, para a Casa de Apoio Kaks, entre outros, posteriormente realizarem consultas e exames, em Natal/RN, no dia 07/11/2023.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Natal/RN	07/11/2023	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 07 de novembro de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:BB0869C5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1965/2023**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1965/2023
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	VALCIANO SERGIO FERNANDES E SILVA
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	198920-0
DOCUMENTOS:	CPF: 837. xxx. xxx-91
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:00 Horas
TIPO DO TRANSPORTE:	VAN QGQ – 9G66
OBJETIVO DA VIAGEM:	
Conduzir o (a) paciente Maria das Vitorias da Silva, para o Hospital Universitário Onofre Lopes – HUOL, em Natal/RN, no dia 07/11/2023.	

CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Natal/RN	07/11/2023	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 07 de novembro de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:79DC4D07

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1966/2023**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1966/2023
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s) S/pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	ALEX BATISTA DE OLIVEIRA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1.5045			
DOCUMENTOS:	CPF: 008. xxx. xxx-50			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde - SAMU			
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RQC – 0C85			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Francisca de Assis da Silva, para realizar procedimento médico no Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL, em Natal/RN, no dia 07/11/2023.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Natal/RN	07/11/2023	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 07 de novembro de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:CD2B0DF4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1967/2023**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1967/2023
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	ALBERTO JORGE DOS SANTOS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	198815			
DOCUMENTOS:	CPF: 589. xxx. xxx-91			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	VAN OGE – 5F12			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Isaac Micael Medeiros Vieira, para a Casa de Apoio Kaks, entre outros, posteriormente realizarem consultas e exames, em Natal/RN, no dia 07/11/2023.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Natal/RN	07/11/2023	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 07 de novembro de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:CD70D657**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1968/2023****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1968/2023****A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,**RESOLVE:****FAZER CONCESSÃO** de 01(uma) diária (s), sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	RONALDO SANTIAGO DA SILVA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	11088			
DOCUMENTOS:	CPF: 241.xxx.xxx-53			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	14:20 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	GOL OJW – 6D86			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Lucimar Ferreira da Cruz, para realizar consulta na Clínica Stella Fernandes, em Currais Novos/RN, no dia 07/11/2023.			
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Currais Novos/RN	07/11/2023	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).**PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 07 de novembro de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:00139266**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1969/2023****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1969/2023****A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,**RESOLVE:****FAZER CONCESSÃO** de 1(uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	FRANCISCO CANINDÉ BEZERRA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	11659			
DOCUMENTOS:	CPF: 637.xxx.xxx-87			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	03:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RQC – 0C85			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Jessica Sabrina Ovidio de Araújo, para realizar atendimento no Instituto Vida, em João Pessoa/PB, no dia 08/11/2023.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	João Pessoa/PB	08/11/2023	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).**PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 08 de novembro de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:FD668148**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1970/2023****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1970/2023****A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,**RESOLVE:****FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	CHIRLEY CRISTINA TEXEIRA DE OLIVEIRA
CARGO:	TEC. DE ENFERMAGEM
MATRÍCULA:	15754
DOCUMENTOS:	CPF: 049.xxx.xxx-92
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde

HORÁRIO DE SAÍDA:	03:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RQC – 0C85			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Acompanhar o (a) paciente Jessica Sabrina Ovidio de Araújo, para realizar atendimento no Instituto Vida, em João Pessoa/PB, no dia 08/11/2023.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	João Pessoa/PB	08/11/2023	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).**PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 08 de novembro de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:1E72651A**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1971/2023****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1971/2023****A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,**RESOLVE:****FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	VALCIANO SERGIO FERNANDES E SILVA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	198920-0			
DOCUMENTOS:	CPF: 837.xxx.xxx-91			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	04:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	GOL OJY – 5D78			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Wesley Jonathan dos Santos, para o Hospital Deoclecio Marques, em Parnamirim/RN, no dia 08/11/2023.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Parnamirim/RN	08/11/2023	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).**PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 08 de novembro de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:B7AF2D83

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1972/2023**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1972/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	JADSON DA SILVA PEREIRA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1993356-2			
DOCUMENTOS:	CPF: 036.xxx.xxx-43			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:20 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN SBN – 2A78			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Ana Heloisa Medeiros, para realizar Ecocardiograma Transtorácico no Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL, em Natal/RN, no dia 08/11/2023.			
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	08/11/2023	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 08 de novembro de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:1386EC4B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1973/2023**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1973/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s) sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	JOSÉ ELDES DA SILVA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	14713			
DOCUMENTOS:	CPF: 897.xxx.xxx-15			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde - SAMU			
HORÁRIO DE SAÍDA:	09:00 h			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RQC – 0C56			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Francisco Abdon dos Santos, do Hospital Regional do Seridó, para o Hospital do Coração, em Natal/RN, no dia 08/11/2023.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	08/11/2023	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 08 de novembro de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:AD0C6AEE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1974/2023**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1974/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	LUCILENE RODRIGUES SANTOS		
CARGO:	TEC DE ENFERMAGEM		
MATRÍCULA:	15706		
DOCUMENTOS:	CPF: 044.xxx.xxx-57	RG: SSP/RN	
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância		

HORÁRIO DE SAÍDA:	09:00 h			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RQC – 0C56			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Acompanhar o (a) paciente Francisco Abdon dos Santos, do Hospital Regional do Seridó, para o Hospital do Coração, em Natal/RN, no dia 08/11/2023.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	08/11/2023	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 08 de novembro de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:0FACDA09

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1975/2023**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1975/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	RONEY COSTA DOS SANTOS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	15499			
DOCUMENTOS:	CPF: 829.xxx.xxx-49			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	07:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	DO	Ambulância RGL – 2198		
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Maria da Conceição Rodrigues Oliveira, para realizar consulta na Clínica West Clinical, em Mossoró/RN, no dia 08/11/2023.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Mossoró/RN	08/11/2023	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 08 de novembro de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:4751E3FE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 001/2023 – PMC/SEMECE EDITAL DE APOIO AO
AUDIOVISUAL

RECURSO A FASE DE HABILITAÇÃO

proponente	projeto	Categoria	Habilitação
JOSE ADRIANO DE FREITAS	o sonhador	Produções Profissionais	Habilitado
Oca'sullo produtora audiovisual e cultural	Raizes: medicina popular do seridô	Produções Profissionais	Habilitado

Publicado por:
Ricardo Antonio Silva de Araujo
Código Identificador:61D643D9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 002/2023 – PMC/SEMECE EDITAL DE APOIO A
DIVERSIDADE CULTURAL

RECURSO A FASE DE HABILITAÇÃO

proponente	projeto	Categoria	Habilitação
Monica Luiza Belotto de Oliveira Andrade	SINAIS	Dança	Habilitado

Publicado por:
Ricardo Antonio Silva de Araujo
Código Identificador:886697BC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000050/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO com base no art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, e a vista do Parecer Jurídico nº. 123/2023 da Procuradoria do Município, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000050/2023, PROCESSO Nº. 1.024.006/2023 com fundamento no art. 24, II da Lei nº. 8.666/93 para a prestação de serviços a pessoa física de JOSÉ ERIVANALDO DA SILVA, inscrito no CPF sob nº. 016.829.054-54, cujo objeto consiste na contratação de serviços especializados em instalação, manutenção, e relocação de condicionadores de ar dos prédios onde funcionam o Centro Administrativo José Alberany de Souza (CAJAS), em Escolas da Rede Municipal de Ensino e nas Unidades Básicas de Saúde, no valor total de R\$ 17.075,00 (dezesete mil e setenta e cinco reais).

Campo Redondo/RN, 10 de novembro de 2023.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO /
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aluisio Eloi Rodrigues Junior
Código Identificador:1C95A25C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA-RN AVISO DE
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 039/2023

O Município de Canguaretama/RN, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público que às **09h00min** do dia **24 de novembro de 2023**, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 039/2023**, tipo menor preço por item, objetivando a futura e

eventual **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - AUTOMÓVEL ZERO KM, TIPO PASSEIO COM 5 LUGARES E CARRO UTILITÁRIO COM 7 LUGARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br ou através do e-mail: cpl@canguaretama.rn.gov.br ou ainda na sala da Comissão de Licitação situada na Praça Augusto Severo, nº. 242, Centro Canguaretama/RN, CEP: 59190-000, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente de 08h:00min às 14h:00min, exceto feriados e ponto facultativo.

Canguaretama/RN, em 10 de novembro de 2023.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO.
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Hericles Jonas Peixoto Santos
Código Identificador:AF93AA6C

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0172/2023

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado pelo(a) servidor(a) **JULIANA DE SOUZA LIMA MAYER** com o intuito de obter a declaração de vacância por posse em cargo inacumulável. Consultada a Assessoria Jurídica do Município, esta, através do Parecer anexo, fundamentadamente, opinou pelo deferimento do pleito do(a) Requerente.

Assim, aprovo o Parecer que concluiu pela possibilidade da declaração de vacância.

Publique-se a presente decisão, cumpra-se o que foi determinado, registre-se da forma usual e cientifique-se o(a) Requerente, pessoalmente, entregando-lhe cópia desta decisão.

Após, archive-se na pasta funcional do(a) Requerente.

Canguaretama/RN, 01 de novembro de 2023.

JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO
Prefeito do Município de Canguaretama/RN

Publicado por:
Talisson Dantas
Código Identificador:B03E1426

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 231/2023.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os Decretos Municipais nº 21/2017, Decreto nº 056/2022 e art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Srº **CLERISTON ARRUDA DE ARAÚJO**, Secretário de Turismo do município de Canguaretama/RN, inscrito no CPF nº 046.XXX.XXX-48, concede 03 (três) diárias, a fim de custear despesas de transporte e alimentação, com o objetivo de participar do XIX Fenacam (Feira Nacional do Camarão e XIX Simpósio Internacional de Carcinicultura) para os dias 15, 16 e 17 de novembro de 2023 em Natal/RN.

Art. 2º - O valor de uma diária para secretário municipal para os Estados do Nordeste sem Pernoite é de R\$ 177,00 (CENTO E SETENTA E SETE REAIS), sendo pago de forma integral,

totalizando R\$ 531,00 (QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS) pelas três diárias. Assim, esse é o valor concedido.

Art. 3º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) e na forma do Anexo IV do Decreto Municipal nº 21/2017 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento, atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN e art. 16 do Decreto Municipal nº 21/2017, de 26 de julho de 2017.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 10 de novembro de 2023.

JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Talison Dantas

Código Identificador:51F284C9

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 232/2023**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os Decretos Municipais nº 21/2017, Decreto nº 056/2022 e art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Srº **SEBASTIÃO HÉLIO DA COSTA JÚNIOR**, coordenador da Secretaria Municipal de Turismo do município de Canguaretama/RN, inscrito no CPF nº 061.XXX.XXX-40, concede 03 (três) diárias, a fim de custear despesas de transporte e alimentação, com o objetivo de participar do XIX Fenacam (Feira Nacional do Camarão e XIX Simpósio Internacional de Carcinicultura) para os dias 15, 16 e 17 de novembro de 2023 em Natal/RN.

Art. 2º - O valor de uma diária para secretário municipal para os Estados do Nordeste sem Pernoite é de R\$ 118,00 (CENTO E DEZOITO REAIS), sendo pago de forma integral, totalizando R\$ 354,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS) pelas três diárias. Assim, esse é o valor concedido.

Art. 3º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) e na forma do Anexo IV do Decreto Municipal nº 21/2017 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento, atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN e art. 16 do Decreto Municipal nº 21/2017, de 26 de julho de 2017.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 10 de novembro de 2023.

JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Talison Dantas

Código Identificador:20D6D9EC

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 233/2023**

PORTARIA Nº 233/2023

Dispõe sobre a nomeação de Comissão de Avaliação de Metas – CAM conforme a Lei Municipal Nº 868, de 01 de novembro de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art 1º - NOMEAR os representantes que comporão a Comissão de Avaliação de Metas – CAM conforme a Lei Municipal Nº 868, de 01 de novembro de 2023, onde institui representantes para avaliação do relatório de metas do Programa Previne Brasil – Estratégia Saúde da Família.

Art. 2º - Ficam nomeados os seguintes membros para constituírem a COMISSÃO:

NOME	CPF	REPRESENTAÇÃO	
Maria da Conceição da Silva Freitas	047.XXX.XXX-22	Secretaria Municipal de Saúde	Titular
Fernanda Cristina Belarmino de Carvalho Delgado	066.XXX.XXX-08	Secretaria Municipal de Saúde	Suplente
Ingrid Geane dos Santos	018.XXX.XXX-14	Enfermeiro - ESF	Titular
Alessandra Pereira Silva de L Freire	839.XXX.XXX-68	Enfermeiro - ESF	Suplente
Maria Auxiliadora de Lima	723.XXX.XXX-15	Técnico de Enfermagem - ESF	Titular
Juliana Rafael Gomes	086.XXX.XXX-56	Técnico de Enfermagem - ESF	Suplente
Jucileide dos ramos Barbosa	012.XXX.XXX-07	Agente Comunitário de Saúde	Titular
Veronilda da Silva	028.XXX.XXX-09	Agente Comunitário de Saúde	Suplente

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 10 de novembro de 2023

JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Talison Dantas

Código Identificador:79C24B26

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 234/2023**

Dispõe sobre a nomeação de Comissão de Avaliação de Metas – CAM conforme a Lei Municipal Nº 867, de 01 de novembro de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art 1º - NOMEAR os representantes que comporão a Comissão de Avaliação de Metas – CAM conforme a Lei Municipal Nº 867, de 01 de novembro de 2023, onde institui representantes para avaliação do relatório de metas do Programa Previne Brasil – Saúde Bucal.

Art. 2º - Ficam nomeados os seguintes membros para constituírem a COMISSÃO:

NOME	CPF	REPRESENTAÇÃO	
Luedja Beatriz Amaro e Silva	102.XXX.XXX-04	Secretaria Municipal de Saúde	Titular
Geraldo Fernandes de Oliveira Filho	085.XXX.XXX-80	Secretaria Municipal de Saúde	Suplente
Livia Karine Madeiro da C Ferreira	063.XXX.XXX-30	Cirurgião Dentista - ESB	Titular
Anielle Aparecida Rodrigues e Sales	121.XXX.XXX-01	Cirurgião Dentista - ESB	Suplente
Katia Ferreira da Silva Rosa	037.XXX.XXX-40	Técnica Saúde Bucal - ESB	Titular
Vanessa Manuelle dos Santos	017.XXX.XXX-00	Técnica Saúde Bucal - ESB	Suplente

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 10 de novembro de 2023

JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Talison Dantas

Código Identificador:726AF2F4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 058/2023**

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 058/2023

A Pregoeira Oficial da PMCD/RN, torna público que dia 27 de novembro de 2023, às 08 horas (horário de Brasília) fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço POR LOTE, objetivando registro de preços para aquisição de **FARDAMENTO PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, destinados a suprir as necessidades do sistema municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação. Tendo em vista que o edital 56/2023 foi revogado, sendo necessário um novo edital. O edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site www.carnaubadosdantas.rn.gov.br a partir de 13 de novembro de 2023.

10 de Novembro de 2023.

INGRIDE PRISCILA DANTAS DE ARAÚJO.

Pregoeira

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador:FC396CF9

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE COTAÇÃO**

AVISO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, através do Prefeito Municipal, manifesta interesse em obter propostas de eventuais interessados, visando a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de Empresa para Aquisição de oxigênio medicinal gasoso acondicionado em cilindros, destinados a atender a população assistida no Centro de Saúde Dr Odilon Guedes da Silva, Hospital Municipal estelita dos Santos Dantas e Unidades Básicas de saúde, conforme especificado no termo de referencia que estará disponível através do e-mail: licitacaocarnauba@gmail.com. As propostas deverão ser apresentadas até o dia 15 de novembro de 2023, no endereço eletrônico supracitado, ou na sede da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas, na Rua Juvenal Lamartine, 200, centro, no Departamento de Licitações e Contratos. Os interessados poderão

obter demais informações também pelo e-mail, telefone (whatsapp) 3479-2000 ou no endereço indicado.

Carnaúba dos Dantas/RN, 10 de novembro de 2023

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador:D02EEE4B

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE COTAÇÃO**

AVISO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, através do Prefeito Municipal, manifesta interesse em obter propostas de eventuais interessados, visando a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de Empresa com serviços de confecção, montagem e desmontagem de enfeites natalinos, destinados a atender do Gabinete do Prefeito, conforme especificado no termo de referencia que estará disponível através do e-mail: licitacaocarnauba@gmail.com. As propostas deverão ser apresentadas até o dia 15 de novembro de 2023, no endereço eletrônico supracitado, ou na sede da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas, na Rua Juvenal Lamartine, 200, centro, no Departamento de Licitações e Contratos. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail, telefone (whatsapp) 3479-2000 ou no endereço indicado.

Carnaúba dos Dantas/RN, 10 de novembro de 2023

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador:EF7D743B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 404/2023- GP, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.**

PORTARIA 404/2023- GP, de 10 de novembro de 2023.

Instaura Processo Administrativo nº 6724/2023 com vistas a apurar irregularidades na execução do contrato administrativo nº 045 de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 57 e 58 da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO a inexecução contratual por parte da empresa contratada, consistente em atrasos/paralisação dos serviços pactuados no contrato administrativo 045/2022 e edital de licitação na modalidade Pregão Presencial nº019/2022;

Considerando a notificação emitida pela autoridade responsável, sem que houvesse saneamento das irregularidades por parte da Contratada; Considerando o não atendimento da notificação pela Empresa Contratada;

Considerando, ainda, o risco de dano ao erário;

Considerando o poder/dever da Administração Pública de fiscalização dos contratos administrativos, nos termos da Lei 8.666/93, *verba legis*:

Art.58.O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

(...)

III-fiscalizar-lhes a execução;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar procedimento administrativo para apurar as responsabilidades decorrentes de possíveis irregularidades no Contrato Administrativo nº 045/2022, por parte da Empresa **ADAILTON JOSÉ DO NASCIMENTO 0388589811, CNPJ 35.683.072/0001-65.**

Art. 2º Designar a Comissão Permanente de Licitação deste Município para apurar as responsabilidades decorrentes da possível inexecução do referido contrato administrativo.

Art. 3º Notificar a empresa contratada para que possa tomar conhecimento do curso do presente procedimento de modo a exercer os sagrados corolários do contraditório e ampla defesa, por garantia constitucional do devido processo legal.

Art. 4º **Suspender o Contrato Administrativo Nº 045/2022 pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com vistas a acautelar maiores danos ao erário público, nos termos do art. 45 da Lei 9.784/99, enquanto dure o trâmite processual.**

Art. 5º O prazo para conclusão dos trabalhos da comissão será de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 10 de novembro de 2023.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Freire de França

Código Identificador:18373A33

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 12.474/2023**

INSTAURAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 12.474/2023-1Doc- DIGITAL

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO

Comunicamos que foi instalada a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria nº 948/2023, de 13 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da FEMURN em 14/08/2023, pelo Excelentíssimo Senhor Júlio César Soares Câmara, Prefeito deste Município, cuja competência foi delegada para apurar possíveis irregularidades cometidas pelos servidores desse município, TORNA público a instauração do processo administrativo disciplinar nº 12.474/2023-1DOC- para apurar possíveis responsabilidades relacionadas ao consta no Processo Administrativo 10.048/2023

Ceará-Mirim (RN), 07 de novembro de 2023.

LÉA MARIA BARRETO DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:E45576EF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.584 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.**

PORTARIA N.º 1.584 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Claudia Marfisa de Castro Soares da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Estágio Probatório da Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 10 de novembro de 2023.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:62044E6C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.585 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.**

PORTARIA N.º 1.585 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Claudia Marfisa de Castro Soares da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 10 de novembro de 2023.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:ED39C2F2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO**

O Município de Ceará-Mirim/RN torna público, através do Setor de Compras, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que receberá cotações de preço para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, conforme especificado no Termo de Referência que estará disponível através do e-mail: compras.cmirim@yahoo.com.br. As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, através do endereço eletrônico acima ou no Setor de Compras do Município, situado na Heráclito Vilar, n.º 635, 1º Andar. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Ceará-Mirim/RN, 10 de novembro de 2023

CRISTIANO RÉGIS ALEXANDRE DE MEDEIROS

Coordenador Executivo de Compras e Contratos Governamentais

Publicado por:

Cristiano Regis Alexandre de Medeiros

Código Identificador:24646CE0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO COM
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2023**

O Pregoeiro Oficial do Município de Ceará-Mirim/RN, torna público que realizará a licitação – **PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2023**, no dia 27

de Novembro de 2023 às 10:00h (dez horas), objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, CUJA RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ENCONTRAM-SE DISCRIMINADOS NA “TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS”, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DESTES MUNICÍPIO.** O edital, na íntegra, estará à disposição a partir das 14:00h do dia 13 de Outubro de 2023, no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações através do e-mail: cpl.cearamirim@gmail.com.

Ceara-Mirim/RN, em 10 de Novembro de 2023.

GILBERTO ALVES DA SILVA JÚNIOR

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Thaís Sobral Arruda Câmara
Código Identificador:8589455C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE DISPENSA- PROCESSO ADMINISTRATIVO
4504/2023 DISPENSA Nº 036/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN- FUNCERN PARA EXECUTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE CARGOS, VISANDO PREENCHER O QUADRO FUNCIONAL DO MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CERRO CORA/RN, COM SEDE NA PRAÇA TOMAZ PEREIRA,01, CENTRO, CERRO CORA/RN, CEP: 59.395-000.

CONTRATADO: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN, CNPJ: 02.852.277/0001-78, AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 1559, TIROL, NATAL/RN, CEP: 59.015-000.

BASE LEGAL: ART. ART. 24, XIII, DA LEI FEDERAL 8.666/93.

CERRO CORA/RN, 31 DE OUTUBRO DE 2023.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES

CPF: 220.546.505-87

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Paula de Barros
Código Identificador:63683097

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO- PROCESSO ADMINISTRATIVO
4504/2023 DISPENSA Nº 036/2023**

Considerando o parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município, no que concerne a **CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN- FUNCERN PARA EXECUTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE CARGOS, VISANDO PREENCHER O QUADRO FUNCIONAL DO MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN.**

Considerando o que dispõe o artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RATIFICO e RECONHEÇO o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e, por conseguinte a contratação da pessoa jurídica a seguir:

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN, CNPJ: 02.852.277/0001-78, AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 1559, TIROL, NATAL/RN, CEP: 59.015-000.

Cerro Cora/RN, 31 de outubro de 2023.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES

CPF: 220.546.505-87

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Paula de Barros

Código Identificador:76F46E5C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE
PORTARIA Nº 407/2023-GP**

O Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Senhor **MIGUEL TIAGO BEZERRA**, portador do CPF/MF 093.625.454-89, ocupante do cargo “Assessor de Controle de Atividade”, DESIGNADO como responsável pela coordenação do Programa Cadastro único na Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 03 de outubro de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário;

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Cerro CoráRN em, 10 de novembro 2023.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES

CPF: 220.546.505-87

Prefeito Municipal

Publicado por:

Renato Luiz Silva de Oliveira

Código Identificador:FA64F802

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE
PORTARIA Nº 410/2023 – GP DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023**

Determina Exercício de Obrigações de Servidor Municipal junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte – Comarca de Currais Novos/RN e dá outras providências;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Orgânica do Município:

Considerando o disposto nº Ofício nº 924/2023 – GP/TJRN de 20 de outubro de 2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte - RN - Gabinete da Presidência, que faz referência a cessão de Servidor Municipal para exercício de suas funções junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte – Comarca de Currais Novos/RN;

Considerando INFORMATIVO nº 018/2023 da Coordenação de Recursos Humanos, Resolve;

Art. 1º. Determinar que o Servidor **JOSE ALBANI ADRIANO** – Agente Administrativo N4C, Matrícula 0014011, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, passe a exercer suas obrigações

funcionais junto Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte – Comarca de Currais Novos/RN, com ônus para esta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - As obrigações funcionais de que trata o Art. 1º terá o prazo de (02) dois anos, com sua vigência a partir de 03/01/2024 e término em 02/01/2026.

Art. 3º - Determinar que a Secretaria Municipal de Administração e Gabinete – SEMAG promova as providências de praxe, inclusive aos assentamentos no dossiê do Servidor, para que surta os efeitos legais.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerro Corá/RN em, 10 de novembro de 2023.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES

CPF: 220.546.505-87

Prefeito Municipal

Publicado por:

Renato Luiz Silva de Oliveira
Código Identificador:874F57D9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 227/2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 84 da Lei n.º 15/2001.

RESOLVE:

Art. 1º. Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora **SILVIA KELLY BEZERRA DE CARVALHO**, ocupante do cargo de Enfermeira, pertencente ao quadro de provimento efetivo do Município, estando lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo do ano de 2022, as quais serão usufruídas entre os dias 13 de novembro de 2023 e 12 de dezembro de 2023, devendo a servidora retornar ao exercício de suas funções no dia 13 de dezembro de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 10 de novembro de 2023.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:B021A2A1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
LEI N.º 142/2023**

LEI N.º. 142/2023, DE 10 DE novembro DE 2023

INCLUI PROJETOS DE ATIVIDADE E ALTERA UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DA LEI N.º 089/2021, de 12 JULHO de 2021, que dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL ANUAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA PARA O

QUADRIÊNIO 2022/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Maria de Fatima Alves da Costa, Prefeita Municipal de Coronel João Pessoa, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa ser incluído na UNIDADE GESTORA: 02 – MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA; unidade orçamentária Unidade Orçamentária 2004 – Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Turismo; **Ação 2.82 – Repasse para Associações sem Fins Lucrativos**, Função 13 Cultura; Subfunção 392 Difusão Cultural; Programa 48 – Programa de Fortalecimento da Cultura; Fonte de Recursos 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos; Grupo de Natureza de Despesas - 50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos; Elemento de Despesa 33504300 – Subvenções Sociais no valor de R\$ 12.000,00, passando a fazer parte da Lei 089/2021 que altera o PPA e conseqüentemente, incluída ao orçamento geral do Município para o exercício de 2024 a 2025.

Art. 2º. Ficam acrescentado ao Plano Plurianual para os exercícios de 2024 a 2025 os seguintes projetos de atividade como segue:

UNIDADE GESTORA: 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária – 2009 - FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 Saúde
SUBFUNÇÃO: 301 Atenção Básica
PROGRAMA: 26 Programa de Gestão e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
AÇÃO: 2.81 – Csteio Atendimento Liga de Estudos e Combate ao CANCER
DESPESA: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
FONTE DE RECURSO: 15001002 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Valor R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

UNIDADE GESTORA: 02 – MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Unidade Orçamentária – 2004 SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
PROGRAMA: 48 PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA CULTURA
FONTE DE RECURSOS: 17000000 - Outras Trans. de Convenio ou Instrumentos Congêneres da União
FUNÇÃO: 13 CULTURA; SUBFUNÇÃO 392 DIFUSÃO CULTURAL
AÇÃO: 2.80 INCENTIVO A CULTURA – LEI PAULO GUSTAVO
NATUREZA DA DESPESA: 33000000 OUTRAS DESPESAS CORRENTE

Valor R\$ 65.498,00

UNIDADE GESTORA: 03 Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária – 2009 - FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 Saúde
SUBFUNÇÃO: 301 Atenção Básica
PROGRAMA: 26 Programa de Gestão e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
AÇÃO: 2.84 – Concessão de Abono Salario da Enfermagem
Elemento de Despesa: 31901600 – Outras Despesas Variaveis – Pessoal Civil
FONTE DE RECURSO: 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
VALOR: R\$ 580.000,00.

Art. 3º. Constitui fonte de recursos para fazer face as despesas de que trata o presente Projeto de Lei, Repasse de Recursos do da FNS/SUS - Repasse FUNDO A FUNDO, Repasse Governo Federal – Ministério da Cultura e Recursos Ordinários (Recursos Próprios).

Art. 4º. Os projetos de atividade acima descritos passam a fazerem parte da proposta orçamentária para o exercício de 2024.

Art. 4º Este projeto de Lei, após aprovado e transformado em Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa, em 10 de novembro de 2023

MARIA DE FATIMA ALVES DA COSTA

Prefeita

JUSTIFICATIVAS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, não contempla os projetos de atividades relacionados ao referido projeto de Lei, portanto faz-se necessário sua inclusão ao PPA para os exercícios de 2024 a 2025, tendo em vista a necessidade de adequação orçamentária para os exercícios subsequentes.

Nos termos do art. 4º da Lei 089/2021, que aprovou o Plano Plurianual, determina que as alterações ao mesmo somente poderão serem promovidas mediante Lei específica aprovada pelo Poder Legislativo e consequentemente efetuado a inclusão a proposta orçamentária na qual passa a constar os projetos de atividades ora relacionados nas suas devidas unidades orçamentárias, razão pela qual se faz necessário o envio do Projeto de Lei em tela acostado a proposta orçamentaria para o ano de 2024.

Desta feita, pede que o Presente Projeto-de-Lei seja apreciado e aprovado na forma em que se encontra.

Atenciosamente,

MARIA DE FATIMA ALVES DA COSTA

Prefeita

Publicado por:

Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:D93D7339

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 170/2023

Decreto Suplementar Nº. 170/2023 Coronel João Pessoa/ RN, 02 de outubro de 2023. Abre Crédito Especial para Incentivo a Cultura - Lei Paulo Gustavo. A Prefeita Municipal de Coronel João Pessoa/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, DECRETA: Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional “suplementar” no valor de R\$ 65.497,34 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo: Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da: I - Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas. II - Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior. III - Excesso de arrecadação a verificar no corrente exercício. IV – Reserva de Contingência. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 02/10/2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Coronel João Pessoa/RN, 02 de outubro de 2023.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA

Prefeita Municipal

ANEXO RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIA
Suplementação Unidade Gestora 02 – Município de Coronel João Pessoa Unidade orçamentária 2004 – SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E TURISMO Função 13 – Cultura

Sub-função 392 – Difusão Cultural Ação 2.80 – INCENTIVO A CULTURA – LEI PAULO GUSTAVO Elemento de Despesa 33903200 – Material de Distribuição Gratuita Valor R\$ 65.497,34 Valor total Suplementado: R\$ 65.497,34 Redução 2 - Município de Coronel João Pessoa 2004 - SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO 2.18 - PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - REC.PRÓPRIO 419 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Fonte: 15000000 R\$ 15.497,34 Total da Ação: R\$ 15.497,34 2.56 - REPASSE DE CONVÊNIO - PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS 424 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 17000000 R\$ 50.000,00 Total da Ação: R\$ 50.000,00 Total da Unidade Orçamentária: R\$ 65.497,34 Valor total Reduzido: R\$ 65.497,34

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:CFCAAEF1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2023. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 069/2023

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Cruzeta/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** Execução da obra de reforma e ampliação da Praça de eventos Dr. Sílvio Bezerra de Melo no Município de Cruzeta/RN; **DATA DA ASSINATURA:** 08 de novembro de 2023; **VIGÊNCIA:** 240 (duzentos e quarenta) dias, **MODALIDADE LICITATÓRIA:** TOMADA DE PREÇOS; **PROMITENTE CONTRATADA:** FL ENGENHARIA, SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 36.783.315/0001-08; **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 1.685.404,60 (um milhão, seiscentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quatro reais e sessenta centavos).

Cruzeta/RN, 08 de novembro de 2023.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal de Cruzeta

Publicado por:

Jeruza Pereira de Azevêdo
Código Identificador:673A7CCF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL ATA DE ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇO Nº 04/2023

Aos 10 (dez) dias do mês de novembro do ano de 2023, às 09h, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua Abílio Chacon, nº 346, pavimento superior no prédio do antigo SESI, Sala I, bairro JK, Currais Novos/RN, reuniram-se os membros efetivos da Comissão Permanente de Licitação, constituída através da Portaria nº 649, de 15 de maio de 2023, para dar início à sessão pública referente ao Processo Licitatório Tomada de Preço nº 04/2023, visando à contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia civil, para drenagem superficial e pavimentação de 14 ruas, neste Município. Dando início aos trabalhos, a Presidente declarou aberta a sessão pública, estando presentes a Comissão Permanente de Licitação, as empresas:

CONSTRUTORA NOVOLAR.MT. LTDA, CNPJ 05.074.774/0001-80; QUALITY ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 47.803.914/0001-54. Desta forma, a Presidente abriu o envelope nº 02 das empresas habilitadas, e passou para visto dos presentes. A Comissão decidiu suspender a sessão para posterior análise da Proposta de Preços, junto ao setor de engenharia do Município. Logo após, será divulgado o resultado da proposta vencedora.

Currais Novos/RN, 10 de novembro de 2023

SÔNIA MARIA MEDEIROS DE PONTES –

Agente de Contratação

ANDREA TITO DA SILVA -

Membro

DOLORES BEATRIZ ROMEU DO NASCIMENTO –

Membro

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS –

Membro

HIGOR MATEUS DE AZEVEDO ARAÚJO –

Membro

ALANA DANTAS ANDRÉ –

Membro

MATHEUS MEDEIROS DOS SANTOS –

Engenheiro Civil

QUALITY ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. -

CNPJ 47.803.914/0001-54

CONSTRUTORA NOVOLAR.MT. LTDA.,

CNPJ 05.074.774/0001-80

Publicado por:

Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:66C20FAE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO COM
REGISTRO DE PREÇO Nº 65/2023**

O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, código UASG 981661, através de sua Pregoeira instituído pela Portaria nº. 0649, de 15 de maio de 2023, comunica aos interessados que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO por ITEM, que tem como objeto **o registro de preço para futura e eventual aquisição parcelada de fardamento destinado a Rede Municipal de Ensino, ano letivo 2024**, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital – Termo de Referência. A sessão se dará às 9 horas (horário local) do dia 27 de novembro de 2023, através do site www.compras.gov.br, conforme Lei nº 10.520/02, e nos casos omissos pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Currais Novos/RN, 10 de novembro de 2023.

KARLA PATRÍCIA DA SILVA DANTAS

Pregoeira - PMCN

Publicado por:

Higor Mateus de Azevedo Araújo
Código Identificador:20611C92

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO ADITIVO 01 AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº734/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO: 58/2022 – REGISTRO DE PREÇO
PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE
ENTIDADES SEM FIM LUCRATIVOS OU PRIVADAS,**

PRESTADORAS DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, QUE POSSAM OFERECER ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO E TÉCNICO EM LABORATÓRIO, A FIM DE SUPRIR AS DEMANDAS ADVINDAS DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E DO PRONTO ATENDIMENTO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, CNPJ 08.109.126/0001-00

CONTRATADA: EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA- CNPJ: 24.327.852/0001-56

DA VIGÊNCIA– Fica alterada a Cláusula sexta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, assinado em 18 de outubro de 2022, referente à **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES SEM FIM LUCRATIVOS OU PRIVADAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, QUE POSSAM OFERECER ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO E TÉCNICO EM LABORATÓRIO, A FIM DE SUPRIR AS DEMANDAS ADVINDAS DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E DO PRONTO ATENDIMENTO.** Ficando prorrogada sua vigência de 17.10.2023 até 16.10.2024 através deste **TERMO ADITIVO Nº 01.**

Currais Novos, 16 de outubro de 2023

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:38D018FC

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.769, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso V, artigo 56, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear como membros da Comissão Técnica de Avaliação prevista no Edital 05/2023 para Credenciamento de empresas interessadas no recebimento lotes mediante doação com encargos, conforme art. 12.4 e 12.5, os seguintes senhores(as):

PRESIDENTE DA COMISSÃO:

DAVID NARWITH MARQUES GOMES – CPF *.18.684-**, Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.**

DEMAIS MEMBROS:

SONIA MARIA MEDERIOS DE PONTES – CPF *.36.514-**, membro Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

RAFAEL DE MORAES SOUZA - OAB/RN 15410, membro representante da OAB Currais Novos-RN.

RIVANALDO MARQUES PEREIRA – CPF *.11.774-**, membro representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Currais Novos-RN.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 09 de novembro de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:B5C9D6CE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DESISTÊNCIA EDITAL DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que os respectivos candidatos foram desclassificados pelo motivos constantes na tabela a baixo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
INSCRIÇÃO	NOME	MOTIVO
424689-6	HELOISA HELENA DE MEDEIROS SILVA	SOLICITOU DESISTÊNCIA
426201-7	SILMARA VITAL DOS SANTOS DANTAS	SOLICITOU DESISTÊNCIA

Currais Novos/RN, 10 de novembro de 2023

JUDSON PEREIRA DIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:57DCCFC5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO**

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 730/2022, ORIUNDO DO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 316/2022, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN, E A EMPRESA: ZETRASOFT LTDA, CNPJ: 03.881.239/0001-06.

A Prefeitura Municipal De Currais Novos/RN, com sede à Praça Desembargador Tomaz Salustino nº 90 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.109.126/0001-00, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **Odon Oliveira de Souza Júnior**, brasileiro, casado, bacharel em biomedicina e administração pública, residente à rua João Alfredo, nº 541, bairro Gilberto Pinheiro, Currais Novos/RN, portador do CPF/MF nº 050.927.804-36, RG nº 001.693.815/SSP-RN.

CLÁUSULA I - DA RESCISÃO

Considerando o Ofício nº 2642023 – SEMAD, de 11/10/2023, protocolizado sob o nº 20.007/2023, o qual versa sobre a possibilidade de rescisão do mencionado Contrato.

Considerando o parecer jurídico favorável a possibilidade de rescisão do Contrato emitido pela Procuradoria Geral do Município.

RESOLVE:

REINCIDE UNILATERALMENTE, o Contrato epigrafado, oriundo do da Inexigibilidade de Licitação nº 316/2022, que tem como objeto o compartilhamento da cessão dos direitos de uso do sistema eletrônico, via internet, de reserva de margem e controle de consignação, com desconto em folha de pagamento –ECONSIG, sem quaisquer ônus ou encargos para o município, firmado entre a Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, e a Pessoa Jurídica **Zetrasoft Ltda**, inscrita no CNPJ sob 03.881.239/0001-06, endereço: Nova Lima/MG na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132 – Sala 1101 e 1002, Bairro: Vale do Sereno, CEP: 34.006-049.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente rescisão produzirá seus efeitos seus jurídicos e legais efeitos a partir de 30/11/2023

Currais Novos/RN, 01 de novembro de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIORPrefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:9D46F00A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº 77/2023 – SEMAD/GESTÃO DE
CONTRATOS**

Em 10 de novembro de 2023.

Á

JOSIAS LUIZ DO BRASIL GUIMARÃES
J.L. DO B. GUIMARAES - JBX PRODUTOS LTDA.
CNPJ: 15.733.417/0001-30.

Considerando o item solicitado na ordem de compra 2093/2023 referente à Ata de Registro de Preço 94/2022, Pregão Eletrônico 97/2022, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN e a empresa J.L. DO B. GUIMARAES - JBX PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.733.417/0001-30;

Considerando que a ordem de compra supracitada foi emitida e encaminhada em 06 de outubro de 2023, com prazo de entrega de 30 (trinta) dias, e até a presente data a referida empresa não entregou o item solicitado.

RESOLVE:

NOTIFICAR a empresa J.L. DO B. GUIMARAES - JBX PRODUTOS LTDA para que em até 10 (dez) dias efetue a entrega do item solicitado ou apresente justificativa plausível, sob pena de punição da mesma.

Atenciosamente,

JUDSON PEREIRA DIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:FC84EFF1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 935/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): JOSE PEREIRA DE ALENCAR 51267403420,
CNPJ: 42.727.629/0001-88

OBJETO: prestação de serviços de mão de obra de pedreiro, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

VALOR: R\$ 117,42 (cento e dezessete reais e quarenta e dois centavos) a diária, obedecendo ao limite máximo de 75 (setenta e cinco) diárias.

VIGÊNCIA: 01 de outubro de 2023 a 30 de dezembro de 2023.

BASE LEGAL: art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Currais Novos/RN, 01 de setembro de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR –

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:D57B7EDC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 385/2023
PROCESSO PMCN/RN Nº 5.788/2023**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) PAULA NÚBIA DE AZEVEDO, CPF/MF 035.213.514-08, para prestação de serviço como Zelador(a), para desempenhar suas atividades na Escola Municipal Justino Dantas, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no período de 01 de Novembro a 30 de Novembro de 2023, com valor global de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 20.321/2023.

Currais Novos, 24 de Outubro de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Francisco Fernandes Dias de Medeiros

Código Identificador:FDB79E46

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 384/2023
PROCESSO PMCN/RN Nº 5.787/2023**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) KATIANNY COSTA SANTANA, CPF/MF 084.022.244-07, para prestação de serviço como Zelador(a), para desempenhar suas atividades na Escola Municipal Cipriano Lopes Galvão, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no período de 01 de Novembro a 30 de Novembro de 2023, com valor global de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 20.319/2023.

Currais Novos, 24 de Outubro de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR –

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Francisco Fernandes Dias de Medeiros

Código Identificador:A2447CE7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM:CARONA DOPREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023,EATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2023.

CONTRATON.º 2023.0064

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO CNPJ: 08.355.489/0001-26.

CONTRATADA (O):CKS VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº.30.330.883/0001-69com sedenaAv. Luís Viana Filho 6462, Wall Street West, Torre B, Sala 621, CEP: 41.730-101, Salvador – BA.

OBJETO:Aquisição de uma unidade móvel de saúde,objetivando atender as necessidades apresentadas pelaSecretaria Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL:R\$304.000,00(trezentos e quatro mil reais).

PROGRAMA DE TRABALHO:

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício2023:

Unidade Gestora	03 – Fundo Municipal de Saúde do Município de Dr. Severiano
Unidade orçamentaria	2004 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Função	10 – Saúde
Sub-função	301 – Atenção Básica
Ação	1.58 – Aquisição de uma Unidade Móvel de Saúde
Elemento	44905200 – Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recursos	17063110 – Transferência Especial da União – Emendas Individuais

VIGÊNCIA:09denovembrode 2023a29defevereirode 2024.

DATA DA ASSINATURA:09denovembrode 2023.

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo

Código Identificador:039819FA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023**

AVISO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO 003/2023

O Município de Encanto, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 09:00 do dia 20/11/2023, que estará realizando credenciamento para habilitação de Prestadores de Serviços de Saúde da rede privada com ou sem fins lucrativos, que tenham interesse em prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde de forma complementar, para compor assim o Banco de Prestadores e possível contratação de serviços ambulatoriais de saúde, no município de Encanto/RN, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, em específico no seu Artigo 25, “caput”, bem como Lei Federal nº. 8080/90, artigos 24 e 25.

Cópia do Regulamento e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal, com sede na: Rua Umbelino Granjeiro, 17, Centro, Encanto, Rio Grande do Norte.

Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão entregar a documentação especificada neste edital no Setor de Licitações, localizado na Rua Umbelino Granjeiro, 17– Centro – CEP 59.905-000 Encanto – RN, a partir da data desta publicação, no período de 10 de novembro de 2023 a 30 de junho de 2024, no horário compreendido entre às 7:30 às 13:00h.

Encanto/RN, 10/11/2023

FABIANO FERREIRA ALVES

Presidente/CPL

Publicado por:

Maria Josivânia Nato da Silva

Código Identificador:8C66AB63

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 118/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 3/2023.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 27090001/2023 – CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA, inscrito no CNPJ sob o Nº 08.349.086/0001-74, Contratado; COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO DO ESTADO DO RN, CNPJ: 35.537.126/0001-84, contratação de pessoa jurídica especializada na realização de serviços educacionais complementares, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Felipe Guerra/RN, nas quantidades e prazos estabelecidos no Termo de Referência.. VALOR GLOBAL R\$

993.100,80 (novecentos e noventa e três mil e cem reais e oitenta centavos) LEGALIDADE: Lei Federal nº 10.520/2002 Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas pela Dotação Orçamentária: Unidade orçamentária: 05.001-Sec. Munic. De Educação; Programa: 2012- Manutenção das Atividades da Sec. De Educação; 3.3.90.39; Outros Serviços de terceiros- PJ; Fonte: 17040000- Transferência da União referentes a compensações financeiras pela exploração de recursos naturais. O presente contrato vigorará até 05/11/2024, ou a plena execução, entrega, dos bens/serviços contratados. Data do contrato 06/11/2023, independente de notificação ou aviso judicial/extrajudicial. ASSINATURAS: Salomão Gomes de Oliveira, pela CONTRATANTE e ALEXANDRE SOARES GOMES, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:F0B5810C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE DURAÇÃO
AO CONTRATO Nº. 0128/2023**

PROCESSO Nº. 02050010-23 Partes: CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FELIPE GUERRA. CNPJ: 12.452.550/0001-20; **Contratada:** - **MARIA ZULEICA DA PENHA MORAIS**- CPF n. 012.650.904-24; Objeto: Primeiro Termo Aditivo de duração de contrato de pessoa na função de **Técnica de Enfermagem**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, através da Secretaria Municipal de Saúde de Felipe Guerra – RN. Vigência: **31/12/2023**. LEGALIDADE: Fundamentação Legal: nos termos do art. 37, inciso IX, da Lei Federal nº 8.745/93 e Lei Complementar 532/2023 do Município de Felipe Guerra. DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta contratação serão custeadas pela Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 13.001 - Secretaria Municipal de Saúde – PROGRAMA: 10.301.0009.2.049.- Contratação por tempo determinado Fonte: 15001002; Local/data: Felipe Guerra RN, 1º de Novembro de 2023.

JACKELINE GURGEL CAMARA
Representante do FMS.

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:B09FD19F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE DURAÇÃO
AO CONTRATO Nº. 0129/2023**

PROCESSO Nº. 02050011-23. Partes: CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FELIPE GUERRA. CNPJ: 12.452.550/0001-20; Contratada: - VIVIANE LUCENA DE SOUZA - CPF nº 100.998.394-66; Objeto: Primeiro Termo Aditivo de duração de contrato de pessoa na função de Técnica de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, através da Secretaria Municipal de Saúde de Felipe Guerra – RN. Vigência: 31/12/2023. LEGALIDADE: Fundamentação Legal: nos termos do art. 37, inciso IX, da Lei Federal nº 8.745/93 e Lei Complementar 532/2023 do Município de Felipe Guerra. DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta contratação serão custeadas pela Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 13.001 - Secretaria Municipal de Saúde – PROGRAMA: 10.301.0009.2.049.-Contratação por tempo determinado Fonte: 15001002; Local/data: Felipe Guerra RN, 1º de Novembro de 2023.

JACKELINE GURGEL CAMARA
Representante do FMS.

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:94A0C679

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE DURAÇÃO
AO CONTRATO Nº. 0130/2023**

PROCESSO Nº. 02050012-23. Partes: CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FELIPE GUERRA. CNPJ: 12.452.550/0001-20; **Contratada:** - **LIDIA BRONY DE MORAIS OLIVEIRA** - CPF n. 085.605.704-54; Objeto: primeiro Termo Aditivo de duração de contrato de pessoa na função de **Técnica de Enfermagem**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, através da Secretaria Municipal de Saúde de Felipe Guerra – RN. Vigência: **31/12/2023**. LEGALIDADE: Fundamentação Legal: nos termos do art. 37, inciso IX, da Lei Federal nº 8.745/93 e Lei Complementar Nº 532/2023 do Município de Felipe Guerra. DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta contratação serão custeadas pela Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 13.001 - Secretaria Municipal de Saúde – PROGRAMA: 10.301.0009.2.049.-Contratação por tempo determinado Fonte: 15001002; Local/data: Felipe Guerra RN, 1º de Novembro de 2023.

JACKELINE GURGEL CAMARA
Representante do FMS.

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:8EF0899D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE DURAÇÃO
AO CONTRATO Nº. 0131/2023**

PROCESSO Nº. 02050013-23. Partes: CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FELIPE GUERRA. CNPJ: 12.452.550/0001-20; **Contratada:** - **FRANCISCA DANIELLY ALVES DA SILVA** - CPF n. 064.129.564-25; Objeto: Primeiro Termo Aditivo de duração de contrato de pessoa na função de **Técnica de Enfermagem**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, através da Secretaria Municipal de Saúde de Felipe Guerra – RN. Vigência: **31/12/2023**. LEGALIDADE: Fundamentação Legal: nos termos do art. 37, inciso IX, da Lei Federal nº 8.745/93 e Lei Complementar 532/2023 do Município de Felipe Guerra. DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta contratação serão custeadas pela Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 13.001 - Secretaria Municipal de Saúde – PROGRAMA: 10.301.0009.2.049.- Contratação por tempo determinado Fonte: 15001002; Local/data: Felipe Guerra RN, 1º de Novembro de 2023.

JACKELINE GURGEL CAMARA
Representante do FMS.

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:694719A8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE DURAÇÃO
AO CONTRATO Nº. 0132/2023**

PROCESSO Nº. 02050014-23. Partes: CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FELIPE GUERRA. CNPJ: 12.452.550/0001-20; **Contratada:** - **KERGIA DE FREITAS SILVEIRA** - CPF n. 075.874.614-85; Objeto: Primeiro Termo Aditivo de duração de contrato de pessoa na função de **Técnica de Enfermagem**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, através da Secretaria Municipal de Saúde de Felipe Guerra – RN. Vigência: **31/12/2023**. LEGALIDADE: Fundamentação Legal: nos termos do art. 37, inciso IX, da Lei Federal nº 8.745/93 e Lei Complementar 532/2023 do Município de Felipe Guerra. DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta contratação serão custeadas pela Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 13.001 - Secretaria Municipal de Saúde – PROGRAMA: 10.301.0009.2.049.- Contratação por tempo determinado Fonte: 15001002; Local/data: Felipe Guerra RN 1º de Novembro de 2023.

JACKELINE GURGEL CAMARA

Representante do FMS.

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:0F57702F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE DURAÇÃO
AO CONTRATO Nº. 0133/2023**

PROCESSO Nº. 02050015-23. Partes: CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FELIPE GUERRA. CNPJ: 12.452.550/0001-20; Contratada: - CINDIA CARLOS DE OLIVEIRA - CPF n. 104.995.894-24; Objeto: Primeiro Termo Aditivo de duração de contrato de pessoa na função de Técnica de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, através da Secretaria Municipal de Saúde de Felipe Guerra – RN. Vigência: 31/12/2023. LEGALIDADE: Fundamentação Legal: nos termos do art. 37, inciso IX, da Lei Federal nº 8.745/93 e Lei Complementar 532/2023 do Município de Felipe Guerra. DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta contratação serão custeadas pela Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 13.001 - Secretaria Municipal de Saúde – PROGRAMA: 10.301.0009.2.049.- Contratação por tempo determinado Fonte: 15001002; Local/data: Felipe Guerra RN, 1º de Novembro de 2023.

JACKELINE GURGEL CAMARA

Representante do FMS.

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:653E5DBD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE DURAÇÃO
AO CONTRATO Nº. 0134/2023**

PROCESSO Nº. 02050016-23. Partes: CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FELIPE GUERRA. CNPJ: 12.452.550/0001-20; Contratada: - MARLENICE LEITE DA SILVA - CPF n. 050.009.254-08; Objeto: Primeiro Termo Aditivo de duração de contrato de pessoa na função de Técnica de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, através da Secretaria Municipal de Saúde de Felipe Guerra – RN. Vigência: 31/12/2023. LEGALIDADE: Fundamentação Legal: nos termos do art. 37, inciso IX, da Lei Federal nº 8.745/93 e Lei Complementar 532/2023 do Município de Felipe Guerra. DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta contratação serão custeadas pela Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 13.001 - Secretaria Municipal de Saúde – PROGRAMA: 10.301.0009.2.049.- Contratação por tempo determinado Fonte: 15001002; Local/data: Felipe Guerra RN, 1º de Novembro de 2023.

JACKELINE GURGEL CAMARA

Representante do FMS.

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:12E12265

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE DURAÇÃO
AO CONTRATO Nº. 0135/2023**

PROCESSO Nº. 02050017-23. Partes: CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FELIPE GUERRA. CNPJ: 12.452.550/0001-20; Contratada: - KASSIA MAVIELLY DE SENA MORAIS - CPF n. 107.218.104-54; Objeto: Primeiro Termo Aditivo de duração de contrato de pessoa na função de Técnica de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, através da Secretaria Municipal de Saúde de Felipe Guerra – RN. Vigência: 31/12/2023. LEGALIDADE: Fundamentação Legal: nos termos do art. 37, inciso IX, da Lei Federal nº 8.745/93 e Lei

Complementar 532/2023 do Município de Felipe Guerra. DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta contratação serão custeadas pela Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 13.001 - Secretaria Municipal de Saúde – PROGRAMA: 10.301.0009.2.049.- Contratação por tempo determinado Fonte: 15001002; Local/data: Felipe Guerra RN, 1º de Novembro de 2023.

JACKELINE GURGEL CAMARA

Representante do FMS.

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:CE5E560E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE DURAÇÃO
AO CONTRATO Nº. 0136/2023**

PROCESSO Nº. 02050019-23. Partes: CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FELIPE GUERRA. CNPJ: 12.452.550/0001-20; Contratada: - WEDNA DA SILVA BENEVIDES - CPF n. 067.839.624-82; Objeto: Segundo Termo Aditivo de duração de contrato de pessoa na função de Técnica de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, através da Secretaria Municipal de Saúde de Felipe Guerra – RN. Vigência: 31/12/2023. LEGALIDADE: Fundamentação Legal: nos termos do art. 37, inciso IX, da Lei Federal nº 8.745/93 e Lei Complementar 532/2023 do Município de Felipe Guerra. DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta contratação serão custeadas pela Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 13.001 - Secretaria Municipal de Saúde – PROGRAMA: 10.301.0009.2.049.- Contratação por tempo determinado Fonte: 15001002; Local/data: Felipe Guerra RN, 1º de Novembro de 2023.

JACKELINE GURGEL CAMARA

Representante do FMS.

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:1751CB80

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE DURAÇÃO
AO CONTRATO Nº. 0137/2023**

PROCESSO Nº. 02050018-23. Partes: CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FELIPE GUERRA. CNPJ: 12.452.550/0001-20; Contratada: - MÔNICA LAYCE SOARES DE SOUZA - CPF n. 700.650.504-60; Objeto: Primeiro Termo Aditivo de duração de contrato de pessoa na função de Técnica de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, através da Secretaria Municipal de Saúde de Felipe Guerra – RN. Vigência: 31/12/2023. LEGALIDADE: Fundamentação Legal: nos termos do art. 37, inciso IX, da Lei Federal nº 8.745/93 e Lei Complementar 532/2023 do Município de Felipe Guerra. DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta contratação serão custeadas pela Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 13.001 - Secretaria Municipal de Saúde – PROGRAMA: 10.301.0009.2.049.- Contratação por tempo determinado Fonte: 15001002; Local/data: Felipe Guerra RN, 1º de Novembro de 2023.

JACKELINE GURGEL CAMARA

Representante do FMS.

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:FE593D06

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE DURAÇÃO
AO CONTRATO Nº. 0138/2023**

PROCESSO Nº. 02050020-23. Partes: CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FELIPE GUERRA. CNPJ:

12.452.550/0001-20: **Contratada:** - **JOYCE KARISE DOS SANTOS SILVA** - CPF n. 016.574.864-86; Objeto: Primeiro Termo Aditivo de duração de contrato de pessoa na função de **Técnica de Enfermagem**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, através da Secretaria Municipal de Saúde de Felipe Guerra – RN. Vigência: **31/12/2023**. LEGALIDADE: Fundamentação Legal: nos termos do art. 37, inciso IX, da Lei Federal nº 8.745/93 e Lei Complementar 532/2023 do Município de Felipe Guerra. DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta contratação serão custeadas pela Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 13.001 - Secretaria Municipal de Saúde – PROGRAMA: 10.301.0009.2.049.- Contratação por tempo determinado Fonte: 15001002; Local/data: Felipe Guerra RN, 1º de Novembro de 2023.

JACKELINE GURGEL CAMARA

Representante do FMS.

Publicado por:

Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:CA70AFDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE DURAÇÃO AO CONTRATO Nº. 0139/2023

PROCESSO Nº. 02050021-23. Partes: CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FELIPE GUERRA. CNPJ: 12.452.550/0001-20: **Contratada:** - **ANA KALINE DE PAULA FREITAS SANTOS** - CPF n. 044.823.294-44; Objeto: Primeiro Termo Aditivo de duração de contrato de pessoa na função de **Técnica de Enfermagem**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, através da Secretaria Municipal de Saúde de Felipe Guerra – RN. Vigência: **31/12/2023**. LEGALIDADE: Fundamentação Legal: nos termos do art. 37, inciso IX, da Lei Federal nº 8.745/93 e Lei Complementar 532/2023 do Município de Felipe Guerra. DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta contratação serão custeadas pela Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 13.001 - Secretaria Municipal de Saúde – PROGRAMA: 10.301.0009.2.049.- Contratação por tempo determinado Fonte: 15001002; Local/data: Felipe Guerra RN, 1º de Novembro de 2023.

JACKELINE GURGEL CAMARA

Representante do FMS.

Publicado por:

Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:5C79AC17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 33/2023

A Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 27 de novembro de 2023, às 08h30min, fará licitação na modalidade Pregão Eletrônica nº 33/2023, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM – Tem como objeto a Contratação de Empresa para fornecimento (aquisição) de dois (02) veículos, sendo 01 (uma) Ambulância tipo A e 01 (um) tipo veículo de passeio para transporte de equipe, destinado por meio de Emenda Parlamentar nº 37420002, oriundo da Proposta de Equipamento nº 12452550000123006, para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde conforme as especificações do Termo de Referência. LOCAL DE REALIZAÇÃO: <https://bnc.org.br/> INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 13 de novembro de 2023 às 08h15min. FIM DE RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: 27 de novembro de 2023 às 08h15min. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua João Batista Gurgel, nº97 – Cidade Alta – Centro – Felipe Guerra/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min e pelos sites: <https://bnc.org.br/> <http://transparencia.felipeguerra.rn.gov.br/licitacoes> ou <https://www.felipeguerra.rn.gov.br/licitacoes/pesquisa?id=578>

Felipe Guerra/RN, 10 de novembro de 2023

MAGNO ELITON DE OLIVEIRA VALENTIM –
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Wileano Leite de Góis
Código Identificador:935E20D9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 195, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023– TORNAR SEM EFEITO

O CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, vem por meio deste, **TORNAR SEM EFEITO** a **PORTARIA DE DIÁRIA Nº 195, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023** – Gabinete da Prefeita, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), na edição nº 3154, Código Identificador: 11CBB6C7, do dia 07/11/2023.

Fernando Pedroza/RN, 10 de novembro de 2023

ALYSSANDRO HENRIQUE QUIRINO DA SILVEIRA

Chefe de Gabinete
Matrícula: 3381

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:9D9FC2F9

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 196, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023– TORNAR SEM EFEITO

O CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, vem por meio deste, **TORNAR SEM EFEITO** a **PORTARIA DE DIÁRIA Nº 196, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023** – Gabinete da Prefeita, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), na edição nº 3154, Código Identificador: B31B3C08, do dia 07/11/2023.

Fernando Pedroza/RN, 10 de novembro de 2023

ALYSSANDRO HENRIQUE QUIRINO DA SILVEIRA

Chefe de Gabinete
Matrícula: 3381

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:282C515E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 199, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder, nos termos do Decreto Municipal nº 129/2022, ao Sr.**RINÁCIO BRAGA SILVA DE MEDEIROS CRUZ**,CPF nº **066.279.254-86**, matricula nº **6994**, no cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$606,00 (seiscentos e seis reais) totalizando R\$1.212,00 (hum mil, duzentos e doze reais), para custear despesas com transporte e alimentação, para participar do **ENCONTRO DE PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO DA SECCIONAL**, a ser realizado nos dias 13 e 14 de novembro de 2023, no Centro Administrativo do Estado do RN, localizado na Avenida Senador Salgado Filho, s/n – Lagoa Nova – Natal/RN.

Art. 2º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E PAGUE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, 10 de novembro de 2023

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira

Código Identificador:A0374BDF

GABINETE DA PREFEITA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 071/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2023

Extrato do Primeiro Termo Aditivo do contrato Nº 071/2023, Dispensa de Licitação nº 044/2023, **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, CNPJ: 01.612.369/0001-18, **CONTRATADA:** ZAFRA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 51.114.680/0001-05.

Objeto do aditivo: ACRÉSCIMO correspondente a 24,6 % (vinte e quatro virgula seis por cento) de incremento ao valor do contrato, atende a exigência prevista no item 12.2 do instrumento contratual, sendo o valor total do Contrato nº. 071/2023 de R\$ 28.047,70 (Vinte e oito mil, quarenta e sete reais e setenta centavos), e o valor do acréscimo na ordem de R\$ 6.900,22 (Seis mil, novecentos reais e vinte e dois centavos), para que possa, assim, garantir a execução do contrato com os valores atualizados, a partir do final do contrato.

Base Legal: Art., 124, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 e Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e suas alterações.

Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Demais cláusulas: Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato celebrado em 14.08.2023, oriundo do Dispensa de Licitação nº 044/2023, inclusive as condições de pagamento.

Data da assinatura do aditivo: 10 de novembro de 2023

FERNANDO PEDROZA/RN 10 de novembro de 2023

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

Sandra Jaqueline Jota Ribeiro

Pela Contratante

ZAFRA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA

Caroline Nascimento Moreira

Pela Contratada

Publicado por:

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira

Código Identificador:F303F628

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010110017/2023**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010110017/2023

Objeto: Serviço de reposição de lâmpadas e consertos referente aos posteamentos de iluminação pública do município de Frutuoso Gomes/RN

Contratado: JOÃO ALCIDEMAR ALVES DOS REIS (047.116.914-56)

Valor Total Julgado: R\$ 7.894,74

Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/93.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:7344D55C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010110019/2023**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010110019/2023

Objeto: Serviços de operador de motoniveladora da Secretaria Municipal de obras

Contratado: Alex Oliveira Silva (004.665.345-74)

Valor Total Julgado: R\$ 8.000,00

Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/93.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:F9D912F0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010110020/2023**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010110020/2023

Objeto: Contratação de prestador de serviços de viagens com pessoas carentes para tratamento de saúde em Mossoró/RN

Contratado: Felipe Eduardo de Mesquita (106.572.124-23)

Valor Total Julgado: R\$ 7.342,11

Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/93'.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:4B0D81F9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010100097/2023**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010100097/2023

Objeto: Serviços prestados de pequenas cirurgias no Hospital e Maternidade Severina Carlos de Andrade

Contratado: LUCÍDIO JÁCOME FERREIRA (175.499.574-87)

Valor Total Julgado: R\$ 11.172,00

Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/93.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:725AB733

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010110021/2023**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010110021/2023

Objeto: Serviços de Seguros automotivos destinado ao veículo FIORINO pertencente a Secretaria Municipal de Saúde

Contratado: PORTO SEGURO CIA SEGUROS GERAIS (61.198.164/0001-60)

Valor Total Julgado: R\$ 3.307,50

Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/93.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:3D4305C9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 475/2023/PMG-GP**

Exonera servidor do Cargo Comissionado de Assistente II, nos termos da legislação vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GALINHOS Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º- Exonerar a servidora, **KATILANIA DOS SANTOS BRITO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF, sob o nº***.456.834 - **, do Cargo em Comissão de Assistente II do Município de Galinhos/RN. CódigoCC-5, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2023.

Art. 3º- Revogada as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Galinhos – RN, 10 de novembro de 2023.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ

Prefeito de Galinhos – RN

Publicado por:
Alfredo Antônio de França Filho
Código Identificador:061C9AB3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 476/2023/PMG-GP**

Nomeia servidora para o Cargo Comissionado de Assistente II, nos termos da legislação vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GALINHOS Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomear a servidora, **JUÇARA SOARES BEZERRA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF, sob o nº***.969.274 – **, para o Cargo em Comissão de Assistente II do Município de Galinhos/RN. CódigoCC-5, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2023.

Art. 3º- Revogada as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Galinhos – RN, 10 de novembro de 2023.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ

Prefeito de Galinhos – RN

Publicado por:
Alfredo Antônio de França Filho
Código Identificador:FCF1B796

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 477/2023/PMG-GP**

Nomeia servidora para o Cargo Comissionado de Assistente I, nos termos da legislação vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GALINHOS Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomear a servidora, **FERNANDA KERCIA SILVA DOS SANTOS ALVES**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF, sob o nº***.073.074 – **, para o Cargo em Comissão de Assistente I do Município de Galinhos/RN. CódigoCC-4, da Secretaria Municipal de Recursos Hídricos.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2023.

Art. 3º- Revogada as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Galinhos – RN, 10 de novembro de 2023.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ

Prefeito de Galinhos – RN

Publicado por:
Alfredo Antônio de França Filho
Código Identificador:F9D0F2E1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 478/2023/PMG-GP**

Nomeia servidora para o Cargo Comissionado de Assistente I, nos termos da legislação vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GALINHOS Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomear a servidora, **FRANCINETE RODRIGUES DA SILVA ANIZIO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF, sob o nº***.166.874 – **, para o Cargo em Comissão de Assistente I do Município de Galinhos/RN. CódigoCC-4, da Secretaria Municipal de Recursos Hídricos.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2023.

Art. 3º- Revogada as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Galinhos – RN, 10 de novembro de 2023.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ

Prefeito de Galinhos – RN

Publicado por:
Alfredo Antônio de França Filho
Código Identificador:A630C26D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 479/2023/PMG-GP**

**CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES À
SERVIDOR MUNICIPAL.**

O **Prefeito do Município de Galinhos**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares ao servidor, **GEOVÁ BATISTA DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o número: ***.855.264 – **, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, sob a Matrícula nº 326;

Art. 2º -As férias referem-se ao ano de 2022, com direito ao gozo no período de 10 de novembro a 09 de dezembro de 2023;

Art.3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Galinhos/RN, 10 de novembro de 2023.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alfredo Antônio de França Filho

Código Identificador:1776F885

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E BEM ESTAR SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA - EDITAL Nº. 010/2023

Convocação para Reunião Extraordinária do
CMDCA-Galinhos

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Galinhos – RN, através de sua presidente, nos termos da legislação vigente:

I – Convoca os conselheiros de direitos do CMDCA de Galinhos – RN, para discutir, apreciar e votar assuntos relacionados na pauta abaixo;

Condutas do Conselho Tutelar em exercício;
Posse da nova composição do Conselho Tutelar, quadriênio 2024-2028;

Apresentação, apreciação e votação do PMPI;
Outros assuntos.

II – A reunião será no dia 16 de novembro de 2023, as 14:00h., no Centro Administrativo;

III – Registre-se e Publique-se.

Galinhos (RN), 10 de novembro de 2023.

ALICE NATALIA DE LIMA SILVA

Presidenta do CMDCA de Galinhos – RN

Publicado por:

Alfredo Antônio de França Filho

Código Identificador:439F27A2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 126/2022 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022 AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2022

Pelo presente Termo Aditivo celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Josué Dias, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato

representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob nº 2024141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica **JB COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, CNPJ:09.551.739/0001-66, sediada na Rua Francisca Alves, 398, Centro, CEP: 59695-000, Baraúna/RN, neste ato representada pelo **Sr.JADSON BEZERRA DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob nº 002.463.839-SSP/RN inscrito no CPF sob nº 059.917.074-30, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de aditamento referente à prorrogação de prazo com espeque no art 57, parágrafo primeiro, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a prorrogação do Termo de Contrato nº 126/2022 embasada no art 57, parágrafo primeiro, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 referente à contratação dos serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações a serem realizadas nos imóveis públicos da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Desporto em atendimento às necessidades do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

2. O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorá por até 12 (doze) meses, conforme art 57, parágrafo primeiro, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

3. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 126/2022 à Pregão Presencial nº 020/2022 - Processo Administrativo nº 058/2022 não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, abaixo.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 25 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal De Governador Dix-Sept Rosado/RN	JB Comercio E Servicos EIRELI
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	JADSON BEZERRA DA SILVA
Prefeito Municipal (Contratante)	Representante Legal (Contratada)

Publicado por:

Josieliton Meneses de Freitas Silva

Código Identificador:579F41F9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 119/2023 REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 119/2023

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GROSSOS**, no uso de suas atribuições legais, consubstanciados na Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo): Dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir

ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC).

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a comissão de Habilitação da Lei Paulo Gustavo no Município de Grossos-RN, composta por 03 (três) servidores municipais, 01 (um) do gabinete civil e 02 (dois) da Secretaria Municipal de Cultura com os seguintes nomes.

- Márcia Catarina Paiva da Costa – CPN Nº105.XXX.XXX-89
- Tasia Maria Souza de Araújo Medeiros – CPF Nº 036.XXX.XXX-95
- Francy David Souza – CPF Nº116.XXX.XXX-37

Art 2º - Nomear a comissão de Análise Técnica da Lei Paulo Gustavo no Município de Areia Branca-RN, que será composta por 04 (quatro) pareceristas externos com os seguintes nomes.

- Antonio Cristiano da Silva CPF Nº 070.XXX.XXX-90
- Ana Carla de Azevedo Silva CPF Nº054.XXX.XXX-48
- Raimundo Nonato Santos da Costa CPF Nº 307.XXX.XXX-20
- Joriana de Freitas Pontes CPF Nº 609. XXX.XXX- 15

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Grossos/RN 13 de novembro de 2023.

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:17189387

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
071/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN torna público que estará realizando o Pregão Eletrônico Nº 071/2023, Processo Administrativo nº 4684/2023 - Secretaria Municipal de Saúde que objetiva o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de curativos/coberturas especiais e adjuvantes de estomias, visando atender pacientes em tratamento de feridas e estomias em atendimento nas unidades básicas de saúde, pronto-atendimentos, núcleo de apoio à saúde da família, centro especializado em reabilitação e no Hospital Manoel Lucas de Miranda e demais unidades de saúde de Guimarães/RN, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital. O(s) Edital(is) e anexo(s) estão disponíveis <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no Portal da Transparência do Município (<http://topdown.servhttp.com:8080/Transparencia/pmguamare/licitacoes.aspx>), e ainda pode ser solicitado pelo e-mail cpl.guamare@gmail.com. Abertura dia 28/11/2023, às 08h:30Min (Horário de Brasília/DF). Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados e preferencialmente no -mail indicado e através dos telefones: (84) 99982-3647.

GUAMARE / RN, 10 de Novembro de 2023.

KLEUTON FERREIRA MARTINS
Pregoeiro

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:F00FFA40

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 87/2023
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 39/2023

ORGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - CNPJ: 08.004.525/0001-07.

FORNECEDOR: FRANCILANDIO THERES DE CARVALHO SILVA - CNPJ: 45.169.346/0001-56 – COM ENDEREÇO AV JOVIANO MAXIMINO DE ALENCAR, 0, CENTRO, SÃO JULIÃO/PI CEP:64670000.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL ACONDICIONADA EM GARRAFAS E COPINHOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS EVENTOS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE IELMO MARINHO/RN.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.000 - PODER EXECUTIVO
02.002 - GABINETE DO PREFEITO.
0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO.
2003 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DA PREFEITA
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.99- OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FONTE: 17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL

02.000 - PODER EXECUTIVO
02.003 - SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS.
0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO.
2010- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC MUN DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.99- OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FONTE: 17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL

02.000 - PODER EXECUTIVO
02.004 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO.
2096 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.99- OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
FONTE: 15001001 -RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
FONTE: 17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL

02.000 - PODER EXECUTIVO
02.004 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO.
2021 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.99- OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
FONTE: 15001001 -RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
FONTE: 17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL

02.000 - PODER EXECUTIVO
 02.004 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
 0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO,
 2027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO
 EDUCAÇÃO
 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
 3.3.90.30.99- OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
 FONTE: 1500001 -RECURSOS NÃO VINCULADOS DE
 IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E
 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
 FONTE: 15500000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-
 EDUCAÇÃO

02.000 - PODER EXECUTIVO
 02.004 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
 0008 - ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO.
 2022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO
 INFANTIL
 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
 3.3.90.30.99- OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
 FONTE: 15001001 -RECURSOS NÃO VINCULADOS DE
 IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E
 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
 FONTE: 17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE
 A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS
 NATURAL

02.000 - PODER EXECUTIVO
 02.005 - SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E
 LAZER.
 0003 - MODERNIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO
 2037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS
 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
 3.3.90.30.99- OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
 FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE
 IMPOSTOS
 FONTE: 17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE
 A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS
 NATURAL

02.000 - PODER EXECUTIVO
 02.006 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS
 0005 - SERVIÇOS PUBLICOS EFICIENTES E DE QUALIDADE
 2039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
 MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
 URBANOS
 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
 3.3.90.30.99- OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
 FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE
 IMPOSTOS
 FONTE: 17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE
 A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL

02.000 - PODER EXECUTIVO
 02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 0001 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO
 2043 - MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
 3.3.90.30.99- OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
 FONTE: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE
 IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E
 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 FONTE: 17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE
 A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS
 NATURAL

02.000 - PODER EXECUTIVO
 02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 0006 SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS
 2048 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGIA SAÚDE DA
 FAMÍLIA -ESF
 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
 3.3.90.30.99- OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

FONTE: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE
 IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E
 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 FONTE: 16000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO
 SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL -
 BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE
 SAÚDE
 FONTE: 17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE
 A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS
 NATURAL

02.000 - PODER EXECUTIVO
 02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 0006 SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS
 2050 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC
 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
 3.3.90.30.99- OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
 FONTE: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE
 IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E
 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 FONTE: 16000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO
 SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL -
 BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE
 SAÚDE
 FONTE: 17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE
 A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS
 NATURAL

02.000 - PODER EXECUTIVO
 02.008 - SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR
 SOCIAL
 0009 - IELMO MARINHO CIDADÃ - ACOLHEDORA, JUSTA E
 IGUALITÁRIA
 2055 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO
 MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
 3.3.90.30.99- OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
 FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE
 IMPOSTOS
 FONTE: 17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE
 A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS
 NATURAL

02.000 - PODER EXECUTIVO
 02.008 - SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR
 SOCIAL
 0009 - IELMO MARINHO CIDADÃ - ACOLHEDORA, JUSTA E
 IGUALITÁRIA
 2056 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA SOCIAL
 - CRAS E IMPLANTAÇÃO DO PAIF
 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
 3.3.90.30.99- OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
 FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE
 IMPOSTOS
 FONTE: 17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE
 A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL
 FONTE: 16600000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO
 FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL — FNAS

02.000 - PODER EXECUTIVO
 02.008 - SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR
 SOCIAL
 0009 - IELMO MARINHO CIDADÃ - ACOLHEDORA, JUSTA E
 IGUALITÁRIA
 2064 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA
 FELIZ
 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
 3.3.90.30.99- OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
 FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE
 IMPOSTOS ||
 FONTE: 17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE
 A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL

FONTE: 16600000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.008 - SECRETARIA MUN, DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL

0009 - IELMO MARINHO CIDADÃ - ACOLHEDORA, JUSTA E IGUALITÁRIA

2058 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS -SCFV

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.99- OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE: 17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL

FONTE: 16600000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.008 - SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL

0009 - IELMO MARINHO CIDADÃ - ACOLHEDORA, JUSTA E IGUALITÁRIA

2157 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO -IGDPBF

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.99- OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE: 16600000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.009 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA.

0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO

2069 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.99- OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE: 17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO

E GAS NATURAL

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.013 - SECRETARIA MUN. DE TRIBUTAÇÃO |

0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO

2083 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.99- OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE: 17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 24.556,24 (VINTE E QUATRO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 08/11/2023 À 07/11/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 14.133/21, ATR. 75, II

Ielmo Marinho/RN, em 08 de novembro de 2023.

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA - P/Órgão Gestor
FRANCILÂNDIO THIERES DE CARVALHO SILVA - P/Contratada

Publicado por:

Joao Victor de Oliveira Rebouças Carvalho

Código Identificador:BDB280DC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA**

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

REMO DA FONSECA SILVEIRA, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes e a Secretária Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento:

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de refeições que visa subsidiar a alimentação dos funcionários que não podem deixar seu postos de trabalhos, seja porque estão submetidos a regime de plantão ou porque estão desenvolvendo suas atividades na zona rural e não podem deslocar-se para suas residências durante o horário de almoço, sendo necessário - assim - o fornecimento de refeições para os mesmos;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes aos processos administrativos nº 1.404/2023 e 1.622/2023, a serem efetuados, se tratam de despesas inadiáveis e imprescindíveis, pois, visa assegurar a continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 037/2023 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar a aquisição de refeições, notadamente da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, para o fornecedor: JOAO VITOR DAS CHAGAS, inscrito sob o CNPJ de nº 51.721.726/0001-54, referente as notas de liquidações nº 383/2023 e 382/2023, pagamentos feitos através de transferência bancária.

LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

Publicado por:

Remo da Fonseca Silveira

Código Identificador:D85BA73E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 478/2023, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Homologa o resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a conclusão do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 para contratação por tempo determinado para os cargos de **CADASTRADOR(A) DO CADÚNICO, OFICINEIRO DE DANÇA e OFICINEIRO DE MÚSICA**, a fim de atender as necessidades de excepcional interesse público da Administração Municipal/Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 pela Comissão Organização do Processo Seletivo – COPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica homologado o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 002/2023, apresentado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo – COPS - para contratação temporária de excepcional interesse público para os cargos de **CADASTRADOR(A) DO CADÚNICO, OFICINEIRO DE DANÇA e OFICINEIRO DE MÚSICA**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS consagrando-se como exato e definitivo o resultado final publicado no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN).

Art. 2º - O Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, para atender o interesse público da Administração.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil de Ipanguaçu/RN, em 13 de novembro de 2023.

REMO DA FONSECA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Remo da Fonseca Silveira
Código Identificador:D6BFA0D5

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Saúde de Ipanguaçu, vem por meio deste, no uso de suas atribuições legais, CONVOCAR os membros do Conselho Municipal de Saúde para comparecerem à REUNIÃO, que será realizada no dia 14 de novembro de 2023, terça-feira, com início às 10h00min, na sede desta Secretaria, tendo como objetivo discutir assuntos inerentes ao conselho, notadamente ausência de funcionamento do colegiado.

Ipanguaçu/RN, em 10 de novembro de 2023.

FRANCISCA ELIZEUDA DA SILVA
secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Remo da Fonseca Silveira
Código Identificador:1A1D0BDF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 383/2023**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: 383/2023

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) WILLAMI MEDEIROS DE MORAIS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,5 (uma e meia) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 26 E 27 de OUTUBRO do ano de 2023, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2023, SAINDO ÀS 16 H DO DIA 26 DE OUTUBRO E RETORNANDO ÀS 20 HORAS DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 25 DE OUTUBRO DE 2023.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria José de Medeiros
Código Identificador:6C9582FB

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 384/2023**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: 384/2023

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor, ANTONIO MARCELINO DE MEDEIROS ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (cem reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL - RN, no dia 24 DE OUTUBRO do ano de 2023, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2023, SAINDO ÀS 06 H DO DIA 24 DE OUTUBRO E RETORNANDO ÀS 22 HORAS DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 23 DE OUTUBRO DE 2023.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria José de Medeiros
Código Identificador:B91327FF

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 385/2023****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN**
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000**CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Portaria nº: 385/2023

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor, WILLAMI MEDEIROS DE MORAIS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (cem reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL - RN, no dia 28 DE OUTUBRO do ano de 2023, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2023, SAINDO ÀS 04 H DO DIA 28 DE OUTUBRO E RETORNANDO ÀS 21 HORAS DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2023.

Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Ipueira/RN, 27 DE OUTUBRO DE 2023.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Maria José de Medeiros

Código Identificador:AF78DEFE**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 386/2023****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN**
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000**CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Portaria nº: 386/2023

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor, JOSÉ ISAIAS DE MEDEIROS SANTANA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (cem reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL - RN, no dia 29 DE OUTUBRO do ano de 2023, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2023, SAINDO ÀS 06 H DO DIA 29 DE OUTUBRO E RETORNANDO ÀS 21 HORAS DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2023.

Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Ipueira/RN, 27 DE OUTUBRO DE 2023.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria José de Medeiros
Código Identificador:8CCC3D72**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 387/2023****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN**
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000**CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Portaria nº: 387/2023

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor, JORGE EDUARDO DE MORAIS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (cem reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de MOSSORÓ - RN, no dia 31 DE OUTUBRO do ano de 2023, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2023, SAINDO ÀS 04 H DO DIA 31 DE OUTUBRO E RETORNANDO ÀS 19 HORAS DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Ipueira/RN, 30 DE OUTUBRO DE 2023.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria José de Medeiros
Código Identificador:7FFD9C86**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 388/2023****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN**
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000**CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Portaria nº: 388/2023

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor, UMBERTO ANTONIO DE ARAUJO MEDEIROS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (cem reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL - RN, no dia 30 DE OUTUBRO do ano de 2023, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2023, SAINDO ÀS 04 H DO DIA 30 DE OUTUBRO E RETORNANDO ÀS 20 HORAS DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 27 DE OUTUBRO DE 2023.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria José de Medeiros
Código Identificador:13FC08B7

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 389/2023**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: 389/2023

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor, WILLAMI MEDEIROS DE MORAIS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) perfazendo a quantia de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de CURRAIS NOVOS RN, no dia 30 DE OUTUBRO do ano de 2023, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2023, SAINDO ÀS 07 H DO DIA 30 DE OUTUBRO E RETORNANDO ÀS 15 HORAS DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 27 DE OUTUBRO DE 2023.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria José de Medeiros
Código Identificador:37CDF71F

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 390/2023**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: 390/2023

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) WILLAMI MEDEIROS DE MORAIS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,5 (uma e meia) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 31 DE OUTUBRO E 1º de NOVEMBRO do ano de 2023, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 1º DE NOVEMBRO DE 2023, SAINDO ÀS 16 H DO DIA 31 DE OUTUBRO E RETORNANDO ÀS 20 HORAS DO DIA 1º DE NOVEMBRO DE 2023.

Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 30 DE OUTUBRO DE 2023.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria José de Medeiros
Código Identificador:AA1B990E

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 391/2023**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: 391/2023

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor, JOÃO BATISTA PESSOA DE MEDEIROS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) perfazendo a quantia de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de CURRAIS NOVOS RN, no dia 1º DE NOVEMBRO do ano de 2023, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 1º DE NOVEMBRO DE 2023, SAINDO ÀS 08 H DO DIA 1º DE NOVEMBRO E RETORNANDO ÀS 16 HORAS DO DIA 1º DE NOVEMBRO DE 2023.

Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 31 DE OUTUBRO DE 2023.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria José de Medeiros
Código Identificador:4D45A537

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 392/2023**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ: 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: 392/2023

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor, UMBERTO ANTONIO DE ARAUJO MEDEIROS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (cem reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL - RN, no dia 1º DE NOVEMBRO do ano de 2023, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 1º DE NOVEMBRO DE 2023, SAINDO ÀS 04 H DO DIA 1º DE NOVEMBRO E RETORNANDO ÀS 20 HORAS DO DIA 1º DE NOVEMBRO DE 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Ipueira/RN, 31 DE OUTUBRO DE 2023.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Maria José de Medeiros

Código Identificador:55BC1FC7

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 393/2023**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ: 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: 393/2023

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor, WILLAMI MEDEIROS DE MORAIS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (cem reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL - RN, no dia 03 DE NOVEMBRO do ano de 2023, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2023, SAINDO ÀS 04 H DO DIA 03 DE NOVEMBRO E RETORNANDO ÀS 20 HORAS DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Ipueira/RN, 1º DE NOVEMBRO DE 2023.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Maria José de Medeiros

Código Identificador:06B03C5F

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 394/2023**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ: 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: 394/2023

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor, WILLAMI MEDEIROS DE MORAIS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) perfazendo a quantia de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de CURRAIS NOVOS RN, no dia 07 DE NOVEMBRO do ano de 2023, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2023, SAINDO ÀS 09 H DO DIA 07 DE NOVEMBRO E RETORNANDO ÀS 21 HORAS DO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Ipueira/RN, 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Maria José de Medeiros

Código Identificador:54032A40

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 395/2023**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ: 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: 395/2023

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) UMBERTO ANTONIO DE ARAUJO MEDEIROS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,5 (uma e meia) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 06 E 07 de NOVEMBRO do ano de 2023, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2023, SAINDO ÀS 16 H DO DIA 06 E RETORNANDO ÀS 20 HORAS DO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Ipueira/RN, 1º DE NOVEMBRO DE 2023.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Maria José de Medeiros

Código Identificador:D07884C8**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 396/2023****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN**
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000**CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Portaria nº: 396/2023

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor, JORGE EDUARDO DE MORAIS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) perfazendo a quantia de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de CURRAIS NOVOS RN, no dia 08 DE NOVEMBRO do ano de 2023, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2023, SAINDO ÀS 05 H DO DIA 08 DE NOVEMBRO E RETORNANDO ÀS 15 HORAS DO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Ipueira/RN, 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Maria José de Medeiros

Código Identificador:F5F3DFDF**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
AVISO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**

O Município de Ipueira/RN – Prefeitura Municipal, torna público que realizará em 29 de novembro de 2023, às 09:00hs, licitação para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA ARENINHA DE ESPORTES NO MUNICÍPIO DE IPUEIRA - RN. O Edital e seus componentes encontram-se à disposição dos interessados pelo endereço eletrônico:licitacao.ipueira@gmail.com

ANA PAULA MEDEIROS COSTA

Presidente CPL

Publicado por:

Ana Paula Medeiros Costa

Código Identificador:9DBD52A7**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ****PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº: 101120230001****CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**CONTRATADA:** FRANCISCA NEUMA LACERDA MORAIS DE OLIVEIRA**PROCESSO DE ORIGEM:** Dispensa por Justificativa n.º 101120230001**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA LOCAÇÃO LOCALIZADO NA RUA FRANCISCA NUNES CAVALCANTE, Nº 114, BAIRRO NOSSA SENHORA DAS DORES, COM A FINALIDADE DE ABRIGAR Á NOVA SEDE ADMINISTRATIVA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAÚ/RN POR UM PERÍODO DE 12 MESES.**VALOR TOTAL:** R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).**DOTAÇÃO:** 487 - 3. 3003 . 10 . 304 . 6 . 2.36 . 0 . 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
885 - 3 . 3003 . 10 . 304 . 6 . 2.36 . 0 . 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**VIGÊNCIA:** 10/11/2023 à 10/11/2024.**DATA DA ASSINATURA:** 10 de novembro de 2023**Publicado por:**

Francisco Aylton Freitas de Carvalho

Código Identificador:2E0D470B**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
DECLARAÇÃO DE DISPENSA****OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA LOCAÇÃO LOCALIZADO NA RUA FRANCISCA NUNES CAVALCANTE, Nº 114, BAIRRO NOSSA SENHORA DAS DORES, COM A FINALIDADE DE ABRIGAR Á NOVA SEDE ADMINISTRATIVA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAÚ/RN POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa FRANCISCA NEUMA LACERDA MORAIS DE OLIVEIRA (689.352.184-72), objetivando CONTRATAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA LOCAÇÃO LOCALIZADO NA RUA FRANCISCA NUNES CAVALCANTE, Nº 114, BAIRRO NOSSA SENHORA DAS DORES, COM A FINALIDADE DE ABRIGAR Á NOVA SEDE ADMINISTRATIVA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAÚ/RN POR UM PERÍODO DE 12 MESES. Com o valor total julgado de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Itaú/RN, 10/11/2023

MÁRCIA RODRIGUES DE CARVALHO

Secretária Municipal

Publicado por:

Francisco Aylton Freitas de Carvalho

Código Identificador:9AF66020**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da FRANCISCA NEUMA LACERDA MORAIS DE OLIVEIRA (689.352.184-72), referente à CONTRATAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA LOCAÇÃO

LOCALIZADO NA RUA FRANCISCA NUNES CAVALCANTE, Nº 114, BAIRRO NOSSA SENHORA DAS DORES, COM A FINALIDADE DE ABRIGAR Á NOVA SEDE ADMINISTRATIVA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAÚ/RN POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Francisco Aylton Freitas de Carvalho da Comissão de Licitação.

Itaú/RN, 10/11/2023

MÁRCIA RODRIGUES DE CARVALHO

Secretária municipal

Publicado por:

Francisco Aylton Freitas de Carvalho

Código Identificador:92AC85F4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo: 101120230001

Objeto: CONTRATAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA LOCAÇÃO LOCALIZADO NA RUA FRANCISCA NUNES CAVALCANTE, Nº 114, BAIRRO NOSSA SENHORA DAS DORES, COM A FINALIDADE DE ABRIGAR Á NOVA SEDE ADMINISTRATIVA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAÚ/RN POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

Contratado: FRANCISCA NEUMA LACERDA MORAIS DE OLIVEIRA (689.352.184-72), com Valor Total Julgado: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)

Base legal: Art. 24, inc. X.

Itaú/RN, 10/11/2023

Publicado por:

Francisco Aylton Freitas de Carvalho

Código Identificador:FE8F0626

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº
17/2023.**

Justificativa para quebra de ordem cronológica de pagamento em razão de prestação de serviços de publicação de atos administrativos de caráter oficial na imprensa oficial por este Município de Itaú/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, o Sr. FRANCISCO ANDRÉ REGIS JUNIOR, no uso de suas

atribuições legais, juntamente com a Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Planejamento, a Sr.^a GABRIELA KAINARA FERNANDES SOUZA, e a Secretária Municipal de Gestão Tributária, Finanças e Orçamento, a Sr.^a ANDREZA JULIANA MAIA REGIS, vem a público informar a quem possa interessar, a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da lei Federal n.º 8.666/1993 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da Ordem de Cronológica de pagamento quando restarem presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, da Resolução 032, de 01 de novembro de 2016 – TCE/RN, que dispõe sobre as admissibilidades da quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a exceção apresentada no art. 11, I, do Decreto Municipal n.º 055, de 18 de maio de 2022 que admite a preterição da ordem cronológica para evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração Pública ou para restaurá-los;

CONSIDERANDO o enquadramento do referido pagamento em caso de relevante interesse público, bem como a expressa e fundamentada deliberação do ordenador de despesas, sedimentados no art. 15, VI, da Resolução 032/2016 – TCE/RN;

CONSIDERANDO que o não pagamento da Nota de Empenho n.º 5050006/2023, pode resultar em danos à Administração Pública, visto que pode comprometer as atividades administrativas deste Município de Itaú/RN.

RESOLVE, em razão dos argumentos sustentados acima:

a) Justificar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de despesa para pagamento em razão prestação de serviços de publicação de atos administrativos de caráter oficial na imprensa oficial por este Município de Itaú/RN, em favor de IMPRENSA NACIONAL, CNPJ n.º 04.196.645/0001-00, referente à Nota de Empenho n.º 5050006/2023, nota fiscal n.º 1075196, no valor de R\$ 550,28 (quinhentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos);

Itaú/RN, 13 de novembro de 2023.

FRANCISCO ANDRÉ REGIS JUNIOR

Prefeito Municipal

GABRIELA KAINARAFERREIRA FERNANDES SOUZA

Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Planejamento

ANDREZA JULIANA MAIA REGIS

Secretária Municipal de Gestão Tributária, Finanças e Orçamento

Publicado por:

Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza

Código Identificador:74B30BB3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº
18/2023.**

Justificativa para quebra de ordem cronológica de pagamento em razão de prestação de serviços a empresa especializada em publicidade de matérias legais para atender as demandas das secretarias municipais deste Município de Itaú/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, o Sr. FRANCISCO ANDRÉ REGIS JUNIOR, no uso de suas

atribuições legais, juntamente com a Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Planejamento, a Sr.^a GABRIELA KAINARA FERNANDES SOUZA, e a Secretária Municipal de Gestão Tributária, Finanças e Orçamento, a Sr.^a ANDREZA JULIANA MAIA REGIS, vem a público informar a quem possa interessar, a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da lei Federal n.º 8.666/1993 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da Ordem de Cronológica de pagamento quando restarem presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, da Resolução 032, de 01 de novembro de 2016 – TCE/RN, que dispõe sobre as admissibilidades da quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a exceção apresentada no art. 11, I, do Decreto Municipal n.º 055, de 18 de maio de 2022 que admite a preterição da ordem cronológica para evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração Pública ou para restaurá-los;

CONSIDERANDO o enquadramento do referido pagamento em caso de relevante interesse público, bem como a expressa e fundamentada deliberação do ordenador de despesas, sedimentados no art. 15, VI, da Resolução 032/2016 – TCE/RN;

CONSIDERANDO que o não pagamento da Nota de Empenho n.º 9010001/2023, nos autos do Processo Licitatório n.º 0901202230001, pode resultar em danos à Administração Pública, visto que pode comprometer as atividades administrativas deste Município de Itaú/RN.

RESOLVE, em razão dos argumentos sustentados acima:

a) Justificar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de despesa para pagamento em razão de prestação de serviços a

empresa especializada em publicidade de matérias legais para atender as demandas das secretarias municipais deste Município de Itaú/RN, em favor de A DE O VIANA, CNPJ n.º 32.304.440/0001-29, referente à Nota de Empenho n.º 9010001/2023, nota fiscal n.º 5609, no valor de R\$ 480 (quatrocentos e oitenta reais);

Itaú/RN, 13 de novembro de 2023.

FRANCISCO ANDRÉ REGIS JUNIOR
Prefeito Municipal

GABRIELA KAINARAFERREIRA FERNANDES SOUZA
Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Planejamento

ANDREZA JULIANA MAIA REGIS
Secretária Municipal de Gestão Tributária, Finanças e Orçamento

Publicado por:
Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza
Código Identificador:AA0F28EF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE RESOLUÇÃO Nº 11, DE
09 NOVEMBRO 2023

Dispõe sobre a substituição de conselheiros irregulares do Conselho Municipal de Saúde de Jaçanã/RN.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Jaçanã/RN — CMSJ, na reunião ORDINÁRIA Nº 210, na sede do Conselho Municipal de Saúde, às 10h do dia 09 de novembro de 2023, no uso de suas competências regimentais e prerrogativas conferidas pela LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990 que regulamenta as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e das outras providências em todo o País, pela LEI 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990 que regulamenta a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos na área da saúde dá outras providências em todo Brasil e pela LEI MUNICIPAL Nº 051, DE 07 DE ABRIL DE 2005, que define as atribuições do Conselho Municipal de Saúde no Município de Jaçanã/RN;

Considerando, a Lei Nº 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando, a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando, a Lei Complementar no 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 30 do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; e revoga dispositivos das Leis no 8.080, de 19 de setembro de 1990, e no 8.689, de 27 de julho de 1993;

Considerando, a Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal,

Considerando, a Reunião Ordinária Nº 210 do Conselho Municipal de Saúde de Jaçanã/RN, que dispõe entre suas pautas a substituição de conselheiros irregulares do Conselho Municipal de Saúde de Jaçanã/RN.

RESOLVE:

Art. 1º Afastar os conselheiros citados no anexo I, desta resolução, por não atenderem mais os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único: Os conselheiros citados no anexo I, desta resolução, permanecem no exercício de suas atribuições, até que os respectivos substitutos sejam nomeados.

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data de sua homologação.

Jaçanã/RN, 09 de novembro de 2023

JAQUELINE ARAUJO PAULA LIMA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jaçanã/RN

Anexo I

Segmento	Nome
Governo	Thiago José Soares de Souza
Governo	Edjailma Anulino Diniz
Trabalhador em Saúde	Kerginaldo Ferreira dos Santos
Trabalhador em Saúde	Maria da Guia da Silva
Trabalhador em Saúde	Roberta Cristina de França Silva
Usuário	José Mota da Silva Júnior
Usuário	Francinete Silva de Lima Macedo
Usuário	Jaqueline Araújo Paula Lima
Usuário	André Carlos Dantas
Usuário	Adriani Ferreira da Silva
Usuário	Maria das Graças da Silva

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:1906FCD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE RESOLUÇÃO Nº 09, DE
09 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação da construção de uma Unidade Básica de Saúde no Município de Jaçanã/RN.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Jaçanã/RN — CMSJ, na reunião ORDINÁRIA Nº 210, na sede do Conselho Municipal de Saúde, às 10h do dia 09 de novembro de 2023, no uso de suas competências regimentais e prerrogativas conferidas pela LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990 que regulamenta as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e das outras providências em todo o País, pela LEI 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990 que regulamenta a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos na área da saúde dá outras providências em todo Brasil e pela LEI MUNICIPAL Nº 051, DE 07 DE ABRIL DE 2005, que define as atribuições do Conselho Municipal de Saúde no Município de Jaçanã/RN;

Considerando, a Lei Nº 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando, a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando, a PORTARIA Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando, a Lei Complementar no 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 30 do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; e revoga dispositivos das Leis no 8.080, de 19 de setembro de 1990, e no 8.689, de 27 de julho de 1993;

Considerando, a Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal,

Considerando, a Reunião Ordinária Nº 210 do Conselho Municipal de Saúde de Jaçanã/RN, que dispõe entre suas pautas sobre aprovação da construção de uma Unidade Básica de Saúde no Município de Jaçanã/RN.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade a construção de uma Unidade Básica de Saúde no Município de Jaçanã/RN, sem ressalvas.

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data de sua homologação.

Jaçanã/RN, 09 de novembro de 2023

JACQUELINE ARAUJO PAULA LIMA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jaçanã/RN

Publicado por:

Italo Isaac Borges Rocha

Código Identificador:8720FF9D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE RESOLUÇÃO Nº 08, DE
09 DE NOVEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a aprovação da construção de um Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I no Município de Jaçanã/RN.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Jaçanã/RN — CMSJ, na reunião ORDINÁRIA Nº 210, na sede do Conselho Municipal de Saúde, às 10h do dia 09 de novembro de 2023, no uso de suas competências regimentais e prerrogativas conferidas pela LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990 que regulamenta as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e das outras providências em todo o País, pela LEI 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990 que regulamenta a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos na área da saúde dá outras providências em todo Brasil e pela LEI MUNICIPAL Nº 051, DE 07 DE ABRIL DE 2005, que define as atribuições do Conselho Municipal de Saúde no Município de Jaçanã/RN;

Considerando, a Lei Nº 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando, a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando, a PORTARIA Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando, a Lei Complementar no 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 30 do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; e revoga dispositivos das Leis no 8.080, de 19 de setembro de 1990, e no 8.689, de 27 de julho de 1993;

Considerando, a Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal,

Considerando, a Reunião Ordinária Nº 210 do Conselho Municipal de Saúde de Jaçanã/RN, que dispõe entre suas pautas sobre aprovação da construção de um Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I no Município de Jaçanã/RN

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade a construção de um Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I no Município de Jaçanã/RN, sem ressalvas.

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data de sua homologação.

Jaçanã/RN, 09 de novembro de 2023

JACQUELINE ARAUJO PAULA LIMA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jaçanã/RN

Publicado por:

Italo Isaac Borges Rocha

Código Identificador:C27A1F68

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO Nº 018/2023.**

EXTRATO DE RESCISÃO Nº 018-2023 – PMJ

RESCISÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **RESCISÃO: José Pereira Alves Neto CPF: 706.302.184-20 Objeto:** Rescisão de 01 (um) **Coordenador do Departamento de Contabilidade**, pela Secretaria Municipal de Finanças.

Data da Rescisão: 09/11/2023

Jandaíra RN, 10 de novembro de 2023.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal de Jandaíra/RN

Publicado por:

Flávia Suyane Pinto do Nascimento

Código Identificador:9A7404A6

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 401/2023 - NOMEAÇÃO.**

PORTARIA Nº 401/2023 – PMJ

A Prefeita Constitucional do Município de Jandaíra/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Sr. **José Pereira Alves Neto**, inscrito no **CPF nº 706.302.184-20**, para o cargo **Diretor Financeiro**.

Art. 2º- A presente portaria entrará em vigor na data de sua nomeação.

Data Nomeação : 10/11/2023.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 10 de novembro de 2023.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal de Jandaíra/RN

Publicado por:

Flávia Suyane Pinto do Nascimento

Código Identificador:E0AE7966

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 398/2023 - LICENÇA PRÊMIO.**

PORTARIA Nº398/2023 – PMJ

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio da Funcionária Vanice Dantas Pereira – Recepcionista e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Jandaíra/RN, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º – Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio regulamentar a funcionária **Vanice Dantas Pereira – Recepcionista** de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a partir de 08/11/2023 à 05/02/2024.

Art.2º - Converter 03 (três) meses de Licença Prêmio à funcionária **Vanice Dantas Pereira** nos termos da Lei Orgânica.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costumes e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 10 de novembro de 2023.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal de Jandaíra/RN

Publicado por:

Flávia Suyane Pinto do Nascimento

Código Identificador:E97A0FBD

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 399/2023 - LICENÇA PRÊMIO.**

PORTARIA Nº399/2023 – PMJ

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio da Funcionária Francimaria Vale Maciel Câmara e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Jandaíra/RN, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º – Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio regulamentar a funcionária **Francimaria Vale Maciel Câmara** de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a partir de 15/11/2023 à 12/02/2024.

Art.2º - Converter 03 (três) meses de Licença Prêmio à funcionária **Francimaria Vale Maciel Câmara** nos termos da Lei Orgânica.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costumes e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 10 de novembro de 2023.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal de Jandaíra/RN

Publicado por:

Flávia Suyane Pinto do Nascimento

Código Identificador:9E0442AC

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 400/2023 - LICENÇA PRÊMIO.**

PORTARIA Nº400/2023 – PMJ

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio do Funcionário Benivaldo de Freitas – Auxiliar de Ensino N II e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Jandaíra/RN, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º – Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio regulamentar ao funcionário **Benivaldo de Freitas – Auxiliar de Ensino N II** de

acordo com a Lei Orgânica Municipal, a partir de 06/11/2023 à 03/02/2024.

Art.2º - Converter 03 (três) meses de Licença Prêmio ao funcionário **Benivaldo de Freitas** nos termos da Lei Orgânica.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costumes e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 10 de novembro de 2023.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal de Jandaíra/RN

Publicado por:

Flávia Suyane Pinto do Nascimento

Código Identificador:FFC1ACCD

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 395/2023 - DIÁRIA CIVIL.**

PORTARIA Nº 395/ 2023 – GP.

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao **Sr. Evanuel Wagner Barbosa de Lima, Motorista**, que ficará a disposição dos funcionários da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habilitação e da Assistência Social – SETHAS, 01 (uma) e ½ (meia) diárias civis, para custear despesas com alimentação, locomoção e estadias na cidade de Santa Cruz/RN, para participação do **II Encontro Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social do Rio Grande do Norte**, que ocorrerá nos dias 13/11/2023 e 14/11/2023, e tratar de assuntos de excepcional interesse do município, em conformidade com o Decreto Municipal Nº 020 de 29 de setembro de 2023.

Art. 2º – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costumes e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 10 de novembro de 2023.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal de Jandaíra/RN

Publicado por:

Francisca da Silva do Nascimento

Código Identificador:2A3484F2

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 396/2023 - DIÁRIA CIVIL.**

PORTARIA Nº 396/ 2023 – GP.

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Sra. Marina Dias Marinho, Prefeita Municipal**, 02 (duas) diárias civis, para custear despesas com alimentação, locomoção e estadias na cidade de Brasília/DF, para participar da **Audiência Pública no Senado Federal, para debater sobre "Crise Climática no Brasil: conexão entre os direitos humanos e meio ambiente"**, que ocorrerá no dia 13 de novembro de

2023, e tratar de assuntos de excepcional interesse do município, em conformidade com o Decreto Municipal Nº 020 de 29 de setembro de 2023.

Art. 2º – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costumes e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 10 de novembro de 2023.

REGINALDO VITORINO DA SILVA
Secretário de Governo

Publicado por:
Francisca da Silva do Nascimento
Código Identificador:EF3AFE00

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 397/2023 - DIÁRIA CIVIL.

PORTARIA Nº 397/ 2023 – GP.

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Sra. Ana Carolina de Macêdo Hollanda Penha, Diretora Executiva**, 02 (duas) diárias civis, para custear despesas com alimentação, locomoção e estadias na cidade de Brasília/DF, para participar da **Audiência Pública no Senado Federal, para debater sobre "Crise Climática no Brasil: conexão entre os direitos humanos e meio ambiente"**, que ocorrerá no dia 13 de novembro de 2023, e tratar de assuntos de excepcional interesse do município, em conformidade com o Decreto Municipal Nº 020 de 29 de setembro de 2023.

Art. 2º – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costumes e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 10 de novembro de 2023.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal de Jandaíra/RN.

Publicado por:
Francisca da Silva do Nascimento
Código Identificador:612A74D2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS
CARTA DE CONVOCAÇÃO DE RETORNO AO TRABALHO

A sua senhoria, o senhor,

CLEYTON JONATHAN HOLANDA DE PAULA
MD - Motorista do Município de Janduís/RN – Matrícula 458
Lotação: Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico – SEMSAB

Senhor Servidor,

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUÍ/RN, o Sr. SALOMÃO GURGEL PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais conferidas

pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, **CONVOCA** o servidor, o Sr. **CLEYTON JONATHAN HOLANDA DE PAULA**, motorista do município de Janduís, matrícula 458, para retornar imediatamente ao trabalho em razão do término da cessão outorgada realizada. O referido deverá se apresentar ao Setor de Recursos Humanos / RH no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser configurado abandono de emprego, conduta sujeita à aplicação de penalidade, segundo as disposições do Estatuto dos Servidores Municipais, no caso, a Lei nº. 280/2006.

A presente convocação é feita nos termos do Art. 125, I, do Estatuto dos Servidores Municipais, *in verbis*: **“São deveres dos servidores comparecer à repartição nas horas de trabalho ordinárias e nas de trabalho extraordinárias quando devidamente convocados”**. Assim, o não comparecimento poderá implicar em medidas administrativas e legais cabíveis, conforme prescreve a legislação municipal aplicável.

Janduís/RN, 10 de novembro de 2023.

JOSÉ ALEXSANDRO DOS S BATISTA

Diretor de Recursos Humanos
Portaria nº 074/2021-GP
CPF: 059.428.924-66

ELVÉCIO GURGEL DE SALES

Sec. M. de Administração e R. Humanos
Portaria nº 004/2021-GP
CPF: 262.026.974-15

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:39E711B4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO

Contratante:A Prefeitura Municipal de Japi/RN.

Contratado:Maria Janiely Confessor
CPF:121.115.634-63

Objeto:A presente solicitação tem por objetivo, a contratação temporária da Sra.Maria Janiely Confessor,portadora do CPF Nº 121.115.634-63, na função de**Auxiliar de Laboratório**, para substituir a partir do dia 03 de novembro de 2023, durante o período de 30 dias de gozo de férias do servidor Jobson Hélio de Lima, matrícula: 00608; e 90 dias de Licença Prêmio da servidora Célia Cristina Alves Lira, matrícula 00600; ambos servidores do quadro efetivo da Secretária de Saúde do Município de Japi/RN.

Período:03 de novembro de 2023
Assinaturas:Pela Contratante,

SIMONE FERNANDES DA SILVA
(Prefeita Municipal).

Pelo Contratado,
MARIA JANIELY CONFESSOR

Local/data da Assinatura: Japi/RN, 03 de novembro de 2023.

Publicado por:
Ozileide Maria de Souza Pereira
Código Identificador:D35A84C3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO

Contratante: A Prefeitura Municipal de Japi/RN.

Contratado: Julio Cesar Amorim Fernandes

CPF: 671.711.254-91

Objeto: Medico da ESF

Período: A presente solicitação tem por objetivo, a contratação temporária do Sr. Júlio Cesar Amorim Fernandes, portador do CPF Nº 671.711.254-91, na função de **Médico da Estratégia Saúde da Família (ESF)**, para substituir a partir do dia 06 de novembro de 2023, durante o período de 30 dias de gozo de férias do servidor Gustavo Palmeira Santos, matrícula: 0003875; servidor do quadro efetivo da Secretária de Saúde do Município de Japi/RN.

Assinaturas: Pela Contratante

SIMONE FERNANDES DA SILVA

(Prefeita Municipal).

Pelo Contratado,

JULIO CESAR AMORIM FERNANDES

Local/data da Assinatura: Japi/RN, 06 de novembro de 2023.

Publicado por:
Ozileide Maria de Souza Pereira
Código Identificador:28E9A900

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº. 022/2023 –
PMJA/RN

Processo administrativo nº 049/2023

Licitação nº 118/2023

O Pregoeiro Oficial, torna público que a licitação, modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS (AR-CONDICIONADOS, GELADEIRAS, BEBEDOUROS E FREEZERS) CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**. Fica SUSPENSA devido alterações no termo de referência. Novo edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN. Outros esclarecimentos necessários deverão se dirigir na Sede da PMJA, no horário das 08h00min às 12h00min, em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitado, bem como através do telefone/fax (84) 3535-0005.

Jardim de Angicos/RN, 10 de novembro de 2023.

AÉCIO DORNELLES FERNANDES

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:1C6A2EA3

GABINETE DO PREFEITO
QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 025/2023

Processo Administrativo nº 236/2023

O Prefeito Municipal de JARDIM DE ANGICOS/RN, no uso de suas atribuições legais vem através da PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS, faz publicar o QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO, a seguir:

QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JARDIM DE ANGICOS, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA BOBO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME / CNPJ: 35.341.731/0001-85.

OBJETO: QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 025/2023, VINCULADO A TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022, OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 02 (DOIS) MESES, VISANDO A CONTINUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE REPAROS DA ESTRUTURA FÍSICA DA QUADRA DESCOBERTA NA COMUNIDADE DE FAZENDA NOVA; QUADRA COBERTA NA COMUNIDADE DOS BALBINOS E GINÁSIO POLIESPORTIVO PREFEITO MANOEL DIAS DE MELO, NA ZONA URBANA DE JARDIM DE ANGICOS/RN.

FAVORECIDO: BOBO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME / CNPJ: 35.341.731/0001-85, sediada à rua Raimundo Laurindo de Holanda, 260, Núcleo Sabino Leite, São Miguel/RN – CEP: 59.920-000, neste ato, representada pelo Sr. **HYAN ESLEY MARTINS BOBO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 101.719.054-23 e portador da carteira de habilitação nº 06720975224 DETRAN/RN.

VIGÊNCIA: Fica estabelecido, a que alude este TERMO ADITIVO DO CONTRATO, que será prorrogado, a partir de 10 de novembro de 2023 até 09 de janeiro de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Em conformidade com o disposto no art. 57, inciso II, § 1º da lei Federal nº 8.666/93 do mesmo dispositivo normativo.

Jardim de Angicos/RN, 10 de novembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos

CNPJ: 08.111.338/0001-22

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA

Prefeito Constitucional

Bobo Construções e Serviços EIRELI-ME

CNPJ: 35.341.731/0001-85

HYAN ESLEY MARTINS BOBO

Contratada

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:01C85833

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00058/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00058/2023, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA - R\$ 13.800,00.**

Jardim de Piranhas-RN, 10 de novembro de 2023

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gefersson Calado de Sousa
Código Identificador:726A795C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00058/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 10/11/2023

Publicado por:
Gefersson Calado de Sousa
Código Identificador:687EC5AB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº
DV00058/2023**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN; DESIGNO os servidores Maria José Soares, Secretária de Saúde, como Gestora; e Emanuel Paiva de Oliveira, Enfermeiro, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00058/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Jardim de Piranhas-RN, 10 de novembro de 2023

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gefersson Calado de Sousa
Código Identificador:9BE95156

**PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 1.010; DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE TAXA DE
INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL POR
DOADORES DE SANGUE**

LEI MUNICIPAL Nº 1.010, de 10 de Novembro de 2023.

EMENTA: Isenção de taxa de inscrição em concurso público municipal para doadores voluntários de sangue no Município de Jardim de Piranhas/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a instituir a isenção de inscrição em Concurso Público e Processo Seletivo Municipal, para doadores voluntários e regulares de sangue no município de Jardim de Piranhas/RN.

Art. 2º - A isenção fica condicionada a comprovação de, no mínimo, 03 (três) doações de sangue, realizadas no período de 12 (doze) meses antes da data da publicação do concurso público ou processo seletivo, devendo ser solicitada mediante requerimento ao órgão ou entidade.

Parágrafo Único: Deverá ser anexado ao requerimento, documento comprobatório das doações, expedido pelos órgãos ou entes públicos coletores de sangue que atuem no estado do Rio Grande do Norte, devendo conter o número do cadastro, nome e CPF do doador.

Art. 3º - Poderá ser usado como critério de desempate para vaga em concurso público e processo seletivo municipal, o candidato doador de sangue voluntário e regular.

Parágrafo Único: O doador para exercer o direito previsto nesta Lei fica obrigado a apresentar comprovante de sua condição no ato da inscrição do concurso público e processo seletivo municipal para critério de desempate.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Amaro Cavalcanti – Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, Gabinete do Prefeito em 10 de Novembro de 2023.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Siderley Nogueira de Medeiros
Código Identificador:1490DC79

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2023 -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023 - PROCESSO ADMIN.
MJS/RN Nº 710.019/2023.**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **PROMITENTE CONTRATADA: DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.538.476/0001-34; **OBJETO:** Aquisição de medicamentos para atender a Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim do Seridó/RN.; **DATA DA ASSINATURA:** 10 de Novembro de 2023; **VIGÊNCIA:** 10 de Novembro de 2023 e termo final em 10 de Novembro de 2024; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:** R\$ 124.065,00 (Cento e vinte e quatro mil e sessenta e cinco reais); **SUBSCRITORES:** Lyzandra Costa de Azevedo, inscrita no CPF/MF sob o nº 062.320.794-00 – pelo Contratante e Oseas Monthalggan Fernandes Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.799.774-40- pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 10 de Novembro de 2023.

LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jaelyson Max Pereira de Medeiros
Código Identificador:9D889AB4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 494, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó, e, ainda,

CONSIDERANDO o fato ocorrido no Processo Administrativo nº 135/2023.

CONSIDERANDO que é dever da administração pública municipal apurar responsabilidade dos seus colaboradores;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Sindicância, a fim de apurar os fatos narrados no Ofício nº 86/2023, oriundo da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca de Jardim do Seridó/RN, a qual será composta por 03 (três) servidores públicos efetivos e

estáveis, todos pertencentes ao quadro da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para serem membros integrantes da Comissão de Sindicância prevista no art. 1º desta Portaria:

- I – JUBIANA SANTOS DE OLIVEIRA – Presidente;
II — MILENA PEREIRA DE MEDEIROS- Membro;
III — CLEDJANE LIRA DE OLIVEIRA - Membro

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, em Jardim do Seridó/RN, 10 de novembro de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Myria Lucia de Oliveira Azevedo
Código Identificador:8CC488DB

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004/2023 – ORIUNDO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO – 1.014.049/2019

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ – JARDIMPREV, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.001.011/0001-70;

CONTRATADA: CIPREV ASSISTENCIA ADMINISTRATIVA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.500.460/0001-68;

OBJETO: Prorrogação do período de execução e vigência por mais 12 (doze) meses do objeto que compõe o Contrato Administrativo nº 001/2019, cujo se refere a “**Contratação de pessoa jurídica para assessoramento técnico dos serviços de gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS**”;

MODALIDADE LICITATÓRIA: Inexigibilidade de Licitação;

BASE LEGAL: Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993;

DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2023;

VIGÊNCIA: 10 de novembro de 2023 e termo final em 10 de novembro de 2024;

SUBSCRITORES: Andreza Silva dos Santos, inscrita no CPF/MF sob o nº 041.836.884-85 – pelo Contratante e Adriano Ferreira da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.527.474-84 – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 10 de novembro de 2023.

ANDREZA SILVA DOS SANTOS
Diretora Presidente
Portaria nº 435/2022

Publicado por:
Andreza Silva Dos Santos
Código Identificador:8DACF170

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 320, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.

CONSIDERANDO, requerimento da servidora protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 10/11/2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à **KÁTIA CILENE MEDEIROS DE ARAÚJO**, matrícula nº 1544, ocupante do cargo de Assistente Social PE II, da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, gozo de 10 (dez) dias de férias no período de 21/11/2023 à 30/11/2023, correspondente ao período aquisitivo 2021/2022.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, em Jardim do Seridó/RN, 10 de novembro de 2023.

ALANI PEREIRA DIAS
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 1998

Publicado por:
Alani Pereira Dias
Código Identificador:EDE178CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 321, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.

CONSIDERANDO, requerimento da servidora protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 10/11/2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à **NATALY INÊZ FERNANDES DOS SANTOS**, matrícula nº 120905-1, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, cedida da Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, lotada na Secretária Municipal de Saúde, gozo de 10 (dez) dias de férias no período de 13/11/2023 à 22/11/2023, correspondente ao período aquisitivo 2022/2023.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, em Jardim do Seridó/RN, 10 de novembro de 2023.

ALANI PEREIRA DIAS
Secretária Municipal de Administração
Matrícula Nº 1998

Publicado por:
Alani Pereira Dias
Código Identificador:9EF5F72D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 322, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.

CONSIDERANDO, requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 10/11/2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à **ANTONIO COSTA DOS SANTOS**, matrícula nº 0107, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais PA III, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, gozo de 30 (trinta) dias de férias no período de 16/11/2023 à 15/12/2023, correspondente ao período aquisitivo 2022/2023.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, em Jardim do Seridó/RN, 10 de novembro de 2023.

ALANI PEREIRA DIAS

Secretária Municipal de Administração
Matricula Nº 1998

Publicado por:

Alani Pereira Dias

Código Identificador:7F367C7E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL
DE ACOMPANHAMENTO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE
JARDIM DO SERIDÓ-RN PARA SUBSTITUIÇÃO DE
MEMBRO E ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA (2023-202)**

Aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três), às 10 (dez) horas, em primeira convocação, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Jardim do Seridó-RN reuniram-se os atuais membros do Conselho Municipal de Acompanhamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB com a finalidade de definir a composição atual do Conselho com uma nova indicação para a composição de membro titular representante dos diretores das escolas públicas em virtude da recondução não permitida pelo sistema SISCACS seguindo a legislação vigente da servidora Marecida Bezerra de Araújo em outro segmento (representante de professor suplente desligado para diretor titular). Após apresentação do ocorrido e a indicação da servidora Marluce Araújo da Costa para compor a vacância de membro titular representante dos diretores de escolas públicas damos prosseguimento com o processo de escolha da nova Diretoria entre os membros titulares elegíveis da atual composição deste Conselho, para quadriênio 2023-2026 de acordo com a legislação do Novo Fundeb e regido pela Lei Municipal 1198 de 11 de março de 2021. Após as disposições legais de cada membro foram escolhidas a presidente e a vice-presidente entre o colegiado, ficando assim definido: Fihama Brenda Lucena da Costa para presidente; e Marluce Araújo da Costa, vice-presidente. Não havendo nada mais a declarar, foi encerrada a reunião, e eu, Edilza Maria de Azevedo, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e demais membros do Conselho e que deverá ser publicada nos meios legais. Jardim do Seridó-RN, 10 de novembro de 2023.

Publicado por:
Walquiria Santos Nóbrega
Código Identificador:F1E06944

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 010, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe conferem, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a Sra. Marluce Araújo da Costa, ocupante do cargo efetivo de Pedagoga, atual gestora da Escola Municipal Professora Calpúrnia Caldas de Amorim, para a função de membro titular representante do Diretores de Escolas Públicas, no Conselho Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Sede da Secretaria Municipal de Educação, em Jardim do Seridó/RN, 10 de novembro de 2023.

FÁGNER SILVA DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Educação-Interino
Mat.: 1796

Publicado por:

Walquiria Santos Nóbrega

Código Identificador:410AD3EA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 391/2023**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 03 (três) meses de licença prêmio, conforme Artigo 85, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Câmara/RN, no período de 01 de dezembro de 2023 à 28 de fevereiro de 2024, ao servidor **Luiz Gonzaga da Fonseca Roque**, inscrito no CPF 413.***.***-91 e matrícula 2348-1, guarda municipal, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 08 de Novembro de 2023.

Assinado Eletronicamente

JOÃO BATISTA MIRANDA JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

Assinado Eletronicamente

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Izaira Dayane Bezerra Pereira da Silva

Código Identificador:0D4142FE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 392/2023**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Câmara/RN, no período de 01 à 30 de dezembro de 2023, a servidora **Aurileide Justino do Nascimento Silva**, inscrita no CPF 056.***.***-00 e matrícula 7161-1, auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 08 de Novembro de 2023.

Assinado Eletronicamente
JOÃO BATISTA MIRANDA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

Assinado Eletronicamente
MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Izaira Dayane Bezerra Pereira da Silva
Código Identificador:80CAD742

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 393/2023

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Câmara/RN, no período de 01 à 30 de dezembro de 2023, a servidora **Ana Lúcia Pereira de Oliveira**, inscrita no CPF 731.***.***-68 e matrícula 9865-1, agente comunitário de saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 08 de Novembro de 2023.

Assinado Eletronicamente
JOÃO BATISTA MIRANDA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

Assinado Eletronicamente
MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Izaira Dayane Bezerra Pereira da Silva
Código Identificador:363562D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 394/2023

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 03 (três) meses de licença prêmio, conforme Artigo 85, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Câmara/RN, no período de 04 de dezembro de 2023 à 02 de março de 2024, ao servidor **Nilton Guedes Bezerra**, inscrito no CPF 837.***.***-68 e matrícula 1449-1, gari, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 08 de Novembro de 2023.

Assinado Eletronicamente
JOÃO BATISTA MIRANDA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

Assinado Eletronicamente
MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Izaira Dayane Bezerra Pereira da Silva
Código Identificador:99810618

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 395/2023

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Câmara/RN, no período de 04 de dezembro de 2023 à 02 de janeiro de 2024, a servidora **Flávia de Góis Brito**, inscrita no CPF 041.***.***-28 e matrícula 9873-1, agente comunitário de saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 09 de Novembro de 2023.

Assinado Eletronicamente
JOÃO BATISTA MIRANDA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

Assinado Eletronicamente
MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Izaira Dayane Bezerra Pereira da Silva
Código Identificador:F49D1700

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 396/2023

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Câmara/RN, no período de 15 de dezembro de 2023 à 13 de janeiro de 2024, ao servidor **Ronaldo Ferreira da Silva**, inscrito no CPF 011.***.***-97 e matrícula 9890-1, agente comunitário de saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 09 de Novembro de 2023.

Assinado Eletronicamente
JOÃO BATISTA MIRANDA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

Assinado Eletronicamente
MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Izaira Dayane Bezerra Pereira da Silva
Código Identificador:950E3976

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 397/2023

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Câmara/RN, no período de 18 de dezembro de 2023 à 16 de janeiro de 2024, ao servidor **Francisco Rodrigues de Oliveira**, inscrito no CPF 073.***.***-96 e matrícula 14699-3, agente comunitário de saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 09 de Novembro de 2023.

Assinado Eletronicamente

JOÃO BATISTA MIRANDA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

Assinado Eletronicamente

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Izaira Dayane Bezerra Pereira da Silva
Código Identificador:EDA12FB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 398/2023

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Câmara/RN, no período de 15 de dezembro de 2023 à 13 de janeiro de 2024, a servidora **Jandira Bento da Silva**, inscrita no CPF 790.***.***-97 e matrícula 9911-1, agente comunitário de saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 09 de Novembro de 2023.

Assinado Eletronicamente

JOÃO BATISTA MIRANDA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

Assinado Eletronicamente

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Izaira Dayane Bezerra Pereira da Silva
Código Identificador:F0FD04C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor. **RADIANY F MALHEIROS -ME**
CNPJ:21.565.342/0001-29.

liquidação	Data	Empenho	Número da nota	Valor
52/2023	28/07/2023	714.001/2023	5913	1.742,58
466/2023	28/07/2023	714.001/2023	5914	5.046,70
351/2023	28/07/2023	714.001/2023	5915	5.412,00
92/2023	28/07/2023	714.001/2023	5916	1.718,60
53/2023	28/07/2023	714.002/2023	5917	1.389,40
183/2023	31/07/2023	714.001/2023	5918	2.665,17
467/2023	28/07/2023	714.002/2023	5919	5.061,70
93/2023	31/07/2023	714.002/2023	5921	3.052,50
67/2023	31/07/2023	714.001/2023	5920	2.033,70

O referido pagamento das notas fiscais foi feito antecipadamente pela necessidade de aquisição de aquisição de material limpeza e expediente.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 10 outubro 2023.

MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO
Secretária Municipal de finanças

Publicado por:

Almiram Ataliba de Moraes Lima
Código Identificador:C60E82F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor. **TARAUJO DE LIMA CNPJ:38.296.035/0001-92.**

liquidação	Data	Empenho	Número da nota	Valor
70/2023	22/09/2023	911.001/2023	408	2.900,00
570/2023	21/09/2023	914.001/2023	410	4.131,88
571/2023	21/09/2023	911.001/2023	411	1.686,16
234/2023	22/09/2023	911.001/2023	413	2.238,03
128/2023	22/09/2023	911.001/2023	414	5.000,00
436/2023	22/09/2023	911.001/2023	415	1.294,73
456/2023	22/09/2023	911.002/2023	416	1.535,61
941/2023	22/09/2023	911.011/2023	417	3.187,04
196/2023	22/09/2023	911.001/2023	418	1.217,25

O referido pagamento das notas fiscais foi feito antecipadamente pela necessidade de aquisição de aquisição de refeições e quentinhas prontas.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 10 outubro 2023.

MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO
Secretária Municipal de finanças

Publicado por:

Almiram Ataliba de Moraes Lima
Código Identificador:25246D96

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor. **O REI DO CAMINHÃO EIRELI -ME**
CNPJ:21.255.865/0001-79.

liquidação	Data	Empenho	Número da nota	Valor
976/2023	09/10/2023	1.005.006/2023	4073	2.609,51
974/2023	09/10/2023	1.005.004/2023	4074	2.208,05
975/2023	09/10/2023	1.005.005/2023	4075	3.010,97
973/2023	09/10/2023	1.005.003/2023	4076	3.813,90

971/2023	09/10/2023	1.005.001/2023	4078	3.613,17
972/2023	09/10/2023	1.005.002/2023	4079	2.208,05
977/2023	09/10/2023	1.006.001/2023	4081	3.613,17

O referido pagamento das notas fiscais foi feito antecipadamente pela necessidade de serviços das frotas de carros do município. Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 10 outubro 2023.

MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO

Secretária Municipal de finanças

Publicado por:

Almiram Ataliba de Moraes Lima

Código Identificador:CDE23874

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **JOSIVAN MACENA DA COSTA** CNPJ:11.286.728/0001-48.

liquidação	Data	Empenho	Número da nota	Valor
351/2023	26/07/2023	721.001/2023	1218	1.644,95
395/2023	31/08/2023	822.009/2023	1241	1.919,11
399/2023	01/09/2023	822.011/2023	1242	2.193,26
398/2023	01/09/2023	822.010/2023	1243	1.644,95
391/2023	31/08/2023	822.005/2023	1244	2.193,26
390/2023	31/08/2023	822.004/2023	1245	1.644,95
392/2023	31/08/2023	822.006/2023	1246	2.467,42
352/2023	26/07/2023	721.002/2023	11555	3.935,25
393/2023	31/08/2023	822.007/2023	11588	2.632,50
394/2023	31/08/2023	822.008/2023	11589	1.147,50

O referido pagamento das notas fiscais foi feito antecipadamente pela necessidade de serviços e peças do município. Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 10 outubro 2023.

MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO

Secretária Municipal de finanças

Publicado por:

Almiram Ataliba de Moraes Lima

Código Identificador:8B99008E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS JUSTIFICATIVA
DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA EM
ATENDIMENTO AO ART. 15º DA RESOLUÇÃO 032/2016-
TCE-RN, JUSTIFICAMOS A QUEBRA DA ORDEM
CRONOLOGICA PARA PAGAMENTO DO FORNECEDOR
LR**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do

fornecedor **LR COMERCIO, SERVIÇO E TRANSPORTES EIRELI** CNPJ:27.912.017/0001-71.

liquidação	Data	Empenho	Número da nota	Valor
411/2023	06/09/2023	905.001/2023	1000	34.550,00
468/2023	17/10/2023	1.016.004/2023	1080	22.000,00
469/2023	17/10/2023	1.016.005/2023	1081	19.100,00

O referido pagamento das notas fiscais foi feito antecipadamente pela necessidade de serviços e de locação de veículos.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 10 outubro 2023.

MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO

Secretária Municipal de finanças

Publicado por:

Almiram Ataliba de Moraes Lima

Código Identificador:67A5F18F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **E A DA SILVA COMERCIO VAREGISTA DE ÁGUA E GAS -ME** CNPJ:27.884.952/0001-71.

liquidação	Data	Empenho	Número da nota	Valor
500/2023	19/10/2023	1.017.001/2023	797	3.473,00
81/2023	19/10/2023	1.016.001/2023	799	1.524,00
460/2023	19/10/2023	1.016.001/2023	800	2.240,40
473/2023	19/10/2023	1.018.001/2023	802	3.024,00

O referido pagamento das notas fiscais foi feito antecipadamente pela necessidade de aquisição de água e gás de cozinha

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 10 outubro 2023.

MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO

Secretária Municipal de finanças

Publicado por:

Almiram Ataliba de Moraes Lima

Código Identificador:E4102C1E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **MARIA DE FATIMA DOS SANTOS SILVA** CPF:093.407.584-04, referentes a nota de liquidação nº125/2023, datada de 08/11/2023 do empenho nº1.107.001/2023, no valor de R\$:5.300,00(CINCO MIL E TREZENTOS REAIS), referente nota fiscal nº.6337. O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de pagamento serviço de arbitragem

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.
Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 10 outubro de 2023.

MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO

Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:

Almiram Ataliba de Morais Lima

Código Identificador:541BE19A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E

FINANÇAS

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **KENIA SABATTYNE DE O. BORGES -ME CNPJ:08.758.623/0001-30.**

Liquidação	Data	Empenho	Número da nota	Valor
322/2023	17/07/2023	712.001/2023	18410	19.735,44
354/2023	08/08/2023	726.002/2023	18581	19.582,34

O referido pagamento das notas fiscais foi feito antecipadamente pela necessidade de aquisição de material de construção.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 10 outubro 2023.

MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO

Secretária Municipal de finanças

Publicado por:

Almiram Ataliba de Morais Lima

Código Identificador:BA609527

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E

FINANÇAS

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **CPX DISTRIBUIDORA S/A CNPJ:10.158.356/0001-01**, referentes a nota de liquidação nº60/2023, datada de 13/07/2023 do empenho nº303.001/2023, no valor de R\$:1.364,00(**HUM MIL TREZENTOS E SEXTENTA QUATRO REAIS**), referente nota fiscal nº.1189558. O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de pagamento aquisição de pneus.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 10 outubro de 2023.

MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO

Secretária Municipal de finanças

Publicado por:

Almiram Ataliba de Morais Lima

Código Identificador:9917EF44

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E

FINANÇAS

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **M SS FERREIRA COMERCIO DA CONSTRUÇÃO CIVIL CNPJ:24.149.152/0001-19**, referentes a nota de liquidação nº346/2023, datada de 03/08/2023 do empenho nº728.001/2023, no valor de R\$:16.120,46(**DEZESSEIS MIL CENTO E VINTE REAIS E QUARENTA SEIS CENTAVOS**), referente nota fiscal nº.10839. O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de pagamento aquisição de material de construção.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 10 outubro de 2023.

MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO

Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:

Almiram Ataliba de Morais Lima

Código Identificador:B2FBB022

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E

FINANÇAS

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **DEPOSITO SANTA BEATRIZ LTDA CNPJ:15.480.806/0001-00**, referentes a nota de liquidação nº336/2023, datada de 24/07/2023 do empenho nº721.001/2023, no valor de R\$:15.000,00(**QUINZE MIL REAIS**), referente nota fiscal nº.1315. O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de pagamento serviço de retirada de entulho

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 10 outubro de 2023.

MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO

Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:

Almiram Ataliba de Morais Lima

Código Identificador:904A98EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E

FINANÇAS

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **CAMERITE SISTEMAS S. A CNPJ:05.818.541/0001-45**, referentes a nota de liquidação nº472/2023, datada de 07/08/2023 do empenho nº725.002/2023, no valor de R\$:14.793,00(QUATORZE MIL SETECENTOS E NOVENTA TRES REAIS), referente nota fiscal nº.66956. O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de pagamento serviço licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 10 outubro de 2023.

MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO

Secretária Municipal de finanças

Publicado por:

Almiram Ataliba de Moraes Lima

Código Identificador:36F051CB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS**

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **FERNANDA THAIS SILVA DO VALE -ME CNPJ:17.644.369/00001-30**, referentes a nota de liquidação nº114/2023, datada de 15/09/2023 do empenho nº911.001/2023, no valor de R\$:11.985,00(ONZE MIL NOVECENTOS E OITENTA CINCO REAIS), referente nota fiscal nº.448. O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de pagamento aquisição de material esportivo.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 10 outubro de 2023.

MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO

Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:

Almiram Ataliba de Moraes Lima

Código Identificador:9CEE4368

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS**

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **E S F LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ:33.539.273/0001-68**, referentes a nota de liquidação nº316/2023, datada de 12/07/2023 do empenho nº627.008/2023, no valor de R\$:32.250,00(TRINTA DOIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), referente nota fiscal nº.167. O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de pagamento serviço de corte de terra.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 10 outubro de 2023.

MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO

Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:

Almiram Ataliba de Moraes Lima

Código Identificador:DCE4730B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS**

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **ALERSON GUTEMBERG PAIVA SILVA CPF:105.656.754-60**, referentes a nota de liquidação nº505/2023, datada de 25/10/2023 do empenho nº1.018.001/2023, no valor de R\$:5.600,00(CINCO MIL EM SEISCENTOS REAIS), referente nota fiscal nº.2161488. O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de pagamento serviço de manutenção de motor de bomba.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 10 outubro de 2023.

MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO

Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:

Almiram Ataliba de Moraes Lima

Código Identificador:E8280490

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS**

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS EIRELI CNPJ:05.097.586/0001-78**, referentes a nota de liquidação nº484/2023, datada de 09/11/2023 do empenho nº1.016.007/2023, no valor de R\$:33.600,00(TRINTA TRES MIL E SEISCENTOS REAIS), referente nota fiscal nº.93. O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de pagamento serviço de locação de veículos.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 10 outubro de 2023.

MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO

Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:

Almiram Ataliba de Moraes Lima

Código Identificador:17773084

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **FRANCISCO CANINDE DE OLIVEIRA CPF:720.674.114-20**, referentes a nota de liquidação nº517/2023, datada de 07/11/2023 do empenho nº1.031.001/2023, no valor de R\$:2.850,00(DOIS MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS), referente nota fiscal nº.6324. O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de pagamento serviço de manutenção câmara fria.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 10 outubro de 2023.

MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Almiram Ataliba de Morais Lima
Código Identificador:291EDA7E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **JRR COMERCIAL DE DERIVADOS PETROLEO LTDA CNPJ:07.114.802/0001-71**.

liquidação	Data	Empenho	Número da nota	Valor
244/2023	10/10/2023	921.001/2023	7904	27.128,72
494/2023	10/10/2023	921.002/2023	7914	54.369,72
453/2023	10/10/2023	921.003/2023	7915	58.813,96
226/2023	14/09/2023	826.002/2023	7867	7.112,44

O referido pagamento das notas fiscais foi feito antecipadamente pela necessidade de aquisição de combustíveis e lubrificantes.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 10 outubro 2023.

MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Almiram Ataliba de Morais Lima
Código Identificador:919F54C6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **JRR COMERCIAL DE DERIVADOS PETROLEO LTDA CNPJ:07.114.802/0001-71**.

liquidação	Data	Empenho	Número da nota	Valor
244/2023	10/10/2023	921.001/2023	7904	27.128,72
494/2023	10/10/2023	921.002/2023	7914	54.369,72
453/2023	10/10/2023	921.003/2023	7915	58.813,96
226/2023	14/09/2023	826.002/2023	7867	7.112,44

O referido pagamento das notas fiscais foi feito antecipadamente pela necessidade de aquisição de combustíveis e lubrificantes.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 10 novembro 2023.

MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO
Secretária Municipal de finanças

Publicado por:
Almiram Ataliba de Morais Lima
Código Identificador:A749B607

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **MARIA VERONICA VIANA CARDOSO CPF:511.628.064-00**, referentes a nota de liquidação nº1.055/2023, datada de 31/10/2023 do empenho nº1.025.006/2023, no valor de R\$:1.425,00(HUM MIL QUATROCENTOS E VINTE CINCO REAIS), referente nota fiscal nº.6252. O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de pagamento serviço de costureira.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 10 novembro de 2023.

MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Almiram Ataliba de Morais Lima
Código Identificador:F8725D83

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **MARIA ALICE DE SOUZA CPF:876.714.094-72**, referentes a nota de liquidação nº1.054/2023, datada de 31/10/2023 do empenho nº1.025.005/2023, no valor de R\$:1.425,00(HUM MIL QUATROCENTOS E VINTE CINCO REAIS), referente nota fiscal nº.6251. O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de pagamento serviço de costureira.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 10 novembro de 2023.

MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO

Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:

Almiram Ataliba de Moraes Lima

Código Identificador:F9A92853**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS****JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **MARIA ALEIDE DE SOUZA CPF:087.834.158-74**, referentes a nota de liquidação nº1.052/2023, datada de 31/10/2023 do empenho nº1.023.004/2023, no valor de R\$:1.425,00(HUM MIL QUATROCENTOS E VINTE CINCO REAIS), referente nota fiscal nº.6256. O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de pagamento serviço de costureira. Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 10 novembro de 2023.

MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO

Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:

Almiram Ataliba de Moraes Lima

Código Identificador:6CAA AE66**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS****JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **MARINEIDE GOMES DE OLIVEIRA CPF:242.965.624-87**, referentes a nota de liquidação nº1.053/2023, datada de 31/10/2023 do empenho nº1.025.004/2023, no valor de R\$:1.425,00(HUM MIL QUATROCENTOS E VINTE CINCO REAIS), referente nota fiscal nº.6253. O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de pagamento serviço de costureira.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 10 novembro de 2023.

MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO

Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:

Almiram Ataliba de Moraes Lima

Código Identificador:69337DCF**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS****JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do

fornecedor **ROZIANE MOURA DA SILVA CPF:124.512.674-10**, referentes a nota de liquidação nº1.051/2023, datada de 31/10/2023 do empenho nº1.025.003/2023, no valor de R\$:1.425,00(HUM MIL QUATROCENTOS E VINTE CINCO REAIS), referente nota fiscal nº.6255. O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de pagamento serviço de costureira. Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 10 novembro de 2023.

MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO

Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:

Almiram Ataliba de Moraes Lima

Código Identificador:75B1DB85**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS****JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **FRANCISCA MARIA DA SILVA CPF:913.008.274-91**, referentes a nota de liquidação nº1.049/2023, datada de 31/10/2023 do empenho nº1.025.001/2023, no valor de R\$:1.425,00(HUM MIL QUATROCENTOS E VINTE CINCO REAIS), referente nota fiscal nº.6257. O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de pagamento serviço de costureira.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 10 novembro de 2023.

MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO

Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:

Almiram Ataliba de Moraes Lima

Código Identificador:4315EB77**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS****JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **JOSE ARNALDO DANTAS DE GOIS CPF:226.192.671-53**, referentes a nota de liquidação nº1.050/2023, datada de 31/10/2023 do empenho nº1.025.002/2023, no valor de R\$:1.425,00(HUM MIL QUATROCENTOS E VINTE CINCO REAIS), referente nota fiscal nº.6254. O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de pagamento serviço de costureira.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 10 novembro de 2023.

MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO

Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:Almiram Ataliba de Moraes Lima
Código Identificador:0AFB533F**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS****JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **FRANCISCO RICARDO LUCAS DA SILVA CPF:020.446.214-28**, referentes a nota de liquidação nº**1.038/2023**, datada de **24/10/2023** do empenho nº**921.005/2023**, no valor de **R\$:9.826,18(NOVE MIL OITOCENTOS E VINTE SEIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS)**, referente nota fiscal nº**90070**. O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de pagamento aquisição de gêneros alimentícios (frutas e verduras)

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 10 novembro de 2023.

MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO

Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:Almiram Ataliba de Moraes Lima
Código Identificador:BEFE769D**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS****JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor. **FUNERARIA BAIXA VERDE EIRELI -ME CNPJ:24.336.229/0001-60**.

liquidação	Data	Empenho	Número da nota	Valor
204/2023	31/10/2023	1.023.001/2023	283	11.030,00
205/2023	07/11/2023	1.023.002/2023	337	18.145,00

O referido pagamento das notas fiscais foi feito antecipadamente pela necessidade de aquisição de urnas fúnebre e serviço fúnebre.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 10 novembro 2023.

MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO

Secretária Municipal de finanças

Publicado por:Almiram Ataliba de Moraes Lima
Código Identificador:6B2249F5**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
REGIMENTO ELEITORAL DO CMS JOÃO CÂMARA/RN,
PARA O BIÊNIO 2023/2025.****CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição das entidades representativas dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, das entidades de profissionais de saúde e das entidades de prestadores de serviços de saúde, de acordo com o estabelecido na Lei Municipal de João Câmara nº 305/2009, e na Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, para o mandato **2023/2025** do Conselho Municipal de Saúde de João Câmara/RN.

Parágrafo Único - A eleição realizar-se-á no dia **30 de novembro de 2023**, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Regimento Eleitoral e do respectivo Edital de sua convocação.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A eleição será facilitada e orientada por uma Comissão Eleitoral composta de 04 (quatro) membros indicados pelos respectivos segmentos e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de João Câmara, com a seguinte composição:

- I - 02 (dois) representantes do segmento dos usuários;
- II - 01 (um) representante do segmento dos profissionais de saúde;
- III - 01 (um) representante do segmento do governo/prestador.

§1º - A Comissão Eleitoral terá um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em penúltima instância, sobre questões a ela relativas;
- II - Requisitar ao Conselho Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
- III - Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões do presidente relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;
- IV - Proclamar o resultado eleitoral;
- V - Decidir a respeito das inscrições de candidaturas;
- VI - Elaborar Edital de Convocação de Eleição, o qual será publicado pelo CMS João Câmara/RN;

Art. 4º - Compete ao presidente da Comissão Eleitoral:

- I - Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá as entidades para o Conselho Municipal de Saúde no biênio **2023/2025**;
- II - Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, bem como pelo próprio Plenário do Conselho;
- III - Recolher a documentação e o material utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados;
- IV - Homologar as decisões da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO III - DAS VAGAS

Art. 5º - O processo eleitoral visa o preenchimento das vagas do Conselho Municipal de Saúde por entidades, as quais serão eleitas com representantes dos gestores, prestadores de serviços, usuários e dos profissionais de saúde, conforme previsto na Lei Municipal nº 305/2009 e do que trata o presente Regimento Eleitoral. O CMS João Câmara/RN será constituído paritariamente por 12 (doze) conselheiros titulares e 12 (doze) conselheiros suplentes, na seguinte proporção:

- I - Metade de representantes dos usuários (50%);
- II - Um quarto de representantes dos trabalhadores da saúde (25%);
- III - Um quarto distribuído entre os representantes da Administração Pública da Saúde e dos prestadores de serviço de saúde, (25%).

Parágrafo Único - A constituição paritária de que trata o caput deste artigo terá a seguinte composição:

- I - 12 (doze) representantes dos usuários: sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes.
- II - 06 (seis) representantes de trabalhadores da saúde: sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes das entidades de trabalhadores da saúde.
- III - 06 representantes de gestores/prestadores de serviço: sendo 03 (titulares) titulares e 03 (três) suplentes

:

Parágrafo Único - Podem se candidatar às vagas estabelecidas no Inciso I, do artigo 9º, as entidades representativas de usuários do SUS; no Inciso II, entidades Municipais/Estadual de profissionais de saúde; no Inciso III, entidade municipal prestadoras de serviço na área de saúde.

CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - As inscrições das entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de profissionais de saúde e das entidades de prestadores de serviços de saúde, na condição de eleitor e/ou candidato, para participarem da eleição, será feita em dia útil, na Sede da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de João Câmara/RN, situada na Rua 29 de outubro, anexo do CEM (ao lado do INSS), Centro, Sala do Conselho Municipal de Saúde – João Câmara/RN, CEP: 59.550-000, no dia **10 á 17 de novembro de 2023**, no horário das 09 às 17 horas, e através do nosso E-mail(para envio da documentação), conselhomunicipaldesaudejc@gmail.com.

§ 1º - As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento e ficha de inscrição, ambos disponíveis na sede da secretaria executiva do conselho. No requerimento, o interessado deve expressar a vontade de participar da eleição e informar que é candidato. Também é necessário especificar o segmento a que pertence a entidade ou o movimento e a vaga para a qual está se candidatando, conforme sua especificidade. Além do requerimento, os candidatos também deverá preencher a ficha de inscrição, que deve ser enviada para a Comissão Eleitoral acompanhado dos documentos.

CAPÍTULO V - DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 7º - As entidades que forem se candidatar a vaga no Conselho Municipal de Saúde de João Câmara/RN, terão que apresentar obrigatoriamente no ato da inscrição os seguintes documentos:

- a) Requerimento da entidade
- b) Cópia da ata que elegeu a atual diretoria da entidade;
- c) Cópia do estatuto social e CNPJ;
- d) Comprovante de atuação e funcionamento, de no mínimo, 02 (dois) anos no município de João Câmara;
- e) Ofício de indicação do delegado e respectivo suplente que representarão a entidade, subscrito pelo seu representante legal;
- f) Cópia da cédula de identidade e CPF do delegado e do suplente;
- g) Declaração de Usuário; e,
- h) Declaração de Profissionais de Saúde.

CAPÍTULO VI - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º - Encerrado o prazo para as inscrições das entidades a Comissão Eleitoral divulgará, em **20 de novembro de 2023**, na sede da Secretaria Executiva e da Secretaria Municipal de Saúde a relação das entidades e dos movimentos sociais habilitadas e elegíveis, observada a composição dos segmentos.

Parágrafo Único. Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 1 (um) dia contado da sua divulgação feita na forma do caput deste artigo, devendo ser analisados e julgados até **22 de novembro de 2023**.

CAPÍTULO VII - DA ELEIÇÃO

Art. 9º - A eleição para preenchimento das vagas das entidades titulares no Conselho Municipal de Saúde, das entidades de profissionais de saúde, das entidades de prestadores de serviços de saúde, bem como para preenchimento das suplências, dar-se-á por meio de Plenárias dos Segmentos, no dia **30 de novembro de 2023**, no horário das **9:30 horas às 12 horas**, no auditório da Secretaria Municipal de Saúde, em turno único, por aclamação ou por meio de voto secreto, nos termos adiante descritos;

§1º - O credenciamento dos delegados inscritos representantes das entidades será realizado na mesma data da eleição, das **8h30min às 9h30min**, impreterivelmente;

§2º - A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para as Plenárias dos Segmentos, as quais acontecerão, em primeira chamada, às **9h30min** com quórum de metade mais um dos delegados credenciados e, em segunda chamada, às **10 horas**, com qualquer número, iniciando-se as Plenárias neste horário e encerrando-se, no máximo, às **12 horas**;

Art. 10 - Em caso de empate, os critérios para a proclamação das entidades eleitas serão:

- a) A representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade no âmbito do município de João Câmara/RN;
- b) Maior tempo de existência e funcionamento da entidade.

Art. 11 - Havendo consenso para escolha dos representantes titulares e suplentes durante as Plenárias dos Segmentos, a Eleição se dará por aclamação, mediante apresentação da Ata da Plenária assinada pelos representantes dos segmentos participantes do processo.

Art. 12 - Não havendo consenso para a escolha das entidades, instituições ou dos movimentos sociais na Plenária do Segmento, a eleição se fará por voto secreto, atendidos os critérios de desempate, cabendo à Comissão Eleitoral conduzir o processo.

§1º - A Plenária do Segmento encaminhará para votação, conforme o caput deste artigo, somente as vagas não preenchidas, total ou parcialmente, no processo de votação por consenso/aclamação;

§2º - A votação dos segmentos poderá ser acompanhada e fiscalizada por fiscais indicados pelas entidades que integrem os segmentos.

§3º - Os delegados poderão apresentar recursos em formulário próprio, a serem entregues ao Presidente da Mesa e consignados em Ata;

§4º - Após a análise dos recursos, quando houver, será iniciada a apuração dos votos.

Art. 13 - A Cédula de Votação será confeccionada após a Plenária dos Segmentos, devendo ser supervisionada pelos fiscais e conterà o segmento, as vagas e a relação das Entidades e Movimentos que estarão concorrendo.

Parágrafo único - A Cédula de Votação será rubricada por, no mínimo, 02 (dois) membros da comissão eleitoral.

Art. 14 - O delegado credenciado deverá dirigir-se ao local de votação portando documento original de identidade e, após assinar a listagem de delegados inscritos, receberá a Cédula de Votação.

Art. 15 - Antes do início da votação, a urna será conferida.

Art. 16 - Após o encerramento da votação, deverá ser lavrada e assinada Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

CAPÍTULO VIII - DA APURAÇÃO, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES.

Art. 17 - A apuração dos votos será realizada e acompanhada pelos fiscais após o voto do último delegado credenciado.

§1º - Antes da abertura da urna, a Comissão Eleitoral se pronunciará sobre os pedidos de impugnação e as ocorrências porventura constantes da Ata de Votação.

§2º - Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação, que não tenham sido formulados durante o período de votação e consignados na Ata de Votação, não serão considerados.

§3º - Em caso de discordância de pronunciamento da Comissão Eleitoral, caberá recurso ao Pleno do CMS João Câmara/RN, procedendo-se normalmente à apuração, com o devido registro dos recursos.

Art. 18 - Após apuração, o resultado final da votação será divulgado no Conselho Municipal de Saúde e na Secretaria Municipal de Saúde com a indicação das entidades e dos movimentos sociais eleitos para

indicarem seus representantes às vagas de membros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde custear as despesas necessárias para a realização do processo eleitoral previsto neste Regimento.

Art. 20 - As entidades representativas dos usuários do SUS, as entidades de profissionais de saúde, as entidades de prestadores de serviços de saúde eleitas para indicarem os seus representantes para compor o Conselho Municipal de Saúde, mediante declaração, nas vagas de titular e suplente, bem como o Governo Municipal, encaminharão à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde por meio de ofício até o dia **11 de dezembro de 2023**, os nomes dos seus representantes na condição de conselheiros titulares, e, ou suplentes para o biênio **2023/2025**.

Art. 21 - Os representantes indicados pelas entidades eleitas, os representantes do ente público municipal, indicados pelos seus respectivos representantes legais, todos para compor o Conselho Municipal de Saúde, serão nomeados por ato do Prefeito municipal.

Parágrafo Único - A posse dos conselheiros de Saúde, titulares e suplentes, dar-se-á em Reunião Extraordinária a ser realizada no dia **14 de dezembro de 2023 às 15:00h** no auditório da Secretaria Municipal de Saúde de João Câmara, situado à Rua 29 de outubro, Centro, João Câmara/RN..

Art. 22 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Eleitoral do CMS João Câmara/RN.

JOSÉ CARLOS TAVARES DA SILVA
Presidente do CMS/JC

Publicado por:
Márcia Andressa da Costa
Código Identificador:4F09A191

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EDITAL DE ELEIÇÃO DO CMS JOÃO CÂMARA/RN - BIÊNIO 2023/2025

O Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de João Câmara/RN, com fulcro na Lei Municipal nº 305/2009, na Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, nos termos da Resolução 186, de 04 de fevereiro de 2015 CES/RN, e no Regimento Eleitoral, aprovado pelo CMS de João Câmara/RN em **08 de novembro de 2023**,

CONVOCA:

Art. 1º - A eleição para a escolha das entidades representativa dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, dos profissionais de saúde e dos prestadores de serviços de saúde.

Parágrafo único - O segmento gestor/governo não disputa vaga nas eleições, visto que, dispõe de cadeira nata na composição do CMS João Câmara/RN.

Art. 2º - Poderão votar e serem votados os representantes das entidades representativas de usuários, de profissionais de saúde, e de prestadores de serviços de saúde, todas de âmbito municipal/estadual, inscritas no período de **10 a 17 de novembro de 2023**, e, habilitadas nos termos das relações divulgadas em **20 de novembro de 2023**, em consonância com o Regimento Eleitoral, e, com a Resolução CNS nº 453/2012.

Art. 3º - A listagem das entidades representativas de usuários, profissionais de saúde, e de prestadores de serviços de saúde, inscritos para o processo eleitoral, será afixada no mural da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de João Câmara e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Os recursos à Comissão Eleitoral acerca das entidades representativas de usuários, profissionais de saúde e de prestadores de serviços de saúde habilitadas deverão ser interpostos no prazo de 01 (um) dia contado da divulgação da lista, devendo ser analisados e julgados até **22 de novembro de 2023**, quando será publicada a lista final dos aptos a votarem e serem votados, a qual deverá ser afixada no mural da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde do município.

Art. 5º - A eleição ocorrerá no dia **30 de novembro de 2023**, das 9h30 às 12 horas, no auditório da Secretaria Municipal de Saúde de João Câmara, situado à Rua 29 de outubro, Centro, João Câmara/RN.

Art. 6º - Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral fará a apuração dos votos e o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará as entidades representativas de usuários, profissionais de saúde e de prestadores de serviços de saúde eleitas.

Parágrafo único - O rol de entidades eleitas será publicado no mural da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde e da secretaria de saúde do município.

Art. 7º - O calendário eleitoral será fixado no mural da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e divulgado nas redes sociais do município.

Art. 8º - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

João Câmara/RN, 10 de novembro de 2023.

JOSÉ CARLOS TAVARES DA SILVA
Presidente da Comissão Eleitoral do CMS João Câmara/RN

Publicado por:
Márcia Andressa da Costa
Código Identificador:1A3C8444

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS MODALIDADE: CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 30002/2023 – PROCESSO Nº 11090001/2023

A Autoridade Competente da(o) Prefeitura Municipal de João Dias, Sr.(a) Francisco Damião de Oliveira, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 14.133/2021, Art. 28, II (concorrência)), após exame e deliberação do processo administrativo Nº 11090001/2023, em observância ao Instrumento Convocatório (Edital) 30002/2023, que institui o(a) Concorrência em epígrafe, resolve Adjudicar e homologar a licitação realizada na forma eletrônica, no portal BBMNET Licitações, conforme as condições a seguir: Item 01 Construção de Passagem Molhada na Comunidade Serraria dos Oliveiras, Empresa Pilar Empreendimentos Ltda CNPJ 13.721.826/0001-91 Valor 53.682,59, Item 02 Construção de Passagem Molhada na Comunidade Rosário, Empresa Pilar Empreendimentos Ltda CNPJ 13.721.826/0001-91 Valor 114.900,00. LOCAL E DATA DE ASSINATURA: João Dias/RN, 09 de novembro de 2023.

FRANCISCO DAMIÃO DE OLIVEIRA
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Nildemarcio Bezerra
Código Identificador:519E447F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 0911001/2023 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 30002/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS, CONTRATADO: PILAR EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ Nº 13.721.826/0001-91. OBJETIVO: Contratação de Empresa para construção de Passagem Molhada nas Comunidades Serraria dos Oliveiras e Rosário, Zona Rural do Município de João Dias/RN. **VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 198.582,59 (Cento e Noventa e Oito Mil Quinhentos e Oitenta e Dois Reais Cinquenta e Nove Centavos).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2023, Unidade Orçamentária 02.006 - SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS, Fonte de Recursos: 15000000, 17010000, 17000000; 17050000, 17003110, Programa de Trabalho: 1011 CONTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS, Elemento de Despesa: 449051 OBRAS E INSTALAÇÕES. **VIGÊNCIA:** O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, condicionada a publicação na imprensa oficial e vigorará até 09 de abril de 2024. **LOCAL E DATA DE ASSINATURA:** João Dias/RN, 09 de novembro de 2023.

Publicado por:
Nildemarcio Bezerra
Código Identificador:749417FA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 732/2023 - DIÁRIA**

Portaria nº 732/2023 – Gabinete do Prefeito Em, 03 de Novembro de 2023.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JAIRON LIMA CAMPOS, Conselheiro Tutelar, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Portalegre/RN, a fim de participar da III Semana do Conselheiro Tutelar, do CT+FORMAÇÃO com o Tema: Valorização do Conselheiro Tutelar e a Importância do Conselho Tutelar na defesa dos Direitos Humanos de crianças e adolescentes e o seu papel no exercício da função, no dia 06 de Novembro de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:6C798AB9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 410 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 410 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas e de ordem do Prefeito Municipal;

com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, e conforme o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 028/2020-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal nº 1.320/2022; considerando o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder meia diária ao servidor a seguir discriminado:

NOME: *Eliel Medeiros Pereira*
CARGO/FUNÇÃO: *Motorista*
LOTAÇÃO: *Secretaria Municipal de Assistência Social*
MATRÍCULA: 4023
CPF: 055. ***.304-**
RG: 1.***.748

CIDADE DESTINO: *Angicos/RN*

JUSTIFICATIVA: O motorista irá a serviço do Município conduzindo usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social para realização de perícia médica na Agencia da Previdência Social na cidade de Angicos/RN.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: *Dia 13 de novembro de 2023.*

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: *meia diária*

VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO: *R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).*

VALOR TOTAL A SER PAGO: *R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).*

Art. 2º O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
Jucurutu/RN, 10 de novembro de 2023.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:02E514F1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2023 CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 144/2021 PROCESSO
ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 17110001/2021 - DISPENSA Nº
089/2021**

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/ RN; **CONTRATADO** JEAN PIERRE MARTINS DE ARAUJO (CPF nº 876.607.414-20); **OBJETO:** prorrogação do período vigencial do contrato administrativo Nº 144/2021, destinado à locação do imóvel de propriedade do(a) CONTRATADO/ LOCADOR, situado na Tv. 07 de Setembro, nº 430, Centro, no Município de Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000, destinado para a Locação de Imóvel para sediar o CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social; **VIGÊNCIA:** tem por termo inicial o dia 18 de novembro de 2023 e termo final em 17 de novembro de 2024; **SUBSCRITORES:** Iogo Nielson de Queiroz e Silva – pelo Contratante e Jean Pierre Martins de Araújo – Contratado.

Jucurutu/ RN, 10 de novembro de 2023.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:51404CBC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 081/2023 REF.
PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ Nº 31100004/2023**

Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Assunto: **MANUTENÇÃO CORRETIVA DO VEÍCULO
ÔNIBUS PLACA NNY-6689.**

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público, assim **HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICO** o objeto respectivo a empresa **JOAO ALVES DUTRA LTDA, inscrita no CNPJ 00.789.655/0001-90**, perfazendo uma importância global de **R\$ 35.490,00 (trinta e cinco mil quatrocentos e noventa reais)**.

DETERMINO que se proceda, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, e fundamento no **Artigo 75, VIII da Lei Federal 14.133/2021**, a visando a **“MANUTENÇÃO CORRETIVA DO VEÍCULO ÔNIBUS PLACA NNY-6689”**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de Jucurutu/ RN** e, na oportunidade, que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Jucurutu/RN, 10 de novembro de 2023.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:33030D9B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
PROCESSO ADMINISTRATIVO 31100004/2023 EXTRATO DE
DISPENSA Nº 081/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUN. DE JUCURUTU/RN - CNPJ: 08.095.283/0001-04. CONTRATADA: JOAO ALVES DUTRA LTDA, inscrita no CNPJ 00.789.655/0001-90. OBJETO: MANUTENÇÃO CORRETIVA DO VEÍCULO ÔNIBUS PLACA NNY-6689. VALOR TOTAL: R\$ 35.490,00 (trinta e cinco mil quatrocentos e noventa reais). UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Ação: 2004 - Ampliação e Manutenção do Programa Transporte Escolar - PNATE, 2011 - Manutenção das Atividades do Ensino Básico 2205 - Manutenção Transporte Escolar -PNATE (Infantil), 2206 - Manutenção Transporte Escolar PETERN. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte: 15530000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, 15710000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneros vinculados à Educação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, VIII da Lei Federal 14.133/2021.

Jucurutu/RN, 10 de novembro de 2023.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:C7939F18

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO DO SRP PREGÃO
PRESENCIAL Nº 016/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2.659/2023
SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023**

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas, destinado a atender as necessidades das secretarias municipais.

No dia 10 de novembro de 2023, às 15h00min, o Pregoeiro Oficial do Município de Jundiá/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº 125/2021, realizou procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM**, que teve como objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas, destinado a atender as necessidades das secretarias municipais.

Na hora previamente marcada para a realização da sessão pública, deu-se início aos procedimentos previstos no ato convocatório.

Na hora previamente marcada para a realização da sessão pública, deu-se início aos procedimentos previstos no ato convocatório.

Considerando o atendimento de todas as normas estipuladas no Edital do SRP Pregão Presencial nº 016/2023, e a inexistência de intenções de recursos administrativos, o Pregoeiro declarou como vencedora as empresas:

52.469.923 JOSE PAULINO DE LIMA JUNIOR - CNPJ: 52.469.923/0001-90, saiu vencedora nos itens: 1, 3, 5, 6 e 7; totalizando o valor de **R\$ 284.800,00 (duzentos e oitenta e quatro mil oitocentos reais)**.

MARIA ANDREIA ALVES DE SOUZA 01048904440 - CNPJ: 33.232.589/0001-02, saiu vencedora nos itens: 2, 4 e 8; totalizando o valor de **R\$ 52.230,00 (cinquenta e dois mil duzentos e trinta reais)**.

Totalizando um valor global estimado de **R\$ 337.030,00 (trezentos e trinta e sete mil e trinta reais)**.

Jundiá/RN, 10 de novembro de 2023.

LUIZ EDUARDO FERNANDES

Pregoeiro Oficial da PMJ/RN
Portaria nº 125/2021

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:DC4A7C15

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO SRP PREGÃO PRESENCIAL
Nº 016/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2.659/2023
SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023**

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas, destinado a atender as necessidades das secretarias municipais.

Na qualidade de Pregoeiro Oficial do Município de Jundiá/RN, nomeado pela Portaria nº 125/2021, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelo licitante.

Considerando, finalmente que preconizado no inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor das empresas:

52.469.923 JOSE PAULINO DE LIMA JUNIOR - CNPJ: 52.469.923/0001-90, saiu vencedora nos itens: 1, 3, 5, 6 e 7; totalizando o valor de **R\$ 284.800,00 (duzentos e oitenta e quatro mil oitocentos reais)**.

MARIA ANDREIA ALVES DE SOUZA 01048904440 - CNPJ: 33.232.589/0001-02, saiu vencedora nos itens: 2, 4 e 8; totalizando o valor de **R\$ 52.230,00 (cinquenta e dois mil duzentos e trinta reais)**.

Totalizando um valor global estimado de **R\$ 337.030,00 (trezentos e trinta e sete mil e trinta reais)**.

Jundiá/RN, 10 de novembro de 2023.

LUIZ EDUARDO FERNANDES

Pregoeiro Oficial da PMJ/RN
Portaria nº 125/2021

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:19BB35A2

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 08/2023**

11 DE OUTUBRO DE 2023

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Jundiá/RN, em sua 8ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de outubro de 2023, no uso de suas atribuições e competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990 e pela Lei 8142 de 28 de dezembro de 1990 e Decreto Presidencial 7.508 de 28 de junho de 2011, Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012; e, Considerando o preconizado na Portaria Nº 2135, de 25 de setembro de 2013 que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e Lei Nº 8142 de 28 de dezembro de 1990 dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, Resolução Nº453 de 10 de maio de 2012, dispõe sobre as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde, e na Lei 141, de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estado, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8080, de 19 de setembro de 1990, e 8689, de 27 de julho de 1993; dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar em concordância com os membros presentes a apresentação do RQG do 1º e 2º quadrimestre de 2023, Instrumento de Gestão SUS Municipal, apresentado e discutido em reunião no dia 10 de outubro de 2023.

Art. 2º. Aprovar em concordância com os membros presentes a LOA – Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2024.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua formal publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Homologo a Resolução de Nº 08 de 11 de outubro de 2023, nos termos de delegação de competência.

MARIA AILMA DOS SANTOS DA SILVA
Presidente

ALINE DA SILVA BARROS

Secretária Adjunta Municipal de Saúde

Publicado por:
João André Ferreira Filho
Código Identificador:F7B4C4D9

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 09/2023**

16 DE OUTUBRO DE 2023

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Jundiá/RN, em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de outubro de 2023, no uso de suas atribuições e competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990 e pela Lei 8142 de 28 de dezembro de 1990 e Decreto Presidencial 7.508 de 28 de junho de 2011, Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012; e, Considerando o preconizado na Portaria Nº 2135, de 25 de setembro de 2013 que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e Lei Nº 8142 de 28 de dezembro de 1990 dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, Resolução Nº453 de 10 de maio de 2012, dispõe sobre as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde, e na Lei 141, de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estado, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8080, de 19 de setembro de 1990, e 8689, de 27 de julho de 1993; dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar em concordância com os membros presentes à construção de Unidade Básica de Saúde na comunidade de Gravatá, município de Jundiá-RN.

Art. 2º. Aprovar em concordância com os membros presentes à aquisição de Unidade (gabinete) móvel odontológico para atendimento a população do município.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua formal homologação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Homologo a Resolução de Nº 09 de 16 de outubro de 2023, nos termos de delegação de competência.

MARIA AILMA DOS SANTOS DA SILVA
Presidente

ALINE DA SILVA BARROS

Secretária Adjunta Municipal de Saúde

Publicado por:
João André Ferreira Filho
Código Identificador:AC5B6BB5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE SESSÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTA**

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ARENINHA DE ESPORTES NO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN.

ATA DE SESSÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTA

Às 15h:30m do dia 10 (dez) de novembro de 2023, na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Lagoa d'Anta/RN, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação composta por Wyller Pacifico Batista da Costa – Presidente, Maria Amanda Moraes de Lima, – Membro, ausente o membro Arnaldo Padilha do Rosário,

para a realização da sessão de julgamento final dos documentos de habilitação referente a Tomada de Preços 002/2023, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ARENINHA DE ESPORTES NO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN. Compareceu à sessão o Sr. José Luiz da Silva Andrade, representante da empresa LA ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 24.621.931/0001-75, compareceram ainda, na condição de ouvinte, o Sr. Hugo Freire Martins Revoredo, o Sr. José Jobson Guedes Lopes, e o Sr. Samuel Duarte de Souza. O Presente sessão teve sua publicação veiculada no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN), no dia 09/11/2023 através da Edição nº. 3156. Ato contínuo o Presidente da CPL iniciou a sessão esclarecendo aos presentes como funcionam os procedimentos para abertura dos envelopes. Em seguida, o senhor presidente iniciou a abertura dos envelopes de propostas de preços das seguintes empresas habilitadas:

LA ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 24.621.931/0001-75; MORLIS CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES, inscrita no CNPJ nº. 29.646.397/0001-75; e C3 ENGENHARIA E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº. 34.728.019/0001-70.

Abertos os envelopes constatou-se os preços apresentados pelas empresas, estando na seguinte classificação provisória:

PROPOSTAS APRESENTADAS	
C3 ENGENHARIA E SERVIÇOS	R\$ 149.135,17
LA ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI	R\$ 151.032,87
MORLIS CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES	R\$ 153.997,20

Foi ofertada vistas aos presentes para análise. Após análise, o representante da empresa LA ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI, realizou os seguintes apontamentos conforme abaixo descrito:

A empresa MORLIS CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES é optante pelo Simples Nacional, logo, os encargos sociais no sistema S não estão zerados.

A empresa C3 ENGENHARIA E SERVIÇOS apresenta proposta com planilhas sem assinatura do engenheiro responsável; acerca dos encargos sociais, no grupo A, o somatório dos itens está incorreto, o correto na somatória seria 31%, porém a empresa colocou 31,20% e no mês 11% que no caso 31%; além disso, na composição do item 1.3.2.2 não apresentou valor do item, também não apresentou BDI do item; ainda, as composições não estão assinadas pelo responsável técnico; além disso, no item 2.2 não apresentou composição do item; no item 3.2.1. não apresentou a composição própria do item logo apresentou o item 25.398 que tem características diferentes.

Os demais presentes não realizaram qualquer manifestação acerca dos documentos.

Ato contínuo o senhor Presidente da Comissão de Licitação, comunicou aos presentes que enviará a Ata da Sessão e as Propostas de Preços ao setor de engenharia do Município de Lagoa D'Anta/RN, para que seja efetuado minuciosamente o julgamento das propostas e posteriormente será publicado no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN), o resultado final da proposta vencedora. Facultada a palavra aos demais presentes, os mesmos não se manifestaram. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação e demais presentes. A Comissão de licitação declara encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos.

Lagoa d'Anta/RN, 10 de novembro de 2023.

WYLLER PACIFICO BATISTA DA COSTA
Presidente

MARIA AMANDA MORAIS DE LIMA
Membro

ARNALDO PADILHA DO ROSÁRIO
Membro/Ausente

JOSÉ LUIZ DA SILVA ANDRADE
LA Engenharia e Locações EIRELI

HUGO FREIRE MARTINS REVOREDO
Ouvinte

JOSÉ JOBSON GUEDES LOPES
Ouvinte

SAMUEL DUARTE DE SOUZA
Ouvinte

Publicado por:
Wyller Pacifico Batista da Costa
Código Identificador:B36950E6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
009/2023

PROCESSO Nº 0510202301/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de planejamento, consultoria, assessoria, treinamento gerencial e desenvolvimento nas áreas de empreendedorismo local e regional.

No dia 10 de novembro de 2023, às 09h00min, o Pregoeiro Oficial do Município de Lagoa de Velhos/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº 058/2022, realizou procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que teve como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de planejamento, consultoria, assessoria, treinamento gerencial e desenvolvimento nas áreas de empreendedorismo local e regional.

Na hora previamente marcada para a realização da sessão pública, deu-se início aos procedimentos previstos no ato convocatório.

Considerando o atendimento de todas as normas estipuladas no Edital do Pregão Presencial nº 009/2023, e a inexistência de intenções de recursos administrativos, o Pregoeiro declarou vencedora a empresa:

46.931.232 GOTARDO PAULO DE AZEVEDO - CNPJ:
46.931.232/0001-64, saiu vencedora do único item, com valor total estimado de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**.

Lagoa de Velhos/RN, 10 de novembro de 2023.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Pregoeiro da PMLV/RN
Portaria nº 058/2022

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:4F168997

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
009/2023

PROCESSO Nº 0510202301/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de planejamento, consultoria, assessoria, treinamento gerencial e desenvolvimento nas áreas de empreendedorismo local e regional.

Na qualidade de Pregoeiro Oficial do Município de Lagoa de Velhos/RN, nomeado pela Portaria nº 058/2022, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido o valor de acordo com o estipulado no edital.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recurso, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso.

Considerando, finalmente que preconizado no inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da empresa:

46.931.232 GOTARDO PAULO DE AZEVEDO - CNPJ: 46.931.232/0001-64, saiu vencedora do único item, com valor total estimado de **RS 21.000,00 (vinte e um mil reais)**.

Lagoa de Velhos/RN, 10 de novembro de 2023.

LUIZ EDUARDO FERNANDES

Pregoeiro da PMLV/RN
Portaria nº 058/2022

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:F70B7328

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO RETIFICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, através da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº. 004/2023, de 09 de janeiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados a retificação do edital da Chamada Pública **PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL VOLTADO PARA O AUDIOVISUAL NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN**.

As datas para realização das etapas previstas no edital sofreram alterações, desta forma, as inscrições poderão ser realizadas presencialmente na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude, localizada à Rua Tomaz Silveira, s/n, Centro, Lagoa Nova/RN, CEP: 59390-000, no horário das 09:00h às 13:00h, ou através do e-mail sececj@lagoanova.rn.gov.br, até 17 de novembro de 2023.

O edital retificado pode ser obtido presencialmente junto a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude do Município de Lagoa Nova/RN, ou através do fone: (84) 9 9660 2778, de segunda a sexta-feira ou através do correio eletrônico: sececj@lagoanova.rn.gov.br.

Lagoa Nova/RN, 09 de novembro de 2023

NOEMI BENTO FERNANDES

Agente de Contratação

Publicado por:
Noemi Bento Fernandes
Código Identificador:C9FBB34F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO RETIFICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, através da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº. 004/2023, de 09 de janeiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados a retificação do edital para realização da Chamada Pública **PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL VOLTADO PARA TODAS AS ATIVIDADES ARTÍSTICO**

CULTURAIS, EXCETO AUDIOVISUAIS, NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA - RN.

As datas para realização das etapas previstas no edital sofreram alterações, desta forma, as inscrições poderão ser realizadas presencialmente na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude, localizada à Rua Tomaz Silveira, s/n, Centro, Lagoa Nova/RN, CEP: 59390-000, no horário das 09:00h às 13:00h, ou através do e-mail sececj@lagoanova.rn.gov.br, até 17 de novembro de 2023.

O edital retificado pode ser obtido presencialmente junto a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude do Município de Lagoa Nova/RN, ou através do fone: (84) 9 9660 2778, de segunda a sexta-feira ou através do correio eletrônico: sececj@lagoanova.rn.gov.br.

Lagoa Nova/RN, 09 de novembro de 2023

NOEMI BENTO FERNANDES

Agente de Contratação

Publicado por:
Noemi Bento Fernandes
Código Identificador:9DABECA5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PE Nº 057/2023**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico nº 057/2023, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM, TIPO PICK-UP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN. O edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.lagoanova.rn.gov.br e e-mail: cpl@lagoanova.rn.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, no horário das 08h às 13h de segunda a sexta-feira. A sessão eletrônica será aberta às 10h01 (horário de Brasília) do dia 24/11/2023. Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados pelo telefone: (084) 3437-2223.

Lagoa Nova/RN, 10 de novembro de 2023.

JOSÉ FLÁVIO CARDOSO DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:
José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador:C78E41AC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - LEILÃO Nº 001/2023**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade LEILÃO, do tipo maior lance, objetivando a VENDA DE VEÍCULOS, SUCATAS, MÁQUINAS E INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM, CUJA RELAÇÃO, DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS ENCONTRAM-SE NO EDITAL, DISPONIBILIZADO NO SITE DA LEILOEIRA OFICIAL (www.parahybaleiloes.com.br). Este certame é processado e julgado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas complementares e disposições deste instrumento. A sessão pública será realizada dia 27/11/2023, a partir da 09h, na forma "on-line", através da internet, pela leiloeira oficial, devidamente matriculada na Junta Comercial do Estado, através do site: www.parahybaleiloes.com.br, devendo os interessados cadastrarem-se no referido site com antecedência de 01h (uma) hora antes do início da sessão pública. Os interessados poderão visitar os veículos e bens até as 12h do dia 24/11/2023.

Lagoa Nova/RN, 10 de novembro de 2023.

JOSÉ FLÁVIO CARDOSO DA SILVA

Agente de Contratação

Publicado por:
José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador:17FBEB70**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PE Nº 046/2023

O Prefeito do Município de Lagoa Nova/RN torna público que, após análise das razões recursais, resolve **dar provimento** ao Recurso Administrativo impetrado pela empresa TECHPROL SERVIÇOS, COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI (CNPJ nº 20.399.316/0001-05), licitante do Pregão Eletrônico nº 046/2023, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, reformando assim a decisão guerreada para **inabilitar** a Recorrida, S F HENRIQUE COMERCIO E SERVICOS LTDA (CNPJ nº 40.057.619/00001-57). A íntegra da referida decisão se encontra na posse do Pregoeiro, podendo ser consultada nas dependências da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, localizada à Avenida Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363 – Centro - Lagoa Nova/RN, no portal <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, ou solicitada através do e-mail cpl@lagoanova.rn.gov.br.

Lagoa Nova/RN, 10 de novembro de 2023.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador:5C980D48**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO CONTRATUAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022**EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO CONTRATUAL**
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN**CNPJ:** 08.182.313/0001-10**CONTRATADO:** FRANCISCA NAIDE GUIMARÃES**CPF:** 490.285.104-00**OBJETO:** O presente Termo Aditivo objetiva prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (DOZE) MESES, para: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.**VIGÊNCIA:** de 01 de JANEIRO de 2024, encerrando-se em 31 de DEZEMBRO de 2024.**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 3º da Lei Federal Nº 8245/91 C/C Art. 62, § 3º, inciso I da Lei Federal Nº 8.666/93.

Lagoa Nova/RN, em 10 de novembro de 2023.

LUCIANO SILVA SANTOS –

Prefeito/Contratante

Publicado por:
Wallas da Silva Felipe
Código Identificador:CA5124F3**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
PORTARIA Nº 0663/2023 - GP**Portaria nº 0663/2023 - GP** Lagoa Nova / RN, 10 de novembro de 2023.

“Concede diárias ao servidor que se especifica e dá outras providências.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 1.400/2023 de 02 de junho de 2023.**RESOLVE:****Art. 1º** - Conceder 01 (uma) diária com valor a ser pago de R\$ 60,00 (sessenta reais), conforme valor unitário para Natal/RN (Natal/Grande Natal/Mossoró) de R\$ 60,00 (sessenta reais), para custear despesas do servidor **JOSÉ MARIANO DE MEDEIROS**, matrícula nº 191; Cargo de **Motorista de Ambulância**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em viagem à Natal/RN, no dia 14 de novembro de 2023 para conduzir paciente ao Centro de Reabilitação Infantil – CRI, localizado na Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1900 - Tirol, Natal - RN, 59030-660.**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:5116DCC4**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**
FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA
REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2023

A Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que realizará a licitação acima epigrafada, conforme:

DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	10H:00M DO DIA 13/11/2023(HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	10H:00M DO DIA 21/11/2023(HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	10H:00M DO DIA 24/11/2023(HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	10H:01M DO DIA 24/11/2023(HORÁRIO DE BRASÍLIA).

OBJETO: Formação de registro de preços, para Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos que não façam parte da farmácia básica, através de oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da ABC FARMA, destinados a atender as necessidades do Município de Lagoa Salgada/RN– Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sala da Comissão, localizada na Prefeitura Municipal, Rua Luiz Francisco de Oliveira nº 62, Centro, Lagoa Salgada/RN – pelo e-mail: cpl.pmlagoasalgada@gmail.com ou pelo site do Portal de Compras Públicas onde será conduzido o presente certame www.portaldecompraspublicas.com.br;

Lagoa Salgada-RN, 10 de novembro de 2023.

RAPHAEL TADEU XAVVIER DE ABREU

Pregoeiro.

Publicado por:
Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:B04DA4CD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 797/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o arrazoado contido no parecer exarado pela Assessoria Jurídica deste Município;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 11, de 24 de março de 2023, verbis:

“Art. 75 – É dispensável a Licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

CONSIDERANDO que a escolha da proposta vencedora se deu após a realização de pesquisa mercadológica de mercado;

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2023), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2023) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.

RESOLVE

DISPENSAR de licitação, Com fundamento no **Art. 75, II, da Lei federal 14.133/21**, o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER UNIFORMES DE TRABALHO DESTINADOS ÀS COZINHEIRAS E MERENDEIRAS QUE INTEGRAM A EQUIPE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LAJES**, em favor da Empresa **HDD COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ/CPF nº **50.627.112/0001-45**, estabelecida à Rua Azeitona, nº 158, Centro, Extremoz/RN – CEP: 59.575-000, que apresentou a melhor proposta para o objeto em tela, no valor global de **R\$ 25.540,00 (vinte e cinco mil quinhentos e quarenta reais)**.

A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

RATIFICAÇÃO

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo nº 797/2023, bem como seu enquadramento legal, RATIFICO o **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2023**, para que este produza seus legais efeitos.

Publique-se.

Lajes/RN, em 09 de novembro de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rudson Pereira da Silva

Código Identificador:9C795E37

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 431, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a nomeação dos membros que compõe o conselho municipal de saúde - CMAS do município de Lajes/RN, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o disposto no ofício tnº 018 de 06 de novembro de 2023, expedido pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo nº 3.355/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social e do município de Lajes com referência ao biênio 2023-2025, conforme segue Anexo I;

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 10 de novembro de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

ANEXO I

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

ÂNGELA NÉLIDA DANTAS DA SILVA - TITULAR

ANDREZA NATÁLIA M. DA COSTA NASCIMENTO - SUPLENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

KALLYNE CAVALCANTE CUNHA - TITULAR

ANA PAULA RODRIGUES DE ANDRADE NÓBREGA - SUPLENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RAENE GALVÃO FARIAS - TITULAR

TAIZE MILENA ANDRADE DO NASCIMENTO - SUPLENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR

MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES NECO - TITULAR

CLEBER VITORINO DE LIMA - SUPLENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ELIENE BARBOZA DE LIMA - TITULAR

JOSÉ ANCHIETA DOS SANTOS – SUPLENTE

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAL

ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS

SHIRLIEY DA SILVA MEDEIROS - TITULAR

LINDAIARA TATIANE DE SOUZA - SUPLENTE

TRABALHADORES DO SUAS

RAFAELLA JULIANA DE SOUZA DE ALVES - TITULAR

BENILDE MELO DA SILVA NETA - SUPLENTE

ENTIDADES DE IDOSOS

JOELMA CRISTINA DA SILVA - TITULAR

MARIA LIETE DE FARIAS - SUPLENTE

USUÁRIOS

MICARLA ALMEIDA DA SILVA - TITULAR

REBECA CAROLLAINY BEZERRA GALDINO - SUPLENTE

IONALE PEREIRA LUIZ – TITULAR

DALVANIRA QUIRINO DA SILVA E SILVA - SUPLENTE

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 10 de novembro de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Robson Augusto Cosme Souza
Código Identificador:D053D29F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 432 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a concessão de licença a servidor (a) público municipal de Lajes/RN.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 96 do regime jurídico único dos servidores;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 908, de 29 de setembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde no período de 03 (três) meses ao (a) servidor (a) efetivo (a) **Aldenoura Neres da Silva Araújo**, matrícula 00262, ocupante do cargo efetivo de **Professora – 40 horas**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Lajes/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a partir de 01 de novembro de 2023, revogando disposições em sentido contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 10 de novembro de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Robson Augusto Cosme Souza
Código Identificador:CAF4B3E3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 433, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a concessão de licença a servidor (a) público municipal de Lajes/RN.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 96 do regime jurídico único dos servidores;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 928, de 10 de novembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 03 meses ao (a) servidor (a) efetivo (a) **Francisco das Chagas da Silva**, matrícula 0076-1, ocupante do cargo de **Gari**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, do Município de Lajes/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a partir de 01 de novembro de 2023, revogando disposições em sentido contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 10 de novembro de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Robson Augusto Cosme Souza
Código Identificador:B0BC8F8F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 024/2023**

A Prefeitura Municipal de LUCRÉCIA, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores, que fará realizar **Procedimento Licitatório** - Sistema de Registro de Preços - **Modalidade:** Pregão - **Tipo:** Menor preço-**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS para aquisição contínua e gradual de medicamentos éticos, genéricos e similares para a população do Município de Lucrécia. - **Sessão Pública e Início da Abertura dos Envelopes:** 09:00 do dia 27/11/2023, Local: Rua dos Poderes, 256,1º andar, Centro, Lucrécia – RN, Cep. 59.805-000 Sede da Prefeitura Municipal de Lucrécia, Sala de Licitações. O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados nesse mesmo local, das 08h00m às 12h00min, nos dias de segunda a sexta-feira.

LUCRÉCIA/RN, 10/11/2023

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS

Pregoeiro(a)

Publicado por:

Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:704133C2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES**

**GABINETE DO PREFEITA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2023.09.12.023.001
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.09.12.023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN

CONTRATADA: A. A. DE S. WANDERLEY “DROGAFARMA”

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para fornecimento de os medicamentos da atenção básica, insumos, materiais e medicamentos de uso hospitalar, a fim de atender demanda específica da Secretaria Municipal de Saúde de Luís Gomes/RN, com recursos remanescentes Fundo a Fundo, provenientes do FUSERN – Fundo de Saúde do do Rio Grande do Norte, Unidade Gestora nº 240131 e próprios, consignados na LOA -

Lei Orçamentária Anual - exercício 2023, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2023.09.12.023, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Federal nº 10.024/2019; e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 1.510,00 (Um Mil, Quinhentos e Dez Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontra-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2023, na seguinte atividade: 02.009.10.301.1008. 1.247 - AQUISIÇÃO MEDICAMENTO ATENÇÃO BÁSICO, INSUMO HOSPITALAR - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 16320000 – - TRANSFERENCIA DO ESTADO REFERENTE A CONVÊNIO E INSTRUMENTO E 02.009.10.301.010.2.24 - MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, consoante as disposições da Lei Municipal nº 569/2022.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 20 de outubro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 20 de outubro de 2023.

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva - CONTRATANTE

Adriano Alberto de Souza Wanderley – CONTRATADA

Publicado por:

Feliciano Neto de Oliveira

Código Identificador:A92BCC7E

GABINETE DO PREFEITA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2023.09.12.023.002 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.09.12.023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN

CONTRATADA: D S MARTINS FARMACIA ME 24.978.623/0001-00

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para fornecimento de os medicamentos da atenção básica, insumos, materiais e medicamentos de uso hospitalar, a fim de atender demanda específica da Secretaria Municipal de Saúde de Luís Gomes/RN, com recursos remanescentes Fundo a Fundo, provenientes do FUSERN – Fundo de Saúde do do Rio Grande do Norte, Unidade Gestora nº 240131 e próprios, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2023, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2023.09.12.023, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Federal nº 10.024/2019; e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 8.090,00 (Oito Mil e Noventa Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontra-se alocados na LOA - Lei

Orçamentária Anual, Exercício 2023, na seguinte atividade: 02.009.10.301.1008. 1.247 - AQUISIÇÃO MEDICAMENTO ATENÇÃO BÁSICO, INSUMO HOSPITALAR - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 16320000 – TRANSFERENCIA DO ESTADO REFERENTE A CONVÊNIO E INSTRUMENTO E 02.009.10.301.010.2.24 - MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, consoante as disposições da Lei Municipal nº 569/2022.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 20 de outubro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 20 de outubro de 2023.

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva - CONTRATANTE

Diogo Silveira Martins – CONTRATADA

Publicado por:

Feliciano Neto de Oliveira

Código Identificador:D9AE5316

GABINETE DO PREFEITA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2023.09.12.023.003 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.09.12.023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN

CONTRATADA: MULTIMED DENTAL EIRELI 29.894.043/0001-40

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para fornecimento de os medicamentos da atenção básica, insumos, materiais e medicamentos de uso hospitalar, a fim de atender demanda específica da Secretaria Municipal de Saúde de Luís Gomes/RN, com recursos remanescentes Fundo a Fundo, provenientes do FUSERN – Fundo de Saúde do do Rio Grande do Norte, Unidade Gestora nº 240131 e próprios, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2023, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2023.09.12.023, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Federal nº 10.024/2019; e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 320,00 (Trezentos e Vinte Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontra-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2023, na seguinte atividade: 02.009.10.301.1008. 1.247 - AQUISIÇÃO MEDICAMENTO ATENÇÃO BÁSICO, INSUMO HOSPITALAR - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 16320000 – - TRANSFERENCIA DO ESTADO REFERENTE A CONVÊNIO E INSTRUMENTO E 02.009.10.301.010.2.24 - MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, consoante as disposições da Lei Municipal nº 569/2022.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 20 de outubro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 20 de outubro de 2023.

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva - CONTRATANTE
Bruno Patricio Ferreira da Costa – CONTRATADA

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:1F080FE6

GABINETE DO PREFEITA**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2023.09.12.023.004
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.09.12.023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN
CONTRATADA: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO - EIRELI

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para fornecimento de os medicamentos da atenção básica, insumos, materiais e medicamentos de uso hospitalar, a fim de atender demanda específica da Secretaria Municipal de Saúde de Luís Gomes/RN, com recursos remanescentes Fundo a Fundo, provenientes do FUSERN – Fundo de Saúde do do Rio Grande do Norte, Unidade Gestora nº 240131 e próprios, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2023, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2023.09.12.023, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Federal nº 10.024/2019; e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontra-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2023, na seguinte atividade: 02.009.10.301.1008. 1.247 - AQUISIÇÃO MEDICAMENTO ATENÇÃO BÁSICO, INSUMO HOSPITALAR - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 16320000 – - TRANSFERENCIA DO ESTADO REFERENTE A CONVÊNIO E INSTRUMENTO E 02.009.10.301.010.2.24 - MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, consoante as disposições da Lei Municipal nº 569/2022.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 20 de outubro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 20 de outubro de 2023.

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva – CONTRATANTE
Francisco Bezerra Irmão – CONTRATADA

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:B9B7ADE6

GABINETE DO PREFEITA**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2023.09.12.023.005
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.09.12.023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN
CONTRATADA: RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para fornecimento de os medicamentos da atenção básica, insumos, materiais e medicamentos de uso hospitalar, a fim de atender demanda específica da Secretaria Municipal de Saúde de Luís Gomes/RN, com recursos remanescentes Fundo a Fundo, provenientes do FUSERN – Fundo de Saúde do do Rio Grande do Norte, Unidade Gestora nº 240131 e próprios, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2023, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2023.09.12.023, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Federal nº 10.024/2019; e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 16.636,00 (Dezesseis Mil, Seiscentos e Trinta e Seis Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontra-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2023, na seguinte atividade: 02.009.10.301.1008. 1.247 - AQUISIÇÃO MEDICAMENTO ATENÇÃO BÁSICO, INSUMO HOSPITALAR - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 16320000 – - TRANSFERENCIA DO ESTADO REFERENTE A CONVÊNIO E INSTRUMENTO E 02.009.10.301.010.2.24 - MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, consoante as disposições da Lei Municipal nº 569/2022.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 20 de outubro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 20 de outubro de 2023.

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva - CONTRATANTE
Sidney Carlos de Melo – CONTRATADA

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:28C7CC53

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 405/2023 - CRÉDITO ESPECIAL - LEI PAULO
GUSTAVO

Lei n. 405/2023, de 10 de Novembro de 2023

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente no âmbito do município de Marcelino Vieira/RN no valor de R\$ 91.392,00 (Noventa e Um Mil, Trezentos e Noventa e Dois Reais), ao orçamento anual de 2023.

O Prefeito do município de Marcelino Vieira/RN, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos Arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei Complementar n. 195, de 8 de julho de 2022, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo municipal de Marcelino Vieira-RN autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito especial no valor de

R\$ 91.392,00 (Noventa e Um Mil, Trezentos e Noventa e Dois Reais) conforme dotação abaixo identificada:

02.11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

13.392.0048.2157.0000 - MANUTENÇÃO DA SEC DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO -

F.R. 1.715

3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA

F.R. 1.716

3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 2º. Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o Artigo anterior provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas acima pela União por meio da Lei Complementar n. 195, de 8 de julho de 2022, conhecida como Lei Paulo Gustavo;

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelino Vieira/RN, em 10 de novembro de 2023.

KERLES JÁCOME SARMENTO

Prefeito

Publicado por:

Junho Aldaelio Alves de Oliveira
Código Identificador:D49F65AC

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 406/2023 - FIXA SUBSÍDIO DOS VEREADORES - 2005 A 2008

Lei n. 406/2023, de 10 de Novembro de 2023

Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara de Marcelino Vieira para a Legislatura de 2025 a 2028 e dá providências correlatas.

O Prefeito do município de Marcelino Vieira/RN, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do município de Marcelino Vieira-RN, para a Legislatura de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil reais), nos termos do Art. 29, Inc. VI, alínea "e", da Constituição Federal.

Art.2º O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Marcelino Vieira, será acrescido de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) à título de verba de representação, de natureza remuneratória, devendo, nesta hipótese, respeito aos limites constitucionais.

Parágrafo Único - Para a integral e efetiva percepção do subsídio fixado por esta Lei, serão necessariamente obedecidos os limites constitucionais em vigor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão conta

das dotações próprias no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Art. 5º. Sobre os subsídios incidirão os impostos e as contribuições legalmente previstas.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Marcelino Vieira-RN, em 10/11/2023.

KERLES JÁCOME SARMENTO

Prefeito

Publicado por:

Junho Aldaelio Alves de Oliveira
Código Identificador:7B8CEBFD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 078/2023-DPRH/SMA/PMM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 078/2023-DPRH/SMA/PMM

PORTARIA Nº 078/2023-DPRH/SMA/PMM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, através da Secretaria Municipal de Administração, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 310/97, artigo nº 91, que dispõe sobre a regulamentação do Regime Jurídico Único do Município de Maxaranguape/RN.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Servidora: **MARCIA CRISTINA PINHEIRO ALVES DA SILVA**, matrícula nº 1102, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2022/2023, com vigência no período de: 13 de novembro de 2023 a 12 de dezembro de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogando-se as disposições em contrário, Publique-se e Cumpra-se.

Maxaranguape/RN, 13 de novembro de 2023.

JOSE WALTER DE OLIVEIRA FILHO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:B14C28F1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 079/2023-DPRH/SMA/PMM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 079/2023-DPRH/SMA/PMM

PORTARIA Nº 079/2023-DPRH/SMA/PMM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, através da Secretaria Municipal de Administração, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 310/97, artigo nº 91, que dispõe sobre a regulamentação do Regime Jurídico Único do Município de Maxaranguape/RN.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Servidor: **JOSÉ DE LIMA BATISTA**, matrícula nº 1071, ocupante do cargo efetivo de Vigilante, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2022/2023, com vigência no período de: 06 de novembro de 2023 a 05 de dezembro de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogando-se as disposições em contrário, Publique-se e Cumpra-se.

Maxaranguape/RN, 10 de novembro de 2023.

JOSE WALTER DE OLIVEIRA FILHO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:029831C6

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 080/2023-DPRH/SMA/PM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 080/2023-DPRH/SMA/PM**

PORTARIA Nº 080/2023-DPRH/SMA/PM

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN**, através da Secretaria Municipal de Administração, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 310/97, artigo nº 91, que dispõe sobre a regulamentação do Regime Jurídico Único do Município de Maxaranguape/RN.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** ao Servidor: **FRANCISCO JOSENILDO DOS SANTOS**, matrícula nº 1116, ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2022/2023, com vigência no período de: 10 de novembro de 2023 a 09 de dezembro de 2023.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogando-se as disposições em contrário, Publique-se e Cumpra-se.

Maxaranguape/RN, 10 de novembro de 2023.

JOSE WALTER DE OLIVEIRA FILHO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:292D6E0F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 186/2023**

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 186/2023

Dispõe sobre a concessão de diária a servidor e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração do município de Maxaranguape/RN, no exercício de suas atribuições legais, na melhor forma da Lei Orgânica do Município e em atendimento a Portaria nº. 013/2022,

Resolve:

Art. 1º. Conceder a servidor **CLAÚDIO MARIANO GOMES TOMAZ**, Matrícula nº.5770, Secretário Municipal de Assistência Social, trabalho e Habitação, 1 diária e meia no valor de R\$ 624,00 (seiscentos e vinte quatro reais) cada, totalizando o valor de R\$ 936,00 (novecentos e trinta e seis reais), para custear despesas com hospedagem, transporte e alimentação, durante seu deslocamento, com o objetivo de participar do II Encontro Regional do COEGEMAS RN - 2023 na cidade de Santa Cruz/RN.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maxaranguape/RN, 10 de novembro de 2023.

REGISTRE-SE.PUBLIQUE-SE.CUMpra-SE.

JOSÉ WALTER DE OLIVEIRA FILHO

Secretário Municipal Administração

Publicado por:

José Walter de Oliveira Filho
Código Identificador:05781236

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 187/2023**

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 187/2023

Dispõe sobre a concessão de diária a servidor e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração do município de Maxaranguape/RN, no exercício de suas atribuições legais, na melhor forma da Lei Orgânica do Município e em atendimento a Portaria nº. 013/2022,

Resolve:

Art. 1º. Conceder ao servidor **PERICLES DO NASCIMENTO BEZERRIL SOBRINHO**, Matrícula nº.5592, Motorista, 1 diária no valor de R\$ 312,00 (trezentos e doze reais) cada, totalizando o valor de R\$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais), para custear despesas com hospedagem, transporte e alimentação, durante seu deslocamento, com o objetivo de participar do II Encontro Regional do COEGEMAS RN - 2023 na cidade de Santa Cruz/RN.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maxaranguape/RN, 10 de novembro de 2023.

REGISTRE-SE.PUBLIQUE-SE.CUMpra-SE.

JOSÉ WALTER DE OLIVEIRA FILHO

Secretário Municipal Administração

Publicado por:

José Walter de Oliveira Filho
Código Identificador:8EDCA60C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO**

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 218/2023/PM/MT/SCGP/GP**

PORTARIA Nº 218/2023/PM/MT/SCGP/GP

Nomeia Comissão de Avaliação para encontrar o valor da justa e prévia indenização, em razão da desapropriação de imóvel por necessidade pública e utilidade pública, conforme foi determinado no Decreto nº 023, de 20 de outubro de 2023.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que foi declarado de necessidade pública e utilidade pública, e assim foi desapropriado, o imóvel descrito no Decreto nº 023, de 20 de outubro de 2023, em razão dos fundamentos e motivos expostos no referido edito;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 023, de 20 de outubro de 2023, inaugurou o respectivo processo de desapropriação administrativa, e

determinou que fosse nomeada Comissão de Avaliação do bem imóvel por ele declarado de necessidade pública e utilidade pública;

CONSIDERANDO que é necessário avaliar o bem imóvel, para lhe encontrar o valor da justa e prévia avaliação, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como para se evitar enriquecimento sem causa de qualquer dos interessados;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão de Avaliação para atribuir o valor da justa e prévia avaliação do imóvel objeto de desapropriação por utilidade pública e interesse social, a ser descrito no artigo 2º desta Portaria, a ser formada pelos servidores públicos municipais identificados neste ato.

Art. 2º. O imóvel a ser avaliado, desapropriado através do Decreto nº 023, de 20 de outubro de 2023, é este: um imóvel denominado SÍTIO CACIMBA DE BAIXO, zona rural, Messias Targino (RN), com área total de 5,000 ha (cinco hectares), limitado ao norte com imóvel de TAYRONE MEDEIROS FERNANDES, ao sul com a Rodovia BR 226 e com imóvel de MARIA ZÉLIA LIMA SILVA, ao leste com imóvel de TAYRONE MEDEIROS FERNANDES, e ao Oeste com imóvel de MANOEL RAIMUNDO DA SILVA.

§ 1º. O perímetro do imóvel desapropriado por meio deste Decreto está descrito no Memorial Descritivo e na Planta que fazem parte do Decreto como Anexos, da seguinte forma: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **FDE-P-0022**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas **N 9.327.853,200m** e **E 658.492,044m**; deste segue confrontando com a propriedade de TAYRONE MEDEIROS FERNANDES, CPF 392.878.584-20, Registro Geral 655.575 (SSP-RN), Imóvel: SÍTIO CACIMBA DE BAIXO, com azimute de 111°45'58" por uma distância de 267,37m até o vértice **FDE-P-018.2**, de coordenadas **N 9.327.754,054m** e **E 658.740,353m**; deste segue confrontando com a propriedade de TAYRONE MEDEIROS FERNANDES, CPF 392.878.584-20, Registro Geral 655.575 (SSP-RN), Imóvel: SÍTIO CACIMBA DE BAIXO, com azimute de 204°15'40" por uma distância de 177,30m até o vértice **FDE-P-018.1**, de coordenadas **N 9.327.592,415m** e **E 658.667,502m**; deste segue confrontando com a propriedade de TAYRONE MEDEIROS FERNANDES, CPF 392.878.584-20, Registro Geral 655.575 (SSP-RN), Imóvel: SÍTIO CACIMBA DE BAIXO, com azimute de 211°44'41" por uma distância de 162,81m até o vértice **FDE-P-0018**, de coordenadas **N 9.327.453,964m** e **E 658.581,844m**; deste segue confrontando com a Rodovia BR 226, com azimute de 262°10'04" por uma distância de 28,50m até o vértice **FDE-P-0019**, de coordenadas **N 9.327.450,080m** e **E 658.553,610m**; deste segue confrontando com a propriedade de MARIA ZELIA LIMA SILVA, CPF 721.636.744-87, Registro Geral 1.287.055 (SSP-RN), Imóvel: SÍTIO CACIMBA DE BAIXO, com azimute de 29°44'53" por uma distância de 176,38m até o vértice **FDE-P-0020**, de coordenadas **N 9.327.603,220m** e **E 658.641,130m**; deste segue confrontando com a propriedade de MARIA ZELIA LIMA SILVA, CPF 721.636.744-87, Registro Geral 1.287.055 (SSP/RN), Imóvel: SÍTIO CACIMBA DE BAIXO, com azimute de 292°16'44" por uma distância de 223,68m até o vértice **FDE-P-0021**, de coordenadas **N 9.327.688,020m** e **E 658.434,150m**; deste segue confrontando com a propriedade de MANOEL RAIMUNDO DA SILVA, Imóvel: SÍTIO CACIMBA DE BAIXO, com azimute 19°18'54" por uma distância de 175,03m até o vértice **FDE-P-0022**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 1.211,07 m. Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 39 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

§ 2º. A área objeto da desapropriação realizada por este Decreto pertence a TAYRONE MEDEIROS FERNANDES, brasileiro, agricultor, maior, civilmente capaz, CPF nº 392.878.584-20, Registro Geral nº 655.675 (SSP/RN), residente e domiciliado na Rua Paulino Jales, nº 66, Messias Targino (RN), e é parte de uma área maior assim descrita, da qual será desmembrada: Uma parte de terra, denominada

Cacimba de Baixo, encravada na zona rural de Messias Targino, composta de uma área de mais ou menos 22,00 ha (vinte e duas hectares), devidamente cadastrada no INCRA sob o nº 177.121.000.725-3, devidamente registrada no Cartório do Ofício Único de Messias Targino, Comarca de Patu (RN), tendo sido adquirida por meio de Escritura Pública de Cessão e Transferência de Direitos Hereditários.

Art. 3º. A Comissão de Avaliação será composta dos seguintes servidores públicos municipais:

I – Jociany Regis Gomes Dantas, brasileira, engenheira civil, CPF nº 110.xxx.xxx-07, CREA/RN nº 2119341800, Presidente da Comissão;

II – Manoel Cardoso Neto, brasileiro, Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos, CPF nº 967.xxx.xxx-68, Secretário da Comissão;

III – Avamor Jales de Souza, brasileiro, Servidor Público, CPF nº 593.xxx.xxx-91, Membro da Comissão.

Art. 4º. Após realizar a avaliação, a Comissão de Avaliação produzirá o respectivo Laudo de Avaliação, e o entregará, no prazo máximo de dez dias, à Secretaria da Chefia do Gabinete do Prefeito, para a juntada ao processo administrativo de desapropriação respectivo.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeita Maria do Socorro Ferreira Targino, em Messias Targino (RN), em 10 de novembro de 2023.

FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO

Prefeita

Publicado por:

Joao Paulo Sinezio de Medeiros

Código Identificador:878547CD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS PORTARIA 011/2023 - SME

Institui a Comissão do Processo Simplificado de escolha de Diretor e Vice-diretor da Rede Municipal de Montanhas.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTANHAS/RN**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Portaria de Nomeação Nº 006 de 02 de janeiro de 2017, que delega competências a Secretária Municipal de Educação para práticas de atos administrativos,

CONSIDERANDO o interesse público do Município e a necessidade da Educação Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, o art. 18, parágrafo único, e o art. 20, III, § 2º da lei Municipal Nº 365/2010,

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal de nº 289/2023, de 11 de outubro de 2023, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado, para a habilitação dos diretores e vice-diretores da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO, o princípio da discricionariedade afeta a administração pública, notadamente o gestor público, que enseja tomada de decisão,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica Instituída a Comissão Municipal Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023, da Prefeitura Municipal de Montanhas, para organizar, coordenar, executar e concluir os

trabalhos necessários para escolha de Diretor e Vice-diretor da Rede Municipal de Montanhas.

Art. 2.º A Comissão de que se trata o artigo primeiro desta portaria, fica assim composta:

. Antônia Maria Barbosa Fernandes, servidora municipal efetiva, com matrícula nº 11016.

. Edenilde Marcelino da Silva Moreira, servidora municipal efetiva, com matrícula nº 11006.

. Rubiany Farias Mendes, servidora municipal comissionada, com matrícula nº 202288.

Parágrafo Único. A Comissão somente poderá funcionar com a maioria absoluta de seus membros, cujas decisões serão tomadas por maioria simples de voto, cabendo ao presidente o voto de desempate, quando necessário.

Art. 3.º. À Comissão Municipal Organizadora do Processo Seletivo nº. 002/2023, compete promover a realização dos critérios estabelecido em Edital, bem como selecionar equipe ou profissional apto a realização de entrevista técnica.

Art. 4.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala dos despachos, à sede da Secretaria Municipal de Educação em Montanhas, 08 de Novembro de 2023.

RUBIANY FARIAS MENDES

Subsecretária Municipal de Educação

CPF: 083.484.574-10

Portaria: 119/2023 - GP

Publicado por:

Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:D26DF558

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS PORTARIA 350/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

Art. 1º- Conceder ao servidor abaixo indicado a (as) diária (as) correspondente ao pagamento de despesas com estadia e alimentação quando no deslocamento do mesmo a serviço desta prefeitura, a saber:

Beneficiário..... :Maria do Socorro Adelino dos Santos Silva
CPF..... :XXX.915.594-XX
Matrícula..... :0000996
Quantidade..... :01 (uma) diária
Valor R\$..... : 400,00 (Quatrocentos reais)
Destino..... :Santa Cruz/RN.
Assunto.....: Participar do II Encontro Regional do COEGEMAS/RN.
Período.....:13 e 14 de novembro de 2023.
Lotação..... :Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Trabalho e Lazer.
Função..... :Secretária Municipal.

ART. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data.

ART. 3º. – Revogam-se as disposições ao contrário.

Montanhas/RN, em 09 de novembro de 2023.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:29BFA419

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS PORTARIA 351/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

Art. 1º- Conceder ao servidor (a) abaixo indicado (a) diária (as) correspondente ao pagamento de despesas com estadia e alimentação quando no deslocamento do mesmo a serviço desta prefeitura, a saber:

Beneficiário..... :Gilvânia Coutinho da Silva
CPF..... :XXX.511.844-XX
Matrícula..... :0202438
Quantidade..... :01 (uma) diária
Valor R\$..... : 200,00 (Duzentos reais)
Destino..... :Santa Cruz/RN.
Assunto.....: Participar do II Encontro Regional do COEGEMAS/RN.
Lotação..... :Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, trabalho e Lazer.
Função..... :Subsecretária Municipal.

ART. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data.

ART. 3º. – Revogam-se as disposições ao contrário.

Montanhas/RN, em 09 de novembro de 2023.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:984310BF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO

A Prefeitura municipal de Monte Alegre/RN torna público a adesão a Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN nos termos da Lei 8.666/93 em consonância com a Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo:

Pregão Eletrônico SRP nº: 007/2023

Ata de Registro de Preço nº: 007/2023

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN, inscrita no CNPJ: 08.362.915/0001-59.

Órgão participante (Carona): Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, inscrita no CNPJ: 08.365.900/0001-44.

Objeto: Adesão à ata de registro de preços nos termos do Pregão Eletrônico nº 07/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN, para Registro de preços para futura e eventual Aquisição de material de limpeza, higiene e descartáveis para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN.

Fornecedor Registrado: RCP COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS EIRELI, inscrito no CNPJ: 21.930.033/0001-00.

Valor Total R\$ 589.159,00 (Quinhentos e oitenta e nove mil cento e cinquenta e nove reais).

Vigência da Ata: 10/04/2023 à 09/04/2024

Vigência do Termo de Adesão: 24/10/2023 à 09/04/2024

Monte Alegre/RN, 24 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN

Órgão Gerenciador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN
Órgão Participante (Carona)

LDR LIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI
Fornecedor

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:E6154162

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Nº 97/2023

Processo de Despesa nº: 6130339/2023.
Espécie: Inexigibilidade de Licitação. nº 97/2023. Base Legal: Art. 25, II, da Lei federal 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: UNDIME-UNIAO DOS DIRIG.MUNIC.DE EDUCACAO. Objeto: Inscrição da Subcoordenadora de Sistemas e Busca Ativa Escolar da Secretaria Municipal de Educação no Seminário Crescendo Juntos, que será realizado no dia 28 de novembro, no Teatro Riachuelo, localizado em Natal/RN. O evento terá como temática central "Competência emocional e gestão de pessoas"; Preço Global: R\$ 200,00(duzentos reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	02 .005 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação:	2027 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
Função:	12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0586 - PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO E INSTITUCIONAL DA EDUCAÇÃO
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 08/11/2023 por:

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA/
Prefeito.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:DA711373

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 97/2023

O Ilmo. Sr. Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, André Rodrigues da Silva, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o **Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores**, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo, face a justificativa apresentada, **RATIFICAR** a Declaração de Inexigibilidade de Licitação para Inscrição da Subcoordenadora de Sistemas e Busca Ativa Escolar da Secretaria Municipal de Educação no Seminário Crescendo Juntos, que será realizado no dia 28 de novembro, no Teatro Riachuelo, localizado em Natal/RN. O evento terá como temática central "Competência emocional e gestão de pessoas", em favor da empresa **UNDIME-UNIAO DOS DIRIG.MUNIC.DE EDUCACAO**, inscrita no CNPJ Nº: **00.596.662/0001-76**, sendo que a respectiva contratação terá como valor total a importância de R\$ 200,00(duzentos reais), determinando, outrossim, que se proceda a publicação do devido extrato desta Ratificação.

Ao Setor Contábil-financeiro para as providências cabíveis.

Notifique-se a supracitada empresa para celebração do respectivo contrato.

Ciência aos interessados Publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre - RN, 08 de novembro de 2023.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:5C2689D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Nº 98/2023

Processo de Despesa nº: 6130340/2023.
Espécie: Inexigibilidade de Licitação. nº 98/2023. Base Legal: Art. 25, II, da Lei federal 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: UNDIME-UNIAO DOS DIRIG.MUNIC.DE EDUCACAO. Objeto: Inscrição da Subcoordenadora da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação no Seminário Crescendo Juntos, que será realizado no dia 28 de novembro, no Teatro Riachuelo, localizado em Natal/RN. O evento terá como temática central "Competência emocional e gestão de pessoas"; Preço Global: R\$ 200,00(duzentos reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	02 .005 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação:	2027 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
Função:	12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0586 - PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO E INSTITUCIONAL DA EDUCAÇÃO
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 08/11/2023 por:

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:1E5C7BE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 98/2023

O Ilmo. Sr. Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, André Rodrigues da Silva, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o **Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores**, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo, face a justificativa apresentada, **RATIFICAR** a Declaração de Inexigibilidade de Licitação para Inscrição da Subcoordenadora da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação no Seminário Crescendo Juntos, que será realizado no dia 28 de novembro, no Teatro Riachuelo, localizado em Natal/RN. O evento terá como temática central "Competência emocional e gestão de pessoas", em favor da empresa **UNDIME-UNIAO DOS DIRIG.MUNIC.DE EDUCACAO**, inscrita no CNPJ Nº: **00.596.662/0001-76**, sendo que a respectiva contratação terá como valor total a importância de R\$ 200,00(duzentos reais), determinando, outrossim, que se proceda a publicação do devido extrato desta Ratificação.

Ao Setor Contábil-financeiro para as providências cabíveis.

Notifique-se a supracitada empresa para celebração do respectivo contrato.

Ciência aos interessados

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre - RN, 08 de novembro de 2023.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:9F13FE96

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Nº 99/2023

Processo de Despesa nº: 6130341/2023.

Espécie: Inexigibilidade de Licitação. nº 99/2023. Base Legal: Art. 25, II, da Lei federal 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: UNDIME-UNIAO DOS DIRIG.MUNIC.DE EDUCACAO. Objeto: Inscrição do Coordenador Administrativo da Secretaria Municipal de Educação no Seminário Crescendo Juntos, que será realizado no dia 28 de novembro, no Teatro Riachuelo, localizado em Natal/RN. O evento terá como temática central "Competência emocional e gestão de pessoas"; Preço Global: R\$ 200,00(duzentos reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	02.005 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação:	2027 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
Função:	12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0586 - PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO E INSTITUCIONAL DA EDUCAÇÃO
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 08/11/2023

POR: ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA/
Prefeito.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:13AA4314

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 99/2023

O Ilmo. Sr. Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, André Rodrigues da Silva, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o **Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores**, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo, face a justificativa apresentada, **RATIFICAR** a Declaração de Inexigibilidade de Licitação para Inscrição do Coordenador Administrativo da Secretaria Municipal de Educação no Seminário Crescendo Juntos, que será realizado no dia 28 de novembro, no Teatro Riachuelo, localizado em Natal/RN. O evento terá como temática central "Competência emocional e gestão de pessoas", em favor da empresa **UNDIME-UNIAO DOS DIRIG.MUNIC.DE EDUCACAO**, inscrita no CNPJ Nº: **00.596.662/0001-76**, sendo que a respectiva contratação terá como valor total a importância de R\$ 200,00(duzentos reais), determinando, outrossim, que se proceda a publicação do devido extrato desta Ratificação.

Ao Setor Contábil-financeiro para as providências cabíveis. Notifique-se a supracitada empresa para celebração do respectivo contrato.

Ciência aos interessados Publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre - RN, 08 de novembro de 2023.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:D191D426

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

SECRETARIA DE FINANÇAS DECRETO EXECUTIVO

Rua Prefeito Américo de Oliveira, 23 Centro.
CEP – 59164-000 – Nísia Floresta/RN.
CNPJ: 08.167.306/0001-49

Decreto nº 037/2023, de 01 de novembro de 2023.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nísia Floresta/RN, no uso de suas atribuições definidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023, combinado com a Lei Complementar 197/2022, que altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, e a Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição, de transferência e atos de reprogramação, respectivamente, decorrentes dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento municipal do ano corrente, esse instituído pela Lei Municipal nº 978/2022, de 08.12.2022, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00(cem mil reais), para inclusão de fonte de recurso que se refere a saldo financeiro disponível em 31.12.2022, remanescentes de contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018, que reforçará a dotação orçamentária especificada na tabela I, anexa.

Art. 2º - Servirá como fonte de anulação para o crédito especificado no art. 1º deste Decreto, a anulação parcial de dotações especificadas na tabela II em anexo, conforme previsão legal no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nísia Floresta/RN, 01 de novembro de 2023.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
Prefeita do Município de Nísia Floresta

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E O PROJETO/ATIVIDADE ORA SUPLEMENTADO, COM SEU RESPECTIVO ELEMENTO DE DESPESA

Tabela I

Unid. Orçamentária	04.062 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Subfunção	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Ação	2072 - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Primária em Saúde
Natureza	33.90.30 – Material de consumo
Valor	R\$ 100.000,00
Fonte de recursos	26000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Total geral	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E O PROJETO/ATIVIDADE QUE SERVIRÃO DE FONTE DE ANULAÇÃO

Tabela II

Unid. Orçamentária	07.111 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo
Função	17 – Saneamento
Subfunção	512 – Saneamento Básico Urbano
Ação	1107 - Construção de Unidades Sanitárias
Natureza	44.90.51 – Obras e Instalações
Valor	R\$ 100.000,00
Fonte de recursos	17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres
Total geral	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Nísia Floresta/RN, 01 de novembro de 2023.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
Prefeito do Município de Nísia Floresta/RN

Publicado por:
Rosineide Mendes da Silva
Código Identificador:E4451EE3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 111001 - DI

Extrato de Dispensa de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2334/2023

Dispensa: 111001 - DI

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS: (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTA MUNICÍPIO).

Contratado e Valor Total Julgado: J V P LOPES LTDA - CNPJ: 47.677.561/0001-93, com o valor total de R\$ 14.800,00

Base legal: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93.

Olho D'Água do Borges/RN, 10/11/2023.

Publicado por:
Adna Maria de Oliveira
Código Identificador:8EFEE9DE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA: 111001 - DI

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA: 111001 - DI

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa J V P LOPES LTDA - CNPJ: 47.677.561/0001-93, com o valor total de R\$ 14.800,00, referente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS: (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTA MUNICÍPIO).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Olho D'Água do Borges/RN, 10 de novembro de 2023.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA
Prefeita Municipal
CPF: 465.240.614-20

Publicado por:
Adna Maria de Oliveira
Código Identificador:EEE15B87

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
015/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2023

A Prefeitura Municipal de Ouro Branco/RN, por meio de sua Pregoeira, torna pública a realização de licitação do Processo nº 116/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2023, objetivando o registro de preços para aquisição de medicamentos básicos destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde no Município, que acontecerá no dia 24 de novembro de 2023, às 08h31min. O Edital contendo maiores informações está à disposição

dos interessados nos sites: <https://ourobranco.m.gov.br/> e <https://portaldecompraspublicas.com.br/>.

Ouro Branco/RN, 09 de novembro de 2023.

JUCIARA ALVES FERREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Juciara Alves Ferreira
Código Identificador:770C8BF8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 035, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais estabelecidas no inciso VI do art. 57 da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 837, de 05 de janeiro de 2015;

R E S O L V E :

Art. 1º Nomear Arthur Antunes dos Santos Lucena para assumir o cargo de Conselheiro Tutelar, pelo período de 06 de novembro de 2023 à 05 de dezembro de 2023, em virtude de férias de Conselheiro(a), conforme as disposições funcionais vigentes, para cumprir carga horária de 40 horas semanais, com lotação no Conselho Tutelar de Ouro Branco/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito, Palácio Prefeito José Isaías de Lucena, Ouro Branco/RN, 06 de novembro de 2023.

SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizeu Gomes Martins
Código Identificador:A10B6DED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 036, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, estabelecidas nos incisos VI e IX do art. 57 da Lei Orgânica do Município, e demais fundamentos;

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedida a cessão ao servidor FLÁVIO MEDEIROS DE AZEVEDO, Psicólogo, Matrícula nº 800, para com sua anuência, exercer suas atribuições de servidor público na Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Fernando/RN pelo período de 13/11/2023 a 31/12/2024.

Art. 2º A disponibilidade será com ônus para a Prefeitura Municipal de São Fernando/RN devendo o servidor ser registrado, para fins de remuneração no sistema de folha de pagamento do respectivo Poder.

Art. 3º Finalizado o período de que trata o art. 1º o servidor deverá retornar ao exercício de seu cargo no órgão de origem, salvo prorrogação da disponibilidade antes da finalização do prazo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito, Palácio Prefeito José Isaías de Lucena, Ouro Branco/RN, 10 de novembro de 2023.

SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizeu Gomes Martins
Código Identificador:4B6422B8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 399/2023 - DIÁRIA

PORTARIA Nº 399/2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme Decreto 014/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura com custos de alimentação, deslocamento urbano e pousado do respectivo servidor, durante a permanência, a serviço dessa entidade, a saber.

SERVIDOR:	JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO
CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO:	Prefeito Municipal
CPF: 596.825.744-04	MATRICULA: 3433

QUANT.	DESTINO	PERÍODO AFASTAMENTO DE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
03	Nova Petrópolis/RS	22 A 24 de novembro de 2023.	R\$ 420,00	R\$ 1.260,00
(X) diárias com pernoite () diárias sem pernoite			Total	R\$ 1.260,00

Descrição do Objetivo/Serviços de Deslocamento

Com desígnio a participação do Congresso **Smart Cities Park 2023**, evento com foco em cidades inteligentes e sustentáveis, com a principal temática: implementação de Governos Digitais e Eficiente, e Governança para Cidades Inteligentes, que será realizado de 22 a 24 de novembro de 2023, na cidade de Nova Petrópolis/RS.

Art. 2º. Determinar a Tesouraria Um municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino/RN, 10 de novembro de 2023.

MEIREANE ALVES MIRANDA

Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:F189172E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 400/2023 - DIÁRIA

PORTARIA Nº 400/2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme Decreto 014/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura com custos de alimentação, deslocamento urbano e pousado

do respectivo servidor, durante a permanência, a serviço dessa entidade, a saber.

SERVIDOR:	Maria Jarlene Máximo da Costa
CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO:	Guarda Municipal
CPF: 065.708.584-75	MATRICULA: 810

QUANT.	DESTINO	PERÍODO AFASTAMENTO DE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
04	Porto Alegre/RS	De 13 a 18 de novembro de 2023	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
() diárias com pernoite (x) diárias sem pernoite			Total	R\$ 1200,00

Descrição do Objetivo/Serviços de Deslocamento

Art. 1º. Com desígnio á participar de Congresso Nacional da Guarda Municipal, na cidade de Porto Alegre/RS, de 13 a 18 de novembro de 2023.

Art. 2º. Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino/RN, 10 de novembro de 2023.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:BCDB0DC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 401/2023 - DIÁRIA

PORTARIA Nº 401/2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme Decreto 014/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura com custos de alimentação, deslocamento urbano e pousado do respectivo servidor, durante a permanência, a serviço dessa entidade, a saber.

SERVIDOR:	Francisca Janinaide Ferreira
CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO:	Guarda Municipal
CPF: 088.788.634-59	MATRICULA:1115

QUANT.	DESTINO	PERÍODO AFASTAMENTO DE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
04	Porto Alegre/RS	De 13 a 18 de novembro de 2023	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
() diárias com pernoite (x) diárias sem pernoite			Total	R\$ 1200,00

Descrição do Objetivo/Serviços de Deslocamento

Art. 1º. Com desígnio á participar de Congresso Nacional da Guarda Municipal, na cidade de Porto Alegre/RS, de 13 a 18 de novembro de 2023.

Art. 2º. Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino/RN, 10 de novembro de 2023.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meireane Alves Miranda

Código Identificador:FBCF1176**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 402/2023 - DIÁRIA****PORTARIA Nº 402/2023.**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme Decreto 014/2018.**RESOLVE:****Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura com custos de alimentação, deslocamento urbano e pousado do respectivo servidor, durante a permanência, a serviço dessa entidade, a saber.

SERVIDOR:	Márcio Gilvan Barbosa
CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO:	Guarda Municipal
CPF: 067.502.214-24	MATRICULA:823/1

QUANT.	DESTINO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)
04	Porto Alegre/RS	De 13 a 18 de novembro de 2023	RS 300,00	RS 1.200,00
() diárias com pernoite (x) diárias sem pernoite			Total	RS 1200,00

Descrição do Objetivo/Serviços de Deslocamento**Art. 1º.** Com designio á participar de Congresso Nacional da Guarda Municipal, na cidade de Porto Alegre/RS, de 13 a 18 de novembro de 2023.**Art. 2º.** Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino/RN, 10 de novembro de 2023.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meireane Alves Miranda

Código Identificador:D8C4F20E**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PE SRP
20230810002 – 2º CHAMAMENTO – AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS
HOSPITALARES**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 20230810001

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20230810001

Aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, na plataforma do <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 20230810001, que objetiva o registro de preços para:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E; EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, COM ENTREGA DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILÕES/RN. resolve registrar o preço nos seguintes termos: Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES - CNPJ nº 08.148.488/0001-00.

OBJETO:

- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E; EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, COM ENTREGA DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILÕES/RN.

CONTRATANTE:

- Prefeitura Municipal de Pilões/RN;

- CNPJ nº 08.148.488/0001-00;

- Rua Maria Delfina, nº 22, Centro, Pilões/RN.

VENCEDORES:- AUTOMX SOLUÇÕES EIRELI - ME - Tipo: ME - LC123: Sim - CNPJ: 19.031.878/0001-12 - (11) 4229-7900 / (11) 98533-9000 / autom.comercial@autom.ind.br
TOTAL DO VENCEDOR: R\$ 1.220,00 (Mil duzentos e vinte reais).- F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI - Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - CNPJ: 07.055.280/0001-84 - (84) 3321-5054 / (84) 99895-4581 / fwiltonmonteiro@gmail.com
TOTAL DO VENCEDOR R\$ 259.874,10 (duzentos e cinquenta e nove mil oitocentos e setenta e quatro reais e dez centavos).- KARLA DILLANY GOMES BESSA LTDA - Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Sim - CNPJ: 07.641.623/0001-92 - (84) 99969-3786 / karla_farmacia@yahoo.com.br
TOTAL DO VENCEDOR R\$ 99.546,00 (noventa e nove mil quinhentos e quarenta e seis reais).- MCW Produtos Médicos e Hospitalares - Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - CNPJ: 94.389.400/0001-84 - (51) 3740-1450 / mcw@mcwdistribuidora.com.br
TOTAL DO VENCEDOR R\$ 107.846,00 (cento e sete mil oitocentos e quarenta e seis reais).- Novasul Comercio de Produtos Hospitalares Ltda Me - Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - CNPJ: 14.595.725/0001-84 - 54352-3200 / novasul@novasulmedicamentos.com.br
TOTAL DO VENCEDOR R\$ 19.950,00 (dezenove mil novecentos e cinquenta e seis reais)- Padrão Distribuidora de Produtos e Equipamentos Hospitalares Padre Callou Ltda - Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - CNPJ: 09.441.460/0001-20 - (81) 3202-9910 / (81) 98867-0615 /sergio@padraonet.com.br
TOTAL DO VENCEDOR R\$ 5.295,00 (cinco mil duzentos e noventa e cinco reais).- Phospodont Ltda - Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - CNPJ: 04.451.626/0001-75 - (84) 3217-5960 / licitacao@phospodont.com.br
TOTAL DO VENCEDOR R\$ 130.742,49 (cento e trinta mil setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos)**VALOR TOTAL DA ARP: R\$ 624.473,59** (seiscentos e vinte e quatro mil quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos).**VIGÊNCIA DA ARP:**05/10/2023 a 04/10/2024.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

629 - 2 . 2017 . 10 . 122 . 16 . 2.119 . 0 . 339030 - Material de Consumo

Pilões/RN, em 05 de outubro de 2023.

CÍCERO SABINO NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador:09097925

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI Nº 452 - EMENDA A LEI ORGANICA MUNICIPAL

Lei nº 452, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a revogação do parágrafo 3º do Art. 40 e dos parágrafos 2º e 3º do Art. 69 e da nova redação ao parágrafo 4º do Art. 67 e, ambos da lei organica do município de Pilões, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILÕES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que confere o art. 69, VI, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pilões/RN, em Sessão Ordinária, de 10 de fevereiro de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o parágrafo 3º do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Ficam revogados os parágrafos 2º e 3º do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - O parágrafo 4º do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, passará a ter a seguinte redação:

“§ 4º Os subsídios do Vice-Prefeito, serão fixados na forma do § 3º deste artigo.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio José Reynaldo de Oliveira, em Pilões/RN, 16 de fevereiro de 2023 – SEGOV.

CÍCERO SABINO NETO

Prefeito

Publicado por:
Francisco Willamy Soares
Código Identificador:8C611649

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI Nº 454/2023 - AQUISIÇÃO DE BEM IMÓVEL NA CAPITAL DO ESTADO

LEI Nº 454/2023,
DE 10 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE BEM IMÓVEL NA CAPITAL DO ESTADO, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

CÍCERO SABINO NETO, Prefeito Municipal de Pilões, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que confere o art. 69, VI, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pilões/RN, em Sessão Ordinária, de 06 de abril de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso IX do art. 38 da Lei Orgânica Municipal, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, uma casa com área total de 571,80m² (quinhentos e setenta e um metros e oitenta centímetros quadrados) localizada a Travessa São Cristóvão, 1675, Nova Descoberta, Natal/RN, CEP: 59.056-295, com inscrição Municipal nº 2.025.0310.03.0264.000.1 e sequencial de nº 10652450.

Parágrafo único – A aquisição deverá ser realizada pelo preço máximo de R\$ 559.900,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil e novecentos reais) constante no anexo I desse projeto de Lei, o qual trata de laudo de avaliação mercadológica.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio José Reynaldo de Oliveira, em Pilões/RN, 10 de abril de 2023 – SEGOV.

CÍCERO SABINO NETO

Prefeito

Publicado por:
Francisco Willamy Soares
Código Identificador:5F22C9A5

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI Nº 455/2023 - CRIA O CARGO DE ASSESSOR DA MESA DA CÂMARA

LEI Nº 455/2023,
DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre alteração da redação da Lei 304 de 08 de janeiro de 2009 criando o cargo de Assessor da Mesa da Câmara, e dá outras providências.

CÍCERO SABINO NETO, Prefeito Municipal de Pilões, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que confere o art. 69, VI, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pilões/RN, em Sessão Ordinária, de 06 de abril de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Acresce a alínea “f” ao inciso I do art. 1º da Lei 304 de 08 de janeiro de 2009, nos seguintes termos:

“f – Assessor parlamentar da Mesa.”

Art. 2º - O Assessor Parlamentar da Mesa, terá por atribuição:

I - assessorar a Mesa da Câmara Municipal nos assuntos políticos/legislativos, aos Vereadores, na orientação dos trabalhos legislativos;

II - assessorar o Presidente, no desempenho de suas atribuições e funções regimentais;

III - Auxiliar a Mesa Diretora da Câmara no desenvolvimento de suas funções;

IV - Participar das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, auxiliando a Mesa e os Vereadores;

V - Encaminhar para o setor competente para elaboração as proposições dos Senhores Vereadores e Presidência da Câmara, no que se refere às indicações, requerimentos, moções, emendas, ofícios, projetos, etc.;

Art. 3º - Como remuneração pelos serviços prestados, será efetivado o pagamento do importe de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) mensais.

Art. 4º - Para fazer frente a presente despesa será utilizada o orçamento próprio da Câmara Municipal de Pilões, suplementado, acaso necessário.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio José Reynaldo de Oliveira, em Pilões/RN, 10 de abril de 2023 – SEGOV.

CÍCERO SABINO NETO

Prefeito

Publicado por:
Francisco Willamy Soares
Código Identificador:5E9C451A

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI Nº 457 2023 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - FINISA

**LEI Nº 457/2023,
DE 28 DE ABRIL DE 2023.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM OU SEM GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

CÍCERO SABINO NETO, Prefeito Municipal de Pilões, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que confere o art. 69, VI, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pilões/RN, em Sessão Extraordinária, de 27 de abril de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com ou sem a garantia da união, até o valor de R\$ (2.454.000,00), no âmbito do PROGRAMA FINISA – Programa de Financiamento à Infraestrutura e Saneamento, cujo montante será aplicado em despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou a vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos do Inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos da operação de crédito decorrente desta Lei ou autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, o montante de recursos destinados à amortização ou pagamento de principal, juros, demais encargos financeiros e despesas decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, caso se façam necessários, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio José Reynaldo de Oliveira, em Pilões/RN, 28 de abril de 2023 – SEGOV.

CÍCERO SABINO NETO
Prefeito

Publicado por:
Francisco Willamy Soares
Código Identificador:35A68134

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI Nº 460 2023 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA
COMPLEMENTAR PISO

**LEI Nº 460/2023,
DE 31 DE AGOSTO DE 2023.**

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional n.º 127/2022, bem como a realizar repasses com recursos próprios para o mesmo fim, e dá providências correlatas.

CÍCERO SABINO NETO, Prefeito Municipal de Pilões, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que confere o art. 69, VI, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pilões/RN, em Sessão Ordinária, de 01 de setembro de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira, os valores recebidos da União, por meio do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar do Governo Federal de que trata a Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022, a decisão do Supremo Tribunal Federal no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI n.º 7222 e a Portaria GM/MS n.º 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º - O Município transferirá os valores de que trata o art. 1º nos limites dos repasses efetuados pela União, por meio do Ministério da Saúde, podendo em caso de inexistência do repasse realizar a complementação diretamente com recursos próprios.

Parágrafo único - Os valores referentes ao piso nacional previstos na Lei Federal n.º 14.343, de 4 de agosto de 2022, correspondem ao valor mínimo a ser pago, à título de remuneração, aos servidores públicos ocupantes de cargos contemplados na mencionada Lei, considerando a jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, podendo ser reduzido proporcionalmente caso a carga horária seja inferior à sobredita.

Art. 3º - Para alcançar o pagamento referente ao valor do Piso de que trata a Lei Federal n.º 14.434/2022, o Poder Executivo Municipal considerará a remuneração global do servidor público contemplado.

§ 1º - Para fins de cumprimento do disposto no caput, a remuneração global será composta do vencimento base do cargo público e das vantagens fixas, gerais e permanentes dele.

§ 2º - Serão contabilizadas como vantagens para fins do disposto no § 1º do art. 4º desta Lei Municipal:

- I – A parcela mínima auferida em gratificação por desempenho;
- II – Os adicionais por tempo de serviço;
- III – As gratificações por título;

§ 3º - Não serão contabilizadas como vantagens para fins do disposto no § 1º do art. 4º desta Lei Municipal:

- I – O adicional de insalubridade;
- II – O abono permanência;
- III – O auxílio creche;
- IV – A gratificação por exercício de função.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal publicará, mensalmente, no Diário Oficial, os valores recebidos a título de assistência financeira complementar da União destinados ao cumprimento do piso salarial nacional de que trata a Lei Federal n.º 14.434/2022.

Art. 5º - A autorização instituída pela presente Lei Municipal destina-se à abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio José Reynaldo de Oliveira, em Pilões/RN, 04 de setembro de 2023 – SEGOV.

CÍCERO SABINO NETO
Prefeito

Publicado por:
Francisco Willamy Soares
Código Identificador:662774B0

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI Nº 461 2023 - DENOMINAÇÃO OFICIAL DE PRAÇA
PÚBLICA

LEI Nº 461/2023, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a denominação oficial de praça pública com letreiro no município de Pilões - RN, e dá providências correlatas.

CÍCERO SABINO NETO, Prefeito Municipal de Pilões, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que confere o art. 69, VI, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pilões/RN, em Sessão Ordinária, de 22 de setembro de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada “Praça Eliezer Marinho da Costa” o logradouro público inominado localizado na Rua Maria Delfina, no começo da parede do açude, cujo objeto é uma praça contendo o letreiro com o nome de Pilões.

Art. 2º - A placa denominativa conterà, conforme designação, o nome do logradouro público, ficando o Poder Executivo autorizado a confeccioná-la para sinalização da referida praça pública.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio José Reynaldo de Oliveira, em Pilões/RN, 06 de outubro de 2023 – SEGOV.

CÍCERO SABINO NETO

Prefeito

Publicado por:

Francisco Willamy Soares

Código Identificador:611C9B20

SECRETARIA DE GOVERNO

LEI Nº 453 2023 - ATUALIZA VALORES CONSTANTES NA LEI 381 2016

Lei nº 453, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a atualização dos valores constantes na Lei 381 de 01 de julho de 2016 para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador e do cargo de Secretariado fixado pela Lei 401 de 03 de abril de 2017, ambos de acordo com o IPCA, no município de Pilões, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILÕES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que confere o art. 69, VI, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pilões/RN, em Sessão Ordinária, de 10 de fevereiro de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores referentes aos subsídios de prefeito e vice-prefeito ficam atualizados pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor-IPCA, desde a sua fixação, em 01 de julho de 2016, no percentual de 38,3007% (trinta e oito inteiros três mil e sete milésimos por cento), passando ao valor de R\$ 19.386,56 (dezenove mil trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) para o cargo de prefeito e de R\$ 11.078,04 (onze mil e setenta e oito reais e quatro centavos) para o cargo de vice-prefeito.

Art. 2º - Os valores referentes aos subsídios de vereador ficam atualizados pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor-IPCA, desde a sua fixação, em 01 de julho de 2016, no percentual de 38,3007% (trinta e oito inteiros três mil e sete milésimos por cento), passando ao valor de R\$ 5.302,03 (cinco mil trezentos e dois reais e três centavos)

Art. 3º - Os valores referentes aos subsídios de secretário municipal ficam atualizados pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor-IPCA, desde a sua fixação, em 03 de abril de 2017, no percentual de 34,4089% (trinta e quatro inteiros quatro mil e oitenta e nove milésimos por cento), passando ao valor de R\$ 2.688,16 (dois mil seiscentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos).

Art. 4º - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio José Reynaldo de Oliveira, em Pilões/RN, 22 de fevereiro de 2023 – SEGOV.

CÍCERO SABINO NETO

Prefeito

Publicado por:

Francisco Willamy Soares

Código Identificador:560BDD9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 004/2023 DE 08 DE OUTUBRO DE 2023

RESOLUÇÃO Nº 004/2023 DE 08 DE OUTUBRO DE 2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTALEGRE/RN

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 397/2017, em conformidade com deliberação da reunião ordinária realizada no dia 08 de outubro, resolve dispor sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431/2017, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, que regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, reitera que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá de modo articulado e organizado nas situações de violência contra crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

CONSIDERANDO que a Lei 13.431/17 define a escuta especializada como um procedimento de entrevista realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com a exclusiva finalidade protetiva, limitada a escuta ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, em seu artigo 9º, situa a escuta especializada como um dos procedimentos intersetoriais de finalidade protetiva, mas não o único.

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento articulado, evitando-se a superposição de tarefas por meio da fixação de mecanismos de cooperação e compartilhamento das informações e da definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

CONSIDERANDO que o Decreto fixou o prazo de 180 dias, a partir de sua publicação, para a criação, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida recondução por igual período e será composto da seguinte forma:

02 Representantes da Política de Assistência Social;

Ivanilza de Souza Bezerra e Francisco Douglas Vasconcelos Moraes

02 Representantes da Política de Saúde;

Deys Danniely de Lima Oliveira e Maria da Conceição Souza

02 Representantes da Política de Educação;

Antonia Jaiane Borges da Silva e Sabrina Micaeli Rocha Vieira de Oliveira

02 Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Francisca Ana Paula de Lucena e Thiago Inacio de Lima

02 Representantes do Conselho Tutelar;

Isabel Cristina de Sousa Santos e Wesley Breno de Freitas Silva

Art. 3º - As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, serão fixas, de forma Trimestral, e sempre que necessário, em mais encontros pactuados pelo grupo.

Art. 4º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, definirá um coordenador e um vice-coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo, quando necessário.

Art. 5º - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, conforme Art. 9 do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) a superposição de tarefas será evitada;
- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- I** - acolhida ou colhimento;
- II** - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III** - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- IV** - comunicação ao Conselho Tutelar;
- V** - comunicação à autoridade policial;
- VI** - comunicação ao Ministério Público;
- IV** - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e
- V** - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º - Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º - Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 6º - As ações da Comissão de Gestão Colegiada e do processo de implantação da Escuta Especializada junto as Municípios serão custeadas pelos fundos das políticas – saúde, assistência social e educação e Fundo da Infância e Adolescência – FIA.

Art. 7º - O servidor nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas aos referidos procedimentos intersetoriais.

Art. 8º - O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão, em seu Plano de Trabalho, das Capacitações para a rede de proteção, aqueles que atendem e recebem a revelação espontânea, bem como das Capacitações aos Profissionais que serão responsáveis pela realização da entrevista da escuta especializada, além de campanhas e divulgação dos fluxos e orientações preventivas para a comunidade, sempre respeitando o disposto na Resolução CEDCA 005/2021, que institui critérios de validação de cursos sobre o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência e a escuta especializada.

Art. 9º - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Portalegre/RN, 08 de Outubro de 2023

FRANCISCA ANA PAULA DE LUCENA

Presidente CMDCA Portalegre

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:EB3EFA4E

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 620/2023 - SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 620/2023 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Antonio Pereira Nobre**, matrícula nº **701**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia) diária (s)**, ao preço unitário de **R\$ 100,00 (cem reais)**, para custear despesas com **ALIMENTAÇÃO** e **HOSPEDAGEM** na cidade de **Sousa/PB**, no(s) dia(s) **11/11**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente que recebeu alta de internação hospitalar**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 10 de novembro de 2023.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 027/2021

Publicado por:

Eufrazio Dantas Rocha Junior

Código Identificador:ADEF1AF0

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RETIFICAÇÃO A PORTARIA Nº 618/2023 - SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Retificação a Portaria nº 618/2023 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Antonio Pereira Nobre**, matrícula nº 701, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia) diária (s)**, ao preço unitário de R\$ ~~60,00 (sessenta reais)~~ **100,00 (cem reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Souza/PB**, no(s) dia(s) **10/11**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 09 de novembro de 2023.
Retificada em 10 de novembro de 2023.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 027/2021

Publicado por:

Eufrasio Dantas Rocha Junior
Código Identificador:40D6FF1E

GESTÃO DE CONTRATOS**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022 – PMP/EAJPDT**

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.358.053/0001-90, com sede na Rua José Vieira Mafaldo, n.º 122, Centro - Portalegre/RN, CEP: 59.810-000. ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE JOVENS PADRE DARIO TORBOLI - EAJPDT, inscrito no CNPJ/MF n.º 07.759.080/0001-02, com sede à Rua Odilon Ferreira de Moura, 04 – Centro, Portalegre/RN, CEP: 59.810-000.

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo a renovação por mais 12 (doze) meses do TERMO DE FOMENTO destinado ao incentivo do desenvolvimento e aprimoramento da cultura musical no município de Portalegre/RN, na forma da Lei Federal n.º 13.039/2014, Leis Municipais n.º 237/2010 e 496/2021 e Resolução n.º 028/2020 – TCE/RN, na conformidade do Plano de Trabalho aprovado. VIGÊNCIA: 04/11/2024.

ASSINATURA: 01/11/2023.

SIGNATÁRIOS: José Augusto de Freitas Rêgo – Prefeito Municipal; Francisco Salatiel Santos Fonseca - Presidente da Entidade.

Publicado por:

Realyson Crizanto Oliveira Rocha
Código Identificador:F0110225

GESTÃO DE CONTRATOS**EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 25050002/2021****CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021**

Contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, através do Fundo Municipal de Saúde do MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.283.265/0001-60, localizado(a) à Rua José Vieira Mafaldo, 122, Sala, Centro, Portalegre, RN, CEP 59810-000.

Contratada: SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº

14.775.280/0001-14, com sede na Rua Machado de Assis, 403. Ed. Office Center - Centro, Mossoró/RN.

Objeto: prestação de serviços de consultas e procedimentos diversos de acordo com as necessidades do município de Portalegre/RN.

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666, de 1993.

Dotação Orçamentária:

020600 SEC MUN DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO - SESAB
10 302 0004 2007 0000 BLMAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
510 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

020600 SEC MUN DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO - SESAB
10 301 0004 2132 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

453 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Vigência: 27/11/2023 a 25/05/2024

Signatários: pelo credenciante, TEMISTOCLES MAIA DE LUCENA e, pela credenciada, FRANCISCO DIEGO COSTA DANTAS.

Data da Assinatura: 10 de novembro de 2023.

Publicado por:

Realyson Crizanto Oliveira Rocha
Código Identificador:0F46AC0A

GESTÃO DE CONTRATOS**EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 25050003/2021****CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021**

Contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, através do Fundo Municipal de Saúde do MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.283.265/0001-60, localizado(a) à Rua José Vieira Mafaldo, 122, Sala, Centro, Portalegre, RN, CEP 59810-000.

Contratada: SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.775.280/0001-14, com sede na Rua Machado de Assis, 403. Ed. Office Center - Centro, Mossoró/RN.

Objeto: Prestação de serviços médicos para atuar como plantonistas, para prestação dos serviços médico-hospitalar aos Municípios que deles necessitem e dentro dos limites fixados pelo município de Portalegre/RN.

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666, de 1993.

Dotação Orçamentária:

020600 SEC MUN DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO - SESAB
10 301 0004 2132 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

453 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Vigência: 27/11/2023 a 27/05/2024

Signatários: pelo credenciante, TEMISTOCLES MAIA DE LUCENA e, pela credenciada, FRANCISCO DIEGO COSTA DANTAS.

Data da Assinatura: 10 de novembro de 2023.

Publicado por:

Realyson Crizanto Oliveira Rocha
Código Identificador:02FAD45F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 093/2023-GP

Pureza/RN, 10 de novembro de 2023.

O Prefeito Municipal de Pureza/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º. **CONCEDER**, nos termos do art. 102 da Lei 156/1997, **LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** a(o) Servidor(a)

FRANCISCO LUCIANO ANDRÉ, MAT. 8567, pelo período de 03 meses, compreendido entre 01/11/2023 a 01/02/2024, devendo o mesmo retornar às atividades no dia 02/02/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e
Cumpra-se.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:90FC8166

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 094/2023 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

INSTITUI A COMISSÃO DE ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL DO EDITAL Nº 001/2023 - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO - PUREZA/RN.

O Prefeito Municipal de Pureza/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão de Análise do Mérito Cultural do Edital Nº 001/2023 – Seleção de Projetos para execução da Lei Paulo Gustavo – Pureza/RN. Presidente: **JONH LENNON DOS SANTOS DANTAS** – CPF: 101.114.464-65; Membro: **DOUGLAS CABRAL** – CPF: 121.886.494-00; Membro: **JOSE IZABEL FIRMINO DA SILVA** – CPF: 615.793.433-68.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pureza/RN, 10 de Novembro de 2023.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:DEBDF66

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 095/2023, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

INSTITUI A COMISSÃO DE ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL DO EDITAL Nº 002/2023 - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA EXECUÇÃO AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO - PUREZA/RN.

O Prefeito Municipal de Pureza/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão de Análise do Mérito Cultural do Edital Nº 002/2023 – Seleção de Projetos para execução audiovisual – Lei Paulo Gustavo – Pureza/RN. Presidente: **JONH LENNON DOS SANTOS DANTAS** – CPF: 101.114.464-65; Membro: **DOUGLAS CABRAL** – CPF: 121.886.494-00; Membro: **JOSE IZABEL FIRMINO DA SILVA** – CPF: 615.793.433-68.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pureza/RN, 10 de Novembro de 2023.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:2432DE4F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07110001/23

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pureza/RN, CNPJ: 08.290.223/0001-42.
CONTRATADO(A): RM dos Santos Identificação ME, CNPJ. 24.080.714/0001-15
Valor Global: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);
OBJETIVO: Contratação de serviços de realização de manutenção corretiva em relógio de ponto, atendendo assim as necessidades desta secretaria municipal de saúde.

ORIGEM DOS RECURSOS: Recurso Próprio.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, II.

PUREZA/RN, 07 de novembro de 2022.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal.

Contratante

RM DOS SANTOS IDENTIFICAÇÃO ME

CNPJ. 24.080.714/0001-15

Contratada

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:0FC923F3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10110001/23

CONTRATADA: Nacional Veículos e Serviços Ltda – CNPJ: 04.770.238/0001-57

Valor Global: R\$ 1.126,05 (hum mil, cento e vinte e seis reais e cinco centavos);

OBJETIVO: Aquisição de peças e contratação de serviços, para realização da terceira revisão obrigatória do veículo tipo gol, de placa RGM0193, utilizada nas atividades da Secretaria de Saúde.

ORIGEM DOS RECURSOS: FMS
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00: Material de Consumo; 33.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros - PJ
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 25, Caput.

PUREZA/RN, 10 de novembro de 2023.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal.

ROSE MARY MAGNA GOMES FONSECA MOURA

Secretaria Municipal de Saúde

Contratante

NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 04.770.238/0001-57

Contratada

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:4DA706B0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2023 – PMR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2023 – PMR
Processo Administrativo nº: 085/2023

Contratante: O MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN.

Contratado(a): UG MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EPP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.969.148/0001-39.

Endereço: Avenida Maria Lacerda Montenegro, nº 1732, 1º andar, Sala 27, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP: 59.152-600.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EXECUÇÃO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO IMÓVEL ONDE FUNCIONA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN.

Valor Global: R\$ 278.855,76 (duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos)

Procedimento Licitatório: Tomada de Preços nº 001/2023

Informação orçamentária:

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 04 - SEC.MUN.DO TRAB.HAB.E ASSIST.SOCIAL. - SEMTHAS

UNIDADE: 01 - SEC MUN DE TRAB.HABIT.E ASSIST.SOCIAL PROJ/ATIV: 08.122.0005.1021.0000 - Const,Ref.e Ampl. Centro e demais unidades Sócios Assistenciais.

CATEGORIA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: Orçamento Geral da SEMTHAS.

Vigência: 10/11/2023 à 08/11/2024

Fundamentação: Art. 22 - II, da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Data de expedição do termo: 10/11/2023.

Assinaturas:

Pela Contratante, JOÃO BASÍLIO NETO (Prefeito Municipal).

Pela Contratada, UBIRACI GOMES DE MEDEIROS.

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:E8BE61C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 172/2023

Portaria no 172/2023

Dispõe sobre a Nomeação de Coordenador de Projetos Especiais da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a estrutura administrativa deste Município estabelecida pela Lei Municipal no 544 de 07 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **PEDRO HENRIQUE BATISTA DE FRANÇA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF: 105.***.834-**, para o cargo em comissão de COORDENADOR DE PROJETOS ESPECIAIS –

Símbolo CC- 5, (Lei Municipal no 528/2012, Art. 31, parágrafo único).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de novembro, revogando-se disposições contrárias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Riachuelo, 10 de novembro de 2023.

JOÃO BASÍLIO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Esdras Javã da Silva
Código Identificador:C6342E8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COTAÇÕES - AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
Nº 060/2023

O Município de Riachuelo/RN torna público, a todos que possam interessar, que está fazendo **COTAÇÃO DE PREÇOS** visando: contratação de empresa para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAIS	UND	QUANT.
1	Fechamento em vidro refletivo de 6mm temperado, com estrutura em alumínio tubular preto, composto de 10 folhas fixas e duas corrediças. Medidas: 5,86 x 4,00	UND	01
2	Janelas em vidro incolor de 8mm temperado, com estrutura em alumínio preto. Medidas: 1,60 x 0,50	UND	06
3	Porta em vidro incolor de 10mm temperado, sendo uma folha de giro. Medidas: 1,00 x 2,10	UND	1

O Termo de Referência, com o detalhamento, características e descrições dos serviços, encontra-se à disposição de todos os eventuais interessados, podendo ser obtido pelo e-mail do Setor de Cotações (setor.cotacoes2021@gmail.com). As propostas de preços deverão ser enviadas até o dia 16 de novembro de 2023, para o mesmo endereço eletrônico acima identificado.

Riachuelo/RN, 10 de novembro de 2023.

ELIELVIS DA COSTA SOARES

Setor de Cotações

Publicado por:
Elielvis da Costa Soares
Código Identificador:7BEC82A4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

GABINETE DO PREFEITO
04322023-TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

Marcio Luiz Pereira Barbosa, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Administração, o Senhor Marcell de Oliveira Souza, e o Secretário Municipal de Finanças, o senhor Edmar Aurelio Bezerra da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

O Pagamento mencionado justifica-se, pois se dá em virtude da demanda de serviço prestação de serviço de locação de veículo. Outrossim, o pagamento por ordem cronológica processos de locação de veículo, que tem caráter contínuo.

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos por se tratar de uma despesa essencial para a continuidade das atividades deste município, para o prestador de serviço **IM ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 07.188.930/0001-60**, referente aos empenhos 403004/2023 – Tributação, 403006/2023 - Gabinete, 403006/2023 – Educação e 403006/2023 - Obras, referente as notas fiscais nº: 0234, 0235, 233 e 0236 respectivamente, no valor total de R\$ 10.349,97 (dez mil trezentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos) sugestiva ao mês de maio/2023.

Rio do Fogo/RN, 10 de novembro de 2023.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

MARCELL DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Municipal de Administração de Rio do Fogo/RN

EDMAR AURELIO BEZERRA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças de Rio do Fogo/RN

Publicado por:
Elizandra Dos Santos Pereira
Código Identificador:8115A8EB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

CHEFIA DE GABINETE
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0177/2023. BASE
LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN, LEI Nº 8.666/93
E DECRETO MUNICIPAL Nº 002, DE 11 DE JANEIRO DE
2018.

“Justificativa para quebra de ordem cronológica para pagamento de material elétrico destinado a manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública do Município de Rodolfo Fernandes/RN”.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15, as hipóteses de quebra da ordem cronológica;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto Municipal nº 002/2018, especificamente em seu art. 11, inciso I, que admite a preterição da ordem cronológica para evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. VI, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na nos serviços de manutenção e reposição de lâmpadas nas

ruas da cidade, causando assim prejuízo e danos a população de toda cidade e zona rural;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica para Pagamento, por se tratar de uma despesa referente a prestação de serviço ao fornecimento material elétrico destinado a manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública do Município de Rodolfo Fernandes/RN, ao prestador **F V DE F MELOCOMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.531.800/0001-34, a baixo os pagamentos;

NÚMERO DA NF	VALOR
530	R\$ 13.419,20 – (treze mil quatrocentos e dezenove reais e vinte centavos).

Palácio Francisco Germano Filho, em 09 de novembro de 2023.

JOSÉ FLÁVIO MORAIS
CPF nº 022.505.704-26
Prefeito

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:EA3F3F98

CHEFIA DE GABINETE
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0183/2023. BASE
LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN, LEI Nº 8.666/93
E DECRETO MUNICIPAL Nº 002, DE 11 DE JANEIRO DE
2018

“Justificativa para quebra de ordem cronológica para pagamento de empresa que realiza o fornecimento parcelado de gêneros de alimentação destinados a merenda escolar dos alunos matriculados em todas as modalidades de ensino do Município de Rodolfo Fernandes/RN”.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15, as hipóteses de quebra da ordem cronológica;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto Municipal nº 002/2018, especificamente em seu art. 11, inciso I, que admite a preterição da ordem cronológica para evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. VI, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços de fornecimento de merenda escolar na rede municipal de ensino, causando prejuízo no desenvolvimento educacional, pois a falta de alimentação escolar geraria uma grande taxa de abandono escolar.

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa causaria danos a nutrição de muitos alunos, pois a uma taxa muito grande de alunos que a única refeição que tem é nas unidades de ensino escolar;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica para pagamento, por se tratar de uma despesa referente a prestação de serviço (continuado) de fornecimento parcelado de gêneros de alimentação destinados a merenda escolar dos alunos matriculados em todas as modalidades de ensino do Município de Rodolfo

Fernandes/RN, ao prestador: RUTH ATACAREJO, inscrito no CNPJ sob o nº 29.143.973/0001-61, a baixo os pagamentos;

NÚMERO DA NF	VALOR
4323	R\$ 4.845,41 (quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos).

Palácio Francisco Germano Filho, em 09 de novembro de 2023.

JOSÉ FLÁVIO MORAIS

CPF nº 022.505.704-26

Prefeito

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:999296EF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE Nº 051/2023-SMA**

Ruy Barbosa/RN, em 10 de novembro de 2023.

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 001/2013, de 28 de fevereiro de 2013, considerando a necessidade de deslocamento de pessoal para resolução de interesses da Municipalidade,

RESOLVE:

Conceder 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 320,00 (Trezentos e Vinte reais), totalizando um montante de R\$ 320,00 (Trezentos e Vinte reais), para a Sra. Maria Lidiane da Silva Ferreira, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, portadora do CPF nº 057.xxx.xxx-76, para participar do II Encontro Regional do COEGEMAS/RN, que acontecerá nos dias 13 e 14 de novembro de 2023, no Teatro Municipal Candinha Bezerra, localizado na Rua Lourenço da Rocha, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN.

Publique-se e Cumpra-se.

DALIANE DE MOURA PIRES

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Maria Nayane Felipe da Silva

Código Identificador:BCC4A81B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE Nº 052/2023-SMA**

Ruy Barbosa/RN, em 10 de novembro de 2023.

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 001/2013, de 28 de fevereiro de 2013, considerando a necessidade de deslocamento de pessoal para resolução de interesses da Municipalidade,

RESOLVE:

Conceder 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), totalizando um montante de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) para a Sra. Ana Claudia de Araújo, ocupante do cargo de Técnica de Referência da Proteção Social Especial - Assistente Social, portadora do CPF nº 036.XXX.XXX-58, para participar do II Encontro Regional do COEGEMAS/RN, que acontecerá nos dias 13 e 14 de novembro de 2023, no Teatro Municipal Candinha Bezerra, localizado na Rua Lourenço da Rocha, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN.

Publique-se e Cumpra-se.

DALIANE DE MOURA PIRES

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Maria Nayane Felipe da Silva

Código Identificador:024B2897

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E COMPRAS
AVISO DE JULGAMENTO DA “FASE DE HABILITAÇÃO” –
CONCORRÊNCIA 002/2023**

O Município de Santa Cruz/RN, através da CPL – Comissão Permanente de Licitações, torna público o Resultado do Julgamento da “Fase de Habilitação” da Licitação – CONCORRÊNCIA 002/2023, conforme justificativas apensas ao processo. Empresa(s) declarada(s) “habilitada(s)”: F DOIS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.751.986/0001-92. Empresa(s) declarada(s) “inabilitada(s)”: AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.480.822/0001-70; FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.783.315/0001-08; H R DE SOUZA CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 08.250.245/0001-89; MFA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.575.584/0001-91; PILAR EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 13.721.826/0001-91; SUSSUARANA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.776.149/0001-13; e NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.858.155/0001-48. Fica aberto o prazo legal para fins de interposição recursal. Em não havendo interposição de recurso, fica desde já apazada para o dia 22 de novembro de 2023, às 11h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, a sessão pública de abertura do(s) envelope(s) “Proposta” da(s) empresa(s) declarada(s) “habilitada(s)”. Os documentos pertinentes ao evidenciado processo estão com vistas franqueadas aos interessados.

Santa Cruz/RN, em 10 de novembro de 2023.

A COMISSÃO.

Publicado por:

Renata Sabrina Silva de Menezes

Código Identificador:2D830FA1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E COMPRAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023 AVISO DE JULGAMENTO
DA “FASE DE CLASSIFICAÇÃO” E “RESULTADO DE
LICITAÇÃO”**

O Município de Santa Cruz/RN, através da CPL – Comissão Permanente de Licitações, torna público o resultado do julgamento da “Fase de Classificação” da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023, em conformidade com o Parecer Técnico emitido pelo Departamento de Engenharia Municipal, bem como segundo as justificativas apensas ao evidenciado processo, sendo a empresa ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.716.666/0001-06, declarada “classificada” e “vencedora” no evidenciado certame, ofertando o melhor preço global importando em R\$ 182.514,02 (Cento e oitenta e dois mil quinhentos e quatorze reais e dois centavos). Os documentos pertinentes ao processo em referência estão com vistas franqueadas aos interessados.

Santa Cruz/RN, em 10 de novembro de 2023.

A COMISSÃO.

Publicado por:

Renata Sabrina Silva de Menezes

Código Identificador:79B85874

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
AVISO DE JULGAMENTO DA “FASE DE HABILITAÇÃO” – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

O Município de Santa Cruz/RN, através da CPL – Comissão Permanente de Licitações, torna público o Resultado do Julgamento da “Fase de Habilitação” da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023, sendo a empresa EMPROTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.465.480/0001-10, única licitante participante, declarada “habilitada” conforme justificativas apensas ao referido processo. Em não havendo possibilidade de interposição recursal, haja vista a participação de um único licitante, fica desde já aprazada para o dia 16 de novembro de 2023, às 11h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, a sessão pública de abertura do envelope “Proposta” apresentado pela evidenciada empresa. Os documentos pertinentes ao processo em tela estão com vistas franqueadas aos interessados.

Santa Cruz/RN, em 08 de novembro de 2023.

A COMISSÃO.

Publicado por:
 Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:6C030A2F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPÕE SOBRE A PROPOSTA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE- UBS PLANALTO, Nº DA PROPOSTA 36000006703/2023, QUE SÉRA SUBMETIDA A SELEÇÃO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO-PAC2023.

RESOLUÇÃO Nº021 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a PROPOSTA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE- UBS PLANALTO, Nº DA PROPOSTA 36000006703/2023, QUE SÉRA SUBMETIDA A SELEÇÃO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO-PAC2023.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Santa Maria/RN em 45º Reunião Extraordinária realizada no dia 09 de Novembro de 2023, registrada em ATA e aprovada por unanimidade dos membros presentes na reunião no uso de suas atribuições legais e competências regimentais respaldado pela Lei nº 8.080 de 19 de Setembro/1990 e Lei nº 8.142 de 28 de Dezembro/1990 Lei Municipal nº 007 de 97.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar por unanimidade a PROPOSTA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE- UBS PLANALTO, Nº DA PROPOSTA 36000006703/2023, QUE SÉRA SUBMETIDA A SELEÇÃO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO-PAC2023.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria RN, 10 de Novembro de 2023.

GILBERTO PEREIRA DE SOUZA
 Presidente CMS/SM

SUERDA MARIA DA CAMARA
 Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
 Alenuska Maiara Martins Bezerra
Código Identificador:2B1A4219

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPÕE SOBRE A PROPOSTA PARA ADERIR UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL DE SAÚDE, Nº DA PROPOSTA 36000006710/2023, QUE SERÁ SUBMETIDA A SELEÇÃO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO – PAC 2023

RESOLUÇÃO Nº022 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a PROPOSTA PARA ADERIR UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL DE SAÚDE, Nº DA PROPOSTA 36000006710/2023, QUE SERÁ SUBMETIDA A SELEÇÃO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO – PAC 2023.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Santa Maria/RN em 45º Reunião Extraordinária realizada no dia 09 de Novembro de 2023, registrada em ATA e aprovada por unanimidade dos membros presentes na reunião no uso de suas atribuições legais e competências regimentais respaldado pela Lei nº 8.080 de 19 de Setembro/1990 e Lei nº 8.142 de 28 de Dezembro/1990 Lei Municipal nº 007 de 97.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar por unanimidade a PROPOSTA PARA ADERIR UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL DE SAÚDE, Nº DA PROPOSTA 360006710/2023, QUE SERÁ SUBMETIDA A SELEÇÃO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO – PAC 2023.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria RN, 10 de Novembro de 2023.

GILBERTO PEREIRA DE SOUZA
 Presidente CMS/SM

SUERDA MARIA DA CAMARA
 Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
 Alenuska Maiara Martins Bezerra
Código Identificador:2C32C619

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 53.2023- LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDORA

PORTARIA 053/2023 Santa Maria-RN, 10 de Novembro de 2023.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Maria-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, 90 (noventa) dias de licença prêmio a contar de **01/10/2023 a 29/12/2023** a Servidora **FERNANDA OZANI DA SILVA DUARTE**, matrícula nº 011-1, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, de acordo com a Lei Complementar Nº 22, de 8 de dezembro de 2009 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município em seu Art. 88; inciso VI, § 8º.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor nesta data, produzindo efeitos a partir do dia 01 de Outubro de 2023, revogadas todas as demais disposições em contrário

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

RANIERY SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:Alenуска Maiara Martins Bezerra
Código Identificador:CD22B644**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2023 TOMADA
DE PREÇO Nº 001/2023.****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Santana do Seridó. CNPJ: 08.088.247/0001-13.**CONTRATADA:** EMPROTEC CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA CNPJ/MF sob nº. 10.465.480/0001-10.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS COM CAPEAMENTO ASFÁLTICO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, ORIUNDA DO CONTRATO DE REPASSE DE Nº 915574/2021/MDR/CAIXA.**PRORROGAÇÃO CONTRATUAL - VIGÊNCIA:** 09/11/2023 a 07/02/2024.

Fundamentação legal conforme a Lei Federal 8.666/93.

Santana do Seridó/RN, 09 de novembro de 2023

SIGNATÁRIOS: Hudson Pereira de Brito - Contratante. EMPROTEC CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - Contratada.**Publicado por:**Murielly Karla Diniz de Medeiros
Código Identificador:B4FA588F**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº 049/2023**A Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, por meio de sua pregoeira vem tornar público a realização da licitação Pregão Eletrônico nº 049/2023 para o Registro de Preços para eventual, parcelada e futura contratação de serviços gráficos. Abertura da Sessão: 28/11/2023 às 09:01h. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir no dia **13/11/2023 às 09:00h**. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, por intermédio do Portal de Compras Públicas. Informações poderão ser obtidas ainda pelo e-mail: cpl_santanadoserido.rm@outlook.com.

Santana do Seridó, 10 de novembro de 2023

HILKA TERESA CARDOSO DA COSTA -
Pregoeira**Publicado por:**Hilka Teresa Cardoso da Costa
Código Identificador:7F6D9FEF**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESPOSTA AO PEDIDO DE NOVA IMPUGNAÇÃO DO
EDITAL DO SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023**O Pregoeiro do Município de Santo Antônio/RN torna público que, após análise das razões apresentadas, resolve **acolher** a impugnação impetrada pela empresa CPX DISTRIBUIDORA S/A, inscrita no CNPJ nº 10.158.356/0001-01, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2023, que tem por objeto o Registro de preços para contrataçãode empresa especializada para posterior e eventual aquisição de pneus, câmaras e protetores de ar, para suprir as necessidades da frota de veículos pertencentes ao município de Santo Antônio/RN. Sendo assim, a sessão será reaprazada para o dia 24/11/2023 às 10h01min. A íntegra da referida decisão se encontra na posse da Pregoeira e sua equipe, podendo ser consultada através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Santo Antônio/RN, em 10 de novembro de 2023.

LUIZ EDUARDO FERNANDES

Pregoeiro da PMSA/RN

Portaria nº 065/2023

Publicado por:Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:5C384608**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO 061101 - REFERENTE AO SALDO
DA ATA 019 DO – PE 002/2022****CONTRATANTE:** Município de São Bento do Norte/RN, CNPJ: 08114.514/0001-80.**CONTRATADO (A):** FERNANDO MATIAS DA SILVA JUNIOR, CNPJ: 44.688.450/0001-94**OBJETO:** O presente termo objetiva a contratação do saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº 019/2022, destinados a suprir as necessidades eventuais e futuras desta administração municipal.**ORIGEM DOS RECURSOS:** Orçamento Geral do Município.**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93.**VALOR GLOBAL:** R\$ 29.340,00 (vinte e nove mil e trezentos e quarenta reais)**VIGÊNCIA:** 06/11/2023 a 31/12/2023.

São Bento do Norte/RN, 06 de novembro de 2023.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA

Prefeito

FERNANDO MATIAS DA SILVA JUNIOR

CNPJ: 44.688.450/0001-94

Empresa Contratada

Publicado por:Antonia Virginia Bezerra do Nascimento
Código Identificador:BE052F0F**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO 061102 - REFERENTE AO SALDO
DA ATA 019 DO – PE 002/2022****CONTRATANTE:** Município de São Bento do Norte/RN, CNPJ: 08114.514/0001-80.**CONTRATADO (A):** FRANCISCO RIBEIRO BARBOSA FILHO 08454896821, CNPJ: 40.910.570/0001-33**OBJETO:** O presente termo objetiva a contratação do saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº 020/2022, destinados a suprir as necessidades eventuais e futuras desta administração municipal.

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.084,00 (dezesete mil e oitenta e quatro reais)

VIGÊNCIA: 06/11/2023 a 31/12/2023.

São Bento do Norte/RN, 06 de novembro de 2023.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA

Prefeito

FRANCISCO RIBEIRO BARBOSA FILHO 08454896821

CNPJ: 40.910.570/0001-33

Empresa Contratada

Publicado por:

Antonia Virginia Bezerra do Nascimento

Código Identificador:110E2E7E

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 396, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;

CONSIDERANDO o Decreto nº 075/2018, que dispõe sobre a regulamentação das concessões de diárias e da outras providências; e

CONSIDERANDO o Ofício n. 123/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia) para a servidora **Adeleide Montenegro da Silva Bezerra**, Secretária Municipal de Assistência Social, Mat. 0172-4, CPF: 422.662.544-72, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) referente a participação do II Encontro Estadual de Gestores municipais de Assistência Social do Rio Grande do Norte, a ser realizado na Cidade de Santa Cruz/RN nos dias 13 e 14 de novembro de 2023, Deste ano e necessitando arcar com as despesas de deslocamento, alimentação, para atender as necessidades do Município.

Art. 2º - Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogados as disposições em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 10 de novembro de 2023.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA

Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:

Jose de Ribamar Borges da Silva

Código Identificador:970924EB

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 397, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;

CONSIDERANDO o Decreto nº 075/2018, que dispõe sobre a regulamentação das concessões de diárias e da outras providências; e

CONSIDERANDO o Ofício n. 124/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia) para o servidor **Otaciano Caetano da Silva**, Mat. 001799-1, inscrito no CPF: 029.881.184-77, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) referente a participação do II Encontro Estadual de Gestores municipais de Assistência Social do Rio Grande do Norte, a ser realizado na Cidade de Santa Cruz/RN nos dias 13 e 14 de novembro de 2023, Deste ano e necessitando arcar com as despesas de deslocamento, alimentação, para atender as necessidades do Município.

Art. 2º - Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogados as disposições em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 10 de novembro de 2023.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA

Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:

Jose de Ribamar Borges da Silva

Código Identificador:EFDF135A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
TERMO DE COMODATO N.º 01/2023**

TERMO DE COMODATO N.º 01/2023, PARA REGULAMENTAR A CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE CONSIGSIMPLES® - MÓDULOS DA CONSIGNANTE E DO SERVIDOR - LIBERADO PELA SÃO PAULO CONSIG LTDA À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI – RN, OBJETIVANDO GERENCIAR OS DESCONTOS CONSIGNADOS EM SUA FOLHA DE PAGAMENTO JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS.

A Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi - RN, inscrita no CNPJ n.º 08.160.467.0001-00, endereço à Rua Theodorico Bezerra, nº 90, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional Sr. José Aracilde de Araújo, residente e domiciliado na Cidade de São Bento do Trairi - RN, doravante denominado **COMODATÁRIO**, e a **SÃO PAULO CONSIG LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF n.º 14.265.552/0001-36, estabelecida na Rua Frei Caneca, 558, Consolação, São Paulo /SP, CEP: 01307-000, representada pelo, Dr. Huerta Ferreira de Melo Neto, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG n.º 1.213.963 - SSP-PB e do CPF/MF n.º 69117845491, doravante denominada **COMODANTE** e resolvem firmar com fulcro no artigo 579 e seguintes do Código Civil Brasileiro, o presente **“CONTRATO DE COMODATO PARA REGULAMENTAR A CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE CONSIGSIMPLES®”** - Módulos da Consignante e do Servidor conforme o objeto e cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato de **COMODATO** tem por **OBJETO A “CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE CONSIGSIMPLES®” - MÓDULOS DA CONSIGNANTE E DO SERVIDOR**, aplicativo este desenvolvido pela **COMODANTE**, com o objetivo único e exclusivo de gerenciar as consignações em folha de pagamento do **COMODATÁRIO** junto

às instituições consignatárias conveniadas a esta, e cujas características detalhadas encontram-se descritas no Anexo I.

§ 1º. A cessão do referido objeto será feita sem quaisquer ônus para o **COMODATÁRIO** sendo irrevogável e irrevogável para todos os fins de direito.

§ 2º - É válido destacar que o software, ora cedido, é de propriedade intelectual exclusiva da **COMODANTE**, sendo por meio deste, cedido apenas o seu direito de uso ao **COMODATÁRIO**.

§ 3º- Eventual integração do ConsigSimples a outro sistema aplicativo ou operacional, só poderá ser feita pela **COMODANTE** no ato da implantação do mesmo ou, igualmente por esta mediante anuência expressa e por escrito, em caso de requerimento de nova integração posterior a implementação. Qualquer hipótese de integração do software só poderá ocorrer quando tecnicamente indispensável às necessidades do usuário, mantendo-se sempre suas características essenciais sob pena de ofensa aos direitos autorais.

Publicado por:
Rafael Dos Santos Matias
Código Identificador:B6028B04

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº. 001/2023**

**COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E
MONITORAMENTO**
PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº. 001/2023 –
PROCESSO DA ESCOLHA DOS(as) GESTORES ESCOLARES
(SÃO BENTO DO TRAIRI/RN)

A Comissão Monitoramento e Acompanhamento -CAM do processo de escolha dos(as) gestores municipais de educação, no uso efetivo de suas atribuições legais, torna pública a PRIMEIRA RETIFICAÇÃO ao Edital nº. 001/2023 nos seguintes termos:

Esta Retificação nº. 01/2023 ao Edital nº. 001/2023 - processo de escolha dos(as) gestores municipais de educação tem por objetivo alterar o item 4.10, 4.12,4.13 e 4.14 que se referem aos prazos de apresentação e homologação dos Planos de Gestão Escolar – PGE, bem como o cronograma

Onde se lê:

O processo de apresentação dos Planos de Gestão Escolar dos proponentes à Comissão de Monitoramento e Avaliação ocorrerá no **dia 20 de outubro, às 14h**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Praça Antônio Costa Soares, n.º 26, Centro, São Bento do Trairi/RN, CEP: 59.210-000.

A forma de apresentação dos PGEs pelos proponentes poderá ser expositiva e os recursos utilizados para a apresentação ficarão a critério dos candidatos. A análise dos PGEs pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dar-se-á no dia **20 de outubro de 2023**, após o processo de apresentação. Nesta etapa a Comissão de Monitoramento e Avaliação tomará como base de análise a lei n.º 235/2022. A homologação e a publicação dos PGE e proponentes escolhidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação ocorrerá logo após a análise da Comissão, imediatamente após a apresentação dos PGEs. Para interposição de recurso, o proponente deverá encaminhar requerimento para o endereço eletrônico: gestaodemocraticacomissao@gmail.com com documento comprobatório, quando for o caso, entre os dias 20 e 24 de outubro de 2023. Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem. Parágrafo Único. Os recursos inconsistentes ou intempestivos serão preliminarmente indeferidos. A análise dos recursos interpostos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação ocorrerá no dia 23 de Outubro

Leia-se:

A forma de apresentação dos PGEs pelos proponentes poderá ser expositiva e os recursos utilizados para a apresentação ficarão a critério dos candidatos. A análise dos PGEs pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dar-se-á no dia 20 de outubro de 2023, após o processo de apresentação. Nesta etapa a Comissão de Monitoramento e Avaliação tomará como base de análise a lei n.º 235/2022. A homologação e a publicação dos PGE e proponentes escolhidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação ocorrerá no dia 18/10/2023. Para interposição de recurso, o proponente deverá encaminhar requerimento para o endereço eletrônico: gestaodemocraticacomissao@gmail.com com documento comprobatório, quando for o caso, entre os dias 19 e 20 outubro de 2023. Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem. Parágrafo Único. Os recursos inconsistentes ou intempestivos serão preliminarmente indeferidos. A análise dos recursos interpostos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação ocorrerá no dia 23 de Outubro.

CÁTIA REGINA DE PONTES CONFESSOR
Presidente da CMA

Publicado por:
Rafael Dos Santos Matias
Código Identificador:2BD43A74

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. 0306/2023.**

O Município de São Fernando/RN, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, manifesta a intenção de contratação de pessoa jurídica de forma direta através de dispensa de licitação em conformidade com o art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para a realização do seguinte objeto: Contratação de empresa para locação de materiais e enfeites natalinos para uso na Decoração Natalina no período que compreende Novembro á Dezembro de 2023, no município de São Fernando- RN; O prazo para recebimento de propostas e documentação de habilitação será de 3 (três) dias úteis, a contar do dia 13 de Novembro de 2023 até o dia 16 de Novembro de 2023, cuja documentação deverá ser enviada para o e-mail: ccontratacaosf@gmail.com ou comparecer a sede da prefeitura municipal na sala de licitações para a realização da entrega dos envelopes, demais informações poderão ser esclarecidas na sala da Comissão de Contratação, localizada na sede da Prefeitura Municipal de São Fernando, no horário de 08:00 às 12:00 horas, ou pelo endereço eletrônico licitacaoocpsf@gmail.com, ou ainda pelo (84) 99971-1479.

São Fernando/RN, 10 de Novembro de 2023.

JOSÉ ANDERSON DANTAS DE MEDEIROS
Agente de Contratação

Publicado por:
Mateus Calista da Silva
Código Identificador:A1F46AA7

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0291/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 0291/2023 – PROC. ADMINIST.
PMSF/RN Nº 2023100291**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN;
CONTRATADA: PEGADA DO COYOTE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, INSCRITA NO CNPJ 48.025.331/0001-02, REPRESENTANTE EXCLUSIVO DO BANDA PEGADA DO COYOTE, LOCALIZADA À RUA JAGUARARI 2281 LAGOA NOVA NATAL/RN; OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA AS FESTIVIDADES ALUSIVAS À FESTA DE NOSSA SANHORA DO PATROCÍNIO – PEGADA DO COYOTE; DATA DE APRESENTAÇÃO: 26 DE NOVEMBRO DE 2023; VIGÊNCIA

CONTRATUAL: TERMO INICIAL A DATA DE SUA SUBSCRIÇÃO E TERMO FINAL EM SESSENTA (60) DIAS; VALOR: R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER 13.392.0048.2.22 MANUT. SERV CULTURAIS, ARTISTICOS E TURISMO; 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; FONTE 17103110--TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS – DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, II, DA LEI Nº 14.133/21; SUBSCRITORES: GENILSON MEDEIROS MAIA – PELO CONTRATANTE E ROGÉRIO MEDEIROS CABRAL JÚNIOR – PELA CONTRATADA.

SÃO FERNANDO/RN, 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mateus Calista da Silva

Código Identificador:DD89FC78

GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0292/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 0292/2023 – PROC. ADMINIST.
PMSF/RN Nº 2023100292**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN; CONTRATADA: R L DA SILVA SERTAO LOCACOES E EVENTOS, inscrita no CNPJ 20.659.771/0001-00, REPRESENTANTE EXCLUSIVO DO ARTISTA RODOLFO LOPES, LOCALIZADA À RUA JOSÉ CIRINO DA SILVA, Nº 225, JOÃO XXIII, CAICÓ/RN; OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA AS FESTIVIDADES ALUSIVAS À FESTA DE NOSSA SANHORA DO PATROCÍNIO – RODOLFO LOPES; DATA DE APRESENTAÇÃO: 02 DE DEZEMBRO DE 2023; VIGÊNCIA CONTRATUAL: TERMO INICIAL A DATA DE SUA SUBSCRIÇÃO E TERMO FINAL EM SESSENTA (60) DIAS; VALOR: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER 13.392.0048.2.22 MANUT. SERV CULTURAIS, ARTISTICOS E TURISMO; 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; FONTE: 17103110--TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS – DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, II, DA LEI Nº 14.133/21; SUBSCRITORES: GENILSON MEDEIROS MAIA – PELO CONTRATANTE E RODOLFO LOPES DA SILVA – PELA CONTRATADA.

SÃO FERNANDO/RN, 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mateus Calista da Silva

Código Identificador:03815CA2

GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0290/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 0290/2023 – PROC. ADMINIST.
PMSF/RN Nº 2023100290**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN; CONTRATADA: MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA, INSCRITA NO CNPJ 01.402.019/0001-27, REPRESENTANTE EXCLUSIVO DA BANDA CAVALEIROS DO FORRÓ, LOCALIZADA À AV. RODRIGUES ALVES, 800, SALA 1103 TIROL, NATAL/RN; OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA AS FESTIVIDADES ALUSIVAS À FESTA DE NOSSA SANHORA DO PATROCÍNIO – CAVALEIROS DO FORRÓ; DATA DE APRESENTAÇÃO: 02 DE DEZEMBRO DE 2023; VIGÊNCIA

CONTRATUAL: TERMO INICIAL A DATA DE SUA SUBSCRIÇÃO E TERMO FINAL EM SESSENTA (60) DIAS; VALOR: R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER 13.392.0048.2.22 MANUT. SERV CULTURAIS, ARTISTICOS E TURISMO; 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; FONTE 17103110--TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS – DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, II, DA LEI Nº 14.133/21; SUBSCRITORES: GENILSON MEDEIROS MAIA – PELO CONTRATANTE E JANINE SANTOS DE MELO LAGO – PELA CONTRATADA.

SÃO FERNANDO/RN, 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mateus Calista da Silva

Código Identificador:8B6292DF

GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0295/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 0295/2023 – PROC. ADMINIST.
PMSF/RN Nº 2023100295**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN; CONTRATADA: ANDRE WILLIAM LINO RAMOS 711393014-03, INSCRITA NO CNPJ 41.542.012/0001-25, REPRESENTANTE EXCLUSIVO DO BANDA WOXTON NÓBREGA, LOCALIZADA À RUA QUIEZINHO FERNANDES 281 SALA A BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA SANTA LUZIA/PB; OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA AS FESTIVIDADES ALUSIVAS À FESTA DE NOSSA SANHORA DO PATROCÍNIO – WOXTON NÓBREGA DATA DE APRESENTAÇÃO: 01 DE DEZEMBRO DE 2023; VIGÊNCIA CONTRATUAL: TERMO INICIAL A DATA DE SUA SUBSCRIÇÃO E TERMO FINAL EM SESSENTA (60) DIAS; VALOR: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER 13.392.0048.2.22 MANUT. SERV CULTURAIS, ARTISTICOS E TURISMO; 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; FONTE: 17103110--TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS – DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, II, DA LEI Nº 14.133/21; SUBSCRITORES: GENILSON MEDEIROS MAIA – PELO CONTRATANTE E ANDRÉ WILLIAM LINO RAMOS – PELA CONTRATADA.

SÃO FERNANDO/RN, 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mateus Calista da Silva

Código Identificador:7E39650B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 005/2023 – CMAS SÃO FERNANDO-RN.**

Dispõe sobre nova eleição para presidência do Conselho Municipal de Assistência Social e atualização dos membros.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de São Fernando/RN, em reunião ordinária realizada, no dia 09 de novembro de 2023, às 11hrs, conforme ata de Nº 006, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal Nº 0758/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar sobre nova eleição para presidência do Conselho Municipal de Assistência Social sendo a presidente Carine Martins da Silva e vice-presidente Mara Rubia de Araújo.

Art. 2º - Aprovou-se a formação do conselho da seguinte forma:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
MEMBRO TITULAR – CARINE MARTINS DA SILVA
MEMBRO SUPLENTE – MARA RUBIA DE ARAUJO

SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
MEMBRO TITULAR – SABRINA RUSSELLE BRITO SANTOS DE OLIVEIRA
MEMBRO SUPLENTE – LUZIANI PINHEIRO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL
MEMBRO TITULAR – CAIO CÉSAR DE MEDEIROS
MEMBRO SUPLENTE – IRANI FERNANDES DE MEDEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MEMBRO TITULAR – EDKATIA DE MEDEIROS MAIA
MEMBRO SUPLENTE – ANA MARIA DOS SANTOS

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

PASTORAL DA PESSOA IDOSA
MEMBRO TITULAR – MARIA MAISA DE ARAÚJO MEDEIROS
MEMBRO SUPLENTE – DALVINA DAS GRAÇAS MAIA FERNANDES

PASTORAL DA CRIANÇA
MEMBRO TITULAR – JOANA D'ARC FERNANDES
MEMBRO SUPLENTE – MARA GISSELE ARAÚJO FERREIRA

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES (AS) FAMILIARES
MEMBRO TITULAR – AILTON MEDEIROS DA COSTA
MEMBRO SUPLENTE – FRANCEILMA MARIA GALDINO

USUARIOS
MEMBRO TITULAR – FRANCIMAR SOARES DE ALMEIDA
MEMBRO SUPLENTE – LUCINEIDE BEZERRA DOS SANTOS

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Fernando/RN, 10 de novembro de 2023.

CARINE MARTINS DA SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:50F67228

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 006/2023 – CMAS SÃO FERNANDO-RN.**

Dispõe sobre a aprovação do Plano de ação e aplicação do recurso do PROCAD- SUAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de São Fernando/RN, em reunião ordinária realizada, no dia 09 de novembro de 2023, às 11hrs, conforme ata de Nº 007, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal Nº 0758/2018. Considerando que o CMAS tem a finalidade de deliberar, acompanhar, avaliar e exercer o controle sobre a Política de Assistência Social, em âmbito municipal; Considerando que o CMAS deve acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estaduais, do Distrito federal, e municipais;

Considerando que o controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social e dos Recursos Financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários da política.

Considerando a Resolução CNAS/MDS Nº 96, de 15 de fevereiro de 2023 que aprova a instituição do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD – SUAS), e os critérios de partilha do financiamento federal do Programa no exercício de 2023.

Considerando a Portaria MDS Nº 871, de 29 de março de 2023 que regulamenta as ações do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social, instituído e aprovado por meio da Resolução MDS/CIT nº 01, de 07 de fevereiro de 2023, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e Resolução MDS/CNAS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Considerando, o Repasse do PROCAD SUAS, para averiguação de cadastros unipessoal no total de 141 escritas no cadunico, no Município de São Fernando/RN.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de ação e Aplicação do PROCAD - SUAS para ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Fernando/RN, 10 de novembro de 2023.

CARINE MARTINS DA SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:DADBB0CA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 488/2023**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 09 de novembro de 2023.

RESOLVE

Art. 1º - Designar GILMAR NOGUEIRA DE LUCENA (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a ser realizar no dia 09 de novembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 09 de novembro de 2023.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Josivan da Silva Justino
Código Identificador:EB0DB234

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 489/2023**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 10 de novembro de 2023.

RESOLVE

Art. 1º - Designar FRANCISCO MURSULINO DOS SANTOS (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a se realizar no dia 10 de novembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 09 de novembro de 2023.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:B1ECED33

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 490/2023**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Currais Novos/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 10 de novembro de 2023.

RESOLVE

Art. 1º - Designar FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS DE MEDEIROS (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 80,00 (oitenta reais), para viagem a se realizar no dia 10 de novembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 10 de novembro de 2023.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:6CC89BF1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 07/2023 MODALIDADE:
TOMADA DE PREÇOS**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para a execução dos serviços construção de drenagem com pavimentação em paralelepípedo de travessas e rua, localizadas na Comunidade do Arenã, Zona Rural, no Município de São José de Mipibu/RN, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos.

COMUNICADO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados no processo licitatório em epígrafe, que a Empresa Concreall Comercialização Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 12.607.846/0001-73, impetrou, no prazo legal, recurso administrativo contra o resultado de julgamento da documentação de habilitação do

mesmo. Ficam as empresas habilitadas intimadas a apresentarem, caso achem necessário, contrarrazões, no prazo legal, consoante disposto no art. 109, § 3º da Lei 8.666/93. Fica suspensa a Sessão para abertura e julgamento das Propostas Comerciais das empresas habilitadas, aprazada para o dia 13.11.2023, às 10h00min. O Processo encontra-se à disposição dos interessados, na sala da CPL, na sede da Prefeitura Municipal, sita na Rua 26 de Julho, 08 – Centro, das 08h00min às 12h00min.

São José de Mipibu/RN, 10.11.2023.

ARIALDA HELENA DO CARMO MARTINS –

Presidente da CPL.

Publicado por:

Williany da Silva

Código Identificador:AAFDE41F

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 160, ART. 24,
INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.**

O processo abaixo, originário da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN foi dispensado de licitação, consoante art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 com alterações da Lei 9.648/98.

CONTRATADO	OBJETO	VALOR
IMOBES - IND. E COM. DE MADEIRA LTDA.	REFORMA DE PARQUE INFANTIL.	R\$ 4.650,00

Fonte: 15420000-Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT;

São José de Mipibu/RN, 23 de outubro de 2023.

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO

Secretário Geral do Município

Publicado por:

Elenildo Oliveira de Moraes

Código Identificador:75B33ADA

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 161, ART. 24,
INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.**

O processo abaixo, originário da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN foi dispensado de licitação, consoante art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 com alterações da Lei 9.648/98.

CONTRATADO	OBJETO	VALOR
IMOBES - IND. E COM. DE MADEIRA LTDA.	REFORMA DE PARQUE INFANTIL.	R\$ 10.400,00

Fonte: 15000000-Recursos não Vinculados de Impostos;

São José de Mipibu/RN, 23 de outubro de 2023.

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO

Secretário Geral do Município

Publicado por:

Elenildo Oliveira de Moraes

Código Identificador:FF7F2261

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 162/2023, ART.
24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.**

O processo abaixo, originário da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN foi dispensado de licitação, consoante art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 com alterações da Lei 9.648/98.

CONTRATADO	OBJETO	VALOR
AGRONORTE COMÉRCIO LTDA	AQUISIÇÃO DE ANESTÉSICOS PARA A SEDAÇÃO ANIMAL PARA O SETOR DE ENDEMIAS	R\$ 1.327,05 (MIL TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINCO CENTAVOS)

Fonte de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

São José de Mipibu/RN, 10 de novembro de 2023.

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO

Secretário Geral Do Município

Publicado por:

João Carlos Soares

Código Identificador:AF1199AD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 098/2023 - GP**

São José do Campestre/RN, 07 de novembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **LUCENILDO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 490.682.964-34, para exercer o Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE TRANSPORTE E GABINETE**, do quadro deste Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de novembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN.

ERIBALDO LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:BFBFC8B1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 099/2023 - GP**

São José do Campestre/RN, 10 de novembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **ANA CLÁUDIA DA SILVA GOMES**, inscrita no CPF sob o nº 023.791.244-93, do Cargo em Comissão de **VICE-DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL ANÍSIO MATIAS DE ARAÚJO**, do quadro deste Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN.

ERIBALDO LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:294D25B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 e alterações posteriores – TCE/RN e Decreto Municipal nº 007/2023.

A **SECRETÁRIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN**, no uso de suas atribuições legais, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere ao fornecimento cestas básicas, para distribuição às famílias em vulnerabilidade social do município de São José do Campestre;

CONSIDERANDO que apesar do Decreto Municipal nº 007/2023 estabelecer que a ordem cronológica de pagamentos será disposta separadamente por fonte de recursos, categorias de contratos, prazos de pagamentos e valores das despesas, o software de gestão orçamentária e financeira utilizado pela Administração Municipal, ainda não realizou as adequações necessárias para atendimento do referido dispositivo legal;

CONSIDERANDO, que os pagamentos referentes ao processo de despesa nº 202301151/2023 a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar a disponibilidade dos referidos produtos à população de São José do Campestre;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN e alterações posteriores e o Decreto Municipal nº 007/2023 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em face das razões expostas, pela Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social, para o fornecedor: **H & G INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA**, inscrito sob o CNPJ de nº 22.772.312/0001-56, referente ao empenho nº 04100011/2023, Nota Fiscal nº 11954, no valor de R\$ 20.254,00 (vinte mil, duzentos e cinquenta e quatro reais), devendo o pagamento ser feito através de transferência bancária.

São José do Campestre/RN, 10 de novembro de 2023.

LAISE DE SOUZA MARTINS

Secretária de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:9A0401F8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 344/2023, 08 DE NOVEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **MANOEL JOSE CIRNE NETO**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1 de 50%	Natal/RN	08 de novembro de 2023	310,00	155,00

R\$ 155,00

TOTAL

() 100%

(X) 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 09 de novembro de 2023, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 08 de novembro de 2023.

FILIPPE CAMPOS TOLENTINO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros

Código Identificador:F3D1B2FC

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA CONJUNTA Nº 345/2023, 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **CLEBIA VIRGINIA SILVA DANTAS**

Cargo/Função: Técnica de Enfermagem

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1 de 50%	Natal/RN	08 de novembro de 2023	R\$320,00	RS 160,00

TOTAL

R\$ 160,00

() 100%

(x) 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 09 de novembro de 2023, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 08 de novembro de 2023.

FILIPPE CAMPOS

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

TOLENTINO JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros

Código Identificador:BC73D0A9

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA CONJUNTA Nº 346/2023, 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **ELIAS CHOU DE AZEVEDO NETO**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1 de 50%	Natal/RN	09 de novembro de 2023	R\$ 310,00	RS 155,00

TOTAL

R\$ 155,00

() 100%

(x) 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 10 de novembro de 2023, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 09 de novembro de 2023.

FILIPPE CAMPOS TOLENTINO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:D7595ABC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 343/2023, 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **SYLVIO JUSSIÊ RIBEIRO DANTAS DA SILVA**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
01 de 50%	Natal/RN	08 de novembro 2023	RS 310,00	RS 155,00

(

TOTAL

R\$ 155,00

) 100%

(x) 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem à Natal/RN, no dia 09 de novembro de 2023, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 08 de novembro de 2023.

FILIPPE CAMPOS TOLENTINO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:4D538420

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 054/2023, DE CONVOCAÇÃO.

PROCESSO SELETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ-RN

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a publicação do Edital nº 001/2023 que visa a contratação de pessoal com fundamento no artigo 37, IX, da Constituição Federal, e de acordo com a Lei Municipal Nº 294/2009, de 06 de julho de 2009,
RESOLVE:

I - **CONVOCAR** os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, Anexo II, para comparecer à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SEAGEP, localizada na Rua Vicente Pereira, 87, Centro, impreterivelmente no período de **10 a 20 de novembro de 2023**, das 8:00 às 12:00 horas, para apresentarem os originais e as cópias dos documentos e os exames médicos abaixo listados:

- Certificado de conclusão do curso de ensino fundamental ou médio ou diploma de graduação, de acordo com o ANEXO VI do Edital nº 001/2023;
- Certidão de Nascimento ou Casamento (conforme o respectivo estado civil);
- Certidão de Nascimento, CPF e Carteira de Vacinação dos filhos menores de 14 anos;
- Comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado com idade de 06 a 14 anos;
- Comprovante de Residência com bairro e CEP;
- Título de eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
- Documento de Identidade com validade em todo o território Nacional;
- Dados de Conta e Agência Bancária;
- Carteira de Trabalho – CTPS;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Documento de inscrição de PIS/PASEP/NIT;
- 01 (uma) foto 3x4 recente com fundo branco;
- Declaração de que não exerce cargo ou função pública não acumulável na administração pública federal, estadual ou municipal, conforme vedação constante das normas do artigo 37, incisos XVI e XVII, e § 10 da Constituição Federal;
- Folhas de antecedentes criminais, expedidas pela Justiça Federal e Justiça Comum e Polícia Federal, onde o candidato tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos e outros necessários ao cadastramento.
- Certidão de Tempo de Contribuição ou extrato do Cadastro Nacional de Informações Previdenciárias (CNIS) do INSS e/ou de outro RPPS;
- Carteira de Registro Profissional com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional (exclusivo para os cargos que exigem registro profissional para exercício da profissão).

III. Com relação aos exames médicos, os candidatos deverão providenciar, às suas expensas, no prazo assinalado no presente Edital, os seguintes exames:

Exame Clínico (os candidatos se submeterão a exame clínico, no período de 21 a 24 de novembro de 2023, realizados por profissionais contratados/lotados na Secretaria Municipal de Saúde – SESAD de São José do Seridó-RN);

- Anti-HBS;
- Hemograma completo;
- Lipidograma (colesterol total e frações e triglicerídeos);
- Glicemia de jejum;
- RX de tórax;

g) Além dos exames acima citados, recomenda-se, com base no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, dos Servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, a apresentação do seguinte esquema vacinal: Vacina contra Hepatite B, Vacina contra Tétano/Difteria, Vacina contra Influenza (gripe) e COVID – 19.

III.1 – Em todos os exames, além do nome dos candidatos, deverão constar, obrigatoriamente, a assinatura e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo motivo de inautenticidade desses a inobservância ou a omissão dessas informações.

III.2 – Somente serão aceitos exames emitidos em até 120 dias da realização do exame clínico.

III.3 - Os candidatos que, por qualquer motivo, não apresentar no prazo determinado a documentação e os exames exigidos, será desclassificado em definitivo e perderá o direito a ser contratado ao cargo.

São José do Seridó-RN, 10 de novembro de 2023

JACKSON DANTAS
 Prefeito Municipal

ANEXO I – LISTA DE CONVOCADOS

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM		
NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ERICA MICHELE DE MEDEIROS	635	14º

São José do Seridó-RN, 10 de novembro de 2023.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alline Dantas de Medeiros
Código Identificador:BF6A4E94

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023

O Município de São Miguel comunica aos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **Menor preço POR ITEM**, pelo modo de disputa **ABERTO**, que tem por objeto a **Contratação de passagens para deslocamentos dos pacientes portadores de doenças crônicas e/ou neoplásicas deste município que necessitam fazer tratamento fora do domicílio - TFD nas cidades de Natal, Mossoró e Fortaleza.**

A sessão pública se dará a partir das **08:30** (horário de Brasília-DF) do dia **27/11/2023**, através do site www.novobmmnet.com.br, conforme Processo Administrativo nº 05375/2023. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/19, Decreto nº 8.538/20, da Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Rua Padre Tertuliano Fernandes, nº 46, Centro – São Miguel/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário das 07h00min às 13h00min, como também no site www.saomiguel.rn.gov.br e no www.novobmmnet.com.br. Maiores informações pelo e-mail: licitacao@saomiguel.rn.gov.br e telefone: (84) 3353-3294.

São Miguel/RN, 10 de novembro 2023.

ANTONIO MARCOS DE FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:D16CAAEE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023

A Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da Pregão Eletrônico Nº 11/2023, conforme descrito:

Objeto: Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de toners originais e compatíveis para atendimento as necessidades das Secretarias e Prefeitura do Município de São Paulo do Potengi/RN, conforme especificações contidas no Anexo I.

Empresa(s) Vencedor(as):

MARIA IRANI DA SILVA 01849020450 - CNPJ: 17.279.907/0001-34, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 2, 7, 8, 14; totalizando o valor de **R\$ 33.894,95 (trinta e três mil, oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos).**

KATIA CILENE DOS SANTOS GOMES 03079802438 - CNPJ: 38.446.921/0001-55, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 9, 10, 11, 12; totalizando o valor de **R\$ 14.700,00 (quatorze mil, setecentos reais).**

50.560.060 GILSON TAVARES DA SILVA - CNPJ: 50.560.060/0001-37, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 6; totalizando o valor de **R\$ 8.160,00 (oito mil, cento e sessenta reais).**

A H DA S MORAES - CNPJ: 02.437.839/0001-17, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 13, 15, 16, 17, 18; totalizando o valor de **R\$ 11.402,50 (onze mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos).**

RS MIDIA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA - CNPJ: 13.383.196/0001-92, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 5; totalizando o valor de **R\$ 1.074,00 (mil e setenta e quatro reais).**

BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - CNPJ: 08.692.456/0001-71, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 19; totalizando o valor de **R\$ 1.400,00 (mil, quatrocentos reais).**

CARLOS CESAR DE MORAES INFORMATICA - CNPJ: 33.011.597/0001-29, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 4; totalizando o valor de **R\$ 4.440,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta reais).**

ITENS FRACASSADOS				
Seq.	Item	Quantidade	Unidade	Valor Médio
3	TONER ORIGINAL W1330X 330X - Para impressora HP M432FDN, com rendimento médio de 15.000 páginas.	115,00	Unidade	218,82

Sede da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi - RN, 31 de outubro de 2023.

JACKSON ARAÚJO DUARTE
Pregoeiro

Publicado por:
Jackson Araujo Duarte
Código Identificador:32CA7F42

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023

ADJUDICAMOS, os vencedores do Pregão Eletrônico Nº 11/2023, realizada em 26/06/2023, a saber: **Objeto:** Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de toners originais e compatíveis para atendimento as necessidades das Secretarias e Prefeitura do Município de São Paulo do Potengi/RN, conforme especificações contidas no Anexo I.

Empresa(s) Vencedor(as):

MARIA IRANI DA SILVA 01849020450 - CNPJ: 17.279.907/0001-34, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 2, 7, 8, 14; totalizando o valor de **R\$ 33.894,95 (trinta e três mil, oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos).**

KATIA CILENE DOS SANTOS GOMES 03079802438 - CNPJ: 38.446.921/0001-55, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 9, 10, 11, 12; totalizando o valor de **R\$ 14.700,00 (quatorze mil, setecentos reais).**

50.560.060 GILSON TAVARES DA SILVA - CNPJ: 50.560.060/0001-37, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 6; totalizando o valor de **R\$ 8.160,00 (oito mil, cento e sessenta reais).**

A H DA S MORAES - CNPJ: 02.437.839/0001-17, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 13, 15, 16, 17, 18; totalizando o valor de **R\$ 11.402,50 (onze mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos).**

RS MIDIA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA - CNPJ: 13.383.196/0001-92, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 5; totalizando o valor de **R\$ 1.074,00 (mil e setenta e quatro reais).**

BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - CNPJ: 08.692.456/0001-71, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 19; totalizando o valor de **R\$ 1.400,00 (mil, quatrocentos reais).**

CARLOS CESAR DE MORAES INFORMATICA - CNPJ: 33.011.597/0001-29, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 4; totalizando o valor de **R\$ 4.440,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta reais).**

São Paulo do Potengi - RN, 31 de outubro de 2023.

JACKSON ARAÚJO DUARTE
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Jackson Araujo Duarte
Código Identificador:874DB3A3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 198, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

REGULAMENTA A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA GERAL E A PARTICIPAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN.

O Prefeito do Município de São Paulo do Potengi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos usuários dos serviços públicos da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentadas a organização e o funcionamento da Ouvidoria Geral, bem como a participação, a proteção e a defesa dos direitos do usuário de serviços públicos municipais prestados pelos órgãos/entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. As normas deste Decreto aplicam-se também aos serviços de ouvidoria existentes no âmbito dos órgãos/entidades da Administração Municipal.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

II - serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

III - agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;

IV - manifestação: reclamação, denúncia, sugestão, elogio e solicitação que tenham como objeto as políticas ou a prestação dos serviços públicos municipais e a conduta de agentes públicos na sua prestação e fiscalização, sendo:

a) reclamação: demonstração de insatisfação relativa ao serviço público municipal;

b) denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação e manifestação do Órgão de Controle Interno do Poder Executivo ou externo;

c) sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços públicos municipais;

d) elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço público municipal ou atendimento recebido;

e) solicitação: requerimento de adoção de providências por parte da Administração Pública Municipal.

V - complementação de manifestação: solicitação ao usuário quando as informações fornecidas por este na manifestação não forem suficientes ou imprecisas/confusas para a formulação de resposta da administração municipal;

VI - decisão administrativa final: é a resposta final da Ouvidoria Geral quanto à manifestação, definida a procedência ou improcedência da manifestação.

CAPÍTULO II
DA OUVIDORIA GERAL

Art. 3º A Ouvidoria Geral integra a estrutura organizacional básica da Controladoria Geral do Município, e tem por finalidade o tratamento das manifestações dos usuários relativas às políticas e aos serviços públicos prestados, sob qualquer forma ou regime, pelos

órgãos/entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§ 1º Poderão ser instituídas unidades setoriais de ouvidoria ou designado servidor responsável pelas atividades de ouvidoria, no âmbito de cada órgão/entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§ 2º As unidades setoriais de ouvidoria serão diretamente subordinadas à autoridade máxima do órgão/entidade.

§ 3º As atividades das unidades setoriais de ouvidoria ficarão sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica da Ouvidoria Geral, sem prejuízo da subordinação administrativa ao órgão/entidade.

§ 4º Caberá ao Controlador Geral do Município a edição de atos normativos próprios para a Ouvidoria Geral, observados os limites de suas competências legais.

Art. 4º No cumprimento de suas finalidades a Ouvidoria Geral deverá nos termos do art. 13 e 14, da Lei Federal nº 13.460/2017:

I - promover a participação do usuário na administração pública municipal, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

II - acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade e propor o aperfeiçoamento na prestação dos serviços;

III - receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos;

IV - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 13.460/2017;

V - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações da Lei Federal nº 13.460/2017;

VI - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações dos usuários, acompanhando o tratamento e a sua efetiva conclusão perante o órgão ou entidade a que se vincula;

VII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo da participação de outros órgãos competentes.

Seção I
Das Competências da Ouvidoria Geral

Art. 5º Compete à Ouvidoria Geral e ao seu titular, observado o Regimento Interno da Controladoria Geral do Município, e demais legislação aplicável:

I - receber e apurar denúncias, reclamações, críticas e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos ou agentes públicos da Administração Municipal;

II - comunicar/notificar ao órgão/entidade da administração municipal competente, com ciência e anuência do Controlador Geral, para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

III - requisitar/cobrar respostas das unidades a respeito das manifestações a eles encaminhadas e levar ao conhecimento da direção do órgão ou entidade os eventuais descumprimentos;

IV - informar ao usuário as providências adotadas em razão de sua manifestação, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V - processar as informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas, com a finalidade de avaliar os serviços públicos prestados, em especial sobre o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Usuário, de que trata o art. 7º da Lei Federal nº 13.460, de 2017;

VI - produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria, visando subsidiar recomendações e propostas para aprimorar a prestação de serviços públicos e a correção de falhas;

VII - propor e monitorar a adoção de medidas para a prevenção e a correção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;

VIII - manter base de dados com as manifestações recebidas dos usuários;

IX - sistematizar as informações disponibilizadas pelas unidades setoriais, caso existentes, consolidar e divulgar estatísticas, inclusive

aquelas indicativas de nível de satisfação dos usuários com os serviços públicos prestados, com ciência e anuência do Controlador Geral do Município;

X - manter sistema informatizado de uso obrigatório pelos órgãos/entidades da administração pública municipal, com vistas ao recebimento, à análise e ao atendimento das manifestações enviadas para as unidades setoriais;

XI - recomendar, quando for o caso, em conjunto com a Corregedoria Geral do Município a instauração de procedimentos administrativos para exame técnico das questões e a adoção de medidas necessárias para a adequada prestação dos serviços públicos e no seu aprimoramento;

XII - definir, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, metodologia padrão para aferir o nível de satisfação dos usuários de serviços públicos;

XIII - monitorar a atuação das unidades setoriais de ouvidoria na recepção e no tratamento das manifestações recebidas;

XIV - orientar a atuação dos servidores e promover a capacitação e o treinamento relacionados às atividades de ouvidoria e quanto às normas de proteção e defesa do usuário de serviços públicos municipais;

XV - elaborar e publicar, mensalmente, relatório de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos municipais;

XVI - organizar as informações sobre atividades de ouvidoria e procedimentos operacionais, encaminhando relatório periódico ao Controlador Geral, e posterior apreciação do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A Ouvidoria Geral e as unidades setoriais no exercício de suas competências deverão:

I - atender ao usuário de forma adequada, observando os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;

II - zelar e garantir respostas conclusivas ao usuário;

III - contribuir para disseminação de formas de acesso da população no acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços públicos municipais;

IV - resguardar o sigilo das informações, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

V - manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes.

Seção II

Das Atribuições do Ouvidor Geral

Art. 6º São atribuições do Ouvidor Geral no exercício do cargo, e, especificamente:

I - propor ao Controlador Geral do Município a normatização do acesso ao Sistema Informatizado de Ouvidoria, informando, padronizando e divulgando os seus procedimentos;

II - encaminhar as manifestações dos usuários por meio do Sistema de Ouvidoria ao órgão/entidade competente, monitorando as providências adotadas;

III - responder ao usuário da Ouvidoria Geral no prazo legal, garantindo a celeridade da tramitação da demanda;

IV - propor aos órgãos/entidades da Administração Municipal, bem como às entidades privadas, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais, com a ciência ou autorização do Controlador Geral do Município;

V - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, a qualquer órgão/entidade da administração municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as manifestações (reclamações ou denúncias) dos usuários, na forma da lei;

VI - recomendar a adoção de providências que entender pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Administração Municipal à população, com ciência e autorização do Controlador Geral do Município;

VII - recomendar, com ciência e autorização do Controlador Geral do Município, aos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas a adoção de mecanismos

que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas.

§ 1º O Ouvidor Geral deverá atuar com transparência, humanidade, sensibilidade, integridade, imparcialidade, solidariedade e justiça, observando os princípios constitucionais;

§ 2º No exercício de suas atribuições o Ouvidor Geral deverá guardar sigilo referente a informações levadas ao seu conhecimento, nos casos em que a lei e o usuário expressamente o requerer.

§ 3º Ao Ouvidor Geral será assegurada plena autonomia em sua atuação no exercício do cargo, nos termos da lei.

CAPÍTULO III DOS CANAIS DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO

Art. 7º Os canais de atendimento ao usuário de serviços públicos dos órgãos/entidades da Administração Pública Municipal serão submetidos à supervisão técnica da Ouvidoria Geral e das unidades setoriais, caso existentes, do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo quanto ao cumprimento do disposto nos art. 13 e 14 da Lei Federal nº 13.460/2017.

Art. 8º Além do trabalho constante de divulgação, essencial para o funcionamento da Ouvidoria Geral serão criados canais de comunicação do cidadão diversificados, tais como:

I - manutenção de sítio eletrônico interativo na internet, que possibilite apresentação e acompanhamento das manifestações ou qualquer outro meio para que se efetue este acompanhamento.

II - manutenção de aplicativo de mensagens, com conta oficial da Ouvidoria Geral;

III - manutenção de redes sociais oficiais em nome da Ouvidoria Geral do Município;

Parágrafo único. Os canais de comunicação do cidadão deverão pautar-se em processos padronizados e uniformes, com vistas a possibilitar a mensuração de sua eficácia, eficiência e efetividade, permitindo a produção de indicadores que reflitam, prioritariamente, o comportamento da demanda e as necessidades do cidadão.

Art. 9º Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos promoverão a adequação de suas estruturas físicas e tecnológicas, capacitando as suas equipes para que o atendimento iniciado por um canal possa ser consultado, acompanhado, complementado e concluído por outros.

Art. 10. Os canais de atendimento serão diversificados, fazendo uso da tecnologia sempre que viável e necessário, a fim de melhor atender a população local.

Art. 11. As manifestações dos usuários poderão ser apresentadas por meio dos seguintes canais de comunicação:

I - por meio de formulário eletrônico, disponível na aba ouvidoria do site www.saopaulodopotengi.rn.gov.br;

II - por meio de correio eletrônico através do e-mail: ouvidoria@saopaulodopotengi.rn.gov.br;

III - por correspondência convencional;

IV - na sala de atendimento presencial exclusiva da Gerência de Atendimento ao Cidadão da Ouvidoria Geral.

Parágrafo único. A manifestação feita verbalmente será, imediatamente, reduzida a termo.

Art. 12. Fica permitida a recepção eletrônica de manifestações, com ampla divulgação e acessibilidade, sem prejuízo de outras mídias de acesso e também da denúncia pessoal na Ouvidoria Geral.

CAPÍTULO IV DAS MANIFESTAÇÕES

Art. 13. São requisitos de admissibilidade do processamento das manifestações a serem recebidas pela Ouvidoria Geral:

I - referir-se a matéria de competência da Administração Municipal;

II - ser redigida com clareza;

III - conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade, do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e o endereço completo do usuário, sendo que excetuam-se desta exigência as manifestações do tipo denúncia e reclamação, que podem ser realizadas, tanto

mediante cadastro, como de forma anônima, sendo que o manifestante que optar pelo anonimato não obterá número de protocolo e nem receberá uma resposta da Ouvidoria Geral para a sua manifestação;

IV - conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção;

V - indicar as provas que deseja produzir ou indício da existência do fato denunciado;

VI - devem estar instruídas com indícios dos fatos ocorridos as manifestações que tratem de assuntos que possam vir ofender a integridade moral de servidor;

VII - devem se fundar em fatos de possível apuração;

VIII - devem apresentar provas ou indícios de provas que possam ser utilizados para o levantamento de informações de verossimilhança dos elementos.

Art. 14. O servidor lotado na Ouvidoria Geral deverá assegurar ao usuário a proteção de sua identidade e demais atributos de identificação, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 2011. Parágrafo único. A preservação da identidade do usuário inclui a proteção do seu nome, endereço e demais dados, os quais serão documentados separadamente.

Art. 15. As manifestações recebidas serão classificadas e atendidas pela Ouvidoria Geral, mediante as seguintes providências:

I - fornecer resposta direta imediatamente ao usuário sem o concurso de outras unidades administrativas sempre que tiver os dados e informações suficientes para pleno atendimento da manifestação ou puder obtê-los, de forma segura, nas bases de dados disponibilizadas pela Administração Municipal;

II - no caso da Ouvidoria não dispor de elementos suficientes para pleno e imediato atendimento à manifestação do usuário, esta deverá requisitá-los às unidades administrativas responsáveis, que terão prazo de até 10 (dez) dias para responder;

III - na hipótese do inciso II deste artigo, a Ouvidoria Geral deverá elaborar resposta clara, sucinta e objetiva ao usuário, com base nas informações ou esclarecimentos prestados pela unidade administrativa competente.

§ 1º Nos casos de solicitação de prestação de serviço, a unidade responsável deverá realizar o serviço, no prazo máximo de 20 (vinte) dias e/ou informar a Ouvidoria Geral o prazo para a sua execução, com a devida justificativa.

§ 2º Nos casos em que a classificação atribuída pelo usuário quando do encaminhamento da manifestação não estiver adequada esta poderá ser alterada pela Ouvidoria Geral.

§ 3º A denúncia trazida a conhecimento da Ouvidoria Geral, mesmo que anônima, passará por um juízo prévio de admissibilidade.

§ 4º Nos casos de denúncias que contenham elementos mínimos para averiguação da materialidade e/ou autoria dos fatos trazidos ao conhecimento será recebida provisoriamente pela Ouvidoria Geral, em despacho fundamentado do Ouvidor Geral, mesmo que não preencha os requisitos de admissibilidade.

§ 5º Na hipótese do §3º deste artigo a Ouvidoria Geral remeterá a denúncia para a unidade administrativa competente, para fins do levantamento de documentos e informações sobre o fato, autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção necessários à instrução do feito.

§ 6º Após realização dos levantamentos, a unidade administrativa responsável abrirá vistas ao interessado/usuário para manifestar-se sobre teor da denúncia e dos elementos probatórios.

§ 7º Após a abertura de vistas, a unidade administrativa competente, deverá encaminhar o processo ao Ouvidor Geral para juízo de admissibilidade em relação aos aspectos de autoria e materialidade, e este remeterá o processo ao Controlador Geral do Município para decisão, motivadamente, quanto a admissão ou não da denúncia. Caso seja recebida, a Ouvidoria Geral passará a ser a autora da denúncia.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE

Art. 16. O procedimento de análise das manifestações observará os princípios da eficiência e da celeridade.

§ 1º Recebida a manifestação, a Ouvidoria Geral deverá realizar análise prévia e, caso necessário, no prazo máximo de 05 (cinco dias), encaminhá-la às áreas responsáveis para providências.

§ 2º A Ouvidoria Geral deve seguir as seguintes etapas, visando a efetiva resolução da manifestação dos usuários:

- I - recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;
- II - emissão de comprovante de recebimento da manifestação com o respectivo número de protocolo;
- III - análise e obtenção de informações, quando necessário;
- IV - decisão administrativa final;
- V - ciência ao usuário.

Art. 17. A Ouvidoria Geral elaborará e apresentará resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável por igual período, mediante justificativa expressa, e notificará o usuário de serviço público sobre a decisão administrativa.

§ 1º Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, em até 10 (dez dias) a contar do seu recebimento a Ouvidoria Geral deverá solicitar a complementação de informações que deverá ser atendida em até 20 (vinte) dias, sob pena de arquivamento da manifestação.

§ 2º Não serão admitidos pedidos de complementação sucessivos, exceto se referentes a nova situação surgida com a documentação ou com as informações apresentadas.

§ 3º A solicitação de complementação de informações suspenderá o prazo previsto no caput, que será retomado a partir da data de resposta do usuário.

§ 4º A falta de complementação da informação pelo usuário de serviços públicos no prazo estabelecido no § 1º deste artigo, acarretará o arquivamento da manifestação, sem a produção de resposta conclusiva.

§ 5º A Ouvidoria Geral poderá solicitar informações às áreas dos órgãos e das entidades da administração pública responsáveis pela tomada de providências, as quais deverão responder no prazo de 10 (dez dias), contados da data de recebimento do pedido na área competente, prorrogável uma vez por igual período, mediante justificativa expressa.

Art. 18. O elogio ou a reclamação recebida pela Ouvidoria Geral será encaminhado ao titular do órgão/entidade de lotação do agente público que prestou o atendimento ou ao responsável pela prestação do serviço público e à sua chefia imediata.

Parágrafo único. A resposta conclusiva da reclamação pela Ouvidoria conterá informação objetiva acerca do fato apontado.

Art. 19. As manifestações recebidas pela Ouvidoria Geral poderão ser encerradas nas seguintes hipóteses:

- I - quando não for da competência da Administração Pública Municipal;
- II - quando não apresentar elementos mínimos indispensáveis à sua apuração;
- III - quando o denunciante:
 - a) deixar de apresentar provas ou indícios de provas que possam ser utilizados para levantamentos de informações de verossimilhança dos elementos;
 - b) deixar de proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;
 - c) agir de modo temerário; e
 - d) deixar de prestar as informações complementares, conforme solicitado, no prazo estipulado no §1º, do art. 17, deste Decreto.

Art. 20. Os procedimentos de que trata este Decreto são gratuitos, vedada a cobrança de importâncias ao usuário de serviços públicos.

Art. 21. Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos deste Decreto, sob pena de responsabilidade do agente público.

Art. 22. Os procedimentos complementares para cumprimento das normas básicas definidas no “Capítulo III – Das manifestações dos usuários de serviços públicos e Capítulo VI – Da avaliação continuada dos serviços públicos” da Lei Federal nº 13.460/2017, deverão ser implementados em conjunto com os demais órgãos/entidades competentes da Administração Municipal.

CAPÍTULO VII DO RELATÓRIO DE GESTÃO

Art. 23. A Ouvidoria Geral deverá elaborar, anualmente, o Relatório de Gestão que aponte falhas e proponha melhorias nas prestações de serviços públicos, relativo às manifestações encaminhadas por usuários.

Art. 24. O Relatório de Gestão deverá indicar, ao menos:

- I - o número de manifestações recebidas no ano anterior;
- II - os motivos das manifestações;
- III - a análise dos pontos recorrentes; e
- IV - as providências adotadas pela Administração Municipal nas soluções apresentadas.

Parágrafo único. O Relatório de Gestão será encaminhado pelo Ouvidor Geral para aprovação do Controlador Geral do Município e disponibilizado integralmente na internet, no sítio oficial da Prefeitura.

CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 25. O usuário tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo cada agente público dos órgãos/entidades da Administração Pública prestador de serviços públicos, nos termos da lei:

- I - atuar com urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia no atendimento ao usuário;
- II - presumir a boa-fé do usuário;
- III - atender por ordem de chegada, ressalvados os casos de urgência e aqueles em que houver possibilidade de agendamento, asseguradas as prioridades legais às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo;
- IV - zelar pela adequação entre meios e fins, sem impor exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação;
- V - tratar com igualdade os usuários, vedada qualquer tipo de discriminação;
- VI - cumprir prazos e normas procedimentais;
- VII - observar horários e normas compatíveis com o bom atendimento ao usuário;
- VIII - adotar medidas para resguardar a saúde e a segurança do usuário;
- IX - autenticar documentos diretamente, à vista dos originais apresentados pelo usuário, sem exigir reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida quanto à autenticidade;
- X - manter instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento;
- XI - contribuir para a eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;
- XII - observar os códigos de ética ou de conduta aplicáveis às várias categorias de agentes públicos;
- XIII - aplicar soluções tecnológicas a fim de simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário, de modo a proporcionar melhores condições para o compartilhamento das informações;
- XIV - utilizar linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos;
- XV - não exigir nova prova sobre fato já comprovado em documentação válida apresentada pelo usuário;
- XVI - permitir ao usuário o acompanhamento da prestação e a avaliação dos serviços públicos;
- XVII - facultar ao usuário obter e utilizar os serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos;
- XVIII - propiciar o acesso e a obtenção de informações relativas ao usuário, constantes de registros ou bancos de dados, observado o disposto no inciso X do caput do art. 5º da Constituição Federal e na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- XIX - proteger informações pessoais, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 2011;
- XX - expedir atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidades em geral;
- XXI - fornecer informações precisas, respondendo adequadamente às solicitações;
- XXII - conhecer as competências locais e os serviços prestados pela Administração Municipal.

Art. 26. São deveres do usuário:

- I - utilizar adequadamente os serviços, procedendo com urbanidade e boafé;

II - prestar as informações pertinentes ao serviço prestado quando solicitadas;

III - colaborar para a adequada prestação do serviço; e

IV - preservar as condições dos bens públicos por meio dos quais lhe são prestados os serviços de que trata este Decreto.

CAPÍTULO IX CARTA DE SERVIÇO AO USUÁRIO

Art. 27. O Município de São Paulo do Potengi manterá e divulgará a Carta de Serviços ao Usuário, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 13.460 de 26 de junho de 2017.

§ 1º A Carta de Serviços ao Usuário será objeto de atualização periódica e de permanente divulgação, mediante publicação em sítio eletrônico da Prefeitura, na internet.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Administração a elaboração e a atualização periódica da Carta de Serviços ao Usuário junto aos órgãos/entidades da Administração Municipal.

§ 3º A Carta de Serviços ao Usuário será objeto de regulamento específico que disporá sobre sua operacionalização.

Art. 28. A Carta de Serviços ao Usuário de que trata o caput tem por objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados por cada órgão/entidade da Administração Municipal, as formas de acesso aos serviços, os compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

§ 1º A Carta de Serviços ao Usuário deverá trazer informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, apresentando, no mínimo, informações relacionadas a:

- I - serviços oferecidos;
 - II - requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;
 - III - principais etapas para processamento do serviço;
 - IV - previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;
 - V - forma de prestação do serviço; e
 - VI - locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço.
- § 2º Além das informações descritas no § 1º, a Carta de Serviços ao Usuário deverá detalhar os compromissos e padrões de qualidade do atendimento relativos, no mínimo, aos seguintes aspectos:
- I - prioridades de atendimento;
 - II - previsão de tempo de espera para atendimento;
 - III - mecanismos de comunicação com os usuários;
 - IV - procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários; e,
 - V - mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 29. Os órgãos/entidades da Administração Municipal deverão avaliar os serviços prestados, no mínimo, conforme os seguintes aspectos:

- I - satisfação do usuário com o serviço prestado;
- II - qualidade do atendimento prestado ao usuário;
- III - cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;
- IV - quantidade de manifestações de usuários; e
- V - medidas adotadas para a melhoria e o aperfeiçoamento da prestação do serviço.

§ 1º A avaliação será realizada por pesquisa de satisfação feita a cada ano, ou por outro meio adequado que assegure os resultados e garanta a finalidade almejada.

§ 2º O resultado da avaliação deverá ser integralmente publicado na respectiva página oficial da internet, bem como no Portal da Transparência Municipal.

§ 3º Compete à Secretaria Municipal de Administração a elaboração dos instrumentos de aferição do nível de satisfação e da quantidade de manifestações dos usuários, cumprimento de obrigações e medidas para a melhoria da prestação dos serviços sob sua responsabilidade.

§ 4º Os referidos instrumentos serão suficientes e adequados para o cumprimento das obrigações estabelecidas pelos §§ 1º e 2º deste artigo, nos termos do art. 23, da Lei Federal nº 13.460/2017.

Art. 30. Regulamento específico disporá sobre a avaliação da efetividade e dos níveis de satisfação dos usuários, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 13.460/2017.

Parágrafo único. Os regulamentos pertinentes ao Relatório de Gestão e de Avaliação dos Serviços Públicos deverão ser objeto de estudo pela Ouvidoria Geral e pela Secretaria Municipal de Administração.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Ato próprio do Chefe do Poder Executivo disporá sobre a organização, composição e funcionamento do Conselho de Usuários dos Serviços Públicos Municipais, nos termos do Capítulo V, da Lei Federal nº 13.460/2017.

§ 1º Compete à Controladoria Geral do Município a elaboração das minutas dos atos para a instituição do referido Conselho.

§ 2º O Conselho de Usuários de que trata o caput terá natureza consultiva e será considerado serviço relevante e sem remuneração.

Art. 32. A Administração Municipal, por meio da Controladoria Geral do Município, proverá os meios e disponibilizará espaço físico e a infraestrutura de apoio necessários ao exercício das atribuições da Ouvidoria Geral do Município.

Art. 33. Os casos omissos e as questões operacionais ligadas à execução direta dos trabalhos da Ouvidoria Geral serão objeto de ato próprio do Controlador Geral do Município, observados os limites de suas competências legais.

Art. 34. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo do Potengi/RN, 10 de novembro de 2023.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO

Prefeito do Município de São Paulo do Potengi/RN

Publicado por:

Adeylton Emersom de Farias Lira

Código Identificador:D1EB8A10

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 199, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

CRIA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACESSO - CADA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a importância de se implementar a política de gestão documental nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, visando à elaboração e à aplicação de Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade de Documentos, em conformidade com as disposições da Constituição Federal, art. 216, § 2º, da Lei Complementar nº 130, de 22 de julho de 1992 e demais dispositivos que regulamentam a matéria,

DECRETA:

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA, diretamente vinculada à Secretaria Municipal da Administração, na qualidade de administradora do Sistema Municipal de Arquivos, composta pelos seguintes membros, titulares e suplentes, a seguir indicados:

I - 01 (um) membro da Secretaria da Administração;

II - 01 (um) membro do Gabinete do Prefeito;

III - 01 (um) membro da Controladoria Municipal.

Art. 2º - A Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA tem as seguintes atribuições:

I - quanto à política de gestão documental:

a) elaborar proposta de Plano de Classificação e de Tabela de Temporalidade de Documentos relativos às atividades-fim da Prefeitura, em conformidade com as diretrizes da Secretaria de Administração;

b) orientar a implementação da política de gestão documental e efetiva aplicação de Planos de Classificação e de Tabelas de Temporalidade de Documentos, inclusive em relação aos documentos digitais;

c) consultar, em caso de dúvida, a Procuradoria Jurídica Municipal acerca das ações judiciais encerradas ou em curso nas quais a Fazenda Municipal figure como autora ou ré, para que se possa dar cumprimento aos prazos prescricionais e precaucionais de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos;

d) comunicar à Secretaria Municipal de Administração a existência de outros documentos de arquivo não indicados no "Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública da Prefeitura: Atividades-Meio" para sua inclusão, bem como a necessidade de elaboração de normas e procedimentos que se fizerem necessários para o aperfeiçoamento da gestão documental na entidade;

e) planejar a revisão periódica do Plano de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos das Atividades-Fim;

f) coordenar a eliminação de documentos, fazendo publicar no Diário Oficial os devidos Editais de Ciência de Eliminação de Documentos;

g) propor critérios para orientar a seleção de amostragens dos documentos destinados à eliminação, nos termos da legislação vigente;

II - Quanto à política de acesso:

a) orientar a gestão transparente dos documentos, dados e informações da Prefeitura, visando assegurar o amplo acesso e divulgação;

b) propor aos Secretários ou Dirigentes a renovação, alteração de prazos, reclassificação ou desclassificação de documentos, dados e informações sigilosas;

c) atuar como instância consultiva dos Secretários ou Dirigentes, sempre que provocada, sobre os recursos interpostos relativos às solicitações de acesso a documentos, dados e informações não atendidas ou indeferidas.

§ 1º Para o perfeito cumprimento de suas atribuições, a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA deverá se reunir periodicamente e poderá convocar servidores que possam contribuir com seus conhecimentos e experiências, bem como constituir subcomissões e grupos de trabalho.

§ 2º Havendo subcomissões, a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA deverá propor a sua reestruturação sempre que necessário, bem como prestar orientação técnica, analisar e aprovar a Relação de Eliminação de Documentos, publicar o Edital de Ciência de Eliminação de Documentos e designar um membro da subcomissão para acompanhar a fragmentação e lavrar o Termo de Eliminação de Documentos.

Art. 3º - A Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA, deverá consultar a Procuradoria Jurídica Municipal quanto à definição de prazos de guarda e destinação dos documentos das atividades-fim, para sua posterior aprovação pela Secretaria Municipal de Administração do Município.

Art. 4º - Toda e qualquer eliminação de documentos públicos que não constem da Tabela de Temporalidade de Documentos das Atividades-Meio ou das Tabelas de Temporalidade de Documentos das Atividades-Fim dos órgãos da Administração Pública Municipal será realizada mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º - O trabalho na Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA não implicará o recebimento de qualquer remuneração adicional e será prestado sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos ou funções de seus integrantes e será considerado como de serviço público relevante.

Art. 6º - Sempre que houver alteração na composição da CADA, deverá ser providenciada sua reestruturação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo do Potengi/RN, 10 de novembro de 2023.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO

Prefeito do Município de São Paulo do Potengi/RN

Publicado por:

Adeylton Emersom de Farias Lira

Código Identificador:22F671C0

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 200, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE REGULA O ACESSO A INFORMAÇÕES NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que é dever do Poder Público promover a gestão dos documentos públicos para assegurar o acesso às informações neles contidas, de acordo com o § 2º do artigo 216 da Constituição Federal e com o artigo 1º da Lei federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; CONSIDERANDO que cabe ao município definir, em legislação própria, regras específicas para o cumprimento das determinações previstas na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações;

DECRETA:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º - Este decreto define procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, e pelas entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos para a realização de atividades de interesse público, à vista das normas gerais estabelecidas na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º - O direito fundamental de acesso a documentos, dados e informações será assegurado mediante:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - implementação da política municipal de arquivos e gestão de documentos;
- III - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- IV - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- V - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- VI - desenvolvimento do controle social da administração pública.

CAPÍTULO II

Do Acesso a Documentos, Dados e Informações

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 3º - É dever dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I - promover a gestão transparente de documentos, dados e informações, assegurando sua disponibilidade, autenticidade e integridade, para garantir o pleno direito de acesso;

II - divulgar documentos, dados e informações de interesse coletivo ou geral, sob sua custódia, independentemente de solicitações;

III - proteger os documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, por meio de critérios técnicos e objetivos, o menos restritivo possível.

SEÇÃO II

Da Gestão de Documentos, acesso a Dados e Informações

Art. 4º - A Ouvidoria, criada através do Decreto Municipal nº 198/2023, é a instituição pública responsável por formular e implementar o acesso à informação, a que se refere o artigo 2º, inciso II deste decreto, e deverá propor normas, procedimentos e requisitos técnicos complementares, visando o tratamento da informação.

Art. 5º - O acesso aos documentos, dados e informações de que trata esse decreto compreende, entre outros, os direitos de obter:

- I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;
- II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;
- III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;
- IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;
- V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;
- VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e
- VII - informação relativa:

- a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;
- b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

§1º O acesso à informação previsto no caput não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

§ 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

§ 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades, referidas no art. 1º desse decreto, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 5º Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§ 6º Verificada a hipótese prevista no § 5º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação.

Art. 6º - Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, vinculado a Ouvidoria em local com condições apropriadas, infraestrutura tecnológica e equipe capacitada para:

- I- realizar atendimento presencial e/ou eletrônico, prestando orientação ao público sobre os direitos do requerente, o funcionamento do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, a

tramação de documentos, bem como sobre os serviços prestados pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal;

II- protocolar documentos e requerimentos de acesso a informações, bem como encaminhar os pedidos de informação aos setores produtores ou detentores de documentos, dados e informações;

III- controlar o cumprimento de prazos por parte dos setores produtores ou detentores de documentos, dados e informações, previstos no artigo 8º desse decreto;

IV- realizar o serviço de busca e fornecimento de documentos, dados e informações sob custódia dos órgãos ou entidades da Administração Municipal, ou fornecer ao requerente orientação sobre o local onde encontrá-los.

§ 1º As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão designar, no prazo de 30 (trinta) dias, os responsáveis pelo fornecimento das informações solicitadas de seus respectivos órgãos e entidades, visando atuar de forma integrada com o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

§ 2º O Serviço de Informações ao Cidadão - SIC deverá ser identificado com ampla visibilidade.

SEÇÃO III

Do Pedido

Art. 7º - O pedido de informações deverá ser apresentado ao Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, por qualquer meio legítimo que contenha a identificação do interessado e a especificação da informação requerida.

Art. 8º - O Serviço de Informações ao Cidadão - SIC deverá conceder o acesso imediato às informações disponíveis.

§ 1º Na impossibilidade de conceder o acesso imediato, o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, deverá:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão; ou

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º O prazo referido no § 1º deste artigo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o interessado.

§ 3º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC poderá oferecer meios para que o próprio interessado possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 4º Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o interessado deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do interessado.

§ 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao interessado, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o interessado declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art. 9º - O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, a ser fixado em ato normativo pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput deste artigo todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 10 - É direito do interessado obter o inteiro teor da decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

SEÇÃO IV

Dos Recursos

Art. 11 - No caso de indeferimento de acesso aos documentos, dados e informações ou às razões da negativa do acesso, bem como o não atendimento do pedido, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua ciência.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à apreciação da Procuradoria Municipal, que deverá se manifestar, após eventual consulta à Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA, constituída através do Decreto Municipal nº 200/2023, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 12 - Negado o acesso ao documento, dado e informação pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, o interessado poderá recorrer ao Prefeito Municipal, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:

I - o acesso ao documento, dado ou informação não classificada como sigilosa for negado;

II - a decisão de negativa de acesso ao documento, dado ou informação, total ou parcialmente classificada como sigilosa, não indicar os procedimentos para desclassificação;

III - os procedimentos de classificação de sigilo estabelecidos na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, não tiverem sido observados;

IV - estejam sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido ao Prefeito Municipal depois de submetido à apreciação da Procuradoria Municipal, nos termos do parágrafo único do artigo 11 desse decreto.

§ 2º Verificada a procedência das razões do recurso, o Prefeito Municipal determinará ao Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e neste decreto.

CAPÍTULO III

Da Divulgação de Documentos, Dados e Informações

Art. 13 - É dever dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de documentos, dados e informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput deste artigo, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros de receitas e despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - relatórios, estudos e pesquisas;

VI - dados gerais para o acompanhamento da execução orçamentária, de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

VII - respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deste artigo deverão atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio.

Art. 14 - A Administração Municipal publicará, anualmente, em sítio próprio, bem como no Portal da Transparência:

I- rol de documentos, dados e informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

II- rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;

III- relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

CAPÍTULO IV

Das Restrições de Acesso a Documentos, Dados e Informações

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 15 - É dever da Administração Pública Municipal controlar o acesso e a divulgação de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais sob a custódia de seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.

Art. 16 - As autoridades públicas adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado hierarquicamente conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais.

Art. 17 - São consideradas passíveis de restrição de acesso, no âmbito da Administração Pública Municipal, duas categorias de documentos, dados e informações:

I - Sigilosos: aqueles submetidos temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

II - Pessoais: aqueles relacionados à pessoa natural identificada ou identificável, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Parágrafo único. Cabe à Administração Pública Municipal, por meio da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA, constituída através do Decreto Municipal nº 199/2023, promover os estudos necessários à identificação de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, visando assegurar a sua proteção, e definição dos documentos sujeitos à restrição de acesso por instrumentos adequados.

Art. 18 - Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. Os documentos, dados e informações que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 19 - O disposto nesse decreto não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Município ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

SEÇÃO II

Da Classificação, Reclassificação e Desclassificação de Documentos, Dados e Informações Sigilosas

Art. 20 - Os documentos, dados e informações sigilosas em poder de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado conforme disposto na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, poderão ser classificados nos seguintes graus:

I - ultrassecreto;

II - secreto;

III - reservado.

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso aos documentos, dados e informações, conforme a classificação prevista no caput e incisos deste artigo, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I - ultrassecreto: até 25 (vinte e cinco) anos;

II - secreto: até 15 (quinze) anos;

III - reservado: até 5 (cinco) anos.

§ 2º Os documentos, dados e informações que puderem colocar em risco a segurança do Prefeito e Vice- Prefeito do Município e respectivos cônjuges e filhos(as) serão classificados como reservados e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

§ 3º Alternativamente aos prazos previstos no § 1º deste artigo, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 4º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, o documento, dado ou informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

§ 5º Para a classificação do documento, dado ou informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação, e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado;

II - o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

Art. 21 - A classificação de sigilo de documentos, dados e informações no âmbito da Administração Pública Municipal deverá ser realizada mediante:

I - publicação oficial de tabela de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais que em razão de seu teor e de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade e do Estado ou à proteção da intimidade, da vida privada, da honra e imagem das pessoas, sejam passíveis de restrição de acesso, a partir do momento de sua produção;

II - análise do caso concreto pela autoridade responsável ou agente público competente, e formalização da decisão de classificação, reclassificação ou desclassificação de sigilo, bem como de restrição de acesso à informação pessoal, que conterà, no mínimo, os seguintes elementos:

a) assunto sobre o qual versa a informação;

b) fundamento da classificação, reclassificação ou desclassificação de sigilo, observados os critérios estabelecidos no artigo 20 desse decreto, bem como da restrição de acesso à informação pessoal;

c) indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites previstos no artigo 20 desse decreto, bem como a indicação do prazo mínimo de restrição de acesso à informação pessoal;

d) identificação da autoridade que a classificou, reclassificou ou desclassificou.

Parágrafo único. O prazo de restrição de acesso contar-se-á da data da produção do documento, dado ou informação.

Art. 22 - A classificação de sigilo de documentos, dados e informações no âmbito da Administração Pública Municipal, a que se refere o inciso II do artigo 21 desse decreto, é de competência:

I - no grau de ultrassecreto e secreto, das seguintes autoridades:

a) Prefeito do Município;

b) Vice-Prefeito do Município.

II - no grau de reservado, das autoridades referidas nos incisos I deste artigo e das que exerçam funções de direção, comando ou chefia, ou de hierarquia equivalente, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade, observado o disposto nesse decreto.

Art. 23 - Mediante provocação, a classificação de documentos, dados e informações será reavaliada pelo Prefeito, após consulta às instâncias recursais internas definidas nesse decreto, com vistas à sua desclassificação ou à redução do prazo de sigilo, observado o disposto no artigo 20 deste decreto.

§ 1º Estipula-se o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de comunicação da classificação ao solicitante da informação, para que o chefe do Executivo se posicione em relação ao pedido de desclassificação ou redução do sigilo.

§ 2º Na reavaliação a que se refere o caput deste artigo deverão ser examinadas a permanência dos motivos do sigilo e a possibilidade de danos decorrentes do acesso ou da divulgação da informação.

§ 3º Na hipótese de redução do prazo de sigilo da informação, o novo prazo de restrição manterá como termo inicial a data da sua produção.

SEÇÃO III

Da Proteção de Documentos, Dados e Informações Pessoais

Art. 24 - O tratamento de documentos, dados e informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º Os documentos, dados e informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem;

II - Poderá ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3º O consentimento referido no item 2 do § 1º deste artigo não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos;

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º A restrição de acesso aos documentos, dados e informações relativos à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

§ 5º Os documentos, dados e informações identificáveis como pessoais somente poderão ser fornecidos pessoalmente, com a identificação do interessado.

CAPÍTULO V

Das Responsabilidades

Art. 25 - Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - recusar-se a fornecer documentos, dados e informações requeridas nos termos desse decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, documento, dado ou informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso a documento, dado e informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido ao documento, dado e informação sigilosos ou pessoal;

V - impor sigilo a documento, dado e informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente documento, dado ou informação sigilosos para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Município.

§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput deste artigo serão apuradas e punidas na forma da legislação em vigor.

§ 2º Pelas condutas descritas no caput deste artigo, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto na legislação vigente.

Art. 26 - O agente público que tiver acesso a documentos, dados ou informações sigilosos, nos termos desse decreto, é responsável pela preservação de seu sigilo, ficando sujeito às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação, em caso de eventual divulgação não autorizada.

Art. 27 - Os agentes responsáveis pela custódia de documentos e informações sigilosos sujeitam-se às normas referentes ao sigilo profissional, em razão do ofício, e ao seu código de ética específico, sem prejuízo das sanções legais.

Art. 28 - A pessoa física ou entidade privada que detiver documentos, dados e informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e neste decreto estará sujeita às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação.

Art. 29 - Os órgãos e entidades municipais respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de documentos, dados e informações sigilosos ou pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades municipais, tenha acesso a documentos, dados ou informações sigilosos ou pessoais e submeta-a a tratamento indevido.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 30 - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo do Potengi/RN, 10 de novembro de 2023.

EUGÊNIO PACHELLI ARAÚJO SOUTO

Prefeito do Município de São Paulo do Potengi/RN

Publicado por:

Adeylton Emersom de Farias Lira

Código Identificador:0A3B6B48

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 139/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições constitucionais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o senhor ELENÍ LUIZ PERES DIAS para o cargo de provimento em comissão de Gerente de Equipamentos Comunitários e Logradouros Públicos, da Secretaria Municipal da Administração e dos Recursos Humanos, símbolo CC5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 10 de novembro de 2023.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lucas Euller de Macedo Gomes Mota

Código Identificador:63C1F338

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro Municipal, referente a licitação Pregão Eletrônico Nº 11/2023 realizada em, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

MARIA IRANI DA SILVA 01849020450 - CNPJ: 17.279.907/0001-34, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 2, 7, 8, 14; totalizando o valor de **R\$ 33.894,95 (trinta e três mil, oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos)**.

KATIA CILENE DOS SANTOS GOMES 03079802438 - CNPJ: 38.446.921/0001-55, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 9, 10, 11, 12; totalizando o valor de **R\$ 14.700,00 (quatorze mil, setecentos reais)**.

50.560.060 GILSON TAVARES DA SILVA - CNPJ: 50.560.060/0001-37, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 6; totalizando o valor de **R\$ 8.160,00 (oito mil, cento e sessenta reais)**.

A H DA S MORAES - CNPJ: 02.437.839/0001-17, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 13, 15, 16, 17, 18; totalizando o valor de **R\$ 11.402,50 (onze mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos)**.

RS MIDIA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA - CNPJ: 13.383.196/0001-92, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 5; totalizando o valor de **R\$ 1.074,00 (mil e setenta e quatro reais)**.

BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - CNPJ: 08.692.456/0001-71, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 19; totalizando o valor de **R\$ 1.400,00 (mil, quatrocentos reais)**.

CARLOS CESAR DE MORAES INFORMATICA - CNPJ: 33.011.597/0001-29, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 4; totalizando o valor de **R\$ 4.440,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta reais)**.

São Paulo do Potengi - RN, 01 de novembro de 2023.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jackson Araujo Duarte

Código Identificador:AA165FB4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55275917-2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 79/2023**

CONTRATO Nº.....: 150/2023

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 79/2023

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN

CONTRATADA(O).....: ORIENTAL SERVICOS LTDA inscrito sob o CNPJ nº 09.113.341/0001-48.

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA E MONITORAMENTO DE GRAVAÇÃO, COM ARMAZENAMENTO E CÂMERAS ANALÍTICAS, EM SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO 100% EM NUVEM, COM ACESSOS VIA WEB E APLICATIVOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN.

VALOR TOTAL.....: O valor deste contrato de R\$ 54.324,00 (cinquenta e quatro mil, trezentos e vinte e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO REQUISITANTE: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

AÇÃO: 2016 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

SUBELEMENTO: 099 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

VIGÊNCIA.....: A vigência deste contrato é até 13 de novembro de 2024, contados do dia posterior à publicação em diário oficial.

DATA DA ASSINATURA.....: 10 de novembro de 2023.

Poder Executivo Municipal de São Tomé/RN

CNPJ nº 08.080.210/0001-49

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito

Pela/Contratante

Oriental Serviços LTDA

CNPJ nº 09.113.341/0001-48

IVES HERMANS AUGUSTO BARBOSA

CPF: 076.349.044-06

Representante da Empresa

Pela/Contratada

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:FB3A18F1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
DESPORTOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO - Nº 82/2023**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE
CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2023**

Consoante o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, ratifico por este termo, a dispensa de licitação nº 82/2023, e autorizo a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação do serviço de oficinas para o corpo docente da rede de ensino integral do município, através da Secretaria Municipal de Educação, que tem como escolhida a empresa J. L. de Souza - ME, inscrita no CNPJ nº 11.391.793/0001-33, situada no município de Natal/RN, com o valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), com base no Art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

São Tomé/RN, 10 de novembro de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de São Tomé, em cumprimento da ratificação procedida pelo mesmo, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir:

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação do serviço de oficinas para o corpo docente da rede de ensino integral do município, através da Secretaria Municipal de Educação.

Favorecido: J. L. de Souza - ME, inscrita no CNPJ nº 11.391.793/0001-33.

Valor total: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Fundamentação Legal: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Dotação orçamentária:

ÓRGÃO REQUISITANTE: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AÇÃO: 2022 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO: 065 – SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO
FONTE DE RECURSO: 15001001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

São Tomé/RN, 10 de novembro de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:53C82762

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:B79A42EB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 142, DE 10 DE
NOVEMBRO DE 2023 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Sr. IVANILDO FELIX DE LIMA FILHO, Gerente de Planejamento, matrícula 11483, inscrito no CPF sob o nº 112.358.224-60, a quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) referente a 02 diárias parciais para deslocamento a cidade de Santa Cruz, no Estado do Rio Grande do Norte, nos dias 13 e 14 do corrente mês e ano, com base no Decreto Municipal nº 08/2017, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, ou seja, para participar do II Encontro Potiguar de Compras Governamentais da Agricultura Familiar, que acontecerá no Auditório da Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi (FACISA/UFRN).

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:F589D6CB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 141, DE 10 DE
NOVEMBRO DE 2023. “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Srª. Maria Rita Garcia de Medeiros, Nutricionista, matrícula 12858, inscrita no CPF sob o nº 017.369.204-48, a quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) referente a 02 diárias parciais para deslocamento a cidade de Santa Cruz, no Estado do Rio Grande do Norte, nos dias 13 e 14 do corrente mês e ano, com base no Decreto Municipal nº 08/2017, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, ou seja, para participar do II Encontro Potiguar de Compras Governamentais da Agricultura Familiar, que acontecerá no Auditório da Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi (FACISA/UFRN).

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Srª. JOSEFA PAULA CARLOS SOUZA E SILVA, Coordenadora Pedagógica, matrícula 4227, inscrita no CPF sob o nº 033.275.274-74, a quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) referente a 02 diárias parciais para deslocamento a cidade de Santa Cruz, no Estado do Rio Grande do Norte, nos dias 13 e 14 do corrente mês e ano, com base no Decreto Municipal nº 08/2017, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, ou seja, para participar do II Encontro Potiguar de Compras Governamentais da Agricultura Familiar, que acontecerá no Auditório da Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi (FACISA/UFRN).

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:ED56155D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 144, DE 10 DE
NOVEMBRO DE 2023. “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Srª. ANA EDILEUZA DANTAS, Secretária Municipal de Educação, matrícula 10831, inscrita no CPF sob o nº 971.278.504-10, a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais) referente a 02 diárias parciais para deslocamento a cidade de Santa Cruz, no Estado do Rio Grande do Norte, nos dias 13 e 14 do corrente mês e ano, com base no Decreto Municipal nº 08/2017, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, ou seja, para participar do do II Encontro Potiguar de Compras Governamentais da Agricultura Familiar, que acontecerá no Auditório da Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi (FACISA/UFRN).

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:DDF4151B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº.145, DE 10 DE
NOVEMBRO DE 2023. “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Srª. LUCICARLA PEREIRA DA SILVA, Secretária Municipal de Assistência Social, matrícula 10551, inscrita no CPF sob o nº 028.491.374-05, a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais) referente a 02 diárias parciais para deslocamento a cidade de Santa Cruz, no Estado do Rio Grande do Norte, nos dias 13 e 14 do corrente mês e ano, com base no Decreto Municipal nº 08/2017, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, ou seja, para participar do II Encontro Regional do COEGEMAS/RN, que acontecerá no Teatro Municipal Candinha Bezerra.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:E999258F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº.146, DE 10 DE
NOVEMBRO DE 2023. “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Srª. SÂMILLA VANESSA DA ROCHA FERREIRA, Coordenadora do CRAS, matrícula 11522, inscrita no CPF sob o nº 028.491.374-05, a quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) referente a 02 diárias parciais para deslocamento a cidade de Santa Cruz, no Estado do Rio Grande do Norte, nos dias 13 e 14 do corrente mês e ano, com base no Decreto Municipal nº 08/2017, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, ou seja, para participar do II Encontro Regional do COEGEMAS/RN, que acontecerá no Teatro Municipal Candinha Bezerra.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:3D9535CE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 729/2023, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

DENOMINA O PRÉDIO PÚBLICO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) DE “RITA GUNDIM DE MEDEIROS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado o prédio público do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) deste Município, situado na Rua Oficial de Justiça Luiz Balbino de Medeiros, 84 – Alto da Candelária – São Vicente/RN, com o nome da Sra. RITA GUNDIM DE MEDEIROS.

Art. 2º - A placa indicativa deverá ser colocada no local pelo Poder Executivo e conterà, no mínimo, os seguintes dizeres:

“CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –
CRAS”
RITA GUNDIM DE MEDEIROS

SÃO VICENTE - RN

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário

Palácio da Luiza, em São Vicente/RN, 10 de novembro de 2023.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:243E86F0**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 467/2023-FMS, DE 10 DE NOVEMBRO 2023.**

Concede diária(s) a DÁCIO TAVARES e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019, 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.**RESOLVE**

Ficam concedidas **09 (nove) DIÁRIAS DE ¼ (um quarto) CADA e 02 (duas) DIÁRIA DE 1/3 (um terço) CADA** ao servidor **DÁCIO TAVARES Mat. 1054**, ocupante da função de **motorista da secretaria municipal de saúde** deste município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo as **08 (oito)** para a cidade de **NATAL/RN**, ao valor unitário de **R\$ 87,50** (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), **02 (duas)** para a cidade de **NATAL/RN**, ao valor unitário de **R\$ 116,66** (cento e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), e **01 (uma)** para a cidade de **CAICÓ/RN**, ao valor unitário de **R\$ 37,50** (trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme comprovantes em anexo do mês de outubro de 2023, totalizando o valor de **R\$ 970,82 (novecentos e setenta reais e oitenta e dois centavos)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 10 de novembro de 2023.

Publique-se

Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR

Secretário Municipal de Saúde

CPF 111.125.374-90

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:1A613F58**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 466/2022-FMS, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Concede diária(s) a JOSUÉ ARNOUD DA SILVA OLIVEIRA e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019, 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.**RESOLVE**

Fica concedida **08 (oito) DIÁRIAS DE ¼ (um quarto) CADA** ao servidor **JOSUÉ ARNOUD DA SILVA OLIVEIRA**, Mat. 784, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo **04 (quatro)** para a cidade de **CAICÓ/RN**, ao valor unitário de **R\$ 37,50** (trinta e sete reais e cinquenta centavos), e **04 (quatro)** para a cidade de

NATAL/RN, ao valor unitário de **R\$ 87,50** (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) conforme comprovantes em anexo no mês de agosto de 2023, totalizando o valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 09 de novembro de 2023.

Publique-se

Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR

Secretário Municipal de Saúde

CPF 111.125.374-90

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:4629DEF5**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 465/2023-FMS, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Concede diária(s) a FRANCISCO DE ASSIS LOURENÇO FILHO e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019, 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.**RESOLVE**

Ficam concedidas **07 (sete) DIÁRIA (s) DE ¼ (um quarto) CADA** ao servidor **FRANCISCO DE ASSIS LOURENÇO FILHO**, Mat. 1233, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo **04 (quatro)** para a cidade de **CAICÓ/RN**, ao valor unitário de **R\$ 37,50** (trinta e sete reais e cinquenta centavos), e **03 (três)** para a cidade de **NATAL/RN**, ao valor unitário de **R\$ 87,50** (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme comprovantes em anexo, no mês de OUTUBRO de 2023, totalizando o valor de **R\$ 412,50 (quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 09 de novembro de 2023.

Publique-se

Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR

Secretário Municipal de Saúde

CPF 111.125.374-90

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:87DCB4C2**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº464/2023-FMS, 09 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Concede diária(s) a SEBASTIÃO JOSÉ DE LIMA NETO e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.**RESOLVE**

Ficam concedidas **07 (sete) DIÁRIA (s) DE ¼ (um quarto) CADA** ao servidor **SEBASTIÃO JOSÉ DE LIMA NETO**, Mat. 887, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas

com alimentação durante viagens realizadas, sendo **05 (cinco)** para a cidade de **NATAL/RN**, ao valor unitário de **R\$ 87,50** (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), **02 (duas)** para a cidade de **CAICÓ/RN**, ao valor unitário de **R\$ 37,50** (trinta e sete reais e cinquenta), conforme comprovantes em anexo, no mês de outubro de 2023, totalizando o valor de **R\$ 512,50 (quinhentos e doze reais e cinquenta centavos)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 09 de novembro de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR

Secretário Municipal de Saúde
CPF 111.125.374-90

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:4F7DBF67

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 463/2023-FMS, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concede diária(s) a JOSENILSON SOARES VICENTE e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Ficam concedidas **06 (seis) DIÁRIAS DE ¼ (um quarto) CADA** ao servidor **JOSENILSON SOARES VICENTE**, Mat. 350, ocupante da função de **motorista da secretaria municipal de saúde** deste município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo **02 (duas)** para a cidade de **NATAL/RN**, ao valor unitário de **R\$ 87,50** (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), e **03 (três)** para a cidade de **CAICÓ/RN**, ao valor unitário de **R\$ 37,50** (trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme comprovantes em anexo, no mês de outubro de 2023, totalizando o valor de **R\$ 287,50 (duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, de 09 de novembro de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR

Secretário Municipal de Saúde
CPF 111.125.374-90

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:DC10A783

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 462/2023-FMS, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concede diária(s) a JOSÉ MEDEIROS DE LIMA e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Ficam concedidas **06 (seis) DIÁRIAS DE ¼ (um quarto) CADA**, ao servidor **JOSÉ MEDEIROS DE LIMA**, Mat. 787, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo **04 (quatro)** para a cidade de **NATAL/RN**, ao valor unitário de **R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, e **02 (duas)** para a cidade de **CAICÓ/RN**, ao valor unitário de **R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme comprovantes em anexo, no mês de outubro de 2023, totalizando o valor de **R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 09 de novembro de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR

Secretário Municipal de Saúde
CPF 111.125.374-90

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:A0ACBF8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 461/2023-FMS, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concede diária(s) a LINDEMBERGUE MIELE OLIVEIRA LUCAS e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Ficam concedidas **09 (nove) DIÁRIAS DE ¼ (um quarto) CADA**, ao servidor **LINDEMBERGUE MIELE OLIVEIRA LUCAS**, Mat. 809, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo **04 (quatro)** para a cidade de **NATAL/RN**, ao valor unitário de **R\$ 87,50** (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), e **05 (cinco)** para a cidade de **CAICÓ/RN** ao valor unitário de **R\$ 37,50** (trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme comprovantes em anexo dos meses de **setembro e outubro** de 2023, totalizando o valor de **R\$ 537,50 (quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 08 de novembro de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR

Secretário Municipal de Saúde
CPF 111.125.374-90

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:B7EF6558

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 460/2023-FMS, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concede diária(s) a DÍDIA DE OLIVEIRA PEREIRA e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto nº 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **01 (uma) DIÁRIA (s) DE ¼ (um quarto)** a servidora **DÍDIA DE OLIVEIRA PEREIRA**, Mat. 792, ocupante da função de **ENFERMEIRA** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para cidade de **NATAL/RN**, a fim de acompanhar pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovante em anexo, no dia 05 de novembro de 2023, conforme comprovante em anexo, totalizando o valor de **R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 08 de novembro de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR

Secretário Municipal de Saúde
CPF 111.125.374-90

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:85BA9242

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 457/2023 - FMS, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concede diária(s) a **CARLITO GRAZIANNE DE MEDEIROS** e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019, de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Ficam concedidas **14 (catorze) DIÁRIA (s) DE ¼ (um quarto) CADA** ao servidor **CARLITO GRAZIANNE DE MEDEIROS**, Mat. 468, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo **09 (nove)** para a cidade de **NATAL/RN**, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), **04 (quatro)** para a cidade de **CAICÓ/RN**, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), e **01 (uma)** para a cidade de **MOSSORÓ/RN**, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme comprovantes em anexo, no mês de outubro de 2023, totalizando o valor de **R\$ 1.025,00 (um mil e vinte e cinco reais)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 07 de novembro de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR

Secretário Municipal de Saúde
CPF 111.125.374-90

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:7F1026C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 456/2023-FMS, 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concede diária(s) a **IGOR FAGNER ALVES DOS SANTOS** e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Ficam concedidas **08 (oito) DIÁRIA (s) DE ¼ (um quarto) CADA** ao servidor **IGOR FAGNER ALVES DOS SANTOS**, Mat. 886, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo **02 (duas)** para a cidade de **CAICÓ/RN**, ao valor unitário de **R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, **05 (cinco)** para a cidade de **NATAL/RN**, ao valor unitário de **R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, e **01 (uma)** para a cidade de **PARELHAS/RN**, ao valor unitário de **R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme comprovantes em anexo, no mês de outubro de 2023, totalizando o valor de **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 07 de novembro de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR

Secretário Municipal de Saúde
CPF 111.125.374-90

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:F14771EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 455/2023-FMS, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concede diária(s) a **JOSÉ NETO COSTA DINIZ** e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Ficam concedidas **12 (doze) DIÁRIAS DE ¼ (um quarto) CADA**, ao servidor **JOSÉ NETO COSTA DINIZ**, Mat. 288, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo as **11 (onze)** para a cidade de **NATAL/RN**, ao valor unitário de **R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, e **01 (uma)** para a cidade de **CAICÓ/RN**, ao valor unitário de **R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme comprovantes em anexo, no mês outubro de 2023, totalizando o valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 07 de novembro de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR

Secretário Municipal De Saúde
CPF 111.125.374-90

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:774586CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 454/2023-FMS, 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concede diária(s) a ALEXSANDRO DA COSTA PEREIRA e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Ficam concedidas **08 (oito) DIÁRIA (s) DE ¼ (um quarto) CADA**, ao servidor **ALEXSANDRO DA COSTA PEREIRA**, Mat. 1235, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo **02 (duas)** para a cidade de **Caicó/RN**, ao valor unitário de **R\$ 37,50** (trinta e sete reais e cinquenta centavos), **06 (seis)** para a cidade de **NATAL/RN**, ao valor unitário de **R\$ 87,50** (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme comprovantes em anexo, no mês de outubro de 2023, totalizando o valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 07 de novembro de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
CPF 111.125.374-90

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:4D10DFDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 453/2023-FMS, DE 07 DE OUTUBRO DE 2023.

Concede diária(s) a JOSÉ PEREIRA DA SILVA e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 04 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Ficam concedidas **15 (quinze) DIÁRIAS DE ¼ (um quarto) CADA** ao servidor **JOSÉ PEREIRA DA SILVA**, Mat. 1199, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo **15 (quinze)** para a cidade de **CAICÓ/RN**, ao valor unitário de **R\$ 37,50** (trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme comprovantes em anexo, no mês de agosto de 2023, totalizando o valor de **R\$ 562,50 (quinhentos e sessenta e dois e cinquenta centavos)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 07 de novembro de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
CPF 111.125.374-90

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:6BBC5910

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 452/2023-FMS, 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concede diária(s) a LUCIANO JOSÉ APOLINÁRIO XAVIER e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Ficam concedidas **07 (sete) DIÁRIA (s) DE ¼ (um quarto) CADA** ao servidor **LUCIANO JOSÉ APOLINÁRIO XAVIER**, Mat. 782, ocupante da função de **motorista da secretaria municipal de saúde** deste município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo **02 (duas)** para a cidade de **NATAL/RN**, ao valor unitário de **R\$ 87,50** (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), e **05 (cinco)** para a cidade de **CAICÓ/RN**, ao valor unitário de **R\$ 37,50** (trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme comprovantes em anexo, nos meses de outubro e novembro de 2023, totalizando o valor de **R\$ 362,50 (trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 06 de novembro de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
CPF 111.125.374-90

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:BF99BD72

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 451/2023-FMS, 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concede diária(s) a ALLAN RONALD MEDEIROS FERNANDES e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Ficam concedidas **05 (cinco) DIÁRIA (s) DE ¼ (um quarto) CADA** ao servidor **ALLAN RONALD MEDEIROS FERNANDES**, Mat. 1069, ocupante da função de **COORDENADOR DE TRANSPORTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo, **02 (duas)** para a cidade de **NATAL/RN**, ao valor unitário de **R\$ 87,50** (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), e **03 (três)** para a cidade de **MOSSORÓ/RN**, ao valor unitário de **R\$ 87,50** (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme comprovantes em anexo, no mês de outubro de 2023, totalizando o valor de **R\$ 437,50 (quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 06 de outubro de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR
Secretário Municipal De Saúde
CPF 111.125.374-90

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:0CA2E769

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 450/2023-FMS, 02 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concede diária(s) a CLEZIO DANTAS DE MEDEIROS e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 DE 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Ficam concedidas **14 (quatorze) diárias de 1/4 (um quarto) CADA E 01 (uma) DIÁRIA de 1/3 (um terço) CADA** ao servidor **CLEZIO DANTAS DE MEDEIROS**, Mat. 1169, ocupante da função de **SUBCOORDENADOR TRANSPORTE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens, sendo **05 (cinco)** para a cidade de **CAICÓ/RN**, ao valor unitário de **R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, **09 (nove)** para a cidade de **NATAL/RN**, ao valor unitário de **R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, e **01 (uma)** para a cidade de **NATAL/RN**, ao valor unitário de **R\$ 116,66 (cento e dezesseis reais e sessenta e seis centavos)**, conforme comprovantes em anexo, no mês de outubro de 2023, totalizando o valor de **R\$ 1.091,66 (mil e noventa e um reais e sessenta e seis centavos)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 02 de novembro de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR
Secretário Municipal De Saúde
CPF 111.125.374-90

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:31674F52

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 449/2023-FMS, DE 02 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concede diária(s) a PEDRO JULIÃO DA SILVA e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Ficam concedidas **08 (oito) DIÁRIAS DE ¼ (um quarto) CADA**, ao servidor **PEDRO JULIÃO DA SILVA**, Mat. 786, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo **04 (quatro)** para a cidade de **NATAL/RN**, ao valor unitário de **R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, e **04 (quatro)** para a cidade de **CAICÓ/RN**, ao valor unitário de **R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos)**,

conforme comprovantes em anexo, no mês outubro de 2023, totalizando o valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 02 de novembro de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR
Secretário Municipal De Saúde
CPF 111.125.374-90

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:2E0CF3D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 448/2023-FMS, DE 02 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concede diária(s) a JARLENE FERREIRA DA CONCEIÇÃO e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **01 (uma) DIÁRIA(s) DE ¼ (um quarto)** a servidora **JARLENE FERREIRA DA CONCEIÇÃO**, Mat. 961, ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade **NATAL/RN**, a fim de acompanhar pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovante em anexo, no dia 28 de outubro de 2023, totalizando o valor de **R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 02 de novembro de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR
Secretário Municipal De Saúde
CPF 111.125.374-90

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:EB52097C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 447/2023-FMS, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Concede diária (s) a SEBASTIANA RAFAELA OLIVEIRA DA SILVA ARAÚJO e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019, de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **01 (uma) DIÁRIA (s) DE ¼ (um quarto)** a servidora **SEBASTIANA RAFAELA OLIVEIRA DA SILVA ARAÚJO**, Mat. 968, ocupante da função de **COORDENADORA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade de

CAICÓ/RN, para comparecer **AS OFICINAS REGIONAIS, COM O OBJETIVO DE PARTICIPAR DO GERENCIAMENTO DE RISCOS SANITÁRIOS NOS TERRITÓRIOS**, no dia 26 de outubro de 2023, conforme comprovante em anexo, totalizando o valor de **R\$ 112,50 (cento e dose reais e cinquenta centavos)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 31 de outubro de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR
Secretário Municipal De Saúde
CPF 111.125.374-90

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:669960FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 446/2023-FMS, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Concede diária(s) a PAULO MARTINS DE SOUZA e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019, de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 1 (uma diária) de $\frac{3}{4}$ (três quartos) ao servidor **PAULO MARTINS DE SOUZA**, Mat. 224, ocupante da função de **AGENTE DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação e transporte durante viagem realizada para Cidade de **CAICÓ/RN**, a fim de participar **DO SEMINÁRIO DO PROJETO TELENORDESTE PARA ACRs DA 4ª REGIÃO DE SAÚDE**, no dia 24 de outubro de 2023, conforme comprovante em anexo, totalizando o valor de **R\$ 112,50 (cento e dose reais e cinquenta centavos)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 31 de outubro de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR
Secretário Municipal De Saúde
CPF 111.125.374-90

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:B6CD801E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 445/2023-FMS, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Concede diária(s) a JOSILENE BATISTA DOS SANTOS e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019, de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 1 (uma) diária de $\frac{1}{4}$ (um quarto) a servidora **JOSILENE BATISTA DOS SANTOS**, Mat. 1193, ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para

Cidade de **NATAL/RN**, a fim de acompanhar pacientes para Órgãos Hospitalares, nos dias 27 e 28 de outubro de 2023, conforme comprovante em anexo, totalizando o valor de **R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 31 de outubro de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
CPF 111.125.374-90

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:AC1DAB56

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 444/2023-FMS, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Concede diária(s) a JARLENE FERREIRA DA CONCEIÇÃO e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **01 (uma) DIÁRIA(s) DE $\frac{1}{4}$ (um quarto)** a servidora **JARLENE FERREIRA DA CONCEIÇÃO**, Mat. 961, ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade **CAICÓ/RN**, a fim de acompanhar pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovante em anexo, no dia 24 de outubro de 2023, totalizando o valor de **R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 31 de outubro de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
CPF 111.125.374-90

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:FBF5A3CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 443/2023-FMS, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Concede diária(s) a PAULA ADJANE SILVA ARAÚJO MACEDO, e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019, de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **01 (uma) DIÁRIA(s) DE $\frac{1}{4}$ (um quarto)** a servidora **PAULA ADJANE SILVA ARAÚJO MACEDO**, Mat. 1055, ocupante da função de **ENFERMEIRA**, deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade de **CAICÓ/RN**, para **COMPARECER AO AUDITÓRIO DA 10ª DIREC, COM O OBJETIVO DE PARTICIPAR DO**

ENCONTRO DO PROJETO TELNORDESTE COM GESTORES DE SAÚDE DA 4ª REGIÃO DE SAÚDE, no dia 25 de outubro de 2023, conforme comprovante em anexo, totalizando o valor de **R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 31 de outubro de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR
Secretário Municipal De Saúde
CPF 111.125.374-90

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:E73B7ECF

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 367/2023 - ADM/RH**

Nomeia o cargo comissionado de PRESIDENTE DA COMISSÃO DE COMPRAS, adiante nominado.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais;

CONSIDERANDO o Art. 71, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de São Vicente/RN;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 016/2015 de 28 de dezembro de 2015 - Que dispõe sobre a criação estrutura e atribuições do setor de compras de São Vicente/RN.

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear a Sra. **KECIA CRISTINA DE MEDEIROS**, para exercer o cargo comissionado de **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE COMPRAS**.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 06 de novembro de 2023.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:A7BEAA12

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO - PORTARIA Nº
367/2023 - ADM/RH**

que presta **KECIA CRISTINA DE MEDEIROS**, na forma abaixo:

Aos seis dias do mês de novembro de 2023, compareceu o (a) Sr (a): **KECIA CRISTINA DE MEDEIROS**, por ter sido nomeado para o cargo de PRESIDENTE DA COMISSÃO DE COMPRAS, através da PORTARIA Nº 367/2023 - ADM/RH, de 06 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, sendo conhecedor da Legislação que define os direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo.

Prefeitura Municipal de São Vicente/RN, 06 de novembro de 2023.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

KECIA CRISTINA DE MEDEIROS

Empossado

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:5017BAB7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº
009/2023**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO		
Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza		
Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza		
Pregão Eletrônico - 230914116/2023		
Resultado da Adjudicação		
Lote: 0001 - LOTE UNICO - Quantidade: 1,0000 Unidade - Valor Referência: 3.386.407,14		
Fornecedor	Situação	Valor Total
BRESCCIA LOCADORA DE VEICULOS LTDA (29.474.816/0001-39)	Adjudicado em: 08/11/2023 - 15:08:10 - Por: João Maria De Luna	3.270.001,66

JOÃO MARIA DE LUNA

Pregoeiro

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:DD328D73

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH
DECRETO MUNICIPAL Nº 052 DE 10 DE NOVEMBRO DE
2023.**

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO MUNICIPAL Nº 052 DE 10 DE NOVEMBRO DE
2023.**

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE MANDATO DO CONSELHO DIRETIVO DA SOUZAPREV EM CARÁTER EMERGENCIAL.

O **Prefeito Municipal de Senador Elói de Souza**, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve por decretar **A PRORROGAÇÃO DO MANDATO DA DIRETORIA DO SOUZAPREV, EM CARÁTER EMERGENCIAL, ATÉ O PRAZO FINAL DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023**, conforme segue:

CONSIDERANDO que a PORTARIA Nº 0085/2019-GP institui mandato de 04 anos aos membros da diretoria da instituição SOUZAPREV;

CONSIDERANDO o TERMO DE POSSE da referida diretoria em 20 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO o vencimento dos mandatos em 20 de setembro de 2023 e ausência de convocação de assembleia geral, conforme determina o art. 71, §4.º da LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 027 DE 21 DE JUNHO E 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do serviço público, uma vez que o vencimento do mandato implica na cessação de toda a movimentação financeira daquele órgão;

CONSIDERANDO a ausência de mandato vigente de Diretoria a consequente ausência de capacidade representativa.

CONSIDERANDO a possibilidade do Poder executivo Municipal regulamentar o início e fim do mandato dos membros diretivos, conforme determina o art. 71, §7.º da LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 027 DE 21 DE JUNHO E 2022;

O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Senador Elói de Souza/RN, 10 de novembro de 2023.

MACIEL GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal

EMANUEL GURGEL BELIZÁRIO

Procurador Geral Municipal

Publicado por:

Antonio Victor da Silva Neto

Código Identificador:ECDED377

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO
AVELINO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 112/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais resolve conceder com base no Decreto Executivo Nº 067/2023, meia diária a servidora abaixo descrita,

Art. 1º. **MARIANA DO NASCIMENTO ROCHA**, CPF: 017.275.654-52, Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, com finalidade de participar do Encontro do Colegiado de Gestores de Assistência Social - COEGEMAS, que será realizado nos dias 13 e 14 de novembro de 2023, em Santa Cruz/RN. O valor da meia diária será no importe de R\$ 200 (duzentos reais).

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser providenciada sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, 10 de novembro 2023.

ANTONIO MARCOS FREIRE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cassia Suelem do Vale Oliveira

Código Identificador:4EBEC36F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 113/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais resolve conceder com base no Decreto Executivo Nº 067/2023, meia diária a servidora abaixo descrita,

Art. 1º. **ALYCE CRISTINA NASCIMENTO DE SOUZA SILVA**, CPF: 105.910.514-43, Coordenadora Geral, com finalidade de participar do Encontro do Colegiado de Gestores de Assistência Social - COEGEMAS, que será realizado nos dias 13 e 14 de novembro de 2023, em Santa Cruz/RN. O valor da meia diária será no importe de R\$ 200 (duzentos reais).

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser providenciada sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, 10 de novembro 2023.

ANTONIO MARCOS FREIRE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cassia Suelem do Vale Oliveira

Código Identificador:DAAF7A32

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO TP 002/2023

O Presidente da CPL do Município de Senador Georgino Avelino/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço global, objetivando a **Contratação de empresa especializada em engenharia civil para os serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal Senador Jesse Pinto Freire/Escola José Alves Acirole no distrito de Carnauba no município de Senador Georgino Avelino**. Este Edital e de seus Anexos estão de acordo com o que determina a Lei nº 8.666/93, com suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber. A sessão pública dar-se-á no dia 28/11/2023, às 10:00hs, na sede da Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN. O Edital estará à disposição dos interessados na sede do Executivo Municipal no horário das 8h às 14h ou pelo email: cplsgavelinolicitacoes2020@gmail.com.

Senador Georgino Avelino/RN, 10/11/2023.

GERSUI CABRAL DO NASCIMENTO

Presidente da CPL.

Publicado por:

Cassia Suelem do Vale Oliveira

Código Identificador:C094DCB8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 817.018/2023

A Comissão Permanente de Licitação do Município de SERRA CAIADA, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativo, especialmente o parecer jurídico, vem emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no inciso II do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Art. 3º-A do Estatuto da OAB, para contratação do objeto do presente TERMO da empresa ADVOCACIA TATIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Assim, nos termos do inciso II do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Art. 3º-A do Estatuto da OAB, venho comunicar ao Gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA da presente declaração, para que seja processada a devida ratificação de inexigibilidade, caso esteja de acordo.

SERRA CAIADA - RN, 10 de novembro de 2023.

FRANCIER SERAFIM DE OLIVEIRA

Comissão de Licitação

Membro

Publicado por:

João Maria de Oliveira Junior

Código Identificador:3B3FD971

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 015/2023
PROCESSO Nº 817.018/2023

A Comissão Permanente de Licitação do Município de SERRA CAIADA, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO.....: Serviços Técnicos de natureza singular e predominantemente intelectual de assessoria e consultoria jurídica

para patrocínio de defesa ou causas judiciais e administrativas na área do Direito Público em favor do Município de Serra Caiada/RN (atuação consultiva e contenciosa) por meio do ajuizamento ou apoio à Procuradoria Municipal no acompanhamento e/ou ingresso de ações, elaboração e apresentação de defesa e de qualquer peça necessária à devida representação judicial ou extrajudicial ao Município, seja no âmbito da Justiça Estadual (1ª e 2ª instância), Justiça Federal (1ª e 2ª instância), Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Supremo Tribunal Federal (STF), Tribunais de Contas, Ministérios, Secretarias de Estado, Autarquias, Empresas e Fundações Públicas, Sociedades de Economia Mista; comparecimento em audiências, realizando sustentações orais e, enfim, praticando todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos do Município, estando ela na condição de autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, excetuando-se ações de natureza tributária.

FAVORECIDO.....: ADVOCACIA TATIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ: 50.967.928/0001-18.

VALOR.....: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: inciso II do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Art. 3º-A do Estatuto da OAB.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE...: emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO, na qualidade de ordenador de despesas.

SERRA CAIADA - RN, 10 de novembro de 2023.

FRANCIER SERAFIM DE OLIVEIRA

Comissão de Licitação
Membro

Publicado por:
João Maria de Oliveira Junior
Código Identificador:34249DCE

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
PROCESSO Nº 817.018/2023**

O Ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o inciso II do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Art. 3º-A do Estatuto da OAB, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa ADVOCACIA TATIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

SERRA CAIADA - RN, 10 de novembro de 2023.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria de Oliveira Junior
Código Identificador:1F4E0204

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº. 023/2023 - SRP PROCESSO Nº. 830.005/2023**

TIPO: Menor preço por lote.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS.

FONTE DE RECURSO:Recurso próprio e Federal.

BASE LEGAL:Decreto 10.024/2019; Lei nº 10.520/2002 subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações

LICITANTE VENCEDORA, ITENS HOMOLOGADOS E VALOR TOTAL:

Vencedora SORAYA LUIZA DA SILVA MONTEIRO - CNPJ: 14.890.112/0001-70, saiu vencedora por ter ofertado o menor preço no lote 01, totalizando o valor de R\$ 290.195,00 (duzentos e noventa mil cento e noventa e cinco reais).

HOMOLOGAÇÃO:Tendo sido o prazo recursal superado conforme consta da ata da sessão, e proferida a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, o Prefeito Municipal homologou o procedimento licitatório, com base legal no Art. 13, Inc. VI, c/c Art. 45, do Decreto 10.024/2019; e no item 13.2 do edital em tela, ficando convocada a licitante acima citada, para formalizar a assinatura no respectivo contrato/autorização de compra ou Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 48 e §§, do mesmo diploma legal no prazo de estipulado no Item 15.1 e 15.2 do edital, no horário de 08:00 às 12:00 horas de Segunda a Sexta – Feira.

Serra Caiada/RN, em 10 de novembro de 2023.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria de Oliveira Junior
Código Identificador:25ED4644

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO PE 12/2023**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO-SRP-12/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 3.158/2023

PREGÃO ELETRÔNICO-SRP – Nº12/2023

Objeto da Licitação: Registro de preço visando a contratação de empresa especializada no fornecimento equipamentos de uso permanente (MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS e ELETRÔNICOS), para atender as demandas das Secretarias e Fundos municipais da Prefeitura de Serra do Mel, por período de 12 meses.

Achando-se devidamente proclamado o resultado final da Licitação Pública de nº 12/2023 PMSM, realizada na modalidade Pregão, na forma “eletrônica”, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, e, com fundamento, por um lado, no teor da decisão exarada pelo agente de contratação desse Município após aprovação da proposta ajustada da(s) empresa(s) vencedora(s), inserida nos autos do Processo em epígrafe, assim como, por outro lado, no disposto no inciso XXI do art.4º da Lei nº 10.520/2002, manifesto-me, para fins de que venha surtir os pertinentes efeitos legais pela **ADJUDICAÇÃO** do objeto licitado em favor das empresas:

COMERCIAL NORTE NORDESTE LTDA-ME EIRELI, INSCRITO NO CNPJ Nº 15.114.641/0001-44, SAGROU-SE VENCEDOR NOS ITENS: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 16, 17, 18, 20, 22, 51, 53, 54, E 61, PERFAZENDO O TOTAL DE R\$ 602.548,00 (SEISCENTOS E DOIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS).

GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA, INSCRITO NO CNPJ Nº 49.329.140/0001-05, SAGROU-SE VENCEDOR NOS ITENS: 45 46 E 47, PERFAZENDO O TOTAL DE R\$ 32.989,80 (TRINTA E DOIS MIL, NOVECIENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

J DE M MELO COMERCIO E SERVICOS-ME, INSCRITO NO CNPJ Nº 50.569.065/0001-20, SAGROU-SE VENCEDOR NOS ITENS: 12, 13, 19, 32, 34 E 52, PERFAZENDO O TOTAL DE R\$ 112.960,00 (CENTO E DOZE MIL, NOVECIENTOS E SESSENTA REAIS).

J V P LOPES LTDA-ME, INSCRITO NO CNPJ Nº 47.677.561/0001-93, SAGROU-SE VENCEDOR NO ITEM: 31, PERFAZENDO O TOTAL DE R\$ 184.005,00 (CENTO E OITENTA E QUATRO MIL, CINCO REAIS).

K J DE M ANDRADE LTDA-EPP, INSCRITO NO CNPJ Nº 49.385.374/0001-61, SAGROU-SE VENCEDOR NOS ITENS: 09,

11, 14, 15, 21, 28, 29, 30, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 48, 49, 50, 55, 56, 57 E 59, PERFAZENDO O TOTAL DE R\$ 540.900,00 (QUINHENTOS E QUARENTA MIL E NOVECIENTOS REAIS).

MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA-EPP, INSCRITO NO CNPJ Nº 9.619.837/0002-30, SAGROU-SE VENCEDOR NOS ITENS: 58 E 60, PERFAZENDO O TOTAL DE R\$ 80.563,40 (OITENTA MIL, QUINHENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

Ato contínuo encaminho os autos a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para análise em relação à legalidade e verificação das demais formalidades, no que tange a atuação do agente de contratação e equipe de apoio, na execução das atribuições e atos realizados na fase externa, abertura e julgamento do Processo Licitatório.

Serra do Mel, 10 de novembro de 2023.

FÁBIO F. VIANA

Pregoeiro

Port: 023/2023

Publicado por:

Fábio Francisco Viana

Código Identificador:83E9E74F

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS Nº
010/2023**

TERMO ADJUDICATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Serra do Mel/RN, através de seu Parecer do dia 09 de Novembro de 2023, indicou como vencedora da Licitação – Tomada de Preços nº 010/2023, à Empresa JNC DE SOUZA, CNPJ: 45.825.036/000142, Vencendo a licitação com o menor valor global proposto, para a Contratação de Empresa de Engenharia para a Execução de Obra de PAVIMENTAÇÃO DE CANTEIRO COM PISO INTERTRAVADO NA AV. GRACILIANO FERREIRA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL – RN, e que após a devida publicação no Quadro de avisos do município, como também após o prazo estabelecido para recursos e não registrando algum, o Exmº Senhor Prefeito vem ADJUDICAR o resultado do presente certame à mesma, tendo em vista que foi a melhor Proposta apresentada a municipalidade.

Serra do Mel - RN, em 10 de Novembro de 2023.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alisson de Morais França

Código Identificador:A883A1A6

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS N.º
010/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Circunstanciado pelo Parecer me apresentado pela Comissão Permanente de Licitações do município de Serra do Mel/RN, datado do dia 09 de Novembro de 2023, venho HOMOLOGAR o resultado da Licitação – Tomada de Preços n.º 010/2023, à Empresa JNC DE SOUZA, CNPJ: 45.825.036/000142, vencendo a licitação com o menor valor global proposto de R\$ 49.765,75 (quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), visando à Contratação de Empresa de Engenharia para a Execução de Obra de PAVIMENTAÇÃO DE CANTEIRO COM PISO INTERTRAVADO NA AV. GRACILIANO FERREIRA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL – RN.

Conforme especificações contidas no Edital, haja vista que foi a melhor Proposta apresentada ao município.

Serra do Mel - RN, em 10 de Novembro de 2023.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alisson de Morais França

Código Identificador:58FE19B6

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 4282-2023**

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **CLINICA DE NEUROLOGIA DR. VALVENARQUES PEDROSA LTDA** para a Custeio de punção lombar (retirada de liquor - líquido cefalorraquiano - para realização de exame) para o paciente Francisco Luiz Sobrinho, com urgência., no valor global de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), ancorado no Art. 24,IV, da lei Federal nº 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 10 de novembro de 2023

913.468.274-00

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alisson de Morais França

Código Identificador:5FB053B9

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 4302/2023**

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **CARDIODIAGNÓSTICO LTDA** para a Custeio de laboratório para a realização de (retirada de liquor - líquido cefalorraquiano - para realização de exames) para o paciente Francisco Luiz Sobrinho, com urgência., no valor global de R\$ 303,18 (trezentos e três reais e dezoito centavos), ancorado no Art. 24,IV, da lei Federal nº 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 10 de novembro de 2023

913.468.274-00

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alisson de Morais França

Código Identificador:885F3BD8

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 057 - 2023 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE
CONTRATOS**

PORTARIA Nº 057, 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Designa o servidor (a) KEMUEL DE OLIVEIRA BARRETO para exercer a função de FISCAL para atuar no âmbito da Prefeitura de Serra do Mel/RN.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÕES DE SERRA DO MEL – Nomeada pelo Prefeito

Municipal de Serra do Mel, por meio da Portaria nº 007 de 16 DE março de 2023, de acordo com a competência que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 007 de 16 de março de 2023 e tendo em vista o disposto nos art. 67 e 116 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolve:

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

Art. 1º - para atuar como FISCAL, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de Serra do Mel/RN, o (a) Servidor (a) Público Municipal KEMUEL DE OLIVEIRA BARRETO, matrícula nº 4260, como representantes da Administração Pública para acompanhar e gerir a execução do CONTRATO Nº 251010/2023, conforme mencionado a baixo:

CONTRATO Nº	Nº 251010/2023
VIGÊNCIA	A execução do serviço obedecerá o termo contratual.

Art. 2º - São competências do Fiscal:

– Anotar no Processo de fiscalização Contratual, todas as ocorrências, de qualquer natureza, verificadas durante a execução do Contrato ou Ata de Registro, comunicando a Contratada por meio de ofício de notificação e determinando o que for necessário para regularizá-las, e caso a Contratada, não atenda a solicitação feita pelo gestor, este deverá comunicar imediatamente ao Chefe do Executivo Municipal, para as providências cabíveis previstas no Contrato e regulamentadas em Lei;

– Observar para que durante toda a vigência do Contrato e Ata, a Contratada mantenha a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas na habilitação exigida no Processo Administrativo;

– Observar se a Contratada está cumprindo em sua totalidade todas as Cláusulas e obrigações pactuadas no Contrato Administrativo.

– Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato ou Ata as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

– Manter permanentemente vigilância sobre as obrigações da contratada previstas nos autos, com vistas à redução de possíveis gastos desnecessários;

– Subsidiar a Administração Municipal de Serra do Mel de elementos, com vistas a advertir e multar, por escrito, a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, se for o caso;

– Prestar ao preposto da Contratada as informações e esclarecimentos pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições, que eventualmente sejam solicitados;

– Devolver o Processo de Acompanhamento Contratual a Secretaria a que está vinculado o contrato ou Ata;

– Em caso de descumprimento total ou parcial do objeto do Contrato ou Ata, informar imediatamente a Administração Municipal de Serra do Mel, para adoção das providências cabíveis quanto à abertura de processo de penalidade, conforme preceitua o Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993 e as disposições contratuais, garantindo a prévia defesa

Art. 3º - Esta Portaria terá vigência a partir da data de sua assinatura e revogando designações anteriores.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANDRÉ LIMA DE AZEVEDO

Secretária Municipal De Governo E Comunicação
Matrícula: 1371

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:27F2F685

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 058 - 2023 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE
CONTRATOS

PORTARIA Nº 058, 11 DE OUTUBRO DE

Designa o servidor (a) RIGSTEN ALMEIDA DE MEDEIROS para exercer a função de GESTOR para atuar no âmbito da Prefeitura de Serra do Mel/RN.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÕES DE SERRA DO MEL – Nomeada pelo Prefeito Municipal de Serra do Mel, por meio da Portaria nº 007 de 16 DE março de 2023, de acordo com a competência que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 007 de 16 de março de 2023 e tendo em vista o disposto nos art. 67 e 116 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolve:

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

Art. 1º - para atuar como GESTOR, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de Serra do Mel/RN, o (a) Servidor (a) Público Municipal RIGSTEN ALMEIDA DE MEDEIROS, matrícula nº 2879, como representantes da Administração Pública para acompanhar e gerir a execução do CONTRATO Nº 251010/2023, conforme mencionado a baixo:

CONTRATO Nº	Nº 251010/2023
VIGÊNCIA	A execução do serviço obedecerá o termo contratual.

Art. 2º - São competências do Gestor:

I – Propor a contratação do saldo da Ata de Registro de Preço, quando for o caso; II – Sugerir a prorrogação ou não do contrato do eventual contrato;

III – Analisar os pedidos de repactuação, reajuste e revisão do eventual contrato.

IV – Propor aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual.

– Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais, devidamente anexados ao Processo de Acompanhamento Contratual (que será disponibilizado ao gestor).

VI - Sugerir eventuais modificações contratuais;

VII- Registro formal das ocorrências relativas à execução do contrato

VIII - recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização.

IX– Gestão Documental

Art. 3º - Esta Portaria terá vigência a partir da data de sua assinatura e revogando designações anteriores.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANDRÉ LIMA DE AZEVEDO

Secretária Municipal De Governo E Comunicação
Matrícula: 1371

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:D255F866

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 059 - 2023**

PORTARIA Nº 059, 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Designa o servidor (a) KEMUEL DE OLIVEIRA BARRETO para exercer a função de FISCAL para atuar no âmbito da Prefeitura de Serra do Mel/RN.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÕES DE SERRA DO MEL – Nomeada pelo Prefeito Municipal de Serra do Mel, por meio da Portaria nº 007 de 16 DE março de 2023, de acordo com a competência que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 007 de 16 de março de 2023 e tendo em vista o disposto nos art. 67 e 116 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolve:

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

Art. 1º - para atuar como FISCAL, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de Serra do Mel/RN, o (a) Servidor (a) Público Municipal KEMUEL DE OLIVEIRA BARRETO, matrícula nº 4260, como representantes da Administração Pública para acompanhar e gerir a execução do CONTRATO Nº 110808/2023, conforme mencionado a baixo:

CONTRATO Nº	Nº 110808/2023
VIGÊNCIA	A execução do serviço obedecerá o termo contratual.

Art. 2º - São competências do Fiscal:

– Anotar no Processo de fiscalização Contratual, todas as ocorrências, de qualquer natureza, verificadas durante a execução do Contrato ou Ata de Registro, comunicando a Contratada por meio de ofício de notificação e determinando o que for necessário para regularizá-las, e caso a Contratada, não atenda a solicitação feita pelo gestor, este deverá comunicar imediatamente ao Chefe do Executivo Municipal, para as providências cabíveis previstas no Contrato e regulamentadas em Lei;

– Observar para que durante toda a vigência do Contrato e Ata, a Contratada mantenha a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas na habilitação exigida no Processo Administrativo;

– Observar se a Contratada está cumprindo em sua totalidade todas as Cláusulas e obrigações pactuadas no Contrato Administrativo.

– Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato ou Ata as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

– Manter permanentemente vigilância sobre as obrigações da contratada previstas nos autos, com vistas à redução de possíveis gastos desnecessários;

– Subsidiar a Administração Municipal de Serra do Mel de elementos, com vistas a advertir e multar, por escrito, a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, se for o caso;

– Prestar ao preposto da Contratada as informações e esclarecimentos pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições, que eventualmente sejam solicitados;

– Devolver o Processo de Acompanhamento Contratual a Secretaria a que está vinculado o contrato ou Ata;

– Em caso de descumprimento total ou parcial do objeto do Contrato ou Ata, informar imediatamente a Administração Municipal de Serra do Mel, para adoção das providências cabíveis quanto à abertura de

processo de penalidade, conforme preceitua o Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993 e as disposições contratuais, garantindo a prévia defesa

Art. 3º - Esta Portaria terá vigência a partir da data de sua assinatura e revogando designações anteriores.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANDRÉ LIMA DE AZEVEDO

Secretária Municipal De Governo E Comunicação
Matrícula: 1371

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:8977FCE6

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 060 - 2023**

PORTARIA Nº 060, 11 DE OUTUBRO DE

Designa o servidor (a) LUCAS DA SILVA BELARMINO para exercer a função de GESTOR para atuar no âmbito da Prefeitura de Serra do Mel/RN.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÕES DE SERRA DO MEL – Nomeada pelo Prefeito Municipal de Serra do Mel, por meio da Portaria nº 007 de 16 DE março de 2023, de acordo com a competência que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 007 de 16 de março de 2023 e tendo em vista o disposto nos art. 67 e 116 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolve:

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

Art. 1º - para atuar como GESTOR, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de Serra do Mel/RN, o (a) Servidor (a) Público Municipal LUCAS DA SILVA BELARMINO, matrícula nº 1660, como representantes da Administração Pública para acompanhar e gerir a execução do CONTRATO Nº 110808/2023, conforme mencionado a baixo:

CONTRATO Nº	Nº 110808/2023
VIGENCIA	A execução do serviço obedecerá o termo contratual.

Art. 2º - São competências do Gestor:

I – Propor a contratação do saldo da Ata de Registro de Preço, quando for o caso; II – Sugerir a prorrogação ou não do contrato do eventual contrato;

III – Analisar os pedidos de repactuação, reajuste e revisão do eventual contrato.

IV – Propor aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual.

– Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais, devidamente

anexados ao Processo de Acompanhamento Contratual (que será disponibilizado ao gestor).

VI - Sugerir eventuais modificações contratuais;

VII- Registro formal das ocorrências relativas à execução do contrato

VIII - recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização.

IX– Gestão Documental

Art. 3º - Esta Portaria terá vigência a partir da data de sua assinatura e revogando designações anteriores.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANDRÉ LIMA DE AZEVEDO

Secretária Municipal De Governo E Comunicação
Matrícula: 1371

Publicado por:

Antonio Alisson de Moraes França
Código Identificador:70E3CD3D

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 287/2023**

DECRETO Nº 287, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

Decreta Situação de Emergência nas áreas do Município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, afetadas por consequência do colapso hídrico, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo “IV”, do artigo 68 da Lei Orgânica do Município.

Considerando o disposto no art. 7º, VII, da Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC);

Considerando os relatórios apresentados pelas Secretarias Municipais de Agricultura, pecuária, desenvolvimento econômico, de Infraestrutura e da Assistência Social acerca dos problemas e dificuldades que comprometem o sistema de abastecimento de água no município, na zona rural e urbana, afetando especialmente as famílias em situação de vulnerabilidade social;

Considerando o memorando nº 001/2023 apresentado pela Defesa Civil do Município de Serra do Mel, solicitando a realização de ações emergências para buscar amenizar os impactos do desabastecimento prolongado das moradias;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a situação de Colapso Hídrico, no Município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo Único - Esta situação de anormalidade é válida para todas as áreas deste município, comprovadamente afetadas pelo desastre.

Art. 2º - Durante o período em que persistir a situação de emergência, pelos motivos declinados anteriormente, o município de Serra do Mel/RN, poderá contratar mediante dispensa de licitação, desde que observado o processo previsto nas leis Federais nº 8.666/93 e nº 14.133/21, as obras e serviços que se mostrem aptos a mitigar as consequências provocadas pela estiagem.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 10 de Novembro de 2023.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

CPF Nº 913.468.274-00
Prefeito

Publicado por:

Antonio Alisson de Moraes França
Código Identificador:566AE4FB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL-SRP- 36/2023**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL-SRP- 36/2023

O agente de contratação da Prefeitura Municipal de Serra do Mel – RN, nomeado através da Portaria nº 116/2023, de 07 de março de 2023, torna público a quem interessar que estará promovendo o recebimento de documentos de “ proposta “ e “Habilitação” através do **Pregão Presencial -SRP- 36/2023**, no dia **27 de novembro de 2023 às 08:30 (oito horas e trinta minutos)**, na sede da Prefeitura Municipal de Serra do Mel, situada na Av. Antonio F de Oliveira, 53, Vila Brasília – Serra do Mel-RN, para o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES, COORDENADORES, GESTORES, PESSOAL DE APOIO ADMINISTRATIVO, MERENDEIRAS, AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, VIGILANTES, PORTEIROS E MOTORISTAS DA REDE DE ENSINO DE SERRA DO MEL**, com as temáticas “Violência na escola: reflexões pedagógicas para enfrentamento do problema e curso de primeiros socorros nas escolas conforme a Lei Lucas (13722/18)”, destinados a suprir as necessidades do sistema municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Serra do Mel/RN.

O edital poderá ser adquirido nos endereços: pregaosm@gmail.com, <http://licitafacil.tce.rn.gov.br/#/>, <https://www.serradomel.rn.gov.br/>, como também na sede do Município conforme consta no endereço acima.

Serra do Mel – RN, 10 de novembro de 2023.

PAULO HENRIQUE CIRINO

Port: 116/2023

Agente de Contratação

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:32B4F25A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROC. ADMIN. MSNN/ RN Nº
231110001 CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 FUNDAMENTO
LEGAL: LEI Nº 8.666/1993**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Serra Negra do Norte/RN vem a público comunicar que, no dia **13 de novembro de 2023**, no site: www.serranegra.rn.gov.br, estará disponível o Edital e Anexos desta Licitação, destinado a **Contratação de empresa para executar os serviços de construção do distrito industrial do Município de Serra Negra do Norte/RN**. No dia **14 de dezembro de 2023, das 07:30 às 08:29 horas**, será realizado o credenciamento dos representantes das empresas licitantes, e às **08:30 horas** iniciará a **sessão** de recebimento e abertura dos envelopes **DOCUMENTAÇÃO** e **PROPOSTA**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Rua Senador José Bernardo, nº 110, centro, Serra Negra do Norte/ RN. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3426-2261 e pelo e-mail: licitacoes@serranegra.rn.gov.br.

Serra Negra do Norte/ RN, 10 de novembro de 2023.

SEVERINO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente

Publicado por:

Severino Florencio de Oliveira Neto
Código Identificador:72F88A3D

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA
NEGRA DO NORTE
PORTARIA Nº 012/2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA NEGRA DO
NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que
lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à
cobertura de custos de traslado do respectivo servidor, durante o
deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	PALOMA SOARES FERREIRA FARIA
Cargo/Função:	SECRETÁRIA M. DE TRAB. HAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Quant.	Destino	Data	Valor (RS)	Unitário	Valor (RS)	Total
2 DIÁRIAS	SANTA CRUZ - RN	13/11/2023 Á 15/11/2023	250,00		500,00	
() Diárias com Pernoite (X) Diárias sem Pernoite		TOTAL			RS 500,00	
Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento						
Viagem a Santa Cruz - RN, no(s) dia(s) 13/11 Á 15/11/2023, com o objetivo de: Encontro Regional do COEGEMAS/RN, conforme anexos.						

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 10/11/2023.

PALOMA SOARES FERREIRA FARIA

Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:

Paloma Soares Ferreira Faria
Código Identificador:EACC0A20

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 500/2023**

O PORTARIA Nº:500/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA
DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o
que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à
cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor,
durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	HÉLIO ARAÚJO DO NASCIMENTO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	035.638.244-36

Quant.	Destino	Data	Valor (RS)	Unitário	Valor (RS)	Total
1/2	Natal - RN	10 de novembro de 2023	150,00		75,00	
() Diárias com Pernoite (X) Diárias sem Pernoite		TOTAL			RS 75,00	

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Natal - RN, no dia 10 de novembro de 2023, conduzir
paciente em tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 09 de novembro de 2023.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Evaneide da Silva Nobrega
Código Identificador:649C8E2D

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 501/2023**

O PORTARIA Nº:501/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA
DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o
que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à
cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor,
durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	DANIEL DE ARAÚJO GUEDES
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	009.239.484-14

Quant.	Destino	Data	Valor (RS)	Unitário	Valor (RS)	Total
1/2	Natal - RN	10 de novembro de 2023	150,00		75,00	
() Diárias com Pernoite (X) Diárias sem Pernoite		TOTAL			RS 75,00	
Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:						
Viagem a Natal - RN, no dia 10 de novembro de 2023, conduzir paciente em tratamento de saúde conforme relação em anexo.						

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 09 de novembro de 2023.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Evaneide da Silva Nobrega
Código Identificador:2748B0B4

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº: 276/2023**

*Dispõe sobre a formação da comissão de elaboração
do Plano Local de Habitação de Interesse Social -
PLHIS.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO
NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso de
suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica
do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros que constituirão a Comissão de
Coordenação e Equipe de Apoio do Plano Local de Habitação e
Interesse Social – PLHIS do Município de SERRA NEGRA DO
NORTE/RN, sendo estes:

Comissão de Coordenação:

PALOMA SOARES FERREIRA FARIA

Secretária Municipal de Trabalho, Habitação, e Assistência Social

CARLOS RODRIGUES ROSA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

RALSON PEREIRA DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

EVANEIDE DA SILVA NOBREGA

Secretária Municipal de Saúde

EMMANUEL VICTOR MACIEL AZEVEDO

Secretário Municipal de Finanças e Tributação.

Equipe de Apoio:**GIRLÂNIA FERNANDES DE MEDEIROS VARDERLEI**

Chefe do Gabinete Civil

KELLY ARUANNY MEDEIROS SOUSA

Chefe do Setor de Vigilância Socioassistencial

ÉRIKA ÉLEN GOMES DE LIMA

Chefe de Setor do Cadastro Único

KATIA CILENE MEDEIROS DE ARAÚJO

Assistente Social do CRAS

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 10 de novembro de 2023.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei

Código Identificador:102BCA24

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00014/2023.

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00014/2023, licitação modalidade Pregão eletrônico, tipo Menor preço, para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNEBRES CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL, PARA ATENDIMENTO DE PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS. CONFORME DECRETO MUNICIPAL DE Nº 013/2021. E AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.; ADJUDICO E HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: Empresas vencedoras valor total: R\$86.200,00 (oitenta e seis mil e duzentos reais): 03.581.218 VERA LUCIA BRAZ DE MORAIS (03581218000175) com os lotes: 1 no valor total de R\$86.200,00 (oitenta e seis mil e duzentos reais).

Serrinha dos Pintos - RN, 10 de novembro de 2023

BARBARA TEIXEIRA QUEIROZ

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Raul Paulo Dos Santos Oliveira

Código Identificador:87A2FACF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Severiano Melo-RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Jacinto Lopes de Carvalho, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de empresa para prestação de serviço de assistência técnica especializada para revisão do trator agrícola 6075 da MAHINDRA lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente..

Contratado.....: SILVA ARAUJO COMERCIO E SERVICOS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA (27.848.692/0001-89)

Dotação Orçamentaria: 101 - 2 . 2005 . 20 . 122 . 1000 . 2.17 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor Total:R\$ 2.837,80

Fundamento Legal...:Art. 24, inc. XVII e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. Jacinto Lopes de Carvalho, Prefeito Municipal.

Publicado por:

José Hudson de Almeida

Código Identificador:CA2DEC83

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão nº 25/2023PP**

A Prefeitura Municipal de Severiano Melo, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores, fará realizar Procedimento Licitatório- Sistema de Registro de Preços -Modalidade:Pregão Presencial 25/2023Tipo:Menor preço- Objeto:Registro de preços para futura Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, automóvel do tipo passeio, sem motorista e sem combustível, por quilometragem livre, para atendimento as secretarias municipais de Severiano Melo/RN, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo I-

Sessão Pública e Início da Abertura dos Envelopes:07HS:00MIN do dia 27/11/2023, Local: Av. Benvenuto Holanda, nº 209, centro, Severiano Melo/RN.

O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados nesse mesmo local, das 07h00min as 13h00min, nos dias de segunda a sexta-feira, podendo ser solicitados pelo e-mail:comprassevmelo@gmail.com

Severiano Melo /RN, 10 de novembro de 2023.

PLINIO MAX MELO

Pregoeiro

Publicado por:

José Hudson de Almeida

Código Identificador:D12196A6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE22/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE22/2023

O Ordenador de Despesasda(o)Prefeitura Municipal de Sítio Novo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o **Art. 25, III, da Lei federal 8.666/93**, e considerando o que consta do **Processo**

Administrativo nº2154/2023. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONFECCÃO DE PINTURA ARTÍSTICA EM ÓLEO, EM CHASSI DE MADEIRA MEDINDO 100X80CM, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN E A EMPRESA T C PEREIRA RATTO (MATRIZ E FILIAIS), NA FORMA AJUSTADA,** que trata da contratação da empresa: **T C PEREIRA RATTO, CNPJ: 43.664.231/0001-02,** vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Sítio Novo/RN, 10 de novembro de 2023.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Lindemberg Borges de Souza

Código Identificador:E9385438

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 214/2023-GC/PMSN DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 214/2023-GC/PMSN DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidora ocupante de cargo de provimento em comissão do Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º – EXONERAR a partir desta data a Servidora **CALIANE FERNANDES MADEIROS**, Matrícula nº 4979, inscrita no CPF/MF sob o nº 128.879.144-56, portadora da Cédula de Identidade nº 3.620.970/SSP/RN, ocupante do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO SETOR DE REGULAÇÃO DO SUS MUNICIPAL**, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Município de Sítio Novo/RN.

Artigo 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de novembro 2023.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Sítio Novo/RN, em 10 de novembro de 2023.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Genilson da Silva

Código Identificador:E41F21EA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 215/2023-GC/PMSN DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 215/2023-GC/PMSN DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre nomeação de servidora para exercer cargo de provimento em comissão no Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º – NOMEAR a Senhora **MARIA ALEXCYA DE ARAÚJO FARIAS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 018.042.384-30, portadora da Cédula de Identidade nº 3.314.565/SSP/RN, para exercer o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO SETOR DE REGULAÇÃO DO SUS MUNICIPAL**, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Município de Sítio Novo/RN, a partir desta data.

Artigo 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de novembro 2023.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Sítio Novo/RN, em 10 de novembro de 2023.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Genilson da Silva

Código Identificador:D8DA6110

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2023 CHAMADA PUBLICA
Nº 01/2023 / INEXIGIBILIDADE Nº 24/2023**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2023
CHAMADA PUBLICA Nº 01/2023 / INEXIGIBILIDADE Nº 24/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU - CNPJ: 08.114.753/0001-30

CONTRATADA: EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA - CNPJ: 10.477.835/0001-90

OBJETO: DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A INTERMEDIÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS NACIONAIS, COMPREENDENDO A EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E ENTREGA DE PASSAGENS AÉREAS, EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TAIPU.

VIGÊNCIA: INICIO: 07/11/2023 - TÉRMINO: 06/11/2024

VALOR: R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS)

TAIPU/RN, 07 DE NOVEMBRO DE 2023

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR

Prefeito - P/ Contratante

ANTONIO ALVES SOBRINHO

Sócio Diretor - P / Contratada

Publicado por:

Cícero Ribeiro da Anunciação Neto

Código Identificador:EDEE979C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 098, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023**

EXONERA SERVIDORA EM VIRTUDE DE APOSENTADORIA E DECLARA VACANCIA DE CARGO PUBLICO NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MUNICIPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e, ainda;

CONSIDERANDO a concessão de aposentadoria a servidora pública municipal, abaixo mencionado, pelo Regime Geral de Previdência – INSS, em 19 de outubro de 2023.

CONSIDERANDO as regras encartadas no art. 80 da Lei Municipal nº 269/2001 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município, que assim dispõe:

“Art. 80. A vacância do cargo público decorrerá de:

(...)

“VI – aposentadoria”

CONSIDERANDO o entendimento do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF**, emanado no Tema 1.150 – Repercussão Geral – que ficou a seguinte tese:

“O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade.”

CONSIDERANDO finalmente, o poder-dever atribuído aos gestores públicos, na adoção de medidas, em prol de da observância das regras legais aplicáveis aos atos praticados pela Administração Pública, em especial o funcionamento da máquina estatal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada servidora abaixo mencionada do Quadro Permanente de Pessoal dessa Municipalidade.

NOME DA SERVIDORA	CARGO	MATRÍCULA
WILSA DE LIMA CARDOSO	MERENDEIRA	0000463

Art. 2º Fica ainda declarada à vacância do referido cargo público, nos termos do art. 80, VI, da Lei Municipal nº 269/2001, a partir de 10 de novembro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se

Taipu, 10 de novembro de 2023.

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Viana Júnior

Código Identificador:D4F673EC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 405/2023-EXONERAÇÃO FAGNER
FELICIANO DANTAS**

PORTARIA Nº 405/2023-GAB/PREF.

O Prefeito Municipal de Tangará/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 60, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido o senhor **FAGNER FELICIANO DANTAS**, portador do CPF/MF 057.103.124-28, do cargo de

provimento em comissão, símbolo CC-5, **COORDENADOR ADMINISTRATIVO E DE RECURSOS HUMANOS DAS UBS.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tangará/RN, 10 de novembro de 2023.

JOSÉ AIRTON BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anita Gomes Dos Santos Januário

Código Identificador:9AF69AC8

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 406/2023-NOMEAÇÃO IGOR VINICIUS DOS
SANTOS SOUZA**

PORTARIA Nº 406/2023-GAB/PREF.

O Prefeito Municipal de Tangará/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 60, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o senhor **IGOR VINICIUS DOS SANTOS SOUZA**, portador do CPF/MF 706.383.444-41, do cargo de provimento em comissão, símbolo CC-5, **COORDENADOR ADMINISTRATIVO E DE RECURSOS HUMANOS DAS UBS.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tangará/RN, 10 de novembro de 2023.

JOSÉ AIRTON BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anita Gomes Dos Santos Januário

Código Identificador:6FBACEED

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO (DÉCIMO SEGUNDO) 12º TERMO ADITIVO**

EXTRATO DO (DÉCIMO SEGUNDO) 12º TERMO ADITIVO ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) NO QUANTITATIVO ESTIMADO DE AQUISIÇÃO DO ITEM LICITADO PELA SECRETARIA M. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSO HÍDRICO NO CONTRATO Nº920220039 ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-0039 PROCESSO: Nº9/2022-0039 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS NA CIDADE DE TENENTE ANANIAS/RN. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS/RN, CNPJ:08.357.667/0001-58 CONTRATADA: JACOME COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA EPP, CNPJ 09.246.769/0001-69 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CONFORME ART. 65, INCISO I, § 1º DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES E PELAS CLÁUSULAS.

VALOR ADITADO: R\$12.980,00 (DOZE MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 05 – Secretaria M. de Agricultura, Abastecimento e Rec. Hídricos
 20 – Agricultura
 544- Recursos Hídricos
 7- Secretaria Municipal de Agricultura
 2.8- Manutenção do setor de agricultura
 3.3.90.30.00- Material de Consumo

ASSINATURA: 10/11/2023
 VIGÊNCIA: 10/11/2023 A 31/12/2023

ASSINATES:
 LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME (PREFEITA MUNICIPAL)
 JACOME COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - REPRESENTANTE LEGAL

TENENTE ANANIAS/RN, 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Publicado por:
 Francisco Clesiano de Paiva Lima
Código Identificador:6B6F25A2

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 EXTRATO DO (NONO) 9º TERMO ADITIVO**

EXTRATO DO (NONO) 9º TERMO ADITIVO
 ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) NO QUANTITATIVO ESTIMADO DE AQUISIÇÃO DO ITEM LICITADO PELAS SECRETARIAS M. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSO HÍDRICO E DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS NO CONTRATO Nº9202200039 ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-0039 PROCESSO: Nº9/2022-0039
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS NA CIDADE DE TENENTE ANANIAS/RN.
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS/RN, CNPJ:08.357.667/0001-58
 CONTRATADA: A M POSTO DE COMBUSTÍVEL LTDA, CNPJ 30.172.531/0001-22
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CONFORME ART. 65, INCISO I, § 1º DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES E PELAS CLÁUSULAS.
 VALOR ADITADO: R\$ 60.142,50 (SESSENTA MIL CENTO E QUARENTA E DOIS E CINQUENTA CENTAVOS)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 05 – Secretaria M. de Agricultura, Abastecimento e Rec. Hídricos
 20 – Agricultura
 544- Recursos Hídricos
 7- Secretaria Municipal de Agricultura
 2.8- Manutenção do setor de agricultura
 3.3.90.30.00- Material de Consumo

09- Secretaria M. de Obras e Serviços Urbanos
 15- Urbanismo
 452- Serviços Urbanos
 27- Sec. M. de Obras, Viação e Serviços Urbanos
 2.53- Manutenção da Sec. De Obras e Serv. Urbanos
 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

ASSINATURA: 10/11/2023
 VIGÊNCIA: 10/11/2023 A 31/12/2023

ASSINANTES:
 LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME (PREFEITA MUNICIPAL)
 A M POSTO DE COMBUSTÍVEL LTDA - REPRESENTANTE LEGAL

TENENTE ANANIAS/RN, 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Publicado por:
 Francisco Clesiano de Paiva Lima
Código Identificador:3ED88B39

**GABINETE DA PREFEITA
 AVISO DE PRORROGAÇÃO DE INSCRIÇÃO EDITAIS
 001/2023, 002/2023 E 003/2023**

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos decide prorrogar as inscrições dos Editais 01/2023, 02/2023 e 03/2023 da Lei Paulo Gustavo, até às 11h do dia 14/11/2023.

Os demais prazos do cronograma ficam mantidos.

Tenente Ananias-RN, 10/11/2023

JOSÉ ERONILDES PINTO
 Sec de Educação, Cultura e Desportos

Publicado por:
 Jose Eronildes Pinto
Código Identificador:2EE586D7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
 CRUZ**

**GABINETE DO PREFEITO
 LEI MUNICIPAL Nº 471/2023**

“Dispõe sobre a autorização para a realização de Processo Seletivo para a contratação temporária de Agentes Comunitários de Saúde – ACS, Agentes de Combates às Endemias – ACE e de Visitador do Programa Criança Feliz, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, artigo 63, inciso I da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a deflagrar Processo Seletivo para a contratação temporária de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combates às Endemias – ACE, nos termos da Emenda Constitucional nº 51/2006 e da Lei Federal nº 11.350/2006, e de Visitador do Programa Criança Feliz, nos termos do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 e Portaria MC nº 664, de 02 de setembro de 2021.

Art. 2º O número de vagas para a realização do processo seletivo constará do respectivo edital a ser lançado, em quantitativo à necessidade do Município.

Art. 3º Por ato do Poder Executivo Municipal, será criada comissão especial para acompanhar, supervisionar e fiscalizar todas as etapas do processo seletivo autorizado nesta Lei

Art. 4º As atribuições do Agente Comunitário de Saúde – ACS e do Agente de Combates às Endemias – ACE, são aquelas descritas na Lei Municipal nº 171/2007, enquanto as atribuições do Visitador do Programa Criança Feliz, serão aquelas descritas no Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, e na Portaria MC nº 664, de 02 de setembro de 2021

Art. 5º A remuneração mensal a ser paga aos cargos de que trata esta Lei, bem como os requisitos necessários às contratações e demais exigências de dedicação, serão definidas no Anexo I desta Lei.

§1º A remuneração citada no caput deste artigo não poderá ser fixada abaixo do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias,

conforme artigo 9º-A da Lei nº 11.350/2006, incluído pela Lei nº 12.994/2014.

§2º O pagamento do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias pelo Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, fica condicionado ao efetivo repasse financeiro pela União, conforme o Art. 9º-C da Lei nº 11.350/2006, incluído pela Lei nº 12.994/2014.

Art. 6º O vínculo funcional dos aprovados no Processo Seletivo se dará por meio de contrato temporário de trabalho de natureza administrativa, e terá como duração prazo não superior a 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual e sucessivo período enquanto persistir a necessidade e o interesse público quanto à manutenção do serviço.

Parágrafo único: A Administração poderá rescindir unilateralmente o contrato, na ocorrência de qualquer das hipóteses, dispensada em todas os casos, a realização de aviso prévio:

I - prática de falta grave prevista no Regimento Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, quando não cabível em razão da natureza do cargo e função;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da LC 101/2000;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 10 de novembro de 2023.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA

Prefeito do Município

ANEXO I

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO BÁSICO
Agentes Comunitários de Saúde – ACS	2	40	ENSINO MÉDIO	R\$ 2.640,00
Agentes de Combates às Endemias – ACE	2	40	ENSINO MÉDIO	R\$ 2.640,00
Visitador do Programa Criança Feliz	6	40	ENSINO MÉDIO	R\$ 1.320,00

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 10 de novembro de 2023.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado por:

Jânio Batista Figueiredo

Código Identificador:2D681163

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 117/2023 – GP**

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como:

CONSIDERANDO, o requerimento de exoneração do próprio servidor, conforme Protocolo de nº 5.146/2023 na data de 27 de outubro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido a Senhora, **MARIA TEREZA GALVÃO DANTAS**, CPF de Nº 720.XXX.XXX-87 do Cargo Efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, Lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 10 de novembro de 2023.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado por:

Jânio Batista Figueiredo

Código Identificador:56343D68

**SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
PORTARIA LICENÇA PRÊMIO Nº 38/2023 – GP**

“AUTORIZA USUFRUTO DE LICENCIA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos nº 14 e 15, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Autoriza o servidor público municipal, o senhor **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, ocupante do cargo de **PEDREIRO** matrícula sob nº 108, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Habilitação e Serviços Urbanos a entrar em usufruto de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** conforme certificado pela Secretaria Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos deste município de Tenente Laurentino Cruz/RN, pelo período subsequente de 03 (três) meses e que perdura especificamente de 13 de novembro de 2023 a 10 de fevereiro de 2024, referente ao 1º (primeiro) quinquênio.

Art. 2º Encaminhe-se a presente portaria para ciência do (a) servidor (a) que menciona, sendo publicado no átrio desta prefeitura e Diário Oficial vinculado.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 10 de novembro de 2023.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado por:
Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:D741FA87

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GESTOR DE CONTRATO
EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO
012/2023

CONTRATO N.º: 012/2023
ORIGEM: DISPENSA Nº 014/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ-MF, Nº 08.168.775/0001-82.
CONTRATADO: JOSÉ FRADES GALVÃO, inscrito sob o CPF: 038.821.394-98

A presente rescisão se dá por ato Amigável entre as partes, com fulcro no que dispõe a Cláusula Segunda do Contrato Administrativo n.º: 012/2023, celebrado em 01 de março de 2023, visando a **LOCAÇÃO DE TERRENO RURAL PARA RECOLHIMENTO DOS ANIMAIS SOLTOS EM VIA PÚBLICA.**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento tem seu permissivo legal no inciso II do art. 79 da Lei Federal 8.666/93, e na Cláusula Segunda do Contrato Administrativo nº 012/2023.

Publicado por:
Marcelo Ferreira Marinho Filho
Código Identificador:92E222C3

GESTOR DE CONTRATO
EXTRATO TERMO ADITIVO - PRAZO CONTRATO
Nº39/2022 MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/CNPJ Nº 08.168.775/0001-82
CONTRATADA: SOLAR ENGENHARIA EIRELI / CNPJ 30.500.281/0001-02
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CALÇADÃO LIGANDO A COMUNIDADE DO UMARI A COMUNIDADE DO PIAU, NO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL.
ADITIVO DE PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
PRAZO DE VIGÊNCIA: Início em 12/11/2023 e término em 10/05/2024.
DATA DA ASSINATURA: 10/11/2023.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § II da Lei Federal nº 8.666/93.

Tibau do Sul/RN, 10 de novembro de 2023.

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito -P/Contratante

NELSON DUARTE LIRA
Sócio Administrador -P/Contratada

Publicado por:
Marcelo Ferreira Marinho Filho
Código Identificador:6A8ED169

GESTOR DE CONTRATO
EXTRATO TERMO ADITIVO - REEQUILÍBRIO
ECONÔMICO FINANCEIRO CONTRATO Nº39/2022
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/CNPJ Nº 08.168.775/0001-82
CONTRATADA: SOLAR ENGENHARIA EIRELI / CNPJ 30.500.281/0001-02
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE

UM CALÇADÃO LIGANDO A COMUNIDADE DO UMARI A COMUNIDADE DO PIAU, NO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL.
REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO: após cálculo da planilha o valor do reequilíbrio econômico financeiro é de R\$117.538,76 (CENTO E DEZESSETE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS, E SETENTA E SEIS CENTAVOS), representando 30,87% do valor do saldo financeiro a ser executado.
VIGÊNCIA: Permanece vigência contratual.
DATA DA ASSINATURA: 10/11/2023.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, § II da Lei Federal nº 8.666/93.

Tibau do Sul/RN, 10 de Novembro de 2023.

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito - P/contratante

NELSON DUARTE LIRA
Sócio Administrador - P/contratada

Publicado por:
Marcelo Ferreira Marinho Filho
Código Identificador:EA2F629F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº
35/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 35/2023
O Município de Tibau do Sul/RN, por intermédio de sua Pregoeira Municipal, torna público que as 10:00h do dia 23 de novembro de 2023, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, objetivando **AQUISIÇÃO DE CARROCERIA EM AÇO COM SOBRE GRADE MÓVEL E GUINDASTE ARTICULADO HIDRÁULICO VEICULAR (MUNCK) COM CESTO, COMPATÍVEL COM CAMINHÃO HYUNDAI MODELO HD80.**O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br.
Maiores informações pelo email: cpl@tibaudosul.rn.gov.br

Tibau do Sul/RN, 09/11/2023

SANDRA GERVAISE DE ARAÚJO
Pregoeira

Publicado por:
Sandra Gervaise de Araújo
Código Identificador:621E25E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LISTA DOS CANDIDATOS A GESTÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Tibau do Sul, torna público o resultado das etapas I e II (da lista dos classificados para a Etapa III) do EDITAL Nº 01/2023, referente ao Processo Seletivo para os cargos em comissão de Diretores escolares para integrar o quadro da rede de ensino do município.

LISTA DOS CLASSIFICADOS PARA A ETAPA III

- 1- ARIADNE DE ANDRADE E SANTOS GIOANNI
- 2- AURISTELA GALVÃO DA SILVA
- 3- CARLOS JEAN CASTELO DA SILVA
- 4- DIANA GADELHA DA SILVA GALVÃO
- 5- EDILZA MARIA LUZ MARINHO
- 6- ELIONE SANTANA XAVIER DA SILVA
- 7- IVERALDO EUFLAUSINO DE LIMA
- 8- IZAURA MARIA TEXEIRA GALVÃO VITORIANO
- 9- MANOEL PEREIRA DA SILVA
- 10- MARCELO FERREIRA MARINHO
- 11- MARCIA CHISTINA SIVA DE FRANÇA
- 12- MARILU DA SILVA DOURADO
- 13- ROSILENEDOS DOS ANJOS CÂNDIDO
- 14- WILANEIDE DA SILVA CAMPOS

Tibau do Sul, RN, 09 de novembro de 2023

Publicado por:
Jessica Galvão Coelho
Código Identificador:4EC1D4A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
EDITAL 001/2023 DE CONVOCAÇÃO PARA NOVOS
MEMBROS DO COMITÊ GESTOR DA ORLA.

EDITAL 001/2023 QUE DISPÕESOBRE A CONVOCAÇÃO PARA NOVOS MEMBROS DO COMITÊ GESTOR DA ORLA.

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Municipal nº 617 de 27 de setembro de 2018, que dispõe sobre a criação do Comitê Gestor da Orla do Município de Tibau do Sul e dá outras providências; CONSIDERANDO o término da vigência do Decreto nº 040/2021 que nomeou os membros do Comitê Gestor e foi subsidiado pelo Edital nº 004/2021. Pelo presente Edital o Município de Tibau do Sul, Estado do Rio Grande do Norte, convoca os interessados e torna público, que se encontram abertas as inscrições para representantes das entidades da sociedade civil e da iniciativa privada, a fim de compor o Comitê Gestor da Orla do Município de Tibau do Sul.

Art. 1º A composição do Comitê Gestor da Orla do Município de Tibau do Sul, terá deliberação sobre o planejamento e gestão integrada do aludido espaço costeiro, em consonância com os princípios democráticos e constitucionais.

Art. 2º O comitê Gestor da Orla de Tibau do Sul é um colegiado, os quais irão desempenhar mandato de dois anos, representando cada uma das instituições ou entidades, devidamente regulamentados quais sejam:

Os Representantes da Sociedade Civil e iniciativa privada serão distribuídos da seguinte forma:

- entidade representativa, devidamente regulamentada, da atividade de transporte marítimo e visitação turística;
- entidade local representativa, devidamente regulamentada, da atividade de barracas;
- entidade local representativa, devidamente regulamentada, que represente a comunidade;
- entidade local representativa, devidamente regulamentada, da atividade do setor produtivo;
- entidade local representativa, devidamente regulamentada, da atividade do setor hoteleiro;
- entidade local representativa, devidamente regulamentada, da atividade de cunho ambiental.

Art. 3º A Entidade deverá se manifestar, indicando 01 (um) titular e 01 (um) suplente. Os representantes indicados pela entidade deverão comprovar endereço com sede do Município de Tibau do Sul.

Art. 4º Os Representantes a que se refere à indicação descrita pelo artigo 3º, deverão comprovar filiação mínima de 02 (dois) anos, junto a Associação, que, por sua vez deverá comprovar a sua regularidade fiscal, com a apresentação das certidões referentes à fazenda municipal, Estadual, Federal e ao FGTS, além de atuação mínima de 03 (três) anos no município.

Art. 5º Somente poderão se inscrever as Entidades da Sociedade Civil e os Representantes Territoriais, conforme descrito no artigo 2º deste Edital.

Art. 6º Existindo 02 (duas) ou mais entidades locais representativas, devidamente regulamentadas, da mesma categoria, estas indicarão, como um todo, 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

Art. 7º As inscrições estarão abertas no período de 10 de novembro ao dia 10 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogadas em caso de não preenchimento das vagas, as quais deverão ser protocoladas, junto ao Serviço de Protocolo da Secretaria Municipal de Turismo, via e-mail do Comitê Gestor Orla (projetoorlatibaudosul2022@gmail.com) ou presencialmente.

Art. 8º Mais informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria Municipal de Turismo, através do e-mail citado acima ou na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana – SEMURBMO, através do telefone (84) 99944-2355.

Art. 9º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Tibau do Sul/RN, 10 de novembro de 2023.

LAVOISYER EMERSON MACENA
Secretário Municipal de Turismo

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:048A55AF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO REF. PROCESSO MTB/RN 1.107.002/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO 113/2023

|| RETIFICAÇÃO ||
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 113/2023

O Prefeito Constitucional de Timbaúba dos Batistas/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **DANTAS COMERCIO E SERVICOS EIRELI** para a Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de projeto e elétrico com TRT (termo de responsabilidade técnica), no valor global de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Timbaúba dos Batistas/RN, 08 de novembro de 2023.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito

Publicado por:
Nivanildo Pereira Filho
Código Identificador:70D71672

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGOEIRO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 144/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 144/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TOUROS/RN – CNPJ 08.234.155/0001-02

CONTRATADA: MARIA CECILIA SOARES DOS SANTOS CPF nº 082.973.024-90

OBJETO: contratação de 01 (uma) apresentação do(a) Maria Cecília Soares dos Santos, (Cecilia Show) no ano de 2023, com duração de 04 (quatro) horas normal, promovida pela Prefeitura Municipal de Touros, junto a secretaria municipal de Assistência Social no dia 11 de novembro de 2023 para abrilhantar o dia dos idosos realizado na Lagoa da Cotia, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 002/2023**

VALOR GLOBAL – Estimado: R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais).

ORGÃO : 02.000 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 11.100 – SEC. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL, TRAB., CIDADANIA E HABITAÇÃO

PROGRAMA: 0014 - GESTÃO PÚBLICA DE EXCELÊNCIA

PROJETO/ATIVIDADE: 2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.36.00-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA

SUBELEMENTO: 3.3.90.36.099-OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FISICA

FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE: 16600000-TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS.

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2023.

PELA PESSOA FISICA: MARIA CECILIA SOARES DOS SANTOS CPF nº 082.973.024-90

PETRONIO JOSE DA SILVA CPF: 008.817.074-81

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO CPF: 050.913.004-65

TOUROS/RN, 10 de novembro de 2023.

Publicado por:
Enock Mauricio Gomes Neto
Código Identificador:C36378DD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE DISPENSA 029/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2023
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023

A Prefeitura Municipal de TRIUNFO POTIGUAR/RN, através do seu Agente de Contratação designado pela portaria 185/2023, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **JOANA DARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA**, Prefeita Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação a seguir:

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CARRO PIPA COM CAPACIDADE DE 9.000 LITROS, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO NA ZONA RURAL E URBANA, DESTE MUNICÍPIO.

Contratado.....: JOSE CARLOS AZEVEDO SILVA ME, CNPJ/CPF sob o nº 29.270.192/0001-38.

Valor.....: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Fundamento Legal...: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e suas atualizações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Agente de Contratação e ratificado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **JOANA DARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA**, Prefeita Municipal.

TRIUNFO POTIGUAR/RN, em 10 de novembro de 2023.

JONATHAS PEDRO DE ALMEIDA QUEIROS

Agente de Contratação

Publicado por:
Jonathas Pedro de Almeida Queiros
Código Identificador:FB327293

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 018/2023-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023

O Município de Triunfo Potiguar/RN, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 027/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** sob o Sistema de Registro de Preços, tipo Menor preço Por item, em sessão pública eletrônica a partir **das 09:00 horas** (horário de Brasília-DF) do **dia 28/11/2023**, através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, destinado ao REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO POTIGUAR/RN, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, relativo ao Processo Administrativo nº **069/2023**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Decreto Federal Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal Nº 8.538, de 6 de Outubro de 2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

Triunfo Potiguar - RN, 10 de novembro de 2023.

ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA LOPES

Pregoeiro

Publicado por:
Jonathas Pedro de Almeida Queiros
Código Identificador:B2FE18A3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 096/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 096/2023.

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023.

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR, CNPJ Nº 01.612.376/0001-10.

CONTRATADA(O)..: JOSE CARLOS AZEVEDO SILVA ME - CNPJ: 29.270.192/0001-38.

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CARRO PIPA COM CAPACIDADE DE 9.000 LITROS, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO NA ZONA RURAL E URBANA, DESTE MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL.....: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

VIGÊNCIA.....: 10 de novembro de 2023 a 30 de dezembro de 2023.

DATA DA ASSINATURA.: 10 de novembro de 2023

Publicado por:
Jonathas Pedro de Almeida Queiros
Código Identificador:54897E5F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEX 014/2023

GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023

RECONHEÇO a DISPENSA de Licitação fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 222/2023, e suas alterações suas atualizações posteriores, para a contratação com CG CONSTRUTORA GUIMARÃES LTDA EPP, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 29.270.192/0001-38, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CARRO PIPA COM CAPACIDADE DE 9.000 LITROS,, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO NA ZONA RURAL E URBANA, DESTE MUNICÍPIO, no valor total de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 72 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, o Despacho do Ilustríssimo Sr(a). Jonathas Pedro de Almeida Queiros, Agente de Contratação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

TRIUNFO POTIGUAR/RN, em 10 de novembro de 2023.

JOANA DARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jonathas Pedro de Almeida Queiros
Código Identificador:6E9EAFBD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230221 INEXIGIBILIDADE
Nº 041/2023

CONTRATO Nº.....: 20230221

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 041 2023 - INEX

CONTRATANTE...: PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CONTRATADA(O)...: ADVOCACIA TATIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS

OBJETO.....: Contratação de empresa especializada consultoria e assessoria jurídica em favor do Município de Umarizal na área do Direito Municipal (atuação consultiva), vinculados principalmente ao Direito Constitucional e Administrativo, ao Direito Ambiental e Urbanístico, ao Direito do Trabalho e Previdenciário, em complementação ao trabalho da Procuradoria-Geral do Município.

VALOR TOTAL.: R\$ 92.400,00 (noventa e dois mil, quatrocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 0301.041220001.2.007 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 92.400,00

VIGÊNCIA.....: 06 de Novembro de 2023 a 06 de Novembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 06 de Novembro de 2023

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:6355FA3F

CPL
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
041 2023

O Agente de Contratação do Município de UMARIZAL, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no Art. 74 Inciso III alínea "B", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO da empresa ADVOCACIA TATIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Assim, cumprindo o rito processual previsto na lei supracitada, venho comunicar ao Gestor (a) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL da presente declaração, para que seja processada a devida ratificação de inexigibilidade, caso esteja de acordo.

UMARIZAL - RN, 06 de Novembro de 2023

ANTONIO JAKSON DIAS DE MORAIS
Comissão de Contratação
Agente de Contratação

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:3E24E721

CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 041/2023

O Ordenador de Despesas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o rito processual da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa ADVOCACIA TATIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

UMARIZAL - RN, 06 de Novembro de 2023

RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:42AD8DCC

CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
041/2023

O Agente de Contratação do Município de UMARIZAL, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

OBJETO..: Contratação de empresa especializada consultoria e assessoria jurídica em favor do Município de Umarizal na área do Direito Municipal (atuação consultiva), vinculados principalmente ao Direito Constitucional e Administrativo, ao Direito Ambiental e Urbanístico, ao Direito do Trabalho e Previdenciário, em complementação ao trabalho da Procuradoria-Geral do Município.

FAVORECIDO...: ADVOCACIA TATIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS

VALOR.....: R\$ 92.400,00 (noventa e dois mil, quatrocentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL....: Art. 74 Inciso III alínea "B" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..: emitida pelo Agente de Contratação e ratificada pelo(a) Sr.(a) RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

UMARIZAL - RN, 06 de Novembro de 2023

ANTONIO JAKSON DIAS DE MORAIS
Comissão de Contratação
Agente de Contratação

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:BFF6A664

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 081/2023, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023 -
SMS.

PORTARIA Nº 081/2023, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023 -
SMS.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 749 de 23 de Dezembro De 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais do poder executivo e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER Uma Diária, sem pernoite, no valor unitário de R\$ 81,09 (oitenta e um reais e nove centavos), totalizando R\$ 81,09 (oitenta e um reais e nove centavos), ao senhor **ANTONIO EDUARDO F BEZERRA**, ocupante do cargo de Motorista, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Alexandria/RN, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: Deslocamento com o paciente LUIZ ANTONIO G BEZERRA;

Local de destino: Alexandria/RN;

Período do Afastamento: 11 de novembro de 2023;

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º ao 9º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

MARIA GORETH SALES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:A166264F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 082/2023, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023 - SMS

PORTARIA Nº 082/2023, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023 - SMS.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 749 de 23 de Dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais do poder executivo e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º - **CONCEDER** Uma Diária, sem pernoite, no valor unitário de R\$ 81,09 (oitenta e um reais e nove centavos), totalizando R\$ 81,09 (oitenta e um reais e nove centavos), ao senhor **ANTONIO EDUARDO F BEZERRA**, ocupante do cargo de Motorista, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Alexandria/RN, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: Deslocamento com a paciente ELIS MARIANA DA SILVA;

Local de destino: Alexandria/RN;

Período do Afastamento: 10 de novembro de 2023;

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º ao 9º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

MARIA GORETH SALES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:4CEC9889

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 074/2022.**

PROCESSO Nº. 110/2022.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2022 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN E OUTRO A PESSOA JURÍDICA GIUSEPPE JESUINO DA SILVA.

Pelo Presente instrumento, sendo de um lado como **CONTRATANTE**, a **Prefeitura Municipal de VÁRZEA/RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.168.940/0001-04, estabelecida na Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro, Várzea-RN, CEP: 59185-000, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal**, senhor **Pedro Sales Belo da Silva**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 393.253.264-34 e RG nº 963.662-SSP/RN, residente e domiciliada na Rua Claudino do Rego, 33 – Centro – Várzea/RN; e do outro lado como **CONTRATADA**, **GIUSEPPE JESUINO DA SILVA**, **INSCRITA NO CNPJ sob nº.43.017.725/0001-03**, com sede na **Conj. 10, Rua Vereador Severino Florêncio, Nº. 04, Conj. Arnor Coelho, Várzea/RN**, daqui por diante denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **GIUSEPPE JESUINO DA SILVA**, Empresário, portador do CPF sob o nº. 065.786., residente e domiciliado no **Conj. 10, Rua Vereador Severino Florêncio, Nº. 04, Conj. Arnor Coelho, Várzea/RN**. Acordam com base no Art. 107, da lei nº 14.133/2021, aditarem o prazo contratual, mediante o presente TERMO ADITIVO ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 074/2022, Processo Licitatório nº. 110/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 074/2022, que será regido pelas condições e cláusulas seguintes: resolve aditar o contrato nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº. 074/2022 com início em 22 de outubro de 2023 até o dia 22 de outubro de 2024, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM DE PEQUENO PORTE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO CONFORME DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Valor estimado R\$ **24.500,00 (Vinte e quatro mil e quinhentos reais).**

O valor indicado no item acima será pago de maneira proporcional ao produto entregue/serviço prestado, em até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal, devidamente preenchida, em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

CONTRATADA. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes do presente pacto, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA).

FONTE DE RECURSOS: ORDINÁRIOS.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre da autorização do Gestor da Prefeitura de Várzea-RN e encontra amparo legal, no Artigo 107, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, passando a integrá-lo, independentemente de sua transcrição, para os devidos fins ulteriores de direito.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: O presente TERMO ADITIVO será publicado, através de extrato resumido no local próprio, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 175, da Lei nº 14.133/2021, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio/RN, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

7.1 - E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

7.2 - Prefeitura de Várzea-RN, E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Várzea-RN, 21 de outubro de 2023.

PEDRO SALES BELO DA SILVA

Prefeito Constitucional
Prefeitura Municipal de Várzea
Contratante

GIUSEPPE JESUINO DA SILVA

Representante Legal
Giuseppe Jesuino da Silva - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:

CPF:

ASSINATURA:

CPF:

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:0387AD86

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 056/2023 EXONERAÇÃO**

PORTARIA Nº 056/2023 GP

Várzea/RN, em 10 de novembro de 2023.

PEDRO SALES BELO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 010/2019, de 02 de agosto de 2019, que dispõe sobre a criação do cargo público de provimento em Comissão de Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo do município de Várzea/RN.

Resolve:

Art. 1º Exonerar **ANDREA CARDOSO DE ALEXANDRIA DE OLIVEIRA**, portadora de documento de Identidade n.º 1.737.949, de ocupar o cargo de provimento em Comissão de Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo do município de Várzea/RN.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Cumpra-se e publique-se.

PEDRO SALES BELO DA SILVA

Prefeito Constitucional de Várzea/RN

Publicado por:
Aparecida de Fatima Xavier de Andrade
Código Identificador:37841A1A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 057/2023 EXONERAÇÃO**

PORTARIA Nº 057/2023 GP

Várzea /RN, em 10 de novembro de 2023.

PEDRO SALES BELO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 010/2019, de 02 de agosto de 2019, que dispõe sobre a criação do cargo público de provimento em comissão de Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, no Município de Várzea/RN.

Resolve:

Art. 1º Exonerar **CLAUDIO BERNARDO DE ALMEIDA**, portador de Documento de Identidade n.º 1422200, de ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, no Município de Várzea/RN.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Cumpra-se e publique-se.

PEDRO SALES BELO DA SILVA

Prefeito Constitucional de Várzea/RN

Publicado por:
Aparecida de Fatima Xavier de Andrade
Código Identificador:C65690B3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 058/2023 EXONERAÇÃO**

PORTARIA Nº 058/2023 GP

Várzea/RN, em 10 de novembro de 2023.

PEDRO SALES BELO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 010/2019, de 02 de agosto de 2019, que dispõe sobre a criação do cargo público de provimento em Comissão de Coordenadora de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e Desportos do Município de Várzea/RN.

Resolve:

Art. 1º Exonerar **MARILIA GABRIELA ALEXANDRIA DE SOUSA COSTA**, portadora de documento de Identidade n.º 002210131, de ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Ensino, junto Secretaria Municipal de Educação e Desportos do Município de Várzea/RN.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Cumpra-se e publique-se.

PEDRO SALES BELO DA SILVA

Prefeito Constitucional de Várzea/RN

Publicado por:
Aparecida de Fatima Xavier de Andrade
Código Identificador:08F2699D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º
031102/2023 - INEX**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03110002/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 031102/2023 - INEX . CONTRATANTE: MUNICÍPIO VIÇOSA/RN. CONTRATADO: MARIA EDICLEIDE CALIXTO, CPF: 109.***.***.46. OBJETO: Inscrição de integrantes do grupo de capoeira para participar do " IX BATIZADO E TROCA DE CORDAS" que será realizado nos dias 17 e 18 de novembro de 2023. VALOR TOTAL: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2019 - 4 . 10001 . 4 . 122 . 1 . 2.4 . 0 . 339036 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, caput.

Viçosa/RN, 10/11/2023.

VICTOR RAMON ALVES -
Prefeito Municipal.**Publicado por:**
Francisco Caninde de Sousa Nunes
Código Identificador:BC653374**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN AVISO -
CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Vila Flor/RN, torna público que fará realizar nos dias **13 de novembro de 2023 a 27 de novembro 2023** a Chamada Pública nº 004/2023, que trata de Seleção de agentes culturais dos mais variados segmentos da cultura que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Vila Flor, observadas as categorias descritas no Anexo I. O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição no sítio oficial da Prefeitura de Vila Flor/RN: <https://vilaflor.rn.gov.br/> na sala da Comissão Permanente de Licitações, situado na Rua José Calazans, 69, Centro, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 (oito) horas às 14:00 (quatorze) horas, ou poderá ainda ser solicitado através do e-mail (pmvflicitacoes2021@gmail.com).

Vila Flor/RN, em 10 de novembro de 2023.

KEDSON JOSE DE LIMA
Presidente da CPL**Publicado por:**
Ramon Borges da Silva
Código Identificador:0116E3BB**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**
PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 999, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2023 em virtude da contratação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A, destinada a instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica no valor de R\$ 2.355.585,00 (dois milhões trezentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e oitenta e cinco reais), observada a legislação vigente, em especial a Lei Municipal nº 997, de 18 de outubro de 2023.”

O Prefeito do Município de Florânia/RN, o Sr. Saint Clay Alcântara de Medeiros, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Exercício Orçamentário e Financeiro Corrente, Crédito Adicional Especial com recursos vinculados a Operação de Crédito junto ao Branco do Brasil S/A, no valor de R\$ 2.355.585,00 (dois milhões trezentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e oitenta e cinco reais), com a seguinte classificação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA:	02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
FUNÇÃO:	04 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO:	123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA:	0004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PROJETO/ATIVIDADE:	2063 – OUTRAS AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS
NATUREZA DA DESPESA:	32.90.21 – JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO 46.90.71 – PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

21199901 – OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO –
MERCADO INTERNO PRINCIPAL

Art. 2º O Os recursos para ocorrerem ao Crédito Adicional Especial, objeto do artigo 1º e no mesmo valor, serão provenientes de Operação de Crédito, no valor R\$ 2.355.585,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e oitenta e cinco reais), para atender o novo programa, conforme dispõe o artigo 41 da Lei nº 4320/64, na forma do artigo.

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata a presente lei, será incorporado na Lei Municipal nº 924/2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Florânia/RN para o período de 2022/2025, a Lei Municipal nº 951/2022 que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentaria para o exercício 2023 e a Lei Municipal nº 965/2022, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento para o exercício 202.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia Em 08 de novembro 2023.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Laedson Silva de Medeiros
Código Identificador:350040A1**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**
PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 1.000, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

“Disciplina e reestrutura o Funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Florânia e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Florânia/RN, o Sr. Saint Clay Alcântara de Medeiros, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1º Fica mantido o Conselho Tutelar de Florânia, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Florânia, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Florânia, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3º Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

SEÇÃO I**Da Manutenção do Conselho Tutelar**

Art. 3º A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

- I - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- II - custeio com remuneração e formação continuada;
- III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;
- IV - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão.
- V - computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.

§ 1º Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2º O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3º Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.

§ 4º Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§ 5º O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 4º É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§ 1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônica e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

- I - placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;
- II - sala reservada para o atendimento e a recepção do público;
- III - sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;
- IV - computadores, impressora e serviço de internet banda larga; e
- V - banheiros.

§ 2º O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.

§ 3º Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

§ 4º O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

Art. 5º As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos

integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no caput do dispositivo.

Art. 6º Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIACT), ou sistema que o venha a suceder.

§ 1º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 2º O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§ 3º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 7º O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 7 h às 11 e das 13 h às 17 h.

§ 1º Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 3º Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 8º O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei.

§ 1º O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar. § 2º Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.

§ 3º O membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 2 dias para cada 7 dias de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 dias por ano civil.

§ 5º O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo anterior depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruído por mais de um membro simultaneamente nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.

§ 6º Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 9º O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1º Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

SEÇÃO III

Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 10 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1º do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 11 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1º A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral.

§ 3º Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 4º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 5º As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 6º O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 12 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1º A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação.

§ 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§ 5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§ 6º Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.

§ 7º A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§ 8º O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§ 9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 13 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1º O edital a que se refere o caput deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

- a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;
- b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;
- c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;
- d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;
- e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e
- f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 4º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 14 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV

Dos Requisitos à Candidatura

Art. 15 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar: I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência no Município;

IV - experiência mínima de 1 (um) ano na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

V - conclusão do Ensino Médio;

VI - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VIII - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e

IX - não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

Art. 16 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

SEÇÃO V

Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

Art. 17 Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§ 1º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no caput, indicando os elementos probatórios.

§ 2º Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.

§ 3º Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§ 4º Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 18 Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 19 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

SEÇÃO VI

Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 20 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.

§ 1º A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6 (seis).

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 21 Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova. Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VII

Da Campanha Eleitoral

Art. 22 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II - doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII - confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; e

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2º É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§ 3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§ 4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 6º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor; e

e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 8º É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 9º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 23 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1º A inobservância do disposto no art. 22 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados a multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2º Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§ 3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 24 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de curriculum vitae, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2º É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§ 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

SEÇÃO VIII

Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 25 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os municípios.

§ 1º A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§ 2º A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 26 A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente. § 2º Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 27 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1º Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§ 2º No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial Eleitoral nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO IX

Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 28 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO X

Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 29 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1º Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§ 2º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 4º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5º Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 6º Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§ 7º Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9º Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§ 10 Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§ 11 Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 30 A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

- I - a coordenação administrativa;
- II - o colegiado; e
- III - os serviços auxiliares.

SEÇÃO I

Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 31 O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno. **Art. 32** A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 33 Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

- I - coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;
- II - convocar as sessões deliberativas extraordinárias;
- III - representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;
- IV - assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;
- V - zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;
- VI - participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;
- VII - participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- VIII - enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;
- IX - comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X - encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;

XII - submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIII - encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIV - prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado; e

XV - exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II

Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 34 O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I - exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;

II - definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;

III - organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional; V - organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;

VI - propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

VII - participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;

VIII - eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;

IX - destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

X - elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;

XI - publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público;

XII - encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 1º As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

§ 2º A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III**Dos Impedimentos na Análise dos Casos**

Art. 35 O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

I - o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;

II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

IV - receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;

V - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2º O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV**Dos Deveres**

Art. 36 Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I - manter ilibada conduta pública e particular;

II - zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III - cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;

V - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

VI - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;

VII - desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;

VIII - declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;

IX - cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

XI - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII - residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;

XIII - prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIV - identificar-se nas manifestações funcionais;

XV - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XVI - comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.

XVII - atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;

XVIII - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

XIX - guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

XX - ser assíduo e pontual.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V**Das Responsabilidades**

Art. 37 O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 38 A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 39 A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 40 As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI**Da Regra de Competência**

Art. 41 A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, na falta de seus pais ou responsável legal.

§ 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local que sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§ 3º Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§ 4º Para fins do disposto no caput deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

§ 5º Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII**Das Atribuições do Conselho Tutelar**

Art. 42 Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal. § 1º A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam, sempre que possível, às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2º A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4º, § 1º, 5º e 7º, da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§ 3º Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§ 4º Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual 123 e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e,

sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, I, da Lei Federal n. 13.431/2017.

Art. 43 São atribuições do Conselho Tutelar:

I – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II – atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV – aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V – acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI – apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, nas entidades públicas e particulares de atendimento e nos programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando-as ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;

VII – representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX – sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI – representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inc. II, da Constituição Federal;

XII – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV – participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, § 2º, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5º, XI, da Constituição Federal.

§ 2º Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 44 O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1º Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato, em até 24 (vinte e quatro) horas, ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

§ 2º Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no art. 101, I, da Lei n. 8.069/1990.

§ 3º O termo de responsabilidade previsto no art. 101, I, da Lei n. 8.069/1990 só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§ 4º O acolhimento emergencial a que alude o § 1º deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 45 Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 46 Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

I – colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;

II – entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

III – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;

IV – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

V – requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

VI – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

VII – requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

IX – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

X – participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, VI, da Lei Federal n. 8.069/1990;

XI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§ 2º É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§ 3º As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§ 4º As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

§ 5º A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 47 É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§ 1º A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 48 As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§ 1º Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 49 No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§ 1º O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, XII, XIII e XIV, da Lei Federal n. 8.069/1990.

§ 3º Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 50 A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 51 O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas. Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 52 É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé. Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Art. 53 Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 54 É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 55 Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990.

Parágrafo único. Para atender à finalidade do caput deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 56 No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos

Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 57 Para o exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I – nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;

II – nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública; III – nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV – em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII

Das Vedações

Art. 58 Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

II – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III – exercer qualquer outra função pública ou privada;

IV – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;

V – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;

VI – recusar fê a documento público;

VII – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;

IX – proceder de forma desidiosa;

X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;

XI – exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;

XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;

XIII – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

XIV – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;

XV – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;

XVII – exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;

XVIII – entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;

XIX – ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;

XX – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

XXI – praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXII – celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;

XXIII – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;

XXIV – constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;

XXV – cometer crime contra a Administração Pública;

XVII – abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;

XXVII – faltar habitualmente ao trabalho;

XXVIII – cometer atos de improbidade administrativa;

XXIX – cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;

XXX – praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

XXXI – proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

SEÇÃO IX

Das Penalidades

Art. 59 Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I – advertência;

II – suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;

III – destituição da função.

Art. 60 Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes. **Art. 61** O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§ 2º Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

§ 3º O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§ 4º Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X

Da Vacância

Art. 62 A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I – renúncia;

II – posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III – transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;

IV – aplicação da sanção administrativa de destituição da função;

V – falecimento;

VI – condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 63 Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I – vacância de função;

II – férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;

III – licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 64 Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

§ 1º Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§ 2º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

§ 3º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

§ 4º O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 65 O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI

Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 66 Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 67 Remuneração é o vencimento do cargo pago, a cada mês, ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§ 1º No efetivo exercício da sua função, o membro do Conselho Tutelar perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente ao dos servidores públicos municipais que percebem 1 (um) salário mínimo, que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.

§ 2º É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 3º Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado. **Art. 68.** O membro do Conselho Tutelar que se deslocar, em caráter eventual ou transitório, a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

Art. 69 Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina.

VI – afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.

§ 1º As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

§ 2º Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.

Art. 70 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o caput deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 1º, da Lei Federal n. 14.113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XII

Das Férias

Art. 71 O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício. § 2º Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de Florânia.

§ 3º Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 72 É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 73 Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

I – a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;

II – a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 74 Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, denunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 75 As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput, a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 76 A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 77 O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.

SEÇÃO XIII

Das Licenças

Art. 78 Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com remuneração integral:

I – para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;

II – para paternidade;

III – em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

IV – em virtude de casamento;

V – por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

§ 1º É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no caput deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

§ 2º As licenças previstas no caput deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Florânia.

SEÇÃO XIV

Do Tempo de Serviço

Art. 79 O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§ 1º Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

§ 2º O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§ 3º A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

§ 4º A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 80 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 81 Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Florânia.

Art. 82 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia. Em 08 de novembro de 2023.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Laedson Silva de Medeiros

Código Identificador:48638722**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****PORTARIA N.º 198/2023 – GABINETE DO PREFEITO**

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial, o que dispõe a Lei Orgânica do Município e com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal 609 de 04 de dezembro de 2008 que institui o direito à Licença Prêmio por assiduidade no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO requerimento da própria servidora, protocolado pelo Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico acerca da solicitação de licença da servidora:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a pedido, Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de 90 (noventa) dias, a servidora pública municipal **JOSEANE MARIA DE SOUZA**, ocupante da função de Auxiliar de serviços gerais, inscrita no Cadastro Funcional sob o nº 237, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, contados a partir do dia **13/11/2023** com término em **10/02/2024**, nos termos das **Leis Municipais nº 609/2008 e da Lei nº 955/2022 de 28 julho de 2022**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN Em 10 de novembro de 2023.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito do Município

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS

Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:

Laedson Silva de Medeiros

Código Identificador:53A4560E**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 062/2023 – SMAS -
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO****PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 062/2023 – SMAS.**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 13/2022, de 07 de Julho de 2022 .

RESOLVE:

Art. 1º -Fica concedida 01 (UMA) diária SEM PERNOITE no valor unitário de 50,00 (cinquenta reais), para a servidora **JESSICA JEANE DE MELO**, ocupante do cargo de COODENADORA DO CRAS, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICO/RN com objetivo de participar do Encontro Territorial de Lançamento e apresentação do Projeto “Semeando Esperança no Seridó Potiguar dias 17 de novembro de 2023.

Art. 2º- Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/RN Em 10 de Novembro de 2023.

Publicado por:

Tasia Albuquerque Assunção

Código Identificador:178F18BD**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 063/2023 – SMAS.****PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 063/2023 – SMAS.**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 13/2022, de 07 de Julho de 2022 .

RESOLVE:

Art. 1º -Fica concedida 01 (UMA) diária SEM PERNOITE no valor unitário de 75,00 (Setenta e cinco reais), para **Tasia Albuquerque Assunção** ocupante do cargo de SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL , para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICO/RN com objetivo de participar do

Encontro Territorial de Lançamento e apresentação do Projeto “Semeando Esperança no Seridó Potiguar dias 17 de novembro de 2023.

Art. 2º- Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/RN Em 10 de Novembro de 2023.

Publicado por:
Tasia Albuquerque Assunção
Código Identificador:D3B59DE9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1448/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **VALTER ARAÚJO DA SILVA** Mat. 259, ocupante da função de **CONDUTOR DE AMBULÂNCIA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, dia 09/11/2023 com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09/11/2023 revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 10/11/2023

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Adriana Carla Cruz Soares
Código Identificador:952C4411

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1449/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120,

ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, dia 10/11/2023 com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 10/11/2023

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Adriana Carla Cruz Soares
Código Identificador:E5C458A3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1450/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JOÃO TOSCANO DE MENEZES JÚNIOR**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 10/11/2023 com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 10/11/2023

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Adriana Carla Cruz Soares
Código Identificador:E4DC5C2C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1451/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **JOSE NÉLIO SILVA DE MEDEIROS**,

ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 10/11/2023 com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 10/11/2023

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Adriana Carla Cruz Soares
Código Identificador:7A3C055D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6215/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ESTANTES EM AÇO PARA ESTRUTURAR E ORGANIZAR O ARQUIVO DO SETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI/RN.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Tributação e Administração do Município de Acari/RN, no uso de suas atribuições legais e em consonância com os incisos XXI e XXII do art. 4º da Lei nº 10.520/02 e §1º do art. 6º da Lei Complementar nº 010/2022 e considerando a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2023** o qual teve como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ESTANTES EM AÇO PARA ESTRUTURAR E ORGANIZAR O ARQUIVO DO SETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI/RN**, conforme especificações constantes do Termo de Referência do **Edital nº 065/2023**, HOMOLOGO por seus próprios fundamentos o presente certame, em favor das empresas:

Empresa	A J P DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA EPP		CNPJ	31.070.140/0001-60	
Relação dos itens vencidos					
Item	Descrição	QUANT.	UND.	VALOR UND	VALOR TOTAL
001	ESTANTE DE AÇO, COM 5 BANDEJAS/PRATELEIRAS, MATERIAL EM AÇO RESISTENTE, MEDIDAS 198 X 92 X 30 CM, COLUNA INTEIRA, O QUE PERMITE MAIS SUSTENTAÇÃO SEM TORCER O MATERIAL OU BAMBEAR.	50	UNID	180,00	9.000,00
TOTAL					RS 9.000,00

Acari (RN), 10 de novembro de 2023.

WELLINGTON ARAÚJO JÚNIOR
Secretário Municipal de Tributação e Administração

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:24467094

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO PRELIMINAR – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2023

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE ACARI-RN**, com sede à Rua Napoleão Antão, nº 100, bairro Major Ary de Pinho, Acari/RN, CEP: 59.370-000, por meio da Comissão Permanente Municipal Interna de Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Acari/RN, torna público, nos termos do Anexo IV (calendário de atividades) do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 009/2023, o **RESULTADO PRELIMINAR** para a formação de cadastro de reserva da equipe da Prefeitura de Acari, nas áreas das Secretarias Municipais de Saúde Pública, nas funções de Farmacêutico, Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional e Trabalho, Habitação e Assistência Social, na função de Psicólogo, conforme segue abaixo:

SMS – FARMACÊUTICO				
Ordem	Nome do Candidato	CPF	Nota Obtida	Resultado
01	Ravena Maria Lopes de Queiroz	069.xxx.xxx-97	10,0	CLASSIFICADO(A)
02	Matheus Leopoldo de Oliveira Miranda	105.xxx.xxx-07	10,0	CLASSIFICADO(A)
03	Anna Clara de Medeiros Brilhante	090.xxx.xxx-59	10,0	CLASSIFICADO(A)
04	Anna Lara de Castro Pimenta	701.xxx.xxx-07	8,0	CLASSIFICADO(A)

Outrossim, informamos que, 01 (um) candidato não foi classificado do processo para farmacêutico por não atingir a nota mínima exigida no item 5.1 do edital nº 009/2023, ou seja “média igual ou superior a 6,0 (seis)”, pontuação necessária para a classificação no referido certame.

SEMTHAS – PSICÓLOGO				
Ordem	Nome do Candidato	CPF	Nota Obtida	Resultado
01	Ícaro da Silva Gomes	093.xxx.xxx-83	10,0	CLASSIFICADO(A)

Do mesmo modo, informamos que, 04 (quatro) candidatos não foram classificados do processo para o cargo de Psicólogo por não atingirem a nota mínima exigida no item 5.1 do edital nº 009/2023, ou seja “média igual ou superior a 6,0 (seis)”, pontuação necessária para a classificação no referido certame.

Por oportuno informamos que não houveram candidatos inscritos para os cargos de Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional, razão pela qual torna-se impossível a divulgação do resultado preliminar para estes cargos.

Acari/RN, 09 de novembro de 2023.

DANIELE PATRÍCIA DOS SANTOS
Presidente da CPMIPSS

MARIA SUELLY DA SILVA MEDEIROS
Secretária da CPMIPSS

CLEIDIANE ALVES DANTAS
Vogal CPMIPSS

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:4ABB7B04

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

RESULTADO FINAL DA HABILITAÇÃO EDITAL 004/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O AUDIOVISUAL
LEI PAULO GUSTAVO/2023 – ANTÔNIO MARTINS -RN

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA de Antônio Martins, Estado do Rio Grande do Norte, através do Comitê Gestor das ações destinadas ao setor cultural pela Lei 195/2022, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

01 - Tornar público o resultado FINAL da FASE DE HABILITAÇÃO do EDITAL 004/2023, contendo a lista dos Proponentes HABILITADOS.

Antônio Martins, 10 de novembro de 2023.

FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES REINALDO
Secretário Municipal de Cultura

Nº	NOME	PROJETO	COTA	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	Lázaro Zaquero da Silva	“Três Dias Separados”.	A.C	85	HABILITADO
2	Julio Fernandes de Melo Neto	“17 de Outubro”.	A.C	80	HABILITADO
3	José Fonseca de Queiroz	“Filhos da Terra Iran Silva e Ze de Marinha”.	A.C	80	HABILITADO
4	Maria Rita Batista Fernandes	“Maria Rita Batista Fernandes – Venceu o Concurso a Mais Bela Voz no Estado do RN”.	A.C	80	HABILITADO
5	Rivelino Lázaro da Silva	“ E foi assim que a minha vida artística começou”.	A.C	80	HABILITADO

Publicado por:
Francisco Lucinaldo da Silva
Código Identificador:524F2628

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0796/2023 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 332.513,69 (TREZENTOS E TRINTA E DOIS MIL QUINHENTOS E TREZE REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Alan Jefferson da Silveira Pinto – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CONSIDERANDO a autorização para abertura de crédito adicional especial, concedida pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 2097/2023, de 09 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3157, de 10 de novembro de 2023.

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 2042, de 01 de setembro de 2023, que passa a vigorar, conforme a seguir:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial, no exercício corrente, no valor de R\$ 332.513,69 (trezentos e trinta e dois mil quinhentos e treze reais e sessenta e nove centavos), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II, 42 e 43, I, da Lei nº 4.320/64, destinado a **“Criação de Ação e Natureza de Despesa e Fonte de Destinação de Recursos”**, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02. Prefeitura Municipal de Apodi

Órgão	2000	PODER EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária	2024	Secretaria Municipal de Educação				
Função	13	Cultura				
Subfunção	392	Difusão Cultural				
Programa	0013	Cultura				
Ação	1190	Ações Emergenciais ao Setor de Cultura – Lei Paulo Gustavo				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339031	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	Fonte de Recurso	17150000	R\$	236.649,99
Elemento de Despesa	339031	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	Fonte de Recurso	17160000	R\$	95.863,70
Total do Crédito Especial (RS)						332.513,69

Art. 2º - A classificação orçamentária da despesa, bem como, a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito mencionado no artigo anterior, serão indicados e discriminados em Decreto do poder Executivo Municipal, observando o disposto contido no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - A cobertura das despesas autorizadas pelo art. 1º da presente lei, ocorrerão por conta de excesso de arrecadação na forma do inciso II, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e/ou por ocasião da anulação de despesas orçamentárias (parcial ou total), transposição de uma à dotação orçamentária, bem como, utilizando recursos de outras fontes, estando ainda autorizado a suplementar de acordo com o orçamento vigente e a incluir as rubricas das receitas no Orçamento Anual 2023.

Art. 4º - Para efeito de cumprimento desta lei, fica o Poder Executivo municipal autorizado a suplementar o valor de até 5% (cinco por cento) do valor total do crédito evidenciado no art. 1º desta lei.

Art. 5º - As despesas do art. 1º desta lei, passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual) – Lei nº 1791/2021, de 27 de dezembro de 2021, bem como no Anexo de Metas de Prioridades Administrativas Municipal, contido na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária), Lei nº 1869/2022, de 30 de junho de 2022 para o Exercício de 2023.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto,

em Apodi/RN, 10 de novembro de 2023.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:73D40752

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2023**

Praça Getúlio Vargas, 270, Centro, CEP: 59170-000 CNPJ nº 08.161.234/0001-22

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2023

LEILÃO PARA VENDA DE BENS MÓVEIS IN- SERVÍVEIS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE AREZ/RN.

O MUNICÍPIO DE AREZ/RN, estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o número 08.161.234/0001- 22, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, 270, Centro, Arez/RN, representado(a) pela Excelentíssimo(a) Prefeito(a) Municipal, o Sr. **BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA**, que no uso de suas atribuições legais, pela Comissão Permanente de Licitação e pelo Leiloeiro indicado da municipalidade, **faz saber**, aos interessados que tomarem conhecimento deste Edital, que fará realizar LICITAÇÃO, na modalidade **LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ONLINE**, tipo MAIOR LANCE, tendo por OBJETO a alienação de bens móveis considerados inservíveis. O ato será realizado no dia **17 de novembro de 2023, às 10h**, através do site www.lancecertoleiloes.com.br. A presente licitação se processará nos termos deste Edital, em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Os interessados em participar do leilão online deverão se cadastrar no site www.lancecertoleiloes.com.br com, pelo menos, 72 horas de antecedência da realização da hasta.

Para aproveitamento dos atos deste Edital, deverá o Leiloeiro Oficial dispor de todos os lances captados durante o certame, permitindo que, caso o arrematante fique inadimplente ou faça uso da faculdade de desistência, a Comissão de Leilão do Município de AREZ/RN, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, convoque os ofertantes subsequentes para manifestação de interesse em prosseguir como arrematante. Na hipótese de algum dos lotes indicados neste edital não ser arrematado, o mesmo poderá ficar disponível no site do leiloeiro até o dia **30 de novembro de 2023 com início às 10:00hs**, que será realizada a chamada online dos respectivos lotes, e que deverão seguir as regras previstas neste edital.

1. RELAÇÃO DOS LOTES, LOCAL E DATA DE VISITAÇÃO

1.1 – Relação dos lotes: Anexo I.

1.2 – Fica designado como local para visitação dos lotes a Garagem Municipal, situada na Rua Pedro Marinho de Menezes, S/N, Centro, Arez/RN, nos dias **13 e 14 de novembro de 2023**, das **08:00 às 17:00**.

2. OBJETO E CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS

2.1 - O presente Leilão Público tem por finalidade obter propostas para a venda de veículos de propriedade da Municipalidade considerados inservíveis, conforme relação dos itens discriminados no **Anexo I**.

2.2 - Os bens serão alienados a quem der o maior lance igual ou superior do preço mínimo de avaliação.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 – Poderão participar do leilão pessoas físicas maiores ou emancipadas, e pessoas jurídicas regularmente constituídas.

3.2 – Os representantes das pessoas jurídicas participantes, caso não sejam sócios, deverão apresentar instrumento de procuração outorgada pelo (s) sócio (s) ou diretor (es) com poderes específicos para representá-las no leilão.

3.3 – Os interessados deverão se cadastrar no site www.lancecertoleiloes.com.br e cumprir todas as exigências cadastrais do mesmo com antecedência de 72 horas da abertura da hasta.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 - O leilão será realizado por item, conforme discriminado no anexo I do edital, e os valores são os mínimos aprovados como base para o lance inicial;

4.2 - O Município de AREZ/RN, conforme previsão legal contida no artigo 22, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, não alienará os bens dos itens, cujos lances ou ofertas não sejam iguais ou maiores do que o valor expresso no anexo I do edital;

4.3 - Os lances serão **EXCLUSIVAMENTE ONLINE**, a quem maior lance ofertar para cada item;

4.4 - O leiloeiro ofertará o item e aguardará a manifestação espontânea de cada interessado em ofertar maior valor ao preço do item em questão (lance);

4.5 - Durante o leilão podem ser realizadas ofertas sucessivas de lances para cada item, sempre com valores que superem ao lance anteriormente efetuado. Não serão admitidos lances com valores idênticos ou que visem a igualar a oferta de algum interessado;

4.6 - No momento em que os interessados não mais se dispuserem a realizar novos lances, o leiloeiro identificará o ofertante da maior proposta e lhe alienará o item em questão;

4.7 - Para cada item será realizado o mesmo procedimento;

4.8 - A participação do Leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos concorrentes das exigências e condições estabelecidas no presente Edital;

4.9 - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão constituída para esse fim e pelo Leiloeiro;

4.10 - Não será dado nenhum tipo de garantia ao adquirente;

4.11 - O adquirente é responsável pela utilização e destino final dos bens arrematados e responderá, civil e criminalmente, pelo seu uso e destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor;

4.12 - O presente Edital não importa em obrigação de venda, caso as ofertas não atinjam o valor de avaliação para cada item;

4.13 - O Município de AREZ/RN, através da Comissão constituída, reserva seu direito de adiar, suspender, alterar ou revogar o presente Leilão, no todo ou em parte, inclusive retirar parte dos itens postos à venda, sem que caiba a terceiros, reclamações de qualquer espécie, tampouco geração de direitos;

4.14 - Faz parte integrante deste edital o Anexo I contendo a relação dos bens a serem leiloados.

4.15 - Os arrematantes receberão os bens no estado físico em que se encontram, correndo por conta dos mesmos toda e qualquer despesa relativa à formalização da transferência de sua propriedade junto aos órgãos competentes, tal como a quitação dos débitos pré-existentes e incidentes sobre os mesmos (multas, licenciamentos, IPVA, etc, inclusive multas em autuação que aparecerem posterior ao leilão) mencionadas no Anexo I, taxa de vistoria, remarcação de chassi, remarcação de motor, regularizações de modificações, ICMS, outras taxas e as previstas na Resolução nº 544 CONTRAN e no caso de sucata, ficará sob responsabilidade do arrematante a taxa para baixa de circulação da mesma, como também a quitação dos débitos pré-existentes e incidentes sobre os mesmos, inclusive multas em autuação que aparecerem posterior ao leilão;

4.16 - Deverá o arrematante também custear tudo que envolva a transferência de propriedade, como mudança de município.

4.17 - As despesas decorrentes do reconhecimento da firma do representante da administração aposta no Certificado de Registro do Veículo (Autorização para transferência) se for caso, correrão por conta do arrematante, conforme os valores cobrados pelo Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais;

4.18 - Os bens aqui mencionados serão vendidos, por lote, no estado e condições em que se encontram, **pressupondo-se tenham sido previamente examinados pelos licitantes, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas. As fotos no site onde correrá o leilão ao vivo são apenas referenciais, tornando a visitação uma obrigação do arrematante;**

4.19 - Os veículos classificados como "SUCATAS APROVEITÁVEIS" poderão ter suas peças reaproveitadas em outro veículo, com inutilização de placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo – registro VIN. Os classificados como "SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL" poderão ter suas peças reaproveitadas em outro veículo, **com exceção da parte do motor que conste a numeração**, devendo ser inutilizadas as placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo – registro VIN. A arrematação dos bens classificados como "SUCATAS" fica restrita à Empresa de desmontagem registrada pe-rante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal em que atuar, conforme disposto no Artigo 3º da LEI Nº 12.977, DE 20 DE MAIO DE 2014;

4.20 - Os interessados na arrematação de "SUCATAS" deverão comprovar, mediante cadastramento prévio junto ao leiloeiro, que a Empresa se encontra credenciada nos termos da legislação vigente, esse cadastramento deverá ocorrer até 1h antes do início do Leilão, sob pena de, ao não fazê-lo, a Empresa ficar impossibilitada de ofertar lances;

5. DO JULGAMENTO

5.1 - O critério de julgamento será o de maior lance ou oferta;

5.2 - O resultado da presente licitação será conhecido ao final da sessão;

6. DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos são irrevogáveis, não haverá a devolução dos valores pagos em razão de desistência da compra, descumprimento do edital ou outros;

6.2 - A FORMA DE PAGAMENTO:

6.2.1 - O arrematante deverá efetuar o pagamento à vista em moeda corrente nacional em até 03 (três) dias úteis a PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ/RN através de depósito bancário ou transferência eletrônica em favor da mesma, na conta corrente de titularidade do município BANCO DO BRASIL (001), Agência 10669/ Conta Corrente 52509-X – MUNICIPIO DE AREZ – CNPJ Nº 08.161.234/0001-22;

6.2.2 - Não serão aceitos comprovantes de agendamento de pagamentos;

6.2.3 - Transcorrido o prazo descrito no item anterior e os arrematantes não tendo apresentado comprovante de pagamento dentro do prazo estabelecido o bem será leiloado novamente, sendo que o arrematante deverá seguir os mesmos critérios estabelecidos nos itens 6.2.1 e 6.2.2;

6.2.4 - Caberá ao arrematante o pagamento da comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento) do valor do arremate, **através de depósito bancário ou conta para transferência para a conta do leiloeiro, fornecida pela equipe de leilão após o encerramento da hasta (esta será enviado via e-mail após o encerramento do leilão) com prazo para pagamento no mesmo dia do leilão;**

6.2.5 - Se o arrematante não efetuar o pagamento conforme determina o presente edital, perderá o direito ao bem, que retornará ao leilão para novos lances, e perderá o direito de participar de leilões públicos realizados por este Município e, ainda, declarado inidôneo, nos termos do disposto no artigo 87, inciso III e IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais;

6.2.6 - Caberá ao arrematante o pagamento o ICMS;

6.2.7 - O ICMS será cobrado conforme LEI Nº 11.314/2022 em alteração a LEI Nº 6.968/1996, artigo 1º, no que tange sobre a porcentagem da alíquota e conforme DECRETO Nº 13.640/1997 – CONSOLIDADO ATÉ O DECRETO Nº 23.967/2013 subseções II, Art. 93, § 2º, no qual prevê que o valor atribuído, no caso de veículos, será conforme a tabela Fipe. Calculando-se da seguinte forma: Valor do bem pela tabela Fipe reduzindo 95% (noventa e cinco por cento) e aplicando a alíquota de 20% (vinte por cento). E de 4% (quatro por cento) para equipamentos e materiais.

6.3 - Uma vez integralizado o pagamento, o Município de AREZ/RN exime-se de toda e qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial e avaria que venha a ocorrer no bem público arrematado e não retirado dentro do prazo estipulado;

6.4 - Em nenhuma hipótese, conforme preceitua o artigo 53, § 2º da Lei nº 8.666/93 serão restituídos os pagamentos dos bens leiloados que, por qualquer razão, não venham a ser do agrado dos arrematantes, visto que todos os bens ficaram à disposição dos interessados, dias antes do leilão, para as necessárias vistorias. A simples participação no leilão já implica na aceitação do estado em que se encontram os bens.

6.5 - No caso de o arrematante não pagar o valor arrematado, comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento) do valor de arremate, a despesa de serviço cobrada pelo Leiloeiro, ICMS referente à classificação do lote (20% sucata, 1,0% veículos recuperáveis e 4,0% equipamento e materiais) no prazo previsto da cobrança enviada, será considerado desistente e deverá pagar multa de 20% (vinte por cento) mais comissão do leiloeiro. Caso não ocorra, será enviado ao seu endereço cobrança bancária e o cadastro será bloqueado no site www.lancecertoleiloes.com.br.

7. DA RETIRADA DOS BENS

7.1 - O arrematante receberá a documentação necessária para retirada do bem público em até 3 dias úteis após a confirmação do pagamento total que deverá ser apresentada no ato da entrega;

7.1.1 – O lote arrematado será entregue apenas para o Arrematante ou seu representante legal (autorizado em procuração) devidamente identificado, sendo obrigatória a apresentação da Nota fiscal emitida pelo Leiloeiro bem como a cópia autenticada em cartório da documentação pessoal do arrematante (Identidade ou CNH);

7.2 - Não serão aceitas reclamações posteriores à arrematação, nem devoluções, pedidos de restituição de quantias ou abatimento de preços, quaisquer que sejam os motivos alegados;

7.3 - No ato do carregamento, o comprador deverá trazer todos os equipamentos de proteção e segurança necessários, não sendo permitida a transformação dos bens arrematados dentro da área do depósito. O transporte do bem arrematado, assim como as despesas com retirada, carregamento, frete, seguro, etc., correrão por ordem, risco e conta do comprador;

7.4 - A entrega do bem leiloado será feita somente ao arrematante ou a empresa por ele representada. Em nenhuma hipótese serão emitidos comprovantes em nome de terceiros, que não se qualifiquem como arrematantes dos bens licitados;

7.5 - A remoção dos bens arrematados será por conta e risco exclusivo do arrematante. Os veículos somente serão liberados após a transferência junto ao DE-TRAN/RN;

7.5.1- O arrematante do veículo considerado RECUPERÁVEL assinará “Termo de Responsabilidade”, comprometendo-se em circular com o mesmo somente após a legalização junto ao DETRAN/RN para o seu nome, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da Nota Fiscal gerada pelo Leiloeiro, tomando ciência das infrações criminais e civis que será acometido, caso venha a circular com o mesmo;

7.5.2- A remoção do bem considerado “SUCATAS” será entregue após o corte de chassi, que deverá ser feito dentro do pátio em que o bem está localizado, devendo o arrematante levar todo o equipamento necessário para o corte do chassi e retirada de placa.

7.6 - Ocorrendo força maior ou caso fortuito no interregno de tempo entre a data de realização do leilão e da retirada do bem, que impeça a entrega do mesmo, resolve-se a obrigação mediante a restituição do valor pago.

7.7- A não retirada do bem em até 30 dias após a data do leilão, implicará em abandono, retornando o bem a depósito, para ser leiloado em outra oportunidade, sem direito à restituição do valor pago pelo arrematante;

OBS: No dia do leilão não serão liberados os lotes/itens.

8. DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar o bem arrematado antes do pagamento, transferência e retirada do veículo da guarda da Prefeitura;

8.2 - É vedada a participação, direta ou indireta, de servidores do Município de AREZ/RN, assim como de pessoas jurídicas, dos quais estes participem, seja a que título for.

9. DOS BENS A LEILÃO

9.1 - Todos os bens selecionados para o leilão, constantes nos itens descritos no **Anexo I**, serão levados a leilão nas condições em que se encontram;

9.2 - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não cabendo, pois, ao leiloeiro, nem ao Município de AREZ/RN, qualquer responsabilidade posterior, como, concessão de abatimento no preço em decorrência de suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, ou mesmo por conta de vícios redibitórios, consertos, reparos, reposição de peças com defeito(s) ou ausentes, e providências quanto à sua retirada e

transporte após arrematação, pressupondo-se terem sido previamente examinados os bens, bem como conhecidos e aceitos os termos do certame pelos licitantes.

10. DO PROCEDIMENTO

- 10.1 - O leilão será conduzido pelo leiloeiro oficial, o Sr. **Francisco Doege Este-ves Filho**, matrícula JUCERN nº 024/11;
- 10.2 - Os lances de oferta serão feitos de forma **EXCLUSIVAMENTE ONLINE**, e somente serão considerados os lances de valor igual ou superior ao da avaliação atribuída no anexo I deste edital.
- 10.3 - Por ocasião do leilão, o leiloeiro não estará obrigado a seguir a ordem numérica em que estão dispostos nos itens, podendo invertê-los, segundo sua conveniência;
- 10.4 - A partir do preço mínimo, ficará a cargo do leiloeiro, durante os pregões, estabelecer a diferença mínima para os lances subsequentes;
- 10.5 - O leiloeiro, atendidas as conveniências do Município, poderá retirar qualquer item do Leilão;
- 10.6 - O Município reserva-se o direito de não liberar os bens que não alcançarem preços mínimos de venda.

11. DAS DESPESAS

- 11.1 - As despesas de transferência dos veículos e baixa de circulação (sucatas) junto ao DETRAN ou órgão competente correrão as contas exclusivamente dos arrematantes. Os Documentos necessários à transferência de propriedade serão entregues diretamente ao DETRAN – NATAL/RN após pagamento do bem arrematado e dos débitos pré-existentes no período informado no subitem 7.1 e após transferidos entregues diretamente ao arrematante;
- 11.2 - Eventuais encargos tributários incidentes sobre os bens arrematados, assim como obrigações fiscais acessórias, são de responsabilidade exclusiva do arrematante;

12. DAS ADVERTÊNCIAS

- 12.1 - Em razão de conveniência ou contingência administrativa, o Município até a data do leilão, poderá adiar ou revogar o presente Edital, no todo ou em parte, modificar as condições nele estabelecidas ou mesmo retirar qualquer item dos pregões, sem que assista aos interessados qualquer direito à indenização ou reclamação;
- 12.2 - Todo aquele que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar licitantes por meio ilícito, sofrerá as sanções previstas no artigo 87 Lei nº 8.666/93.

12.3 – Caso o bem arrematado possua GNV (Gás natural veicular) no documento, a regularização e todas as despesas com a mesma, será de responsabilidade do arrematante;

12.4 - As despesas decorrentes de corte ou remarcação de chassi, remarcação de motor, baixa de impedimento, regularizações de modificações, ICMS, outras taxas e as previstas na Resolução nº 544 CONTRAN, correrão por conta do arrematante, conforme os valores cobrados pelos órgãos responsáveis, sendo ainda de responsabilidade do arrematante os trâmites necessários para a visualização do número do CRV caso seja necessário.

13. DA ATA

- 13.1 - Encerrado o Leilão, será lavrada ata circunstanciada, na qual figurarão os itens vendidos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes;
- 13.2 - A ata será assinada, ao seu final pelos membros da Comissão de Avaliação, pelo Leiloeiro e credenciados que desejarem;

14. DO DIREITO DE PETIÇÃO

- 14.1 - Qualquer licitante poderá apresentar recurso ao Leiloeiro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos previstos nas alíneas do inciso I, do artigo 109, da Lei nº 8.666/93;
- 14.2 - Interposto, o recurso será comunicado por publicação no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN, site: <http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/> aos demais licitantes, que poderão impugná-lo em igual prazo. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, o Leiloeiro poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado ao setor responsável;
- 14.3 - Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante, que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Leiloeiro, deverão ser apresentados por escrito.

15. DA REVOGAÇÃO

- 15.1 - Antes da retirada do produto, o Gestor Municipal poderá, no interesse público, revogar este leilão, parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo, no todo ou em parte, em despacho fundamentado, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros.
- 15.2 - Na hipótese de anulação, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da ilegalidade.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 - Melhores esclarecimentos e cópias do Edital poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitações, na Sede da Prefeitura Municipal de AREZ, na Praça Getúlio Vargas, 270, Centro, AREZ/RN, das 08h às 12h.
- 16.2 - A solicitação de esclarecimentos, a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação, deverá ser efetuada pelas pessoas físicas/jurídicas interessadas em participar do certame até o 1.º dia útil que anteceder a data estabelecida para a reunião pública de realização de lances.
- 16.3 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de NÍSIA FLORESTA/RN, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a se tornar.

AREZ/RN, 25 de outubro de 2023

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito(a) Constitucional

ANEXO I

lote	tipo	descrição	placa	uf	renavam	chassi	motor	cor	ano	débitos até 25/10/2023	lance inicial
1	VEÍCULO	FIAT/PALIO ECONOMY FIRE	OJR9512	RN	645530115	9BD17164L E5904602	310A101118 06092	BRANCA	2013/2014	RS -	RS 7.000,00
2	VEÍCULO	FIAT/FIORINO TECFORM AB1	OWD8946	RN	1016472703	9BD265122 E9009394	327A011199 7836	BRANCA	2014/2014	RS 1.165,55	RS 10.000,00
3	VEÍCULO	FIAT/UNO ECONOMY ECO-NOMY	OKB6973	RN	1006303330	9BD195173 E0572373	327A011200 2872	BRANCA	2014/2014	RS 289,11	RS 6.500,00
4	MAQUINA	RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E. *CAT0416ECMFG06615*. COR AMARELA - MOTOR BATIDO								RS -	RS 50.000,00
5	VEÍCULO	FIAT/UNO ECONOMY - SEM VIDROS, REGULIZAÇÃO POR RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE.	NOH3898	RN	420781706	9BD15822A C6671164	146E101106 84259	BRANCA	2011/2012	RS 3.498,08	RS 2.000,00
6	MAQUINA	TRATOR VALTRA A850. COR AMARELA								RS -	RS 35.000,00
7	VEÍCULO	VW/KOMBI	NNW7393	RN	336170335	9BWMF07X XBP011719	BTJ751341	BRANCA	2010/2011	RS 1.915,77	RS 3.000,00
8	VEÍCULO	FIAT/UNO WAY ECON MILLE	OKC6536	RN	554201925	9BD15844A D6856572	146E101115 97604	PRATA	2013/2013	RS 4.141,29	RS 2.500,00
9	VEÍCULO	I/VW AMAROK CD 4X4 S - MOTOR DESMONTADO	QGM0676	RN	1162630539	WV1DD42H 4JA051406	CNF101798	PRETA	2018/2018	RS 696,15	RS 40.000,00
10	RETIRADO									RS -	RS -
11	VEÍCULO	MARCOPOLO/VOLARE A6 ESC	MYJ0624	RN	827896344	93PB22C2 M4C01269 0	4070416430 6	BRANCA	2004/2004	RS 319,11	RS 20.000,00
12	RETIRADO									RS -	RS -
13	SUCATA	FIAT/UNO ECONOMY MILLE	NOH6157	RN	450509966	9BD15822A C6660792 CHASSI OXIDADO	146E101106 31272	BRANCA	2011/2012	RS 830,31	RS 500,00
14	SUCATA	CITROEN/JUMPER M33M HDI	NNO5210	RN	123181151	935ZBPM B92036048 CHASSI OXIDADO	1022091048 932 SEM ACESSO	BRANCA	2008/2009	RS 310,39	RS 2.000,00
15	VEÍCULO	IVECO/CITYCLASS 70C16	NNV3425	RN	253315913	93ZL68B01 A8412486	FICE0481N* 7064960*	AMARELA	2010/2010	RS 317,31	RS 12.000,00
16	RETIRADO									RS -	RS -
17	VEÍCULO	FIAT/UNO ECONOMY REGRAVAÇÃO DO CHASSI POR RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE	NOH8537	RN	455849358	9BD15822A C6663610	146E101106 47473	BRANCA	2011/2012	RS 4.294,02	RS 1.000,00
18	VEÍCULO	FIAT/DOBLO ESSENCE 1.8	OWA9172	RN	998363790	9BD119609 E1114612	370A001126 10909	CINZA	2014/2014	RS 7.321,53	RS 2.000,00
19	SUCATA	FIAT/UNO ECONOMY MILLE	NNW7893	RN	337023212	9BD15822A C6594275 CHASSI OXIDADO	146E101103 25470 MOTOR OXIDADO	BRANCA	2011/2012	RS 8.922,84	RS 50,00
20	SUCATA	CARRO PIPA E SUGADOR								RS -	RS 1.500,00
21	SUCATA	VW/SANTANA COMFORTLINE	MXP1633	RN	881354759	9BWAC03X 36P001539	UDJ046615	PRETA	2006/2006	RS 1.119,96	RS 50,00
22	VEÍCULO	FIAT/FIORINO FLEX 1.4	OJT9953	RN	1001004903	9BD265122 E9000783	327A011414 3886	BRANCA	2013/2014	RS 289,11	RS 10.000,00
23	SUCATA	FIAT/STRADA FLEX FIRE	NOH6747	RN	451342445	9BD27803 MC748021 2	310A201106 45831 - MOTOR IRREGULAR DE OUTRO VEÍCULO EM CIRCULAÇÃO Nº 178E901103 28092	BRANCA	2011/2012	RS 1.824,33	RS 500,00
24	RETIRADO									RS -	RS -
25	RETIRADO									RS -	RS -
26	SUCATA	FIAT/FIOR DIFICAR AB1 MO-	NNZ6945	RN	340167017	9BD255049 C8919774 CHASSI OXIDADO	178E901103 28092 - SEM MOTOR	BRANCA	2011/2012	RS 12.157,83	RS 50,00
27	SUCATA	FIAT/FIOR DIFICAR AB1 MO-	NNL0597	RN	984986030	9BD255049 98844328 CHASSI OXIDADO	178E9011*8 451603* - SEM MOTOR	BRANCA	2008/2009	RS 4.446,48	RS 50,00
28	VEÍCULO	VW/15.190 E.S.ORE	NNS8831	RN	290680964	9532882W XBR122165	DIA052572	AMARELA	2010/2011	RS 322,82	RS 15.000,00

Publicado por:
Hugo Galvão da Cunha
Código Identificador: B638FE31

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000 Baraúna/RN neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA**

DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada a Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN. Considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS, Nº 039/2023, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 4 de setembro de 2023, Processo Administrativo Nº 22050003/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS para a futura contratação de Pessoa Jurídica, visando à **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO USADOS PELAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA/RN.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: BS EQUIPAMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP						
CNPJ: 04.709.243/0001-54						
ENDEREÇO: Rua Antonio de Souza Pinto, nº 30, Bairro Jardim Ribeiro, Varginha/MG, CEP 37068-100						
REPRESENTANTE LEGAL: JOSE MARCIO RODRIGUES RIBEIRO						
E-MAIL: bsvarginha@hotmail.com TELEFONE: (35) 3221-1080						
COD.	PRODUTO	MODELO	MARCA	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
0131	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA, CAPACIDADE DE 25 LITROS. AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA, ESTERILIZADORA ODONTOLÓGICA. AUTOCLAVE HORIZONTAL ODONTOLÓGICA. DE FINIÇÃO E APLICAÇÃO AUTOCLAVE HORIZONTAL DE BANCADA À VAPOR PARA ESTERILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS MÉDICOCIRÚRGICOS. - CÂMARA DE ESTERILIZAÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL. - MODO DE OPERAÇÃO/ CAPACIDADE/ ACESSÓRIOS: DIGITAL / ATÉ 25 LITROS/ NÃO POSSUI.	Modelo: 2.5	Digitale/ Fabricante: Bs Equipamentos	11 UND	R\$ 3.995,00	R\$ 43.945,00
VALOR TOTAL						R\$ 43.945,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e.

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1 Por razão de interesse público; ou

5.9.2A pedido do fornecedor.

CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, OU EM OUTRO documento anexo ao Edital.
- 7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
- 7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Baraúna/RN, em 01 de novembro de 2023.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	BS Equipamentos Industria E Comercio LTDA – EPP
MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA	JOSE MARCIO RODRIGUES RIBEIRO
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Responsável legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:4CA08062

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000 Baraúna/RN neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada a Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN. Considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS, Nº 039/2023, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 4 de setembro de 2023, Processo Administrativo Nº 22050003/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para a futura contratação de Pessoa Jurídica, visando à **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO USADOS PELAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA/RN.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA – EPP						
CNPJ: 07.897.039/0001-00						
ENDEREÇO: Rua Antonio Gravata, nº 136, Bairro Betania, Belo Horizonte/MG, CEP 30570-040						
REPRESENTANTE LEGAL: ANTONIO TADEU PENIDO SILVA JUNIOR						
E-MAIL: dentemed@dentemed.com.br TELEFONE: (31) 3377-7500						
COD.	PRODUTO	MODELO	MARCA	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
0127	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO – PEÇA DE MÃO DE ALTA ROTAÇÃO SISTEMA PUSH BUTTON; FIXAÇÃO DA BROCA DE FORMA FÁCIL, PRÁTICA E SEGURA. * CABEÇA TORQUE: PROPORCIONA FORÇA E TORQUE NECESSÁRIOS PARA UM CORTE E DESBASTE EFICIENTES. * SPRAY ÚNICO VENTILADO: DIRECIONADO PARA A PONTA DA BROCA, FORMA UMA NÉVOA ÚMIDA INTENSA GARANTINDO UMA REFRIGERAÇÃO EFICIENTE NA ÁREA DE TRABALHO, UM JATO DE AR EXTRA PREVINE O REFLUXO DE NÉVOA CONTAMINADA PARA O INTERIOR DA TURBINA. * ROLAMENTOS COM ESFERAS CERÂMICAS: MAIOR RESISTÊNCIA AO DESGASTE E BAIXO COEFICIENTE DE ATRITO LHE GARANTEM ALTO DESEMPENHO E DURABILIDADE. * ROTOR BALANCEADO ELETRONICAMENTE: REDUZ O NÍVEL DE RUÍDO PROPORCIONANDO MAIOR CONFORTO AO USUÁRIO E PACIENTE. ESTABILIZA O ROTOR EVITANDO VIBRAÇÕES, AUMENTANDO A SUA VIDA ÚTIL. * CORPO CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO E METAL DURO: PROPORCIONA PESO REDUZIDO. * TRATAMENTO SUPERFICIAL DO CORPO: POSSUI CAMADAS DE ANODIZAÇÃO DURA, GARANTINDO RESISTÊNCIA AOS PROCESSOS DE AUTOCLAVAGEM. * CABEÇA EM LIGA METÁLICA DE COBRE E ZINCO: MAIOR RESISTÊNCIA MECÂNICA A IMPACTOS, COMO QUEDAS OU BATIDAS. * AUTOCLAVÁVEIS ATÉ 135°C. * COR: PRATA AZULADO. * CLASSIFICAÇÃO DO PRODUTO SEGUNDO A ANVISA: CLASSE DE RISCO II (MÉDIO RISCO). INFORMAÇÕES TÉCNICAS * CONEXÃO: BORDEN (2 FUROS). * DIÂMETRO DA CABEÇA: 12,3MM. * ROTAÇÃO: 290.000 A 420.000 RPM. * PRESSÃO DE TRABALHO (BAR): 2,1 BAR = 210 KPA = 30,4 PSI +- 5%. * CONSUMO DE AR: 34 L/MIN. +- 10%. * CONSUMO DE ÁGUA REFRIGERAÇÃO: 50 ML/MIN. +- 10%. * NÍVEL SONORO: 65 DB. * PESO LÍQUIDO: 34G. * PESO BRUTO COM EMBALAGEM: 116G. * BROCAS: HASTE TIPO 3 – FG STANDARD. *	PRIME CX207-W-2	DENTEMED/DENTEMED	50 UND	RS 333,91	RS 16.695,50

	DIÂMETRO DO EIXO DA BROCA: Ø1,59-1,60MM. * COMPRIMENTO DA HASTE: MÍNIMO 9,0MM. * COMPRIMENTO DA BROCA: MÁXIMO 22,0MM. * DIÂMETRO MÁXIMO DA PONTA ATIVA - Ø2,0MM.					
0128	MICRO MOTOR ODONTOLÓGICO -UTILIZADO EM CONJUNTO COM UM CONTRA ÂNGULO. CARACTERÍSTICAS: * SPRAY EXTERNO. * CORPO CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO ANODIZADO: POSSUI CAMADAS DE ANODIZAÇÃO DURA, GARANTINDO RESISTÊNCIA AOS PROCESSOS DE AUTOCLAVAGEM. * ACOPLAMENTO INTRA (UNIVERSAL): COM GIRO DE 360 GRAUS. * ROTAÇÃO: ATÉ 20.000 RPM. * REGULAGEM DA VELOCIDADE E SENTIDO DE GIRO (HORÁRIO OU ANTI-HORÁRIO) NO CORPO DO MICRO MOTOR. * AUTOCLAVÁVEIS ATÉ 135°C. * CORES: PRATA ACETINADO. * CONEXÃO: BORDEN (2 FUROS). * ACOPLAMENTO: INTRA (UNIVERSAL), COM GIRO DE 360 GRAUS. * ROTAÇÃO: 5.000 A 20.000 RPM. * PRESSÃO DE TRABALHO (BAR): 2,76 BAR = 275,8 KPA = 40 PSI +/- 5%. * CONSUMO DE AR: 52 L/MIN. +/- 10%. * PESO LÍQUIDO: 77 GR. * PESO BRUTO: 115 GR. * GARANTIA: 1 ANO	MICROMOTOR PRIME CX235-3F	DENTEMED/DENTEMED	50 UND	RS 350,97	RS 17.548,50
0129	CONTRA ÂNGULO PARA MICROMOTOR ODONTOLÓGICO - UTILIZADO NA RETIRADA DE MATERIAL CARIADO E OBTURAÇÕES, PREPARAÇÃO DE CAVIDADES E COROAS, TRATAMENTO E ALISAMENTO DE SUPERFÍCIES E RESTAURAÇÕES E PROFILAXIA DENTAL. CARACTERÍSTICAS: FIXAÇÃO DA BROCA: ATRAVÉS DE TRAVA (LÂMINA). * SPRAY ÚNICO EXTERNO: DIRECIONADO PARA A PONTA DA BROCA, GARANTINDO UMA REFRIGERAÇÃO EFICIENTE NA ÁREA DE TRABALHO. * CORPO CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO ANODIZADO: PROPORCIONA PESO REDUZIDO (APENAS 42 GR). * POSSUI CAMADAS DE ANODIZAÇÃO DURA, GARANTINDO RESISTÊNCIA AOS PROCESSOS DE AUTOCLAVAGEM. * CABEÇA EMLIGA METÁLICA DE COBRE E ZINCO: MAIOR RESISTÊNCIA MECÂNICA A IMPACTOS, COMO QUEDAS OU BATIDAS. * ACOPLAMENTO INTRA (UNIVERSAL): COM GIRO DE 360 GRAUS. * ROTAÇÃO: ATÉ 20.000 RPM. * AUTOCLAVÁVEIS ATÉ 135°C. * CORES: PRATA ACETINADO. * ACOPLAMENTO: INTRA (UNIVERSAL), COM GIRO DE 360 GRAUS. * ROTAÇÃO: 5.000 A 20.000 RPM. * RELAÇÃO DE TRANSMISSÃO: 1:1. * BAIXA ROTAÇÃO. * PESO LÍQUIDO: 42 GR. * PESO BRUTO: 77 GR. * BROCAS: HASTE TIPO I AR STANDARD.	CONTRA ÂNGULO PRIME CX235-1F	DENTEMED/DENTEMED	50 UND	RS 315,16	RS 15.758,00
0132	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA (EQUIPO/ SUGADOR/ REFLETOR), CADEIRA PARA DENTISTA COMPLETA, CADEIRA PARA ODONTOLOGIA, CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO. CADEIRA UTILIZA PARA REALIZAR PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS. ACOMPANHA O EQUIPO, O SUGADOR E O REFLETOR. - TERMINAIS: NO MÍNIMO 3 - CABECEIRA: ARTICULADA - COMANDO DA CADEIRA: PEDAL - EQUIPO: TIPO CART OU ACOPLADO - REFLETOR: MULTIFOCAL (MAIS DE UMA INTENSIDADE) - CUBA: PORCELANA/CERÂMICA - UNIDADE AUXILIAR: 1 SUGADOR - SERINGA TRÍPLICE: POSSUI - CANETA DE ROTAÇÃO: POSSUI - CONTRA ÂNGULO: POSSUI - PEÇA RETA: POSSUI - MICROMOTOR: POSSUI.	CONJUNTO ODONTOLÓGICO PRIME MAGNUS CART	DENTEMED/DENTEMED	1 UND	RS 10.874,70	RS 10.874,70
0136	DESTILADOR DE ÁGUA. CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA COMUM: 4 LITROS. * CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA DESTILADA: 3,8 LITROS. * DURAÇÃO DO CICLO COMPLETO: 6 A 8 HORAS (PARA DESTILAR 3,8 LITROS DE ÁGUA). * PESO: 4 KG. * DIMENSÕES: - LARGURA: 27 CM. - ALTURA: 33 CM. - PROFUNDIDADE: 27,6 CM.	DESTILADORA PRIME WHITE - 110V OU 220V	DENTEMED/DENTEMED	11 UND	RS 409,00	RS 4.499,00
0141	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO - CANETA DE ULTRASSOM COM: INDICAÇÃO: PERIODONTIA: * REMOÇÃO DO BIOFILME MINERALIZADO, * TÁRTARO SUB E SUPRA GENGIVAL. CARACTERÍSTICAS: * 10 NÍVEIS DE POTÊNCIA DO ULTRASSOM. * CAPA DA CANETA DE ULTRASSOM CONFECCIONADA EM SILICONE, REMOVÍVEL E AUTOCLAVÁVEL. SEGUINDO A MAIS ALTA TECNOLOGIA, A CANETA DE ULTRASSOM POSSUI SOMENTE A SUA CAPA REMOVÍVEL E AUTOCLAVÁVEL, PROPORCIONANDO UMA LONGA VIDA ÚTIL AO TRANSDUTOR. * O EQUIPAMENTO ACOMPANHA DUAS CAPAS DA CANETA. * ULTRASSOM COM AJUSTE NO PAINEL SENSÍVEL E PRECISO DE SUA POTÊNCIA E DO FLUXO DE REFRIGERAÇÃO. * PODE EXECUTAR PROCEDIMENTOS SEM O USO DE REFRIGERAÇÃO COMO CONDENSACÃO DE AMÁLGAMA, CIMENTAÇÃO DE ONLAYS/INLAYS. * ALTA FREQUÊNCIA NA PONTA ATIVA, FORMANDO UMA FINA NÉVOA DE ÁGUA, SEM QUE HAJA GOTEJAMENTO. * TIPS (PONTAS) COM VÁRIOS MODELOS: PERIODONTIA, ENDODONTIA, DENTÍSTICA E PRÓTESE, PREPARAÇÃO CAVITÁRIA. * CHAVE GERAL DE SEGURANÇA COM LED INDICATIVO NO PAINEL. * ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM: - DUAS CAPAS DA CANETA REMOVÍVEIS E AUTOCLAVÁVEIS. - TRÊS PONTAS (TIPS). - MANGUEIRA DE LIGAÇÃO ENTRADA DE ÁGUA. - MANUAL E CERTIFICADO DE GARANTIA. * VOLTAGEM: 127/220V (BIVOLT). * FREQUÊNCIA: 50/60HZ. * DIMENSÕES: L 15,9 X A 8,1 X P 18,8 MM. * PESO LÍQUIDO: 1,60 KG	PRIME	DENTEMED/DENTEMED	11 UND	RS 919,00	RS 10.109,00
VALOR TOTAL						RS 75.484,70

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e.

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1 Por razão de interesse público; ou

5.9.2A pedido do fornecedor.

CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, OU EM OUTRO documento anexo ao Edital.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Baraúna/RN, em 01 de novembro de 2023.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	Dentemed Equipamentos Odontologicos LTDA – EPP
MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA	ANTONIO TADEU PENIDO SILVA JUNIOR
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Responsável legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:4400F3D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000 Baraúna/RN neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada a Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN. Considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS, Nº 039/2023, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 4 de setembro de 2023, Processo Administrativo Nº 22050003/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas

quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS para a futura contratação de Pessoa Jurídica, visando à **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO USADOS PELAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA/RN.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: **DISTRIBUIDORA AGUA BOA LTDA**

CNPJ: **44.223.526/0001-06**

ENDEREÇO: Avenida Gustavo Fetter, nº 2564, Centro, Ipora do Oeste/SC, CEP 89.899-000

REPRESENTANTE LEGAL: **VITORIA BERTI**

E-MAIL: licitacao.aguaboahotmail.com TELEFONE: (49) 99113 - 9172

COD.	PRODUTO	MODELO	MARCA	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
0032	BROCA CIURGICA 702 – HASTE CURTA	FG 702 XC	Kavo/Ker	100 UND	RS 8,88	RS 888,00
0033	BROCA CIRURGICA 702 – HASTE LONGA	FG 702 C	Kavo/Kerr	100 UND	RS 10,58	RS 1.058,00
0034	BROCA CIRURGICA ZEKRYA CZEKHASTE LONGA	Zekrya 23mm	Kavo/Kerr	100 UND	RS 14,41	\$ 1.441,00
0089	APLICADOR MICRO BRUSH – TAMANHO REGULAR REDONDO - INDICADOS PARA LEVAR E APLICAR SOLUÇÕES COMO: EVIDENCIADORES, ADESIVOS, SELANTES, SOLUÇÕES HEMOSTÁTICAS, ÁCIDOS ETC.	Microaplicador Regular c/100	MK Life	800 UND	RS 8,64	RS 6.912,00
VALOR TOTAL						RS 10.299,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Será admitida a adesão a ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e.

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1 Por razão de interesse público; ou

5.9.2A pedido do fornecedor.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, OU EM OUTRO documento anexo ao Edital.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Baraúna/RN, em 01 de novembro de 2023.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	Distribuidora Agua Boa LTDA
MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA	VITORIA BERTI
Prefeita Do Município De Baraúna/RN	Responsável Legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:2F04F236

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000 Baraúna/RN neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada a Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN. Considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS, Nº 039/2023, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 4 de setembro de 2023, Processo Administrativo Nº 22050003/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para a futura contratação de Pessoa Jurídica, visando à **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO USADOS PELAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA/RN.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: ELISVANDIA MATOS DONINI EIRELI						
CNPJ: 13.547.970/0001-53						
ENDEREÇO: Rua Egidio Ferronato, nº 188, Bairro Loteamento Industrial, Caibi/SC, CEP 89.888-000						
REPRESENTANTE LEGAL: ELISVANDIA MATOS DONINI						
E-MAIL: higix@higix.com.br TELEFONE: (49) 3648-0897						
COD.	PRODUTO	MODELO	MARCA	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
0018	CARBONO PARA ARTICULAÇÃO C/12. AZUL E VERMELHO. DUPLA FACE. RESISTENTE À TRAÇÃO E À UMIDADE. RECOBERTO POR FINA CAMADA DE PARAFINA	PHARMAINOX	PHARMAINOX	300 UND	RS 2,28	RS 684,00
0027	PONTAS ULTRASSONICAS – É UM ACESSÓRIO DE MODO DE OPERAÇÃO P - TRATAMENTO PERIODONTAL, INDICADO PARA RASPAGEM DE CÁLCULO SUPRA GENGIVAL. COMPATIBILIDADE COM: ADIEL PLUS, ADVANCED SE, DMC, DTE, EASY SONIC, GG DENT, GNATUS, HELSE ULTRASSONIC, J MORITA, NSK, OLSEN, ORTUS IMPORT, SATELEC, SHUSTER, SPARTAN, ULTRADENT, VDW E VT150, KAVO	MICRODONT	MICRODONT	500 UND	RS 71,00	RS 35.500,00
0122	ÓLEO LUBRIFICANTE UNISPRAY	IODONTOSUL	IODONTOSUL	300 UND	RS 18,32	RS 5.496,00
0130	BANDEJA DE COLUNA GIRATORIA - PERMITE MOVIMENTOS GIRATÓRIOS DE 360°. * AGILIZA O ACESSO A ITENS AUXILIARES. * BORDAS SALIENTES PARA RETENÇÃO DE LÍQUIDOS. * NÃO DANIFICA PINTURA DA COLUNA. *ADAPTA EM COLUNAS NAS MEDIDAS DE 1 ½ " A 2 " POLEGADAS. 2" = 50,80 MM (2 POLEGADAS) 1" ½ = 38,10 MM (UMA POLEGADA E MEIA). * DIMENSÃO:300MM X 240MM. UM PRODUTO AUXILIAR DESTINADO A ACOMODAR OS PERIFÉRICOS UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE.	PRISMA	PRISMA	11 UND	RS 250,06	RS 2.750,66
0137	AVENTAL DE CHUMBO INFANTIL PARA PROTEÇÃO RADIOLÓGICA COM PROTETOR DE TIREÓIDE	ONDOTOLOGIC	ONDOTOLOGIC	1 UND	RS 446,24	RS 446,24
0139	POSICIONADOR RADIOGRAFICO INFANTIL. EMBALAGEM COM: - 1 POSICIONADOR INCISIVOS E CANINOS SUPERIOR E INFERIOR, - 1 POSICIONADOR MOLAR SUPERIOR DIREITO E INFERIOR ESQUERDO, - 1 POSICIONADOR MOLAR SUPERIOR ESQUERDO E INFERIOR DIREITO, - 1 POSICIONADOR INTERPROXIMAL BITE WINGS, - 1 POTE DE ARMAZENAMENTO, - 3 DISPOSITIVOS PARA MORDIDA.	MAQUIRA	MAQUIRA	3 CX	RS 49,39	RS 148,17
VALOR TOTAL						RS 45.025,07

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Será admitida a adesão a ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e.

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1 Por razão de interesse público; ou

5.9.2A pedido do fornecedor.

CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, OU EM OUTRO documento anexo ao Edital.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Baraúna/RN, 01 de novembro de 2023.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	Elisvandia Matos Donini EIRELI
MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA	ELISVANDIA MATOS DONINI
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Responsável Legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:C7BB5C1F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000 Baraúna/RN neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada a Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN. Considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS, Nº 039/2023, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 4 de setembro de 2023, Processo Administrativo Nº 22050003/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para a futura contratação de Pessoa Jurídica, visando à **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO USADOS PELAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA/RN.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA						
CNPJ: 71.505.564/0001-24						
ENDEREÇO: Rua Ere, nº 34, 1º Andar, Bairro Prado, Belo Horizonte/MG, CEP 30.411-052						
REPRESENTANTE LEGAL: TARCIANE VILÇA FIGUEIREDO						
E-MAIL: licita@emigeodonto.com.br TELEFONE: (31) 2522-8193						
COD.	PRODUTO	MODELO	MARCA	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
0002	ADESIVO ODONTOLÓGICO (ADESIVOFOTOPOLIMERIZÁVEL PARA ESMALTE E DENTINA COM APRESENTAÇÃO CONVENCIONAL EM DOIS PASSOS, SENDO PRIMER EBONDNO MESMO FRASCO.)	MASTERBOND DE	BIODINAMICA	300 UND	RS 11,41	RS 3.423,00
0057	ESPELHOS CLINICO TAMANHO 5	IODONTOSUL	IODONTOSUL	200 UND	RS 5,70	RS 1.140,00
0068	HEMOSTATICO. AJUDA NA HEMOSTASIA E SUA UTILIZAÇÃO CONJUNTA COM FIOS DE RETRAÇÃO GENGIVAL É ALTAMENTE RECOMENDADA, POR CONTA DA PRESENÇA DO CLORETO DE ALUMÍNIO QUE PROVOCA UMA CONTRAÇÃO DA CAMADA SUPERFICIAL DA GENGIVA LIVRE PELA PRECIPITAÇÃO DE PROTEÍNAS TISSULARES E SÉRICAS.	HEMOSTANK	BIODINAMICA	500 UND	RS 14,78	RS 7.390,00
0074	CLOREXIDINA 0,12% - É INDICADO PARA ELIMINAR OS GERMES QUE CAUSAM A PLACA BACTERIANA, A GENGIVITE E O MAU-HÁLITO	INDAHEX 012	INDALABOR	100 UND	RS 11,34	RS 1.134,00
0092	OBTURADOR PROVISORIO, INDICADO PARA RESTAURAÇÕES PROVISÓRIAS. UTILIZADO DURANTE OS PROCEDIMENTOS ENDODÔNTICOS, EM ESPECIAL QUANDO SE REALIZA O CURATIVO DE DEMORA E APÓS OBTURAÇÕES DOS CANAIS RADICULARES.	FILLTEMP	BIODINAMICA	200 UND	RS 9,64	RS 1.928,00
0096	KIT'S DE ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINA	MICRODONT	MICRODONT	10 UND	RS 42,99	RS 429,90
0115	INDICADOR QUÍMICO CLASSE 4 - EMBALAGEM COM 250 UNIDADES DE TIRAS DUPLAS. OINDICADOR QUÍMICO SIL-250É UM INDICADOR DE CLASSE 4, DESENVOLVIDO PARA MONITORAR E AVALIAR OS CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVES A VAPOR. CONTA COM UM SISTEMA CLARO E DE FÁCIL INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS DO PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO.	CLEAN UP	CLEAN UP	2.000 UND	RS 101,26	RS 202.520,00
0135	NEGATOSCOPIO ODONTOLÓGICO – INDICADO PARA ANÁLISE DE RADIOGRAFIAS.	SLIM LED ENDODONTICO	BIOTRON	10 UND	RS 249,99	RS 2.499,90
VALOR TOTAL						RS 220.464,80

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e.

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1 Por razão de interesse público; ou

5.9.2A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, OU EM OUTRO documento anexo ao Edital.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Baraúna/RN, 01 de novembro de 2023.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	Emige Materiais Odontologicos LTDA
MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA	TARCIANE VILAÇA FIGUEIREDO
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Responsável Legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:F8880F4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000 Baraúna/RN neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada a Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN. Considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS, Nº 039/2023, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 4 de setembro de 2023, Processo Administrativo Nº 22050003/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para a futura contratação de Pessoa Jurídica, visando à **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO USADOS PELAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA/RN.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA						
CNPJ: 08.697.852/0001-91						
ENDEREÇO: Rua Dom Jorge de Menezes, nº 1180, Centro, Vila Velha/ES, CEP 29100-250						
REPRESENTANTE LEGAL: KEVELLIM PONTES FREITAS						
E-MAIL: endogerais@endogerais.com.br TELEFONE: (27) 3063-8344						
COD.	PRODUTO	MODELO	MARCA	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
0075	CABO DE BISTURI NUMERO 3	HI-138-4225	FUTURE/HARSM INSTRUMENTS	200 UND	RS 8,40	RS 1.680,00
VALOR TOTAL						RS 1.680,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Será admitida a adesão a ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

- 5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e.
- 5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:
- 5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:
- 5.9.1 Por razão de interesse público; ou
- 5.9.2A pedido do fornecedor.

CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLAUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, OU EM OUTRO documento anexo ao Edital.
- 7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
- 7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Baraúna/RN, 01 de novembro de 2023.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	Endogerais Equipamentos Médicos LTDA
MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA	KEVELLIM PONTES FREITAS
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Responsável legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:A691FOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000 Baraúna/RN neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada a Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN. Considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS, Nº 039/2023, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 4 de setembro de 2023, Processo Administrativo Nº 22050003/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para a futura contratação de Pessoa Jurídica, visando à **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO USADOS PELAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA/RN.**

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: ODONTOMED T/A LTDA
CNPJ: 27.205.945/0001-04
ENDEREÇO: Avenida Raja Gabaglia, nº 4859, Bairro Santa Lucia, Belo Horizonte/MG, CEP 30360-663
REPRESENTANTE LEGAL: TAYNA RODRIGUES MONTEIRO DE BARROS

E-MAIL: odontomedlicitacao@gmail.com TELEFONE: (31) 3023-6336

COD.	PRODUTO	MODELO	MARCA	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
0117	FILME RADIOGRAFICO ADULTO CX COM 150 UNID	E-SPEED	CARESTREAM	50 CX	RS 154,34	RS 7.717,00
VALOR TOTAL						RS 7.717,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e.

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1 Por razão de interesse público; ou

5.9.2A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, OU EM OUTRO documento anexo ao Edital.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Baraúna/RN, 01 de novembro de 2023.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	Odontomed T/A LTDA
MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA	TAYNA RODRIGUES MONTEIRO DE BARROS
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Responsável legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:5D56A77A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000 Baraúna/RN neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada a Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN. Considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS, Nº 039/2023, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 4 de setembro de 2023, Processo Administrativo Nº 22050003/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para a futura contratação de Pessoa Jurídica, visando à **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO USADOS PELAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA/RN**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: PHOSPODONT LTDA						
CNPJ: 04.451.626/0001-75						
ENDEREÇO: Avenida Ayrton Senna, nº 526, Bairro Capim Macio, Natal/RN, CEP 59.080-100						
REPRESENTANTE LEGAL: ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA						
E-MAIL: receber@phospodont.com.br TELEFONE: (84) 3217-5960						
COD.	PRODUTO	MODELO	MARCA	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
0015	BABADOR DESC. COM 100. BABADOR MUITO RESISTENTE, IMPERMEÁVEL E SEGURO. * É COMPOSTO DE FIBRAS DE CELULOSE VIRGENS SEM CONTAMINANTES E FILME DE POLIETILENO ATÓXICO. * POSSUI DUAS CAMADAS (1 DE PLÁSTICO E 1 DE PAPEL), O QUE LHE CONFERE EXCELENTE CAPACIDADE DE ABSORÇÃO. * NÃO ESTÉRIL. * SEM ADESIVO. * DIMENSÕES: 32CM X 47CM.	QUALYBLESS	QUALYBLESS	500 UND	RS 15,84	RS 7.920,00
0016	FITA DE POLIÉSTER. MEDIDAS: 10 MM X 120 MM X 0,5 MM. * PROTEGE O CIMENTO DURANTE A REAÇÃO DE GELEIFICAÇÃO, RESULTANDO NO ENDURECIMENTO DO MATERIAL, DA PERDA OU ABSORÇÃO DE UMIDADE PRESENTE NO LOCAL. * PARA OBTENÇÃO DE UMA PERFEITA RESTAURAÇÃO É NECESSÁRIO O USO DA TIRA DE POLIÉSTER, COM A FUNÇÃO DE CONFINAR SOB PRESSÃO, O MATERIAL RESTAURADOR NO INTERIOR DA CAVIDADE.	AAF DO BRASIL PROD ODONTO	AAF DO BRASIL PROD ODONTO	300 UND	RS 1,70	RS 510,00
0019	ACIDO FOSFÓRICO 37% - (PACOTE COM 3 UNIDADES). * À BASE DE ÁCIDO ORTOFOSFÓRICO 37%. * COLORAÇÃO AZUL. * BUSCA FACILITAR OS PROCEDIMENTOS DE RESTAURAÇÕES. * CONTA COM FÁCIL APLICAÇÃO ATRAVÉS DE SUAS PONTEIRAS. * USO PROFISSIONAL.	AAF DO BRASIL PROD ODONTO	AAF DO BRASIL PROD ODONTO	2.000 PC	RS 3,80	RS 7.600,00
0021	CIMENTO FORRADOR DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PASTA/PASTA (DYCAL). COMPOSIÇÃO BASE: ESTER GLICOL SALICILATO, FOSFATO DE CÁLCIO, TUNGSTATO DE CÁLCIO, ÓXIDO DE ZINCO E CORANTES MINERAIS. * COMPOSIÇÃO CATALISADOR: ETILTOLUENO SULFONAMIDA, HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, ÓXIDO DE ZINCO, DIÓXIDO DE TITÂNIO, ESTEARATO DE ZINCO E CORANTES MINERAIS. É IDEAL PARA O CAPEAMENTO PULPAR E NO FORRAMENTO PROTETOR SOB MATERIAIS RESTAURADORES, CIMENTOS E OUTROS MATERIAIS DE BASE.	MAQUIRA	MAQUIRA	200 CX	RS 21,38	RS 4.276,00
0023	PEDRA POMES 100G. PÓ EXTRA FINO. * ABRASIVO. A PEDRA POMES É UM PÓ ABRASIVO EXTRA FINO DE COR ACINZENTADA, DE BAIXA DENSIDADE E PESO. MUITO UTILIZADA NA LIMPEZA E POLIMENTO DO ESMALTE DENTÁRIO, OURO COESIVO, AMÁLGAMA E RESINA ACRÍLICA.	AAF DO BRASIL PROD ODONTO	AAF DO BRASIL PROD ODONTO	50 UND	RS 4,30	RS 215,00
0025	PASTA DE POLIMENTO – COMPOSIÇÃO COM INGREDIENTES ESPECIALMENTE SELECIONADOS PARA AUXILIAR NA LUBRIFICAÇÃO DURANTE O POLIMENTO (O QUE MINIMIZA A GERAÇÃO DE CALOR DURANTE O PROCEDIMENTO). * EFEITO TIXOTRÓPICO: NÃO ESCORRE DO LOCAL APLICADO. * SOLÚVEL EM ÁGUA: FÁCIL REMOÇÃO AO FINAL DO TRATAMENTO.	AAF DO BRASIL PROD ODONTO	AAF DO BRASIL PROD ODONTO	100 UND	RS 11,81	RS 1.181,00
0035	BROCAS PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA 3168	FAVA	FAVA	100 UND	RS 2,52	RS 252,00
0036	BROCAS PARA ALTA ROTACAO, HASTE CURTA: 1012,	FAVA	FAVA	100 UND	RS 2,52	RS 252,00
0037	BROCAS PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA 3118 FF	FAVA	FAVA	100 UND	RS 2,52	RS 252,00
0038	BROCAS PARA ALTA ROTACAO, HASTE CURTA 1014	FAVA	FAVA	100 UND	RS 2,52	RS 252,00
0039	BROCAS PARA ALTA ROTACAO, HASTE LONGA 1016	FAVA	FAVA	100 UND	RS 2,52	RS 252,00
0040	BROCAS PARA ALTA ROTACAO, HASTE CURTA 1016	FAVA	FAVA	100 UND	RS 2,52	RS 252,00
0041	BROCAS PARA ALTA ROTACAO, HASTE CURTA, 1024	FAVA	FAVA	100 UND	RS 2,52	RS 252,00
0042	BROCAS PARA ALTA ROTACAO, HASTE LONGA 2200	FAVA	FAVA	100 UND	RS 2,63	RS 263,00
0043	BROCAS PARA ALTA ROTACAO, HASTE LONGA 2200 FF	FAVA	FAVA	100 UND	RS 2,52	RS 252,00
0044	BROCAS PARA ALTA ROTACAO, HASTE LONGA 3195	FAVA	FAVA	100 UND	RS 2,52	RS 252,00
0045	BROCAS PARA ALTA ROTACAO, HASTE 3195 F	FAVA	FAVA	100 UND	RS 2,52	RS 252,00

0046	BROCAS PARA ALTA ROTACAO, HASTE LONGA 3203.	FAVA	FAVA	100 UND	RS 2,52	RS 252,00
0047	BROCAS PARA ALTA ROTACAO, HASTE FF 3203	FAVA	FAVA	100 UND	RS 2,52	RS 252,00
0059	ESPATULA SUPRAFIL ½	PRATA	PRATA	200 UND	RS 25,80	RS 5.160,00
0061	ESPATULA NUMERO 36	PRATA	PRATA	20 UND	RS 10,29	RS 205,80
0062	APLICADOR DE HIDROXIDO DE CALCIO (ESPÁTULA DE DENTINA DUPLA)	PRATA	PRATA	50 UND	RS 8,19	RS 409,50
0063	CURETAS 00	PRATA	PRATA	200 UND	RS 14,10	RS 2.820,00
0072	FIO DE SUTURA: 3-0 (NYLON)	MEDIX LTDA	MEDIX LTDA	2.000 CX	RS 32,31	RS 64.620,00
0076	JOGO DE EXTRATORES TIPO SELDIN (RETO, DIREITA E ESQUERDA) – INFANTIL	6B INVENT GERMANY INOX	6B INVENT GERMANY INOX	50 KIT	RS 71,60	RS 3.580,00
0077	FORCEPS INFANTIL NUMERO 1	SKYNOX	SKYNOX	20 UND	RS 71,27	RS 1.425,40
0078	FORCEPS INFANTIL NUMERO 2	SKYNOX	SKYNOX	20 UND	RS 71,84	RS 1.436,80
0079	FORCEPS INFANTIL NUMERO 3	SKYNOX	SKYNOX	20 UND	RS 71,65	RS 1.433,00
0080	FORCEPS INFANTIL NUMERO 4	SKYNOX	SKYNOX	20 UND	RS 71,72	RS 1.434,40
0081	FORCEPS INFANTIL NUMERO 5	SKYNOX	SKYNOX	20 UND	RS 68,32	RS 1.366,40
0082	FORCEPS INFANTIL NUMERO 6	SKYNOX	SKYNOX	20 UND	RS 68,15	RS 1.363,00
0083	FORCEPS INFANTIL NUMERO 16	SKYNOX	SKYNOX	20 UND	RS 68,35	RS 1.367,00
0084	FORCEPS INFANTIL NUMERO 17	SKYNOX	SKYNOX	20 UND	RS 68,81	RS 1.376,20
0085	FORCEPS INFANTIL NUMERO 18D	SKYNOX	SKYNOX	20 UND	RS 71,47	RS 1.429,40
0086	FORCEPS INFANTIL NUMERO 65	SKYNOX	SKYNOX	20 UND	RS 71,91	RS 1.438,20
0087	FORCEPS INFANTIL NUMERO 69	SKYNOX	SKYNOX	20 UND	RS 71,13	RS 1.422,60
0088	FORCEPS INFANTIL NUMERO 44	SKYNOX	SKYNOX	20 UND	RS 71,87	RS 1.437,40
0090	FLUOR – FLUOR GEL DE 1 MINUTO: * COMPOSIÇÃO COM FLUOR FOSFATO ACIDULADO 1,23%. * FLUOR ACIDULADO PIGMENTADO. INDICADO PARA A PREVENÇÃO DE CÁRIES.	IODONTOSUL	IODONTOSUL	1.000 UND	RS 5,32	RS 5.320,00
0091	MOLDEIRA DESCARTAVEL PARA FLUOR – TAMANHO MEDIA - MOLDEIRA DUPLA. * DESCARTÁVEL. * A ESPUMA DE POLIURETANO FAZ COM QUE O FLUOR EM GEL PERMANEÇA FIXO NA MOLDEIRA E ASSIM PERMANEÇA EM CONTATO COM OS DENTES. INDICADA PARA A APLICAÇÃO TÓPICA DE FLUOR, PROPORCIONANDO O AUMENTO DA RESISTÊNCIA A CÁRIE.	BIODINAMICA	BIODINAMICA	2.000 UND	RS 0,79	RS 1.580,00
0097	BANDEJAS ODONTOLÓGICAS AUTOCLAVÁVEIS - INDICADO PARA ESTERILIZAÇÃO SÃO UTILIZADAS PARA TRANSPORTE DE INSTRUMENTOS, ORGANIZAÇÃO DE OBJETOS CLÍNICOS E ESTERILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS. MED: 10,5 X 2,5	ACONOX	ACONOX	300 UND	RS 23,93	RS 7.179,00
0100	FÓRCEPS ADULTO: 'PAR'01	SKYNOX	SKYNOX	200 UND	RS 68,13	RS 13.626,00
0101	FÓRCEPS ADULTO: 'PAR'150	SKYNOX	SKYNOX	200 UND	RS 71,97	RS 14.394,00
0102	FÓRCEPS ADULTO: 'PAR'151	SKYNOX	SKYNOX	100 UND	RS 71,35	RS 7.135,00
0103	FÓRCEPS ADULTO: 'PAR'16	SKYNOX	SKYNOX	100 UND	RS 71,30	RS 7.130,00
0104	FÓRCEPS ADULTO: 'PAR'65	SKYNOX	SKYNOX	200 UND	RS 71,40	RS 14.280,00
0105	FÓRCEPS ADULTO: 'PAR'17	SKYNOX	SKYNOX	200 UND	RS 71,13	RS 14.226,00
0106	FÓRCEPS ADULTO: 'PAR'69	SKYNOX	SKYNOX	200 UND	RS 71,46	RS 14.292,00
0107	TESOURA DE IRIS	SKYNOX	SKYNOX	200 UND	RS 17,54	RS 3.508,00
0109	DESCOLADOR DE MOUTH	PRATA	PRATA	200 UND	RS 49,88	RS 9.976,00
0112	SINDESMOTOMO	PRATA	PRATA	200 UND	RS 9,87	RS 1.974,00
0113	CARPULE	MARINOX	MARINOX	200 UND	RS 34,87	RS 6.974,00
0114	INDICADOR BIOLÓGICO - INDICADO PARA REALIZAR A MONITORIZAÇÃO DOS CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR. CX /10	2I	2I	300 CX	RS 26,11	RS 7.833,00
0116	PASTA PROFILÁTICA 90G - INDICADA PARA UTILIZAÇÃO EM PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA, REMOÇÃO DE DETRITOS, MANCHAS, PLACAS BACTERIANAS E POLIMENTO, COMO PARTE DO TRATAMENTO PROFISSIONAL DE PROFILAXIA DE CÁRIES E DOENÇAS PERIODONTAIS.	IODONTOSUL	IODONTOSUL	500 UND	RS 4,46	RS 2.230,00
0123	SUGADOR CIRÚRGICO. AUXILIA NA SUÇÃO DE SANGUE E FLUIDOS NO MOMENTO DE CIRURGIAS ODONTOLÓGICAS, PERIODONTIA, IMPLANTES E PEQUENAS CIRURGIAS MÉDICAS. PRODUTO ESTERILIZADO, FABRICADO EM RESINA ABS. * PRODUTO DESCARTÁVEL.	MAQUIRA	MAQUIRA	300 CX	RS 21,11	RS 6.333,00
0124	TRICRESOL FORMALINA. MATERIAL PARA DESINFECÇÃO DE CANAL RADICULAR. * O PRODUTO É UM ANTISSÉPTICO, DESINFETANTE PARA CANAIS RADICULARES, QUE ALIA AS PROPRIEDADES DO FORMALDEÍDO COM ORTO-CRESOL.10ML.	BIODINAMICA	BIODINAMICA	20 UND	RS 5,38	RS 107,60
0126	HIDROXIDO DE CALCIO PA - FORMADO EM PÓ. * PRINCÍPIO ATIVO PARA PASTA OBTURADORA E CAPEAMENTO PULPAR. * CAUSA A PROTEÇÃO DO TECIDO PULPAR, DE AGENTES TÓXICOS DE ALGUNS MATERIAIS RESTAURADORES	MAQUIRA	MAQUIRA	50 UND	RS 5,10	RS 255,00
0133	SUPORTE DE PAREDE P/ COLETOR PERFUROCORANTE 7L.	DESCARPACK	DESCARPACK	10 UND	RS 23,65	RS 236,50
0138	AVENTAL DE CHUMBO ADULTO PARA PROTEÇÃO RADIOLÓGICA COM PROTETOR DE TIREÓIDE	EDUARDO SANCHEZ DIAS	EDUARDO SANCHEZ DIAS	1 UND	RS 616,25	RS 616,25
0140	ASPIRADOR CLÍNICO DE SECREÇÃO PORTÁTIL. VOLTAGEM: 127/220V. CAPACIDADE DO FRASCO DE ASPIRAÇÃO: 1.300 ML. POSSUI VÁLVULA ANTI TRANSBORDAMENTO. MOTOR: 1/33 HP. VAZÃO (FLUXO LIVRE): 20L/MINUTO	OMRON HEALTHCARE BRASIL	OMRON HEALTHCARE BRASIL	11 UND	RS 498,30	RS 5.481,30
VALOR TOTAL						RS 263.400,75

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

- 5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e.
- 5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:
- 5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:
- 5.9.1 Por razão de interesse público; ou
- 5.9.2A pedido do fornecedor.

CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, OU EM OUTRO documento anexo ao Edital.
- 7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
- 7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Baraúna/RN, 01 de novembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Baraúna/RN	Phospodont LTDA
MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA	ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Responsável legal
(contratante)	(contratada)

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:4D591521

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000 Baraúna/RN neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada a Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN. Considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS, Nº 039/2023, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 4 de setembro de 2023, Processo Administrativo Nº 22050003/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para a futura contratação de Pessoa Jurídica, visando à **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO USADOS PELAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA/RN.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: RGLMED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA						
CNPJ: 50.867.070/0001-10						
ENDEREÇO: Rua Silverio Manoel da Silva, nº 302, Loja 02, Bairro Vila Princesa Izabel, Cachoeirinha/RS, CEP 94.940.243						
REPRESENTANTE LEGAL: MARCELO DE ALMEIDA TELES						
E-MAIL: rglmedadm@gmail.com TELEFONE: (51) 3347-9465						
COD.	PRODUTO	MODELO	MARCA	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
0142	LAVADORA ULTRASSONICA – 220V. É UM EQUIPAMENTO DESENVOLVIDO PARA A LIMPEZA E DESOXIDAÇÃO DE INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS, POIS REMOVE OS RESÍDUOS ANTES DA ESTERILIZAÇÃO.	cuba	crisofoli	10 UND	R\$ 899,99	R\$ 8.999,90
VALOR TOTAL						R\$ 8.999,90

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e.

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1 Por razão de interesse público; ou

5.9.2A pedido do fornecedor.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, OU EM OUTRO documento anexo ao Edital.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Baraúna/RN, 01 de novembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Baraúna/RN	Rglmed Comercio Atacadista de Equipamentos Hospitalares LTDA
MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA	MARCELO DE ALMEIDA TELES
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Responsável legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:
 Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:78D2DB44

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
 DECRETO Nº 041/2023 - 09 DE NOVEMBRO DE 2023**

**GABINETE DO PREFEITO
 DECRETO Nº 041/2023**

Recepçiona a interpretação conforme a Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, do art. 15 da Lei Federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e, também, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações, para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços contratados pelo Município de Boa Saúde/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município:

CONSIDERANDO o disposto no art. 158, inciso I, da Constituição da República, que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e suas alterações;

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos da administração direta do Município de Boa Saúde, bem como suas autarquias e fundações, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações.

§ 1º A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

§ 2º As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

§ 3º Os documentos fiscais com data de emissão anterior à entrada em vigor deste decreto, mas com liquidação posterior a essa data, terão a retenção do IR de ofício.

§ 4º As retenções realizadas na forma deste decreto serão processadas nos documentos de execução financeira e o sistema registrará, automaticamente, a receita correspondente, e, quando for o caso, o recolhimento dos valores retidos será centralizado na conta única do tesouro municipal.

§ 5º Não estão sujeitos à retenção do Imposto sobre a Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

§ 6º As instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n. 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei n. 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresa de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que se trata o art. 12 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, documentação a ser estabelecida pela Controladoria Geral do Município.

§ 7º Em caso de ausência do envio das declarações mencionadas no parágrafo anterior, fica autorizada a retenção nos percentuais previstos nas instruções normativas da Receita Federal do Brasil ao que diz respeito à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte com os respectivos códigos.

Art. 2º - A obrigação de retenção do IR alcançará os contratos vigentes e as relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e pelas entidades de que trata o caput do art. 1º, ressalvadas as exceções previstas na legislação.

Art. 3º - Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, sob pena de não aceitação dos documentos por parte dos órgãos e das entidades de que trata o caput do art. 1º, com sua devolução para correção.

§ 1º Os órgãos e as entidades de que trata o caput do art. 1º deverão orientar seus prestadores de serviços na emissão dos documentos fiscais nos moldes do disposto neste decreto.

§ 2º As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do imposto devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

Art. 4º - Os titulares dos órgãos e das entidades de que trata o caput do art. 1º deverão providenciar, no prazo de cento e oitenta dias, a alteração dos instrumentos contratuais vigentes, a fim de que cumpram as obrigações previstas neste decreto.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades de que trata o caput do art. 1º deverão adequar os editais e contratos administrativos às disposições deste decreto.

Art. 5º - Fica a Controladoria Geral do Município autorizada a expedir instruções com normas e documentos complementares necessários à execução deste decreto.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, em 09 de novembro de 2023.

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE RETENÇÃO

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)	ALÍQUOTA IR
<ul style="list-style-type: none"> • Alimentação; • Energia elétrica; • Serviços prestados com emprego de materiais; • Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; • Serviços hospitalares de que trata o art. 30; • Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31. • Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e • Mercadorias e bens em geral. 	1,2
<ul style="list-style-type: none"> • Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19; • Alcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20; • Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21. 	0,24
<ul style="list-style-type: none"> • Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; • Alcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; • Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; • Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). 	0,24
<ul style="list-style-type: none"> • Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; • Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; • Produtos a que se refere o § 2º do art. 22; • Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º; • Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º. 	1,2
<ul style="list-style-type: none"> • Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850. 	2,4
<ul style="list-style-type: none"> • Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais. 	2,4
<ul style="list-style-type: none"> • Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas. 	0,0
<ul style="list-style-type: none"> • Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; • Seguro saúde. 	2,4
<ul style="list-style-type: none"> • Serviços de abastecimento de água; • Telefone; • Correio e telégrafos; • Vigilância; • Limpeza; • Locação de mão de obra; • Intermediação de negócios; • Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; • Factoring; • Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; • Demais serviços. 	4,8

ANEXO II

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO III DO ART. 4º

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.
2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
 2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.
- O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:
- a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;
 - b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data..... Assinatura do Responsável

anexo iii

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO IV DO ART. 4º

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data..... Assinatura do Responsável

anexo iv

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º

microempresas e empresas de pequeno porte **(simples nacional)**

Ilmo. Sr. (pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data..... Assinatura do Responsável

Publicado por:
Lowhan Gustavo Faustino da Silva
Código Identificador:B0727828

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 817, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023**

LEI MUNICIPAL Nº 817, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Brejinho, para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO/RN:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Brejinho/RN, para o exercício de 2024, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal; e

II – Orçamento da Seguridade Social.

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R\$ 60.916.258,00 (Sessenta milhões, novecentos e dezesseis mil, e duzentos e cinquenta e oito reais).
Parágrafo Único – Incidirá como dedução sobre o valor bruto da receita estimada para o exercício de 2024, à conta retificadora que representará as contribuições automáticas debitadas dos recursos do ente público municipal em favor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/Fundeb, o valor de R\$ 5.871.765,00 (Cinco milhões, oitocentos e setenta e um mil, setecentos e sessenta e cinco reais), deixando como receita líquida anual o valor de R\$ 55.044.493,00 (Cinquenta e cinco milhões, quarenta e quatro mil, e quatrocentos e noventa e três reais).

Art. 3º - As Receitas que decorrerão da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, são estimadas com o seguinte desdobramento:

**CAPÍTULO I
DA RECEITA ANUAL PREVISTA-
Tabela I**

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	R\$	VALOR ESTIMADO
Receitas Correntes	R\$	49.406.193,00
Receita Tributária	R\$	1.592.320,00
Receita de Contribuições	R\$	336.000,00
Receita Patrimonial	R\$	284.670,00
Receita de Serviços	R\$	6.000,00
Transferências Correntes	R\$	47.137.203,00
Outras Receitas Correntes	R\$	50.000,00
Receitas de Capital	R\$	5.638.300,00
Transferência de Capital	R\$	5.638.300,00
Total	R\$	55.044.493,00

**CAPÍTULO II
DA DESPESA ANUAL FIXADA**

Art. 4º - A Despesa total é fixada no valor de R\$ 54.944.493,00 (Cinquenta e quatro milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, e quatrocentos e noventa e três reais).

Parágrafo Único - A diferença entre a Receita e a Despesa, na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), servirá como Reserva de Contingência, que e acordo com o Decreto Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, será usada como recursos para a abertura de créditos adicionais, visando atender a situação não prevista no orçamento, além de possíveis situações de emergência ou de calamidade pública.

Art. 5º - A Despesa fixada a conta de recursos previstos no artigo 4º desta Lei e executada orçamentária e financeiramente, observada a discriminação constante na Tabela II, será fixada de acordo com as unidades administrativas especificadas a seguir:

CAPÍTULO III

DESPESA POR PODER E ORGÃO

Tabela II

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA		
I - PODER LEGISLATIVO	RS	1.980.000,00
Câmara Municipal	RS	1.980.000,00
II - PODER EXECUTIVO	RS	52.964.493,00
Gabinete do Prefeito	RS	978.600,00
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	RS	3.360.080,00
Secretaria Municipal de Tributação e Finanças	RS	1.202.200,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	RS	19.229.239,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	RS	3.926.080,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento	RS	1.961.000,00
Secretaria Municipal de Desporto e Lazer	RS	982.680,00
Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento	RS	781.040,00
Secretaria Municipal de Saúde	RS	16.211.894,00
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos	RS	264.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	RS	3.561.280,00
Controladoria Geral do Município	RS	62.400,00
Secretaria Municipal de Transportes e Via	RS	444.000,00
Sub-total	RS	54.944.493,00
Reserva de contingência	RS	100.000,00
Total	RS	55.044.493,00

Art. 6º - Ficam determinadas como Fontes de Recursos para orçamentação das receitas ao longo do ano de 2024, as especificadas na Tabela III, anexa, com os seus respectivos códigos.

Art. 7º - O Poder Executivo é autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, para atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (Trinta e cinco por cento), do total de despesa fixada nesta Lei.

Parágrafo Único - Quando a abertura de créditos adicionais suplementares adotar como fonte de anulação, o excesso de arrecadação, e ocorrer reforços para atender dotações vinculadas à despesa com pessoal e encargos sociais, bem como às despesas de convênios, programas, contratos de repasse, acordos, ajustes e/ou semelhantes, os créditos adicionais suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Pela inexistência de receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, e conseqüentemente, pela inexistência de efeitos à capacidade financeira do ente, deixamos de demonstrar as possíveis informações orçamentárias regionalizadas, de que trata o Par. 6º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 10. - Revogam-se as disposições em contrário.

Em, 10 de novembro de 2023.

João Batista Gomes Gonçalves
Prefeito do Município de Brejinho/RN

Tabela padrão dos códigos de fontes/destinação de recursos, segundo a Portaria STN nº 710/2021 atualizados de acordo com as seguintes portarias: Portaria STN nº 925, de 08/07/2021, Portaria STN nº 1.141, de 11/11/202, Portaria STN nº 1.445, de 14/06/2022, Portaria STN nº 1.566, de 31/08/2022, Portaria STN nº 10.463, de 07/12/2022, a Portaria STN/MF nº 688, de 06/07/2023, e a Portaria nº 261/2023-TCE, de 21/08/2023 – Tabela III.

1º GRUPO – IDENTIFICAÇÃO DO EXERCÍCIO

Código (1º dígito)	Nomenclatura	Valor/RS
1	Recursos do Exercício Corrente	RS 55.044.493,00
2	Recursos de Exercícios Anteriores	RS 0,00
9	Recursos Condicionados	RS 0,00

2º GRUPO - CLASSIFICAÇÃO DA FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Código (2º ao 4º dígitos)	Nomenclatura	Especificação	Valor/RS
---------------------------	--------------	---------------	----------

. RECURSOS LIVRES (NÃO VINCULADOS)

500	Recursos não Vinculados de Impostos	Recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação. Em atendimento ao disposto no inciso X do art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para identificação do percentual mínimo aplicado em ASPS, essa fonte de recursos deverá ser associada ao marcador que identifica as despesas que podem ser consideradas para esse limite. A mesma lógica será utilizada para a identificação do percentual mínimo de aplicação em MDE	RS 15.740.920,00
501	Outros Recursos não Vinculados	Outros recursos não vinculados que não se enquadram na especificação acima	RS 0,00
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	Controle dos recursos não vinculados provenientes da compensação de impostos. Essa fonte de recursos deverá ser associada ao marcador que identifica as despesas que podem ser consideradas para cumprimento dos limites mínimos de aplicação em ASPS e em MDE.	RS 0,00

-		Total	-	RS15.740.920,00
. RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO				
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	Controle dos recursos recebidos do FUNDEB referente à repartição dentro de cada Estado, com base nos incisos I, II e III do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.		RS 8.883.334,00
541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB - VAAF, com base na alínea a do inciso V do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.		RS 492.500,00
542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB - VAAF, com base na alínea a do inciso V do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF		RS 1.300.500,00
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB - VAAR, com base na alínea c, inciso V do art. 212-A da Constituição Federal.		RS 20.700,00
544	Recursos de Precatórios do FUNDEF	Controle dos recursos decorrentes do recebimento de precatórios derivados de ações judiciais associadas à complementação devida pela União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério dos demais entes federados (Precatórios Fundef).		RS 0,00
550	Transferência do Salário-Educação	Controle dos recursos originários de transferências recebidas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, relativos aos repasses referentes ao salário-educação.		RS 241.500,00
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).		RS 2.000,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).		RS 241.800,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)		RS 100.480,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.		RS 594.800,00
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com a União, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.		RS 660.000,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com os Estados, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação		RS 199.000,00
572	Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com outros municípios, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.		RS 0,00
573	Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	Controle dos recursos vinculados à Educação, originários de transferências recebidas pelos entes, relativos a Royalties e Participação Especial com base no art. 2º da Lei nº 12.858/2013.		RS 0,00
574	Operações de Crédito Vinculadas à Educação	Controle dos recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação		RS 0,00
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multi governamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de educação		RS 0,00
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	Controle dos recursos transferidos pelos Estados para programas de educação, que não decorram de celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria.		RS 0,00
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	Controle dos demais recursos vinculados à Educação, não enquadrados nas especificações anteriores.		RS 0,00
Total		-		RS 12.736.614,00

. RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE

600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		RS 7.142.120,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde		RS 1.003.000,00
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, e destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0 do orçamento da União.		RS 0,00
603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde e destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0 do orçamento da União		RS 0,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	Controle dos recursos originários do Governo Federal, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, nos termos do art. 198, §7º da Constituição Federal		RS 780.400,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	Controle dos recursos transferidos pela União, a título de assistência financeira complementar, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, conforme estabelecido pela CF/88, art. 198, §§12 a 15		RS 655.000,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).		RS 25.000,00
622	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos	Controle dos recursos originários de transferências dos Fundos de Saúde de outros municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS)		RS 0,00

Governos Municipais			
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com a União, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.	R\$ 206.000,00
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com os Estados, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde	R\$ 110.000,00
633	Transferências de Municípios referentes a Convênios Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com outros Municípios, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde	R\$ 0,00
634	Operações de Crédito vinculadas à Saúde	Controle dos recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.	R\$ 0,00
635	Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	Controle dos recursos vinculados à Saúde, originários de transferências recebidas pelos entes, relativos a Royalties e Participação Especial com base no art. 2º da Lei nº 12.858/2013.	R\$ 0,00
636	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de saúde	R\$ 0,00
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	Controle dos demais recursos vinculados à Saúde, não enquadrados nas especificações anteriores	R\$ 0,00
	Total	-	R\$ 9.921.520,00

RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL

660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	Controle os recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Assistência Social - Lei Federal nº 8.742, 07/12/1993.	R\$ 1.184.000,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	Controle os recursos originários de transferências dos fundos estaduais de assistência social.	R\$ 50.000,00
662	Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social	Controle os recursos originários de transferência dos fundos municipais de assistência social.	R\$ 0,00
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres cuja destinação encontra-se vinculada a programas da assistência social	R\$ 380.000,00
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	Controle dos demais recursos vinculados à Assistência Social, não enquadrados nas especificações anteriores.	R\$ 0,00
	Total	-	R\$ 1.614.000,00

DEMAIS VINCULAÇÕES DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS

700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	Controle dos recursos originários de transferências federais em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.	R\$ 2.428.900,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	Controle dos recursos originários de transferências estaduais em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.	R\$ 615.900,00
702	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios	Controle dos recursos originários de transferências de municípios em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.	R\$ 80.000,00
703	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades	Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.	R\$ 0,00
705	Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	Controle dos recursos transferidos pelos Estados, originários da arrecadação de royalties do petróleo, do gás natural, da cota-parte do bônus de assinatura de contrato de partilha de produção.	R\$ 54.000,00
706	Transferência Especial da União	Controle dos recursos transferidos pela União provenientes de emendas individuais impositivas ao orçamento da União, por meio de transferências especiais, nos termos do art. 166-A da Constituição Federal.	R\$ 0,00
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	Controle dos recursos provenientes de transferência da União com base no disposto no inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020.	R\$ 0,00
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	Controle dos recursos transferidos pela União, referentes à compensação financeira pela exploração de recursos minerais em atendimento às destinações e vedações previstas na legislação	R\$ 0,00
709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	Controle dos recursos transferidos pela União, referentes à compensação financeira de recursos hídricos em atendimento às destinações e vedações previstas na legislação	R\$ 0,00
710	Transferência Especial dos Estados	Controle dos recursos transferidos pelos Estados provenientes de emendas individuais impositivas ao orçamento desses entes, por meio de transferências especiais, nos termos das constituições estaduais que reproduziram o disposto no art. 166-A da Constituição Federal.	R\$ 0,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	Controla os recursos originários de transferências obrigatórias da União que não decorram de repartição de receitas, como as transferências a título de auxílio ou apoio financeiro, e para os quais não tenha sido criada fonte ou destinação de receitas específica.	R\$ 0,00
712	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN	Controla as transferências obrigatórias de recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN.	R\$ 0,00
713	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP	Controla as transferências obrigatórias de recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP	R\$ 0,00
714	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	Controla as transferências obrigatórias de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	R\$ 0,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	Controla a parcela dos recursos provenientes das transferências efetuadas pela União destinadas ao setor cultural, especificamente ao setor audiovisual, como ação emergencial adotada em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, em cumprimento ao Art. 5º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022	R\$ 80.000,00
716	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	Controla a parcela dos recursos provenientes das transferências efetuadas pela União destinadas ao setor cultural, como ação emergencial adotada em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, em cumprimento ao Art. 8º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022	R\$ 100.000,00
717	Assistência Financeira Transporte Coletivo - Art. 5º, Inciso IV, EC nº	Controla os recursos provenientes das transferências da União a título de assistência financeira a serem utilizados no custeio da garantia prevista no §2º do art. 230 da CF, de gratuidade dos transportes coletivos urbanos aos	R\$ 0,00

	123/2022	maiores de 65 anos, conforme prevê o inciso IV, art. 5º, da Emenda Constitucional nº 123/2022.	
718	Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	Controla os recursos provenientes das transferências da União a título de auxílio financeiro para os Estados e o Distrito Federal que outorgarem créditos tributários do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) aos produtores ou distribuidores de etanol hidratado em seu território, em montante equivalente ao valor recebido, conforme prevê o Inciso V, art. 5º, da Emenda Constitucional nº 123/2022.	R\$ 3.000,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	Controla os recursos provenientes de transferências efetuadas pela União em decorrência da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura previstas no art. 6º da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022.	R\$ 0,00
720	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	Transferências da União referentes às participações na exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, destinadas ao Fundo Especial - FEP, conforme estabelece o art. 50-F da Lei 9.478/97, exceto os recursos obrigatórios para educação e saúde de que trata a Lei 12.858/2013.	R\$ 350.400,00
721	Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo – Lei nº 13.885/2019	Controle dos recursos transferidos pela União, provenientes da cessão onerosa à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, do exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, originários dos leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, conforme estabelecido na Lei nº 13.885/2019.	R\$ 0,00
749	Outras vinculações de transferências	Controle dos recursos de outras transferências vinculadas, não enquadrados nas especificações anteriores.	R\$ 0,00
	Total	-	R\$ 3.712.200,00

DEMAIS VINCULAÇÕES LEGAIS

750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	Controle dos recursos recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, decorrentes da distribuição da arrecadação da União com a CIDE - Combustíveis, com base no disposto na Lei nº 10.336/2001.	R\$ 37.480,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	Controle dos recursos da COSIP, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal da República	R\$ 336.500,00
752	Recursos Vinculados ao Trânsito	Controle dos recursos com a cobrança das multas de trânsito nos termos do art. 320 da Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.	R\$ 0,00
753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	Controle dos recursos de taxas, contribuições e preços públicos vinculados conforme legislações específicas.	R\$ 0,00
754	Recursos de Operações de Crédito	Controle dos recursos originários de operações de crédito, exceto as operações cuja aplicação esteja destinada a programas de educação e saúde.	R\$ 0,00
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	Controle dos recursos decorrentes da alienação de bens da Administração Direta, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.	R\$ 0,00
756	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta	Controle dos recursos decorrentes da alienação de bens da Administração Indireta, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.	R\$ 0,00
757	Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente faz parte	Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente faz parte, com base na Lei Complementar nº 151/2015, no art. 101 do ADCT da Constituição Federal.	R\$ 0,00
758	Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente não faz parte	Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente não faz parte, com base no art. 101 do ADCT da Constituição Federal.	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	Controle dos recursos vinculados a fundos, com exceção dos fundos relacionados à saúde, à educação, à assistência social e aos regimes de previdência	R\$ 0,00
760	Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas	Controle dos recursos de emolumentos, taxas e outros recursos arrecadados, judiciais ou extrajudiciais, observado o disposto em legislações específicas.	R\$ 0,00
761	Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	Controle dos recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma prevista nos art. 82 do ADCT e da Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001.	R\$ 0,00
799	Outras Vinculações Legais	Controle de outros recursos vinculados por lei, não enquadrados nas especificações anteriores.	R\$ 0,00
	Total	-	R\$ 373.980,00

3º GRUPO – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Código (5º ao 8º dígitos)	Nomenclatura	Especificação	Valor/R\$
1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	Identificação das despesas com MDE consideradas para o cumprimento do limite constitucional. Observa o disposto nos art. 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Identificação associada à Fonte de Recursos não Vinculados de Impostos, bem como à Fonte de Recursos não vinculados da compensação de impostos para verificação dos limites estabelecidos no artigo 212 da Constituição Federal	R\$ 5.468.385,00
1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	Identificação das despesas com ASPS consideradas para o cumprimento do limite constitucional. Observa o disposto nos art. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012. Identificação associada à Fonte de Recursos não Vinculados de Impostos, bem como à Fonte de Recursos não vinculados da compensação de impostos para verificação do cumprimento dos limites estabelecidos na LC 141/2012 e na Constituição Federal	R\$ 5.026.874,00
1070	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	Observa o disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal. Identificação associada à Fonte de Recursos do FUNDEB para verificação da aplicação mínima estabelecida nesse dispositivo	R\$ 0,00
3110	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	Transferências decorrentes de emendas parlamentares individuais, na forma previstas no parágrafo 9º do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda	R\$ 330.000,00
3120	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada	Transferências decorrentes de emendas parlamentares de bancada, na forma prevista no parágrafo 11 do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 100/2019. Esse marcador deverá ser associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas obrigatórias, na fase de arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.	R\$ 70.000,00
3210	Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	Transferências decorrentes de emendas parlamentares individuais, na forma prevista nas Constituições Estaduais de forma similar ao previsto no parágrafo 9º do art. 166, da CF/88. Esse marcador, de utilização pelos municípios, será associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas obrigatórias dos estados, devendo ser utilizado na fase de arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.	R\$ 0,00
3220	Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares de bancada	Transferências decorrentes de emendas parlamentares de bancada, na forma prevista nas Constituições Estaduais, de forma similar ao previsto no parágrafo 11 do art. 166, da CF/88. Esse marcador, de utilização pelos municípios, deverá ser associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas obrigatórias dos estados, devendo ser utilizado na fase de arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos	R\$ 50.000,00
	Total	-	R\$ 10.945.259,00

	Total geral	-	R\$ 55.044.493,00
--	-------------	---	-------------------

Em, 10 de novembro de 2023.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito do Município de Brejinho/RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO Nº 26/2023

A Coordenadoria Municipal de Trânsito de Caicó, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do CONTRAN, especialmente as Resoluções 900/2022 e 918/2022, após esgotadas as tentativas de entrega via remessa postal, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no ANEXO do presente edital, com suas respectivas infrações constatadas.

O interessado poderá interpor DEFESA DA AUTUAÇÃO nos prazos estabelecidos neste edital, devendo o requerimento ser entregue na unidade administrativa da CEMUTRAN ou encaminhado via remessa postal para seu endereço na Rua Otávio Lamartine, 458, Centro – Caicó/RN - CEP: 59300-000; ou ainda, enviado para o e-mail: cemutran@caico.rn.gov.br.

Os formulários poderão ser retirados na unidade administrativa da CEMUTRAN ou solicitados pelo e-mail: cemutran@caico.rn.gov.br. Ao requerimento deverão ser juntados os seguintes documentos: cópia de documento de identificação e CPF/CNPJ; procuração original ou por instrumento, quando exigível; cópia do documento comprovando a representação, quando pessoa jurídica; cópia de comprovante do interesse prioritário em razão da idade, da necessidade especial e da existência de doença grave, conforme Lei 12.008/2009.

Os dados são apresentados na seguinte sequência: placa veículo/UF, nº do auto de infração, código da infração, data da infração, data limite para apresentação da Defesa de Autuação.

Caicó/RN, 9 de novembro de 2023.

LUZINETE DE SOUZA DANTAS

Coordenadora Municipal de Trânsito de Caicó

COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAICÓ

CEMUTRAN

ANEXO AO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO Nº 26/2023

PLACA	AUTO INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO/ DESDOBRAMENTO	DATA DA INFRAÇÃO	DATA LIM. APRESENT. DA DEFESA DE AUTUAÇÃO
HVH641/RN	A 00007855	548-7/0	13-10-2023	4-12-2023
RG66175/RN	A 00007856	554-1/4	13-10-2023	4-12-2023
OIU4A00/RN	A 00007857	548-7/0	13-10-2023	4-12-2023
OWC5032/RN	A 00007910	555-0/0	12-10-2023	4-12-2023
OKC5E68/RN	A 00007911	554-1/1	13-10-2023	4-12-2023
NNO6049/RN	A 00007912	554-1/4	13-10-2023	4-12-2023
OKC1433/RN	A 00007913	554-1/1	13-10-2023	4-12-2023
NNJ4E99/RN	A 00007914	552-5/0	13-10-2023	4-12-2023
QGL5B26/RN	A 00007915	552-5/0	13-10-2023	4-12-2023
RZH0194/RN	A 00007916	538-0/0	13-10-2023	4-12-2023
MNW6333/PB	A 00007557	538-0/0	13-10-2023	14-12-2023
MXK3G65/RN	A 00007558	540-1/0	13-10-2023	4-12-2023
QGL2008/RN	A 00007559	550-9/0	13-10-2023	4-12-2023
QGZ7F68/RN	A 00007560	542-8/4	13-10-2023	4-12-2023
RZU1F77/PE	A 00007561	605-0/1	13-10-2023	14-12-2023
QGV8D87/RN	A 00007613	541-0/0	13-10-2023	4-12-2023
NSL9731/RN	A 00007614	548-7/0	13-10-2023	4-12-2023
RG60E02/RN	A 00007615	548-7/0	13-10-2023	4-12-2023
RGK2A49/RN	A 00007616	548-7/0	13-10-2023	4-12-2023
MYB2817/RN	A 00007617	552-5/0	13-10-2023	4-12-2023
RGH8J96/RN	A 00007618	540-1/0	13-10-2023	4-12-2023
NNN1864/RN	A 00007858	554-1/4	13-10-2023	4-12-2023
MYF7567/RN	A 00007779	554-1/4	14-10-2023	4-12-2023
OVZ6C66/RN	A 00007780	554-1/4	14-10-2023	4-12-2023
OJU9316/RN	A 00007781	554-1/4	14-10-2023	4-12-2023
NNK2323/RN	A 00007782	545-2/1	14-10-2023	4-12-2023
MZI3983/RN	A 00007783	555-0/0	14-10-2023	4-12-2023
OKC2269/RN	A 00007785	554-1/4	14-10-2023	4-12-2023
OJX7451/RN	A 00007786	605-0/1	14-10-2023	4-12-2023
OJX7451/RN	A 00007787	604-1/2	14-10-2023	4-12-2023
MZE5H11/RN	A 00007788	555-0/0	14-10-2023	4-12-2023
KFV3A29/RN	A 00007789	554-1/4	14-10-2023	4-12-2023
MZJ1113/RN	A 00006734	663-7/1	14-10-2023	4-12-2023
OKB1D95/RN	A 00006736	554-1/1	14-10-2023	4-12-2023
MYD1244/RN	A 00006737	554-1/3	14-10-2023	4-12-2023
MZM7316/RN	A 00006738	554-1/1	14-10-2023	4-12-2023
OJT1102/RN	A 00006739	757-9/0	14-10-2023	4-12-2023
OJT10102/RN	A 00006740	501-0/0	14-10-2023	4-12-2023
KKB1898/RN	A 00006742	548-7/0	14-10-2023	4-12-2023
FPP7C43/RN	A 00007812	549-5/0	14-10-2023	4-12-2023
NNW0936/RN	A 00007813	554-1/4	14-10-2023	4-12-2023
NNN8406/RN	A 00007814	554-1/1	14-10-2023	4-12-2023

Publicado por:
Ricardo Antonio Silva de Araujo
Código Identificador:573FF9AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 15/2023

A Coordenadoria Municipal de Trânsito de Caicó, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do CONTRAN, especialmente as Resoluções 900/2022 e 918/2022, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, considerando que não foi interposta defesa da autuação ou pedido de advertência por escrito dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores relacionados no ANEXO do presente edital, com suas respectivas penalidades.

O pagamento da multa poderá ser efetuado com 20% de desconto do seu valor, até o vencimento da notificação prevista no edital. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações, até a data limite prevista neste edital, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado.

Os formulários poderão ser retirados na unidade administrativa da CEMUTRAN na Rua Otávio Lamartine, 458, Centro – Caicó/RN - CEP: 59300-000, ou solicitados pelo e-mail: cemutran@caico.rn.gov.br, e deverão ser entregues acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto.

Os dados são apresentados na seguinte sequência: placa veículo/UF, nº do auto de infração, código da infração, data da infração, data limite para apresentação da Defesa de Autuação, Valor da Multa.

Caicó/RN, 9 de novembro de 2023.

LUZINETE DE SOUZA DANTAS

Coordenadora Municipal de Trânsito de Caicó

COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAICÓ
CEMUTRAN

ANEXO AO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 15/2023

PLACA	Nº AUTO INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO/ DESDOBRAMENTO	DATA INFRAÇÃO	DA	DATA LIM. APRESENT. DA DEFESA DE PENALIDADE	VALOR
RMW1148/RN	A 00006997	548-7/0	17-8-2023		4-12-2023	RS 195,23
QGR3H35/RN	A 00007310	548-7/0	17-8-2023		4-12-2023	RS 195,23
RGG3H47/RN	A 00007312	554-1/3	17-8-2023		4-12-2023	RS 195,23
NOG1724/RN	A 00007314	527-4/2	17-8-2023		4-12-2023	RS 2.934,70
NOG1724/RN	A 00007315	573-8/0	17-8-2023		4-12-2023	RS 293,47
NOG1724/RN	A 00007316	605-0/1	17-8-2023		4-12-2023	RS 293,47
MZF5024/RN	A 00007352	704-8/1	16-8-2023		4-12-2023	RS 293,47
MYZ3227/RN	A 00007353	704-8/1	16-8-2023		4-12-2023	RS 293,47
QGT3H33/RN	A 00006998	548-7/0	17-8-2023		4-12-2023	RS 195,23
QSH9J16/PB	A 00006999	548-7/0	17-8-2023		4-12-2023	RS 195,23
RQB6160/RN	A 00007000	554-1/3	17-8-2023		4-12-2023	RS 195,23
QSF9827/PB	A 00007309	550-9/0	17-8-2023		4-12-2023	RS 130,16
QSF9827/PB	A 00007354	550-9/0	17-8-2023		4-12-2023	RS 130,16
MNY2396/RN	A 00007510	596-7/0	17-8-2023		4-12-2023	RS 1.467,35
OJT2B21/RN	A 00007511	548-7/0	17-8-2023		4-12-2023	RS 195,23
FLU5A14/RN	A 00007512	548-7/0	17-8-2023		4-12-2023	RS 195,23
OWC6A99/RN	A 00007513	545-2/2	17-8-2023		4-12-2023	RS 195,23
RGF6B88/RN	A 00007514	763-3/1	17-8-2023		4-12-2023	RS 293,47
QGQ5H26/RN	A 00007515	548-7/0	17-8-2023		4-12-2023	RS 195,23
OFE0B51/RN	A 00006581	548-7/0	18-8-2023		4-12-2023	RS 195,23
QGY9573/RN	A 00007173	541-0/0	18-8-2023		4-12-2023	RS 130,16
RGG5F35/RN	A 00007318	552-5/0	18-8-2023		4-12-2023	RS 130,16
NOG5E39/RN	A 00007319	552-5/0	18-8-2023		4-12-2023	RS 130,16
QGB9260/RN	A 00007402	554-1/4	18-8-2023		4-12-2023	RS 195,23
MYR5079/RN	A 00000590	545-2/2	19-8-2023		4-12-2023	RS 195,23
QGX4C67/RN	A 00000591	554-1/3	19-8-2023		4-12-2023	RS 195,23
RGN7D67/RN	A 00006331	541-0/0	20-8-2023		4-12-2023	RS 130,16
QGE9767/RN	A 00007046	554-1/3	19-8-2023		4-12-2023	RS 195,23
OJY0C78/RN	A 00007047	545-2/2	19-8-2023		4-12-2023	RS 195,23
RGH3G59/RN	A 00007048	663-7/1	19-8-2023		4-12-2023	RS 195,23
NXJ3316/MA	A 00007049	552-5/0	19-8-2023		4-12-2023	RS 130,16
NNP4472/RN	A 00007050	685-8/0	19-8-2023		4-12-2023	RS 130,16
QGZ3B46/RN	A 00007174	550-9/0	21-8-2023		14-12-2023	RS 130,16
QPU0843/MG	A 00007461	555-0/0	21-8-2023		14-12-2023	RS 130,16
OKC5572/RN	A 00007462	596-7/0	21-8-2023		4-12-2023	RS 1.467,35
QGI0991/RN	A 00007463	605-0/1	21-8-2023		14-12-2023	RS 293,47
QGY7D07/RN	A 00007601	548-7/0	23-8-2023		14-12-2023	RS 195,23
RGN8F60/RN	A 00007464	540-1/0	24-8-2023		14-12-2023	RS 195,23
QGB5639/RN	A 00007465	540-1/0	24-8-2023		14-12-2023	RS 195,23
PAS4G46/RN	A 00007466	550-9/0	24-8-2023		14-12-2023	RS 130,16
QGR1G26/RN	A 00007467	554-1/2	24-8-2023		14-12-2023	RS 195,23
QGN9F06/RN	A 00007469	550-9/0	24-8-2023		14-12-2023	RS 130,16

Publicado por:
Ricardo Antonio Silva de Araujo
Código Identificador:39B87E3D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
RESULTADO FINAL - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN, inscrita no CNPJ: 08.358.723/0001-79 conforme **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 - EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**, RESOLVEM:

1 - Divulgar lista de projetos selecionados propostos por trabalhadores e trabalhadoras da cultura e entidades culturais de Campo Redondo - RN, com base na Lei Complementar 195/2022, Lei Paulo Gustavo.

2 – Ficam convocados os contemplados no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 - EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**; para assinatura do RECIBO de Premiação Cultural nos dias 07 e 08 de novembro de 2023.

RESULTADO FINAL					
Inciso I] LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de videoclipe.					
Nº	NOME	CATEGORIA	CPF / CNPJ	PONTUAÇÃO FINAL	RESULTADO
01	Eliana Ferreira de Lima	Premiação nas Demais Áreas Culturais	876.882.554-49	85	CLASSIFICADO - SELECIONADO
02	Livia Tayse Soares Ferreira	Premiação nas Demais Áreas Culturais	110.053.384-26	83	CLASSIFICADO - SELECIONADO
03	Francisca Elizane dos Santos	Premiação nas Demais Áreas Culturais	048.203.114-09	82	CLASSIFICADO - SELECIONADO
04	Jose Joseilton Santos	Premiação nas Demais Áreas Culturais	814.064.284-34	80	CLASSIFICADO - SELECIONADO
05	José Reginaldo P. de Lima	Premiação nas Demais Áreas Culturais	736.233.934-87	79	CLASSIFICADO - SELECIONADO
06	Jadnaelma Ferreira Rodrigues	Premiação nas Demais Áreas Culturais	018.077.244-92	78	CLASSIFICADO - SELECIONADO
07	Marciano Ribeiro da Costa Júnior	Premiação nas Demais Áreas Culturais	761.793.204-97	78	CLASSIFICADO - SELECIONADO
08	Gabriel Dias de Araújo	Premiação nas Demais Áreas Culturais	071.755.984-08	77	CLASSIFICADO - SELECIONADO
09	Jadson Galdino de Abreu	Premiação nas Demais Áreas Culturais	706.149.234-17	76	CLASSIFICADO - SELECIONADO
10	Pedro Aprigio Pereira	Premiação nas Demais Áreas Culturais	018.082.634-48	76	CLASSIFICADO - SELECIONADO
11	Jose Emerson de Araújo	Premiação nas Demais Áreas Culturais	087.105.864-23	74	CLASSIFICADO - SELECIONADO
12	Eric Douglas Pereira	Premiação nas Demais Áreas Culturais	017.179.614-44	67	CLASSIFICADO - SELECIONADO
13	JOSÉ GEORGE PACHECO DE ARAÚJO	Premiação nas Demais Áreas Culturais	664.352.934-49	66	CLASSIFICADO - SELECIONADO
14	Elvys Samuel da Silva Araujo	Premiação nas Demais Áreas Culturais	068.932.774-90	65	CLASSIFICADO - SELECIONADO
15	Júlio César Ferreira Rodrigues	Premiação nas Demais Áreas Culturais	018.077.204-03	58	CLASSIFICADO - SELECIONADO

Campo Redondo-RN, 07 de novembro de 2023.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hercules Carlos de Almeida
Código Identificador:29EB932C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL Nº 142/2023

Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro - Caraúbas/RN CEP: 59780000 -
CNPJ N.º 08.349.102/0001-29

DECRETO Nº 142,
DE 09 de novembro de 2023

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 766.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Caraúbas/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

CONSIDERANDO a autorização concedida pela nº 1.381/2022, no art. 8º, "I", para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 20% (vinte por cento);

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 766.000,00 (setecentos e sessenta e seis mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do arts.7, 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraúbas/RN, 09 de novembro de 2023

791.638.744-15

ANTÔNIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					766.000,00
02.001 Secretaria de Governo					27.000,00
	2003 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Governo				27.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17040000	0001	24.000,00
05.001 Secretaria Municipal de Administração					80.100,00
	2007 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Administração				80.100,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	70.100,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.000,00
07.001 Secretaria Municipal de Finanças					17.500,00
	2009 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Finanças				17.500,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	17.500,00
08.001 Fundo Municipal de Educação e Desporto					127.600,00
	2010 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal para o Desenvolvide				78.600,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001001	0001	70.600,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15730000	0001	8.000,00
	2028 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental				1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15500000	0001	1.000,00
	2034 Manter o Programa de Transporte na Escola Municipal - PROTEM - Ensino Fundamental				38.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15730000	0001	30.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15530000	0001	8.000,00
	2156 Manter o Programa de Transporte na Escola Municipal - PROTEM - Ensino Infantil				10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15730000	0001	10.000,00
09.001 Fundo Municipal de Saúde					35.000,00
	2166 Incentivo Financeiro da APS - Captação Ponderada				35.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	35.000,00
10.001 Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviço P					397.000,00
	2012 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura				247.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	217.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	30.000,00
	2177 Manutenção de Maquinas, veiculos e implementos				150.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17040000	0001	150.000,00
11.001 Secretaria Municipal de Política de Campo e Meio A					30.000,00
	2013 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Políticas do Ca				30.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17040000	0001	20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
12.001 Fundo Municipal de Assistencia Social					23.600,00
	2014 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Trabalho e Assi				16.600,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	16.600,00
	2113 Manutenção da gestão do Cadastro Único o do Programa Bolsa Família				7.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16600000	0001	7.000,00
13.001 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo					28.200,00
	2011 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Cultura e Turis				17.300,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	17.300,00
	2092 Manutenção das Atividades da Banda de Música				10.900,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	10.900,00
Anexo II (Redução)					766.000,00
02.001 Secretaria de Governo					12.800,00
	2003 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Governo				12.800,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	6.630,00

		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	6.170,00
04.001	Controladoria Geral do Município				27.000,00
	2006 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Controladoria Geral do Município				27.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	27.000,00
05.001	Secretaria Municipal de Administração				228.300,00
	2007 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Administração				60.800,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	54.300,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	1.500,00
	2018 Resgate da dívida interna contratada				167.500,00
		3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	15000000	0001	3.500,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	164.000,00
06.001	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvim				8.500,00
	2008 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Planejamento e D				5.500,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.500,00
	2022 Capacitação e qualificação profissional para geração de emprego e renda				3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	3.000,00
07.001	Secretaria Municipal de Finanças				99.000,00
	2009 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Finanças				39.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	39.000,00
	2023 Contribuição para Formação do PASEP				60.000,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	0001	60.000,00
08.001	Fundo Municipal de Educação e Desporto				9.000,00
	2034 Manter o Programa de Transporte na Escola Municipal - PROTEM - Ensino Fundamental				8.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15530000	0001	8.000,00
	1004 Implementação de Energia solar nas escolas				1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15500000	0001	1.000,00
10.001	Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviço P				286.000,00
	1064 Construção, Ampliação e Recuperação de Pavimentação e/ou Drenagem em Vias Urbanas e Rurais				242.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17040000	0001	242.000,00
	1065 Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos				10.000,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.000,00
	2012 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura				34.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	34.000,00
11.001	Secretaria Municipal de Política de Campo e Meio A				3.400,00
	2013 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Políticas do Ca				3.400,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	3.400,00
12.001	Fundo Municipal de Assistência Social				18.000,00
	2014 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Trabalho e Assi				4.500,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	1.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	3.000,00
	2108 Apoio e manutenção às atividades do Programa de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SU				2.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.000,00
	2114 Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade ofertados pelo CREAS				4.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	3.000,00
	2119 Manutenção do Programa Criança Feliz				3.500,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	16600000	0001	1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	2.500,00
	2031 Manutenção das atividade do conselho municipal de assistência social				1.500,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	1.500,00
	2192 Incremento Temporário na execução de Ações Socioassistenciais aos Municípios em Situação de Emergênc				2.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	1.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	1.000,00
13.001	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo				69.000,00
	2011 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Cultura e Turis				2.300,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	2.300,00
	2092 Manutenção das Atividades da Banda de Música				51.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	31.000,00

		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	20.000,00
	2094 Manutenção das Atividades Culturais				15.700,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	700,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	15.000,00
14.001 Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito					2.000,00
	2097 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito				2.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	2.000,00
15.001 Secretaria Municipal da Receita					3.000,00
	2099 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal da Receita				3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	3.000,00

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:22CFD4B4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 383, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 383, DE 10 de novembro de 2023

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 10 de novembro de 2023

MATEUS SOARES FONTENELE

Sec. Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária.

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					1.800,00
02.001 SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO					1.800,00
	2002 Manutenção das Atividades do Gabinete				1.800,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.800,00
Anexo II (Redução)					1.800,00
02.001 SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO					1.800,00
	2002 Manutenção das Atividades do Gabinete				272,10
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	272,10
	2003 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar				1.527,90
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.527,90

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:9F4506D7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COLETA DE PREÇOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01974/2023

O MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA, situado no Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO, manifesta interesse em obter propostas de eventuais interessados em participar de processo licitatório, visando a escolha da proposta mais vantajosa para o serviço abaixo especificado:

OBJETO:

Contratação de empresa para aquisição de bolo para confraternização de aniversário de 60 anos de Emancipação Política do Município de Coronel João Pessoa/RN, para fins de atender necessidades da administração pública.

Descrição dos itens

item	Descrição	UND	QTD	Valor Unitário RS	Valor total RS
01	Bolo confeitado e recheado Especificações: bolo confeitado, com recheios de chocolate e doce de leite entre camadas (B.R.B.R.B). cobertura: chantilly. Deverá medir no mínimo: 10cm de altura (sem cobertura). 5 metros de comprimento. Largura: 45cm. Ingredientes: Farinha de trigo, leite, ovos, manteiga, açúcar, fermento e sal. Devendo apresentar textura macia, não sendo abatulado ou queimado, e confeccionado com matéria-prima de boa qualidade. A personalização será conforme determinação da secretaria solicitante. O bolo deverá ser decorado/confeitado com chantilly, utilizando "bicos de confeiteiro". A empresa deverá fornecer a forração do tabuleiro compatível com as dimensões do bolo.	KG	139		
Valor global RS					

Os interessados deverão encaminhar Proposta de Preço em conformidade com as especificações acima para o e-mail cotacaodeprecos@coroneljoapessoa.rn.gov.br até o dia 17 de novembro de 2023, ou apresentação de envelope no setor de protocolo no endereço: Rua São José, Nº 05 – Centro – Coronel João Pessoa/RN, dentro do prazo acima previsto.

O termo de referência encontra-se disponível na íntegra no www.coroneljoapessoa.rn.gov.br/licitacoes/dispensas.

A Proposta de Preços deverá conter as seguintes informações: razão social/nome, CNPJ, endereço completo, CEP, Cidade/UF, telefone e e-mail, nome e CPF do responsável pela a informação.

Coronel João Pessoa/RN, 10 de novembro de 2023.

LELLIMAR NUNES DA SILVA

Orçamentista

Publicado por:
Lellimar Nunes da Silva
Código Identificador:84DC743F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO V, ARTIGO 56, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; RESOLVE: ART. 1º.
NOMEAR COMO MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado-Edital 001/2022, abaixo relacionados, regido pela LEI DE Nº 3.747 DE 10 DE MAIO DE 2022, observada a ordem classificatória e suas necessidades de pessoal, para comparecerem as respectivas secretarias municipais, com endereços conforme Anexo I, **impreterivelmente no período 14 de novembro a 28 de novembro de 2023, das 08:00 às 12:00 horas**, para apresentarem os documentos originais e as cópias exigidas no anexo II desta publicação, para ingresso nos quadros de pessoal a partir de **01 de dezembro de 2023** para os aprovados em geral.

Currais Novos/RN, 10 de novembro de 2023

JUDSON PEREIRA DIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

Relação de convocados no Processo Seletivo Simplificado-Edital 001/2022, local, horário e período de apresentação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
Endereço para entrega de documentos:	Sala da Coordenação, localizada na Rua Tomaz do Ó, nº 02 – JK, Currais Novos/RN, CEP: 59380-000.	
Horário de recebimento:	08h às 12h;	
Período de Recebimento	14 de novembro a 28 de novembro de 2023	
CARGO: 93-TÉCNICO EM NÍVEL MÉDIO		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	425304-4	AGATANGELA BEZERRA FONSECA DE MEDEIROS
2	426115-0	FRANÇOISE BORGES DA SILVA
CARGO: 94-MOTORISTA CATEGORIA D		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	424666-0	ZILDNEY KENDALL DA SILVA SOUZA
CARGO: 97- MEDICO VETERINÁRIO		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	422483-0	ALANE KALINE DE AZEVEDO PEREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Endereço para entrega de documentos:	Sala da Coordenação, localizada na Rua do Plutônio, nº 95 – JK; Currais Novos/RN, CEP: 59380-000.	
Horário de recebimento:	08h às 12h;	
Período de Recebimento	14 de novembro a 28 de novembro de 2023	
CARGO: 70-RESPONSÁVEL TÉCNICO CRAS, CREAS, CRIANÇA FELIZ		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	422589-7	KELLY MATIAS DA SILVA
CARGO: 72-ORIENTADOR SOCIAL GERAL		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	425073-0	ANA CRISTINA DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Endereço para entrega de documentos:	Sala da Coordenação, localizada na Rua Abílio Chacon, 346 – Bairro JK – Currais Novos/RN, CEP: 59380-000.	
Horário de recebimento:	08h às 12h;	
Período de Recebimento	14 de novembro a 28 de novembro de 2023	

CARGO: 02 - TEC. NÍVEL MÉDIO		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	423275-2	JOYCE MARIANA SILVA DOS SANTOS
CARGO: 03 - ENFERMEIRO GERAL 30H		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	424865-2	JOKASTA NICOLY DE ARAÚJO SANTOS
2	425002-2	SARAH INGRID MACEDO DE ARAÚJO
CARGO: 04 - ENFERMEIRO GERAL 40H		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	424301-5	ANDRÉA LÍGIA MATIAS DO NASCIMENTO
CARGO: 07 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	424653-0	ELIZABETH SAVALA DE LIMA SANTIAGO
2	423218-1	BIANCA PRISCILA DE ARAUJO FELIPE SILVA
CARGO: 14 - ASSISTENTE SOCIAL - RESPONSÁVEL TÉCNICO - REGULAÇÃO		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	422819-6	LUZIMAR MOREIRA DE ARAUJO MEDEIROS
CARGO: 15 - PSICÓLOGO 30H		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	424848-0	LUCIOLA DE SOUZA FERNANDES
CARGO: 21 - FARMACÊUTICO		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	425614-0	RAVENA MARIA LOPES DE QUEIROZ
CARGO: 27 - FISIOTERAPEUTA		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	424752-8	NIEDJA SILVESTRE DE SOUZA
CARGO: 28 - FONAUDIÓLOGO		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	422530-5	RICARDO NUNES FREIRE
CARGO: 29 - CIRURGIÃO DENTISTA GERAL		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	425743-1	ANTONIO WILSON FONSECA DE MATOS
2	422917-9	LORENA MEZAABE SILVA PEREIRA
3	423242-2	ELOISY KARLA DA SILVA ARAÚJO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
Endereço para entrega de documentos:	Sala de Coordenação, localizada na Rua Vereador José Sales Sobrinho, n.º 70 – Manoel Salustino – Currais Novos/RN, CEP: 59380-000.
Horário de recebimento:	08h às 12h;
Período de Recebimento	14 de novembro a 28 de novembro de 2023
CARGO: 48 - PROFESSOR DE HISTÓRIA GERAL	
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO
1	425532-4
	EDUARDO DE SOUZA SOARES
CARGO: 51 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA GERAL	
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO
1	425941-8
	SAMILLI FERNANDA ARAUJO OLIVEIRA BRITO
2	423497-0
	ÁTILA ALECIO LIMA DAMASCENO
3	423425-7
	FRANC BRÁULIO DE BRITO GUIMARÃES
CARGO: 54 - AUXILIAR DE COZINHA GERAL PCD	
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO
1	423737-3
	DAYARA KAROLINE MARCELINO DINIZ

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

Cópia de certidão de nascimento ou casamento;
 Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 Cópia de Cartão do PIS e/ou PASEP
 Cópia do RG;
 Cópia do título de eleitor;
 Comprovação de quitação com as obrigações militares, em caso aprovado do sexo masculino;
 Cópia da Carteira Trabalhista (CTPS);
 Comprovante de grau de escolaridade exigido para o cargo, conforme estabelecido no Edital nº 01/2022 – Currais Novos/RN e a respectiva inscrição no órgão de classe, quando for o caso;
 Apresentar a atestado de saúde físico e mental, expedido por médico do trabalho;
 Apresentar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal; (Anexo III)
 Apresentar declaração de que não possui vínculo com a administração direta ou indireta da União, Estados ou outros Municípios ou de suas subsidiárias e controladas (Anexo IV), salvo os casos constitucionalmente permitidos, caso em que deverá ser apresentada declaração de acúmulo de cargo, emprego ou função pública (Anexo V);
 Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais emitidas pelas Justiças Estadual e Federal;
 Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Polícia Federal;
 Apresentar foto ¾;
 Certidão de quitação com as obrigações eleitorais;
 Cópia de comprovante de residência, até 3 (três) meses anteriores a data de apresentação;
 Declaração de desistência de vaga (Anexo VI);
 Declaração de opção por vaga geral ou por vaga PCD (Anexo VII).

Os requisitos descritos acima deverão ser comprovados na data da apresentação por meio de documentação original juntamente com a cópia.

A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados impedirá a contratação do candidato.

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE NÃO ESTAR CUMPRINDO SANÇÃO POR INIDONEIDADE**

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARO, para todos os efeitos legais, não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal. Declaro, ainda, estar ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e por ele responderei, independentemente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

_,_de_2023.

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS**

Eu, _____, portador da
Identidade nº _____ e CPF nº _____,

DECLARO para fins de posse no cargo de _____, na Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, **QUE NÃO EXERÇO** qualquer cargo, emprego, ou função pública junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja **inacumulável** com a carreira em que tomarei posse, em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal.

DECLARO, outrossim, **QUE NÃO PERCEBO** proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que seja **inacumulável** com a carreira em que tomarei posse.

DECLARO, também, estar ciente de que devo comunicar a esse Órgão qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, sob pena de instaurar-se o processo administrativo disciplinar nos termos da legislação em vigor.

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DECLARO, por fim, que tomo ciência de toda a legislação supra referida.

_,_de_2023.

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO V**DECLARAÇÃO DE ACUMULO DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS**

Eu, _____, portador da
Identidade nº _____ e CPF nº _____,

DECLARO para fins de ocupação de cargo na Prefeitura Municipal Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte que exerço cargo, emprego ou função pública, nos órgãos abaixo:

Denominação do Órgão: _____ Cargo/Emprego/Função: _____ Carga Horária: _____

HORÁRIO DE TRABALHO

Domingo das_às_horas e das_às_horas;
Segunda-feira das_às_horas e das_às_horas;
Terça-feira das_às_horas e das_às_horas;
Quarta-feira das_às_horas e das_às_horas;
Quinta-feira das_às_horas e das_às_horas;
Sexta-feira das_às_horas e das_às_horas;
Sábado das_às_horas e das_às_horas.

DECLARO ainda, sob as penalidades legais, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Prometo renovar esta declaração sempre que ocorrer alterações nos dados acima.

_,_de_2023.

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO VI**DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VAGA**

Eu, natural de ;

Estado Civil, portador(a) da Identidade nº; CPF nº, candidato(a) aprovado no Processo Seletivo - Edital nº 01/2022, classificado(a) em lugar para o provimento do Cargo de da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte conforme resultado final homologado em -----; venho pela presente, **DECLARAR A MINHA DESISTÊNCIA À VAGA** referente ao cargo para o qual fui convocado(a), de de 2023, publicado no Diário Oficial Edição nº, de / / , página(s), renunciando a qualquer direito inerente ao referido processo.

, de de 2023.

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR VAGA GERAL OU VAGA PCD

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARO, optar pela vaga ao Cargo: _____, convocada por meio do Aviso de Convocação, realizado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em ____/____/____, Edição nº ____.

de de 2023.

Assinatura do(a) Declarante

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:428DA4D5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

Aos 30 de Outubro de 2023, o Município de Fernando Pedroza, através da Prefeitura Municipal, com sede à Rua Ver. João Salviano Sobrinho, 45, Centro, CEP: 59.517-000, inscrita no CNPJ nº. 01.612.369/0001-18, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO, residente e domiciliado no Município de Fernando Pedroza/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 012/2013, Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2023 - SRP, homologado em 20 de Outubro de 2023, publicada no diário oficial do município – FEMURN em 23 de Outubro de 2023, edição nº 3144 resolve registrar o preço oferecido pela empresa, **MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ sob o nº **94.389.400/0001-84**, neste ato representada pelo seu procurador o Sr. **AUGUSTO HENRIQUE WEIS**, portador da carteira de identidade nº 8104848109 e CPF nº 036.915.060-03, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica e outros medicamentos essenciais, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Fernando Pedroza/RN, conforme descrição abaixo relacionada:

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 36.100,00 (Trinta e seis mil, e cem reais)**, conforme planilha descrita abaixo.

MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES CNPJ: 94.389.400/0001-84						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	VALOR UNIT. RS	VL. TOTAL RS
18	CIPROFLOXACINO 500MG	PRATI DONADUZZI	24.000	CPR	RS 0,20	RS 4.800,00
34	LOSARTANA POTASSICA 50MG	PRATI DONADUZZI	40.000	CPR	RS 0,05	RS 2.000,00
36	METFORMINA 500MG COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	24.000	UN	RS 0,13	RS 3.120,00
37	METFORMINA 850MG COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	40.000	UN	RS 0,12	RS 4.800,00
67	FINASTERIDA 5MG	E.M.S	6.000	CPR	RS 0,32	RS 1.920,00
97	CABERGOLINA 0,5 MG	PRATI DONADUZZI	1.000	CPR	RS 6,98	RS 6.980,00
106	CLOPIDOGREL 75MG	BIOLAB	24.000	CPR	RS 0,28	RS 6.720,00
169	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 MG + 80 MG	PRATI DONADUZZI	24.000	CPR	RS 0,24	RS 5.760,00
	VALOR GLOBAL					RS 36.100,00

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 Preferencialmente os produtos deverão ser entregues no centro de saúde Dra. Fátima Salviano, localizada a Rua Severino Servulo, nº 191, Centro, Fernando Pedroza/RN, exceto quando previamente acordado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE houver a escolha de outro local para entrega, local este escolhido pela CONTRATANTE desde que não firam as normas legais.

4.2 O recebimento do objeto constante do presente Contrato está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

4.3 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais.

4.4 Os pedidos realizados pela Secretaria inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **10 (dez) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

Pela perfeita execução do objeto contratado, a Prefeitura efetuará o pagamento do preço proposto pela oferta vencedora, em moeda corrente, mediante ordem bancária, até a data do vencimento ou conforme ordem cronológica, desde que não haja fatos impeditivos provocado pelo vencedor; O número do CNPJ/CPF, constante na fatura, deverá ser aquele fornecido na habilitação entregue com a cotação de preço;

O pagamento somente será efetuado mediante solicitação;

Ocorrendo circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, o vencedor será oficialmente comunicado pela Prefeitura, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regulamentação da situação e reapresentação da solicitação;

Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento, o fato será informado ao vencedor para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação ou qualquer outra obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito acréscimos e qualquer natureza;

É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - INSS), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO) e Municipal (Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, assim como a apresentação da solicitação de cobrança.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

6.2 Os produtos deverão ser fornecidos imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra.

6.3 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.4 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **10 (dez) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.5 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

6.5.1 Uma vez que fique constatada qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **03 (três) dias** corridos, a contar da data da realização da vistoria.

6.5.2 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **02 (dois) dias úteis** contados a partir da data de entrega dos bens.

6.6 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.7 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

6.8 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 A Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMFP no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMFP

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Fernando Pedroza aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Fernando Pedroza, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA X - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

10.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

10.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1 No fornecimento dos produtos objeto do presente contrato envidará o CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

11.2 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa;

I Entregar os produtos novos, de acordo com as especificações, prazos de entrega e qualificações exigidas neste termo de referência, inclusive com a marca indicada na proposta;

II Quando não mencionada na especificação do item, a validade/garantia dos produtos no ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade;

III Substituir os produtos/materiais que vier a apresentar avaria, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas a contar da notificação que lhe será encaminhada por meio de e-mail ou outro meio que este Órgão julgar conveniente;

IV Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

V Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes no ato da entrega;

VI O Município de FERNANDO PEDROZA/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

VII Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste;

VIII Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

11.3 A CONTRATADA se compromete a entregar os produtos, objeto deste contrato, em, no máximo, 03 (três) dias corridos, contados do recebimento de cada ordem de fornecimento a ser emitida pela Secretaria solicitante, conforme ocorrer à necessidade da mesma.

11.4 A entrega de algum objeto deste termo de referência deverá ser realizada de acordo com o especificado na ordem de fornecimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Solicitante, bem como de acordo com todas as especificações constantes no Termo de Referência, independentemente de transcrição, correndo ainda por conta da CONTRATADA o transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessária à perfeita execução contratual.

11.5 Por força do § 2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica o CONTRATADO obrigado a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

11.6 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

12.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

12.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

12.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

12.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

12.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

12.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

12.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

12.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento do fornecimento.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 015/2023 e a proposta da empresa **MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ sob o nº **94.389.400/0001-84**, classificada em primeiro lugar, no certame supranumerado.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

13.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

13.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ANGICOS/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Fernando Pedroza/RN, 30 de Outubro de 2023

Prefeitura Municipal De Fernando Pedroza

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

CNPJ nº 01.612.369/0001-18

Contratante

MCW Produtos Medicos E Hospitalares

AUGUSTO HENRIQUE WEIS

CNPJ: 94.389.400/0001-84

Contratada

Publicado por:
Wilk Jackson Assuncao
Código Identificador:6EF39903

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

Aos 30 de Outubro de 2023, o Município de Fernando Pedroza, através da Prefeitura Municipal, com sede à Rua Ver. João Salviano Sobrinho, 45, Centro, CEP: 59.517-000, inscrita no CNPJ nº. 01.612.369/0001-18, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO, residente e domiciliado no Município de Fernando Pedroza/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 012/2013, Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2023 - SRP, homologado em 20 de Outubro de 2023, publicada no diário oficial do município – FEMURN em 23 de Outubro de 2023, edição nº 3144 resolve registrar o preço oferecido pela empresa, **PHOSPODONT LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.451.626/0001-75**, neste ato representada por sua socia administrativa a Sra. Ana Maria Pinheiro Ferreira, portadora da carteira de identidade nº 717.417 órgão emissor ITEP/RN, e CPF nº 413.273.304-15, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica e outros medicamentos essenciais, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Fernando Pedroza/RN, conforme descrição abaixo relacionada:

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 16.170,00 (Dezesseis mil, cento e setenta reais)**, conforme planilha descrita abaixo.

PHOSPODONT LTDA CNPJ: 04.451.626/0001-75						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	VALOR UNIT. R\$	VL. TOTAL R\$
35	MALEATO DE TIMOLOL 5,0MG/ML 0,5% SOLUCAO OFTALMOLOGICA	GERMED LTDA	50	FR	R\$ 3,76	R\$ 188,00
41	NISTATINA 100.000UI/ML SUSPENSAO ORAL	PRATI DONADUZZI	600	FR	R\$ 4,52	R\$ 2.712,00
119	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE 0,4 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL OU XAROPE	NATULAB	3.600	FR	R\$ 2,40	R\$ 8.640,00
124	DOXICICLINA 100MG	PHARLAB	3.000	CPR	R\$ 0,54	R\$ 1.620,00
138	LANSOPRAZOL 30MG	GERMED LTDA	3.000	CP	R\$ 0,47	R\$ 1.410,00
144	MEBENDAZOL COMP	BELFAR	3.000	CPR	R\$ 0,30	R\$ 900,00
173	VERAPAMIL 80MG	NOVAQUIMICA	2.000	CPR	R\$ 0,35	R\$ 700,00
35	MALEATO DE TIMOLOL 5,0MG/ML 0,5% SOLUCAO OFTALMOLOGICA	GERMED LTDA	50	FR	R\$ 3,76	R\$ 188,00
	VALOR GLOBAL					R\$ 16.170,00

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 Preferencialmente os produtos deverão ser entregues no centro de saúde Dra. Fátima Salviano, localizada a Rua Severino Servulo, nº 191, Centro, Fernando Pedroza/RN, exceto quando previamente acordado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE houver a escolha de outro local para entrega, local este escolhido pela CONTRATANTE desde que não firam as normas legais.

4.2 O recebimento do objeto constante do presente Contrato está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

4.3 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais.

4.4 Os pedidos realizados pela Secretaria inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **10 (dez) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

Pela perfeita execução do objeto contratado, a Prefeitura efetuará o pagamento do preço proposto pela oferta vencedora, em moeda corrente, mediante ordem bancária, até a data do vencimento ou conforme ordem cronológica, desde que não haja fatos impeditivos provocado pelo vencedor; O número do CNPJ/CPF, constante na fatura, deverá ser aquele fornecido na habilitação entregue com a cotação de preço;

O pagamento somente será efetuado mediante solicitação;

Ocorrendo circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, o vencedor será oficialmente comunicado pela Prefeitura, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regulamentação da situação e reapresentação da solicitação;

Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento, o fato será informado ao vencedor para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação ou qualquer outra obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos e qualquer natureza;

É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - INSS), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO) e Municipal (Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, assim como a apresentação da solicitação de cobrança.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

6.2 Os produtos deverão ser fornecidos imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra.

6.3 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.4 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **10 (dez) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.5 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

6.5.1 Uma vez que fique constatada qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **03 (três) dias** corridos, a contar da data da realização da vistoria.

6.5.2 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **02 (dois) dias úteis** contados a partir da data de entrega dos bens.

6.6 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.7 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

6.8 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 A Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMFP no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMFP

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Fernando Pedroza aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Fernando Pedroza, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA X - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

10.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

10.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1 No fornecimento dos produtos objeto do presente contrato envidará o CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

11.2 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa;

I Entregar os produtos novos, de acordo com as especificações, prazos de entrega e qualificações exigidas neste termo de referência, inclusive com a marca indicada na proposta;

II Quando não mencionada na especificação do item, a validade/garantia dos produtos no ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade;

III Substituir os produtos/materiais que vier a apresentar avaria, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas a contar da notificação que lhe será encaminhada por meio de e-mail ou outro meio que este Órgão julgar conveniente;

IV Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

V Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes no ato da entrega;

VI O Município de FERNANDO PEDROZA/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

VII Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste;

VIII Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

11.3 A CONTRATADA se compromete a entregar os produtos, objeto deste contrato, em, no máximo, 03 (três) dias corridos, contados do recebimento de cada ordem de fornecimento a ser emitida pela Secretaria solicitante, conforme ocorrer à necessidade da mesma.

11.4 A entrega de algum objeto deste termo de referência deverá ser realizada de acordo com o especificado na ordem de fornecimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Solicitante, bem como de acordo com todas as especificações constantes no Termo de Referência, independentemente de transcrição, correndo ainda por conta da CONTRATADA o transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

11.5 Por força do § 2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica o CONTRATADO obrigado a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

11.6 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 12.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- 12.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 12.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 12.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 12.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;
- 12.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
- 12.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.
- 12.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento do fornecimento.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 015/2023 e a proposta da empresa **PHOSPODONT LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.451.626/0001-75**, classificada em primeiro lugar, no certame supranumerado.
- 13.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
- 13.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
- 13.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ANGICOS/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Fernando Pedroza/RN, 30 de Outubro de 2023

Prefeitura Municipal De Fernando Pedroza
SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
 CNPJ nº 01.612.369/0001-18
 Contratante

Phospodont LTDA
ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA
 CNPJ: 04.451.626/0001-75
 Contratada

Publicado por:
 Wilk Jackson Assuncao
Código Identificador:B1AA172F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

Aos 30 de Outubro de 2023, o Município de Fernando Pedroza, através da Prefeitura Municipal, com sede à Rua Ver. João Salviano Sobrinho, 45, Centro, CEP: 59.517-000, inscrita no CNPJ nº. 01.612.369/0001-18, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO, residente e domiciliado no Município de Fernando Pedroza/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 012/2013, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2023 - SRP, homologado em 20 de Outubro de 2023, publicada no diário oficial do município – FEMURN em 23 de Outubro de 2023, edição nº 3144 resolve registrar o preço oferecido pela empresa, **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 08.778.201/0001-26**, neste ato representada pelo socio o Sr. Eugenio Jose Gusmão da Fonte Filho, portador da carteira de identidade nº 1622040 - SSP/PE e CPF nº 293.247.854-00, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica e outros medicamentos essenciais, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Fernando Pedroza/RN, conforme descrição abaixo relacionada:

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 138.268,50 (Centro e trinta e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos)**, Conforme planilha descrita abaixo.

DROGAFONTE LTDA CNPJ: 08.778.201/0001-26						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	VALOR UNIT. R\$	VL. TOTAL R\$
1	ACICLOVIR 200MG COMPRIMIDO	CPR	2.000	UN	R\$ 0,20	R\$ 400,00
7	AMOXICILINA 500MG	COM	24.000	CPR	R\$ 0,25	R\$ 6.000,00
19	CLORETO DE SODIO 0,9% 9MG/ML SOLUCAO NASAL	FR	600	UN	R\$ 1,11	R\$ 666,00
23	DIPIRONA SODICA 500MG/ML INJETAVEL	AMP	6.000	AMP	R\$ 1,08	R\$ 6.480,00
25	ESTRIOL 1MG/G CREME VAGINAL	BIS	500	UN	R\$ 11,27	R\$ 5.635,00
32	LEVODOPA+BENZERAZIDA 100MG+25MG	COM	3.000	CPR	R\$ 1,23	R\$ 3.690,00
33	LORATADINA 1MG/ML XAROPE	FR	2.400	FR	R\$ 3,49	R\$ 8.376,00
39	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML 2ML	AMP	3.000	AMP	R\$ 0,69	R\$ 2.070,00
43	OLEO MINERAL 100ML	FR	800	FR	R\$ 3,52	R\$ 2.816,00

44	PARACETAMOL 200MG/ML GTS	FR	3.000	FR	RS 1,26	RS 3.780,00
62	CARBAMAZEPINA 200MG	CMP	12.000	CPR	RS 0,16	RS 1.920,00
68	GLICOSE 500MG/ML(50%)	AMP	800	AMP	RS 0,60	RS 480,00
77	ACETILCISTEINA 20MG 120ML	FR	1.600	FR	RS 6,19	RS 9.904,00
79	ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML 5ML	AMP	800	AMP	RS 4,62	RS 3.696,00
82	AGUA PARA INJECÃO DE 10ML	AMP	4.000	AMP	RS 0,27	RS 1.080,00
83	ALPRAZOLAM 0,25MG	COM	6.000	CPR	RS 0,11	RS 660,0
92	BISOPROLOL, HEMIFUMARATO DE 5 MG	CPR	1.000	CPR	RS 0,25	RS 250,00
95	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA +DIPIRONA 5ML	AMP	2.600	AMP	RS 2,07	RS 5.382,00
101	CETOCONAZOL CREME 30G	BG	600	BNG	RS 3,07	RS 1.842,00
105	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL	FR	500	FR	RS 2,72	RS 1.360,00
110	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO DE 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	200	AMP	RS 1,83	RS 366,00
116	DEXAMETASONA 2MG/ML 1ML	AMP	3.600	AMP	RS 0,74	RS 2.664,00
117	DEXAMETASONA 4MG/ML 2,5ML	AMP	4.000	AMP	RS 1,89	RS 7.560,00
121	DICLOFENACO SODICO 75MG 3ML	AMP	3.000	AMP	RS 0,97	RS 2.910,00
128	ESCITALOPRAM 10MG	COM	24.000	CPR	RS 0,16	RS 3.840,00
129	ESPIRINOLACTONA 50MG	COM	5.000	CPR	RS 0,37	RS 1.850,00
130	ESPIRINOLACTONA 100 MG	CPR	5.000	CPR	RS 0,68	RS 3.400,00
131	FENITOÍNA SÓDICA 50 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	400	AMP	RS 1,88	RS 752,00
132	FUROSEMIDA 20MG 2ML	AMP	12.000	AMP	RS 1,35	RS 16.200,00
133	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO DE 100 MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	F/A	1.200	FAM	RS 2,88	RS 3.456,00
135	HIOSCINA+DIPIRONA INJETÁVEL	AMP	1.200	FAM	RS 1,99	RS 2.388,00
141	LIDOCAINA, CLORIDRATO DE 2% (20MG/G)	BNG	300	UN	RS 4,37	RS 1.311,00
142	LIDOCAINA, CLORIDRATO DE 100 MG/ML (AEROSOL)	FR	100	FR	RS 37,03	RS 3.703,00
149	NALTREXONA 50 MG	COM	500	CPR	RS 3,89	RS 1.945,00
154	OCITOCINA 50MG/ML 1ML	AMP	50	AMP	RS 4,01	RS 200,50
155	OMEPRAZOL 40MG+DIL 10ML	F/A	800	FR	RS 6,54	RS 5.232,00
157	OXCARBAMAZEPINA 600 MG	CPR	5.000	CPR	RS 1,83	RS 9.150,00
158	PARACETAMOL 500MG+FOSFATO DE CODEINA 30MG	COM	3.000	CPR	RS 0,47	RS 1.410,00
165	QUETIAPINA 25MG	COM	15.000	CPR	RS 0,11	RS 1.650,00
170	TIAMINA 300MG	COM	3.000	CPR	RS 0,22	RS 660,00
171	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO 57,624 MG/ML (EQUIVALENTE A 50 MG DE ÁCIDO VALPRÓICO/ML) - SOLUÇÃO ORAL OU XAROPE	FR	200	FR	RS 4,86	RS 972,00
172	VALPROATO DE SÓDIO (EQUIVALENTE A 250MG DE ÁCIDO VALPROICO/ML)	COM	300	FR	RS 0,54	RS 162,00
	VALOR GLOBAL					RS 138.268,50

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 Preferencialmente os produtos deverão ser entregues no centro de saúde Dra. Fátima Salviano, localizada a Rua Severino Servulo, nº 191, Centro, Fernando Pedroza/RN, exceto quando previamente acordado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE houver a escolha de outro local para entrega, local este escolhido pela CONTRATANTE desde que não firam as normas legais.

4.2 O recebimento do objeto constante do presente Contrato está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

4.3 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais.

4.4 Os pedidos realizados pela Secretaria inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **10 (dez) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

Pela perfeita execução do objeto contratado, a Prefeitura efetuará o pagamento do preço proposto pela oferta vencedora, em moeda corrente, mediante ordem bancária, até a data do vencimento ou conforme ordem cronológica, desde que não haja fatos impeditivos provocado pelo vencedor; O número do CNPJ/CPF, constante na fatura, deverá ser aquele fornecido na habilitação entregue com a cotação de preço;

O pagamento somente será efetuado mediante solicitação;

Ocorrendo circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, o vencedor será oficialmente comunicado pela Prefeitura, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regulamentação da situação e reapresentação da solicitação;

Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento, o fato será informado ao vencedor para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação ou qualquer outra obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos e qualquer natureza;

É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - INSS), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO) e Municipal (Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, assim como a apresentação da solicitação de cobrança.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

6.2 Os produtos deverão ser fornecidos imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra.

6.3 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.4 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **10 (dez) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.5 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

6.5.1 Uma vez que fique constatada qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **03 (três) dias** corridos, a contar da data da realização da vistoria.

6.5.2 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **02 (dois) dias úteis** contados a partir da data de entrega dos bens.

6.6 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.7 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

6.8 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 A Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMFP no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMFP

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Fernando Pedroza aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Fernando Pedroza, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA X - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

10.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

10.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1 No fornecimento dos produtos objeto do presente contrato envidará o CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

11.2 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa;

I Entregar os produtos novos, de acordo com as especificações, prazos de entrega e qualificações exigidas neste termo de referência, inclusive com a marca indicada na proposta;

II Quando não mencionada na especificação do item, a validade/garantia dos produtos no ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade;

III Substituir os produtos/materiais que vier a apresentar avaria, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas a contar da notificação que lhe será encaminhada por meio de e-mail ou outro meio que este Órgão julgar conveniente;

IV Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

V Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes no ato da entrega;

VI O Município de FERNANDO PEDROZA/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

VII Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste;

VIII Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

11.3 A CONTRATADA se compromete a entregar os produtos, objeto deste contrato, em, no máximo, 03 (três) dias corridos, contados do recebimento de cada ordem de fornecimento a ser emitida pela Secretaria solicitante, conforme ocorrer à necessidade da mesma.

11.4 A entrega de algum objeto deste termo de referência deverá ser realizada de acordo com o especificado na ordem de fornecimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Solicitante, bem como de acordo com todas as especificações constantes no Termo de Referência, independentemente de transcrição, correndo ainda por conta da CONTRATADA o transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratuais.

11.5 Por força do § 2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica o CONTRATADO obrigado a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

11.6 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

12.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

12.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

12.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

12.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

12.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

12.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

12.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

12.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento do fornecimento.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 015/2023 e a proposta da empresa **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.778.201/0001-26**, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

13.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

13.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ANGICOS/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Fernando Pedroza/RN, 30 de Outubro de 2023

Prefeitura Municipal De Fernando Pedroza

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

CNPJ nº 01.612.369/0001-18

Contratante

Drogafonte LTDA

EUGENIO JOSE GUSMÃO DA FONTE FILHO

CNPJ: 08.778.201/0001-26

Contratada

Publicado por:

Wilk Jackson Assuncao

Código Identificador:399E2184

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 05, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

FOMENTO À DEMAIS ÁREAS DA CULTURA – LEI PAULO GUSTAVO – FERNANDO PEDROZA/RN

“EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS VOLTADAS PARA ARTES CÊNICAS, MÚSICA, ARTESANATO E DEMAIS LINGUAGENS COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo (SMECTur)**, torna público o presente Edital de Chamada Pública no período de **13 de novembro a 17 de novembro de 2023**, que trata do Fomento à Demais Áreas da Cultura – Lei Paulo Gustavo – Fernando Pedroza/RN, para seleção e concessão de prêmios a artistas e técnicos individuais, coletivos e grupos culturais informais de pessoas físicas, com e sem fins lucrativos, com finalidade cultural, residentes no município de Fernando Pedroza/RN, que sofrem os efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19.

O presente edital de chamamento público está em conformidade com as finalidades estabelecidas pela Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 e Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais dos mais variados segmentos da cultura que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Fernando Pedroza/RN, observadas as categorias descritas no Anexo I.

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$: 15.773,05** (Quinze mil, setecentos e setenta e três reais e cinco centavos), dividido entre as categorias elencadas no Anexo I deste Edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unid. Orçamentária	02.004 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Função	13 – Cultura
Subfunção	392 – Difusão Cultural
Projeto/Atividade	Realização editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural ou outras formas de seleção pública simplificadas
Elemento	3390.36 – Outros Serviços de Terceiros/PF
Fonte de receitas	17150000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual
Valor	R\$ 15.214,47

2.3 O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação, vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Fernando Pedroza/RN há pelo menos 12 meses.

3.2 O agente cultural pode ser:

- Pessoa física;
- Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural, será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Seja servidor público municipal;

II – Tenha se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - Seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

IV - Seja membro do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membro do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador);

V - Esteja inadimplente com a execução da Lei nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc em âmbito municipal.

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 A participação de agentes culturais nas oitavas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. DAS COTAS

5.1 – Ficam garantidas cotas étnico-raciais nas categorias relacionadas no Anexo I, do edital, nas seguintes proporções:

a) O total de 20%, das vagas para pessoas pretas e pardas;

b) O total de 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 – Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 – Os proponentes negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 – Na desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 – Quando não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 – Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 – Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.

5.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - Procedimento de heteroidentificação;

II - Solicitação de carta consubstanciada;

III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras

6. PRAZO PARA SE INSCREVER E INSCRIÇÕES

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 6, no período de **13 de novembro a 17 de novembro de 2023**, das 09H às 11H e das 13H às 15H, na forma presencial na sede da SMECTUR – R. Custódio do Nascimento, 50 - Miguel Trindade, Fernando Pedroza/RN - 59.517-000.

6.2 O agente cultural proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

6.2.1 Ficha de inscrição – Anexo III;

6.2.2 Declaração de não Impedimentos – Anexo IV;

6.2.3 Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural, contendo no mínimo 04 (quatro) participantes – Anexo V;

6.2.4 Declaração Étnico-Racial - Anexo VI;

6.2.5 Memorial fotográfico, vídeos, material de mídias sociais, CD, DVD, matéria de site e jornais e outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;

6.2.6 Cópia simples do CPF;

6.2.7 Cópia simples do RG.

6.2.8 Cópia simples do comprovante e/ou declaração de residência.

6.3 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo até 01 (um) projeto.

6.4 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

6.5 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

6.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

6.7 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7. ETAPAS DO EDITAL

7.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Avaliação e seleção das candidaturas, a ser realizada pela Comissão de Seleção (PORTARIA SMECTUR/PMFP Nº 07, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023);

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritas no tópico 6.2.

8. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

8.1 A fase de avaliação será composta pela análise da candidatura do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Fernando Pedroza/RN, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo II.

8.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada proponente é atribuída em função desta comparação.

8.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por 03 (três) membros indicados pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

8.4 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação os estabelecidos no Anexo II.

8.5 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

8.6 Os recursos de que tratam o item 8.5 deverão ser apresentados no prazo de 01 (um) dia a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

8.7 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

8.8 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no Diário Oficial dos Municípios.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1 Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o proponente selecionado deverá, no prazo de 01 (um) dia, apresentar os seguintes documentos:

I - Dados bancários do proponente (preferencialmente do Banco do Brasil/Caixa Econômica);

II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e dívida Ativa da União (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>);

III - Certidões negativas de débitos relativos ao créditos estaduais e a dívida ativa do Estado (<https://uvt.set.rn.gov.br/#/services/certidao-negativa/emitir>);

IV - Certidão negativa de débitos relativos ao crédito municipal (<https://sistema.engematica.com.br/app/fernandopedroza/certidao>);

V - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>).

9.2 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de habilitação de forma presencial à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

9.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, conforme Anexo VIII.

9.4 Os recursos que tratam o item 9.3 deverão ser apresentados no prazo de 1 dia útil a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

9.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

11.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria ou contemplar os inscritos da mesma.

11.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital com mesma finalidade cultural.

12. ASSINATURA DO RECIBO

12.1. Após a divulgação do resultado final, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo VII.

13. DOS PRAZOS

AÇÃO	DATA
Inscrições	13/11 A 17/11/2023
Análise de mérito cultural e seleção dos agentes culturais	20/11/2023
Habilitação dos agentes culturais	21/11/2023
Divulgação do Resultado Preliminar	22/11/2023
Apresentação de Recursos	23/11/2023
Resultado de homologação final	27/11/2023
Pagamento aos contemplados e Assinatura do Termo de Recibo	28/11 A 20/12/2023

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

14.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação, pois não há exigência de haver obrigações futuras a serem impostas ou assumidas pelos agentes premiados.

14.3 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site: <https://www.fernandopedroza.rn.gov.br/index.php/pt/>. Demais informações podem ser obtidas presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

14.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

14.5 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

14.6 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial dos Municípios e nas mídias sociais oficiais.

14.7 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

14.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.

14.9 O proponente será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN de qualquer responsabilidade civil ou penal.

14.10 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de até 12 meses.

14.11 Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I – Categorias de Apoio Cultural;

Anexo II – Critérios Utilizados na Avaliação de Mérito Cultural;

Anexo III – Inscrição;

Anexo IV – Declaração de não Impedimentos;

Anexo V - Declaração de representação de grupo ou coletivo Cultural;

Anexo VI - **Declaração Étnico-Racial**

Anexo VII - Recibo de Premiação Cultural;

Anexo - VIII - Formulário de recurso.

Fernando Pedroza/RN, 10 de novembro de 2023.

RINÁCIO BRAGA S. DE MEDEIROS CRUZ

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Port. 006/2021 | Matrícula 6994

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal

ANEXO I

CATEGORIAS DE APOIO CULTURAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 05 DE FOMENTO À CULTURA DA
LEI PAULO GUSTAVO - FERNANDO PEDROZA/RN

1. RECURSOS DO EDITAL:

O presente edital possui valor total de **R\$: 15.773,05** (Quinze mil, setecentos e setenta e três reais e cinco centavos) distribuídos da seguinte forma:

Categorias	Quant. concorrência	Vagas Ampla	Cotas para pessoas negras	Cotas para pessoas indígenas	Quant. Total de Vagas	Valor por Projeto	Valor Total da Categoria
Prêmio individual para Música	4		1	1	6	R\$ 500,00	RS 3.000,00
Prêmio individual para Artesanato	5		2	1	8	R\$ 500,00	RS 4.000,00
Prêmio individual para Artes visuais	3		1	1	5	R\$ 500,00	RS 2.000,00
Prêmio individual para Literatura	1		1	-	2	R\$ 500,00	RS 1.000,00
Prêmio para grupo de dança (de quatro a dez membros)	1		-	-	1	R\$ 500,05	RS 500,05
Prêmio para Quadrilhas Juninas (com mais de dez membros)	1		1	-	2	R\$ 2.136,50	RS 4.273,00
Prêmio para grupo de Música	1		-	-	1	R\$ 500,00	RS 500,00
TOTAL							RS 15.773,05

ANEXO II

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 05 DE FOMENTO À CULTURA DA
LEI PAULO GUSTAVO - FERNANDO PEDROZA/RN

A comissão de seleção atribuirá notas de 50 a 100 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada agente cultural, conforme tabela a seguir:

Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Atuação e contribuições no segmento cultural que o agente cultural se inscreveu.	100
B	Trajectoria artística e cultural do proponente -Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo, portfólio e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	100
C	Colaboração e atuação como fator de transformação da realidade social	100
D	Referência por contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social.	100
E	Contribuição sociocultural que a atuação do agente cultural proporciona à (s) comunidade (s) em que atua.	100
F	Cadastro Cultural - será acrescentado pontuação ao proponente que estiver inscrito no cadastro cultural do município até a data da publicação do referido edital.	100
PONTUAÇÃO TOTAL:		600

ANEXO III

INSCRIÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 05 DE FOMENTO À CULTURA DA LEI PAULO GUSTAVO - FERNANDO PEDROZA/RN

Identificação do Projeto:

Nome:

Categoria (Marcar uma opção):

() Prêmio individual para Música;

- () Prêmio individual para Artesanato;
 () Prêmio individual para Artes visuais;
 () Prêmio individual para Literatura;
 () Prêmio para grupo de dança (de quatro a dez membros);
 () Prêmio para Quadrilhas Juninas (com mais de dez membros);
 () Prêmio para grupo de Música.

Nome do proponente:		Profissão:
Estado Civil:	CPF:	
Identidade/Orgão Expedidor:	Raça, cor ou etnia:	
Endereço Completo:		
Contato:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta:
Histórico/trajetória Cultural:		
Tempo de atuação:		
Anexos: (Em caso de materiais no formato de áudio/visual, informar o endereço eletrônico para acesso)		

Esta inscrição efetuada implica na minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas no **Edital de Chamamento Público 05 de Fomento à Cultura da Lei Paulo Gustavo – Fernando Pedroza/RN**, as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Local e data:	Assinatura do proponente
ANEXO IV DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTOS EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 06 DE FOMENTO A PRODUÇÃO DE AUDIOVISUAIS – LEI PAULO GUSTAVO – FERNANDO PEDROZA/RN	
REPRESENTANTE LEGAL	CPF:
Declaro, para os devidos fins, que não me enquadro nos impedimentos abaixo discriminados: 1) Ser servidor público municipal; 2) Ter se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; 3) Ser cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e 4) Ser membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros). 5) Estar inadimplente com a execução da Lei nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc em âmbito municipal.	

Local e data:	Assinatura do proponente
---------------	--------------------------

ANEXO V DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO CULTURAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 05 DE FOMENTO À CULTURA DA LEI PAULO GUSTAVO - FERNANDO PEDROZA/RN

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do (NOME DO GRUPO OU COLETIVO) _____, elegem (NOME DO REPRESENTANTE) _____, inscrito no CPF sob nº _____, como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

Nº	Nome do Integrante	CPF	Assinatura
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			

Local e data:	Assinatura do proponente
---------------	--------------------------

ANEXO VI DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 05 DE FOMENTO A PRODUÇÃO DE AUDIOVISUAIS – LEI PAULO GUSTAVO – FERNANDO PEDROZA/RN	
(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas) Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (informar se é PRETO, PARDO OU INDÍGENA). Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.	

Fernando Pedroza/RN, ____ de novembro de 2023.

NOME E ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VII RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 05 DE FOMENTO À CULTURA DA LEI PAULO GUSTAVO - FERNANDO PEDROZA/RN		
Nome do agente cultural:		CPF:
Banco:	Agência:	Conta:
Declaro que recebi a quantia de R\$: _____ (_____), na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural do Edital de Chamamento Público 05 de Fomento à Cultura da Lei Paulo Gustavo - Fernando Pedroza/RN.		

Fernando Pedroza/RN, ____ de _____ de 2023.

Nome Completo

ANEXO VIII FORMULÁRIO DE RECURSO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 05 DE FOMENTO À CULTURA DA LEI PAULO GUSTAVO - FERNANDO PEDROZA/RN	
Nome/Representante Legal (quando o proponente for pessoa física ou representante de grupo informal):	CPF:
Endereço Completo:	
Contato:	E-mail:
Etapas do Processo de Seleção para o qual Solicita Recurso: <input type="checkbox"/> Prêmio individual para Música; <input type="checkbox"/> Prêmio individual para Artesanato; <input type="checkbox"/> Prêmio individual para Artes visuais; <input type="checkbox"/> Prêmio individual para Literatura; <input type="checkbox"/> Prêmio para grupo de dança (de quatro a dez membros); <input type="checkbox"/> Prêmio para Quadrilhas Juninas (com mais de dez membros); <input type="checkbox"/> Prêmio para grupo de Música.	
Recurso:	

Fernando Pedroza/RN, ____ de _____ de 2023.

Nome Completo

Publicado por:
Francisco Hudson de Araújo
Código Identificador:0D5BAAF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 06, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

FOMENTO A PRODUÇÃO DE AUDIOVISUAIS – LEI PAULO GUSTAVO – FERNANDO PEDROZA/RN

“EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS EM AUDIOVISUAL POR MEIO DE SELEÇÃO DE PROJETOS FIRMADOS ATRAVÉS DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL”.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo (SMECTur)**, torna público o presente Edital de Chamada Pública no período de **13 de novembro a 17 de novembro de 2023**, que trata do Fomento às produções audiovisuais – Lei Paulo Gustavo – Fernando Pedroza/RN, para seleção e concessão de prêmios a artistas e técnicos individuais, coletivos e grupos culturais informais de pessoas físicas, com e sem fins lucrativos, com finalidade cultural, residentes no município de Fernando Pedroza/RN, que sofrem os efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19.

O presente edital de chamamento público está em conformidade com as finalidades estabelecidas pela Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 e Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Fernando Pedroza/RN.

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$: 29.799,81** (Vinte e nove mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos), dividido entre as categorias elencadas no Anexo I deste Edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade	Editais de apoio a produções audiovisuais
Elemento	3390.36 – Outros Serviços de Terceiros/PF
Fonte de receitas	1715.0000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022 - Art. 5º - Produções Audiovisuais
Total	R\$ 26.591,21

Projeto/Atividade	Realização de editais de formação, capacitação, apoio e qualificação
Elemento	3390.31 – Premiações Cult., Artística, Cient., Desportiva e Outros
Fonte de receitas	17160000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura
Total	R\$ 3.208,60

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Fernando Pedroza/RN há pelo menos 12 meses.

O agente cultural pode ser:

I. Pessoa física;

II. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural, será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Seja servidor público municipal;

II - Tenha se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - Seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

IV - Seja membro do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membro do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador);

V - Esteja inadimplente com a execução da Lei nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc em âmbito municipal.

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. DAS COTAS

5.1 – Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em nas categorias descritas no anexo I, do edital, nas seguintes proporções:

a) O total de 20%, correspondente as vagas para pessoas pretas e pardas;

b) O total de 10% correspondente as vagas para pessoas indígenas.

5.2 – Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 – Os proponentes negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 – Na desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 – Quando não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 – Identificada ausência de outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 – Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - Procedimento de heteroidentificação;

II - Solicitação de carta consubstanciada;

III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).

6. PRAZO PARA SE INSCREVER E INSCRIÇÕES

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 6, no período de **13 de novembro a 17 de novembro de 2023**, das 09H às 11H e das 13H às 15H, na forma presencial na sede da SMECTUR – R. Custódio do Nascimento, 50 - Miguel Trindade, Fernando Pedroza/RN - 59.517-000.

6.2 O agente cultural proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

6.2.1 Anexo II – Formulário de Inscrição;

6.2.2 Anexo III – Projeto básico;

6.2.3 Anexo IV – Declaração de não impedimentos;

6.2.4 Anexo V – Declaração de representação de grupo ou coletivo (Quando necessário);

6.2.5 Cópia simples do CPF;

6.2.6 Cópia simples do RG;

6.2.7 Cópia simples do comprovante e/ou declaração de residência.

6.3 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo até 01 (um) projeto.

6.4 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

6.5 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

6.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

6.7 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7. CONTRAPARTIDA

7.1 Os contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção (PORTARIA SMECTUR/PMFP Nº 07, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023); e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 9.

9. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

9.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

9.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

9.3 A análise dos projetos culturais serão realizadas por comissão de seleção formada por 03 (três) membros indicados pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

9.4 Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.5 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.6 Para esta seleção serão considerados os critérios de avaliação estabelecidos no Anexo VI.

9.7 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso (Anexo IX) destinado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

9.8 Os recursos de que tratam o item 9.7 deverão ser apresentados no prazo de 01 (um) dia úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.10 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial dos Municípios.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente selecionado deverá, no prazo de 01 (um) dia, apresentar os seguintes documentos:

I - Dados bancários do proponente (preferencialmente do Banco do Brasil/Caixa Econômica);

II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e dívida Ativa da União (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>);

III - Certidões negativas de débitos relativas ao créditos estaduais e a dívida ativa do Estado (<https://uvt.set.rn.gov.br/#/services/certidao-negativa/emitir>);

IV - Certidão negativa de débitos relativos ao crédito municipal (<https://sistema.engematica.com.br/app/fernandopedroza/certidao>);

V - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>).

10.2 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de habilitação de forma presencial à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

10.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

10.4 Os recursos que tratam o item 9.3 deverão ser apresentados no prazo de 1 dia útil a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

10.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

11.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria ou contemplar os inscritos da mesma.

11.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital com mesma finalidade cultural.

12. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

12.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo VIII deste Edital, de forma presencial.

12.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

12.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

12.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

12.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 01 (um) dia após comunicação oficial, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

13. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

13.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza, Governo Federal e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgados pelo Ministério da Cultura e pela Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

13.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

13.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

14. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

14.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

14.2 A prestação de contas poderá ser realizada na categoria de prestação de informações in loco, prestação de informações em relatório de execução do objeto e/ou na categoria de prestação de informações em relatório de execução financeira. O ente realizará a verificação, conforme determina o art. 23, da Lei Complementar nº 195/2022.

15. DOS PRAZOS

AÇÃO	DATA
Inscrições	13/11 A 17/11/2023
Análise de mérito cultural e seleção dos agentes culturais	20/11/2023
Habilitação dos agentes culturais	21/11/2023
Divulgação do Resultado Preliminar	22/11/2023
Apresentação de Recursos	23/11/2023
Resultado de homologação final	27/11/2023
Assinatura do Termo de Execução Cultural	28/11/2023
Pagamento aos contemplados e Assinatura do Termo de Recibo	29/11 A 29/12/2023

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial dos Municípios e nas mídias sociais oficiais da Prefeitura Municipal.

16.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.fernandopedroza.rn.gov.br/index.php/pt/>.

16.3 Demais informações podem ser obtidas presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

16.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

16.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.

16.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil ou penal.

16.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

16.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

16.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de até 12 meses.

16.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Categorias de apoio;

Anexo II – Formulário de Inscrição;

Anexo III – Projeto básico;

Anexo IV – Declaração de não impedimento;

Anexo V – Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VI – Critérios de avaliação;

Anexo VII - Declaração Étnico-Racial

Anexo VIII – Termo de Execução Cultural;

Anexo IX – Formulário de recurso;

Anexo X – Relatório de Execução do Objeto.

Fernando Pedroza/RN, 10 de novembro de 2023.

RINÁCIO BRAGA S. DE MEDEIROS CRUZ

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Port. 006/2021 | Matrícula 6994

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal

ANEXO I**CATEGORIAS DE APOIO CULTURAL**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 06 DE FOMENTO A PRODUÇÃO DE AUDIOVISUAIS – LEI PAULO GUSTAVO – FERNANDO PEDROZA/RN

1. RECURSOS DO EDITAL:

O presente edital possui valor total de **R\$: 29.799,81** (Vinte e nove mil reais, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos) distribuídos da seguinte forma:

CATEGORIAS	QUANT. VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS	QUANT. DE VAGAS	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Inciso ILPG – Apoio à produção audiovisual (produção de curta-metragem) ambientado em Fernando Pedroza/RN.	1	1	-	2	RS 5.000,00	RS 10.000,00
Inciso ILPG – Apoio à produção audiovisual (vídeoclipe ou “vídeopoesia” de livre produção) ambientado em Fernando Pedroza/RN.	1	1	-	2	RS 2.500,00	RS 5.000,00
Inciso ILPG – Apoio à produção audiovisual (produção de curta-metragem inédito) ambientado em Fernando Pedroza/RN.	1	-	-	1	RS 11.591,21	RS 11.591,21
Inciso III, LPG Realização de formação, capacitação, apoio e qualificação Audiovisual.	1	-	-	1	RS 3.208,60	RS 3.208,60
TOTAL						RS 29.799,81

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS:

2.1 Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais, de curta, média-metragem e/ou vídeoclipe.

2.1.1 Produção de curtas-metragens:

2.1.1.1 Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de curta-metragem com duração de até 15 minutos.

2.1.1.2 Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme.

2.1.1.3 Cada projeto deverá abordar no todo ou em parte algum aspecto da cidade de Fernando Pedroza, como: Educação, Esporte, Turismo, Cultura, Meio Ambiente, Economia, Gastronomia, Religiosidade, Patrimônio e etc.

2.1.2 Produção de vídeos:

2.1.2.1 Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de vídeos de artistas locais com duração de 3 a 6 minutos.

2.1.2.2 O fomento à produção de vídeos e “vídeo poesia”, envolve o suporte para a criação e produção de vídeos para fins de divulgação de artistas e sua arte. Isso pode incluir recursos financeiros para a contratação de diretores, equipes de produção, locações, equipamentos, pós-produção e distribuição. O objetivo é impulsionar a produção criativa e de qualidade, estimulando a colaboração entre a música, as diversas formas de expressão da palavra e o audiovisual.

2.2 Inciso III do art. 6º da LPG: capacitação, formação e qualificação no audiovisual.

As ações de capacitação, de formação e de qualificação para o setor audiovisual a que se refere a tabela acima serão oferecidas gratuitamente à população pedrozaense, limitando a 20 vagas, devendo ter uma carga horária de no mínimo 4 horas por turma e emissão de certificados aos participantes, contendo a grade de conteúdos ministrados e a carga horária total.

3. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS BÁSICAS PARA AS PRODUÇÕES AUDIO VISUAIS:

3.1 Os vídeos devem ser produzidos no formato landscape (horizontal ou paisagem), seguindo como base a proporção 16:9, com 1200 x 630 pixels.

3.2 Os formatos dos vídeos devem ser configurados em MP4.

ANEXO II FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 06 DE FOMENTO A PRODUÇÃO DE AUDIOVISUAIS – LEI PAULO GUSTAVO – FERNANDO PEDROZA/RN		
Identificação do Projeto:		
Nome:		
Categoria (Marcar uma opção): <input type="checkbox"/> Inciso I LPG – Apoio à produção audiovisual (produção de curta-metragem) ambientado em Fernando Pedroza/RN. <input type="checkbox"/> Inciso I LPG – Apoio à produção audiovisual (vídeo clipe ou “vídeo poesia” de livre produção) ambientado em Fernando Pedroza/RN. <input type="checkbox"/> Inciso I LPG – Apoio à produção audiovisual (produção de curta-metragem inédito) sobre a rede municipal de ensino de Fernando Pedroza/RN. <input type="checkbox"/> Inciso III, LPG Realização de formação, capacitação, apoio e qualificação Audiovisual.		
Nome do proponente:	Profissão:	
Estado Civil:	CPF:	
Identidade/Órgão Expedidor:	Raça, cor ou etnia:	
Endereço Completo:		
Contato:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta:
Histórico/trajetória Cultural:		
Tempo de atuação:		
Anexos: (Em caso de materiais no formato de áudio/visual, informar o endereço eletrônico para acesso)		

Esta inscrição efetuada implica na minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas no **Edital de Seleção de Projetos para execução audiovisual de Fomento à Cultura da Lei Paulo Gustavo – Fernando Pedroza/RN**, as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Local e data: _____		Assinatura do proponente _____	
ANEXO III PROJETO BÁSICO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 06 DE FOMENTO A PRODUÇÃO DE AUDIOVISUAIS – LEI PAULO GUSTAVO – FERNANDO PEDROZA/RN			
Nome do Projeto:			
Descrição do Projeto:			
Objetivos do Projeto:			
Geral: Específico:			
Público Alvo:			
Orçamento: Preencher a planilha orçamentária, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido, com estimativa de custo do projeto.			
Nº	Descrição	Quant.	Valor Unt.
Valor Total:			
Contrapartida:			
Anexos:			

Local e data: _____	Assinatura do proponente _____
---------------------	--------------------------------

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 06 DE FOMENTO A PRODUÇÃO DE AUDIOVISUAIS – LEI PAULO GUSTAVO – FERNANDO PEDROZA/RN	
REPRESENTANTE LEGAL	CPF:
Declaro, para os devidos fins, que não me enquadro nos impedimentos abaixo discriminados:	
1) Ser servidor público municipal; 2) Ter se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; 3) Ser cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e 4) Ser membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros). 5) Estar inadimplente com a execução da Lei nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc em âmbito municipal.	

Local e data: _____	Assinatura do proponente _____
---------------------	--------------------------------

ANEXO V DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 06 DE FOMENTO A PRODUÇÃO DE AUDIOVISUAIS – LEI PAULO GUSTAVO – FERNANDO PEDROZA/RN

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do (NOME DO GRUPO OU COLETIVO) _____, elegem (NOME DO REPRESENTANTE) _____, inscrito no CPF sob nº _____, como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

Nº	Nome do Integrante	CPF	Assinatura
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			

Local e data: _____	Assinatura do proponente _____
---------------------	--------------------------------

ANEXO VI CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 06 DE FOMENTO A PRODUÇÃO DE AUDIOVISUAIS – LEI PAULO GUSTAVO – FERNANDO PEDROZA/RN		
As comissões de seleção atribuirão notas de 50 a 100 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos e metas do projeto. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorização, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	100
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Fernando Pedroza/RN. A análise deverá considerar, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura de Fernando Pedroza/RN.	100
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto. Considera-se, para fins de avaliação e valorização, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	100
D	Trajetória artística e cultural do proponente. Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo, portfolio e comprovações enviadas juntamente com a proposta	100
E	Contrapartida. Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	100
F	Cadastro Cultural. Será acrescentado pontuação ao proponente que estiver inscrito no cadastro cultural do município até a data da publicação do referido edital.	100
PONTUAÇÃO TOTAL:		600

ANEXO VII DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 06 DE FOMENTO A PRODUÇÃO DE AUDIOVISUAIS – LEI PAULO GUSTAVO – FERNANDO PEDROZA/RN

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (informar se é PRETO, PARDO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Fernando Pedroza/RN, ____ de outubro de 2023.

NOME E ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VIII TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 06 DE FOMENTO A PRODUÇÃO DE AUDIOVISUAIS – LEI PAULO GUSTAVO – FERNANDO PEDROZA/RN

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº ___/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 06 DE FOMENTO A PRODUÇÃO DE AUDIOVISUAIS – LEI PAULO GUSTAVO – FERNANDO PEDROZA/RN, DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL D FERNANDO PEDROZA/RN, neste ato representado por RINÁCIO BRAGA SILVA DE MEDEIROS CRUZ, Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agentecultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – SMECTur:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

7. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

7.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

7.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

7.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

7.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

7.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

7.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

8. TITULARIDADE DE BENS

8.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN.

9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - extinto por decurso de prazo;
- II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos participantes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro participante; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

9.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

9.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

9.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

10. SANÇÕES

10.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

10.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

10.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O monitoramento e controle de resultados será realizado pela comissão de seleção (PORTARIA SMECTUR/PMFP Nº 07, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023).

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por 5 (cinco) dias.

Fernando Pedroza/RN, DIA, novembro de 2023.

RINÁCIO BRAGA S. DE MEDEIROS CRUZ

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Port. 006/2021 | Matrícula 6994

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO IX	
FORMULÁRIO DE RECURSO	
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 06 DE FOMENTO A PRODUÇÃO DE AUDIOVISUAIS – LEI PAULO GUSTAVO – FERNANDO PEDROZA/RN	
Nome/Representante Legal (quando o proponente for pessoa física ou representante de grupo informal):	CPF:
Endereço Completo:	
Contato:	E-mail:
Etapas do Processo de Seleção para o qual Solicita Recurso: <input type="checkbox"/> Prêmio individual para Música; <input type="checkbox"/> Prêmio individual para Artesanato; <input type="checkbox"/> Prêmio individual para Artes visuais; <input type="checkbox"/> Prêmio individual para Literatura; <input type="checkbox"/> Prêmio para grupo de dança (de quatro a dez membros); <input type="checkbox"/> Prêmio para Quadrilhas Juninas (com mais de dez membros); <input type="checkbox"/> Prêmio para grupo de Música.	
Recurso: Fernando Pedroza/RN, ____ de _____ de 2023.	
Nome Completo	

ANEXO X

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 06 DE FOMENTO A PRODUÇÃO DE AUDIOVISUAIS – LEI PAULO GUSTAVO – FERNANDO PEDROZA/RN

Identificação do Projeto:

Nome:

Categoria (Marcar uma opção):

- Inciso I LPG – Apoio à produção audiovisual (produção de curta-metragem) ambientado em Fernando Pedroza/RN.
- Inciso I LPG – Apoio à produção audiovisual (videoclipe ou “vídeo poesia” de livre produção) ambientado em Fernando Pedroza/RN.
- Inciso I LPG – Apoio à produção audiovisual (produção de curta-metragem inédito) sobre a rede municipal de ensino de Fernando Pedroza/RN.
- Inciso III, LPG | Realização de formação, capacitação, apoio e qualificação Audiovisual.

Período de Execução:**Serviço Executado:****Anexos:**

Fernando Pedroza/RN, ____ de _____ de 2023.

Nome Completo**Publicado por:**
Francisco Hudson de Araújo
Código Identificador:DF297A9E**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 061101-2023 - ARTMED**

SETOR DE LICITAÇÃO

PC 3 PODERES, S/N, CENTRO ADMINISTRATIVO, GALINHOS/RN CEP: 59596000 CNPJ: 08.110.991/0001-77

E-mail: comissaolicitacao@galinhos.m.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 061101/2023**Processo nº 53802078/2023 – PMG****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 – PE – SRP**

Aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2023, o Município de GALINHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede na Praça 3 Poderes, 171, Centro, GALINHOS/RN, CEP nº 59.596-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor FRANCINALDO SILVA DA CRUZ, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a empresa Artmed Comercial Eireli, inscrita no CNPJ: 04.361.467/0001-18, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 011/2023, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.****CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

EMPRESA ARTMED COMERCIAL EIRELI EPP**CNPJ: 04.361.467/0001-18****ENDEREÇO: RUA LUIZ DUTRA, 340 – ALECRIM, NATAL/RN CEP 59.040-340****REPRESENTANTE: GABRIEL DELANNE MARINHO, CPF: 537.886.724-04****CONTATO: 84 3211-9821 EMAIL: artmedrn@artmedrn.com.br**

Item	Produto	Marca / Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	ABAIXADOR DE LÍNGUA (ESPÁTULA DE MADEIRA), DESCARTÁVEL, FORMATO CONVENCIONAL LISO, SUPERFÍCIE E BORDAS PERFEITAMENTE ACABADAS, ESPESSURA E LARGURA UNIFORME EM TODA SUA EXTENSÃO, MEDINDO 14CM X 1,4CM X 0,5CM, PACOTE C/100 UNID.	THEOTO	150 PC	RS 4,89	RS 733,50
0004	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, ATÓXICA, A TRAUMÁTICA, CÂNULA DE AÇO INOX COM BISEL CURTO TRI FACETADO, SILICONADA, COM CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, EMBALAGEM COM FILME TRANSPARENTE E PAPEL GRAU CIRÚRGICO A PIROGÊNICO, TAMANHO 13 X 0,45MM, CAIXA COM 100 UNID.	SOLIDOR	150 CX	RS 5,75	RS 862,50
0006	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, ATÓXICA, A TRAUMÁTICA, CÂNULA DE AÇO INOX COM BISEL CURTO TRI FACETADO, SILICONADA, COM CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, EMBALAGEM COM FILME TRANSPARENTE E PAPEL GRAU CIRÚRGICO A PIROGÊNICO, TAMANHO 25 X 6MM, CAIXA COM 100 UNID.	SOLIDOR	150 CX	RS 6,70	RS 1.005,00
0007	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, ATÓXICA, A TRAUMÁTICA, CÂNULA DE AÇO INOX COM BISEL CURTO TRI FACETADO, SILICONADA, COM CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, EMBALAGEM COM FILME TRANSPARENTE E PAPEL GRAU CIRÚRGICO A PIROGÊNICO, TAMANHO 25 X 0,7MM, CAIXA COM 100 UNID.	SOLIDOR	200 CX	RS 5,75	RS 1.150,00
0008	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, ATÓXICA, A TRAUMÁTICA, CÂNULA DE AÇO INOX COM BISEL CURTO TRI FACETADO, SILICONADA, COM CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, EMBALAGEM COM FILME ANSPARENTE E PAPEL GRAU CIRÚRGICO A PIROGÊNICO, TAMANHO 25 X 0,8MM, CAIXA COM 100 UNID.	SOLIDOR	200 CX	RS 6,70	RS 1.340,00

0010	ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO HIDRATADO 70% INPM. ESPECIFICAÇÃO: COM AÇÃO ANTISSEPTICA, COM 70% DE ÁLCOOL ETÍLICO, COM ELIMINAÇÃO DE 99,9% DAS BACTÉRIAS, CAIXA COM 12 FRASCOS DE 1000ML.	BELLOBELLA	250 CX	RS 61,00	RS 15.250,00
0013	ALGODÃO HIDROFILO 500G, EM MANTAS, ALVEJADO, PURIFICADO, ISENTO DE IMPUREZAS, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	NEVOA	1.000 UN	RS 13,49	RS 13.490,00
0014	ALMOTOLIA 250 ML MARROM. ESPECIFICAÇÃO: FRASCO: TIPO ALMOTOLIA MATERIAL EM POLIETILENO (PLÁSTICO) TIPO BICO: BICO RETO, LONGO, ESTREITO, COM PROTETOR TIPO TAMPA: TAMPA EM ROSCA COR: MARROM CAPACIDADE: 250 ML. GRADUAÇÃO: GRADUADO EM ML UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	J. PROLAB IND E COM.	80 UN	RS 4,49	RS 359,20
0020	ATADURA DE CREPOM, TIPO I (CONFORME NBR 14.056/2002), MEDINDO 10CM X 4,5MT, TRAMA FECHADA, 13 FIOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, CONFORME RDC 185 DE 22/10/2001 ANVISA, E PORTARIA 106/2003 INMETRO, PACOTE COM 12 UNID.	TEXCARE	150 PC	RS 6,68	RS 1.002,00
0022	ATADURA DE CREPOM, TIPO I (CONFORME NBR 14.056/2002), MEDINDO 15CM X 4,5MT, TRAMA FECHADA, 13 FIOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, CONFORME RDC 185 DE 22/10/2001 ANVISA, E PORTARIA 106/2003 INMETRO, PACOTE COM 12 UNID.	TEXCARE	200 PC	RS 9,60	RS 1.920,00
0024	ATADURA DE CREPOM, TIPO I (CONFORME NBR 14.056/2002), MEDINDO 25CM X 4,5MT, TRAMA FECHADA, 13 FIOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, CONFORME RDC 185 DE 22/10/2001 ANVISA, EPORTARIA 106/2003 INMETRO, PACOTE COM 12 UNID.	TEXCARE	100 PC	RS 11,99	RS 1.199,00
0026	ATADURA DE CREPOM, TIPO I (CONFORME NBR 14.056/2002), MEDINDO 8CM X 4,5MT, TRAMA FECHADA, 13 FIOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, CONFORME RDC 185 DE 22/10/2001 ANVISA, EPORTARIA 106/2003 INMETRO, PACOTE COM 12 UNID.	TEXCARE	200 PC	RS 5,45	RS 1.090,00
0029	BOLSA COLETORA DE URINA TIPO SACO C/ CORDAO ADULTO - DESCARTÁVEL BOLSA COLETORA DE URINA TIPO SACO C/ CORDAO ADULTO - DESCARTÁVEL - CONFECCIONADO EM POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICO E MALEÁVEL COM CAPACIDADE PARA 2000ML - PACOTE COM 100 UNIDADES	MARK MED	100 PC	RS 5,74	RS 574,00
0031	CAIXA COLETORA DE MATERIAIS HOSPITALARES - COMPOSTO DE PAPEL RESISTENTE E SACO PLÁSTICO RESISTENTE.CAPACIDADE TOTAL: 7L FABRICADO EM PAPELÃO ONDULADO. TRAVA DE SEGURANÇA EM TODOS OS TAMANHOS. DISPONÍVEL APENAS NA COR AMARELA. DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO. PRODUZIDODE ACORDO COM O NBR 13853. POSSUI ALÇADUPLA PARA TRANSPORTE. MEDIDAS: 212 X 162 X 210 X 7,13 (FRENTE X PROFUNDIDADE XALTURA X DIÂMETRO BUCAL).	DESCARBOX	300 UN	RS 3,68	RS 1.104,00
0032	CAIXA COLETORA DE MATERIAIS HOSPITALARES Nº 13 L - COMPOSTO DE PAPEL RESISTENTE E SACO PLÁSTICO RESISTENTE. CAPACIDADE TOTAL: 13L, FABRICADO EM PAPELÃO ONDULADO. TRAVADE SEGURANÇA EM TODOS OS TAMANHOS. DISPONÍVEL APENAS NA COR AMARELA. DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO. PRODUZIDODE ACORDO COM O NBR 13853. POSSUI ALÇADUPLA PARA TRANSPORTE. MEDIDAS: 205 X 285 X 240 X 7,13 (FRENTE X PROFUNDIDADE XALTURA X DIÂMETRO BUCAL).	DESCARBOX	250 UN	RS 4,92	RS 1.230,00
0036	CAMPO CIRÚRGICO ESTÉRIL FENESTRADO EM TNT POLARFIX (50X50CM). PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, OFERECENDO SEGURANÇA, CONFORTO E MALEABILIDADE. PRODUTO DEUSU ÚNICO.	MEDIX	100 UN	RS 9,54	RS 954,00
0042	CATETER PARA ACESSO VENOSO PERIFÉRICO (JELCO) 16G, CAIXA COM 100UNID.	SOLIDOR	1.000 UN	RS 0,54	RS 540,00
0043	CATETER PARA ACESSO VENOSO PERIFÉRICO (JELCO) 18G, CAIXA COM 100UNID.	SOLIDOR	1.000 UN	RS 0,54	RS 540,00
0044	CATETER PARA ACESSO VENOSO PERIFÉRICO (JELCO) 20G, CAIXA COM 100UNID.	SOLIDOR	2.000 UN	RS 0,54	RS 1.080,00
0047	CLAMP PARA BOLSA DE COLOSTOMIA, LAVÁVEL E REUTILIZÁVEL. CLIPE RETO, EMPOLIURETANO.	WILTEX	100 UN	RS 0,65	RS 65,00
0052	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO, COMDISPOSITIVO FECHADO COM PINÇA MENTO NA EXTENSÃO, BOLSA COM CAPACIDADE DE 2000 ML, VÁLVULA ANTI REFLUXO, EXTENSÃOEM PVC CRISTAL, ESTRANGULADOR PLANO, COLETOR CRÔNICO UNIVERSAL, ALÇA DE SUSTENTAÇÃO RÍGIDA E FLEXÍVEL, CLAMP NA SAÍDA REGULÁVEL.	LABOR IMPORT	300 UN	RS 3,29	RS 987,00
0055	COMPRESSA GAZE, MATERIAL: TECIDO 100% ALGODÃO, TIPO: TIPO QUEIJO, MODELO: CORBRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS, CAMADAS: 8 CAMADAS, QUANTIDADE FIOS: 13 FIOS CM2.LARGURA: 91 CM, COMPRIMENTO: 91 M. DOBRAS :4 DOBRAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL	BIOTEXTIL	400 UN	RS 19,43	RS 7.772,00
0058	CURATIVO DE ALGINATO DE CALCIO E PRATA10X10 MISSNER C/ 10UNID	VITAMEDICAL	80 UN	RS 11,37	RS 909,60
0060	DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIACOM PRESERVATIVO	BIOBASE	1.000 UN	RS 0,37	RS 370,00
0062	DISPOSITIVO INTRAVENOSO PERIFÉRICO(SCALP) Nº 21G	SOLIDOR	12.000 UN	RS 0,24	RS 2.880,00
0063	DISPOSITIVO INTRAVENOSO PERIFÉRICO(SCALP) Nº 23G	SOLIDOR	12.000 UN	RS 0,24	RS 2.880,00
0067	EQUIPO PARA INFUSÃO, MACROGOTAS DOTADA DE CÂMERA FLEXÍVEL COM GOTEJADOR DE 20 GOTAS/1ML E FILTRO DEAR LATERAL, TUBO DE VINIL	LABOR IMPORT	3.000 UN	RS 0,57	RS 1.710,00

	TRANSLÚCIDO COM PINÇA ROLETE, FLEXBALL E INJETOR LATERAL, ESTÉRIL.				
0072	ESPARADRAPO EM TECIDO DE ALGODÃO IMPERMEÁVEL BRANCO ESPARADRAPO EM TECIDO DE ALGODÃO IMPERMEÁVEL BRANCO, MEDINDO 10CM X 4,5MTS, COM ADESIVO UNIFORMEMENTE DISTRIBUÍDO, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS ALERGÊNICAS.	MISSNER	150 UN	RS 4,68	RS 702,00
0073	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 5 CM X 4,5M. ESPECIFICAÇÃO: COMPOSTO DE TECIDO EM 100% ALGODÃO COM RESINA ACRÍLICA IMPERMEABILIZANTE E MASSA ADESIVA A BASE DE BORRACHA NATURAL, ÓXIDO DE ZINCO E RESINA, ALTA ADERÊNCIA E RESISTÊNCIA PARA IMOBILIZAÇÃO QUE EXIGE ALTA COMPRESSÃO E FIXAÇÃO DE GAZE E ATADURA, FÁCIL DE RASGAR E DE EXCELENTE FLEXIBILIDADE. FÁCIL REMOÇÃO SEM DEIXAR RESÍDUOS OU MANCHAS NA SUPERFÍCIE. COR BRANCA E TAMANHO DE 5 CM X 4,5 M	MISSNER	200 UN	RS 5,76	RS 1.152,00
0076	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL, NÃO ESTÉRIL, COM PARAFUSO ROSQUEADO E ACOPLADO, SUA EXTREMIDADE PROXIMAL, TAMANHO M.	KOLPLAST CI SA	600 UN	RS 1,29	RS 774,00
0077	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL, NÃO ESTÉRIL, COM PARAFUSO ROSQUEADO E ACOPLADO, SUA EXTREMIDADE PROXIMAL, TAMANHO P.	KOLPLAST CI SA	800 UN	RS 1,27	RS 1.016,00
0082	FIO DE NYLON PRETO MONOFILAMENTAR DIÂMETRO 2,0, CX C/ 24 UNIDADES	PROCARE	100 CX	RS 28,50	RS 2.850,00
0083	FIO DE NYLON PRETO MONOFILAMENTAR DIÂMETRO 3,0, CX C/ 24 UNIDADES	PROCARE	100 CX	RS 28,50	RS 2.850,00
0084	FIO DE NYLON PRETO MONOFILAMENTAR DIÂMETRO 4,0, CX C/ 24 UNIDADES	PROCARE	100 CX	RS 28,50	RS 2.850,00
0085	FIO DE NYLON PRETO MONOFILAMENTAR DIÂMETRO 5,0, CX C/ 24 UNIDADES	PROCARE	100 CX	RS 28,50	RS 2.850,00
0090	FITA ADESIVA HOSPITALAR, MEDINDO 19MM X 50MT,	CIEX DO BRASIL	500 UN	RS 4,00	RS 2.000,00
0091	FITA INDICADORA PARA AUTOCLAVE, COM 30 METROS DE COMPRIMENTO E 19 MILÍMETROS DE LARGURA.	CIEX DO BRASIL	100 UN	RS 4,30	RS 430,00
0093	FITA MICROPORE 100MM X 10M. DESCRIÇÃO: FITA MICRO POROSA, BRANCA, NÃO-ESTÉRIL, HIPOALÉRGICA, COMPOSTA DE NÃO TECIDO A BASE DE FIBRAS DE VISCOSE COM ADESIVO ACRÍLICO, ISENTO DE LÁTEX, COM BOA ADERÊNCIA.	MISSNER	150 UN	RS 5,59	RS 838,50
0094	FITA MICROPORE 25MM X 10M. DESCRIÇÃO: FITA MICROPOROSA, BRANCA, NÃO-ESTÉRIL, HIPOALÉRGICA, COMPOSTA DE NÃO TECIDO A BASE DE FIBRAS DE VISCOSE COM ADESIVO ACRÍLICO, ISENTO DE LÁTEX, COM BOA ADERÊNCIA.	MISSNER	200 UN	RS 2,27	RS 454,00
0096	FLUXOMETRO PARA OXIGENIO	UNITEC	30 UN	RS 49,50	RS 1.485,00
0097	FRASCO UMIDIFICADOR DESCARTÁVEL DE OXIGÊNIO, COMPOSTO DE TAMPAS E CORPO DE NYLON, FRASCO PLÁSTICO DE 250ML, COM ROSCA DE METAL, INDICAÇÃO DOS NÍVEIS MÁXIMO E MÍNIMO E CONEXÃO DE ENTRADA DE OXIGÊNIO COM ROSCA PADRÃO 9/16 X 18 FIOS. ADAPTA-SE A QUALQUER VÁLVULA REGULADORA DE CILINDRO OU FLUXÔMETRO DE REDE CANALIZADA. DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, Nº DE LOTE, CONFORME NORMA ABNT -	UNITEC	50 UN	RS 19,99	RS 999,50
0098	GEL CONDUTOR. APLICAÇÃO PARA ULTRASSONOGRAFIA. FRASCO 1 LITRO	MERCUR	50 FR	RS 5,43	RS 271,50
0099	GLICOSÍMETRO, APARELHO MEDIDOR DE GLICOSE E REAGENTES PARA DETECÇÃO DE GLICOSE.	ON CALL PLUS	50 UN	RS 21,99	RS 1.099,50
0102	HASTE FLEXÍVEL, COM PONTAS EM 100% ALGODÃO E COM TRATAMENTO ANTIGERME -CAIXA COM 100 UNIDADES	THEOTO	50 CX	RS 2,14	RS 107,00
0103	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% - 1000 ML	FORTSAN	200 UN	RS 4,49	RS 898,00
0105	IODOPOLIVIDONA. CONCENTRAÇÃO 10%, EQUIVALENTE A 1% DE IODO ATIVO. SOLUÇÃO AQUOSA. DERMOSUVA TÓPICO. FRASCO COM 1 LITRO	SEPTMAX	80 FR	RS 17,50	RS 1.400,00
0110	LÂMINA DE BISTURI AÇO CARBONO DESCARTÁVEL C/100 UNIDADES, DESCARPAC (Nº11)	LABOR IMPORT	20 CX	RS 25,00	RS 500,00
0111	LÂMINA DE BISTURI AÇO CARBONO DESCARTÁVEL C/100 UNIDADES, DESCARPAC (Nº12)	LABOR IMPORT	50 CX	RS 22,90	RS 1.145,00
0112	LÂMINA DE BISTURI AÇO CARBONO DESCARTÁVEL C/100 UNIDADES, DESCARPAC (Nº15)	LABOR IMPORT	30 CX	RS 22,90	RS 687,00
0113	LÂMINA DE BISTURI AÇO CARBONO DESCARTÁVEL C/100 UNIDADES, DESCARPAC (Nº 23)	LABOR IMPORT	30 CX	RS 22,90	RS 687,00
0114	LÂMINA DE BISTURI AÇO CARBONO DESCARTÁVEL C/100 UNIDADES, DESCARPAC (Nº 24)	LABOR IMPORT	20 CX	RS 22,90	RS 458,00
0115	LANCETA COM SISTEMA RETRÁTIL MATERIAL LÂMINA: AÇO INOXIDÁVEL, PONTA AFIADA, TRIFACETADA DESCARTÁVEL E ESTÉRIL EMBALAGEM INDIVIDUAL, CAIXA COM 200 UNIDADES.	PONTURA	200 UN	RS 2,50	RS 500,00
0116	LENÇOL DE PAPEL DESCARTÁVEL HOSPITALAR, 50 CM X 50 MTS	SERIDO PAPEIS	150 RL	RS 6,15	RS 922,50
0119	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL DE LÁTEX Nº 7,0, ESTERILIZADA POR GAMA, É INDICADA PARA PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E PROPORCIONA UMA BARREIRA CONTRA CONTAMINAÇÃO. PRODUTO DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO. PROIBIDO REPROCESSAR E NECESSÁRIO DESCARTAR EM LOCAL PARA MATERIAIS CONTAMINADOS APÓS O USO.	LEMGRUBER	1.500 PAR	RS 1,04	RS 1.560,00
0121	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL DE LÁTEX Nº 8,0, ESTERILIZADA POR GAMA, É INDICADA PARA PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E PROPORCIONA UMA BARREIRA CONTRA CONTAMINAÇÃO. PRODUTO DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO. PROIBIDO REPROCESSAR E NECESSÁRIO DESCARTAR EM LOCAL PARA MATERIAIS CONTAMINADOS APÓS O USO	LEMGRUBER	1.500 PAR	RS 1,04	RS 1.560,00
0123	LUVA LÁTEX DESCARTÁVEL, PARA PROCEDIMENTO COM PÓ / CAIXA COM 100 UNIDADES, TAMANHO M	GLOMED	600 CX	RS 11,80	RS 7.080,00
0125	LUVA LÁTEX DESCARTÁVEL, PARA PROCEDIMENTO COM PÓ / CAIXA COM 100 UNIDADES TAMANHO PP	GLOMED	150 CX	RS 11,80	RS 1.770,00

0126	MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA CAMADADESCARTÁVEL, COM 50 UNIDADES	MEDIX	500 CX	RS 4,70	RS 2.350,00
0135	MÁSCARA PFF3 HOSPITALAR N95 COM VALVULA. MÁSCARA RESPIRADOR SEMIFACIAL DESCARTÁVEL COM VÁLVULA,CLASSE PFF3, COM EFICIÊNCIA MÍNIMA DE99% (PENETRAÇÃO MÁXIMA DE 1%), COM CLIPE NASAL QUE FACILITA A VEDAÇÃO E EFICIÊNCIA DO RESPIRADOR COM ELÁSTICOS QUE PROPORCIONAM MELHORAJUSTE COM FORMATO DOBRÁVEL COM VÁLVULA DE EXALAÇÃO DE ALTA PERFORMANCE	NUTRIEX	1.000 UN	RS 1,21	RS 1.210,00
0139	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 120MM X 100M	DUOTEC EMBALAGENS LT	150 UN	RS 51,00	RS 7.650,00
0141	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 200MM X 100M	DUOTEC EMBALAGENS LT	150 UN	RS 84,90	RS 12.735,00
0142	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 80MM X 100M	DUOTEC EMBALAGENS LT	100 UN	RS 33,90	RS 3.390,00
0160	POTE PREVENTIVO: FRASCO PORTA LÁMINAPARA EXAME CITOLÓGICO. CAPACIDADE 3 LÁMINAS. TAMPAROSQUEADA	CRAL	200 UN	RS 0,78	RS 156,00
0161	SABONETE ANTISSEPTICO COM PHMB 500MLPIELSANA	PROTEX	30 UN	RS 37,26	RS 1.117,80
0162	SACO PLASTICO PARA LIXO HOSPITALAR 100 L. ESPECIFICAÇÃO: COR BRANCO LEITOSO COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS MEDINDO NO MÍNIMO: 75X105CM DE LARGURA X 90CM DE ALTURA ESPESSURA MÍNIMA DE 0,08MM CONFECCIONADO DENTRO DAS NORMAS ABNT NBR 9191/2002COM RESINA TERMOPLÁSTICA VIRGEM E DEMAIS NORMAS COMPLEMENTARES CONSTANTES APLICÁVEIS DEVENDO CONSTAR EM CADA SACO A INSCRIÇÃO E SÍMBOLO DE MATERIAL INFECTANTE E SUBSTÂNCIA 6.2 UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTES COM 100 UNIDADES	RAVA	100 PC	RS 29,70	RS 2.970,00
0163	SACO PLÁSTICO PARA LIXO INFECTANTE, DEALTA RESISTÊNCIA, CAPACIDADE PARA 50 LITROS (BRANCO LEITOSO COM IDENTIFICAÇÃO: LIXO INFECTANTE), PACOTEC 100 UNIDADES	VERDEPLAS	200 PC	RS 15,00	RS 3.000,00
0166	SERINGA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 10ML,COM AGULHA 25X7	SR	15.000UN	RS 0,39	RS 5.850,00
0167	SERINGA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 20ML,COM AGULHA 25X7	ABL	20.000UN	RS 0,62	RS 12.400,00
0168	SERINGA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 3ML, COM AGULHA 25X7	SR	15.000UN	RS 0,20	RS 3.000,00
0169	SERINGA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 5ML,COM AGULHA 25X7	MULTILASER	15.000 UN	RS 0,20	RS 3.000,00
0172	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10, DISPOSITIVO PARA INTRODUÇÃO EM ÓRGÃOS CORPORAIS PARA DRENAGEM DE FLUIDOS (SECREÇÕES OU EXCREÇÕES) OU DE ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES DIVERSAS (HIDRATAÇÃO, CONTRASTES, MEDICAMENTOS), EM CASO DE SONDAS RESPIRATÓRIAS, ADMINISTRAÇÃO DE OXIGÊNIO OU AR COMPRIMIDO. PACOTE COM10 UNIDADES	MARK MED	50 UN	RS 1,79	RS 89,50
0173	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12, DISPOSITIVO PARA INTRODUÇÃO EM ÓRGÃOS CORPORAIS PARA DRENAGEM DE FLUIDOS (SECREÇÕES OU EXCREÇÕES) OU DE ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES DIVERSAS (HIDRATAÇÃO, CONTRASTES, MEDICAMENTOS), EM CASO DE SONDAS RESPIRATÓRIAS, ADMINISTRAÇÃO DE OXIGÊNIO OU AR COMPRIMIDO. PACOTE COM10 UNIDADES	MARK MED	50 UN	RS 1,79	RS 89,50
0174	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14, DISPOSITIVO PARA INTRODUÇÃO EM ÓRGÃOS CORPORAIS PARA DRENAGEM DE FLUIDOS (SECREÇÕES OU EXCREÇÕES) OU DE ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES DIVERSAS (HIDRATAÇÃO, CONTRASTES, MEDICAMENTOS), EM CASO DE SONDAS RESPIRATÓRIAS, ADMINISTRAÇÃO DE OXIGÊNIO OU AR COMPRIMIDO. PACOTE COM10 UNIDADES	MARK MED	50 UN	RS 1,79	RS 89,50
0202	SONDA URETRAL N. 16	MARK MED	1.000 UN	RS 0,79	RS 790,00
0203	SONDA URETRAL N. 18	MARK MED	1.000 UN	RS 0,98	RS 980,00
0204	SONDA URETRAL N. 20	MARK MED	500 UN	RS 1,05	RS 525,00
0205	SONDA URETRAL Nº 12	MARK MED	2.000 UN	RS 0,78	RS 1.560,00
0208	TERMO-HIGRÔMETRO DIGITAL DE TEMPERATURA INTERNA E EXTERNA, PARA MONITORAMENTO DA TEMPERATURA E UMIDADE DO AR, INSTRUMENTO PARA MEDIÇÃO DA TEMPERATURA INTERNA E EXTERNA COM FUNÇÃO MÁXIMA E MÍNIMA E UMIDADE INTERNA. BOTÃO SELETOR DA UNIDADE °C / °F. BOTÃO INTERNA / EXTERNA, CABO COM PONTA INOX COM APROXIMADAMENTE 2,80M.	J. PROLAB IND E COM.	10 UN	RS 85,00	RS 850,00
0209	TERMÔMETRO DIGITAL PARA MÁXIMA E MÍNIMA - 20°C A +50°C, É UM INSTRUMENTO QUE PERMITE A MONITORAÇÃO SIMULTÂNEADE DUAS TEMPERATURAS.	J. PROLAB IND E COM.	20 UN	RS 18,00	RS 360,00
0212	TESOURA METZEMBAUM CURVA 15 CM, EMAÇO INOX, FUNÇÃO DE SEPARAR OS TECIDOS DA PELE SEM SECCIONAR, AUTOCLAVÁVEL, FABRICADO DE ACORDO COM OS PADRÕES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DASAÚDE.	GOLGRAN	10 UN	RS 38,90	RS 389,00
0215	TIRAS REAGENTES PARA MEDIÇÃO DEGLICEMIA CAPILAR CX C/50 TIRAS	ON CALL PLUS II	1.000 CX	RS 16,90	RS 16.900,00
0217	SONDA URETRAL N. 14	MARK MED	2.000 UN	RS 0,84	RS 1.680,00
0218	SONDA URETRAL N. 08	MARK MED	2.000 UN	RS 0,73	RS 1.460,00
Total					RS 189.484,60

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços somente o Órgão Gerenciador, ficando vedada a concessão de adesão.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 20 (vinte) dias úteis do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 EM=I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 011/2023, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de GALINHOS, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 011/2023 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Macau/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam assinado eletronicamente. GALINHOS/RN, 06 de novembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Município De Galinhos/RN
C.N.P.J. Nº 08.110.991/0001-77
FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito

(Assinado Eletronicamente)
Artmed Comercial LTDA - EIRELI
C.N.P.J. Nº 04.361.467/0001-18
GABRIEL DELLANE MARINHO
Sócio Diretor

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 061102-2023 - NACIONAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 061102/2023

Processo nº 53802078/2023 – PMG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 – PE – SRP

Aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2023, o Município de GALINHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede na Praça 3 Poderes, 171, Centro, GALINHOS/RN, CEP nº 59.596-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor FRANCINALDO SILVA DA CRUZ, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a empresa NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI | Tipo: Ltda/Eireli inscrita no CNPJ: 18.588.224/0001-21, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 011/2023, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura. EMPRESA: NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI CNPJ: 18.588.224/0001-21 ENDEREÇO: RUA TUIUTI, 772, CEP 59.014-160, PETROPÓLIS, NATAL/RN REPRESENTANTE: MARIA DA CONCEICAO MOURA NASCIMENTO, CPF: 023.241.414-93 CONTATO: (84) 3025-9397 EMAILS: nacional.licitacao@gmail.com

Item	Produto	Marca/Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0003	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, ATÓXICA, A TRAUMÁTICA, CÂNULA DE AÇO INOX COM BISEL CURTO TRI FACETADO, SILICONADA, COM CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, EMBALAGEM COM FILME TRANSPARENTE E PAPEL GRAU CIRÚRGICO À PIROGÊNICO, TAMANHO 40 X 12MM, CAIXA COM 100 UNID.	LABOR IMPORT	100 CX	RS 6,40	RS 640,00
0005	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, ATÓXICA, A TRAUMÁTICA, CÂNULA DE AÇO INOX COM BISEL CURTO TRI FACETADO, SILICONADA, COM CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, EMBALAGEM COM FILME TRANSPARENTE E PAPEL GRAU CIRÚRGICO À PIROGÊNICO, TAMANHO 20 X 55MM, CAIXA COM 100 UNID.	LABOR IMPORT	150 CX	RS 7,95	RS 1.192,50
0009	ÁLCOOL ETÍLICO GEL 70% ANTISSEPTICO 500ML. ESPECIFICAÇÃO: PARA HIGIENIZAÇÃO DE MÃOS FRASCO DEVE APRESENTAR AS INFORMAÇÕES DE DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, DATA DE VALIDADE DO PRODUTO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 500ML	BELLOBELLA	1.200 FR	RS 5,00	RS 6.000,00
0011	ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO HIDRATADO 92,8% INPM. ESPECIFICAÇÃO: COM AÇÃO ANTISSEPTICA, COM 92,8% DE ÁLCOOL ETÍLICO, COM ELIMINAÇÃO DE 99,9% DAS BACTÉRIAS, CAIXA COM 12 FRASCOS DE 1000ML.	ITAJÁ	150 CX	RS 85,00	RS 12.750,00
0012	ALGODÃO HIDRÓFILO 250G 100%, INODORO, EM CAMADAS SOBREPOSTAS E UNIFORMES, MACIO, COR BRANCA, BOA ABSORVÊNCIA. ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO EM TODA A SUA EXTENSÃO. EMBALAGEM INDIVIDUAL.	NÉVOA	500 UN	RS 7,00	RS 3.500,00
0015	ALMOTOLIA 250 ML TRANSPARENTE. ESPECIFICAÇÃO: FRASCO: TIPO ALMOTOLIA MATERIAL EM POLIETILENO (PLÁSTICO) TIPO BICO: BICO CURVO, LONGO, ESTREITO, COM PROTETOR TIPO TAMPÁ: TAMPÁ EM ROSCA COR: TRANSPARENTE CAPACIDADE: 250 ML GRADUAÇÃO: GRADUADO EM ML UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	J PROLAB	80 UN	RS 4,50	RS 360,00
0016	AMBU ADULTO, DISPOSITIVO PORTÁTIL, UTILIZADO EM EMERGÊNCIAS, PARA PROMOVER A VENTILAÇÃO PULMONAR (POR MEIO DA PRESSÃO DA PARTE COMPRESSÍVEL DO DISPOSITIVO) PARA PESSOAS CUJA RESPIRAÇÃO É INADEQUADA. COM RESERVATÓRIO CONECTADO À VÁLVULA QUE FORNECE CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO, RESSUSCITADOR MANUAL COM RESERVATÓRIO EM PVC SEM VÁLVULA DE PEEP NO TAMANHO ADULTO (1500ML).	SAFTI	8 UN	RS 115,00	RS 920,00
0017	AMBU NEONATAL, DISPOSITIVO PORTÁTIL, UTILIZADO EM EMERGÊNCIAS, PARA PROMOVER A VENTILAÇÃO PULMONAR (POR MEIO DA PRESSÃO DA PARTE COMPRESSÍVEL DO DISPOSITIVO) PARA PESSOAS CUJA RESPIRAÇÃO É INADEQUADA. COM RESERVATÓRIO CONECTADO À VÁLVULA QUE FORNECE CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO.	SAFTI	5 UN	RS 140,00	RS 700,00
0018	AMBU PEDIÁTRICO, DISPOSITIVO PORTÁTIL, UTILIZADO EM EMERGÊNCIAS, PARA PROMOVER A VENTILAÇÃO PULMONAR (POR MEIO DA PRESSÃO DA PARTE COMPRESSÍVEL DO DISPOSITIVO) PARA PESSOAS CUJA RESPIRAÇÃO É INADEQUADA. COM RESERVATÓRIO CONECTADO À VÁLVULA QUE FORNECE CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO. RESSUSCITADOR MANUAL COM RESERVATÓRIO EM PVC SEM VÁLVULA DE PEEP NO TAMANHO: INFANTIL (280ML).	SAFTI	6 UN	RS 130,00	RS 780,00
0021	ATADURA DE CREPOM, TIPO I (CONFORME NBR 14.056/2002), MEDINDO 12CM X 4,5MT, TRAMA FECHADA, 13 FIOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, CONFORME RDC 185 DE 22/10/2001 ANVISA, E PORTARIA 106/2003 INMETRO, PACOTE COM 12 UNID.	BIOTEXTIL	200 PC	RS 7,00	RS 1.400,00

0023	ATADURA DE CREPOM, TIPO I (CONFORME NBR 14.056/2002), MEDINDO 20CM X 4,5MT, TRAMA FECHADA, 13 FIOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, CONFORME RDC 185 DE 22/10/2001 ANVISA, E PORTARIA 106/2003 INMETRO, PACOTE COM 12 UNID.	BIOTEXTIL	100 PC	RS 10,00	RS 1.000,00
0025	ATADURA DE CREPOM, TIPO I (CONFORME NBR 14.056/2002), MEDINDO 30CM X 4,5MT, TRAMA FECHADA, 13 FIOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, CONFORME RDC 185 DE 22/10/2001 ANVISA, E PORTARIA 106/2003 INMETRO, PACOTE COM 12 UNID.	BIOTEXTIL	100 PC	RS 11,40	RS 1.140,00
0028	BANDEJA. MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL TIPO: LISA DIMENSÕES APROXIMADAS: 30X20X4CM, ESTERELIZÁVEL.	GOLGRAN	15 UN	RS 65,00	RS 975,00
0030	CABO DE BISTURI Nº 3, PARA LÁMINAS DE Nº 11 A 24 MATERIAL EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL, TEXTURA EM AUTO-RELEVO PARA MAIOR SEGURANÇA NO MANUSEIO DE ACORDO COM A NR32, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	GOLGRAN	15 UN	RS 10,55	RS 158,25
0033	CAIXA COLETORA DE MATERIAIS HOSPITALARES Nº 20 L - COMPOSTO DE PAPEL RESISTENTE E SACO PLÁSTICO RESISTENTE. CAPACIDADE TOTAL: 20L, FABRICADO EM PAPELÃO ONDULADO. TRAVA DE SEGURANÇA EM TODOS OS TAMANHOS. DISPONÍVEL APENAS NA COR AMARELA. DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO. PRODUZIDO DE ACORDO COM O NBR 13853. POSSUI ALÇA DUPLA PARA TRANSPORTE. MEDIDAS: 305 X 250 X 295 X 7,13 (FRENTE X PROFUNDIDADE X ALTURA X DIÂMETRO BUCAL).	DESCARBOX	200 UN	RS 7,20	RS 1.440,00
0034	CAIXA TÉRMICA C/ TERMÔMETRO DIGITAL, CAPACIDADE 14/16L CONFECCIONADO EM ISOLAMENTO INTERNO EM POLIURETANO (PU) ALÇA RÍGIDA E ESCAMOTEÁVEL COM TRAVAS DE SEGURANÇA PARA O TRANSPORTE E DESCANSO TAMPA REVERSÍVEL (FUNÇÃO BANDEJA) COM BORRACHA DE VEDAÇÃO SOBRE O TRILHO, PARA FECHAMENTO HERMÉTICO. TERMOMETRO DIGITAL COM MOLDURA, COM VISOR DE CRISTAL, MEDIÇÃO DE TEMPERATURA DE -50 A 70°C. RESOLUÇÃO DE 0,1°C. EXATIDÃO DE 1°C (-10 A 20°C) E 2°C (OUTRAS TEMPERATURAS) E TEMPO DE CAPTURA DE 10S. CAPILAR DE 1 M DE COMPRIMENTO.	TERMON	5 UN	RS 417,00	RS 2.085,00
0035	CAIXA TÉRMICA C/ TERMÔMETRO DIGITAL, CAPACIDADE 8/8,5L CONFECCIONADO EM ISOLAMENTO INTERNO EM POLIURETANO (PU) ALÇA RÍGIDA E ESCAMOTEÁVEL COM TRAVAS DE SEGURANÇA PARA O TRANSPORTE E DESCANSO TAMPA REVERSÍVEL (FUNÇÃO BANDEJA) COM BORRACHA DE VEDAÇÃO SOBRE O TRILHO, PARA FECHAMENTO HERMÉTICO, TERMOMETRO DIGITAL COM MOLDURA, COM VISOR DE CRISTAL, MEDIÇÃO DE TEMPERATURA DE -50 A 70°C. RESOLUÇÃO DE 0,1°C, EXATIDÃO DE 1°C (-10 A 20°C) E 2°C (OUTRAS TEMPERATURAS) E TEMPO DE CAPTURA DE 10S. CAPILAR DE 1 M DE COMPRIMENTO.	TERMON	3 UN	RS 380,00	RS 1.140,00
0037	CAMPO OPERATÓRIO, TECIDO 100% ALGODÃO, COM FIO RADIOPACO, 45 X 50CM, 15 FIOS/CM2, ACABAMENTO COM PONTO OVERLOCK, BRANCA, 4 CAMADAS, CANTOS ARREDONDADOS, CADARÇO DUPLO MÍNIMO DE 18CM, EMBALAGEM CONTENDO 50 UNID.	BIOTEXTIL	50 PC	RS 60,00	RS 3.000,00
0039	CATETER NASAL PARA OXIGENIO ADULTO TIPO OCULOS EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL DE GRAU CIRÚRGICO, DE USO ÚNICO, ESTÉRIL E APIROGÊNICO.	BIOSANI	400 UN	RS 1,00	RS 400,00
0040	CATETER NASAL PARA OXIGENIO INFANTIL TIPO OCULOS EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL DE GRAU CIRÚRGICO, DE USO ÚNICO, ESTÉRIL E APIROGÊNICO.	BIOSANI	200 UN	RS 1,10	RS 220,00
0041	CATETER PARA ACESSO VENOSO PERIFÉRICO (JELCO) 14G, CAIXA COM 100 UNID.	LABOR IMPORT	1.000 UN	RS 0,60	RS 600,00
0045	CATETER PARA ACESSO VENOSO PERIFÉRICO (JELCO) 22G, CAIXA COM 100 UNID.	LABOR IMPORT	2.000 UN	RS 0,60	RS 1.200,00
0046	CATETER PARA ACESSO VENOSO PERIFÉRICO (JELCO) 24G, CAIXA COM 100 UNID.	LABOR IMPORT	2.000 UN	RS 0,60	RS 1.200,00
0051	COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO, EM PLÁSTICO FLEXÍVEL, ATÓXICO, QUE PERMITA IDENTIFICAÇÃO (NOME, LEITO, DATA), ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, COM CAPACIDADE PARA 2000 ML (TIPO SACO).	3P MEDICAL	500 UN	RS 0,50	RS 250,00
0053	COLETOR UNIVERSAL ESTÉRIL, 70 ML, COM TAMPA DE ROSCA	CRAL	1.500 UN	RS 0,40	RS 600,00
0054	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA ESTÉRIL 7,5 CM X 7,5 CM, CONFECCIONADA COM FIOS 100% ALGODÃO EM TECIDO TIPO TELA, COM 8 CAMADAS E 5 DOBRAS COM DIMENSÃO DE 7,5X7,5CM QUANDO FECHADAS E 15X30CM QUANDO ABERTAS E 10X 10CM QUANDO FECHADAS E 20X40CM QUANDO ABERTAS, COM 10 UNID.	AMED	400 PC	RS 0,52	RS 208,00
0056	CREME PROTETOR DE BARREIRA 100G	ATHIVIE	30 UN	RS 44,00	RS 1.320,00
0057	CURATIVO AQUACEL AG+EXTRA ESTÉRIL 15CM X 15CM	CASEX	150 UN	RS 96,00	RS 14.400,00
0059	DETERGENTE ENZIMÁTICO 1L	PROLINK	300 UN	RS 17,00	RS 5.100,00
0061	DISPOSITIVO INTRAVENOSO PERIFÉRICO (SCALP) Nº 19G	LABOR IMPORT	6.000 UN	RS 0,24	RS 1.440,00
0064	DISPOSITIVO INTRAVENOSO PERIFÉRICO (SCALP) Nº 25G	LABOR IMPORT	6.000 UN	RS 0,24	RS 1.440,00
0065	DISPOSITIVO INTRAVENOSO PERIFÉRICO (SCALP) Nº 27G	LABOR IMPORT	3.000 UN	RS 0,28	RS 840,00
0068	ESCOVA COM PVPI DEGERMANTE RIODEINE 10ML, PRODUTO A BASE DE POLIVINIL PIRROLIDONA IODO (PVP-I) EM SOLUÇÃO DEGERMANTE, CONTENDO 1% DE IODO ATIVO, UM COMPLEXO ESTÁVEL E ATIVO QUE LIBERA IODO PROGRESSIVAMENTE.	RIOQUIMICA	500 UN	RS 2,00	RS 1.000,00

0069	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO: BRAÇADEIRA CONFECCIONADA EM TECIDO NYLON RESISTENTE PARA MELHOR LIMPEZA E DESINFECÇÃO COM SISTEMA DE FECHO DE CONTATO MEDIDA DA BRAÇADEIRA: 52X14CM ABRANGÊNCIA DA CIRCUNFERÊNCIA DO BRAÇO: 18X36CM MANGUITO E TUBOS FABRICADOS EM PVC MANÔMETRO COM ESCALA DE 0 A 300 MMHG COM ANEL DE PROTEÇÃO MANGUITO EM BORRACHA VULCANIZADA COM DUAS SAÍDAS, SEM EMENDAS, DE ALTA DURABILIDADE TAMANHO DO MANGUITO: 12X22CM PERA INSUFLADORA FABRICADA EM PVC, COM ACABAMENTO LISO PARA MELHOR DESINFECÇÃO E ANEL COM ACABAMENTO CROMADO VÁLVULA PRECISA E EXCLUSIVA EM METAL CROMADO FACILITANDO O USO E PROTEGIDA CONTRA VAZAMENTOS DE AR EMBALAGEM INDIVIDUAL, ACOMPANHA BOLSA EM COURO SINTÉTICO, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO.	PREMIUM	10 UN	RS 70,50	RS 705,00
0070	ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL: O ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE PREMIUM (APARELHO DE PRESSÃO), POSSUI MANGUITO E PÊRA EM PVC, BRAÇADEIRA EM NYLON E FECHO VELCRO VERIFICADO E APROVADO PELO INMETRO BRAÇADEIRA EM NYLON COM FECHO DE VELCRO ACOMPANHA ESTOJO PARA VIAGEM CIRCUNFERÊNCIA DA BRAÇADEIRA: 10 18CM.	PREMIUM	10 UN	RS 80,00	RS 800,00
0071	ESPAÇADOR INFANTIL/ADULTO EXTRA MODELO HOSPITALARCÂMARA PARA INALAÇÃO, FABRICADA EM MATERIAL ATÓXICO, COM VOLUME DE 150 ML, INDICADA NA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS INALATÓRIOS DO TIPO AEROSSOL, A PACIENTES COM INFLAMAÇÕES BRÔNQUICAS COMO ASMA E DOENÇAS PULMONARES CRÔNICAS, EM FORMATO ANATÔMICO, DE USOADULTO E INFANTIL, VEM ACOMPANHADO DE MÁSCARA MALEAVEL, DE TAMANHO ÚNICO ADAPTÁVEL A ADULTOS E CRIANÇAS. COM O CORPO TRANSPARENTE, POSSUI VÁRIAS CORES DISPONÍVEL PARA SEUS VÁRIOS COMPONENTES. TEM UM ALTO GRAU DE APROVEITAMENTO DA DOSAGEM DO RÉMÉDIO, EVITA DESCONFORTOS E EFEITOS COLATERAIS. O ESPAÇADOR É RECOMENDADO PARA USO HOSPITALAR. MÁSCARA DE TAMANHO ÚNICO DE USO ADULTO E INFANTIL, PODE SER UTILIZADA SEM RESTRIÇÕES OU NECESSIDADES DE GASTOS EXTRAS	AGPMED	10 UN	RS 35,47	RS 354,70
0074	ESPATULA DE AYRES, EM MATERIAL NÃO ESTÉRIL, DE USO MÉDICO, DESCARTÁVEL E USO ÚNICO. PACOTE COM 100 UNIDADES.	THEOTO	80 UN	RS 9,00	RS 720,00
0075	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL, NÃO ESTÉRIL, COM PARAFUSO ROSQUEADO E ACOPLADO, SUA EXTREMIDADE PROXIMAL, TAMANHO G	CRAL	400 UN	RS 1,50	RS 600,00
0078	ESTETOSCÓPIO, QUALIDADE E SIMPLES MANUSEIO, E SEGURO, PRODUTO LIVRE DE LÁTEX EVITANDO CASOS DE ALERGIAS, CONTA COM TUBO EM Y MOLDADO EM PVC DE PEÇA ÚNICA, PROPORCIONA SOM INDIVIDUAL PARA CADA OUVIDO (ESTÉREO), COM MELHOR TRANSMISSÃO E MENOS INTERFERÊNCIAS.	PREMIUM	30 UN	RS 15,70	RS 471,00
0080	FIO CIRÚRGICO CATGUT CROMADO ESTÉRIL 1.0, CX C/ 24 UNIDADES	TECHNOFIO	50 CX	RS 115,00	RS 5.750,00
0081	FIO CIRÚRGICO DE CATGUT SIMPLES 3.0, CX C/ 24 UNIDADES	MEDIX	50 CX	RS 115,00	RS 5.750,00
0086	FIO DE SUTURA CIRÚRGICA CATGUT CROMADO, COM AGULHA, 4-0, CAIXA COM 24 ENVELOPES	TECHNOFIO	50 UN	RS 120,00	RS 6.000,00
0087	FIO DE SUTURA CIRÚRGICA CATGUT SIMPLES, COM AGULHA, 2-0, CAIXA COM 24 ENVELOPES	TECHNOFIO	10 CX	RS 131,00	RS 1.310,00
0088	FIO DE SUTURA CIRÚRGICA CATGUT SIMPLES, COM AGULHA, 4-0, CAIXA COM 24 ENVELOPES	TECHNOFIO	10 CX	RS 131,00	RS 1.310,00
0092	FITA MICROPORE 1,2MM X 10M. DESCRIÇÃO: FITA MICRO POROSA, BRANCA, NÃO-ESTÉRIL, HIPOALÉRGICA, COMPOSTA DE NÃO TECIDO A BASE DE FIBRAS DE VISCOSE COM ADESIVO ACRÍLICO, ISENTO DE LÁTEX, COM BOA ADERÊNCIA.	ADPELE	150 UN	RS 2,10	RS 315,00
0095	FITA MICROPORE 50MM X 10M. DESCRIÇÃO: FITA MICROPOROSA, BRANCA, NÃO-ESTÉRIL, HIPOALÉRGICA, COMPOSTA DE NÃO TECIDO A BASE DE FIBRAS DE VISCOSE COM ADESIVO ACRÍLICO, ISENTO DE LÁTEX, COM BOA ADERÊNCIA.	ADPELE	200 UN	RS 4,85	RS 970,00
0100	GLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,2% - SOLUÇÃO AQUOSA 1000ML	RIOQUIMICA	50 FR	RS 5,00	RS 250,00
0101	GLUCONATO DE CLOREXIDINA 2% - SOLUÇÃO DEGERMANTE 1L	RIOQUIMICA	50 FR	RS 17,00	RS 850,00
0104	IODOPOLIVIDONA DEGERMANTE - SOLUÇÃO COM TENSOATIVOS A 10% 1L. ESPECIFICAÇÃO: CONTÉM 10% DE IODOPOLIVIDONA QUE EQUIVALE A 1% DE IODO ATIVO DEGERMANTE ANTISSÉPTICO UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 1 LITRO	RIOQUIMICA	80 FR	RS 45,00	RS 3.600,00
0106	KIT MÁSCARA DE VENTURE ADULTO, KIT MÁSCARA VENTURI É CONFECCIONADO EM PVC COM TRAQUEIA CORRUGADA DE 155MM, ADAPTADOR PARA UMIDIFICAÇÃO/INALAÇÃO E EXTENSÃO PARA CONEXÃO NO UMIDIFICADOR E CATETER	ADVANTIVE	10 UN	RS 12,00	RS 120,00
0107	KIT MÁSCARA DE VENTURE INFANTIL, KIT MÁSCARA VENTURI É CONFECCIONADO EM PVC COM TRAQUEIA CORRUGADA DE 155MM, ADAPTADOR PARA UMIDIFICAÇÃO/INALAÇÃO E EXTENSÃO PARA CONEXÃO UMIDIFICADOR E CATETER	ADVANTIVE	5 UN	RS 12,00	RS 60,00
0108	KIT MICRO NEBULIZADOR - ADULTO - É UTILIZADO PARA TRATAMENTOS DE INALAÇÃO, E DEVE SER UTILIZADO JUNTAMENTE COM FONTES DE PRESSURIZAÇÃO (INALADORES, MICRO COMPRESSORES), UTILIZADO PARA INALAÇÃO DE COMPOSTOS MEDICAMENTOSOS.	VITALGOLD	20 UN	RS 12,00	RS 240,00
0109	KIT MICRO NEBULIZADOR - INFANTIL - É UTILIZADO PARA TRATAMENTOS DE INALAÇÃO, E DEVE SER UTILIZADO JUNTAMENTE COM FONTES DE PRESSURIZAÇÃO (INALADORES, MICRO	VITALGOLD	15 UN	RS 12,00	RS 180,00

	COMPRESSORES), UTILIZADO PARA INALAÇÃO DE COMPOSTOS MEDICAMENTOSOS				
0117	LENÇOL DE PAPEL DESCARTÁVEL HOSPITALAR, 70 CM X 50 MTS	DESCARBOX	150 RL	RS 11,25	RS 1.687,50
0118	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL DE LÁTEX Nº 6,5, ESTERILIZADA POR GAMA, É INDICADA PARA PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E PROPORCIONA UMA BARREIRA CONTRA CONTAMINAÇÃO, PRODUTO DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO. PROIBIDO REPROCESSAR E NECESSÁRIO DESCARTAR EM LOCAL PARA MATERIAIS CONTAMINADOS APÓS O USO.	LEMGRUBER	1.200 PAR	RS 1,00	RS 1.200,00
0120	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL DE LÁTEX Nº 7,5, ESTERILIZADA POR GAMA, É INDICADA PARA PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E PROPORCIONA UMA BARREIRA CONTRA CONTAMINAÇÃO, PRODUTO DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO. PROIBIDO REPROCESSAR E NECESSÁRIO DESCARTAR EM LOCAL PARA MATERIAIS CONTAMINADOS APÓS O USO.	LEMGRUBER	1.500 PAR	RS 1,00	RS 1.500,00
0122	LUVA LÁTEX DESCARTÁVEL, PARA PROCEDIMENTO COM PÓ / CAIXA COM 100 UNIDADES TAMANHO G	MEDIX	500 CX	RS 11,80	RS 5.900,00
0124	LUVA LÁTEX DESCARTÁVEL, PARA PROCEDIMENTO COM PÓ / CAIXA COM 100 UNIDADES, TAMANHO P	MEDIX	300 CX	RS 11,80	RS 3.540,00
0127	MÁSCARA DE HUDSON, MÁSCARA DE OXIGÊNIO DE ALTA CONCENTRAÇÃO ADULTO COM RESERVATÓRIO	ADVANTIVE	50 UN	RS 12,00	RS 600,00
0136	ÓCULOS DE PROTEÇÃO EM ACRÍLICO INCOLOR, EM POLICARBONATO ÓPTICO COM PROTEÇÃO LATERAL, TRATAMENTO ANTIRRISCO E ANTIEMBAÇA (OPCIONAL). ARMAÇÃO EM MATERIAL PLÁSTICO, HASTES COM AJUSTE DE COMPRIMENTO.	SUPER SAFETY	15 UN	RS 6,88	RS 103,20
0137	OLEO DE GIRASSOL CICATRIZANTE 200ML	TROL PHARMA	50 FR	RS 6,54	RS 327,00
0138	OXÍMETRO DE PULSO DE DEDO - OXÍMETRO DE PULSO ATLÉTICO E DE AVIAÇÃO, FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA, MONITOR DE SONO DE PI, BATERIAS E CORDÃO (MONITOR ESPIRATÓRIO - PRATA + PRETO)	BIOLAND	10 UN	RS 88,00	RS 880,00
0140	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 150MM X 100M	ESTERILCARE	200 UN	RS 62,00	RS 12.400,00
0143	PAPEL TERMOSENSÍVEL PARA ELETROCARDIOGRAFO 48MM X 30M. ESPECIFICAÇÃO: MILIMETRADO E INDICADO PARA REGISTRO DOS RESULTADOS DE EXAMES DE ECG QUE SÃO OS ELETROCARDIOGRAMAS, MONITORAMENTO DE PACIENTES, TESTES ERGOMÉTRICOS E EEG (ELETROCEFOLOGRAMA) COM GRANDE SENSIBILIDADE E ÓTIMA NITIDEZ DO TRAÇO REGISTRO NA ANVISA EMBALAGEM COM 1 ROLO.	TECNOPRINT	50 RL	RS 10,70	RS 535,00
0144	PIELSANA OLEO SACHET - COMPRESSA EM RAYON AGE 7,5CM X 15CM SML	DBS	100 UN	RS 7,20	RS 720,00
0147	PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 14CM. ESPECIFICAÇÃO: 14CM, PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL	GOLGRAN	10 UN	RS 15,00	RS 150,00
0148	PINÇA CIRÚRGICA KELLY CURVA 14CM. ESPECIFICAÇÃO: DELICADA CURVA DE 14CM, EM AÇO INOXIDÁVEL	GOLGRAN	15 UN	RS 30,00	RS 450,00
0149	PINÇA CIRÚRGICA KELLY RETA 14CM. ESPECIFICAÇÃO: DELICADA RETA DE 14CM EM AÇO INOXIDÁVEL	GOLGRAN	15 UN	RS 34,00	RS 510,00
0150	PINÇA CRILE CURVA 14CM	GOLGRAN	10 UN	RS 34,00	RS 340,00
0156	PINÇA KOCHER CURVA	GOLGRAN	10 UN	RS 60,53	RS 605,30
0159	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 16 CM, EM AÇO INOXIDÁVEL PONTA SERILLHADA, AUTOCLAVÁVEL, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	GOLGRAN	10 UN	RS 54,90	RS 549,00
0165	SERINGA HIPODERMICA DESCARTÁVEL 1 ML, COM AGULHA 25X7	ABL	15.000 UN	RS 0,20	RS 3.000,00
0183	SONDA DE FOLEY COM DUAS VIAS Nº 24, EM LÁTEX 100% NATURAL OU SILICONADA	TKL	300 UN	RS 3,50	RS 1.050,00
0210	TESOURA MAYO CURVA 15 CM, EM AÇO INOX, PONTA FINA/FINA, DESBRIDA E CORTA TECIDOS MAIS DENSOS, AUTOCLAVÁVEL, FABRICADO DE ACORDO COM OS PADRÕES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE, REGISTRO NA ANVISA	GOLGRAN	20 UN	RS 45,00	RS 900,00
0213	TESOURA METZEMBAUM RETA 15 CM, EM AÇO INOX, FUNÇÃO DE SEPARAR OS TECIDOS DA PELE SEM SECCIONAR, AUTOCLAVÁVEL, FABRICADO DE ACORDO COM OS PADRÕES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	GOLGRAN	10 UN	RS 40,60	RS 406,00
0214	TESOURA SPENCER PARA RETIRADA DE PONTOS, RETA, 12 CM	GOLGRAN	10 UN	RS 40,00	RS 400,00
0216	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA EM TNT, MATERIAL HIPOALERGÊNICO E ATÓXICO, PACOTE C/ 100 UNIDADES	PREVEMAX	100 PC	RS 5,50	RS 550,00
Total					RS 138.057,45

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços somente o Órgão Gerenciador, ficando vedada a concessão de adesão. **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA** O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 20 (vinte) dias úteis do recebimento da mesma. Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações. **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO** O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação. Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas. Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a

ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $42 EM = I \times N \times VP$ Onde: EM = Encargos Moratórios N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga; TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) - I = (6/100) - I = 0,00016438365365$ A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência. **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO** A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES** Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 011/2023, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções: I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração; II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente; III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato. Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente. Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais. **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993. Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados. Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido. Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação. Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá: I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento; II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação. Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante. Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma: I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas. II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa: • A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutable em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material. • Por iniciativa do Município de GALINHOS, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes. • Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante. Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO** Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR** A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato: Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 011/2023 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar. Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão

resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, e demais normas aplicáveis. Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante. Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Macau/RN, com exclusão de qualquer outro. E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam assinado eletronicamente.

GALINHOS/RN, 06 de novembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Município De Galinhos/RN
C.N.P.J. Nº 08.110.991/0001-77
FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito

(Assinado Eletronicamente)
Nacional Comercio E Representação EIRELI
C.N.P.J. Nº 18.588.224/0001-21
MARIA DA CONCEICAO MOURA NASCIMENTO
Representante Legal

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:CC8A144B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 061103-2023 - TM DANTAS

SETOR DE LICITAÇÃO
PC 3 PODERES, S/N, CENTRO ADMINISTRATIVO, GALINHOS/RN
CEP: 59596000 CNPJ: 08.110.991/0001-77
E-mail: comissaolicitacao@galinhos.rn.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 061103/2023

Processo nº 53802078/2023 – PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 – PE – SRP

Aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2023, o Município de GALINHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede na Praça 3 Poderes, 171, Centro, GALINHOS/RN, CEP nº 59.596-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor FRANCINALDO SILVA DA CRUZ, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a empresa T M DANTAS EIRELI ME inscrita no CNPJ: 21.129.833/0001-27, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 011/2023, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS
A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

EMPRESA: T M DANTAS EIRELI ME CNPJ: 21.129.833/0001-27
ENDEREÇO: PRESIDENTE GONÇALVES – ALECRIM, NATAL/RN REPRESENTANTE: THAYNARA MOURA DANTAS, inscrita no CPF: 078.593.214-32
CONTATO: (84) 3331-5688 E-MAIL: vidahospitalar@gmail.com

Item	Produto	Marca/Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0027	BANDAGEM CURATIVO REDONDO, 25MM DE DIÂMETRO, COR BEGE, ESTÉRIL CX C/500 UNDS	MEDIX	50 CX	R\$ 14,60	R\$ 730,00
0049	COLAR CERVICAL TAMANHO M, COM ABERTURA NA PARTE TRASEIRA QUE PERMITE APALPAÇÃO E EXAME DE COLUNA CERVICAL, LARGO ORIFÍCIO NA REGIÃO ANTERIOR, ABERTURAS VERTICAIS NA REGIÃO.	MSO	10 UN	R\$ 29,80	R\$ 298,00
0050	COLAR CERVICAL TAMANHO P, COM ABERTURA NA PARTE TRASEIRA QUE PERMITE APALPAÇÃO E EXAME DE COLUNA CERVICAL, LARGO ORIFÍCIO NA REGIÃO ANTERIOR, ABERTURAS VERTICAIS NA REGIÃO.	MSO	10 UN	R\$ 27,50	R\$ 275,00
0089	FIO DE SUTURA DE SEDA Nº 2	SHALON	100 UN	R\$ 82,00	R\$ 8.200,00
0129	MÁSCARA LARÍNGEA Nº 02	SOLIDOR	10 UN	R\$ 58,90	R\$ 589,00
0130	MÁSCARA LARÍNGEA Nº 03	SOLIDOR	10 UN	R\$ 58,90	R\$ 589,00
0132	MÁSCARA LARÍNGEA Nº 05	SOLIDOR	10 UN	R\$ 35,00	R\$ 350,00
0133	MÁSCARA LARÍNGEA Nº 1,5	SOLIDOR	10 UN	R\$ 58,00	R\$ 580,00
0134	MÁSCARA LARÍNGEA Nº 2,5	SOLIDOR	10 UN	R\$ 58,90	R\$ 589,00
0146	PILHAS GLICOSÍMETRO	ELGIN	200 UN	R\$ 6,50	R\$ 1.300,00
0151	PINÇA CRILE RETA 14CM	ABC	10 UN	R\$ 42,00	R\$ 420,00
0158	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14 CM, EM AÇO INOXIDÁVEL, PONTA SERRILHADA REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	ABC	10 UN	R\$ 38,61	R\$

					386,10
0164	SAPATILHA CIRURGICA (PROPE) MEDINDO DE 32 A 36 CM DE COMPRIMENTO ESTICADO, ALTURA DE 10CM CONFECCIONADA EM TNT 100% POLIPROPILENO COM ELÁSTICO EM TODA VOLTA GARATURA MINIMA 40G/M2 DESCARTAVEL HIPOALERGENICA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA. PACOTE COM 100 PARES	DESCARPACK	50 UN	R\$ 0,20	R\$ 10,00
0170	SOLUÇÃO DE FORMOL 10% TAMPONADA 1000ML	QEEL	10 UN	R\$ 32,99	R\$ 329,90
0171	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08, DISPOSITIVO PARA INTRODUÇÃO EM ÓRGÃOS CORPORAIS PARA DRENAGEM DE FLUIDOS (SECREÇÕES OU EXCREÇÕES) OU DE ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES DIVERSAS (HIDRATAÇÃO, CONTRASTES, MEDICAMENTOS), EM CASO DE SONDAS RESPIRATÓRIAS, ADMINISTRAÇÃO DE OXIGÊNIO OU AR COMPRIMIDO. PACOTE COM 10 UNIDADES	MEDSONDA	200 UN	R\$ 1,65	R\$ 330,00
0175	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16, DISPOSITIVO PARA INTRODUÇÃO EM ÓRGÃOS CORPORAIS PARA DRENAGEM DE FLUIDOS (SECREÇÕES OU EXCREÇÕES) OU DE ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES DIVERSAS (HIDRATAÇÃO, CONTRASTES, MEDICAMENTOS), EM CASO DE SONDAS RESPIRATÓRIAS, ADMINISTRAÇÃO DE OXIGÊNIO OU AR COMPRIMIDO. PACOTE COM 10 UNIDADES	MEDSONDA	50 UN	R\$ 1,85	R\$ 92,50
0176	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 18, DISPOSITIVO PARA INTRODUÇÃO EM ÓRGÃOS CORPORAIS PARA DRENAGEM DE FLUIDOS (SECREÇÕES OU EXCREÇÕES) OU DE ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES DIVERSAS (HIDRATAÇÃO, CONTRASTES, MEDICAMENTOS), EM CASO DE SONDAS RESPIRATÓRIAS, ADMINISTRAÇÃO DE OXIGÊNIO OU AR COMPRIMIDO. PACOTE COM 10 UNIDADES	MEDSONDA	50 UN	R\$ 1,85	R\$ 92,50
0177	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 20, DISPOSITIVO PARA INTRODUÇÃO EM ÓRGÃOS CORPORAIS PARA DRENAGEM DE FLUIDOS (SECREÇÕES OU EXCREÇÕES) OU DE ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES DIVERSAS (HIDRATAÇÃO CONTRASTES, MEDICAMENTOS), EM CASO DE SONDAS RESPIRATÓRIAS, ADMINISTRAÇÃO DE OXIGÊNIO OU AR COMPRIMIDO. PACOTE COM 10 UNIDADES	MEDSONDA	50 UN	R\$ 1,85	R\$ 92,50
0185	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 2,5 COM CUFFESTÉRIL	SOLIDOR	100 UN	R\$ 6,00	R\$ 600,00
0188	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 4,0 COM CUFFESTÉRIL	SOLIDOR	100 UN	R\$ 6,00	R\$ 600,00
0190	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 5,0 COM CUFFESTÉRIL	SOLIDOR	100 UN	R\$ 6,00	R\$ 600,00
0191	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 5,5 COM CUFFESTÉRIL	SOLIDOR	100 UN	R\$ 5,40	R\$ 540,00
0192	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 6,0 COM CUFFESTÉRIL	SOLIDOR	100 UN	R\$ 5,64	R\$ 564,00
0194	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 7,5 COM CUFFESTÉRIL	SOLIDOR	100 UN	R\$ 5,64	R\$ 564,00
0196	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 10, ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO, TUBO CONFECCIONADO EM PVC.	MEDSONDA	50 UN	R\$ 1,60	R\$ 80,00
0197	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 12, ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO, TUBO CONFECCIONADO EM PVC	MEDSONDA	50 UN	R\$ 1,60	R\$ 80,00
0198	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 8, ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO, TUBO CONFECCIONADO EM PVC.	MEDSONDA	50 UN	R\$ 1,60	R\$ 80,00
0199	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA DESCARTÁVEL Nº 10, CONECTOR COM TAMP. PACOTE COM 10 UNID.	MEDSONDA	50 UN	R\$ 1,80	R\$ 90,00
0200	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA DESCARTÁVEL Nº 12, CONECTOR COM TAMP. PACOTE COM 10 UNID	MEDSONDA	50 UN	R\$ 1,80	R\$ 90,00
0201	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA DESCARTÁVEL Nº 8, CONECTOR COM TAMP. PACOTE COM 10 UNID.	MEDSONDA	50 UN	R\$ 1,80	R\$ 90,00
0206	SUPORTE P/ CAIXA PERFURO CORTANTE 13LT (FABRICADO EM METAL INOXIDÁVEL COBERTO COM PINTURA ELETROSTÁTICA PARA MAIOR DURABILIDADE E RESIDÊNCIA, ACOMPANHA DUAS BUCHAS COM PARAFUSO)	MEDSONDA	15 UN	R\$ 11,40	R\$ 171,00
0207	SUPORTE P/ CAIXA PERFURO CORTANTE 20LT (FABRICADO EM METAL INOXIDÁVEL COBERTO COM PINTURA ELETROSTÁTICA PARA MAIOR DURABILIDADE E RESIDÊNCIA, ACOMPANHA DUAS BUCHAS COM PARAFUSO)	DESCARBOX	10 UN	R\$ 12,25	R\$ 122,50
0211	TESOURA MAYO RETA 15 CM, EM AÇO INOX, PONTA FINA/FINA, DESBRIDA E CORTA TECIDOS MAIS DENSOS, AUTOCLAVÁVEL, FABRICADO DE ACORDO COM OS PADRÕES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE, REGISTRONA ANVISA	ABC	20 UN	R\$ 47,50	R\$ 950,00
					R\$ 20.475,00

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços somente o Órgão Gerenciador, ficando vedada a concessão de adesão.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 20 (vinte) dias úteis do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) - I = (6/100) - I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 011/2023, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de GALINHOS, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 011/2023 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Macau/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam assinados eletronicamente.

GALINHOS/RN, 06 de novembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Município De Galinhos/RN
C.N.P.J. Nº 08.110.991/0001-77
FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito

(Assinado Eletronicamente)
T M Dantas EIRELI ME
C.N.P.J. Nº 21.129.833/0001-27
THAYNARA MOURA DANTAS
Representante Legal

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:3BAF2F6A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 061104-2023 - VIVANT**

SETOR DE LICITAÇÃO

PC 3 PODERES, S/N, CENTRO ADMINISTRATIVO, GALINHOS/RN CEP: 59596000 CNPJ: 08.110.991/0001-77

E-mail: comissaolicitacao@galinhos.rn.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 061104/2023**Processo nº 53802078/2023 – PMG PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 – PE – SRP**

Aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2023, o Município de GALINHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede na Praça 3 Poderes, 171, Centro, GALINHOS/RN, CEP nº 59.596-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor FRANCINALDO SILVA DA CRUZ, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a empresa VIVANT COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA inscrita no CNPJ: 09.337.018/0001-58, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 011/2023, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

EMPRESA: VIVANT COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

CNPJ: 09.337.018/0001-58

ENDEREÇO: Rua Rita Ferreira de Farias, 20, Centro, João Camará/RN, CEP: 59550-000 **REPRESENTANTE:** DANIEL ANDRADE DE OLIVEIRA, inscrita no CPF: 010.702.394-61

CONTATO: (84) 99233-7385 E-MAIL: licitacao@vivantdistribuidora.com.br

Item	Produto	Marca/Modelo	Qtde	ValorUnitário	ValorTotal
0002	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, ATÓXICA, A TRAUMÁTICA, CÂNULA DE AÇO INOX COM BISEL CURTO TRI FACETADO, SILICONADA, COM CONECTOR EM PLÁSTICO LÚER, EMBALAGEM COM FILME 09 TRANSPARENTE E PAPEL GRAUCÍRUGICO AP IROGÊNICO, TAMANHO 30 X 0,8MM, CAIXA COM 100 UNID.	TKL	150CX	RS7,19	RS1.078,50
0066	ELETRODO DE MONITOR CARDÍACO INFANTIL, DESCARTÁVEL, PARA MONITORAÇÃO CARDÍACA, COMPATÍVEL COM QUALQUER MONITOR, ESPUMA COMPACTA, GEL SÓLIDO PARA CONTATO, SISTEMA DE FIXAÇÃO POR BOTÃO DE PRESSÃO.	MEDIX	50PC	RS1,30	RS65,00
0152	PINÇA DE ADSON COM DENTE	PRATA	10UN	RS19,90	RS199,00
0153	PINÇA DE ADSON SEM DENTE	PRATA	10UN	RS19,80	RS198,00
0154	PINÇA DE DISSECÇÃO ANATÔMICA 14CM	PRATA	10UN	RS18,77	RS187,70
0155	PINÇA HALSTEAD MOSQUITO	PRATA	10UN	RS32,42	RS324,20
0178	SONDA DE FOLEY COM DUAS VIAS Nº14, EMLÁTEX NATURAL OU SILICONADA. 100%	TKL	200UN	RS3,40	RS680,00
0179	SONDA DE FOLEY COM DUAS VIAS Nº16, EMLÁTEX NATURAL OU SILICONADA. 100%	TKL	200UN	RS3,23	RS646,00
0180	SONDA DE FOLEY COM DUAS VIAS Nº18, EMLÁTEX NATURAL OU SILICONADA. 100%	TKL	500UN	RS3,40	RS1.700,00
0181	SONDA DE FOLEY COM DUAS VIAS Nº20, EMLÁTEX NATURAL OU SILICONADA. 100%	TKL	300UN	RS3,40	RS1.020,00
0182	SONDA DE FOLEY COM DUAS VIAS Nº22, EMLÁTEX NATURAL OU SILICONADA. 100%	TKL	300UN	RS3,26	RS978,00
TOTAL					RS7.076,40

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços somente o Órgão Gerenciador, ficando vedada a concessão de adesão.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 20 (vinte) dias úteis do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira

devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 011/2023, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de GALINHOS, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 011/2023 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Macau/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam assinados eletronicamente.

GALINHOS/RN, 06 de novembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

Município de Galinhos/RN

C.N.P.J. Nº 08.110.991/0001-77

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ

Prefeito

(Assinado Eletronicamente)

Vivant Comercio e Servicos Especializados LTDA

C.N.P.J. Nº 09.337.018/0001-58

DANIEL ANDRADE DE OLIVEIRA

Representante Legal

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:E9B871F6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 061105-2023 - KDN

SETOR DE LICITAÇÃO PC 3 PODERES, S/N, CENTRO ADMINISTRATIVO, GALINHOS/RN CEP: 59596000

CNPJ: 08.110.991/0001-77

E-mail: comissaolicitacao@galinhos.m.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 061105/2023 Processo nº 53802078/2023 – PMG PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 – PE – SRP Aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2023, o Município de GALINHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede na Praça 3 Poderes, 171, Centro, GALINHOS/RN, CEP nº 59.596-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor FRANCINALDO SILVA DA CRUZ, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a empresa KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA | Tipo: ME inscrita no CNPJ: 39.346.590/0001-44, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 011/2023, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura. **EMPRESA:** KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA **CNPJ:** 39.346.590/0001-44 **ENDEREÇO:** RUA DA LUZ Nº51 -JD. MORUMBI CAMBÉ/PR

REPRESENTANTE: KAMILLA DARDENGO DO NASCIMENTO, CPF: 076.664.379-43 **CONTATO:** (43)3316-7108 **E-MAIL:** kdn.produtoshospitalares@hotmail.com

Item	Produto	Marca/Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0019	APARELHO AUTOMÁTICO DE PRESSÃO ARTERIAL DE MESA MEMÓRIA DE 30 MEDIÇÕES VALIDAÇÃO CLÍNICA (PROTOCOLO ESH - SOCIEDADE EUROPEIA DE HIPERTENSÃO) TECNOLOGIA PAD DETECTOR DE IRREGULARIDADES NOS BATIMENTOS CARDÍACOS DURANTE A VERIFICAÇÃO DA PRESSÃO ARTERIAL (ARRITMIA) VISOR EXTRA GRANDE BRAÇADEIRA LAVÁVEL (22 À 32 CM DE DIÂMETRO) MÉTODO DE MEDIDA OSCILOMÉTRICA INDICADOR DE BATERIA FRACA.	PREMIUM	5 UN	R\$ 107,30	R\$ 536,50
Total					R\$ 536,50

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços somente o Órgão Gerenciador, ficando vedada a concessão de adesão. **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA** O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 20 (vinte) dias úteis do recebimento da mesma. Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações. **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO** O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos

acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação. Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas. Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário. Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha ocorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $42 EM = I \times N \times VP$ Onde: EM = Encargos Moratórios N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga; TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) - I = (6/100) - I = 0,00016438$ 365 365 A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES** Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 011/2023, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções: I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração; II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente; III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato. Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente. Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais. **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993. Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido. Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação. Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá: I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento; II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante. Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma: I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas. II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa: • A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• Por iniciativa do Município de GALINHOS, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes. • Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante. Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO** Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR** A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** São obrigações do CONTRATANTE,

além das constantes no edital e do Contrato: Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo; Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 011/2023 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar. Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, e demais normas aplicáveis. Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante. Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Macau/RN, com exclusão de qualquer outro. E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam assinados eletronicamente.
GALINHOS/RN, 06 de novembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Município de Galinhos/RN
C.N.P.J. Nº 08.110.991/0001-77
FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito

(Assinado Eletronicamente)
Kdn Comercio Atacadista LTDA
C.N.P.J. Nº 39.346.590/0001-44
KAMILLA DARDENGO DO NASCIMENTO
Representante Legal

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:926EBBB2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
CRÉDITO ESPECIAL**

Rodovia 003, KM 53, 96, Centro - Goianinha/RN CEP: 59173000 -
DECRETO Nº 1502, DE 05 de setembro de 2023
LEI Nº 2209/2023

Abre Crédito Especial no valor de R\$ 495.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

A Prefeita MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Especial no valor de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOIANINHA/RN, 10 de novembro de 2023

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					495.000,00
12 .001 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos					495.000,00
	1291 TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS				495.000,00
		3.3.72.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	400.000,00
		3.3.72.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17040000	0001	95.000,00
Anexo II (Redução)					495.000,00
11 .001 Secretaria M de Desenv. Ambiental e Urbanístico					495.000,00
	2118 Conclusão da Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico				100.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17040000	0001	50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17050000	0001	30.000,00
	1205 Construção de Parque Ambiental				220.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	20.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	150.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17040000	0001	50.000,00
	2180 Elaboração de Projeto e Estudos Ambientais para processo de licenciamento				175.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17000000	0001	175.000,00

Publicado por:
Maria Eugênia do Nascimento
Código Identificador: C040824D

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
ANEXO VIII - RREO - REPUBLICAÇÃO

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Bimestre: JULHO-AGOSTO/2023		Exercício: 2023	
RREO - Anexo 8 (LDB, art.72)			
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)			
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	7.509.600,00	5.601.020,47	
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	870.000,00	1.035.530,33	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	745.000,00	483.862,91	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	3.000.000,00	2.224.372,90	
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	2.894.600,00	1.857.254,33	
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	43.165.000,00	31.677.828,34	
2.1- Cota-Parte FPM	32.000.000,00	24.138.251,03	
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	30.000.000,00	22.670.501,11	
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	2.000.000,00	1.467.749,92	
2.2- Cota-Parte ICMS	10.000.000,00	6.730.139,99	
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	10.000,00	13.475,40	
2.4- Cota-Parte ITR	100.000,00	6.389,91	
2.5- Cota-Parte IPVA	1.000.000,00	781.856,73	
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	55.000,00	4.554,60	
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	3.160,68	
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	50.674.600,00	37.278.848,81	
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	8.222.000,00	6.045.037,40	
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	4.446.650,00	3.278.607,44	
FUNDEB			
FUNDEB - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	50.445.000,00	30.869.348,01	
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	40.000.000,00	26.157.819,94	
6.1.1- Principal	40.000.000,00	26.009.079,21	
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	148.740,73	
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	1.300.000,00	0,01	
6.2.1- Principal	1.300.000,00	0,01	
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	8.000.000,00	4.711.528,06	
6.3.1- Principal	8.000.000,00	4.711.528,06	
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	1.145.000,00	0,00	
6.4.1- Principal	1.145.000,00	0,00	
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	31.778.000,00	19.964.041,81	
FUNDEB - RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)			
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		94.477,48	
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		94.477,48	
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00	
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)		30.963.825,49	

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre(d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre(e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre(f)	INSC. EM REST. A PAGAR NÃO PROC.(g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	54.075.000,00	39.330.512,92	31.788.126,41	30.327.740,53	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	40.420.000,00	33.617.000,00	26.377.379,97	25.661.399,29	0,00
10.1.1- Educação Infantil	10.352.000,00	8.837.000,00	5.642.608,75	5.472.788,07	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	29.568.000,00	24.480.000,00	20.494.098,89	19.955.731,03	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	500.000,00	300.000,00	240.672,33	232.880,19	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	13.655.000,00	5.713.512,92	5.410.746,44	4.666.341,24	0,00
10.2.1- Educação Infantil	5.816.829,31	1.483.261,73	1.430.931,72	1.194.976,07	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	7.007.000,00	4.210.674,54	3.960.238,07	3.451.788,52	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	121.000,00	19.576,65	19.576,65	19.576,65	0,00
10.2.4- Educação Especial	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	560.170,69	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre(d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre(e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre(f)	INSC. EM REST. A PAGAR NÃO PROC.(g)	INSC. EM REST. A PAG. NÃO PROC.SEM DISP. DE CX.7 (h)	DESPESAS LIQUIDADAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	39.330.512,92	31.788.126,41	30.327.740,53	0,00	0,00	918.778,40
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB	34.193.570,32	27.699.220,51	26.552.850,66	0,00	0,00	1.541.400,57

Impostos e Transferências de Impostos						
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	5.136.942,60	4.088.905,90	3.774.889,87	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	33.617.000,00	26.377.379,97	25.661.399,29	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	4.614.814,37	3.718.237,67	3.488.209,64	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	971.942,60	769.653,29	580.531,91	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ^P	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO(k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	21.608.543,61	26.377.379,97	26.377.379,97	85,44
16 - PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	2.355.764,03	3.718.237,67	3.718.237,67	78,91
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	706.729,21	769.653,29	769.653,29	16,33

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR PERMITIDO(n)	VALOR NÃO APLICADO(o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE(p)	VR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO(q)	% NÃO APLICADO(r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	3.086.934,80	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VLR. SUPERÁVIT PERMITIDO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO EXERCÍCIO ANTERIOR(t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLIC. ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	4.605.297,84	(724.687,52)	0,00	0,00	(724.687,52)	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.811.201,30	(1.607.284,24)	0,00	0,00	(1.607.284,24)	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	794.096,54	882.596,72	0,00	0,00	882.596,72	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre(d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre(e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre(f)	INSC. EM REST. A PAGAR NÃO PROC.(g)	
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	4.889.329,49	2.823.384,64	2.003.959,00	1.823.917,73	0,00	
20.1- Educação Infantil	1.256.876,13	204.573,20	145.698,78	118.463,51	0,00	
20.2- Ensino Fundamental	3.314.216,86	2.531.165,29	1.822.327,69	1.672.049,14	0,00	
20.3- Educação de Jovens e Adultos	103.005,50	52.852,40	26.939,17	25.417,72	0,00	
20.4- Educação Especial	190.000,00	20.221,75	0,00	0,00	0,00	
20.5- Administração Geral	25.231,00	16.572,00	8.993,36	7.987,36	0,00	
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) 6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre(d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre(e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre(f)	INSC. EM REST. A PAGAR NÃO PROC.(g)	
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	58.964.329,49	42.155.897,56	33.792.085,41	32.151.658,26	0,00	
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	17.765.705,44	10.545.056,68	7.219.239,25	6.786.227,65	0,00	
21.1.1- Creche	8.621.661,96	5.920.846,14	3.763.430,69	3.628.996,50	0,00	
21.1.2- Pré-escola	9.144.043,48	4.624.210,54	3.455.808,56	3.157.231,15	0,00	
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	41.198.624,05	31.610.840,88	26.572.846,16	25.365.430,61	0,00	

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR		
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = (L20(d ou e))	2.003.959,00		
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	6.045.037,40		
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00		
25- VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.1(x)	0,00		
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00		
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	0,00		
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 + 25 - 26 - 27)	8.048.996,40		
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	9.319.712,20	8.048.996,40	21,59

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE 8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	231.313,48	231.313,48	231.313,48	0,00	0,00
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	231.313,48	231.313,48	231.313,48	0,00	0,00
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	7.350.200,00	1.943.205,04
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	5.195.200,00	1.363.071,03
31.1.1- Salário-Educação	1.085.000,00	589.014,70

31.1.2- PDDE		20.000,00	0,00
31.1.3- PNAE		1.230.000,00	565.158,32
31.1.4 - PNATE		630.000,00	208.714,60
31.1.5- Outras Transferências do FNDE		2.230.200,00	183,41
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		1.715.000,00	580.134,01
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO		0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		30.000,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		410.000,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre(d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre(e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre(f)	INSC. EM REST. A PAGAR NÃO PROC.(g)
6					
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	9.004.570,51	4.022.796,61	2.681.692,88	2.358.446,64	0,00
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.412.860,37	497.704,72	418.064,32	361.339,82	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	5.896.307,91	2.876.627,39	1.788.127,98	1.530.579,34	0,00
32.3- ENSINO MÉDIO	834.402,23	552.857,88	382.168,96	382.168,96	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	181.000,00	19.222,92	19.222,92	19.222,92	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	413.000,00	76.383,70	74.108,70	65.135,60	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	262.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre(d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre(e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre(f)	INSC. EM REST. A PAGAR NÃO PROC.(g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	67.968.900,00	46.178.694,17	36.473.778,29	34.510.104,90	0,00
33.1- Despesas Correntes	57.891.900,00	44.563.709,29	35.100.043,91	33.339.875,64	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	43.787.087,08	35.057.000,00	27.523.381,45	26.761.747,39	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	14.104.812,92	9.506.709,29	7.576.662,46	6.578.128,25	0,00
33.2- Despesas de Capital	10.077.000,00	1.614.984,88	1.373.734,38	1.170.229,26	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	10.077.000,00	1.614.984,88	1.373.734,38	1.170.229,26	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	94.477,48	56.348,42
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	30.869.348,01	109.595,46
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	30.327.740,53	165.726,52
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	636.084,96	217,36
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	32.161,75	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	210.823,78	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	457.422,93	217,36
1 Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação 2 - Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.		
2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.		
3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante.		
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.		
5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.		
6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.		
7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.		
8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores		
9 Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).		
10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.		

Prefeita
HOSANIRA GALVÃO

###.028.454-##

Prefeita

Sec De Administração E Finanças
WILSON GOMES MACHADO JUNIOR

###.716.024-##

Secretário De Administração E Planejamento

Controladora
GILCENIA MARIA DO NASCIMENTO

###.903.984-##

Controladora

Publicado por:
Maria Eugênia do Nascimento
Código Identificador:F81AAF06

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 016/2023 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 037/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX SEPT ROSADO/RN E A PESSOA JURÍDICA G M DOS SANTOS PONTES – ME, CNPJ: 16.874.288/0001-63

Pelo presente Termo Aditivo celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Josué Dias, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 2024141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurílio Sales Dias 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica **G M DOS SANTOS PONTES – ME**, CNPJ: 16.874.288/0001-63, sediada na Rua Coronel Vicente Saboia, 52, Centro, CEP: 59.600-120, Mossoró/RN, neste ato representada pelo Sr. **GLEYDSON MAGNO DOS SANTOS PONTES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob nº 002.083.713ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 013.035.484-88, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de aditamento de acréscimo, com fundamento legal no com parágrafo primeiro, inciso I, art 65 da Lei Federal nº 8.666/93 (com suas alterações) e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o aditamento de acréscimo no fornecimento de materiais esportivos e redes de proteção com instalação visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Desporto de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

Conforme cláusula primeira fica acrescida a porcentagem de 25% (*vinte e cinco por cento*) nos itens abaixo perfazendo a quantidade aditivada, de acordo com parágrafo primeiro, inciso I, art 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Termo de Contrato, e, conforme discriminação:

ITEM PREGÃO	ORDEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QTD ORIGINAL	QTD ADITIVADA DE 25%
2		BOLA DE INICIAÇÃO Nº 8 MATRIZADA. CONFECCIONADA EM BORRACHA TEXTURIZADA. DIÂMETRO: 40 - 42 CM. PESO: 110 - 120 G. MIOLO SUBSTITUÍVEL. RANHURAS EM TODA SUPERFÍCIE DA BOLA.	VOLLO	Und	50	12
3		BOLA DE INICIAÇÃO Nº 10 MATRIZADA. CONFECCIONADA EM BORRACHA. - MIOLO SUBSTITUÍVEL. - CÂMARA EM BUTIL. DIÂMETRO: 48 - 50 CM. PESO: 180 - 200 G.	VOLLO	Und	50	12
4		BOLA DE INICIAÇÃO Nº 12 MATRIZADA. CONFECCIONADA EM BORRACHA. DIÂMETRO: 57 - 59 CM. PESO: 250 - 270 G. MIOLO: SUBSTITUÍVEL E LUBRIFICADO. CÂMARA: BUTIL.	VOLLO	Und	50	12
5		BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO 8 GOMOS, DIÂMETRO: 68 A 70CM, PESO: 410 A 450G, CÂMARA: ARBILITY, ACABAMENTO TERMOTEC, CONFECCIONADA EM PU ULTRA 100%, MIOLO: SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO.	PENALLY	Und	20	5
6		BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO ADULTO, COSTURADA A MÃO, COM ATÉ 32 GOMOS, CONFECCIONADA COM PU, DIÂMETRO: 68 - 70 CM, PESO: 410 - 450 G	KAGIVA	Und	70	17
10		BOLA OFICIAL DE FUTSAL INFANTIL COSTURADA COM 8 A 32 GOMOS, CÂMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, COMPOSIÇÃO: PU ULTRA 100%. PESO APROXIMADO: 350 A 380 G. CIRCUNFERÊNCIA: 55 A 59CM. GARANTIA DO FABRICANTE: CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	PENALLY	Und	20	5
11		BOLA DE BEACH SOCCER OFICIAL, CÂMARA DE BUTYL AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM SUBSTITUÍVEL E LUBRIFICADO, TERMOTEC OU COSTURADA, COMPOSIÇÃO EM PU OU MICROFIBRA, PESO APROXIMADO DE 420- 450G, CIRCUNFERÊNCIA DE 67CM.	TOPPER	Und	10	5
13		BOLA DE VÔLEI DE AREIA – OFICIAL DE VÔLEI DE AREIA DE PRAIA, COSTURADA OU MATRIZADA, CONFECCIONADA EM PVC, DIÂMETRO 65 – 67CM, COM PESO 260 – 280G, CÂMARA DE AR.	KAGIVA	Und	20	5
14		BOLA DE BASQUETE OFICIAL, FABRICADA EM MICROFIBRA, CÂMARA DE AIRBILITY OU DE BUTIL, MATRIZADA, FORRO MULTIAIXIAL, MIOLO REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, DIÂMETRO 75-78 CM, PESO 600-650G. APROVADA POR FEDERAÇÃO E/OU CONFEDERAÇÃO NACIONAL OU INTERNACIONAL DA MODALIDADE, CONFORME CERTIFICADO.	PENALTY	Und	15	3
19		REDE FUTEBOL DE CAMPO Nº 04 ESPECIFICAÇÃO: ALTURA 2,5M, COMPRIMENTO 7,5M, MALHA 16X16CM, COR BRANCA 100% POLIETILENO, 4,0.	GISMAR	Und	10	2
21		REDE DE VOLEIBOL ESPECIFICAÇÃO: OFICIAL, EM FIO 100% POLIETILENO, MEDINDO 9,5 X 1,00 METROS, MALHA 10 CM, FIO 2 MM PRETO, BORDA SUPERIOR COM TARJA DE LONA BRANCA DE 5 CM, SUPORTE DE ANTENA E COM 4.	GISMAR	Und	20	5
24		BOMBA DE AR - SISTEMA DUPLA AÇÃO COM BICO RESERVA.	VOLLO	Und	10	2
26		CRONÔMETRO, MATERIAL CARÇAÇA PLÁSTICO ABS, TIPO BOLSO, TIPO MOSTRADOR DIGITAL, FUNCIONAMENTO BATERIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM ALARME.	SCALIBU	Und	5	1
31		CARTÃO - JOGO DE CARTÃO PARA ARBITRO PVC RETANGULAR APROXIMADAMENTE 7,5X10,5CM, NAS CORES VERMELHO E AMARELO.	POKER	Und	10	2
32		TATAME - MATERIAL E.V.A., COMPRIMENTO PLACA 1 M, LARGURA PLACA 1 M, ESPESSURA PLACA 30 MM	IMPACTO	Und	40	10
38		CINTO DE TRACÇÃO DUPLO. PROJETADO PARA TREINAMENTO DE FORÇA E VELOCIDADE. DOIS CINTOS (COM VELCROS DUPLOS, REFORÇADOS) AJUSTÁVEIS, CONECTADOS POR QUATRO TUBOS ELÁSTICOS. CINTO COM CIRCUNFERÊNCIA ABDOMINAL DE 110CM, COM DUAS FITAS DE VELCRO REGULÁVEL NA CINTURA COM PARA MELHOR AJUSTE, 80 CM DE TUBO LÁTEX (MATERIAL DESENVOLVIDO ESPECIALMENTE PARA FITNESS) QUE ESTICA ATÉ 70% DE SUA CAPACIDADE SEM PROBLEMAS.	SCALIBU	Und	10	2
43		TROFÉUS DE COR DOURADA, COM BASE QUADRADA DE 1M E 40CM, TODOS COM PLAQUETAS PARA GRAVAÇÃO. (PARA PREMIAÇÕES DE CAMPEONATOS)	VITORIA	Und	20	5
44		TROFÉUS DE COR DOURADA COM ESTATURA DE DEUSA DA VITÓRIA, DE 1M E 20 CM, TODOS COM PLAQUETAS PARA GRAVAÇÕES. (PARA PREMIAÇÕES DE CAMPEONATOS)	VITORIA	Und	20	5
45		TROFÉUS DE COR DOURADA COM BASE QUADRADA DE 1,00 METRO, (TODOS COM PLAQUETAS PARA GRAVAÇÃO. (PARA PREMIAÇÕES DE CAMPEONATOS)	VITORIA	Und	20	5
49		MEIÃO PARA FUTEBOL, COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO EM CORES VARIADAS.	DELFINA	Und	300	75
50		KIMONO PARA KARATÊ, COR BRANCA, PALETO E CALÇA EM TECIDO LONA COM 293 G/M2.	TORAH	Und	30	7

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 016/2023 do Pregão Presencial SRP nº 037/2022 – Processo Administrativo nº 101/2022 não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas, condições registradas na proposta, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, abaixo.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 30 de outubro de 2023.

Prefeitura Municipal De Governador Dix-Sept Rosado/Rn	G M Dos Santos Pontes – Me
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	GLEYDSON MAGNO DOS SANTOS PONTES
Prefeito Municipal	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:
Thalisson Bruno Lopes de Oliveira
Código Identificador:591925A7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**TERMO DE ADESÃO Nº 007/2023 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022.**

Pelo presente Termo de Adesão celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Manoel Joaquim, nº 665, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 2024141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurílio Sales Dias, 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN doravante denominado **ADERENTE**, **ADERE A ATA DE REGISTRO DE PREÇO ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022**, firmada entre a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Mossoró/RN, CNPJ: 44.647.397/0001-83, sediada na Rua Laurence Rosado da Escóssia, CEP: 59.625-487, Mossoró/RN e a Pessoa Jurídica **JOÃO DEHON DA ROCHA - ME**, CNPJ: **40.769.119/0001-48**, sediada na Rua Luzia Queiroz, 55, Santo Antônio, CEP: 59620-60, Mossoró/RN, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO DEHON DA ROCHA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade de nº sob 608.278 SSP/RN inscrito no CPF sob nº 336.100.374-15, doravante denominado **ADERIDO** firmam o presente **TERMO DE ADESÃO**, conforme especificações contidas no Decreto Municipal SRP nº 3510/2009-PMR/RN e Decreto Municipal SRP nº 004/2014-PMGDSR e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a adesão à Ata de Registro de Preços nº 005/2022 ao Pregão Eletrônico nº 002/2022 destinada à contratação de Pessoa Jurídica visando à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de bombas submersas e do sistema de dessalinização via osmose reversa em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUANTIDADE E DO VALOR

2.1. O objeto aderido constitui-se em:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNIT (RS)	VALOR TOTAL (RS)
1	Serviços de manutenção de conjunto motobomba centrífuga submersa 2,0 CV (14 a 21 estágios) com relação à rebobinamento do motor, às buchas ou rolamentos do motor elétrico, extrator do motor elétrico, rotor do motor elétrico, aos estágios da bomba (impulsores e difusores), mancais da bomba (radial e axial), buchas ou rolamentos da bomba, eixo central de acomodação dos estágios da bomba, anéis, filtro, válvula antirretorno e sensor de nível de poço.	Sv	48	RS 2.000,00	RS 96.000,00
2	Serviços de manutenção de conjunto motobomba centrífuga submersa 2,5 CV (16 estágios) com relação ao rebobinamento do motor, às buchas ou rolamentos do motor elétrico, estator do motor elétrico, rotor do motor elétrico, aos estágios da bomba (impulsores e difusores), mancais da bomba (radial e axial), buchas ou rolamentos da bomba, eixo central de acomodação dos estágios da bomba, anéis, filtro, válvula antirretorno, sensor de nível de poço.	Sv	48	RS 2.500,00	RS 120.000,00
3	Serviços de manutenção de conjunto motobomba centrífuga submersa 3,0 CV (até 27 estágios) com relação ao rebobinamento do motor, às buchas ou rolamentos do motor elétrico, estator do motor elétrico, rotor do motor elétrico, aos estágios da bomba (impulsores e difusores), mancais da bomba (radial e axial), buchas ou rolamentos da bomba, eixo central de acomodação dos estágios da bomba, anéis, filtro, válvula antirretorno, sensor de nível de poço.	Sv	60	RS 2.700,00	RS 162.000,00
4	Serviços de manutenção de conjunto motobomba centrífuga submersa 6,0 CV (até 21 estágios) com relação ao rebobinamento do motor, às buchas ou rolamentos do motor elétrico, estator do motor elétrico, rotor do motor elétrico, aos estágios da bomba (impulsores e difusores), mancais da bomba (radial e axial), buchas ou rolamentos da bomba, eixo central de acomodação dos estágios da bomba, anéis, filtro, válvula antirretorno e sensor de nível de poço.	Sv	24	RS 3.000,00	RS 72.000,00
5	Serviços de manutenção de dessalinizadores com relação aos tubos de alta pressão, a bomba de pressão, a bomba de retrolavagem e ao sistema de medição.	Sv	120	RS 3.950,00	RS 474.000,00
VALOR TOTAL					RS 924.000,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O fornecimento dos produtos será realizado após a assinatura do Termo de Adesão, contados a partir do recebimento da Ordem de Compras emitida pelo Setor de Compras;

3.2. Os fornecimentos deverão ser executados em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº 005/2022 ao Pregão Eletrônico nº 002/2022, atendendo as especificações descritas na Cláusula Segunda.

3.3. O Prazo de início da execução dos serviços será em no máximo 3 (três) dias a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal demandante.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PAGAMENTO

4.1. O valor global estimado para o objeto deste termo é de **RS 924.000,00 (novecentos e vinte e quatro mil reais);**

4.1.2. O valor unitário de cada produto aderido encontra-se descrito na Cláusula Segunda do presente Termo de Adesão;

4.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

- 4.3. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias à entrega do(s) produto(s) do objeto deste Termo de Adesão;
- 4.4. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, por meio do Gerenciador Financeiro da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado;
- 4.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Nota de Empenho e ou Ordem de Compra emitida;
- 4.6. A Nota Fiscal deverá conter no verso, o atesto firmado pelo servidor da Unidade Administrativa, encarregado de fiscalizar a entrega do produto, comprovando a realização do objeto contratado;
- 4.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 4.4. fluirá a partir da respectiva regularização;
- 4.8. A **ADERIDA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:
- 4.8.1. Nome e número do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 4.9. A Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN não efetuará pagamento a terceiros, seja de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como aqueles negociados por intermédio da operação de “*factoring*”;
- 4.10. A Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco indicado na Nota Fiscal;
- 4.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **ADERIDA**;
- 4.12. O pagamento efetuado a **ADERIDA** não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à entrega do produto contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos produtos entregues;
- 4.13. Havendo alterações no quantitativo com acréscimos ou reduções que resulte em aditamento, o pagamento será efetivado conforme preços unitários constantes na proposta e nos limites fixados em lei;
- 4.14. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto na Lei 8.666/93, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão:
- 4.14.1. Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS (contribuições previdenciárias) emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- 4.14.2. Certidão Negativa de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 4.14.3. Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado onde a empresa for sediada;
- 4.14.4. Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.14.5. Certificado de Regularidade (CRF) perante o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- 4.14.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (*CNDT*) fornecida pela Justiça do Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Adesão correrão por conta da Dotação Orçamentária conforme abaixo discriminado:

02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	
FUNÇÃO	20 - Agricultura
SUB FUNÇÃO	608 - Promoção da Produção Agropecuária
PROGRAMA	1005 - Construindo e Desenvolvendo uma Dix-Sept Rosado Melhor
PROJETO/ATIVIDADE	2066 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural
ELEMENTO DE DESPESA	3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ
FONTE DE RECURSOS	Ficha: 16845 - 1500000 - Recursos na « Vinuladidos de Impostos
FONTE DE RECURSOS	Ficha: 16846 - 17040000 - Transferencia da Uniao Referente a Royalties

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Adesão vigorará até 6 de setembro de 2023.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E PENALIDADES

7.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas na Ata de Registro de Preços que ora se Adere, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de rescindi-lo, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, em consonância com o disposto do artigo 77 c/c 80, da Lei 8.666/93 e suas alterações, estando assegurado à outra parte o contraditório e ampla defesa.

7.2. A aplicação das penalidades e multas por inadimplemento deste Termo de Adesão obedecerá ao disposto na Ata de Registro de Preços nº 005/2022 ao Pregão Eletrônico nº 002/2022.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FUNDAMENTO

8.1. O presente Termo está fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na Ata de Registro de Preços nº 005/2022 ao Pregão Eletrônico nº 002/2022.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ficam mantidas as demais cláusulas previstas na Ata de Registro de Preços nº 005/2022 ao Pregão Eletrônico nº 002/2022, obrigando-se as partes, em face desta adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações, previstos no aludido ajuste, no âmbito das respectivas competências.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 6 de setembro de 2023.

Prefeitura Municipal De Governador Dix-Sept Rosado/RN	João Dehon Da Rocha - ME
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	JOÃO DEHON DA ROCHA
Prefeito Municipal	Representante Legal
(Aderente)	(Aderido)

Publicado por:
Thalisson Bruno Lopes de Oliveira
Código Identificador:5837C421

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CONTRATO Nº 128/2023 À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022.

Pelo presente contrato celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Manoel Joaquim, nº 665, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 2024141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias, 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica **JOÃO DEHON DA ROCHA - ME**, CNPJ: 40.769.119/0001-48, sediada na Rua Luzia Queiroz, 55, Santo Antônio, CEP: 59620-60, Mossoró/RN, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO DEHON DA ROCHA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade de nº sob 608.278 SSP/RN inscrito no CPF sob nº 336.100.374-15, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DA ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2022**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de Pessoa Jurídica visando à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de bombas submersas e do sistema de dessalinização via osmose reversa em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Governador Dix-Sept Rosado/RN, conforme indicados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviços de manutenção de conjunto motobomba centrífuga submersa 2,0 CV (14 a 21 estágios) com relação à rebobinamento do motor, às buchas ou rolamentos do motor elétrico, extrator do motor elétrico, rotor do motor elétrico, aos estágios da bomba (impulsores e difusores), mancais da bomba (radial e axial), buchas ou rolamentos da bomba, eixo central de acomodação dos estágios da bomba, anéis, filtro, válvula antirretorno e sensor de nível de poço.	Sv	48	R\$ 2.000,00	RS 96.000,00
2	Serviços de manutenção de conjunto motobomba centrífuga submersa 2,5 CV (16 estágios) com relação ao rebobinamento do motor, às buchas ou rolamentos do motor elétrico, estator do motor elétrico, rotor do motor elétrico, aos estágios da bomba (impulsores e difusores), mancais da bomba (radial e axial), buchas ou rolamentos da bomba, eixo central de acomodação dos estágios da bomba, anéis, filtro, válvula antirretorno, sensor de nível de poço.	Sv	48	R\$ 2.500,00	RS 120.000,00
3	Serviços de manutenção de conjunto motobomba centrífuga submersa 3,0 CV (até 27 estágios) com relação ao rebobinamento do motor, às buchas ou rolamentos do motor elétrico, estator do motor elétrico, rotor do motor elétrico, aos estágios da bomba (impulsores e difusores), mancais da bomba (radial e axial), buchas ou rolamentos da bomba, eixo central de acomodação dos estágios da bomba, anéis, filtro, válvula antirretorno, sensor de nível de poço.	Sv	60	R\$ 2.700,00	RS 162.000,00
4	Serviços de manutenção de conjunto motobomba centrífuga submersa 6,0 CV (até 21 estágios) com relação ao rebobinamento do motor, às buchas ou rolamentos do motor elétrico, estator do motor elétrico, rotor do motor elétrico, aos estágios da bomba (impulsores e difusores), mancais da bomba (radial e axial), buchas ou rolamentos da bomba, eixo central de acomodação dos estágios da bomba, anéis, filtro, válvula antirretorno e sensor de nível de poço.	Sv	24	R\$ 3.000,00	RS 72.000,00
5	Serviços de manutenção de dessalinizadores com relação aos tubos de alta pressão, a bomba de pressão, a bomba de retrolavagem e ao sistema de medição.	Sv	120	R\$ 3.950,00	RS 474.000,00
VALOR TOTAL					RS 924.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de **R\$ 924.000,00 (novecentos e vinte e quatro mil reais)** conforme cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da adesão à Ata de Registro de Preço nº 005/2022 oriunda do Pregão Eletrônico nº 002/2022, firmada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Mossoró/RN, CNPJ: 44.647.397/0001-83, com fundamento no Decreto Municipal SRP nº 3510/2009-PMR/RN, Decreto Municipal SRP nº 004/2014-PMGDSR, na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará por 12(doze) meses, podendo ser renovado, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Caberá à **CONTRATANTE**:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN para a execução dos serviços objeto deste edital;

6.1.3. Refazer os serviços que estiverem em desconformidade;

6.1.4. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução dos serviços;

6.1.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à **CONTRATADA**:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.1.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN;

6.2.2. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN;

6.2.3. Executar os serviços objeto conforme Ata de Registro de Preço nº 005/2022 oriunda do Pregão Eletrônico nº 002/2022;

- 6.2.4. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 6.2.5. Proceder a execução do(s) serviço(s) sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;
- 6.2.6. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo à Ata de Registro de Preço nº 005/2022 oriunda do Pregão Eletrônico nº 002/2022;
- 6.2.7. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN;
- 6.2.8. O Prazo de início da execução dos serviços será em no máximo 3 (três) dias a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal demandante.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN;
- 7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas da execução dos serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do Termo de Adesão.
- 7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura municipal, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Contrato, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado.
- 9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente da execução dos serviços caberá ao(s) servidor(es) designado(s) pelo Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos consignados no **Orçamento Geral do Município** conforme abaixo especificado:

02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	
FUNÇÃO	20 - Agricultura
SUB FUNÇÃO	608 - Promoção da Produção Agropecuária
PROGRAMA	1005 - Construindo e Desenvolvendo uma Dix-Sept Rosado Melhor
PROJETO/ATIVIDADE	2066 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural
ELEMENTO DE DESPESA	3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ
FONTE DE RECURSOS	Ficha: 16845 - 1500000 - Recursos na s Vinuladidos de Impostos
FONTE DE RECURSOS	Ficha: 16846 - 17040000 - Transferencia da Uniao Referente a Royalties

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa por meio do Gerenciador Financeiro.

12.1. O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjuntos com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais.

12.2. A contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os fornecimentos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do processo administrativo do Pregão Eletrônico nº 002/2022.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.5.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.6. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.7. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastro de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

12.8 A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

15.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

d) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN, por prazo de até 02 (dois) anos; e,

15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 1.118/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

- 15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 15.18.8. Apresentar documentação falsa.
- 15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

16. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 16.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 16.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 16.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 17.1. A rescisão do contrato poderá ser:
- 17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 17.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
- 17.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 17.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 17.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do processo administrativo do **Pregão Eletrônico SRP nº 002/2022**, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICIDADE DOS ATOS

19. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 6 de setembro de 2023.

Prefeitura Municipal De Governador Dix-Sept Rosado/RN	João Dehon Da Rocha - ME
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	JOÃO DEHON DA ROCHA
Prefeito Municipal	Representante legal
(Contratante)	(Contratado)

Publicado por:
Thalisson Bruno Lopes de Oliveira
Código Identificador:BE84BEC6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS

GABINETE DO PREFEITO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

LEI PAULO GUSTAVO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – PROJETOS CULTURAIS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS**, por intermédio da EXELENTEÍSSIMA prefeita CÍNTIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, pessoas físicas e jurídicas, o presente Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, em cumprimento à Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022, Art. 9º, do Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023, Decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023 e Lei Federal nº 8.666/93.

– DO OBJETO

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais, tais como música, artes cênicas, compreendendo teatro, dança, circo e ópera; literatura; artes visuais, compreendendo fotografia, artes plásticas, design e artes gráficas e tecnológicas; patrimônio histórico, artístico e cultural; folclore, artesanato, cultura popular e demais manifestações culturais tradicionais, por meio de atividades artístico-culturais de realização singular ou continuada, grupos artísticos, produtores, pesquisadores e empreendedores culturais, promovendo o usufruto e o compartilhamento dos diferentes gêneros e tendências da produção, difusão, pesquisa e formação cultural da cidade.

Quaisquer informações, esclarecimentos e orientações adicionais acerca do conteúdo deste e de seus anexos, serão dirimidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (SMC)**, de Grossos situada à travessa Souza Machado, 146 – Centro, ou através do e-mail oficial: leipaulogustavogrossosrn@gmail.com, bem como pelo telefone (84) 98144-0622, no horário de 08:00h às 11:00h

Fazem parte deste Edital todos os documentos constantes no Termo de Referência anexados ao Processo de Despesa.

- DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas decorrentes do objeto de que trata o item anterior, correrão por conta de recursos provenientes da(s) seguinte(s) dotação(es) orçamentária(s):

Unidade Orçamentária:	10.101 – Secretaria Municipal de Cultura
Ação:	2.1107 – Apoio a atividades do setor cultural através da lei complementar 195/2022(lei Paulo Gustavo)
Natureza da Despesa:	3.3.50.39.00 – Subvenções Sociais.
Fonte de Recurso:	17150000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022.
Região:	0001 - Município de Grossos

DO VALOR DO EDITAL E DAS FAIXAS

Será disponibilizado o valor total de **R\$ 32.850,74 (Trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e setenta e quatro centavos)**, a ser distribuído em 08 (oito) categorias, contemplando 14 (quatorze) propostas, conforme abaixo discriminadas:

CATEGORIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Teatro 1	1	3.000,00	3.000,00
Dança 2	2	2.000,00	4.000,00
Música 3	3	3.000,00	9.000,00
Literatura 4	2	2.000,00	4.000,00
L. Cordel 5	2	1.000,00	2.000,00
Artesanato 6	2	1.500,00	3.000,00
Capoeira 7	1	1.000,00	1.000,00
Quadrilha 8	1	6.850,74	6.850,74
TOTAL	14		R\$ 32.850,74

DA DISPONIBILIDADE DAS VAGAS:

Categoria	Projeto de Produção	Ampla Concorrência	Pessoas Negras	TOTAL
1		1	-	1
2		1	1	2
3		2	1	3
4		2	-	2
5		1	1	2
6		2	-	2
7		1	-	1
8		1	-	1
	TOTAL	11	3	14

DAS CATEGORIAS:

Categoria 01: propostas de produções de montagem teatral, montagem de espetáculo teatral de qualquer modalidade, inédito no município de Grossos ou fora dele. Com entrega mínima de uma apresentação, pactuada com a Secretaria Municipal de Cultura e ou **propostas de produções de circulação de peça teatral**, projetos de circulação de espetáculos de teatral de qualquer modalidade, podendo ele ser inédito ou não, realizado em local fechado ou aberto, com o mínimo de 3 apresentações no município, pactuadas com a Secretaria Municipal de Cultura

Categoria 02: projetos de propostas montagem de espetáculos de dança, montagem de espetáculo de dança de qualquer modalidade, inédito no Município de Grossos ou fora dele. com entrega mínima de uma apresentação pactuada com a Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Juventude; e ou **projetos de propostas de circulação de espetáculos de dança no âmbito do Município de Grossos**, projetos de circulação de espetáculos de danças de qualquer modalidade, podendo ele ser inédito ou não, realizado em local fechado ou aberto, com o mínimo de 3 apresentações no município, pactuadas com a Secretaria Municipal de Cultura;

Categoria 03: projetos de produções de shows musicais, apresentação pública em local aberto ou fechado, de qualquer gênero ou estilo musical, com mínimo de 1h15 de duração, pactuada com a Secretaria Municipal de Cultura;

Categoria 04: projetos de propostas de publicação de livros de literatura, projetos de livre escolha, para publicação inédita de obras literárias ficcionais ou não, no formato de preferência do proponente, tais como; plataformas digitais, impressos, entre outros, sendo o acesso 30% gratuito ao público em geral;

Categoria 05: projetos de propostas de publicação de Literatura de Cordel, proposta que apresenta de forma inédita e impressa um cordel que traz como objetivo narrar um fato, série de eventos, sentimentos e ideias, fictícios ou tema de livre escolha, sendo o acesso da publicação 30% gratuito ao público em geral;

Categoria 06; projetos de propostas de apoio a expressões a cultura popular, projetos voltados para o artesanato.

Categoria 07: projetos de propostas de apoio a expressões a cultura popular, projetos voltados para a manutenção de expressões artísticas populares de capoeira.

Categoria 08: projetos de propostas de apoio a expressões a cultura popular, projetos voltados para a manutenção de expressões artísticas populares, tais como; quadrilhas, festas folclóricas, samba, capoeira, cantigas de roda, contos, fábulas, manifestações carnavalescas, dentre outros;

*** Quando não autoral, se faz necessário a carta de anuência e liberação do autor/compositor.**

A comprovação do enquadramento das cotas em qualquer uma das condições citadas se dará por autodeclaração.

Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras e indígenas concorrerão ao mesmo tempo nas vagas destinadas à ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

Os proponentes negros e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas de ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

Caso não haja selecionado para eventual vaga de cota restante, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos selecionados, de acordo com a ordem de classificação.

Para fins de verificação da autodeclaração, **ANEXO IV**, serão realizados os seguintes procedimentos complementares em caso de denúncia ou constatação de fraude ou má-fé:

apresentação de documentação oficial onde conste a informação, tal como, certidão de nascimento, prontuário de identificação civil, prontuário de alistamento militar no caso dos homens, documento dotado de fé pública ou outros que forem reconhecidos legalmente.

procedimento de heteroidentificação (Lei Federal nº 12.990/2014) que consistirá exclusivamente em análise fenotípica do candidato autodeclarado negro, pela Comissão criada exclusivamente para este fim, a ser realizada por meio de apresentação do candidato em dia e horário a ser marcado, garantindo a ampla defesa e o contraditório.

outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas aos legítimos detentores.

As pessoas jurídicas podem concorrer às cotas, desde que preencham os requisitos da legislação, ou seja, o representante legal deve autodeclarar-se pertencente à etnia negra ou indígena, conforme previsto no Edital.

O formulário referente a “Orçamento Detalhado” (planilha orçamentária) deverá conter os valores globais do projeto, que serão custeados com a verba prevista neste Edital, e valores que serão custeados por outras fontes em planilha separada.

Aos PROJETOS habilitados, será adicionado à nota final um percentual, **não cumulativo**, conforme orienta o art. 16 do Decreto nº 11.525 de maio de 2023, conforme a seguir:

Mulheres, povos tradicionais, inclusive de terreiros e quilombolas, populações nômades, pessoas de segmento LGBTQIA+, e outras minorias, **15% (quinze) pontos percentuais;**

Pessoas com deficiência **20% (vinte) pontos percentuais;**

QUEM PODE PARTICIPAR

Poderão participar, pessoas físicas ou jurídicas, Associações culturais, Cooperativas culturais e Organizações da Sociedade Civil (OSC), domiciliadas no Município de Grossos, indicando e comprovando experiência na área cultural.

Trabalhadores da cultura, maiores de 18 anos, residentes em Grossos e que comprovem atuação artístico-cultural há pelo menos 06 (seis) meses;

O proponente **PESSOA FÍSICA** não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve necessariamente atuar na função de criação, direção, produção, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

O proponente **PESSOA JURÍDICA** deverá constar de forma expressa, no contrato social, objeto ou ramo de atuação que evidencie relação com o objeto do edital.

Com a finalidade de evitar que os recursos oriundos da Lei Complementar Federal nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo se concentrem nos mesmos beneficiários, não será permitida a aprovação de mais de 01 (um) projeto para o mesmo proponente.

Para efeitos do Edital também consideram-se:

Equipe Artística: Conjunto de profissionais que criam e/ou interpretam a obra. Profissionais responsáveis pelos elementos constitutivos da proposta - o artista ou grupo de artistas na área objeto do projeto.

Equipe Técnica: composta por profissionais que participam, individualmente ou em grupo, de áreas da administração, produção, execução técnica e registro do projeto.

Proponente: pessoa física ou jurídica, domiciliada no Município de Grossos, parte diretamente responsável pelo projeto cultural e nele atuante, beneficiada pela Secretaria Municipal de Cultura.

Ministrante da contrapartida: profissional que participa, individualmente ou em grupo da realização da oficina e/ou atividade educativa de contrapartida social do projeto.

Para comprovação de residência o/a proponente deve apresentar cópia de documento com data de no mínimo 06 (seis) meses a contar da data de publicação deste edital (boleto de pagamento de água, telefone, IPTU, tributos municipais e estaduais, extratos bancários ou de cartões de crédito) e, em caso do/a proponente pessoa física não possuir comprovante de residência em nome próprio, deverá ser apresentada uma Autodeclaração de Comprovante de Residência.

A comprovação de que trata o item 4.3., poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

Pertencentes a população nômade ou itinerante, ou que se encontre em situação de rua.

Os proponentes poderão comprovar atuação cultural e/ou de funcionamento por meio de: registros de imagens e vídeos postados na internet e perfis em redes sociais (links) em que seja possível verificar a atividade cultural, o/a realizador/a e a data de realização; certificados; matérias de jornais, revistas e/ou de sites; impressos; cartazes; livros; folders; recortes de jornal; folhetos; material audiovisual (arquivos de vídeos ou links no YouTube ou comprovantes de participação em concursos; clipping; alvarás ou declarações de órgãos públicos.

- DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

É vedada a participação como proponente, a qualquer título, membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, servidores efetivos, comissionados e terceirizados do Município de Grossos, pertencentes à Secretaria Municipal de Cultura e seus equipamentos culturais.

A vedação aplica-se ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CANDIDATOS em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei federal e conforme o que dispõe o artigo 103, Lei Orgânica do Grossos/RN.

É vedado ao parecerista contratado participar dos processos seletivos dos editais oriundos da Lei Complementar 195/2022 – LPG, no âmbito do Município de Grossos/RN.

A vedação aplica-se ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

- DA INSCRIÇÃO

O projeto deverá ser preenchido e enviado no e-mail: leipaulogustavogrossosrn@gmail.com

As inscrições deverão ser realizadas no período compreendido entre às 18h do dia 13 de novembro de 2023 até às 23h59min do dia 28 de novembro, devendo respeitar os procedimentos estabelecidos neste Edital

Finalizado e encaminhado o projeto, caberá ao proponente verificar a documentação e a consistência dos dados enviados e, sendo identificado problema, deverá providenciar o reenvio do projeto, corrigindo a falha encontrada antes do encerramento do prazo de inscrição.

O proponente deverá preencher o formulário (ANEXO I), anexando documentos e demais conteúdos exigidos e encaminhar por e-mail: leipaulogustavogrossosrn@gmail.com

É de responsabilidade do proponente a partir da inscrição, acompanhar todas as fases do projeto, acompanhando no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte no endereço: <https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

No caso de pessoa jurídica incumbe ao representante legal a inscrição do projeto.

Toda a documentação deverá ser digitalizada e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o seu prazo de validade no momento da inscrição.

Os documentos e conteúdos obrigatórios para anexação deverão respeitar as especificações técnicas exigidas no sistema, sendo expressamente proibida a anexação de documentos ininteligíveis, rasurados, com colagens ou montagens, inclusive de assinatura digitalizada colada. O uso de digitalização de assinatura somente será permitido quando evidenciada a digitalização do documento impresso, assinado e posteriormente digitalizado, sob pena de desclassificação na fase de “Habilitação de Inscrições”.

Encerrada a fase de Inscrição, não será possível qualquer alteração no projeto ou acréscimo documental exigido no edital e seus anexos para esta fase, passando-se na sequência para as fases de “Habilitação de Inscrição” e posteriormente de “Análise de Mérito”.

A Comissão de Seleção poderá diligenciar, a qualquer momento, pela apresentação de documento original, estipulando prazo para entrega. A detecção de montagem ou colagens de assinaturas nos documentos, no caso de assinatura digital, a falta de apresentação ou o descumprimento do prazo levará automaticamente a desclassificação do projeto. Também, a entrega de documento diverso do que foi anexado no sistema poderá resultar em desclassificação do projeto.

O ato de inscrição dos projetos implica na aceitação do estipulado neste Edital e seus anexos.

A ausência de qualquer documento obrigatório ou inobservância das recomendações deste edital acarretará o indeferimento da inscrição.

Os anexos relacionados ao edital, estão disponíveis no seguinte link: <https://drive.google.com/drive/folders/1K-CjYNwzOIF0hpvd3laNT98sIIBw4tdj?usp=sharing>

– DA COMISSÃO

A Comissão de habilitação é composta por 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Cultura, designados por Portaria.

A Comissão de Análise Técnica será composta por 03 (três) pareceristas externos, os quais serão nomeados pela Prefeitura Municipal de Areia Branca, com notório conhecimento nas áreas previstas no edital.

Na hipótese de vínculo entre o proponente do PROJETO e algum membro da Comissão de Seleção ou Grupo de Análise Técnica, o PROJETO será sumariamente DESCLASSIFICADO.

- DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

Os projetos estarão sujeitos as seguintes etapas de análise, sendo:

1ª etapa, na qual será analisada os documentos pertinentes à inscrição do projeto:

Análise de Mérito;

Habilitação de Inscrições;

2ª etapa, pertinente a entrega de certidões e assinatura do Termo de Execução Cultural:

Comprovação de regularidade fiscal e assinatura do TEC;

O PROJETO em “**Análise de Mérito**”, será analisado e avaliado pelo Grupo de Análise Técnica (GAT) o qual deliberará sobre a habilitação do PROJETO inscrito.

O PROJETO em “**Habilitação de Inscrições**” terá sua inscrição analisada e avaliada pela Comissão de Seleção da Cultura, designados para este fim, que disporá sobre o deferimento da inscrição.

O PROJETO será considerado INABILITADO por descumprimento do **item 8.2 ou 8.3**.

O PROJETO cuja inscrição for INABILITADA terá o prazo de 05 (cinco) dias, após publicação no NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE NO ENDEREÇO: [HTTPS://WWW.DIARIOMUNICIPAL.COM.BR/FEMURN/](https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/), para apresentar recurso contra o motivo de sua inabilitação.

O recurso será encaminhado pela e-mail: leipaulogustavogrossosrn@gmail.com.

Não será objeto de revisão ocorrência que desatenda ao disposto neste Edital.

A análise e avaliação para classificação ocorrerá da seguinte forma:

Cada projeto será avaliado por dois pareceristas;

A pontuação será de 0 a 100;

Caso a diferença entre as pontuações seja igual ou superior a 20 pontos, o projeto será avaliado por um terceiro parecerista;

Para efeito de classificação será utilizada as duas pontuações maiores, descartando a pontuação menor.

A classificação se dará pela média aritmética das pontuações.

Caso persista o empate será utilizado os seguintes critérios para desempate:

Tenha obtido maior pontuação no critério 1 – Valor cultural, Qualidade técnica e artística;

Tenha obtido maior pontuação no critério 6 – Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Grossos;

persistindo o empate será realizado sorteio público.

A Comissão de Seleção poderá solicitar apoio técnico quando achar necessário, mediante indicação de servidores ou terceiros devidamente habilitados.

A Comissão de Seleção poderá diligenciar informações adicionais para dirimir dúvidas caso seja necessário, desde que estas não tenham caráter obrigatório no edital.

Serão classificados os projetos que atinjam no mínimo 70% (setenta) por cento do total de pontos possíveis na soma dos critérios de análise de mérito.

O PROJETO que pontuar **0 (zero) em pelo menos 02 (dois) Critérios** da TABELA 1 estará sumariamente DESCLASSIFICADO.

A desclassificação importa na INABILITAÇÃO do PROJETO.

Os critérios de pontuação para a análise do mérito dos projetos pelo Grupo de Análise Técnica são:

Ordem	Critérios	Escala de Atendimento do Critério				
		Não Atende	Insuficiente	Parcial	Satisfatório	Pleno
1	Valor cultural, Qualidade técnica e artística	0,0	5,0	10,0	15,0	20,0
2	Coerência do projeto	0,0	5,0	10,0	15,0	20,0
3	Originalidade, inovação e criatividade da proposta	0,0	2,5	5,0	7,5	10,0
4	Histórico de atuação e capacidade gerencial do proponente	0,0	5,0	10,0	15,0	20,0
5	Compatibilidade da equipe principal com as atividades desenvolvidas	0,0	2,5	5,0	7,5	10,0
6	Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Grossos	0,0	2,5	5,0	7,5	10,0
7	Contrapartida	0,0	2,5	5,0	7,5	10,0
	TOTAL					100,0

Especificações dos critérios:

Valor cultural, Qualidade técnica e artística: O projeto é tecnicamente qualificado? O conteúdo da proposta apresenta criatividade e coerência observando o objeto? É possível a visualização clara dos resultados que serão obtidos?

Coerência do projeto: Clareza, viabilidade, exequibilidade e suficiência técnica, valorar a viabilidade técnica da proposta sob o ponto de vista dos gastos previstos, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos.

Originalidade, inovação e criatividade da proposta: Projeto original, com ações inovadoras e criatividade na proposta.

Histórico de atuação e capacidade gerencial do proponente: Relevância da trajetória do proponente, tanto no que se refere ao tempo de atuação, quanto à importância e ao alcance de suas produções. Será considerado para fins de análise, o currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.

Compatibilidade da equipe principal com as atividades desenvolvidas: Capacitação e trajetória da ficha técnica para o desenvolvimento das funções previstas e composição de equipe técnica.

Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Grossos: a análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura de Grossos.

Contrapartida: Acessibilidade, Democratização de Acesso, alinhamento às políticas públicas; estímulo à participação da comunidade, capacidade de diálogo com novos públicos e inserção do projeto ao cotidiano da comunidade; potencial de permanência da ação (continuidade/regularidade);

Os projetos classificados, serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte no endereço: <https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>.

A convocação para apresentação das certidões e assinatura do Termo de Execução Cultural será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte no endereço: <https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>.

Os proponentes convocados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as certidões fiscais e assinar do Termo de Execução Cultural.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Na ocorrência de PROPONENTE contemplado em mais de um EDITAL, de fomento oriundo de recursos da Lei Paulo Gustavo lançado pela Prefeitura Municipal de Grossos, FICA FACULTADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA a ESCOLHA do Projeto a ser beneficiado;

Fica vedado ao PROPONENTE ser beneficiado com recursos de outro EDITAL de fomento da Lei Paulo Gustavo lançado pela Prefeitura Municipal de Grossos.

– DA DOCUMENTAÇÃO

PESSOA JURÍDICA.

Cópia do contrato social ou ato constitutivo da pessoa jurídica, bem como todas as alterações;

Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ, válido e atualizado;

Certidão Negativa de Tributos Municipais;

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Documento relativo à conta corrente, conforme disposições no item 9.3. deste Edital.

PESSOA FÍSICA.

Cópia da Carteira de Identidade - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF, ou de outro documento oficial, contendo fotografia e os números dos respectivos RG e CPF;

Cópia de documento contendo o número do PIS/PASEP ou inscrição no INSS do proponente;

Comprovante de domicílio em nome do proponente emitido a no máximo 90 (noventa) dias da data de convocação do proponente classificado;

Certidão Negativa de Tributos Municipais de Grossos;

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

Documento relativo à conta corrente, conforme item 9.3. deste Edital;

Apresentar comprovante de conta corrente, onde conste o nome do proponente, o banco, a agência e o número da conta corrente, para o repasse e a movimentação específica dos recursos financeiros do projeto.

9.3.2. Durante a execução do projeto, poderá ser solicitada, a qualquer tempo a exibição de certidão e documentação atualizada.

Consideram-se como documentos hábeis à comprovação de domicílio: faturas de água, luz, telefone, correspondência de instituição bancária/financeira, documentos ou correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas municipal, estadual ou federal. Na hipótese da apresentação de correspondência, o endereço não poderá estar postado com etiqueta. Todos os comprovantes deverão apresentar prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias em relação à data do edital de convocação para apresentação documental.

A comprovação que trata o item 9.4.1. poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

Que se encontrem em situação de rua;

FASE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

Na etapa de avaliação documental será apresentada e aferida as Certidões fiscais para fim de assinatura do Termo de Execução Cultural

Caso o proponente convocado não apresente as Certidões Fiscais no prazo estabelecido no Edital ou os apresente de modo irregular ou incompleto será este desclassificado, podendo ser convocado outro proponente classificado e ainda não convocado, respeitada a ordem decrescente antes mencionada e os mesmos procedimentos já especificados.

9.7. A divulgação das inscrições e projetos homologados dos será publicada no no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte no endereço: <https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

– DA HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DO PROJETO:

Será **HABILITADO** o **PROJETO** devidamente cadastrado na **PLATAFORMA**, conforme a seguir:

Preenchimento completo;

Preenchimento de informações essenciais;

Documentos obrigatórios, conforme item 6.9.;

É permitida a inscrição de um único **PROJETO** por **PROPONENTE** por **CATEGORIA**;

Apresentar orçamento detalhado da despesa do **PROJETO**;

O Projeto e documentos deverão estar legíveis e inteligíveis;

Caso seja apresentado links externos, esses deverão estar ativos durante todo o período de execução da Lei Paulo Gustavo;

Será indeferida a **INSCRIÇÃO** de **PROJETOS** que:

Apresentem quaisquer irregularidades ou faltas em documentos, informações necessárias;

PROPONENTE impedido, conforme normas do Edital e legislação aplicável;

HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA ANÁLISE DE MÉRITO DO PROJETO

Obtenção de pontuação final igual ou superior a 70% (setenta por cento) do total de pontos possíveis, conforme **item 8.10**;

Será **HABILITADO** o **PROJETO** devidamente cadastrado na **PLATAFORMA**, conforme a seguir:

Preenchimento completo;

Preenchimento de informações essenciais;

Documentos obrigatórios, conforme **item 6.9**;

Será **DECLASSIFICADO** o **PROJETO** que:

Zerar pelo menos **02 (dois)** dos critérios do **item 8.10**;

Apresente quaisquer irregularidades ou faltas em documentos e informações necessárias;

Projetos que evidenciem a intenção de promover a difusão de ideologias políticas, religiosas, filosóficas que apresentem caráter sectário ou discriminatório;

Não atenda diligência no prazo estipulado pela Comissão de Seleção, conforme o caso;

Projetos que não atendam aos requisitos previstos neste Edital;

Proponente que tenha mais de um projeto, aprovado e classificado, apenas um será contemplado, conforme critérios abaixo:

Ter apresentado as certidões fiscais em tempo hábil;

Concorrente na Categoria de maior aporte financeiro;

Melhor classificado por categoria;

Será considerado como **INABILITADO** quando ocorrerem as seguintes situações conforme a fase: o **PROJETO** for considerado *indeferido* ou *desclassificado*.

– DOS RECURSOS

Cabe pedido de recurso ao candidato INABILITADO, dirigido ao Presidente da Comissão de Seleção, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da divulgação do resultado de inscrição.

O recurso deverá ser apresentado pela e-mail: leipaulogustavogrossosrn@gmail.com.

Somente serão aceitos os recursos dos candidatos que tenham atendido integralmente no prazo fixado no presente Edital e as exigências documentais e de participação.

A deliberação acerca dos pedidos de recurso será divulgada no no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte no endereço: <https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

Caso o deferimento do recurso decorra na habilitação ou classificação do candidato anteriormente inabilitado ou desclassificado, será dada a devida publicidade.

A interposição de pedidos de recurso, consoante o previsto nos itens anteriores, não terá efeito suspensivo.

A deliberação pelo deferimento dos pedidos de revisão não produz direito adquirido à classificação, convocação ou aprovação do projeto.

Dúvidas ou esclarecimentos sobre o Edital por parte do proponente, serão prestados pela Secretaria Municipal de Cultura, devendo as questões ser enviadas até 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento das inscrições, através do e-mail: leipaulogustavogrossosrn@gmail.com

– DA VIGÊNCIA

O credenciamento terá vigência de 12 (doze meses), a partir da data da publicação do Resultado Final, podendo ser prorrogado total ou parcialmente para as mesmas ações, por igual período, sem prejuízo da realização de outros procedimentos de credenciamento ao longo desde período, ressalvada a vigência do presente.

– DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O Termo de Execução Cultural destinado a viabilizar o repasse dos recursos financeiros para a execução do projeto, será firmado, entre a Secretaria Municipal de Cultura e o proponente do projeto aprovado.

Antes do início da execução do projeto o proponente deverá providenciar a obtenção de alvarás e liberações necessárias tais como: Sociedade Brasileira de Autores Teatrais/SBAT, Escritório Central de Arrecadação e Distribuição/ECAD, autorização, de direito(s) do(s) autor(es), dentre outros e as suas expensas, conforme o caso.

A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por acidentes e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos proponentes e/ou participantes dos projetos no decorrer da sua execução.

– DA CONTRAPARTIDA

Os PROJETOS beneficiados com os recursos deste Edital devem assegurar a realização de contrapartida social, a ser pactuada com a Secretária Municipal de Cultura, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino local.

As salas de cinema estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e nos termos deste edital.

Os PROJETOS beneficiados deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

Realizar atividades destinadas, prioritariamente:

Aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni);

Aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia;

A pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita;

Sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no inciso I deste caput, em intervalos regulares.

As contrapartidas previstas nesta cláusula deverão ocorrer em até 12 (doze) meses;

– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá seguir o disposto na Lei Complementar Federal nº 195/2022, arts. 29 a 34 do Decreto Federal nº 11.453/2023 e Decreto Federal nº 11.525/2023, que dispõem sobre os mecanismos de prestação de contas.

A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo proponente/beneficiário pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado do fim da vigência do termo firmado.

A entrega da prestação de contas obedecerá ao prazo de 15 (quinze) dias úteis após a notificação do Agente Cultural.

A prestação de contas seguirá conforme procedimentos do **ANEXO VII**.

- DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão fazer constar em seus vídeos, textos, legendas, imagens, narrações e instrumentos congêneres de divulgação a seguinte citação:

“Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo.

Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura– Prefeitura Municipal de Grossos.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

- DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer das disposições deste Edital, da legislação em vigor e a inexecução total ou parcial do projeto poderão resultar na aplicação de medidas de caráter punitivo, sujeitando ao pagamento de multa e impedimento para participação em futuros editais, consoante o disposto na Lei Complementar Federal nº 195/2022, do Decreto Federal 11.525/2023, comunicando-se o fato, quando cabível, a todos os setores da Prefeitura Municipal de Grossos e os órgãos federais envolvidos, após a instrução e decisão no respectivo processo administrativo, assegurado a ampla defesa e contraditório.

As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual.

- DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO:

O resultado final será homologado pela Secretaria Municipal de Cultura e publicado no Diário Oficial do Município.

Após a publicação do resultado final, os classificados, serão convocados através do no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte no endereço: <https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/> para assinatura do Termo de Execução;

Os classificados convocados deverão assinar o Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação de convocação no no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte no endereço: <https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>;

O CANDIDATO que não comparecer para assinatura do Termo de Execução, no prazo estipulado no item acima, perderá o direito de contratação, independentemente de notificação extrajudicial, sendo convocado o próximo classificado.

- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais o candidato não poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.

A inexistência ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do certame, implicará na eliminação sumária do respectivo proponente, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição e todos os atos dela decorrentes.

O não cumprimento das cláusulas contidas no presente, para os contemplados, implicará na devolução dos valores recebidos, acrescidos de multa previamente estabelecida.

Este termo poderá ser revogado por ato unilateral da Secretaria Municipal de Cultura, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, e ou para cumprir normativa Federal e Estadual, referente à Lei Paulo Gustavo, sem gerar direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza aos participantes e a terceiros.

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, elegendo-se o foro da Comarca de Grossos/RN para dirimir quaisquer conflitos oriundos.

Todas as convocações, avisos e resultados oficiais, referentes à realização deste Processo, serão divulgados no NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE NO ENDEREÇO: <HTTPS://WWW.DIARIOMUNICIPAL.COM.BR/FEMURN/>, sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

A não apresentação das informações nos prazos estipulados, poderá sujeitar o projeto à desclassificação.

Ficam cientes que ao se inscreverem neste edital, os proponentes declaram o consentimento para compartilhamento de dados pessoais entre a Secretaria Municipal de Cultura e o Governo Federal, por meio do Ministério da Cultura.

Os projetos, documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não decorrendo de tal qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Secretaria Municipal de Cultura, e a Prefeitura Municipal de Grossos, especialmente quanto aos direitos autorais e direito de imagem.

Quando da contratação de prestadores de serviços, caberá ao proponente a responsabilidade de ater-se ao que determina a legislação de profissões regulamentadas, podendo a Secretaria Municipal de Cultura ou órgão fiscalizador solicitar a comprovação desta regularidade a qualquer momento.

Os atos administrativos decorrentes deste Edital, serão aplicados subsidiariamente, no que couber, o Termo de Referência e a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, através de comissão nomeada pelo Secretário Municipal, destinada para esse fim.

Os produtos decorrentes do Termo de Referência poderão apresentar em algum local visível ou de fácil acesso mensagens educativas de combate à pandemia da COVID- 19, especialmente relacionadas ao distanciamento social, à necessidade de ventilação de ambientes, uso adequado de máscaras e de álcool em gel e o estímulo à vacinação, conforme previsto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 195/2022.

Integram este, os seguintes Anexos:

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
MINUTA DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL PF;
MINUTA DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL PJ;
AUTODECLARAÇÃO;
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE USO DE RECURSOS PÚBLICOS;
MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE;
MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

– REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

Caso alguma categoria de apoio ou linguagem artística não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos não utilizados serão remanejados para a categoria ou linguagem que recebeu a maior quantidade de propostas, obedecendo a ordem de classificação.

O remanejamento de que trata o item acima buscará atender a projetos culturais com maior pontuação, em ordem decrescente, até se esgotar o número de apoios remanejados.

Os rendimentos de ativos financeiros da conta bancária poderão ser aplicados para o alcance da proposta, sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

- CRONOGRAMA

ETAPAS	DATAS
Publicação do Edital	10 de novembro de 2023
Período de Inscrições	10 a 25 novembro de 2023
Avaliação Habilitação	24 a 27 de novembro de 2023
Divulgação Resultado parcial	28 de novembro de 2023
Prazos para recurso- online	28 á 29 de novembro de 2023
Divulgação Resultado	30 de novembro de 2023
Análise Artística /Técnica	01 a 05 de dezembro de 2023

Grossos/RN, 13 de novembro de 2023.

CÍNTIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA

Prefeita Municipal De Grossos

Publicado por:
Fabrícia Elida Dantas do Vale
Código Identificador:14E45E7A

GABINETE DO PREFEITO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

LEI PAULO GUSTAVO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – AUDIOVISUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS, por intermédio da EXELENÍSSIMA prefeita CÍNTIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, pessoas físicas e jurídicas, o presente Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, em cumprimento à Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022, Art. 9º, do Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023, Decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023 e Lei Federal nº 8.666/93.

DO OBJETO

O objeto deste Edital é a seleção de projetos na área de apoio a Produções Audiovisuais, curta metragens, documentários e vídeos de realização singular ou continuada, cursos de formação na qualificação e difusão cultural e cinema itinerante na zona rural, promovendo o usufruto e o compartilhamento dos diferentes gêneros e tendências da produção, difusão, pesquisa e formação cultural da cidade.

Quaisquer informações, esclarecimentos e orientações adicionais acerca do conteúdo deste e de seus anexos, serão dirimidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (SMC)**, de Grossos situada à travessa Souza Machado,146 – Centro, ou através do e-mail oficial: leipaulogustavogrossosrn@gmail.com, bem como pelo telefone (84) 98144-0622, no horário de 08:00h às 11:00h

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas decorrentes do objeto de que trata o item anterior, correrão por conta de recursos provenientes da (s) seguinte (s) dotação (es) orçamentária (s):

Unidade Orçamentária:	02.006 - Secretaria Municipal de Cultura de Grossos.
Ação:	10.15 - Apoio a atividades do setor cultural através da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo – LPG)
Natureza da Despesa:	3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

Fonte de Recurso:	17150000 - Transferências destinadas ao setor cultural – LC nº 195/2022- Audiovisual
Região:	01 - Município de Grossos

- DO VALOR DO EDITAL E DAS FAIXAS

Será disponibilizado o valor total de R\$ 76.652,00 (setenta e seis mil e seiscentos e cinquenta e dois reais), a ser distribuído em 03 (três) categorias, contemplando 12 (doze) propostas, conforme abaixo discriminadas:

CATEGORIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	03	R\$ 5.083,00	R\$ 15.252,00
02	04	R\$ 5.350,00	R\$ 21.400,00
03	05	R\$ 8.000,00	R\$ 40.000,00
TOTAL	15	-	R\$ 76.652,00

DA DISPONIBILIDADE DAS VAGAS:

Categoria	Projeto de Produção	Ampla Concorrência	Pessoas Negras	TOTAL
01	CURTA METRAGENS	02	01	03
02	DOCUMENTÁRIOS	03	01	04
03	VIDEOCLIPES	04	01	05
	TOTAL	12	03	15

DAS CATEGORIAS

Categoria 01: PROJETOS DE PRODUÇÃO CURTA METRAGENS, Filme com duração mínima de 15 máxima de 25 minutos, rodado para fins artísticos ou educativos, podendo ser ficcional ou não.

Categoria 02: PROJETOS DE PRODUÇÃO DE DOCUMENTÁRIOS, Filme informativo, não ficcional feito sobre pessoa[s], artes, animais, acontecimentos ou ainda sobre objetos, emoções, pensamentos, culturas diversas com duração mínima de 15 minutos.

Categoria 03: PROJETOS DE PRODUÇÃO DE VIDEOCLIPES, Produção artística via de regra sendo filmes, que integra música com imagens com duração mínima de três minutos.

A comprovação do enquadramento das cotas em qualquer uma das condições citadas se dará por autodeclaração.

Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras e indígenas concorrerão ao mesmo tempo nas vagas destinadas à ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

Os proponentes negros e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas de ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

Caso não haja selecionado para eventual vaga de cota restante, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos selecionados, de acordo com a ordem de classificação.

Para fins de verificação da autodeclaração, **ANEXO IV**, serão realizados os seguintes procedimentos complementares em caso de denúncia ou constatação de fraude ou má-fé:

apresentação de documentação oficial onde conste a informação, tal como, certidão de nascimento, prontuário de identificação civil, prontuário de alistamento militar no caso dos homens, documento dotado de fé pública ou outros que forem reconhecidos legalmente.

procedimento de heteroidentificação (Lei Federal nº 12.990/2014) que consistirá exclusivamente em análise fenotípica do candidato autodeclarado negro, pela Comissão criada exclusivamente para este fim, a ser realizada por meio de apresentação do candidato em dia e horário a ser marcado, garantindo a ampla defesa e o contraditório.

outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas aos legítimos detentores.

As pessoas jurídicas podem concorrer às cotas, desde que preencham os requisitos da legislação, ou seja, o representante legal deve autodeclarar-se pertencente à etnia negra ou indígena, conforme previsto no Edital.

O “Orçamento Detalhado” (planilha orçamentária) deverá conter os valores globais do projeto, que serão custeados com a verba prevista neste Edital, e valores que serão custeados por outras fontes em planilha separada.

Aos PROJETOS habilitados, será adicionado à nota final um percentual, **não cumulativo**, conforme orienta o art. 16 do Decreto nº 11.525 de maio de 2023, conforme a seguir:

Mulheres, povos tradicionais, inclusive de terreiros e quilombolas, populações nômades, pessoas de segmento LGBTQIA+, e outras minorias, **15% (quinze) pontos percentuais;**

Pessoas com deficiência **20% (vinte) pontos percentuais;**

QUEM PODE PARTICIPAR

Poderão participar, pessoas físicas ou jurídicas, Associações culturais, Cooperativas culturais e Organizações da Sociedade Civil (OSC), domiciliadas no Município de Grossos, indicando e comprovando experiência na área cultural.

Trabalhadores da cultura, maiores de 18 anos, residentes em Grossos e que comprovem atuação artístico-cultural há pelo menos 02 (dois) anos;

O proponente **PESSOA FÍSICA** não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve necessariamente atuar na função de criação, direção, produção, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

O proponente **PESSOA JURÍDICA** deverá constar de forma expressa, no contrato social, objeto ou ramo de atuação que evidencie relação com o objeto do edital.

Com a finalidade de evitar que os recursos oriundos da Lei Complementar Federal nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo se concentrem nos mesmos beneficiários, não será permitida a aprovação de mais de 01 (um) projeto para o mesmo proponente.

Para efeitos do Edital também consideram-se:

Equipe Artística: Conjunto de profissionais que criam e/ou interpretam a obra. Profissionais responsáveis pelos elementos constitutivos da proposta - o artista ou grupo de artistas na área objeto do projeto.

Equipe Técnica: composta por profissionais que participam, individualmente ou em grupo, de áreas da administração, produção, execução técnica e registro do projeto.

Proponente: pessoa física ou jurídica, domiciliada no Grossos, parte diretamente responsável pelo projeto cultural e nele atuante, beneficiada pela Secretaria Municipal de Cultura.

Ministrante da contrapartida: profissional que participa, individualmente ou em grupo da realização da oficina e/ou atividade educativa de contrapartida social do projeto.

Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

Pertencentes a população nômade ou itinerante, ou que se encontre em situação de rua.

Os proponentes poderão comprovar atuação cultural e/ou de funcionamento por meio de: registros de imagens e vídeos postados na internet e perfis em redes sociais (links) em que seja possível verificar a atividade cultural, o/a realizador/a e a data de realização; certificados; matérias de jornais, revistas e/ou de sites; impressos; cartazes; livros; folderes; recortes de jornal; folhetos; material audiovisual (arquivos de vídeos ou links no YouTube ou comprovantes de participação em concursos; clipping; alvarás ou declarações de órgãos públicos.

DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

É vedada a participação como proponente, a qualquer título, servidores efetivos, comissionados e terceirizados do Município de Grossos, pertencentes à Secretaria Municipal de Cultura e seus equipamentos culturais.

CANDIDATOS em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei federal Artigo 195.

É vedado ao parecerista contratado participar dos processos seletivos dos editais oriundos da Lei Complementar 195/2022 – LPG, no âmbito do Município de Grossos/RN.

A vedação aplica-se ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

DA INSCRIÇÃO

O projeto deverá ser preenchido e enviado no e-mail: leipaulogustavogrossosrn@gmail.com

As inscrições deverão ser realizadas no período compreendido entre às 18h do dia 10 de novembro de 2023 às 23h59min até 25 de dezembro, devendo respeitar os procedimentos estabelecidos neste Edital.

Caberá ao proponente verificar a documentação e a consistência dos dados enviados e, sendo identificado problema, deverá providenciar o reenvio do projeto, corrigindo a falha encontrada antes do encerramento do prazo de inscrição.

O proponente deverá preencher o formulário (**ANEXO I**), anexando documentos e demais conteúdos exigidos e encaminhar por e-mail: leipaulogustavogrossosrn@gmail.com.

É de responsabilidade do proponente a partir da inscrição, acompanhar todas as fases do projeto, acompanhando no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte no endereço: <https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

No caso de pessoa jurídica incumbe ao representante legal a inscrição do projeto

Toda a documentação deverá ser digitalizada e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o seu prazo de validade no momento da inscrição.

Os documentos e conteúdos obrigatórios para anexação deverão respeitar as especificações técnicas exigidas, sendo expressamente proibida a anexação de documentos ininteligíveis, rasurados, com colagens ou montagens, inclusive de assinatura digitalizada colada. O uso de digitalização de assinatura somente será permitido quando evidenciada a digitalização do documento impresso, assinado e posteriormente digitalizado, sob pena de desclassificação na fase de “Habilitação de Inscrições”.

Encerrada a fase de Inscrição, não será possível qualquer alteração no projeto ou acréscimo documental exigido no edital e seus anexos para esta fase, passando-se na sequência para as fases de “Habilitação de Inscrição” e posteriormente de “Análise de Mérito”.

A Comissão de Seleção poderá diligenciar, a qualquer momento, pela apresentação de documento original, estipulando prazo para entrega. A detecção de montagem ou colagens de assinaturas nos documentos, no caso de assinatura digital, a falta de apresentação ou o descumprimento do prazo levará automaticamente a desclassificação do projeto. Também, a entrega de documento diverso do que foi anexado no sistema poderá resultar em desclassificação do projeto.

O ato de inscrição dos projetos implica na aceitação do estipulado neste Edital e seus anexos.

A ausência de qualquer documento obrigatório ou inobservância das recomendações deste edital acarretará o indeferimento da inscrição.

Os anexos relacionados ao edital, estão disponíveis no seguinte link: <https://drive.google.com/drive/folders/1K-CjYNwzOIF0hpvd3laNT98sIIBw4tdj?usp=sharing>

DA COMISSÃO

A Comissão de habilitação é composta por 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Cultura, designados por Portaria.

A Comissão de Análise Técnica será composta por 03 (três) pareceristas externos, os quais serão nomeados pela Prefeitura Municipal de Areia Branca, com notório conhecimento nas áreas previstas no edital.

Na hipótese de vínculo entre o proponente do PROJETO e algum membro da Comissão de Seleção ou Grupo de Análise Técnica, o PROJETO será sumariamente DESCLASSIFICADO.

DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

Os projetos estarão sujeitos as seguintes etapas de análise, sendo:

1ª etapa, na qual será analisada os documentos pertinentes à inscrição do projeto:

Análise de Mérito;

Habilitação de Inscrições;

2ª etapa, pertinente a entrega de certidões e assinatura do Termo de Execução Cultural:

Comprovação de regularidade fiscal e assinatura do TEC;

O PROJETO em “**Análise de Mérito**”, será analisado e avaliado pelo Grupo de Análise Técnica (GAT) o qual deliberará sobre a habilitação do PROJETO inscrito.

O PROJETO em “**Habilitação de Inscrições**” terá sua inscrição analisada e avaliada pela Comissão de Seleção da Cultura, designados para este fim, que disporá sobre o deferimento da inscrição.

O PROJETO será considerado INABILITADO por descumprimento do **item 8.2 ou 8.3**.

O PROJETO cuja inscrição for INABILITADA terá o prazo de 05 (cinco) dias, após publicação no DO, para apresentar recurso contra o motivo de sua inabilitação.

O recurso será encaminhado pelo e-mail: leipaulogustavogrossosrn@gmail.com

Não será objeto de revisão ocorrência que desatenda ao disposto neste Edital.

A análise e avaliação para classificação ocorrerá da seguinte forma:

Cada projeto será avaliado por dois pareceristas;

A pontuação será de 0 a 100;

Caso a diferença entre as pontuações seja igual ou superior a 20 pontos, o projeto será avaliado por um terceiro parecerista;

Para efeito de classificação será utilizada as duas pontuações maiores, descartando a pontuação menor.

A classificação se dará pela média aritmética das pontuações.

Caso persista o empate será utilizado os seguintes critérios para desempate:

Tenha obtido maior pontuação no critério 1 – Valor cultural, Qualidade técnica e artística;

Tenha obtido maior pontuação no critério 6 – Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Grossos;

persistindo o empate será realizado sorteio público.

A Comissão de Seleção poderá solicitar apoio técnico quando achar necessário, mediante indicação de servidores ou terceiros devidamente habilitados.

A Comissão de Seleção poderá diligenciar informações adicionais para dirimir dúvidas caso seja necessário, desde que estas não tenham caráter obrigatório no edital.

Serão classificados os projetos que atinjam no mínimo 70% (setenta) por cento do total de pontos possíveis na soma dos critérios de análise de mérito.

O PROJETO que pontuar **0 (zero) em pelo menos 02 (dois) Critérios** da TABELA 1 estará sumariamente DESCLASSIFICADO.

A desclassificação importa na INABILITAÇÃO do PROJETO.

Os critérios de pontuação para a análise do mérito dos projetos pelo Grupo de Análise Técnica são:

Ordem	Critérios	Escala de Atendimento do Critério				
		Não Atende	Insuficiente	Parcial	Satisfatório	Pleno
1	Valor cultural, Qualidade técnica e artística	0,0	5,0	10,0	15,0	20,0
2	Coerência do projeto	0,0	5,0	10,0	15,0	20,0
3	Originalidade, inovação e criatividade da proposta	0,0	2,5	5,0	7,5	10,0

4	Histórico de atuação e capacidade gerencial do proponente	0,0	5,0	10,0	15,0	20,0
5	Compatibilidade da equipe principal com as atividades desenvolvidas	0,0	2,5	5,0	7,5	10,0
6	Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Grossos	0,0	2,5	5,0	7,5	10,0
7	Contrapartida	0,0	2,5	5,0	7,5	10,0
	TOTAL					100,0

Especificações dos critérios:

Valor cultural, Qualidade técnica e artística: O projeto é tecnicamente qualificado? O conteúdo da proposta apresenta criatividade e coerência observando o objeto? É possível a visualização clara dos resultados que serão obtidos?

Coerência do projeto: Clareza, viabilidade, exequibilidade e suficiência técnica, valorar a viabilidade técnica da proposta sob o ponto de vista dos gastos previstos, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos.

Originalidade, inovação e criatividade da proposta: Projeto original, com ações inovadoras e criatividade na proposta.

Histórico de atuação e capacidade gerencial do proponente: Relevância da trajetória do proponente, tanto no que se refere ao tempo de atuação, quanto à importância e ao alcance de suas produções. Será considerado para fins de análise, o currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.

Compatibilidade da equipe principal com as atividades desenvolvidas: Capacitação e trajetória da ficha técnica para o desenvolvimento das funções previstas e composição de equipe técnica.

Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Grossos: a análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura de Grossos.

Contrapartida: Acessibilidade, Democratização de Acesso, alinhamento às políticas públicas; estímulo à participação da comunidade, capacidade de diálogo com novos públicos e inserção do projeto ao cotidiano da comunidade; potencial de permanência da ação (continuidade/regularidade); Os projetos classificados, serão publicados no DO, em ordem decrescente de pontuação.

A convocação para apresentação das certidões e assinatura do Termo de Execução Cultural será publicada Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte no endereço: <https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>.

Os proponentes convocados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as certidões fiscais e assinar do Termo de Execução Cultural.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Na ocorrência de PROPONENTE contemplado em mais de um EDITAL, de fomento oriundo de recursos da Lei Paulo Gustavo lançado pela Prefeitura Municipal de Grossos, FICA FACULTADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA do Projeto a ser beneficiado;

Não é vedado ao PROPONENTE ser beneficiado com recursos de outro EDITAL de fomento da Lei Paulo Gustavo lançado pela Prefeitura Municipal de Grossos.

DA DOCUMENTAÇÃO

PESSOA JURÍDICA.

Cópia do contrato social ou ato constitutivo da pessoa jurídica, bem como todas as alterações;

Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ, válido e atualizado;

Certidão Negativa de Tributos Municipais de Grossos;

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Documento relativo à conta corrente, conforme disposições no item 9.3. deste Edital.

PESSOA FÍSICA.

Cópia da Carteira de Identidade - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF, ou de outro documento oficial, contendo fotografia e os números dos respectivos RG e CPF;

Cópia de documento contendo o número do PIS/PASEP ou inscrição no INSS do proponente;

Comprovante de domicílio em nome do proponente emitido a no máximo 90 (noventa) dias da data de convocação do proponente classificado;

Certidão Negativa de Tributos Municipais de Grossos;

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

Documento relativo à conta corrente, conforme item 9.3. deste Edital;

Apresentar comprovante de conta corrente, onde conste o nome do proponente, o banco, a agência e o número da conta corrente, para o repasse e a movimentação específica dos recursos financeiros do projeto.

9.3.2. Durante a execução do projeto, poderá ser solicitada, a qualquer tempo a exibição de certidão e documentação atualizada.

Consideram-se como documentos hábeis à comprovação de domicílio: faturas de água, luz, telefone, correspondência de instituição bancária/financeira, documentos ou correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas municipal, estadual ou federal. Na hipótese da apresentação de correspondência, o endereço não poderá estar postado com etiqueta. Todos os comprovantes deverão apresentar prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias em relação à data do edital de convocação para apresentação documental.

A comprovação que trata o item 9.4.1. poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

Que se encontrem em situação de rua;

FASE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

Na etapa de avaliação documental será apresentada e aferida as Certidões fiscais para fim de assinatura do Termo de Execução Cultural

Caso o proponente convocado não apresente as Certidões Fiscais no prazo estabelecido no Edital ou os apresente de modo irregular ou incompleto será este desclassificado, podendo ser convocado outro proponente classificado e ainda não convocado, respeitada a ordem decrescente antes mencionada e os mesmos procedimentos já especificados.

9.7. A divulgação das inscrições e projetos homologados dos será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte no endereço: <https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>.

DA HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DO PROJETO:

Será **HABILITADO** o **PROJETO** devidamente cadastrado na **PLATAFORMA**, conforme a seguir:

Preenchimento completo;

Preenchimento de informações essenciais;

Documentos obrigatórios, conforme item 6.9.;

É permitida a inscrição de um único **PROJETO** por **PROPONENTE** por **CATEGORIA**;

Apresentar orçamento detalhado da despesa do **PROJETO**;

O Projeto e documentos deverão estar legíveis e inteligíveis;

Caso seja apresentado links externos, esses deverão estar ativos durante todo o período de execução da Lei Paulo Gustavo;

Será indeferida a **INSCRIÇÃO** de **PROJETOS** que:

Apresentem quaisquer irregularidades ou faltas em documentos, informações necessárias;

PROPONENTE impedido, conforme normas do Edital e legislação aplicável;

HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA ANÁLISE DE MÉRITO DO PROJETO

Obtenção de pontuação final igual ou superior a 70% (setenta por cento) do total de pontos possíveis, conforme **item 8.10**;

Será **HABILITADO** o **PROJETO** devidamente cadastrado na **PLATAFORMA**, conforme a seguir:

Preenchimento completo;

Preenchimento de informações essenciais;

Documentos obrigatórios, conforme **item 6.9**;

Será **DECLASSIFICADO** o **PROJETO** que:

Zerar pelo menos **02 (dois)** dos critérios do **item 8.10**;

Apresente quaisquer irregularidades ou faltas em documentos e informações necessárias;

Projetos que evidenciem a intenção de promover a difusão de ideologias políticas, religiosas, filosóficas que apresentem caráter sectário ou discriminatório;

Não atenda diligência no prazo estipulado pela Comissão de Seleção, conforme o caso;

Projetos que não atendam aos requisitos previstos neste Edital;

Proponente que tenha mais de um projeto, aprovado e classificado, apenas um será contemplado, conforme critérios abaixo:

Ter apresentado as certidões fiscais em tempo hábil;

Concorrente na Categoria de maior aporte financeiro;

Melhor classificado por categoria;

Será considerado como INABILITADO quando ocorrerem as seguintes situações conforme a fase: o PROJETO for considerado *indeferido* ou *desclassificado*.

DOS RECURSOS

Cabe pedido de recurso ao candidato INABILITADO, dirigido ao Presidente da Comissão de Seleção, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da divulgação do resultado de inscrição.

O recurso deverá ser enviado por e-mail para: leipaulogustavogrossosrn@gmail.com

Somente serão aceitos os recursos dos candidatos que tenham atendido integralmente no prazo fixado no presente Edital e as exigências documentais e de participação.

A deliberação acerca dos pedidos de recurso será divulgada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte no endereço: <https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>.

Caso o deferimento do recurso decorra na habilitação ou classificação do candidato anteriormente inabilitado ou desclassificado, será dada a devida publicidade.

A interposição de pedidos de recurso, consoante o previsto nos itens anteriores, não terá efeito suspensivo.

A deliberação pelo deferimento dos pedidos de revisão não produz direito adquirido à classificação, convocação ou aprovação do projeto.

Dúvidas ou esclarecimentos sobre o Edital por parte do proponente, serão prestados pela Secretaria Municipal de Cultura, devendo as questões ser enviadas até 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento das inscrições, através do e-meil: leipaulogustavogrossosrn@gmail.com

- DA VIGÊNCIA

O credenciamento terá vigência de 12 (doze meses), a partir da data da publicação do Resultado Final, podendo ser prorrogado total ou parcialmente para as mesmas ações, por igual período, sem prejuízo da realização de outros procedimentos de credenciamento ao longo desde período, ressalvada a vigência do presente.

- DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O Termo de Execução Cultural destinado a viabilizar o repasse dos recursos financeiros para a execução do projeto, será firmado, entre a Secretaria Municipal de Cultura e o proponente do projeto aprovado.

Antes do início da execução do projeto o proponente deverá providenciar a obtenção de alvarás e liberações necessárias tais como: Sociedade Brasileira de Autores Teatrais/SBAT, Escritório Central de Arrecadação e Distribuição/ECAD, autorização, de direito(s) do(s) autor(es), dentre outros e as suas expensas, conforme o caso.

A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por acidentes e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos proponentes e/ou participantes dos projetos no decorrer da sua execução.

- DA CONTRAPARTIDA

Os PROJETOS beneficiados com os recursos deste Edital devem assegurar a realização de contrapartida social, a ser pactuada com a Secretária Municipal de Cultura, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino local.

As salas de cinema estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e nos termos deste edital.

Os PROJETOS beneficiados deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

Realizar atividades destinadas, prioritariamente:

Aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni);

Aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia;

A pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita;

Sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no inciso I deste caput, em intervalos regulares.

As contrapartidas previstas nesta cláusula deverão ocorrer em até 12 (doze) meses;

- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá seguir o disposto na Lei Complementar Federal nº 195/2022, arts. 29 a 34 do Decreto Federal nº 11.453/2023 e Decreto Federal nº 11.525/2023, que dispõe sobre os mecanismos de prestação de contas.

A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo proponente/beneficiário pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado do fim da vigência do termo firmado.

A entrega da prestação de contas obedecerá ao prazo de 15 (quinze) dias úteis após a notificação do Agente Cultural.

A prestação de contas seguirá conforme procedimentos do **ANEXO V** do Termo de Referência.

- DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão fazer constar em seus vídeos, textos, legendas, imagens, narrações e instrumentos congêneres de divulgação a seguinte citação:

“Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo.

Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura– Prefeitura Municipal de Grossos.”

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

- DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer das disposições deste Edital, da legislação em vigor e a inexecução total ou parcial do projeto poderão resultar na aplicação de medidas de caráter punitivo, sujeitando ao pagamento de multa e impedimento para participação em futuros editais, consoante o disposto na Lei Complementar Federal nº 195/2022, do Decreto Federal 11.525/2023, comunicando-se o fato, quando cabível, a todos os setores da Prefeitura Municipal de Grossos e os órgãos federais envolvidos, após a instrução e decisão no respectivo processo administrativo, assegurado a ampla defesa e contraditório.

As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual.

- DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO:

O resultado final será homologado pela Secretaria Municipal de Cultura e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte no endereço: <https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>.

Após a publicação do resultado final, os classificados, serão convocados através do DO para assinatura do Termo de Execução;

Os classificados convocados deverão assinar o Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação de convocação no DO;

O CANDIDATO que não comparecer para assinatura do Termo de Execução, no prazo estipulado no item acima, perderá o direito de contratação, independentemente de notificação extrajudicial, sendo convocado o próximo classificado.

- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais o candidato não poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.

A inexistência ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do certame, implicará na eliminação sumária do respectivo proponente, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição e todos os atos dela decorrentes.

O não cumprimento das cláusulas contidas no presente, para os contemplados, implicará na devolução dos valores recebidos, acrescidos de multa previamente estabelecida.

Este termo poderá ser revogado por ato unilateral da Secretaria Municipal de Cultura, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, e ou para cumprir normativa Federal e Estadual, referente à Lei Paulo Gustavo, sem gerar direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza aos partícipes e a terceiros.

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, elegendo-se o foro da Comarca de GROSSOS/RN para dirimir quaisquer conflitos oriundos.

Todas as convocações, avisos e resultados oficiais, referentes à realização deste Processo, serão divulgados no DO, sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

A não apresentação das informações nos prazos estipulados, poderá sujeitar o projeto à desclassificação.

Ficam cientes que ao se inscreverem neste edital, os proponentes declaram o consentimento para compartilhamento de dados pessoais entre a Secretaria Municipal de Cultura e o Governo Federal, por meio do Ministério da Cultura.

Os projetos, documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não decorrendo de tal qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Secretaria Municipal de Cultura e a Prefeitura Municipal de Grossos, especialmente quanto aos direitos autorais e direito de imagem.

Quando da contratação de prestadores de serviços, caberá ao proponente a responsabilidade de ater-se ao que determina a legislação de profissões regulamentadas, podendo a Secretaria Municipal de Cultura ou órgão fiscalizador solicitar a comprovação desta regularidade a qualquer momento.

Os atos administrativos decorrentes deste Edital, serão aplicados subsidiariamente, no que couber, o Termo de Referência e a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, através de comissão nomeada pelo Secretário Municipal, destinada para esse fim.

Os produtos decorrentes do Termo de Referência poderão apresentar em algum local visível ou de fácil acesso mensagens educativas de combate à pandemia da COVID-19, especialmente relacionadas ao distanciamento social, à necessidade de ventilação de ambientes, uso adequado de máscaras e de álcool em gel e o estímulo à vacinação, conforme previsto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 195/2022.

Integram este, os seguintes Anexos:

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
MINUTA DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL PESSOA FÍSICA;
MINUTA DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL PESSOA JURÍDICA;
AUTODECLARAÇÃO;
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE USO DE RECURSOS PÚBLICOS;
MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE;
MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

– REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste Edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados para equipar sala de cinema na Secretaria Municipal de Cultura.

Os rendimentos de ativos financeiros da conta bancária poderão ser aplicados para o alcance das propostas, sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

– CRONOGRAMA

ETAPAS	DATAS
Publicação do Edital	10 de novembro de 2023
Período de Inscrições	10 a 25 novembro de 2023
Avaliação Habilitação	24 a 27 de novembro de 2023
Divulgação Resultado parcial	28 de novembro de 2023
Prazos para recurso- online	28 a 29 de novembro de 2023
Divulgação Resultado	30 de novembro de 2023
Análise Artística /Técnica	01 a 05 de dezembro de 2023

Grossos/RN, 13 de novembro de 2023.

CÍNTIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA

Prefeita Municipal de Grossos

Publicado por:
Fabrícia Elida Dantas do Vale
Código Identificador:52E0E04C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 224040/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023

Aos 23 de outubro de 2023, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, com sede à Avenida Luiz Gonzaga, 800 – centro - Ipanguaçú/RN, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.085.318/0001-24, neste ato representada pelo **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO, Remo da Fonseca Silveira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Ipanguaçú/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2023**, homologado em **09 de outubro de 2023**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, como segue:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição de material esportivo, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA e SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, conforme discriminado na tabela abaixo, conforme o Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Presencial nº 11/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: Geracao Y Comercio de Resende Ltda		
CNPJ: 03.526.560/0001-72	Telefone: 84991146630	Email:
Endereço: av albino de almeida, 0, CAMPOS ELISEOS, Resende/RJ, CEP: 27542-170		
Representante: MUNIR SIMAO JUNIOR - CPF: 021.226.707-89		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
9	0028295 - BOLA DE FUTSAL SEM COSTURA COM TECNOLOGIA CAPSULA SIS(DENTRO DA CAMARA ISOLA A AGULHA,GARANTINDO ASSIM UMA EXCELENTE RETENÇÃO DO AR) EM LAMINADO PU – COM 8 GOMOS - PESANDO APROXIMADO: 400 – 440G;	penalty	UND	60,00	159,990	9.599,40

	CIRCUNFERÊNCIA 62 – 64 CM.					
12	0028298 - BOLA DE FUTSAL SEM COSTURA, CONFECCIONADA COM PU PRÓ COM CAMARA 6D, 11 GOMOS, FEITA COM BORRACHA BUTÍLICA. CIRCUNFERÊNCIA APROXIMADA: 68-70 CM. MIOLO: LUBRIFICADO E REMOVÍVEL. PESO APROXIMADO: 410 - 450 G.	penalty	UND	60,00	238,990	14.339,40
16	0028300 - BOLA DE VOLEI DE PRAIA - MATERIAL: POLIURETANO - COMPOSIÇÃO: POLIURETANO/MICROFIBRA ORIGINAL - PESO DO PRODUTO: 260-280GBOLA OFICIAL FIVB CIRCUNFERÊNCIA: 65-67 CM.	penalty	UND	60,00	258,990	15.539,40
28	0013816 - CRONÔMETRO DIGITAL PROFISSIONAL, COM FUNÇÃO START/STOP(PARA O CRONÔMETRO E CONTINUA A CONTAGEM), FUNÇÃO START/STOP(PARA O CRONÔMETRO E NÃO CONTINUA A CONTAGEM, FUNÇÃO RESET, MEDINDO 7x7x2cm, PESANDO 32g.	prk	UND	20,00	38,990	779,80

3.VALIDADE DA ATA

3.1.A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4.REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. Por razão de interesse público; ou

4.9.2. A pedido do fornecedor.

5.CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

5.2.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

23 de outubro de 2023

REMO DA FONSECA SILVEIRA	MUNIR SIMAO JUNIOR
Prefeitura Municipal De Ipanguaçu	Geracao Y Comercio de Resende LTDA

Publicado por:
Remo da Fonseca Silveira
Código Identificador:A95F69DC

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 224044/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023

Aos 23 de outubro de 2023, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, com sede à Avenida Luiz Gonzaga, 800 – centro - Ipanguaçu/RN, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.085.318/0001-24, neste ato representada pelo **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO, Remo da Fonseca Silveira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Ipanguaçu/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2023**, homologado em **09 de outubro de 2023**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, como segue:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição de material esportivo, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA e SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, conforme discriminado na tabela abaixo:, conforme o Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Presencial nº 11/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: REDE CONSTRUIR		
CNPJ: 24.563.754/0001-18	Telefone: (84) 3331-7289	Email:
Endereço: ASSU, 100, CENTRO, ASSU/RN, CEP: 59650-000		

Representante: SEBASTIÃO GUILHERME LOPES - CPF: 822.247.064-72						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
22	0013808 - CESTA COM GARRAFAS CESTA PLÁSTICA COM ALÇA AJUSTÁVEL, MEDINDO 30 CM DE COMPRIMENTO, 20 CM DE LARGURA E 16 CM DE ALTURA COM ALÇA RECOLHIDA E 29 CM DE ALTURA COM A ALÇA EXPANDIDA. POSSUI 6 DIVISÓRIAS INTERNAS FACILITANDO ASSIM SEU TRANSPORTE PARA TODOS OS AMBIENTES.	ZONALIVRE	UND	20,00	40,000	800,00
24	0028303 - COLETE DUPLA FACE TIPO COLMEIA CONFECCIONADO EM POLIESTER FURADINHO, GOLACARECADIMENSOES APROXIMADAS: TAMANHOS. G: 42X67 CM (LXA).	DRY	UND	160,00	40,000	6.400,00
27	0013775 - CONE DE 24 cm EM PVC COM CORES VARIADAS, BASE DE 13,5 cm.	PENTAGOL	UND	240,00	10,000	2.400,00
33	0013818 - JOGOS DE BINGO Pequeno Completo com 75 Bolas e 200 Cartelas Inklus Globo medindo: altura (19cm) x largura (12cm) Duas hastes de sustentação com 17cm de altura Tabuleiro tamanho No1 (22cm x 36cm x 0,6cm) feito com placa de fibra de madeira com numeração de 01 até 75 impresso em silk-screen 75 Bolas de madeira com diâmetro de 16mm.	SELLER	UND	50,00	195,000	9.750,00
50	0028314 - REDE DE VOLÊI EM NYLON FIO 2, EM POLIPROPILENO, SEDA, POSSUINDO 4 FAIXAS DE ALGODÃO DUBLADO CUSTURADO NA 4 FAIXA DA REDE, CUSTURA DUPLA, A REDE ACOMPANHA FIO GUIA DENTRO DA FAIXA MEDINDO 1,0X10,0.	MASTER REDE	UND	20,00	336,000	6.720,00

3.VALIDADE DA ATA

3.1.A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4.REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. Por razão de interesse público; ou

4.9.2. A pedido do fornecedor.

5.CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

5.2.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

23 de outubro de 2023

REMO DA FONSECA SILVEIRA	SEBASTIÃO GUILHERME LOPES
Prefeitura Municipal de Ipanguaçu	Rede Construir

Publicado por:
Remo da Fonseca Silveira
Código Identificador:CC350BC9

GABINETE DO PREFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 224032/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023

Aos 23 de outubro de 2023, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, com sede à Avenida Luiz Gonzaga, 800 – centro - Ipanguaçu/RN, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.085.318/0001-24, neste ato representada pelo **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO, Remo da Fonseca Silveira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Ipanguaçu/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º11/2023**, homologado em **09 de outubro de 2023**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, como segue:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição de material esportivo, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA e SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE,

ESPORTE E LAZER, conforme discriminado na tabela abaixo, conforme o Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Presencial nº 11/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: A NOVA SOLUÇÃO EIRELI						
CNPJ: 70.157.680/0001-37			Telefone: (84) 99813-4258		Email:	
Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS, 1328, CENTRO, PAU DOS FERROS/RN, CEP: 59900-000						
Representante: ANTONIO CLAUDIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA - CPF: 318.226.143-68						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
37	0013778 - KIT UNIFORME COMPLETO, CONTENDO 17 CAMISAS, 17 CALÇÕES E 17 MEIÕES, SEGUINDO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: CAMISAS – TECIDO DRY500+DRYCONNECTION, NOME DO JOGADOR, COM ESCUDO BORDADO DIGITAL, MODELAGEM MAX, GOLA ESPECIAL EM Y, ARTES EM SUBLIMAÇÃO DIGITAL, RECORTE LATERAL E OMBRO Air Max, ETIQUETA DE TAMANHO TERMOTRANSFER. CALÇÃO – TECIDO DRY-TEX COM ESCUDO BORDADO DIGITAL, RECORTE LATERAL DRY COOLER E CADARÇO DE REGULAGEM INFINITA. MEIÕES – TIPO REVOLUTION ANATÔMICO DE 5 FIOS.	PRÓPRIA	UND	50,00	929,000	46.450,00

3.VALIDADE DA ATA

3.1.A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4.REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. Por razão de interesse público; ou

4.9.2. A pedido do fornecedor.

5.CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

23 de outubro de 2023

REMO DA FONSECA SILVEIRA Prefeitura Municipal de Ipanguaçu	ANTONIO CLAUDIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA A Nova Solução Eireli
--	---

Publicado por:
Remo da Fonseca Silveira
Código Identificador:94FBFA61

GABINETE DO PREFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 224031/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023

Aos 23 de outubro de 2023, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, com sede à Avenida Luiz Gonzaga, 800 – centro - Ipanguaçu/RN, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.085.318/0001-24, neste ato representada pelo **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO, Remo da Fonseca Silveira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Ipanguaçu/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2023**, homologado em **09 de outubro de 2023**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, como segue:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição de material esportivo, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA e SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, conforme discriminado na tabela abaixo:, conforme o Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Presencial nº 11/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: ALFA SV SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA						
CNPJ: 44.834.592/0001-12			Telefone: 84991146630		Email:	
Endereço: R F5 QUADRA 55 LOTE 59, 0 qd 55 It 59, Residencial Park dos Buritis, Gurupi/TO, CEP: 77426-084						
Representante: ANTONIO CLAUDIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA - CPF: 318.226.143-68						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
6	0013764 - BOLA DE CAMPO DIGITAL COM TECNOLOGIA DE 0% DE ABSORÇÃO DE ÁGUA EM POLIURETANO, SEM CUSTURA, PRODUTO NACIONAL, PESANDO APROXIMADAMENTE 433g E UMA CIRCUNFERÊNCIA DE 69 cm.	PENALTY	UND	40,00	111,980	4.479,20

3.VALIDADE DA ATA

3.1.A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4.REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. Por razão de interesse público; ou

4.9.2. A pedido do fornecedor.

5.CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

5.2.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

23 de outubro de 2023

REMO DA FONSECA SILVEIRA Prefeitura Municipal de Ipanguaçu	ANTONIO CLAUDIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA Alfa sv Solucoes Empresariais Ltda
--	--

Publicado por:
Remo da Fonseca Silveira
Código Identificador:C2BCC7BA

GABINETE DO PREFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 224033/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº11/2023

Aos 23 de outubro de 2023, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, com sede à Avenida Luiz Gonzaga, 800 – centro - Ipanguaçu/RN, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.085.318/0001-24, neste ato representada pelo **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO, Remo da Fonseca Silveira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Ipanguaçu/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º11/2023**, homologado em **09 de outubro de 2023**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, como segue:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição de material esportivo, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA e SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, conforme discriminado na tabela abaixo:, conforme o Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Presencial nº 11/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: BRUNA ALVES DE SOUZA		
CNPJ: 26.176.661/0001-66	Telefone: 8432144489	Email:
Endereço: R MASCARENHAS DE MORAIS, 0 , centro, Ipameri/GO, CEP: 75780-000		
Representante: BRUNA ALVES DE SOUZA - CPF: 035.689.051-00		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
19	0013807 - BOLSA MASSAGISTA TÉRMICA BOLSA TÉRMICA MASSAGEM PROFISSIONAL COM 3 BOLSOS NAS LATERAIS, 2 BISNAGAS PARA FLUÍDOS (250 ML), E UM ISOPOR, A BOLSA DE MASSAGEM TÉRMICA DA POSSUI ESPAÇO INTERNO PARA MELHOR TRANSPORTE DE ACESSÓRIOS INDISPENSÁVEIS, BOLSOS EXTERNOS PARA MAIOR PRATICIDADE E ALÇA PARA TRANSPORTE. CONFECCIONADA EM POLIÉSTER ESTILO NYLON.	scalibu	UND	5,00	134,000	670,00
31	0013803 - JOELHEIRA GOLEIRO DE FUTSAL DESENVOLVIDO EM POLIÉSTER E ELASTODIENO QUE SE AJUSTA AO CORPO,UNISEX ADULTO,FORMATO ANATÓMICO, ALTA ELASTICIDADE, COMPOSIÇÃO: 70% POLIÉSTER, 30% ELASTODIENO.	progne	Par	10,00	53,000	530,00
32	0013804 - JOELHEIRA VOLEI JOELHEIRA UNISSEX DE COMPOSIÇÃO EM 46% ALGODÃO, 36% ELASTODIENO E 18% POLIÉSTER E COM DIMENSÕES APROXIMADAS (AXL): 25X 16,5 CM.	progne	Par	30,00	60,000	1.800,00
45	0028312 - REDE DE FUTEBOL DE CAMPO EM NYLON FIO 2, MEDINDO 7,50M DE LARGURA, 2,50M DE ALTURA, 1,0M DE RECUO SUPERIOR E 2,50M DE RECUO INFERIOR, MALHA 15X15CM EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM TRATAMENTO (U.V) E 100% VIRGEM, NA COR BRANCA.	pangue	UND	20,00	109,000	2.180,00
48	0013780 - REDE DE FUTSAL EM NYLON FIO 4, MEDINDO 3,20m DE LARGURA, 2,10m DE ALTURA, 1,0m DE RECUO INFERIOR E 0,60m DE RECUO SUPERIOR, MALHA DE 12x12cm EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM TRATAMENTO (U.V) E 100% VIRGEM, NA COR BRANCA.	pangue	UND	30,00	200,000	6.000,00

3.VALIDADE DA ATA

3.1.A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4.REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. Por razão de interesse público; ou

4.9.2. A pedido do fornecedor.

5.CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

5.2.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

23 de outubro de 2023

REMO DA FONSECA SILVEIRA Prefeitura Municipal De Ipanguaçu	BRUNA ALVES DE SOUZA Bruna Alves De Souza
--	---

Publicado por:
Remo da Fonseca Silveira
Código Identificador:9576772E

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 224035/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023

Aos 23 de outubro de 2023, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, com sede à Avenida Luiz Gonzaga, 800 – centro - Ipanguaçú/RN, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.085.318/0001-24, neste ato representada pelo **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO, Remo da Fonseca Silveira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Ipanguaçú/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2023, homologado em 09 de outubro de 2023**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, como segue:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição de material esportivo, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA e SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, conforme discriminado na tabela abaixo:, conforme o Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Presencial nº 11/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA		
CNPJ: 40.553.425/0001-42	Telefone: 8432144489	Email:
Endereço: R ESBALDINO STAUDT, 0 -, ARROIO FELIZ, Feliz/RS, CEP: 95770-000		
Representante: JOSE RICARDO - CPF: 003.265.490-13		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
7	0013763 - BOLA DE CAMPO PRO COM PESO ENTRE 410 À 450g, SEM CUSTURA, CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 68 À 70 cm, COMPOSIÇÃO EM PU.	NEDEL	UND	40,00	142,790	5.711,60
8	0013765 - BOLA DE CAMPO STORM, COM 60% DE BORRACHA, 15% DE POLIURETANO, 13% DE POLIESTER E 12% DE EVA, COM COSTURA PESANDO ENTRE 410 À 450g E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 68 À 70 cm.	NEDEL	UND	40,00	79,000	3.160,00
11	0028297 - BOLA DE FUTSAL SEM COSTURA COM TECNOLOGIA CAPSULA SIS(DENTRO DA CAMARA ISOLA A AGULHA,GARANTINDO ASSIM UMA EXCELENTE RETENÇÃO DO AR) EM PU COM CÂMARA DE BUTIL - PESANDO APROXIMADO: 300 - 330G, CIRCUNFERÊNCIA 53 - 55 CM.	NEDEL	UND	60,00	90,000	5.400,00
17	0013771 - BOLA DE VOLÊI INFANTIL CONFECCIONADA EM POLIURETANO COM 18 GOMOS, SEM CUSTURA, CAMARA 6D EM BORRACHA BÚTILICA, PESANDO ENTRE 240 À 270g, COM UMA CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 65 À 63 cm.	NEDEL	UND	40,00	94,990	3.799,60
20	0028301 - BOMBA DE INFLAR BOLAS DE DUPLA AÇÃO, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO RÍGIDO, FUNÇÃO DE INFLAR NOS DOIS SENTIDOS (INFLAR AO PUXAR E AO EMPURRAR), ACOMPANHADA DE 02(DUAS) AGULHAS E 01(UM) PROLONGADOR.	KAGIVA	UND	10,00	29,000	290,00
25	0013814 - COLETE SALVA VIDAS TIPO JALECO DE USO INFANTO JUVENIL, CAPACIDADE DE ATÉ 150KG, TIPO DO ENCHIMENTO EM POLITILENO DE CELULA FECHADA, MARINHA CLASE IV	ATIVA	UND	60,00	163,980	9.838,80
35	0013813 - KIT DE CORDA ELÁSTICA MEDINDO 05 METROS. PACOTE COM 10 UND.	NEDEL	UND	30,00	149,000	4.470,00
39	0028307 - MARCAÇÃO VOLEI DE AREIA - MEDIDAS: LARGURA: 5 CM. COMPRIMENTO: 8 E 16 M. MATERIAL: 100% POLIPROPILENO. ILHÓS NAS EXTREMIDADES E NO CENTRO DAS FITAS MAIORES PARA FIXAÇÃO NO SOLO COM ESTACAS. ESTACAS DE AÇO GALVANIZADO (RESISTENTES CONTRA A CORROSÃO OU FERRUGEM). CONTÉM DUAS FITAS DE 8 METROS, DUAS DE 16 METROS E 6 ESTACAS.	NEDEL	UND	20,00	108,500	2.170,00
41	0013811 - PLACAR ELETRÔNICO POLIESPORTIVO COM DOIS MARCADORES DE FALTAS/SETS (0 À 9), TIME A E TIME B, UM MARCADOR DE PERÍODO/SET (0 À 9), UM CRONOMETRO (4 DÍGITOS) TEMPO DE JOGO AJUSTÁVEL 1 SEG ATÉ 60 MINUTOS, TEMPO DE INTERVALO AJUSTÁVEL DE 1 SEG. ATÉ 60 MINUTOS, MEMORIZANDO OS TEMPOS CONFIGURADOS, CONTAGEM REGRESSIVA OU PROGRESSIVA, COM OPÇÃO DE PAUSAR E ZERAR, MODO DE AÇIONAMENTO MANUAL OU AUTOMÁTICO, COM SIRENE SOA 1X AO INICIAR A PARTIDA E 3X AO TERMINO.TODAS AS PONTUAÇÕES COM OPÇÕES DE SOMAR E DIMINUIR (FALTAS, PERÍODOS E PONTOS), DIMENSÕES DO PLACAR 90X65X4cm (COMPRIMENTO X ALTURA X PROFUNDIDADE). CAIXA DE COMANDOS E BOTOEIRAS DE NÍVEL INDUSTRIAL MAIS RESISTENTE, COM 5MTS DE FIO. DIMENSÕES DE DÍGITOS 11x5cm (FALTAS /SETS), (LEDS EM FILA ÚNICA), 11X5 (CRONOMETRO), (LEDS EM FILA ÚNICA) 11X5cm (PERÍODO /SET), (LEDS EM FILA ÚNICA) 22X10 cm (PONTOS/GOLS), (LEDS EM FILA DUPLA).	RUBIX	UND	25,00	11.499,990	287.499,75
51	0013806 - SACO BOLSA MATERIAL ESPORTIVO SACO/ BOLSA EM NYLON COM ALÇA E ZIPER NAS DIMENÇÕES DE 70x50x22 cm	NEDEL	UND	5,00	89,000	445,00
52	0030912 - TATAME PARA JIU-JITSU TATAME EVA DE ENCAIXE SOB MEDIDA DE 50X50X3CM E 40MM DE ESPESSURA.	NEDEL	UND	60,00	99,000	5.940,00
54	0028315 - TROFÉU ARTILHEIRO/GOLEIRO TROFÉU COM ALTURA DE 46CM, NA PARTE INFERIOR, BASE QUADRADA DE 15CM DE LARGURA EM POLÍMERO NA COR DOURADA, SUPORTE E CONE METALIZADO NA COR DOURADA, A PARTE SUPERIOR EM TAÇA METALIZADA NA COR DOURADA COM 31CM DE LARGURA A PARTIR DAS ALÇAS METALIZADAS NA COR DOURADA, COMO SIMBOLO ESTATUETA.	VITORIA	UND	20,00	139,990	2.799,80

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. Por razão de interesse público; ou

4.9.2. A pedido do fornecedor.

5.CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

5.2.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

23 de outubro de 2023

REMO DA FONSECA SILVEIRA	JOSE RICARDO
Prefeitura Municipal De Ipanguaçu	Campo Atacado E Varejo Esportivo LTDA

Publicado por:
Remo da Fonseca Silveira
Código Identificador:8583FC71

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 224036/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023

Aos 23 de outubro de 2023, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, com sede à Avenida Luiz Gonzaga, 800 – centro - Ipanguaçu/RN, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.085.318/0001-24, neste ato representada pelo **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO, Remo da Fonseca Silveira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Ipanguaçu/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2023**, homologado em **09 de outubro de 2023**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, como segue:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição de material esportivo, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA e SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, conforme discriminado na tabela abaixo:, conforme o Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Presencial nº 11/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: ESPEDITO PINHEIRO TAVARES 42348960478	Telefone:	Email:
CNPJ: 13.100.192/0001-50		
Endereço: R BOM JESUS, 178 , NOSSA SENHORA DA APRESENTACAO, NATAL/RN, CEP: 59114-611		
Representante: ESPEDITO PINHEIRO TAVARES - CPF: 423.289.604-78		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
13	0028299 - BOLA DE FUTVOLEI - COMPOSIÇÃO: POLIURETANO. PESO DO PRODUTO: 400-440 G - COM COSTURA - CIRCUNFERÊNCIA: TAMANHO 5.	Magussy	UND	60,00	160,000	9.600,00
14	0031435 - BOLA DE HANDEBOL FEMININA - COMPOSIÇÃO: POLIURETANO. MEDINDO ENTRE 54 CM E 56 CM, E MASSA ENTRE 325 G E 400 G.	Magussy	UND	40,00	160,000	6.400,00
18	0013770 - BOLA DE VOLÊI PROFISSIONAL CONFECCIONADA EM MICROFIBRA, MATRIZADA COM 18 GOMOS, PESANDO ENTRE 260 À 280g, CAMARA DE AR arbility.	MASTERPRINT	UND	30,00	160,000	4.800,00
23	0013799 - CHUTEIRA EM COURO SINTETICO C/ TRAVAS EM PVC CHUTEIRA COM CABEDAL E COLARINHO ACOLCHOADOS COM COURO SINTÉTICO, SOLADO DE BORRACHA COSTURADO AO CABEDAL, TRAVA FIXA, COM ESO 0,650 KG, ENTRESSOLA EVA, TAMANHOS DO Nº36 AO Nº45.	Magussy	Par	30,00	150,000	4.500,00
29	0013776 - DISCO DE MARCAÇÃO EM POLIURETANO TENDO DIMENSÕES APROXIMADAS DE 18,5cm	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	UND	40,00	10,000	400,00

3.VALIDADE DA ATA

3.1.A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4.REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- 4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 4.9.1. Por razão de interesse público; ou
- 4.9.2. A pedido do fornecedor.

5.CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

23 de outubro de 2023

REMO DA FONSECA SILVEIRA Prefeitura Municipal De Ipanguaçu	ESPEDITO PINHEIRO TAVARES Espedito Pinheiro Tavares 42348960478
--	---

Publicado por:
Remo da Fonseca Silveira
Código Identificador:5F3F88BE

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 224037/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº11/2023

Aos 23 de outubro de 2023, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, com sede à Avenida Luiz Gonzaga, 800 – centro - Ipanguaçu/RN, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.085.318/0001-24, neste ato representada pelo **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO, Remo da Fonseca Silveira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Ipanguaçu/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º11/2023**, homologado em **09 de outubro de 2023**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, como segue:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição de material esportivo, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA e SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, conforme discriminado na tabela abaixo:, conforme o Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Presencial nº 11/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP		
CNPJ: 14.163.479/0001-91	Telefone: 1147121706	Email:
Endereço: Rua das Orquídeas, 0, Chácara Primavera, Campinas/SP, CEP: 13087-430		
Representante: RICARDO MAZZON - CPF: 055.746.958-98		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
53	0030913 - TENIS FUTSAL SIMPLES PROFISSIONAL EM LONA MATERIAL SINTÉTICO RESISTENTE, PALMILHA: EM EVA E REMOVÍVEL COM SOLADO DE BORRACHA, O FORRO DE MATERIAL TÊXTIL E FECHAMENTO CADARÇO, TAMANHOS DO Nº36 AO Nº45.	PENALTY	Par	30,00	162,850	4.885,50

3.VALIDADE DA ATA

3.1.A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4.REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

- 4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 4.9.1. Por razão de interesse público; ou
- 4.9.2. A pedido do fornecedor.

5.CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

5.2.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

23 de outubro de 2023

REMO DA FONSECA SILVEIRA Prefeitura Municipal De Ipanguaçu	RICARDO MAZZON Exitus Comercial Produtos E Serviços LTDA - EPP
--	--

Publicado por:
Remo da Fonseca Silveira
Código Identificador:897B0BF4

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 224038/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023

Aos 23 de outubro de 2023, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, com sede à Avenida Luiz Gonzaga, 800 – centro - Ipanguaçu/RN, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.085.318/0001-24, neste ato representada pelo **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO, Remo da Fonseca Silveira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Ipanguaçu/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º11/2023**, homologado em **09 de outubro de 2023**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, como segue:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição de material esportivo, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA e SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, conforme discriminado na tabela abaixo:, conforme o Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Presencial nº 11/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: FITNERS COMERCIO DIGITAL LTDA		
CNPJ: 39.790.770/0001-10	Telefone: 48991511154	Email:
Endereço: AV IGUAÇU, 0 APT 404 ANDAR 04 COND BOULEVARD IGUAÇU C, VILA IZABEL, Curitiba/PR, CEP: 80240-074		
Representante: CARMEM LUCIA BARBOSA LOPES FERREIRA - CPF: 491.235.807-04		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
4	0013773 - BOLA DE BEACH SOCCER PROFISSIONAL EM POLIURETANO COM 0% DE ABSORÇÃO DE ÁGUA.	Mikasa	UND	20,00	174,000	3.480,00

3.VALIDADE DA ATA

3.1.A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4.REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. Por razão de interesse público; ou

4.9.2. A pedido do fornecedor.

5.CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

5.2.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

23 de outubro de 2023

REMO DA FONSECA SILVEIRA	CARMEM LUCIA BARBOSA LOPES FERREIRA
Prefeitura Municipal De Ipanguaçu	Fitners Comercio Digital LTDA

Publicado por:
Remo da Fonseca Silveira
Código Identificador:565D441E

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 224039/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023

Aos 23 de outubro de 2023, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, com sede à Avenida Luiz Gonzaga, 800 – centro - Ipanguaçu/RN, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.085.318/0001-24, neste ato representada pelo **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO, Remo da Fonseca Silveira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Ipanguaçu/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2023, homologado em 09 de outubro de 2023**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, como segue:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição de material esportivo, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA e SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, conforme discriminado na tabela abaixo:, conforme o Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Presencial nº 11/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: G. M. BAUER COMERCIO E LICITACOES		
CNPJ: 45.740.175/0001-73	Telefone: 74988147874	Email:
Endereço: R São Francisco, 0 casa, Vila São João, Torres/RS, CEP: 95560-000		
Representante: GUILHERME MARINHO BAUER - CPF: 038.591.520-92		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
3	0013772 - BOLA DE BASQUETE OFICIAL CONFECCIONADA EM BORRACHA, VULCANIZADA, CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 76 A 78 cm, PESANDO ENTRE 580 A 610g.	Penalty	UND	80,00	83,720	6.697,60
10	0028296 - BOLA DE FUTSAL SEM COSTURA COM TECNOLOGIA CAPSULA SIS(DENTRO DA CAMARA ISOLA A AGULHA,GARANTINDO ASSIM UMA EXCELENTE RETENÇÃO DO AR) EM LAMINADO PU – PESANDO APROXIMADO: 350 – 380G, CIRCUNFERÊNCIA 55 – 59 CM.	Penalty	UND	60,00	90,120	5.407,20
15	0031436 - BOLA DE HANDEBOL MASCULINA- COMPOSIÇÃO: POLIURETANO. MEDINDO ENTRE 58 CM E 60 CM DE DIÂMETRO. COM MASSA ENTRE 425 G E 475 G.	Penalty	UND	40,00	159,130	6.365,20

3.VALIDADE DA ATA

3.1.A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4.REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- 4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 4.9.1. Por razão de interesse público; ou
- 4.9.2. A pedido do fornecedor.

5.CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

23 de outubro de 2023

REMO DA FONSECA SILVEIRA Prefeitura Municipal De Ipanguaçu	GUILHERME MARINHO BAUER G. M. Bauer Comercio E Licitacoes
--	---

Publicado por:
Remo da Fonseca Silveira
Código Identificador:6D0E2954

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 224034/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023

Aos 23 de outubro de 2023, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, com sede à Avenida Luiz Gonzaga, 800 – centro - Ipanguaçu/RN, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.085.318/0001-24, neste ato representada pelo **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO, Remo da Fonseca Silveira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Ipanguaçu/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2023**, homologado em **09 de outubro de 2023**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, como segue:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição de material esportivo, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA e SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, conforme discriminado na tabela abaixo:, conforme o Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Presencial nº 11/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: INOVA LASER E COMUNICACAO VISUAL LTDA		
CNPJ: 28.480.081/0001-93	Telefone: (42) 99990-7866	Email:
Endereço: Avenida Manoel Ribas, 0 de 2681/2682 ao fim, Conradinho, Guarapuava/PR, CEP: 85055-010		
Representante: ALESSON FRANCISO KULKA - CPF: 040.979.059-10		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
60	0028321 - TROFÉU VENCEDOR TROFÉU COM ALTURA DE 120CM , NA PARTE INFERIOR, BASE REDONDA DE 21CM DE LARGURA EM POLIMERO NA COR DOURADA, SUPORTE E CONE METALIZADO NA COR DOURADA, A PARTE SUPERIOR EM TAÇA METALIZADA NA COR DOURADA COM 31CM DE LARGURA A PARTIR DAS ALÇAS METALIZADAS NA COR DOURADA, COMO SIMBOLO ESTATUETA COM JOGADOR DE FUTEBOL NA COR DOURADA E BOLAS DISPONIVEIS NAS CORES PRATA/VERDE, PRATA/AZUL OU PRATA/VERMELHO.	Própria	UND	20,00	389,000	7.780,00

3.VALIDADE DA ATA

3.1.A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4.REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. Por razão de interesse público; ou

4.9.2. A pedido do fornecedor.

5.CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

5.2.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

23 de outubro de 2023

REMO DA FONSECA SILVEIRA	ALESSON FRANCISO KULKA
Prefeitura Municipal De Ipanguaçu	Inova Laser E Comunicacao Visual LTDA

Publicado por:
Remo da Fonseca Silveira
Código Identificador:87D2580D

GABINETE DO PREFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 224041/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023

Aos 23 de outubro de 2023, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, com sede à Avenida Luiz Gonzaga, 800 – centro - Ipanguaçu/RN, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.085.318/0001-24, neste ato representada pelo **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO, Remo da Fonseca Silveira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Ipanguaçu/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º11/2023, homologado em 09 de outubro de 2023**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, como segue:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição de material esportivo, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA e SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, conforme discriminado na tabela abaixo:, conforme o Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Presencial nº 11/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: LJS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA		
CNPJ: 48.348.052/0001-80	Telefone: 8432144489	Email:
Endereço: Avenida Arnóbio Caldeira Franco, 0, Centro, Santa Cruz de Minas/MG, CEP: 36328-000		
Representante: Cristiano Rafael da Silva - CPF: 009.046.146-03		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0028293 - ANTENA EM PVC PARA REDE DE VOLÊI, CONFECCIONADA EM FIBRA DE VIDRO MEDINDO 3/8X1,80M DE ALTURA.	Pangüé	Par	60,00	148,000	8.880,00
34	0013812 - KIT COM 03 (TRÊS) CARTÕES DE ARBITROS, SENDO 01 VERMELHO, 01 AMARELO E 01 AZUL, EM PVC FLEXIVÉL MEDINDO APROXIMADAMENTE (AxL): 11cm x 8 cm.	PANGÜÉ	UND	10,00	11,000	110,00
44	0028311 - REDE DE BASQUETE EM NYLON PAR DE REDE DE BASQUETE DE 10 ALÇAS COM A ESPESSURA DA CORDA DE 2MM, EM POLIETILENO NA COR BRANCA, MEDINDO 0,40X0,45CM.	DALEBOL	Par	10,00	25,000	250,00
46	0028313 - REDE DE FUTEBOL DE CAMPO EM NYLON FIO 4, MEDINDO 7,50M DE LARGURA, 2,50M DE ALTURA, 1,0M DE RECUO SUPERIOR E 2,50M DE RECUO INFERIOR, MALHA 15X15CM EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM TRATAMENTO (U.V) E 100% VIRGEM, NA COR BRANCA.	DALEBOL	UND	20,00	329,000	6.580,00

3.VALIDADE DA ATA

3.1.A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4.REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. Por razão de interesse público; ou

4.9.2. A pedido do fornecedor.

5.CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

5.2.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

23 de outubro de 2023

REMO DA FONSECA SILVEIRA	CRISTIANO RAFAEL DA SILVA
Prefeitura Municipal De Ipanguaçu	Ljs Comercio E Industria LTDA

Publicado por:
Remo da Fonseca Silveira
Código Identificador:48F28125

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 224042/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023

Aos 23 de outubro de 2023, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, com sede à Avenida Luiz Gonzaga, 800 – centro - Ipanguaçu/RN, inscrita no CNPJ/MF nº 08.085.318/0001-24, neste ato representado pelo **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO, Remo da Fonseca Silveira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Ipanguaçu/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2023**, homologado em **09 de outubro de 2023**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, como segue:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição de material esportivo, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA e SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, conforme discriminado na tabela abaixo:, conforme o Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Presencial nº 11/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA		
CNPJ: 11.886.312/0001-60	Telefone: (84) 3214-4489	Email:
Endereço: RUA DOS COLIBRIS, 33, CONJ ALAMEDA POTIGUAR, SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, CEP: 00000-000		
Representante: MARIA DE FÁTIMA A SILVA - CPF: 652.681.724-68		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
2	0028294 - APITO PROFISSIONAL, FABRICADO EM PLATICO ALCANÇANDO ATÉ 90DB.	POKER	UND	10,00	18,000	180,00
21	0028302 - CANELEIRAS PARA FUTSAL CANELEIRA É CONFECCIONADO PELOS MATERIAIS:ELÁSTICO- 73%POLIÉSTER 27%ELASTODIENO, PROTETOR DA CANELEIRA: 100% EVA,TAMANHO ÚNICO.	SCB	Par	30,00	17,000	510,00
26	0028304 - COLETES SIMPLES, CONFECCIONADO EM TAMANHO ÚNICO "G", 100% EM POLIESTER MEDINDO APROXIMADAMENTE (AXL) 68CMX38CM.	MF	UND	160,00	19,000	3.040,00
30	0013777 - ESCADA DE AGILIDADE COM 9 DEGRAUS, LAVAVEL E EM NYLON, MEDINDO 3,95x0,58 (CxL), PESANDO 300g.	MF	UND	10,00	99,000	990,00
36	0013817 - KIT DE JOGO TABULEIRO XADREZ, DAMA E GAMÃO MADEIRA 3 EM 1 29X29 XADREZ: 16 PEÇAS MARRON E 16 PEÇAS MARFIM. DAMAS E GAMÃO: 16 PEÇAS MARRON E 16 PEÇAS MARFIM (COM DADO). MATERIAL: TABULEIROS: MADEIRA. PEÇAS: PLÁSTICO	SCB	UND	100,00	189,000	18.900,00
42	0028309 - PRANCHETA MAGNETICA TATICA FUTSAL PRANCHETA TÁTICA MAGNÉTICA FUTEBOL DE SALÃO COM APITO, 1 PRANCHA MAGNÉTICA, JOGO COM 10 IMÃS E UM IMÃ SIMULANDO A "BOLA",1 CANETA, 1 APITO COM CORDÃO. 36 CM DE COMPRIMENTO E 24 CM DE LARGURA E PESO:520G.	PCAMPO	UND	3,00	180,000	540,00
47	0013779 - REDE DE JOGO TABULEIRO XADREZ, DAMA E GAMÃO MADEIRA 3 EM 1 29X29 XADREZ: 16 PEÇAS MARRON E 16 PEÇAS MARFIM. DAMAS E GAMÃO: 16 PEÇAS MARRON E 16 PEÇAS MARFIM (COM DADO). MATERIAL: TABULEIROS: MADEIRA. PEÇAS: PLÁSTICO	MATRIX	UND	30,00	140,000	4.200,00
49	0030911 - REDE DE PROTEÇÃO ESPORTIVA PARA QUADRAS REDE DE PROTEÇÃO ESPORTIVA SOB MEDIDA PARA COBERTURA LATERAL E FUNDO DE QUADRAS DE FIO DE MALHA DE 4MM EM ESPESURAE 15CM DE NYLON.	MASTER	Mts	10000,00	12,000	120.000,00
55	0028316 - TROFÉU TRADICIONAL TROFÉU COM ALTURA DE 50CM, NA PARTE INFERIOR, BASE QUADRADA DE 11,60 CM DE LARGURA EM POLIMERO NA COR PRETA, A PARTE SUPERIOR EM TAÇA METALIZADA NA COR DOURADA COM 16,50CM DE LARGURA A PARTIR DAS ALÇAS METALIZADAS NA COR DOURADA. ADORNADO COM COROA DE DEZESSEIS PONTAS METALIZADAS NA COR DOURADA, COMO SIMBOLO ESTATUETA INTERCAMBIAVEL E PLAQUETA EM LATÃO PARA GRAVAÇÃO.	VITORIA	UND	12,00	135,000	1.620,00

56	0028317 - TROFÉU VENCEDOR TROFÉU COM 50CM DE LARGURA, COM PARTE INFERIOR DE BASE OCTAGONAL COM 12,1CM DE LARGURA EM POLIMERO NA COR PRETA, SUPORTE METALIZADO NA COR DOURADA, NA PARTE SUPERIOR S TAÇA FECHADA COM FRISOS E TEXTURA METALIZADA NA COR DOURADA COM 27CM DE LARGURA A PARTIR DAS ALÇAS, COMO SIMBOLO A ESTATUETA SUPERIOR INTERCAMBIÁVEL COM PLAQUETA DE LATÃO PARA GRAVAÇÃO E DEMAIS COMPONENTES METALIZADOS NA COR DOURADA.	VITORIA	UND	10,00	135,000	1.350,00
57	0028318 - TROFÉU VENCEDOR TROFÉU COM ALTURA DE 82CM, NA PARTE INFERIOR, BASE OCTAGONAL DE 17,6CM DE LARGURA EM POLIMERO NA COR PRETA, SUPORTE E CONE METALIZADO NA COR DOURADA, A PARTE SUPERIOR EM TAÇA METALIZADA NA COR AZUL ROYAL FOSCA, DOURADA, PRATA, PRETA, VERDE FOSCA OU VERMELHO FOSCA COM 36CM DE LARGURA A PARTIR DAS ALÇAS METALIZADAS NA COR DOURADA, COMO SIMBOLO ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL E PLAQUETA EM LATÃO PARA GRAVAÇÃO, DEMAIS COMPONENTES METALIZADOS NA COR DOURADA.	VITORIA	UND	10,00	280,000	2.800,00
58	0028319 - TROFÉU VENCEDOR TROFÉU COM ALTURA DE 90CM, NA PARTE INFERIOR, BASE REDONDA DE 21CM DE LARGURA EM POLIMERO NA CORDOURADA, SUPORTE E CONE METALIZADO NA COR DOURADA, A PARTE SUPERIOR EM TAÇA METALIZADA NA COR DOURADA COM 31CM DE LARGURA A PARTIR DAS ALÇAS METALIZADAS NA COR DOURADA, COMO SIMBOLO ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL E PLAQUETA EM LATÃO PARA GRAVAÇÃO, DEMAIS COMPONENTES METALIZADOS NA COR DOURADA.	VITORIA	UND	20,00	350,000	7.000,00
59	0028320 - TROFÉU VENCEDOR TROFÉU COM ALTURA DE 110CM, NA PARTE INFERIOR, BASE OCTAGONAL DE 21CM DE LARGURA EM POLIMERO NA COR PRETA, SUPORTE E QUATRO COLUNAS METALIZADO NA COR DOURADA E CANOS COM FRISOS METALIZADOS NA COR PRATA, UMA BASE DE MADEIRA OCTAGONAL NA COR PRETA, A PARTE SUPERIOR EM TAÇA FECHADA METALIZADA NA COR DOURADA COM 20CM DE LARGURA A PARTIR DAS ALÇAS METALIZADAS NA COR DOURADA, RAMOS EM ALTO RELEVO E ESPAÇO PARA ADESIVO DE 50MM. COMO SIMBOLO ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL E PLAQUETA EM LATÃO PARA GRAVAÇÃO, DEMAIS COMPONENTES METALIZADOS NA COR DOURADA.	VITORIA	UND	20,00	450,000	9.000,00

3.VALIDADE DA ATA

3.1.A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4.REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. Por razão de interesse público; ou

4.9.2. A pedido do fornecedor.

5.CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

5.2.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

23 de outubro de 2023

REMO DA FONSECA SILVEIRA Prefeitura Municipal De Ipanguaçu	MARIA DE FÁTIMA A SILVA Maria De Fatima Araujo Silva
--	--

Publicado por:
Remo da Fonseca Silveira
Código Identificador:B98FE0E7

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 224043/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023

Aos 23 de outubro de 2023, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, com sede à Avenida Luiz Gonzaga, 800 – centro - Ipanguaçu/RN, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.085.318/0001-24, neste ato representada pelo **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO, Remo da Fonseca Silveira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Ipanguaçu/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2023**, homologado em **09 de outubro de 2023**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, como segue:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição de material esportivo, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA e SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, conforme discriminado na tabela abaixo:, conforme o Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Presencial nº 11/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: PH COMERCIO E SERVICOS LTDA		
CNPJ: 34.138.424/0001-39	Telefone: 8432144489	Email:
Endereço: Rua Delfim Moreira, 0 andar 1, Santo Antônio, Mossoró/RN, CEP: 59619-020		
Representante: VIVIANE DE SOUZA SILVA ROCHA - CPF: 094.004.204-55		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
38	0013800 - LUVA PARA MMA LUVA PU SINTÉTICO, EM ESPUMA, EVA E PLUMA COM ESPUMA E VELCRO NA COR PRETA, TIPO DEDO LONGO.	Muvin	Par	15,00	119,000	1.785,00

3.VALIDADE DA ATA

3.1.A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4.REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. Por razão de interesse público; ou

4.9.2. A pedido do fornecedor.

5.CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

5.2.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

23 de outubro de 2023

REMO DA FONSECA SILVEIRA	VIVIANE DE SOUZA SILVA ROCHA
Prefeitura Municipal De Ipangaçu	Ph Comercio E Servicos Ltda

Publicado por:
Remo da Fonseca Silveira
Código Identificador:DA7E0440

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 0021/2023.

O Município de Ipueira/RN, por meio da secretaria municipal de Administração e Recursos Humanos, manifesta a intenção de contratação de pessoa jurídica de forma direta através de dispensa de licitação em conformidade com o art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 para seguro automotivo pelo período de 12 meses para os veículos da frota ativos do Município de Ipueira/RN.

O prazo para recebimento de propostas e documentação de habilitação será de 3 (três) dias úteis, a contar do dia 13 de novembro de 2023 até o dia 16 de novembro de 2023, na sala da Comissão de Contratação, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Ipueira, no horário de 08:00 às 12:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: licitacao.ipueira@gmail.com

Ipueira/RN, 10 de novembro de 2023.

ANA PAULA MEDEIROS COSTA

Agente de Contratação

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM 1 – OBJETO:

– Contratação de seguro automotivo pelo período de 12 meses para os veículos da frota ativos do município de Ipueira/RN.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	V. Unit.	Valor total
1	VEÍCULO: FIAT - MOBI LIKE 1.0 8V FLEX; ANO/MODELO: 2022/2023; PLACA OJW7G19; CHASSI 9BD341 ACZPY831126; COMBUSTIVEL:Gasolina/Alcool	UN	1	R\$ 2.832,97	R\$ 2.832,97
2	VEÍCULO: FIAT - MOBI LIKE 1.0 8V FLEX; ANO/MODELO: 2022/2023; PLACA OJW7F39; CHASSI 9BD341 ACZPY830405; COMBUSTIVEL:Gasolina/Alcool	UN	1	R\$ 2.832,97	R\$ 2.832,97
3	VEÍCULO: FIAT - NOVA FIORINO ENDURANCE 1.4 8V EVOFLEX; ANO/MODELO: 2022/2022; PLACA OJY4G79; CHASSI 9BD2651PAN 9203967; COMBUSTIVEL: Gasolina/Alcool	UN	1	R\$ 4.643,39	R\$ 4.643,39

1.2. O licitante deverá demonstrar que possui condições de arcar com a entrega dos materiais de modo satisfatório mediante os seguintes documentos:

Carta proposta;

Comprovante de inscrição e situação cadastral do cadastro nacional de pessoas jurídicas;

Contrato Social ou Certificado de Microempreendedor Individual (MEI), a depender do regime jurídico da Pessoa Jurídica;

Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;

Certidão negativa emitida pela Secretaria de Tributação do respectivo Estado em que se localiza a pessoa;

Certidão negativa municipal;

Certidão de Regularidade do FGTS (excetuando-se pessoa física); e

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

ITEM 2 – JUSTIFICATIVA:

2.1. Justifica-se a deflagração de procedimento licitatório com a finalidade proteger o patrimônio do segurado, à medida em que oferece reposição do veículo mediante indenização pelo valor de mercado do bem, nos casos de furto, roubo ou acidentes que causem perda total do veículo segurado, e nos casos de reparação dos danos causados em decorrência de colisões ou outros sinistros recuperáveis.

2.2. A necessidade da contratação é garantir cobertura aos veículos da frota municipal de eventuais sinistros que possam ocorrer durante o uso continuado dos veículos pertencentes à essa municipalidade, considerando os quilômetros percorridos em viagens, bem como a prestação de apoio em eventuais imprevistos, como a disponibilização de carros de apoio a possíveis panes enfrentadas pelo veículo segurado. Os veículos necessitam de cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 (vinte e quatro) horas e abrangência nacional.

2.3 Dessa forma, busca-se segurar a frota de veículos oficiais do município de forma a mitigar os riscos nos quais a Administração incorre, inclusive sob terceiros, de danos ao patrimônio público e particular. Portanto, os resultados esperados são, prover condições adequadas para o funcionamento da dos serviços ofertados pelo município, melhorando a qualidade dos serviços prestados aos usuários.

ITEM 3 – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS:

3.1 – Contratação de seguro automotivo pelo período de 12 meses para os veículos da frota ativos do município de Ipueira/RN.

ITEM 4 - CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

4.2. Verificada falta de qualidade dos serviços ofertados fica a licitante vencedora adjudicatária, responsável por efetuar a sua substituição sem qualquer ônus adicional.

5. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. A contratação em epígrafe será válida a partir da data de sua assinatura, prolongando-se até 01 (um) ano, a partir de sua publicação na imprensa oficial do Município.

5.2 – A licitante contratada terá o prazo de até **vinte 05 dias corridos** para efetuar a entrega das apólices.

5.3 – Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, a licitante vencedora adjudicatária deverá substituir o(s) serviço(s) imediatamente.

5.4 - A empresa poderá receber a ordem de serviço, por Fax, e-mail ou através de recebimento direto;

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias do recebimento provisório.

6.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6.3- O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo fabricante do veículo, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

a) Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;

- b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
- c) Raio e suas consequências, incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- d) Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
- e) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- f) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- g) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- h) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF - Danos Pessoais);
- i) Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;
- j) Cobertura para os vidros;
- k) Cobertura para faróis, lanternas e retrovisores;
- l) Cobertura adicional de assistência 24 horas com socorro mecânico e guincho, com os seguintes serviços mínimos;
- m) Chaveiro; reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, veículo reserva pelo período de manutenção sem ônus ao MI;
- n) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;
- o) Transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

6.4. O prazo de vigência da apólice será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do contrato.

6.5. A apólice de seguro fornecida pela licitante vencedora deverá cobrir os bens, contra prejuízos e despesas devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, e conter impreterivelmente, a descrição dos itens a seguir:

- a) Franquia: reduzida
 - b) Casco: valor de mercado 100% (cem por cento) tabela FIPE
 - c) Responsabilidade civil facultativa (RCF - Danos Pessoais), no MÍNIMO:
 - 1- Valor para indenização de danos materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
 - 2- Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
 - d) Acidente por passageiro (APP), no MÍNIMO:
 - 1- Valor para indenização morte por passageiro: R\$ 10.000 (dez mil reais)
 - 2 - Valor para indenização invalidez por passageiro: R\$ 10.000 (dez mil reais)
- 2.4 – O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a trinta (30) dias corridos;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente da procedência e prazo de garantia e/ou validade;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 01 (uma) hora, o produto com defeitos;

7.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
 II - multa;
 III - impedimento de licitar e contratar;
 IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

ITEM 12 – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

12.1 - Os serviços somente serão aceitos se estiverem plenamente de acordo com as especificações apresentadas na proposta de preços, consequentemente exigidas pelo edital deste procedimento licitatório e seus anexos.

12.2 – Todas as despesas e providências decorrentes do transporte seguro, pessoal, manutenção e combustível, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias, serão de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes, não cabendo ao Município.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretária Municipal De Saúde

Publicado por:

Ana Paula Medeiros Costa

Código Identificador: 13D29224

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE VENCEDORES - PE 010-2023

VENCEDORES DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de João Câmara

Prefeitura Municipal de João Câmara

Registro de Preços Eletrônico - 010-2023

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 31.151.224/0001-28 - Endereço: Rua Santos Dumont - CEP: 99709370 - UF: RS - Município: Erechim - Telefone: (54) 3194-0240						
0006	ITEM 65 - SERTRALINA 25MG	CPR	EUROFARMA/30	30.000 CPR	R\$ 1,54	R\$ 46.200,00
TOTAL DO VENCEDOR R\$ 46.200,00						
CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 08.674.752/0001-40 - Endereço: Rua Cosmorama - CEP: 51.030-640 - UF: PE - Município: Recife - Telefone: (81) 3035-9050						
0004	ITEM 51 - OXICARBAMAZEPINA 600MG	RANBAXY	RANBAXY	30.000 CPR	R\$ 1,44	R\$ 43.200,00
TOTAL DO VENCEDOR R\$ 43.200,00						
MCW Produtos Medicos e Hospitalares Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 94.389.400/0001-84 - Endereço: Rod. RSC 287, Km 109+500 - CEP: 96880000 - UF: RS - Município: Vera Cruz - Telefone: (51) 3740-1450						
0002	ITEM 14 - CARBAMAZEPINA 400MG	E.M.S	E.M.S	100.000 CPR	R\$ 0,55	R\$ 55.000,00
TOTAL DO VENCEDOR R\$ 55.000,00						
PHARMAPLUS LTDA Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 03.817.043/0001-52 - Endereço: RUA JOÃO DOMINGOS SOBRINHO - CEP: 56800000 - UF: PE - Município: Afogados da Ingazeira - Telefone: (87) 99618-1513						
0005	ITEM 53 - PERICIAZINA 40MG/ML 4%	FR	SANOFI	500 FR	R\$ 23,99	R\$ 11.995,00
TOTAL DO VENCEDOR R\$ 11.995,00						
SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 47.783.547/0001-74 - Endereço: Rua Professor Joaquim Cavalcanti - CEP: 50800010 - UF: PE - Município: Recife - Telefone: (81) 4042-8144						
0003	ITEM 18 - CLOMIPRAMINA 25MG	COM	EMS(SP)	10.000 CPR	R\$ 0,90	R\$ 9.000,00
TOTAL DO VENCEDOR R\$ 9.000,00						
Valor Total: R\$ 165.395,00						

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:E55F65EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PE 010-2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Registro de Preços Eletrônico - 010-2023
Resultado da Adjudicação

Item: 0002 - ITEM 14 - CARBAMAZEPINA 400mg - Quantidade: 100.000 Comprimido - Valor Referência: 0,98					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MCW Produtos Medicos e Hospitalares (94.389.400/0001-84)	Adjudicado em: 29/08/2023 - 14:46:56 - Por: Anderson Victor da Silva Costa	E.M.S	E.M.S	100.000	55.000,00
Item: 0003 - ITEM 18 - CLOMIPRAMINA 25mg - Quantidade: 10.000 Comprimido - Valor Referência: 1,02					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA (47.783.547/0001-74)	Adjudicado em: 29/08/2023 - 14:46:56 - Por: Anderson Victor da Silva Costa	COM	EMS(SP)	10.000	9.000,00
Item: 0004 - ITEM 51 - OXICARBAMAZEPINA 600mg - Quantidade: 30.000 Comprimido - Valor Referência: 2,06					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA (08.674.752/0001-40)	Adjudicado em: 29/08/2023 - 14:46:56 - Por: Anderson Victor da Silva Costa	RANBAXY	RANBAXY	30.000	43.200,00
Item: 0005 - ITEM 53 - PERICIAZINA 40MG/ML 4% - Quantidade: 500 Frasco - Valor Referência: 35,18					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
PHARMAPLUS LTDA (03.817.043/0001-52)	Adjudicado em: 29/08/2023 - 14:46:56 - Por: Anderson Victor da Silva Costa	FR	SANOFI	500	11.995,00
Item: 0006 - ITEM 65 - SERTRALINA 25MG - Quantidade: 30.000 Comprimido - Valor Referência: 1,67					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (31.151.224/0001-28)	Adjudicado em: 29/08/2023 - 14:46:56 - Por: Anderson Victor da Silva Costa	CPR	EUROFARMA/30	30.000	46.200,00

ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:EBC29638

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 010-2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Registro de Preços Eletrônico - 010-2023
Resultado da Homologação

0002 - ITEM 14 - CARBAMAZEPINA 400mg - E.M.S - Valor Referência: 0,98					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MCW Produtos Medicos e Hospitalares	E.M.S	100.000 Comprimido	0,55	55.000,00	Homologado em 29/08/2023 15:20:38 Por: Manoel dos Santos Bernardo
0003 - ITEM 18 - CLOMIPRAMINA 25mg - COM - Valor Referência: 1,02					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	COM	10.000 Comprimido	0,90	9.000,00	Homologado em 29/08/2023 15:20:38 Por: Manoel dos Santos Bernardo
0004 - ITEM 51 - OXICARBAMAZEPINA 600mg - RANBAXY - Valor Referência: 2,06					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA	RANBAXY	30.000 Comprimido	1,44	43.200,00	Homologado em 29/08/2023 15:20:38 Por: Manoel dos Santos Bernardo
0005 - ITEM 53 - PERICIAZINA 40MG/ML 4% - FR - Valor Referência: 35,18					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
PHARMAPLUS LTDA	FR	500 Frasco	23,99	11.995,00	Homologado em 29/08/2023 15:20:38 Por: Manoel dos Santos Bernardo
0006 - ITEM 65 - SERTRALINA 25MG - CPR - Valor Referência: 1,67					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CPR	30.000 Comprimido	1,54	46.200,00	Homologado em 29/08/2023 15:20:38 Por: Manoel dos Santos Bernardo

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Autoridade Competente

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:965AC1E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CALENDÁRIO ELEITORAL DO CMS JOÃO CÂMARA/RN ELEIÇÕES PARA O BIÊNIO 2023/2025

CALENDÁRIO ELEITORAL DO CMS JOÃO CÂMARA/RN ELEIÇÕES PARA O BIÊNIO 2023/2025		
Pleno do CMS	08 DE NOVEMBRO DE 2023	Aprovação do Regimento Eleitoral pelo CMS. Calendário Eleitoral e Comissão Eleitoral.
Secretaria executiva do CMS	10 DE NOVEMBRO DE 2023	Encaminhamento da Resolução e Publicação que aprova o Regimento Eleitoral, Edital da eleição e Comissão Eleitoral no Diário Oficial do município.

Secretaria executiva do CMS/secretaria de saúde	10 DE NOVEMBRO DE 2023	Publicação da Resolução que aprova o Regimento Eleitoral no Diário Oficial do Município
Comissão Eleitoral	17 DE NOVEMBRO DE 2023	Prazo final para inscrição das entidades se habilitarem às eleições do CMS João Câmara/RN. (Art., 7º do regimento eleitoral).
Secretaria Executiva	20 DE NOVEMBRO DE 2023	Divulgação do resultado das entidades habilitadas
Comissão Eleitoral	21 DE NOVEMBRO DE 2023	Prazo para recurso – Resultado das entidades habilitadas
Comissão Eleitoral	22 DE NOVEMBRO DE 2023	Julgamento dos recursos – Caso existam
Secretaria Executiva	23 DE NOVEMBRO DE 2023	Divulgação do resultado dos recursos
Comissão Eleitoral	30 DE NOVEMBRO DE 2023	Eleições do CMS – Plenária eleitoral dos segmentos
Secretaria Executiva	01 DE DEZEMBRO DE 2023	Divulgação do resultado das eleições
Comissão Eleitoral	11 DE DEZEMBRO DE 2023	Indicação dos conselheiros pelas entidades eleitas
Secretaria executiva/secretaria municipal de saúde	12 DE DEZEMBRO DE 2023	Publicação da Portaria de designação dos membros do CMS no Diário Oficial do Município
Auditoria da Secretaria de Saúde	14 DE DEZEMBRO DE 2023	Posse dos novos conselheiros – Início do mandato. Eleição da presidência e composição da Mesa diretora

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO CÂMARA

Publicado por:
Márcia Andresia da Costa
Código Identificador:CA6E8061

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 973, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023**

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar/Alteração de QDD, para reforço da dotação orçamentária para os fins que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$214.989,16 (Duzentos e quatorze mil, novecentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos) às dotações especificadas no Anexo I desta lei.

Art. 2º- Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II desta lei.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 10 de novembro de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Anexo I – Acréscimo

UO	Função programática	Especificações	Anexo	Fonte	Natureza	Valor R\$
01.001.	01.031.0001.2001	Indenizações e restituições trabalhistas	1	1500	3.1.90.94	30.000,00
01.001.	01.031.0001.2001	Diárias -civil	1	1500	3.3.90.14	7.000,00
01.001.	01.031.0001.2001	Outros serviços de terceiros – PJ	1	1500	3.3.90.39	101.180,54
01.001.	01.031.0001.2001	Indenizações e restituições	1	1500	3.3.90.93	76.808,62
TOTAL						214.989,16

Anexo II – Redução

UO	Ação	Especificações	Anexo	Fonte	Natureza	Valor R\$
04.001	2115	Obras e Instalações	1	1500	4.4.90.51	214.989,16
TOTAL						214.989,16

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 10 de novembro de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson Augusto Cosme Souza
Código Identificador:0E52C6F9

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 037, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023**

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º. - Remanejar o valor de R\$ 765.825,06 (setecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais e seis centavos) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I deste Decreto..

Art. 2º. - Os recursos para cobertura do presente Crédito Suplementar, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, §1.º inciso I são provenientes do Superávit Financeiro, registrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 01 de novembro de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Anexo Único

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					765.825,06
02 .001 GABINETE DO PREFEITO					93.400,00
	2005 MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO				93.400,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	93.400,00
02 .004 SEC MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS					35.800,00
	2041 MANUTENÇÃO DA SEC MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS				35.800,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	35.800,00
02 .006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO					270.000,00
	2034 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 70%				270.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001	270.000,00
02 .008 SEC MUN DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRI FAMILIAR					164.892,00
	2043 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR				134.892,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	32.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	102.892,00
	2186 PROGRAMA DE INCENTIVO A AVICULTURA				30.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	30.000,00
02 .009 SEC MUN DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER					35.700,00
	2039 MANUT DA SEC. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER				35.700,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	35.700,00
02 .018 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO					19.800,00
	2003 MANUT. DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO				19.800,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	19.800,00
03 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					20.733,06
	2082 SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA				20.733,06
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	20.733,06
04 .001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					125.500,00
	2053 MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				85.500,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16600000	0001	85.500,00
	2169 SERVICO DE PROTECAO SOCIAL BASICA				40.000,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16600000	0001	40.000,00

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 01 de novembro de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Robson Augusto Cosme Souza
Código Identificador:0D8CA56A

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 038, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023**

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º. - Remanejar o valor de R\$ 3.849.201,20 (três milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, duzentos e um reais e vinte centavos) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I deste decreto.

Art. 2º. - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II deste decreto.

Art. 3º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 01 de novembro de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Anexo Único

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					3.849.201,20
02.001 GABINETE DO PREFEITO					25.150,00
	2005 MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO				25.150,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	25.150,00
02.002 SEC MUN DE ADM, COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA					63.000,00
	2007 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA				53.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	9.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	44.000,00
	2201 CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL				10.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
02.003 SEC MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE					80.000,00
	2065 PROMOÇÃO DO TURISMO E FESTAS POPULARES				75.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	75.000,00
	2073 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE				5.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	5.000,00
02.004 SEC MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS					85.000,00
	2041 MANUTENÇÃO DA SEC MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS				85.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	78.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	7.000,00
02.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO					1.320.537,71
	2031 PROGRAMA MERENDA NA ESCOLA - FUNDAMENTAL				140.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	140.000,00
	2034 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 70%				700.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	700.000,00
	2035 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL				40.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	40.000,00
	2036 MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL				40.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	40.000,00
	2091 MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70%				350.537,71
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	235.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15421070	0001	115.537,71
	2162 REALIZACAO DE FESTIVAIS POPULAR, CULTURAL, LITERAR				50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	50.000,00
02.008 SEC MUN DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRÍ FAMILIAR					171.350,50
	1050 PERFURACAO E INSTALACAO DE POCOS TUBULARES				95.350,50
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	95.350,50
	2043 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR				76.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	35.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	41.000,00
02.009 SEC MUN DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER					52.300,00
	2039 MANUT DA SEC. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER				52.300,00

		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	50.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	2.300,00
02 .016 FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL					1.000,00
	1045 CONSTRUCAO E MELHORIA HABITACIONAL				1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17050000	0001	1.000,00
03 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					1.832.862,99
	2021 PROGRAMA DE AGENTE COMUNITARIOS DE SAUDE				112.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	112.000,00
	2022 PROGRAMA DE FARMACIA BASICA				200.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001002	0001	200.000,00
	2023 PROGRAMA DA ATENCAO BASICA				60.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	50.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	10.000,00
	2024 PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA				915.757,39
		3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	15001002	0001	700.000,00
		3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	16050000	0001	35.757,39
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	180.000,00
	2025 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				25.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	25.000,00
	2076 ADESAO A CONTRATACAO DE HOSPITAIS FILANTROPICOS				80.105,60
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16050000	0001	80.105,60
	2077 PROGRAMA DE SAUDE EM ALTA E MEDIA COMPLEXIDADE				380.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	340.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	20.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16310000	0001	20.000,00
	2050 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO				60.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	60.000,00
04 .001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					218.000,00
	2053 MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				88.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	9.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	49.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	30.000,00
	2096 INDICE DE GESTAO DESC BOLSA FAMILIA - IGDBF				30.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	30.000,00
	2115 PROMOÇÃO DE OPORTUNIDADE, GERAÇÃO DE RENDA E TRABALHO				100.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	100.000,00
Anexo II (Redução)					3.849.201,20
02 .001 GABINETE DO PREFEITO					25.150,00
	2143 MANUTENCAO DA OUVIDORIA				14.850,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	1.350,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.350,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.350,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.700,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	8.100,00
	2174 MANUTENÇÃO DO CONSELHO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTÁVEL				2.700,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	2.700,00
	2181 MANUTENCAO DO CONSELHO DA MULHER				2.700,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	2.700,00
	2182 MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS				4.900,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	2.200,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	2.700,00
02 .002 SEC MUN DE ADM, COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA PUBLICA					63.000,00
	2007 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA				39.000,00
		3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	15000000	0001	20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	19.000,00
	2099 MONITORAMENTO ELETRONICO				14.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	14.000,00
	1018 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO				10.000,00

		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	10.000,00
02 .003 SEC MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE					80.000,00
	1020 IMPLANTACAO DO CENTRO DE ARTESANATO				75.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	75.000,00
	1093 AQUISICAO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS				5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17000000	0001	5.000,00
02 .004 SEC MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS					85.000,00
	2041 MANUTENÇÃO DA SEC MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS				7.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	7.000,00
	2080 REFORMA DO MERCADO PUBLICO				78.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	40.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	38.000,00
02 .006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO					1.320.537,71
	1009 REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADE ESCOLAR				761.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	761.000,00
	1089 PROJETO ESCOLAS SUSTENTÁVEIS				80.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15700000	0001	80.000,00
	1090 CONSTRUÇÃO DO NUCLEO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E DA ESCOLA - CIEJA				100.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	100.000,00
	2035 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL				255.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15400000	0001	18.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15400000	0001	224.000,00
		3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15001001	0001	13.000,00
	2036 MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL				9.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001001	0001	9.000,00
	2091 MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70%				115.537,71
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	115.537,71
02 .008 SEC MUN DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRI FAMILIAR					171.350,50
	1050 PERFURACAO E INSTALACAO DE POCOS TUBULARES				95.350,50
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	95.350,50
	2043 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR				15.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	4.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	1.000,00
	2044 PROGRAMA CORTE DE TERRA				41.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	41.000,00
	2063 PROGRAMA CARRO PIPA				20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	20.000,00
02 .009 SEC MUN DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER					52.300,00
	1086 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS				50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	50.000,00
	2039 MANUT DA SEC. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER				2.300,00
		3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	15000000	0001	2.300,00
02 .016 FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL					1.000,00
	1045 CONSTRUCAO E MELHORIA HABITACIONAL				1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.000,00
03 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					1.832.862,99
	1037 IMPLANTACAO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS				842.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	400.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	352.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17000000	0001	90.000,00
	1061 AQUISICAO DE VEICULOS				467.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000	0001	400.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16310000	0001	67.000,00
	2023 PROGRAMA DA ATENCAO BASICA				360.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	60.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16010000	0001	300.000,00

	2025 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				64.862,99
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	25.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	20.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	8.862,99
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	4.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	7.000,00
	2076 ADESAO A CONTRATACAO DE HOSPITAIS FILANTROPICOS				20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	20.000,00
	2077 PROGRAMA DE SAUDE EM ALTA E MEDIA COMPLEXIDADE				15.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16310000	0001	15.000,00
	2082 SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA				20.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	20.000,00
	2113 PROGRAMA SAUDE BUCAL				30.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	30.000,00
	2188 CAPACITACAO DE SERVIDORES				4.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	4.000,00
	2050 IMPLANTACAO E MANUTENCAO DA CASA DE APOIO				10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	10.000,00
04 .001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					218.000,00
	2078 ATENDIMENTO A BENEFICIOS EVENTUAIS				9.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	9.000,00
	2115 PROMOÇÃO DE OPORTUNIDADE, GERAÇÃO DE RENDA E TRABALHO				200.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	30.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17000000	0001	170.000,00
	2169 SERVICO DE PROTECAO SOCIAL BASICA				9.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	9.000,00

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					765.825,06
02 .001 GABINETE DO PREFEITO					93.400,00
	2005 MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO				93.400,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	93.400,00
02 .004 SEC MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS					35.800,00
	2041 MANUTENÇÃO DA SEC MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS				35.800,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	35.800,00
02 .006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO					270.000,00
	2034 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 70%				270.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001	270.000,00
02 .008 SEC MUN DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRI FAMILIAR					164.892,00
	2043 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR				134.892,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	32.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	102.892,00
	2186 PROGRAMA DE INCENTIVO A AVICULTURA				30.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	30.000,00
02 .009 SEC MUN DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER					35.700,00
	2039 MANUT DA SEC. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER				35.700,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	35.700,00
02 .018 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO					19.800,00
	2003 MANUT. DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO				19.800,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	19.800,00
03 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					20.733,06
	2082 SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA				20.733,06
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	20.733,06
04 .001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					125.500,00
	2053 MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				85.500,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16600000	0001	85.500,00
	2169 SERVICO DE PROTECAO SOCIAL BASICA				40.000,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16600000	0001	40.000,00

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 01 de novembro de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson Augusto Cosme Souza
Código Identificador:6F5CF2C9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 039, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II deste decreto.

Art. 3º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 01 de novembro de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Anexo Único

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					246.000,00
02 .008 SEC MUN DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRI FAMILIAR					246.000,00
	2043 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR				246.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	46.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	200.000,00
Anexo II (Redução)					246.000,00
04 .001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					246.000,00
	2115 PROMOÇÃO DE OPORTUNIDADE, GERAÇÃO DE RENDA E TRABALHO				246.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17000000	0001	246.000,00

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 01 de novembro de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson Augusto Cosme Souza
Código Identificador:6EFEF082

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 040, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.120.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.120.000,00 (dois milhões, cento e vinte mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, §1.º inciso II, excesso de arrecadação da dotação orçamentária.

Art. 3º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 01 de novembro de 2023.**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**

Prefeito Municipal

Anexo Único

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					2.120.000,00
02 .004 SEC MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS					800.000,00
	1021 PAVIMENTACAO E DRENAGEM DE VIAS PUBLICA				500.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	500.000,00
	2041 MANUTENÇÃO DA SEC MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS				300.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17060000	0001	300.000,00
03 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					1.320.000,00
	2023 PROGRAMA DA ATENCAO BASICA				720.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	300.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	300.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000	0001	120.000,00
	2025 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				400.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	200.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	200.000,00
	2076 ADESAO A CONTRATAÇÃO DE HOSPITAIS FILANTROPICOS				200.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	200.000,00

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					246.000,00
02 .008 SEC MUN DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRI FAMILIAR					246.000,00
	2043 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR				246.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	46.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	200.000,00
Anexo II (Redução)					246.000,00
04 .001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					246.000,00
	2115 PROMOÇÃO DE OPORTUNIDADE, GERAÇÃO DE RENDA E TRABALHO				246.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17000000	0001	246.000,00

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 01 de novembro de 2023.**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**

Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson Augusto Cosme Souza
Código Identificador:45B7480D

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 041, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.020.082,73, para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.020.082,73 (um milhão, vinte mil e oitenta e dois reais e setenta e três centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 09 de novembro de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Anexo Único

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					1.020.082,73
02.001 GABINETE DO PREFEITO					70.000,00
2005 MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO					70.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	15000000	0001	70.000,00
02.002 SEC MUN DE ADM, COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA					211.177,13
2007 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA					211.177,13
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	15000000	0001	105.177,13
		3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	15000000	0001	56.200,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	49.800,00
02.008 SEC MUN DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRI FAMILIAR					120.800,00
2043 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR					120.800,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	44.300,00
		3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	15000000	0001	56.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	20.000,00
02.010 SEC MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS					138.000,00
2054 PARCELAMENTO DA DIVIDA - PREVILAJES					138.000,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	138.000,00
03.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					480.105,60
2024 PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA					400.000,00
		3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	16050000	0001	400.000,00
2077 PROGRAMA DE SAUDE EM ALTA E MEDIA COMPLEXIDADE					80.105,60
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16050000	0001	80.105,60
Anexo II (Redução)					1.020.082,73
02.004 SEC MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS					400.000,00
2072 CONSTRUÇÃO NOVO CEMITÉRIO					150.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	150.000,00
2080 REFORMA DO MERCADO PUBLICO					250.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	50.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	200.000,00
02.005 SEC MUN DE DESENV SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO					110.000,00
2047 PROGRAMA DE TRANSPORTE DE FEIRANTES					110.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	40.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	70.000,00
02.009 SEC MUN DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER					24.300,00
1086 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS					24.300,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	24.300,00
02.016 FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL					80.105,60
1045 CONSTRUCAO E MELHORIA HABITACIONAL					80.105,60
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	80.105,60
04.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					405.677,13
2115 PROMOÇÃO DE OPORTUNIDADE, GERAÇÃO DE RENDA E TRABALHO					405.677,13
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	217.877,13
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17000000	0001	187.800,00
Anexo I (Acréscimo)					2.120.000,00
02.004 SEC MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS					800.000,00
1021 PAVIMENTACAO E DRENAGEM DE VIAS PUBLICA					500.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	500.000,00
2041 MANUTENÇÃO DA SEC MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS					300.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	300.000,00
03.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					1.320.000,00
2023 PROGRAMA DA ATENCAO BASICA					720.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	300.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	300.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000	0001	120.000,00
2025 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					400.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	200.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	200.000,00
2076 ADESAO A CONTRATAÇÃO DE HOSPITAIS FILANTROPICOS					200.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	200.000,00
Anexo I (Acréscimo)					246.000,00
02.008 SEC MUN DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRI FAMILIAR					246.000,00
2043 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR					246.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	46.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	200.000,00
Anexo II (Redução)					246.000,00
04.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					246.000,00

2115 PROMOÇÃO DE OPORTUNIDADE, GERAÇÃO DE RENDA E TRABALHO				246.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17000000		0001	246.000,00

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 09 de novembro de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson Augusto Cosme Souza
Código Identificador:53BA629C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE REMANEJAMENTO

São Francisco, 275, Centro - Lajes Pintadas/RN CEP: 59235000 –
DECRETO Nº 38, DE 01 de setembro de 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 80.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Cons tui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o ar go anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LAJES PINTADAS/RN, 01 de setembro de 2023

024.459.864-94

LUCIANO DA CUNHA GOMES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS/RN					
São Francisco, 275, Centro - Lajes Pintadas/RN CEP: 59235000 -					
Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					80.000,00
05 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					80.000,00
	2009 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB- 30%				80.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15400000	0001	80.000,00
Anexo II (Redução)					80.000,00
05 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					80.000,00
	2036 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				80.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150010010	001	50.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	150010010	001	30.000,00

Publicado por:
José Edson Gomes
Código Identificador:FE907B85

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE REMANEJAMENTO

São Francisco, 275, Centro - Lajes Pintadas/RN CEP: 59235000 -
DECRETO Nº 40, DE 01 de setembro de 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 50.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Cons tui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o ar go anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LAJES PINTADAS/RN, 01 de setembro de 2023

024.459.864-94

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					50.000,00
06 .031 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					50.000,00
	2013 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO ÓRGÃO				50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	50.000,00
Anexo II (Redução)					50.000,00
06 .031 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					50.000,00
	2013 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO ÓRGÃO				5.000,00
		3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15001002	0001	5.000,00
	2024 FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE - PACS				5.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	5.000,00
	2025 FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA PSF				-
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	25.000,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	15.000,00

Publicado por:

José Edson Gomes

Código Identificador:BE092FFE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE REMANEJAMENTO**

São Francisco, 275, Centro - Lajes Pintadas/RN CEP: 59235000 –
DECRETO Nº 41, DE 01 de setembro de 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 50.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Cons tui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o ar go anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LAJES PINTADAS/RN, 01 de setembro de 2023

024.459.864-94

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					50.000,00
05 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					50.000,00
	2042 OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE/PETERN				50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15710000	0001	50.000,00
Anexo II (Redução)					50.000,00
05 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					50.000,00
	2011 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB-70%				50.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15401070	0001	50.000,00

Publicado por:

José Edson Gomes

Código Identificador:58A41FDF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE REMANEJAMENTO**

São Francisco, 275, Centro - Lajes Pintadas/RN CEP: 59235000 -
DECRETO Nº 42, DE 01 de setembro de 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LAJES PINTADAS/RN, 01 de setembro de 2023

024.459.864-94

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					30.000,00
07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					30.000,00
	2012 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA				30.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	30.000,00
Anexo II (Redução)					30.000,00
07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					30.000,00
	2012 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA				30.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	30.000,00

Publicado por:
José Edson Gomes
Código Identificador:02FD2F24

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE REMANEJAMENTO**

São Francisco, 275, Centro - Lajes Pintadas/RN CEP: 59235000 –

DECRETO Nº 43, DE 01 de setembro de 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 80.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LAJES PINTADAS/RN, 01 de setembro de 2023

024.459.864-94

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					80.000,00
05.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					80.000,00
	2009 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - 30%				80.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	80.000,00
Anexo II (Redução)					80.000,00
05.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					80.000,00
	2011 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - 70%				80.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15411070	0001	80.000,00

Publicado por:
José Edson Gomes
Código Identificador:AE777AD9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE REMANEJAMENTO**

São Francisco, 275, Centro - Lajes Pintadas/RN CEP: 59235000 –

DECRETO Nº 45, DE 01 de setembro de 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 35.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Cons tui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o ar go anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LAJES PINTADAS/RN, 01 de setembro de 2023

024.459.864-94

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					35.000,00
05 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					35.000,00
	2009 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB- 30%				35.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	35.000,00
Anexo II (Redução)					35.000,00
05 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					35.000,00
	2011 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB- 70%				35.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	15430000	0001	35.000,00

Publicado por:
José Edson Gomes
Código Identificador:81D4E144

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE REMANEJAMENTO**

São Francisco, 275, Centro - Lajes Pintadas/RN CEP: 59235000 -

DECRETO Nº 47, DE 01 de setembro de 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 100.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LAJES PINTADAS/RN, 01 de setembro de 2023

024.459.864-94

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS/RN

São Francisco, 275, Centro - Lajes Pintadas/RN CEP: 59235000 –

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					100.000,00
06 .031 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					100.000,00
	1014 INSTRUMENTAL PARA UNIDADES DE SAÚDE				100.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16003110	0001	100.000,00
Anexo II (Redução)					100.000,00
06 .031 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					100.000,00
	2023 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA				100.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16003120	0001	100.000,00

Publicado por:
José Edson Gomes
Código Identificador:98736A6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE REMANEJAMENTO

São Francisco, 275, Centro - Lajes Pintadas/RN CEP: 59235000 –

DECRETO Nº 48, DE 01 de setembro de 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 7.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Cons tui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o ar go anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LAJES PINTADAS/RN, 01 de setembro de 2023

024.459.864-94

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					7.000,00
09 .032 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					7.000,00
	2201 FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ				7.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600000	0001	7.000,00
Anexo II (Redução)					7.000,00
09 .032 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					7.000,00
	2201 FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ				7.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16600000	0001	7.000,00

Publicado por:
José Edson Gomes
Código Identificador:83FB3B43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE REMANEJAMENTO

São Francisco, 275, Centro - Lajes Pintadas/RN CEP: 59235000 -

DECRETO Nº 49, DE 01 de setembro de 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 16.050,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 16.050,00 (dezesseis mil e cinquenta reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Cons tui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o ar go anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LAJES PINTADAS/RN, 01 de setembro de 2023

024.459.864-94

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					16.050,00
18 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO					16.050,00
	2083 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA				16.050,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	16.050,00
Anexo II (Redução)					16.050,00

02.001 GABINETE DO PREFEITO					16.050,00
	2002 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO				16.050,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17040000	0001	16.050,00

Publicado por:
José Edson Gomes
Código Identificador:5565B4C3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE REMANEJAMENTO**

São Francisco, 275, Centro - Lajes Pintadas/RN CEP: 59235000 -
DECRETO Nº 51, DE 01 de setembro de 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 15.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Cons tui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o ar go anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LAJES PINTADAS/RN, 01 de setembro de 2023

024.459.864-94

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					15.000,00
07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					15.000,00
	2118 PAGAMENTO DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA				15.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	15.000,00
Anexo II (Redução)					15.000,00
07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					15.000,00
	2012 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA				15.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	15.000,00

Publicado por:
José Edson Gomes
Código Identificador:FA7D2D67

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE REMANEJAMENTO**

São Francisco, 275, Centro - Lajes Pintadas/RN CEP: 59235000 -
DECRETO Nº 39, DE 01 de setembro de 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LAJES PINTADAS/RN, 01 de setembro de 2023

024.459.864-94

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					10.000,00
18.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO					10.000,00
	2083 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA				10.000,00

		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAL JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
Anexo II (Redução)					10.000,00
02.001 GABINETE DO PREFEITO					10.000,00
	2002 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO				10.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	10.000,00

Publicado por:
José Edson Gomes
Código Identificador:3E227B48

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE REMANEJAMENTO

São Francisco, 275, Centro - Lajes Pintadas/RN CEP: 59235000 -
DECRETO Nº 46, DE 01 de setembro de 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LAJES PINTADAS/RN, 01 de setembro de 2023

024.459.864-94

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS/RN

São Francisco, 275, Centro - Lajes Pintadas/RN CEP: 59235000 –

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					30.000,00
09.031 FUNDO MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL					30.000,00
	2014 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA				30.000,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15000000	0001	30.000,00
Anexo II (Redução)					30.000,00
09.031 FUNDO MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL					30.000,00
	1060 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS				30.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16650000	0001	30.000,00

Publicado por:
José Edson Gomes
Código Identificador:39CFEDD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE REMANEJAMENTO

São Francisco, 275, Centro - Lajes Pintadas/RN CEP: 59235000 –

DECRETO Nº 50, DE 01 de setembro de 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 135.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LAJES PINTADAS/RN, 01 de setembro de 2023

024.459.864-94

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					135.000,00
11 .111 REC. SOB SUP. DA SEC. MUN. DE ADM. GERAL E PLANEJ.					135.000,00
	0703 CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP				135.000,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	0001	135.000,00
Anexo II (Redução)					135.000,00
11 .111 REC. SOB SUP. DA SEC. MUN. DE ADM. GERAL E PLANEJ.					100.000,00
	0704 PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM INSS E FGTS				100.000,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	100.000,00
14 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER					35.000,00
	1008 CONSTRUÇÃO DE BALNEÁRIO AS MARGENS DO AÇUDE CACHOEIRA				35.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	35.000,00

Publicado por:
José Edson Gomes
Código Identificador:AE68FB7D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1119/2023, DE 10 DE NOVEMBRO 2023**

Rua dos Poderes, 256 – Centro – CNPJ: 08.349.045/0001-88

Telefone: (84) 3396-0178 – CEP: 59.805-000 – Lucrécia/RN

Decreto Nº. 1119/2023 Lucrécia/ RN, 10 de novembro de 2023.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o crédito suplementar no valor de R\$ 109.804,19 (cento e nove mil e oitocentos e quatro reais e dezenove centavos), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional “suplementar” no valor de R\$ 109.804,19 (cento e nove mil e oitocentos e quatro reais e dezenove centavos), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:

I - Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 10 de novembro de 2023.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

ANEXO I					
RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS					
Suplementação					
Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia					
	5003 - FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO LUCRÉCIA				
		2.91 - Programa Transporte Escolar FME 25%- Fundamental			
			220 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte: 15001001	R\$ 5.865,00
Total da Ação:					R\$ 5.865,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 5.865,00
	8801 - SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA				
		2.52 - Manutenção Ativ. Sec. Infra Estrutura			
			779 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 25000000	R\$ 8.811,65
Total da Ação:					R\$ 8.811,65
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 8.811,65
	11001- SEC. MUNIC. DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE				
		2.61 - Manutenção da Sec. Municipal de Urbanismo Meio Ambiente			
			763 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 25000000	R\$ 50.257,04
Total da Ação:					R\$ 50.257,04
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 50.257,04
3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia					
	6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE				

		2.140 - Estrut. Rede Serviços At. Básica Saúde				
			783 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 16010000	RS 870,50	
Total da Ação:						RS 870,50
		2.33 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde				
			156 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 15001002	RS 44.000,00	
Total da Unidade Orçamentária:						RS 44.000,00
Valor total Suplementado:						RS 109.804,19
Redução						
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia						
	3301 - SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS					
		2.6 - Manutenção das Atividades da Sec. de Administração e Planejamento				
			454 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15000000	RS 27.000,00	
Total da Ação:						RS 27.000,00
Total da Unidade Orçamentária:						RS 27.000,00
	5003 - FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO LUCRÉCIA					
		2.91 - Programa Transporte Escolar FME 25%-Fundamental				
			495 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15001001	RS 3.700,00	
			496 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15001001	RS 2.165,00	
Total da Ação:						RS 5.865,00
Total da Unidade Orçamentária:						RS 5.865,00
	11001- SEC. MUNIC. DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE					
		1.117 - Pavim. Drenagem Rec. Calçamento Z.Rural				
			695 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 25000000	RS 59.068,69	
Total da Ação:						RS 59.068,69
Total da Unidade Orçamentária:						RS 59.068,69
	12001- CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					
		2.62 - Manutenção das Atividades da Controladoria Geral				
			53 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15000000	RS 6.000,00	
Total da Ação:						RS 6.000,00
Total da Unidade Orçamentária:						RS 6.000,00
	13013- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE					
		2.153 - PROGRAMA RESIDENCIA ADMINISTRATIVA				
			498 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 15000000	RS 11.000,00	
Total da Ação:						RS 11.000,00
Total da Unidade Orçamentária:						RS 11.000,00
3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia						
	6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE					
		2.30 - Prog. Nac. Qual. A. Farm. B1. A. F. QUALIFARS				
			72 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 16010000	RS 870,50	
Total da Ação:						RS 870,50
Total da Unidade Orçamentária:						RS 870,50
Valor total Reduzido:						RS 109.804,19

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Kylson Kennedy Bandeira
Código Identificador:ADBAA49E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 001/2023 PRÊMIAÇÃO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS/PROJETOS ARTÍSTICOS-CULTURAIS, APOIADOS COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO LEI Nº 195 DE 08 DE JULHO DE 2022.

EDITAL Nº 001/2023**PRÊMIAÇÃO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS/PROJETOS ARTÍSTICOS-CULTURAIS, APOIADOS COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO LEI Nº 195 de 08 de julho de 2022.**

A **PREFEITURA DE MARCELINO VIEIRA**, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, pessoas físicas e jurídicas, o presente Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com fundamento no Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16, objetivando a seleção de pessoas físicas e jurídicas, para a seleção de projetos artísticos-culturais, para a premiação na categoria **AUDIOVISUAL**, em conformidade com Art. Art. 6º, Incisos I e III, da Lei nº 195, de 08 de julho de 2022.

SEÇÃO I – DO OBJETO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. Constitui objeto deste Chamamento Público - Premiação, para **SELEÇÃO** dos interessados, na qualidade de pessoas físicas e ou jurídicas do setor da cultura, para seleção de propostas e projetos artístico-culturais, no segmento de produção de obras audiovisuais.

Parágrafo Único: as categorias selecionadas para as premiações deste edital, foram definidas a partir da realização de escuta pública, consulta pública e demanda espontânea.

1.2. O fomento será exclusivamente direcionado para entes e agentes culturais, grupos e ou coletivos, que comprovem sua atuação neste seguimento, através da seguinte documentação:

1.2.1. Certidão de comprovação no cadastro do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, emitido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

1.3. Serão contemplados 07 (sete) propostas/projetos, divididos em categorias para premiação no valor total de R\$ 48.060,00 (quarenta e oito mil e sessenta reais).

1.4 Todas as despesas decorrentes do objeto de que trata o item anterior, correrão por conta de recursos provenientes de dotação orçamentária específica.

1.5 Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes do Plano de Ação nº 30882120230002-011253 referente ao programa 30882120230002 - MINC - LEI PAULO GUSTAVO - MUNICIPIOS.

1.6. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e a Prefeitura de Marcelino/RN reservam-se o direito de difusão das iniciativas artístico-culturais, compreendendo direitos de reprodução em diferentes mídias e plataformas, Direitos Autorais, Direitos de Imagem e Direitos de Exibição contempladas em seus sites ou redes sociais, sem prejuízo para o proponente premiado, gozando dos mesmos direitos, para divulgação em quaisquer plataformas de seu interesse, bem como de reprodução nas mídias que lhes convier.

1.7. Os credenciados por este edital poderão apresentar no máximo 01 (um) proposta/projeto.

1.8. Quaisquer informações, esclarecimentos e orientação adicionais acerca do conteúdo deste Edital e seus anexos, serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo na sede da instituição.

SEÇÃO II – DOS PRAZOS

2. O prazo de validade do credenciamento público encerra-se após 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município da homologação dos projetos, incluindo-se nesse período o prazo para prestação de contas, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO III – DAS PROPOSTAS/PROJETOS

3. Conforme o Art. 6º, Incisos I e III, da Lei nº 195, de 08 de julho de 2022 o investimento total deste Edital é de R\$ 48.060,00 (quarenta e oito mil e sessenta reais), que serão distribuídos para as categorias artísticas do audiovisual com suas linguagens, conforme as tabelas abaixo, com a quantidade e valores unitários dos projetos, distribuídos de acordo com a ampla concorrência, sendo garantido 20% (vinte por cento) de cotas para negros, 10% (dez por cento) para cotas indígenas, conforme o Art. 16º §1º. IV do Decreto Nº 11.525/2023.

§ 1º A categoria, que não atingir a quantidade mínima de projetos selecionados, conforme previsão acima, serão remanejados seus recursos não utilizados para a mesma ou outra categoria. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os valores do fomento que seriam, inicialmente, desta categoria, serão remanejados para os projetos habilitados com adequação de valor da premiação e ou poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

I. **da mesma área cultural**, analisando se o valor que será remanejado poderá contemplar algum projeto homologado desta área mediante avaliação da Comissão de Análise.

II. **de outra área cultural**, analisando se o valor que será remanejado poderá contemplar algum projeto homologado desta outra área mediante avaliação da Comissão de Análise.

§ 2º Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os valores do fomento remanescentes poderão ser utilizados para complementação de valor dos projetos já homologados ou em outro Edital das Diversas Áreas Culturais.

§ 3º Os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIAP+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, em situação de rua e outros grupos vulnerabilizados socialmente, de que trata o inciso III do § 1º do art. 16 do Decreto nº 11.525, de 2023, serão implementados por meio de critérios diferenciados de pontuação que terá um acréscimo de 02 pontos no final da análise.

Parágrafo Único: Os valores a serem aplicados com medidas de acessibilidade devem obrigatoriamente estar previstos nos custos do projeto, iniciativa ou espaço, sendo assegurado para esta finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, devendo oferecer medidas de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional, compatíveis com as características de todos os produtos resultantes do projeto, conforme o Capítulo VIII do Decreto 11.525/2023 e da Instrução Normativa MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023.

Categoria	Descrição	Premiação		
		Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Seleção de entes e agentes culturais da categoria de audiovisual, para produção de Curtas-metragens no gênero documentário.	05	R\$ 8.528,60	RS 42.643,00
SUBTOTAL –		05	—	RS 42.643,00
Negros	Indígenas	Ampla concorrência		
01 projeto	01 projeto	03 projetos		

3.1. Compreende-se como Curta-metragem a obra audiovisual classificada como documentário com duração de mínimo 05 (cinco) minutos de duração.

Categoria	Descrição	Quantidade	Premiação	
			Valor Unitário	Valor Total
01	Seleção de entes e agentes culturais da categoria de audiovisual, para recebimento de prêmio de incentivo para realização de Cinema Itinerante.	02	R\$ 2.708,50	RS 5.417,00
SUBTOTAL –		02	—	RS 18.068,00
Negros	Indígenas	Ampla concorrência		
01 projeto	01 projeto	01 projeto		

3.4. Compreende-se como eventos que atendem essa categoria, aqueles voltados para exibição de filmes de forma itinerante.

SEÇÃO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4. Enquadramentos:

4.1. **Pessoa Física:** brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e ou domiciliados na cidade de Marcelino Vieira/RN que atendam aos requisitos deste edital;

4.2. **Pessoa Jurídica:** é o proponente de natureza privada, abrangendo espaços artísticos e culturais, microempresas, pequenas empresas culturais, Microempreendedor Individual – MEI, Organizações da Sociedade Civil – OSC'S com e sem fins lucrativos e outras do setor cultural, desde que o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, conste como CNAE principal ou secundário CNAEs – Classificação Nacional de Atividades Econômicas, ligada na área da cultural e/ou artístico do empreendimento, deve ainda o endereço de funcionamento ser obrigatoriamente em Marcelino Vieira/RN.

PARÁGRAFO ÚNICO: O proponente menor de 18 anos deve, se fazer representar por representante legal, exceto o emancipado, nos termos do ECA e do Código Civil Brasileiro.

4.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO PRESENTE EDITAL:

4.3.1. É vedada a participação deste Chamamento Público, PROPONENTES integrantes do quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo ou das Comissões avaliativas, bem como, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau.

4.3.2. Menores de idade, sem representação legal dos pais ou responsável legalmente constituído, exceto os emancipados na forma prevista no Código Civil Brasileiro.

SEÇÃO V – DAS ETAPAS**5. O EDITAL se orientará pelo seguinte cronograma:**

ETAPA	DATA
Lançamento do EDITAL	13/11/2023
Inscrições	13 à 15/11/2023
Habilitação – Homologação	16/11/2023
Interposição de recursos	17/11/2023
Publicação Final Homologados	20/11/2023
Publicação Final dos Contemplados	21/11/2023

SEÇÃO VI – DA COMISSÃO

6. O processo será conduzido pela Comissão Municipal Comissão de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo - LPG instituída pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

SEÇÃO VII – DA HABILITAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO E CARÁTER ELIMINATÓRIO

7. A fim de dar agilidade ao processo, toda documentação relativa a este EDITAL, deverá ser entregue simultaneamente no ato da inscrição.

7.1. A Comissão terá o prazo de até (05) dias úteis após o término das inscrições para analisar toda a documentação entregue.

7.2. Será considerado habilitado o projeto que apresentar toda a documentação exigida, em conformidade com este edital.

7.3. O(A) proponente será inabilitado(a) caso não tenha apresentado toda a documentação exigida neste EDITAL ou se constatada irregularidade na apresentação de algum documento.

7.4. Não será aceito a inserção de nenhum tipo de documento, após encerradas as inscrições nas propostas dos agentes culturais.

7.5. A Lista dos(as) proponentes habilitados será publicada no site oficial da Prefeitura de Marcelino Vieira/RN no link: <https://marcelinovieira.rn.gov.br/>.

SEÇÃO VIII – DAS INSCRIÇÕES

8. O período de inscrição será do dia **13 à 15 de novembro de 2023**, de 08h às 11h, e, das 14h às 17h, exceto em feriados e pontos facultativos, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

8.1. A inscrição será gratuita.

8.2. Todos os documentos exigidos, deverão ser entregues em cópia impressa em papel A4, assinada, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

8.3. Dispensa-se a autenticação em cartório e o reconhecimento de firma para os documentos requeridos como cópia (digitalizado ou impresso), sujeitando-se o proponente à responsabilidade prevista nos artigos 297 a 301 do Código Penal Brasileiro.

8.4. A inscrição e entrega dos documentos, não garante ao proponente:

8.4.1. A sua seleção.

8.4.2. O direito de receber a premiação.

8.5. Ao realizar a inscrição o proponente reconhece automaticamente que aceita as regras e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, consentindo que a Prefeitura de Marcelino Vieira/RN, divulgue, sem necessidade de outro tipo de autorização e sem quaisquer ônus, as informações referentes a inscrição.

8.6. É de responsabilidade exclusiva do proponente a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais dos projetos apresentados, além da observância deste.

SEÇÃO IX – DA DOCUMENTAÇÃO

9. Documentos a serem entregues pelo proponente no ato da inscrição:

9.1. Pessoa Física:

- a) Ficha de Inscrição de Pessoa Física (Anexo I);
- b) Projeto Cultural Simplificado (Anexo II);
- c) Declaração de não impedimento (Anexo III);
- d) Ficha de Inscrição de Grupo ou Coletivo (Anexo IV, se for o caso);
- e) Declaração de pessoa com deficiência – PCD (Anexo V, se for o caso);
- f) Declaração étnico-racial (Anexo VI, se for o caso);
- g) Declaração de pessoa LGBTQIAPN+ (Anexo VII, se for o caso);
- h) Declaração de Prêmio Inacumulável (anexo VIII);
- i) Ficha técnica e Currículo (Anexo IX);
- j) Cópia colorida e legível do RG e CPF e comprovante de residência do representante;
- k) Cópia colorida e legível do cartão do banco ou print da conta digital impresso em nome do proponente;

9.2. Pessoa Jurídica:

- a) Ficha de Inscrição de Pessoa Jurídica (Anexo X);
- b) Projeto Cultural Simplificado (Anexo II);
- c) Declaração de não impedimento (Anexo III);
- d) Ficha de Inscrição de Grupo ou Coletivo (Anexo IV, se for o caso);
- e) Declaração de pessoa com deficiência – PCD (Anexo V, se for o caso);
- f) Declaração étnico-racial (Anexo VI, se for o caso);
- g) Declaração de pessoa LGBTQIAPN+ (Anexo VII, se for o caso);
- h) Declaração de Prêmio Inacumulável (anexo VIII);
- i) Ficha técnica e Currículo (Anexo IX);
- j) Cópia colorida e legível do RG e CPF e comprovante de residência do representante;
- k) Cópia colorida e legível do cartão do banco ou print da conta digital impresso em nome do proponente;
- l) Cartão do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) com atuação comprovada nos segmentos culturais delimitados por este EDITAL;

- m) Certidão de Regularidade do Empregador junto ao FGTS, obtida no endereço eletrônico: <https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- n) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, obtida no endereço eletrônico: <https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/certidao-negativa/emitir>;
- o) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; obtida no endereço eletrônico: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>
- p) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, emitida pelo endereço eletrônico: <http://www.tst.jus.br/certidao>;

9.3. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo não se responsabilizará por inscrições não concluídas devido à falta de documentos exigidos neste edital, sendo proibido a inserção de novos documentos após o encerramento das inscrições.

SEÇÃO X – DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

10. Os produtores das propostas e projetos selecionados deverão cumprir rigorosamente as normas estabelecidas pelos Termos, sobretudo as relacionadas ao cronograma de montagem, ensaios, apresentações e desmontagens, dentre outros.

10.1. O responsável pela proposta selecionada, também, será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução do projeto/espetáculo, especialmente encargos fiscais, trabalhistas e sociais, oriundos das contratações diretas ou indiretas, efetuadas para realização do projeto e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários das apresentações do espetáculo.

10.2. Custos adicionais ao valor previsto como os empregados na montagem e/ou circulação dos projetos selecionados, materiais ou serviços para confecção de cenários e figurinos, transporte, hospedagem, alimentação, eventuais taxas e impostos, equipamentos complementares, técnicos de som e luz, remuneração de artistas, técnicos e terceiros, mídia, direitos autorais, cachês e outros, correrão por conta do proponente selecionado, não cabendo ao Município de Marcelino Vieira/RN, qualquer responsabilidade;

10.3. Cada proposta e projeto premiado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo um relatório da execução do valor ou prêmio recebido com descritivo, fotografias, vídeos, peças publicitárias criadas, links dos registros nas redessociais, sem os quais não cessam as obrigações com o município, considerando-se inadimplente os responsáveis e os componentes do projeto;

10.4. Os proponentes selecionados autorizam e cedem, com o ato da inscrição, a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação que poderão ser produzidos, tais como folders, folhetos, cartazes, internetetc., não tendo qualquer direito ou indenização pelo uso de imagem e voz pela CONTRATANTE.

10.5. Os proponentes selecionados ficarão obrigados, em liberar para a Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN, sem quaisquer ônus, os direitos autorais, de imagem, apresentações presenciais e de exibição da iniciativa artístico-cultural (título do prêmio dos projetos), o qual poderá ser usado pela Prefeitura, nas apresentações presenciais, em TVs, e veiculadas pela rede mundial de computadores.

SEÇÃO XI – DA OBRIGATORIEDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11. Os proponentes selecionados estarão obrigados a apresentarem prestações de contas simplificada referentes ao uso dos valores e premiações à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da execução do projeto.

11.1. As prestações de contas deverão comprovar que os valores das premiações foram utilizados para a execução do objeto do projeto premiado, conforme exigência contratual.

11.2. Integra a prestação de contas a apresentação de um relatório simplificado da execução da proposta/projeto selecionado com descrição de atividades, fotografias, vídeos, peças publicitárias criadas, links dos registros nas redes sociais, comprovação da realização das contrapartidas, sem os quais não cessam as obrigações dos proponentes selecionados com o Município de Marcelino Vieira/RN.

SEÇÃO XII – DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

12. Verificada a prática de ato ilícito, deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos neste edital, que prevê as seguintes penalidades, conforme adaptações necessárias:

12.1. Advertência escrita;

12.2. Devolução de recursos;

12.3. Nos casos de inexecução, será observado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, ao beneficiário inadimplente.

SEÇÃO XIII – DO RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

13. **DO RESULTADO:** O resultado deste certame será publicado no Diário Oficial do Município.

13.1. DO RECURSO AO RESULTADO PARCIAL:

a) O prazo para interposição de recurso será de 01 (um) dia útil, contado da data da publicação no Diário Oficial do Município do resultado parcial;

b) Os recursos devem ser formalizados por escrito, devidamente fundamentado e assinado pelo proponente apelante, e poderão ser protocolados presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, com os representantes da Comissão Organizadora;

c) Os recursos serão analisados de acordo com as especificidades dos mesmos desde que comprovem as alegações;

Parágrafo Único - É vedada, na fase de recursos, a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta no momento da inscrição;

SEÇÃO XIV – DO RESULTADO FINAL:

14. O resultado final será publicado no Diário Oficial do Município;

14.1. O resultado final será homologado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo por meio de portaria específica.

14.2. Após a publicação do resultado final os classificados, deveram assinar o Termo de Fomento Cultural;

SEÇÃO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais o candidato não poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.

15.1. O proponente será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização do projeto.

15.2. O não cumprimento das cláusulas contidas no presente edital, implicará na devolução dos valores recebidos, acrescidos de multa previamente estabelecida.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal de Gestão, Acompanhamento, Validação e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo – LPG, conforme o caso, elegendo-se o foro da Comarca de Marcelino Vieira/RN para dirimir quaisquer conflitos oriundos.

15.4. Todas as convocações, avisos e resultados oficiais, referentes à realização deste Processo, serão divulgados no Diário Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

Marcelino Vieira/RN, 10 de Novembro de 2023.

LUIZ BENTO DA SILVA

Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

Portaria nº 005/2021

ANEXO - I			
FICHA DE INSCRIÇÃO – PESSOA FÍSICA/PF			
1. FICHA DE INSCRIÇÃO			
1.1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE PESSOA FÍSICA – PF			
Nome Completo:			
CPF:	RG:		
Data de Nascimento:	Idade:	Contato:	
Banco:	Tipo de Conta:	Nº da conta:	Agência:
2. SEGMENTO/CATEGORIA			
Qual área você está concorrendo no Edital:			
Concorre na cota de Negros? () SIM () NÃO			
Concorre na cota de Indígenas? () SIM () NÃO			
Pertence a grupos de ações afirmativas? () SIM () NÃO			
2.1. TÍTULO DO PROJETO:			
2.5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Indicar o mês e o ano de realização de cada meta do projeto)			
META	MÊS E ANO DE INICIO	MÊS E ANO DE TERMINO	
2.6. ORÇAMENTO (Valores expressos em Reais)			
MODALIDADE DE DESPESA		VALOR TOTAL DO PROJETO	
CUSTEIO			
3. DECLARAÇÃO			
DECLARO estar cientes de que a esta inscrição implica a total concordância e cumprimento de todas as normas estabelecidas no Edital, bem como DECLARO, que todos os documentos e informações fornecidas são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -Código Penal, e demais cominações legais.			
ASSINATURA DO PROPONENTE			

Marcelino Vieira/RN, ____ de ____ de 2023.

COMISSÃO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO, DA LEI PAULO GUSTAVO - LPG

ANEXO - II				
PROJETO CULTURAL SIMPLIFICADO				
1. DADOS DO PROJETO (Todos os itens deverão ser informados para a avaliação da Comissão de Seleção).				
1.1. Título do projeto				
1.2. Descrição Sucinta do Projeto (Descreva o que será realizado, onde e como, no mínimo 10 linhas)				
1.3. Objetivos (O que se pretende conseguir com a atividade? Apresentar os objetivos de forma sucinta, no máximo cinco objetivos)				
1.4. Justificativa (Descreva a importância do projeto: Por que é importante realizar a atividade proposta? Ela responde a uma necessidade? Qual? Ela trará impactos positivos? Quais? No mínimo, 10 linhas).				
1.5. Público alvo (Descrever o público a quem se destina o projeto, vislumbrando possíveis ações que facilitem o acesso e estimulem a fruição dos bens artístico-culturais fomentados por este edital)				
1.6. Planejamento da execução da atividade artística/cultural e orçamento (Elencar as etapas da execução do projeto e os itens que compõem cada etapa e que representam custos, ou seja, os elementos de despesa - tudo aquilo que é necessário para que a atividade se realize: contratação de serviços, compra de materiais, remuneração de pessoas, cachê, impostos, tarifas, etc.)				
Item	Descrição dos Itens	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1.7. Cronograma de execução (Detalhe os passos (etapas) necessários para chegar à realização da atividade proposta e os situe no tempo, incluindo a fase de preparação e apresentação da prestação de contas)				
1.8. Ação de acessibilidade do projeto: (Detalhe qual o tipo e como será executada)				
1.9. Caso faça parte de alguma ação afirmativa ou cota, especificar e justificar por que esse projeto se torna importante para esse segmento:				
1.10. Equipe Técnica Envolvida (Relacionar o nome, a função e a experiência dos profissionais envolvidos no projeto, que podem ser tanto contratados, ou voluntários, ou anexar os currículos a proposta)				

Marcelino Vieira/RN, ____ de ____ de 2023.

Assinatura do(a) Proponente

ANEXO – III DECLARAÇÃO DE FATOS NÃO IMPEDITIVOS

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____, declaro, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos fiscais, para minha habilitação no presente edital de premiação e que não sou servidor e nem parente até terceiro grau de nenhum servidor da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Marcelino Vieira/RN, ____ de ____ de 2023.

Assinatura do Proponente

ANEXO - IV			
FICHA DE INSCRIÇÃO – GRUPO OU COLETIVO			
1. FICHA DE INSCRIÇÃO			
1.1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE GRUPO OU COLETIVO			
Nome Completo do Representante:			
Nome do Grupo ou Coletivo:			
Contato:			
Banco:	Tipo de Conta:	Nº da conta:	Agência:
2. SEGMENTO/CATEGORIA			
Qual área você está concorrendo no Edital:			
Concorre na cota de Negros? () SIM () NÃO			
Concorre na cota de Indígenas? () SIM () NÃO			
Pertence a grupos de ações afirmativas? () SIM () NÃO			
2.1. TÍTULO DO PROJETO:			
2.2. AÇÃO (Descreva de acordo com o objetivo do edital ao qual está concorrendo a premiação)			
2.3. JUSTIFICATIVA DO PROJETO (Descreva a importância da realização do projeto para a comunidade envolvida, o que será realizado, como será realizado e a qual segmento (área) cultural do município o projeto se concentra).			
2.4. METAS (Descrever qual produto, bem ou serviço será realizado – Festival, oficina, curso, apresentação cultural, show artístico, exposição, confecção de livro)			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE

2.5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Indicar o mês e o ano de realização de cada meta do projeto)		
META	MÊS E ANO DE INÍCIO	MÊS E ANO DE TÉRMINO
2.6. ORÇAMENTO (Valores expressos em Reais)		

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL GERAL :					
3. DECLARAÇÃO					
DECLARO estar cientes de que a esta inscrição implica a total concordância e cumprimento de todas as normas estabelecidas no Edital, bem como DECLARO, que todos os documentos e informações fornecidas são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -Código Penal, e demais cominações legais.					
LOCAL E DATA		ASSINATURA DO PROPONETE			

Marcelino Vieira/RN, ____ de ____ de 2023.

COMISSÃO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO, DA LEI PAULO GUSTAVO - LPG

ANEXO - VI

DECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital 001 e 002/2023, conforme CID nº _____, constante no laudo médico em anexo, que sou pessoa com deficiência.

O laudo médico com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, atesta a espécie e grau da deficiência. São consideradas pessoas com deficiência (PcD) aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas, nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.298/99, o artigo 5º do Decreto nº 5.296/2004, da Súmula n.º 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), da Lei 12.764/2012 e da Lei n.º 13.146/2015.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Marcelino Vieira/RN, ____ de ____ de 2023.

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO - VII

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital 001 e ou 002 que sou **Negro**.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Marcelino Vieira/RN, ____ de ____ de 2023.

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO - VIII

DECLARAÇÃO DE PESSOA LGBTQIAPN+

Eu, _____ (nome civil ou social), CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital 001 e ou 002 que sou _____ (Lésbicas, Gays, Bi, Trans, Queer, Intersexo, Assexuais, Pan/Polí, Não-binárias e mais). Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Marcelino Vieira/RN, ____ de ____ de 2023.

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO - IX

RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- () Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
 () Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
 () Uma parte das ações planejadas não foi feita.
 () As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações e contrapartidas desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, incluindo as contrapartidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto.

2.4. Público alcançado

Para cada ação desenvolvida, informe a quantidade e o perfil de pessoas beneficiadas (faixa etária, gênero, características étnico-sociais e demais características que julgar relevante). Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, espetáculo cultural, festival, oficina, show, produção gráfica etc.

- Sim
 Não

3.2. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Publicação
 Livro
 Catálogo
 Live (transmissão on-line)
 Vídeo
 Documentário
 Filme
 Relatório de pesquisa
 Produção musical
 Jogo
 Artesanato
 Obras
 Espetáculo
 Show musical
 Site
 Música
 Outros: _____

3.3. Indique as quantidades de cada produto assinalado acima.

3.4. Como os produtos desenvolvidos ficarão disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.5. Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele:

(Você pode marcar mais de uma opção)

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
 Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação. Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
 Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
 Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
 Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
 Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
 Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. EQUIPE DO PROJETO

4.1. Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Mulheres cis:

Homens cis:

Pessoas trans:

Negros (pretos e pardos):

Indígenas:

Pessoas com deficiência:

Total de participantes:

4.2. Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

- Sim Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

4.3. Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome	CPF	Cidade	Função exercida

5. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

5.1. De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

1. Presencial
 2. Virtual
 3. Híbrido (presencial e virtual)

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

5.2. Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Youtube
 Instagram
 Facebook
 TikTok
 Google Meet, Zoom etc
 Outros:

5.3. Informe aqui os links dos conteúdos gerados nessas plataformas: Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):**5.4. De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?**

- Fixas, sempre no mesmo local.
 Itinerantes, em diferentes locais.
 Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

5.5. Em qual ou quais municípios o projeto aconteceu?**5.6. Em que área do município o projeto foi realizado?**

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central
 Zona urbana periférica
 Zona rural
 Área de vulnerabilidade social
 Unidades habitacionais
 Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
 Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)
 Áreas atingidas por barragem
 Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, vazanteiros, caiçaras, etc.).
 Outros:

5.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal Equipamento cultural público estadual Espaço cultural independente
 Escola
 Praça
 Rua
 Parque
 Outros _____

6. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex: Plataformas digitais (cite quais), material impresso, imprensa tradicional (jornais, tv, rádios, revistas), outras formas.

7. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

8. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, cartas de realização, fotos, materiais de divulgação e imprensa, vídeos, depoimentos, entre outros. Caso estejam disponíveis na internet, informe os links.

Marcelino Vieira/RN, de de 2023.

 Assinatura do proponente responsável

ANEXO - X**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA**

Nome do projeto:

Nome do proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor recebido pelo projeto:

Item de despesa (conforme planilha orçamentária aprovada)	Data da despesa	Fornecedor / prestador de serviço	Tipo de documento (NFe, Recibo, RPA)	N. documento	Tipo de pagamento (pix, transferência, débito)	Valor da despesa

Anexar comprovantes Bancários.

Marcelino Vieira/RN, de de 2023.

Assinatura do proponente responsável

**ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE PRÊMIO INACUMULÁVEL**

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital nº 001 e ou 002, que atuo na cidade de Marcelino Vieira/RN e não estou sendo contemplado como proponente em nenhum outro Edital da Lei Paulo Gustavo - LPG em outro município, com recursos repassados pelo FUNDO NACIONAL DA CULTURA, através do **Programa nº 30882120230002 - MINC - LEI PAULO GUSTAVO – MUNICIPIOS.**

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar em aplicação de sanções criminais com devolução total dos recursos recebidos com multa e juros.

Marcelino Vieira/RN, de de 2023.

Assinatura do declarante

**ANEXO – XII
FICHA TÉCNICA E CURRÍCULO**

NOME DO PROJETO:

NOME DO PROPONENTE:

NOME	FUNÇÃO NO PROJETO	CPF

ANEXAR CURRÍCULO RESUMIDO DE CADA INTEGRANTE (Cursos na área, eventos, apresentações, declarações que comprovem a experiência, fotos, link de vídeos, e outros documentos que achar necessário).

Marcelino Vieira/RN, de de 2023.

Assinatura do Declarante

CERTIFICADO DE CADASTRO

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, do município de Marcelino Vieira/RN, certifica para os devidos fins que se fizerem necessários, com fundamento na Lei nº 334, de 18 de Agosto de 2020, que a(o) Agente Cultural _____, encontra-se devidamente cadastrada sob o número no **Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.**

O presente certificado reconhece e comprova que a Agente Cultural desenvolve e articula atividades culturais que contribuem para o acesso, proteção, promoção de direitos, cidadania e diversidade cultural Vieirense.

O presente é verdade e dou fê.

Marcelino Vieira/RN, / de 2023.

LUIZ BENTO DA SILVA

Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

Portaria nº 005/2021

Publicado por:
Francisca Edneide Cesario de Oliveira
Código Identificador:D44A3BD6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 002/2023 PREMIAÇÃO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS/PROJETOS ARTÍSTICOS-CULTURAIS, APOIADOS COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO LEI Nº 195 DE 08 DE JULHO DE 2022.**

EDITAL Nº 002/2023**PREMIAÇÃO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS/PROJETOS ARTÍSTICOS- CULTURAIS, APOIADOS COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO LEI Nº 195 de 08 de julho de 2022.**

A **PREFEITURA DE MARCELINO VIEIRA**, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, pessoas físicas e jurídicas, o presente Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com fundamento no Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16, objetivando a seleção de pessoas físicas e jurídicas, para a seleção de projetos artísticos-culturais, para a premiação na categoria **DEMAIS ÁREAS DA CULTURA**, em conformidade com Art. Art. 6º, Incisos I e III, da Lei nº 195, de 08 de julho de 2022.

SECÃO I –DO OBJETO E CLASSIFICAÇÃO ORCAMENTÁRIA

1.1. Constitui objeto deste Chamamento Público – PREMIAÇÃO, SELEÇÃO dos interessados, na qualidade de pessoas físicas e ou jurídicas do setor da cultura, para seleção de propostas e projetos artístico-culturais, no segmento de demais áreas da cultura, conforme relação abaixo:

- I. Cultura Popular e de Tradição - Artesanato;
- II. Teatro;
- III. Dança;
- IV. Música;
- V. Cultura Popular e de Tradição - Cantoria e Repente;
- VI. Leitura e Literatura;
- VII. Cultura Popular e de Tradição – Capoeira;
- VIII. Banda Filarmônica;
- IX. Banda Marcial;
- X. Musicalização;
- XI. Cultura Popular e de Tradição - Quadrilha Junina;

Parágrafo Único: as categorias selecionadas para as premiações deste edital, foram definidas a partir da realização de escuta pública, consulta pública e demanda espontânea.

1.2. O fomento será exclusivamente direcionado para entes e agentes culturais, grupos e ou coletivos, que comprovem sua atuação neste seguimento, através da seguinte documentação:

1.2.1. Certidão de comprovação no cadastro do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, emitido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

1.3. Serão contemplados 24 (vinte e quatro) propostas/projetos, divididos em categorias para premiação no valor total de R\$ 26.310,00 (vinte e seis mil e trezentos e dez reais).

1.4 Todas as despesas decorrentes do objeto de que trata o item anterior, correrão por conta de recursos provenientes de dotação orçamentária específica.

1.5 Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico- culturais são provenientes do Plano de Ação nº 30882120230002-011253 referente ao programa 30882120230002 - MINC - LEI PAULO GUSTAVO - MUNICIPIOS.

1.6. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e a Prefeitura de Marcelino/RN reservam-se o direito de difusão das iniciativas artístico-culturais, compreendendo direitos de reprodução em diferentes mídias e plataformas, Direitos Autorais, Direitos de Imagem e Direitos de Exibição contempladas em seus sites ou redes sociais, sem prejuízo para o proponente premiado, gozando dos mesmos direitos, para divulgação em quaisquer plataformas de seu interesse, bem como de reprodução nas mídias que lhes convier.

1.7. Os credenciados por este edital poderão apresentar no máximo 01 (um) proposta/projeto.

1.8. Quaisquer informações, esclarecimentos e orientação adicionais acerca do conteúdo deste Edital e seus anexos, serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo na sede da instituição.

SEÇÃO II – DOS PRAZOS

2. O prazo de validade do credenciamento público encerra-se após 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município da homologação dos projetos, incluindo-se nesse período o prazo para prestação de contas, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO III – DAS PROPOSTAS/PROJETOS

3. Conforme o Art. 8º, da Lei nº 195, de 08 de julho de 2022 o investimento total deste Edital é de R\$ 26.310,00 (vinte e seis mil e trezentos e dez reais), que serão distribuídos para as categorias artísticas das demais áreas da cultura, com a quantidade e valores unitários dos projetos, distribuídos de acordo com a ampla concorrência, sendo garantido 20% (vinte por cento) de cotas para negros, 10% (dez por cento) para cotas indígenas, conforme o Art. 16º §1º. IV do Decreto Nº 11.525/2023.

§ 1º A categoria, que não atingir a quantidade mínima de projetos selecionados, conforme previsão acima, serão remanejados seus recursos não utilizados para a mesma ou outra categoria. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os valores do fomento que seriam, inicialmente, desta categoria, serão remanejados para os projetos habilitados com adequação de valor da premiação e ou poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

I. **da mesma área cultural**, analisando se o valor que será remanejado poderá contemplar algum projeto homologado desta área mediante avaliação da Comissão de Análise.

II. **de outra área cultural**, analisando se o valor que será remanejado poderá contemplar algum projeto homologado desta outra área mediante avaliação da Comissão de Análise.

§ 2º Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os valores do fomento remanescentes poderão ser utilizados para complementação de valor dos projetos já homologados ou em outro Edital.

§ 3º Os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIAP+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, em situação de rua e outros grupos vulnerabilizados socialmente, de que trata o inciso III do § 1º do art. 16 do Decreto nº 11.525, de 2023, serão implementados por meio de critérios diferenciados de pontuação que terá um acréscimo de 02 pontos no final da análise.

Parágrafo Único: Os valores a serem aplicados com medidas de acessibilidade devem obrigatoriamente estar previstos nos custos do projeto, iniciativa ou espaço, sendo assegurado para esta finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, devendo oferecer medidas de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional, compatíveis com as características de todos os produtos resultantes do projeto, conforme o Capítulo VIII do Decreto 11.525/2023 e da Instrução Normativa MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023.

Categoria	Descrição	Premiação		
		Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Seleção de entes e agentes culturais da categoria de Artesanato, para recebimento de prêmio na categoria oficina de formação cultural.	02	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
SUBTOTAL –		02	—	R\$ 1.000,00
Negros	Indígenas	Ampla concorrência		
01 Projeto		01 projeto		

3.4. A premiação nesse segmento objetiva identificar e prestigiar mestres e mestras do artesanato, salvaguardando saberes e fazeres artesanais, expressões dos costumes, da memória, da cultura e das tradições locais, elementos significativos da identidade cultural do município, bem como promover a preservação e desenvolvimento do artesanato local, com vistas a fomentar a cadeia produtiva cultural e do turismo, responsável pela geração de novas fontes de emprego e renda.

3.5. O(a) proponente selecionado(a) na categoria Artesanato deverá executar em regime de colaboração grupal ou individual oficina de qualquer tipologia artesanal em data e local a ser fixado conjuntamente com a equipe da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Categoria	Descrição	Premiação		
		Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
02	Seleção de agentes culturais da categoria de Diversidade Cultural, para recebimento de prêmio de incentivo na categoria Teatro - oficina de formação para iniciantes.	02	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
SUBTOTAL –		02	—	R\$ 2.000,00
Negros	Indígenas	Ampla concorrência		
01 Projeto		01 projeto		

3.6. As iniciativas artístico-culturais poderão ser das mais diversas expressões da categoria, ficando cada contemplado previamente acordado de realizar uma apresentação artística dentro da programação do calendário de eventos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Categoria	Descrição	Premiação		
		Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
03	Seleção de agentes culturais da categoria de Diversidade Cultural, para recebimento de prêmio de incentivo na categoria Grupo de Dança - Espetáculo Temático de Ritmos Variados (a partir de 08 componentes).	01	R\$ 700,00	R\$ 700,00
SUBTOTAL –		01	—	R\$ 700,00
Negros	Indígenas	Ampla concorrência		
01 projeto				

3.7. As iniciativas artístico-culturais poderão ser das mais diversas expressões da categoria, ficando cada contemplado previamente acordado de realizar uma apresentação artística dentro da programação do calendário de eventos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Categoria	Descrição	Premiação		
		Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
04	Seleção de entes e agentes culturais da categoria de música, para recebimento de prêmio de incentivo na categoria apresentação solo.	07	R\$ 400,00	R\$ 2.800,00
SUBTOTAL –		07	—	R\$ 2.800,00
Negros	Indígenas	Ampla concorrência		
01 projeto	01 projeto	05 projetos		

3.8. Serão selecionadas iniciativas artístico-culturais, exclusivamente direcionadas para apresentações ao vivo, conforme descritas abaixo:

3.8.1. As iniciativas artístico-culturais poderão ser das mais diversas expressões da categoria da música em todos os seus gêneros. Ficando o tempo de duração das apresentações de no mínimo 60 (sessenta) minutos, a serem realizadas dentro da programação do calendário de eventos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo com infraestrutura a ser disponibilizada pela gestão municipal.

Categoria	Descrição	Premiação		
		Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
05	Seleção de entes e agentes culturais da categoria de Literatura, para recebimento de prêmio de incentivo para realização de oficina.	04	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
SUBTOTAL –		04	—	R\$ 6.000,00
Negros	Indígenas	Ampla concorrência		
01 projeto	01 projeto	02 projetos		

3.9. As iniciativas artístico-culturais poderão ser das mais diversas expressões da categoria, ficando cada contemplado previamente acordado de realizar uma apresentação artística do resultado da oficina na programação do calendário de eventos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Categoria	Descrição	Premiação		
		Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
06	Seleção de entes e agentes culturais da categoria de Cultura Popular e de Tradição, para recebimento de prêmio de incentivo na categoria oficina de Capoeira.	02	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
SUBTOTAL –		02	—	R\$ 1.400,00
Negros	Indígenas	Ampla concorrência		
01 projeto		01 projeto		

3.10. As iniciativas artístico-culturais poderão ser das mais diversas expressões da categoria, ficando cada contemplado previamente acordado de realizar uma apresentação artística do resultado da oficina na programação do calendário de eventos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Categoria	Descrição	Premiação		
		Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
07	Seleção de entes e agentes culturais da categoria de Banda de Música - Filarmônica, para recebimento de prêmio de incentivo na categoria concerto musical temático.	01	R\$ 3.586,00	R\$ 3.586,00
SUBTOTAL –		01	—	R\$ 3.586,00
Negros	Indígenas	Ampla concorrência		
01 projeto				

3.11. As iniciativas artístico-culturais poderão ser das mais diversas expressões da categoria, ficando cada contemplado previamente acordado de realizar uma apresentação artística dentro da programação do calendário de eventos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Categoria	Descrição	Premiação		
		Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
08	Seleção de entes e agentes culturais da categoria de Banda de Música - Marcial, para recebimento de prêmio de incentivo na categoria concerto musical temático.	01	RS 3.624,00	RS 3.624,00
SUBTOTAL –		01	—	RS 3.624,00
Negros	Indígenas	Ampla concorrência		
01 projeto				

3.12. As iniciativas artístico-culturais poderão ser das mais diversas expressões da categoria, ficando cada contemplado previamente acordado de realizar uma apresentação artística dentro da programação do calendário de eventos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Categoria	Descrição	Premiação		
		Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
09	Seleção de entes e agentes culturais da categoria de musicalização, para recebimento de prêmio na categoria oficina de formação musical para iniciantes com uso de violão popular.	02	RS 500,00	RS 1.000,00
SUBTOTAL –		02	—	RS 1.000,00
Negros	Indígenas	Ampla concorrência		
01 projeto				

3.13. O(a) proponente selecionado(a) na categoria deverá executar em regime de colaboração grupal ou individual oficina em data e local a ser fixado conjuntamente com a equipe da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Categoria	Descrição	Premiação		
		Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
09	Seleção de entes e agentes culturais da categoria de Cultura Popular e de Tradição, para recebimento de prêmio de incentivo na categoria Ciclo de Festividades - Quadrilha Junina.	02	RS 1.500,00	RS 3.000,00
SUBTOTAL –		02	—	RS 3.000,00
Negros	Indígenas	Ampla concorrência		
01 projeto				

3.14. O(a) proponente selecionado(a) na categoria deverá executar em regime de colaboração grupal ou individual oficina em data e local a ser fixado conjuntamente com a equipe da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Categoria	Descrição	Premiação		
		Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
09	Seleção de entes e agentes culturais da categoria de Cultura Popular e de Tradição, para recebimento de prêmio de incentivo na categoria de Cantoria e Repente.	04	RS 300,00	RS 1.200,00
SUBTOTAL –		04	—	RS 1.200,00
Negros	Indígenas	Ampla concorrência		
01 projeto				

3.15. O(a) proponente selecionado(a) na categoria deverá executar em regime de colaboração grupal ou individual oficina em data e local a ser fixado conjuntamente com a equipe da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

SECÃO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4. Enquadramentos:

4.1. **Pessoa Física:** brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e ou domiciliados na cidade de Marcelino Vieira/RN que atendam aos requisitos deste edital;

4.2. **Pessoa Jurídica:** é o proponente de natureza privada, abrangendo espaços artísticos e culturais, microempresas, pequenas empresas culturais, Microempreendedor Individual – MEI, Organizações da Sociedade Civil – OSC'S com e sem fins lucrativos e outras do setor cultural, desde que o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, conste como CNAE principal ou secundário CNAEs – Classificação Nacional de Atividades Econômicas, ligada

na área da cultural e/ou artístico do empreendimento, deve ainda o endereço de funcionamento ser obrigatoriamente em Marcelino Vieira/RN.

PARÁGRAFO ÚNICO: O proponente menor de 18 anos deve, se fazer representar por representante legal, exceto o emancipado, nos termos do ECA e do Código Civil Brasileiro.

4.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO PRESENTE EDITAL:

4.3.1. É vedada a participação deste Chamamento Público, PROPONENTES integrantes do quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo ou das Comissões avaliativas, bem como, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau.

4.3.2. Menores de idade, sem representação legal dos pais ou responsável legalmente constituído, exceto os emancipados na forma prevista no Código Civil Brasileiro.

SECÃO V – DAS ETAPAS

5. O EDITAL se orientará pelo seguinte cronograma:

ETAPA	DATA
Lançamento do EDITAL	13/11/2023
Inscrições	13 à 15/11/2023
Habilitação - Homologação	16/11/2023
Interposição de recursos	17/11/2023
Publicação Final Homologados	20/11/2023
Publicação Final dos Contemplados	21/11/2023

SECÃO VI – DA COMISSÃO

6. O processo será conduzido pela Comissão Municipal de Acompanhamento, da Lei Paulo Gustavo - LPG instituída pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

SECÃO VII – DA HABILITAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO E CARÁTER ELIMINATÓRIO

7. A fim de dar agilidade ao processo, toda documentação relativa a este EDITAL, deverá ser entregue simultaneamente no ato da inscrição.

7.1. A Comissão terá o prazo de até (05) dias úteis após o término das inscrições para analisar toda a documentação entregue.

7.2. Será considerado habilitado o projeto que apresentar toda a documentação exigida, em conformidade com este edital.

7.3. O(A) proponente será inabilitado(a) caso não tenha apresentado toda a documentação exigida neste EDITAL ou se constatada irregularidade na apresentação de algum documento.

7.4. Não será aceito a inserção de nenhum tipo de documento, após encerradas as inscrições nas propostas dos agentes culturais.

7.5. A Lista dos(as) proponentes habilitados será publicada no site oficial da Prefeitura de Marcelino Vieira/RN no link: <https://marcelinovieira.rn.gov.br/>.

SECÃO VIII – DAS INSCRIÇÕES

8. O período de inscrição será do dia **13 a 15 de novembro de 2023**, de 08h às 11h, e, das 14h às 17h, exceto em feriados e pontos facultativos, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

8.1. A inscrição será gratuita.

8.2. Todos os documentos exigidos, deverão ser entregues em cópia impressa em papel A4, assinada, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

8.3. Dispensa-se a autenticação em cartório e o reconhecimento de firma para os documentos requeridos como cópia (digitalizado ou impresso), sujeitando-se o proponente à responsabilidade prevista nos artigos 297 a 301 do Código Penal Brasileiro.

8.4. A inscrição e entrega dos documentos, não garante ao proponente:

8.4.1. A sua seleção.

8.4.2. O direito de receber a premiação.

8.5. Ao realizar a inscrição o proponente reconhece automaticamente que aceita as regras e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, consentindo que a Prefeitura de Marcelino Vieira/RN, divulgue, sem necessidade de outro tipo de autorização e sem quaisquer ônus, as informações referentes a inscrição.

8.6. É de responsabilidade exclusiva do proponente a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais dos projetos apresentados, além da observância deste.

SECÃO IX – DA DOCUMENTAÇÃO

9. Documentos a serem entregues pelo proponente no ato da inscrição:

9.1. Pessoa Física:

- a) Ficha de Inscrição de Pessoa Física (Anexo I);
- b) Projeto Cultural Simplificado (Anexo II);
- c) Declaração de não impedimento (Anexo III);
- d) Ficha de Inscrição de Grupo ou Coletivo (Anexo IV, *se for o caso*);
- e) Declaração de pessoa com deficiência – PCD (Anexo V, *se for o caso*);
- f) Declaração étnico-racial (Anexo VI, *se for o caso*);
- g) Declaração de pessoa LGBTQIAPN+ (Anexo VII, *se for o caso*);
- h) Declaração de Prêmio Inacumulável (anexo VIII);
- i) Cópia colorida e legível do RG e CPF e comprovante de residência do representante;
- j) Cópia colorida e legível do cartão do banco ou print da conta digital impresso em nome do proponente;

9.2. Pessoa Jurídica:

- a) Ficha de Inscrição de Pessoa Jurídica (Anexo X);
- b) Projeto Cultural Simplificado (Anexo II);
- c) Declaração de não impedimento (Anexo III);
- d) Ficha de Inscrição de Grupo ou Coletivo (Anexo IV, *se for o caso*);
- e) Declaração de pessoa com deficiência – PCD (Anexo V, *se for o caso*);
- f) Declaração étnico-racial (Anexo VI, *se for o caso*);
- g) Declaração de pessoa LGBTQIAPN+ (Anexo VII, *se for o caso*);
- h) Declaração de Prêmio Inacumulável (anexo VIII);
- i) Cópia colorida e legível do RG e CPF e comprovante de residência do representante;
- j) Cópia colorida e legível do cartão do banco ou print da conta digital impresso em nome do proponente;
- k) Cartão do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) com atuação comprovada nos segmentos culturais delimitados por este EDITAL;
- l) Certidão de Regularidade do Empregador junto ao FGTS, obtida no endereço eletrônico: <https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

- m)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais, obtida no endereço eletrônico: <https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/certidao-negativa/emitir>;
- n)** Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; obtida no endereço eletrônico: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>;
- o)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, emitida pelo endereço eletrônico: <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- 9.3. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo não se responsabilizará por inscrições não concluídas devido à falta de documentos exigidos neste edital, sendo proibido a inserção de novos documentos após o encerramento das inscrições.

SEÇÃO X – DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

10. Os produtores das propostas e projetos selecionados deverão cumprir rigorosamente as normas estabelecidas pelos Termos, sobretudo as relacionadas ao cronograma de montagem, ensaios, apresentações e desmontagens, dentre outros.
- 10.1. O responsável pela proposta selecionada, também, será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução do projeto/espetáculo, especialmente encargos fiscais, trabalhistas e sociais, oriundos das contratações diretas ou indiretas, efetuadas para realização do projeto e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários das apresentações do espetáculo.
- 10.2. Custos adicionais ao valor previsto como os empregados na montagem e/ou circulação dos projetos selecionados, materiais ou serviços para confecção de cenários e figurinos, transporte, hospedagem, alimentação, eventuais taxas e impostos, equipamentos complementares, técnicos de som e luz, remuneração de artistas, técnicos e terceiros, mídia, direitos autorais, cachês e outros, correrão por conta do proponente selecionado, não cabendo ao Município de Marcelino Vieira/RN, qualquer responsabilidade;
- 10.3. Cada proposta e projeto premiado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo um relatório da execução do valor ou prêmio recebido com descritivo, fotografias, vídeos, peças publicitárias criadas, links dos registros nas redessociais, sem os quais não cessam as obrigações com o município, considerando-se inadimplente os responsáveis e os componentes do projeto;
- 10.4. Os proponentes selecionados autorizam e cedem, com o ato da inscrição, a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação que poderão ser produzidos, tais como folders, folhetos, cartazes, internet etc., não tendo qualquer direito ou indenização pelo uso de imagem e voz pela CONTRATANTE.
- 10.5. Os proponentes selecionados ficarão obrigados, em liberar para a Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN, sem quaisquer ônus, os direitos autorais, de imagem, apresentações presenciais e de exibição da iniciativa artístico-cultural (título do prêmios projetos), o qual poderá ser usado pela Prefeitura, nas apresentações presenciais, em TVs, e veiculadas pela rede mundial de computadores.

SEÇÃO XI – DA OBRIGATORIEDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11. Os proponentes selecionados estarão obrigados a apresentarem prestações de contas simplificada referentes ao uso dos valores e premiações à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da execução do projeto.
- 11.1. As prestações de contas deverão comprovar que os valores das premiações foram utilizados para a execução do objeto do projeto premiado, conforme exigência contratual.
- 11.2. Integra a prestação de contas a apresentação de um relatório simplificado da execução da proposta/projeto selecionado com descrição de atividades, fotografias, vídeos, peças publicitárias criadas, links dos registros nas redes sociais, comprovação da realização das contrapartidas, sem os quais não cessam as obrigações dos proponentes selecionados com o Município de Marcelino Vieira/RN.

SEÇÃO XII – DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

12. Verificada a prática de ato ilícito, deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos neste edital, que prevê as seguintes penalidades, conforme adaptações necessárias:
- 12.1. Advertência escrita;
- 12.2. Devolução de recursos;
- 12.3. Nos casos de inexecução, será observado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, ao beneficiário inadimplente.

SEÇÃO XIII – DO RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

13. **DO RESULTADO:** O resultado deste certame será publicado no Diário Oficial do Município.

13.1. DO RECURSO AO RESULTADO PARCIAL:

- a) O prazo para interposição de recurso será de 01 (um) dia útil, contado da data da publicação no Diário Oficial do Município do resultado parcial;
- b) Os recursos devem ser formalizados por escrito, devidamente fundamentado e assinado pelo proponente apelante, e poderão ser protocolados presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, com os representantes da Comissão Organizadora;
- c) Os recursos serão analisados de acordo com a especificidades dos mesmos desde que comprovem as alegações;

Parágrafo Único - É vedada, na fase de recursos, a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta no momento da inscrição;

SEÇÃO XIV – DO RESULTADO FINAL:

14. O resultado final será publicado no Diário Oficial do Município;
- 14.1. O resultado final será homologado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo por meio de portaria específica.
- 14.2. Após a publicação do resultado final os classificados, deveram assinar o Termo de Fomento Cultural;

SEÇÃO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais o candidato não poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.
- 15.1. O proponente será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização do projeto.
- 15.2. O não cumprimento das cláusulas contidas no presente edital, implicará na devolução dos valores recebidos, acrescidos de multa previamente estabelecida.
- 15.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal de Gestão, Acompanhamento, Validação e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo – LPG, conforme o caso, elegendo-se o foro da Comarca de Marcelino Vieira/RN para dirimir quaisquer conflitos oriundos.
- 15.4. Todas as convocações, avisos e resultados oficiais, referentes à realização deste Processo, serão divulgados no Diário Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

Marcelino Vieira/RN, 10 de Novembro de 2023.

LUIZ BENTO DA SILVA

Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo
Portaria nº 005/2021

ANEXO - I		
FICHA DE INSCRIÇÃO – PESSOA FÍSICA/PF		
1. FICHA DE INSCRIÇÃO		
1.1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE PESSOA FÍSICA – PF		
Nome Completo:		
CPF:	RG:	
Data de Nascimento:	Idade:	Contato:
Banco:	Tipo de Conta:	Nº da conta: Agência:
2. SEGMENTO/CATEGORIA		
Qual área você está concorrendo no Edital:		
Concorre na cota de Negros?	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
Concorre na cota de Indígenas?	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
Pertence a grupos de ações afirmativas?	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
2.1. TÍTULO DO PROJETO:		
2.5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Indicar o mês e o ano de realização de cada meta do projeto)		
META	MÊS E ANO DE INICIO	MÊS E ANO DE TERMINO
2.6. ORÇAMENTO (Valores expressos em Reais)		
MODALIDADE DE DESPESA	VALOR TOTAL DO PROJETO	
CUSTEIO		
3. DECLARAÇÃO		
DECLARO estar cientes de que a esta inscrição implica a total concordância e cumprimento de todas as normas estabelecidas no Edital, bem como DECLARO, que todos os documentos e informações fornecidas são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -Código Penal, e demais cominações legais.		
ASSINATURA DO PROPONENTE		

Marcelino Vieira/RN, ____ de ____ de 2023.

COMISSÃO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO, DA LEI PAULO GUSTAVO - LPG

ANEXO - II			
PROJETO CULTURAL SIMPLIFICADO			
1. DADOS DO PROJETO (Todos os itens deverão ser informados para a avaliação da Comissão de Seleção).			
1.1. Título do projeto			
1.2. Descrição Sucinta do Projeto (Descreva o que será realizado, onde e como, no mínimo 10 linhas)			
1.3. Objetivos (O que se pretende conseguir com a atividade? Apresentar os objetivos de forma sucinta; no máximo cinco objetivos)			
1.4. Justificativa (Descreva a importância do projeto: Por que é importante realizar a atividade proposta? Ela responde a uma necessidade? Qual? Ela trará impactos positivos? Quais? No mínimo, 10 linhas).			
1.5. Público alvo (Descrever o público a quem se destina o projeto, vislumbrando possíveis ações que facilitem o acesso e estimulem a fruição dos bens artístico-culturais fomentados por este edital)			
1.6. Planejamento da execução da atividade artística/cultural e orçamento (Elencar as etapas da execução do projeto e os itens que compõem cada etapa e que representam custos, ou seja, os elementos de despesa - tudo aquilo que é necessário para que a atividade se realize: contratação de serviços, compra de materiais, remuneração de pessoas, cachê, impostos, tarifas, etc.)			
Item	Descrição dos Itens	Quantidade	Valor Unitário
			Valor Total
1.7. Cronograma de execução (Detalhe os passos (etapas) necessários para chegar à realização da atividade proposta e os situe no tempo, incluindo a fase de preparação e apresentação da prestação de contas)			
1.8. Ação de acessibilidade do projeto: (Detalhe qual o tipo e como será executada)			
1.9. Caso faça parte de alguma ação afirmativa ou cota, especificar e justificar por que esse projeto se torna importante para esse segmento:			
1.10. Equipe Técnica Envolvida (Relacionar o nome, a função e a experiência dos profissionais envolvidas no projeto, que podem ser tanto contratados, ou voluntários, ou anexar os currículos a proposta)			

Marcelino Vieira/RN, ____ de ____ de 2023.

Assinatura do(a) Proponente

**ANEXO – III
DECLARAÇÃO DE FATOS NÃO IMPEDITIVOS**

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____, declaro, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos fiscais, para minha habilitação no presente edital de premiação e que não sou servidor e nem parente até terceiro grau de nenhum servidor da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Marcelino Vieira/RN, ____ de ____ de 2023.

Assinatura do Proponente

ANEXO - IV			
FICHA DE INSCRIÇÃO – GRUPO OU COLETIVO			
1. FICHA DE INSCRIÇÃO			
1.1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE GRUPO OU COLETIVO			
Nome Completo do Representante:			
Nome do Grupo ou Coletivo:			
Contato:			
Banco:	Tipo de Conta:	Nº da conta:	Agência:
2. SEGMENTO/CATEGORIA			
Qual área você está concorrendo no Edital:			
Concorre na cota de Negros?	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	
Concorre na cota de Indígenas?	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	
Pertence a grupos de ações afirmativas?	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	
2.1. TÍTULO DO PROJETO:			
2.2. AÇÃO (Descreva de acordo com o objetivo do edital ao qual está concorrendo a premiação)			
2.3. JUSTIFICATIVA DO PROJETO (Descreva a importância da realização do projeto para a comunidade envolvida, o que será realizado, como será realizado e a qual segmento (área) cultural do município o projeto se concentra).			
2.4. METAS (Descrever qual produto, bem ou serviço será realizado – Festival, oficina, curso, apresentação cultural, show artístico, exposição, confecção de livro)			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
2.5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Indicar o mês e o ano de realização de cada meta do projeto)			
META	MÊS E ANO DE INICIO	MÊS E ANO DE TRÉMINO	
2.6. ORÇAMENTO (Valores expressos em Reais)			

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL GERAL :					
3. DECLARAÇÃO					
DECLARO estar cientes de que a esta inscrição implica a total concordância e cumprimento de todas as normas estabelecidas no Edital, bem como DECLARO, que todos os documentos e informações fornecidas são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -Código Penal, e demais cominações legais.					
LOCAL E DATA			ASSINATURA DO PROPONETE		

Marcelino Vieira/RN, ____ de ____ de 2023.

COMISSÃO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO, DA LEI PAULO GUSTAVO - LPG

**ANEXO - VI
DECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PCD**

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital 001 e 002/2023, conforme CID nº _____, constante no laudo médico em anexo, que sou pessoa com deficiência.

O laudo médico com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, atesta a espécie e grau da deficiência. São consideradas pessoas com deficiência (PcD) aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas, nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto n.º 3.298/99, o artigo 5º do Decreto n.º 5.296/2004, da Súmula n.º 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), da Lei 12.764/2012 e da Lei n.º 13.146/2015.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Marcelino Vieira/RN, ____ de ____ de 2023.

ASSINATURA DO DECLARANTE

**ANEXO - VII
DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital 001 e ou 002 que sou **Negro**.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Marcelino Vieira/RN, ____ de ____ de 2023.

ASSINATURA DO DECLARANTE

**ANEXO - VIII
DECLARAÇÃO DE PESSOA LGBTQIAPN+**

Eu, _____ (nome civil ou social), CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital 001 e ou 002 que sou _____ (Lésbicas, Gays, Bi, Trans, Queer, Intersexo, Assexuais, Pan/Poli, Não-binárias e mais).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Marcelino Vieira/RN, ____ de ____ de 2023.

ASSINATURA DO DECLARANTE

**ANEXO - IX
RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO
1. DADOS DO PROJETO**

Nome do projeto:

Nome do proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- () Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
 () Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
 () Uma parte das ações planejadas não foi feita.
 () As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações e contrapartidas desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, incluindo as contrapartidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto.

2.4. Público alcançado

Para cada ação desenvolvida, informe a quantidade e o perfil de pessoas beneficiadas (faixa etária, gênero, características étnico-sociais e demais características que julgar relevante). Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, espetáculo cultural, festival, oficina, show, produção gráfica etc.

- Sim
 Não

3.2. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Publicação
 Livro
 Catálogo
 Live (transmissão on-line)
 Vídeo
 Documentário
 Filme
 Relatório de pesquisa
 Produção musical
 Jogo
 Artesanato
 Obras
 Espetáculo
 Show musical
 Site
 Música
 Outros: _____

3.3. Indique as quantidades de cada produto assinalado acima.

3.4. Como os produtos desenvolvidos ficarão disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.5. Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele:

(Você pode marcar mais de uma opção)

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
 Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
 Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
 Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
 Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
 Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
 Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
 Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. EQUIPE DO PROJETO

4.1. Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Mulheres cis:

Homens cis:

Pessoas trans:

Negros (pretos e pardos):

Indígenas:

Pessoas com deficiência:

Total de participantes:

4.2. Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

- Sim Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

4.3. Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome	CPF	Cidade	Função exercida

5. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

5.1. De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

1. Presencial
 2. Virtual
 3. Híbrido (presencial e virtual)

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

5.2. Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Youtube
 Instagram
 Facebook
 TikTok
 Google Meet, Zoom etc
 Outros: _____

5.3. Informe aqui os links dos conteúdos gerados nessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):**5.4. De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?**

- Fixas, sempre no mesmo local.
 Itinerantes, em diferentes locais.
 Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

5.5. Em qual ou quais municípios o projeto aconteceu?**5.6. Em que área do município o projeto foi realizado?**

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central
 Zona urbana periférica
 Zona rural
 Área de vulnerabilidade social
 Unidades habitacionais
 Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
 Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)
 Áreas atingidas por barragem
 Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, vazanteiros, caiçaras, etc.).
 Outros: _____

5.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal
 Equipamento cultural público estadual
 Espaço cultural independente
 Escola
 Praça
 Rua
 Parque
 Outros _____

6. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex: Plataformas digitais (cite quais), material impresso, imprensa tradicional (jornais, tv, rádios, revistas), outras formas.

7. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

8. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, cartas de realização, fotos, materiais de divulgação e imprensa, vídeos, depoimentos, entre outros. Caso estejam disponíveis na internet, informe os links.

Marcelino Vieira/RN, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do proponente responsável

ANEXO - X**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA**

Nome do projeto:

Nome do proponente:

Nº de Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor recebido pelo projeto:

Item de despesa (conforme planilha orçamentária aprovada)	Data da despesa	Fornecedor / prestador de serviço	Tipo de documento (NFe, Recibo, RPA)	N. documento	Tipo de pagamento (pix, transferência, débito)	Valor da despesa

Anexar comprovantes Bancários.

Marcelino Vieira/RN, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do proponente responsável

ANEXO XI**DECLARAÇÃO DE PRÊMIO INACUMULÁVEL**

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital nº 001 e ou 002, que atuo na cidade de Marcelino Vieira/RN e não estou sendo contemplado como proponente em nenhum outro Edital da Lei Paulo Gustavo - LPG em outro município, com recursos repassados pelo FUNDO NACIONAL DA CULTURA, através do **Programa nº 30882120230002 - MINC - LEI PAULO GUSTAVO – MUNICIPIOS.**

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar em aplicação de sanções criminais com devolução total dos recursos recebidos com multa e juros.

Marcelino Vieira/RN, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do declarante

CERTIFICADO DE CADASTRO

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, do município de Marcelino Vieira/RN, certifica para os devidos fins que se fizerem necessários, com fundamento na Lei nº 334, de 18 de Agosto de 2020, que a(o) Agente Cultural _____, encontra-se devidamente cadastrada sob o número _____ no **Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC**.

O presente certificado reconhece e comprova que a Agente Cultural desenvolve e articula atividades culturais que contribuem para o acesso, proteção, promoção de direitos, cidadania e diversidade cultural Vieirense.

O presente é verdade e dou fé.

Marcelino Vieira/RN, ___/___ de 2023.

LUIZ BENTO DA SILVA

Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

Portaria nº 005/2021

Publicado por:

Francisca Edneide Cesario de Oliveira

Código Identificador:4A46DC00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO 007/2023

RUA 15 DE NOVEMBRO, 110, Centro - MAXARANGUAPE/RN CEP: 59580000 -

DECRETO Nº 7, DE 03 de julho de 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 196.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroativos a 03 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

MAXARANGUAPE/RN, 03 de julho de 2023

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					196.000,00
06.003 Departamento de Esportes	2054 Const., Ref. e Ampliaç. de Quadras de Esportes				100.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	100.000,00
11.001 Secretaria Municipal de Administração	2078 Manut. da Sec. Mun. de Administração				96.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	15.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	81.000,00
Anexo II (Redução)					196.000,00
02.001 Gabinete do Prefeito	2001 Manutenção do Gabinete do Prefeito				15.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	15.000,00
08.001 Sec Mun de Desenv Econômico e Turismo	2067 Construção de Deck na Arvore do Amor				100.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	100.000,00
10.001 Sec. Municipal de Gestão Tributária	2077 Manut.da Sec.Mun.de tributação				81.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	81.000,00

Publicado por:

Joelson da Silva

Código Identificador:9DCC95FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO 008/2023

RUA 15 DE NOVEMBRO, 110, Centro - MAXARANGUAPE/RN CEP: 59580000 -

DECRETO Nº 8, DE 01 de agosto de 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.744.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.744.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta e quatro mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroativos a 01 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

MAXARANGUAPE/RN, 01 de agosto de 2023

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					1.744.000,00
02.001 Gabinete do		Prefeito			60.000,00
	2001 Manutenção do Gabinete do Prefeito				60.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	60.000,00
06.001 Sec Mun.de Educação, Cultura e Esporte					372.000,00
	2013 Manut.da Sec. Mun. de Educação e cultura				372.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	60.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	312.000,00
11.001 Secretaria Municipal de Administração					350.000,00
	2078 Manut. da Sec. Mun. de Administração				350.000,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	200.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	100.000,00
12.001 Sec. Mun. de Aquicultura e Pesca					50.000,00
	2082 Manut.da Sec. de Pesca				50.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	50.000,00
16.002 Fundo Municipal de Saúde					60.000,00
	2120 Fundo Municipal de Saúde				60.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	60.000,00
18.001 Sec Mun. de Infraestrutura e Mob. Urban					852.000,00
	2133 Manut.da Sec. Municipal de Obras e Serv. Públicos				852.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	40.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	812.000,00
Anexo II (Redução)					1.744.000,00
06.002 Fun de Manut e Desenv da Educação Básica					1.052.000,00
	2042 Prog.Caminho da Escola				240.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15690000	0001	240.000,00
	2043 Const.refe.Ampl.de Todas as Mod.de Ens				812.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	812.000,00
07.001 Sec Mun de Comunicação e Infor. Social					442.000,00
	2058 Manut.das Ativ. Da Sec. Mun. de				35.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	35.000,00
	2059 Atrações e Eventos Diversos				407.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	25.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	382.000,00
10.001 Sec. Municipal de Gestão Tributária					50.000,00
	2077 Manut.da Sec.Mun.de tributação				50.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	25.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	25.000,00
11.002 Departamento de Recursos Humanos					200.000,00
	2080 Manutenção do Depart. de Recursos Humanos				150.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	50.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	50.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	10.000,00
	2081 Ampliação e Reforma da Prefeitura Munic.				50.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	50.000,00

Publicado por:
Joelson da Silva
Código Identificador:015B091A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO 009/2023**

RUA 15 DE NOVEMBRO, 110, Centro - MAXARANGUAPE/RN CEP: 59580000 -
DECRETO Nº 9, DE 08 de setembro de 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.137.912,15, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.137.912,15 (quatro milhões, cento e trinta e sete mil, novecentos e doze reais e quinze centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroativos ao dia 08 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

MAXARANGUAPE/RN, 08 de setembro de 2023

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					4.137.912,15
03 .001 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO					30.000,00
	3002 Manutenção das Atividades do SAAE				30.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	30.000,00
06 .001 Sec Mun.de Educação, Cultura e Esporte					100.000,00
	2013 Manut.da Sec. Mun. de Educação e cultura				100.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	50.000,00
08 .001 Sec Mun de Desenv Econômico e Turismo					978.797,26
	2062 Reforma e Revitalização da Orla de Maxaranguape				978.797,26
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	978.797,26
09 .001 Sec. Mun. de Fin., Orçam. e Planejamento					94.855,91
	2073 Amortizacao de Dívida Junto RFB/INSS				94.855,91
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	94.855,91
11 .001 Secretaria Municipal de Administração					67.400,48
	2078 Manut. da Sec. Mun. de Administração				67.400,48
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	67.400,48
16 .001 Secretaria Municipal de Saúde					524.000,00
	2109 Manutenção da Secretaria Mun.de Saúde				524.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	400.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	60.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	64.000,00
16 .002 Fundo Municipal de Saúde					440.000,00
	2120 Fundo Municipal de Saúde				440.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	440.000,00
18 .001 Sec Mun. de Infraestrutura e Mob. Urban					1.902.858,50
	2128 Pavimentação de ruas e avenidas				1.355.858,50
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	1.355.858,50
	2133 Manut.da Sec. Municipal de Obras e Serv. Públicos				547.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR			
		TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	300.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	247.000,00
Anexo II (Redução)					4.137.912,15
06 .001 Sec Mun.de Educação, Cultura e Esporte					1.837.858,50
	2013 Manut.da Sec. Mun. de Educação e cultura				1.558.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	1.558.000,00
	2019 Manutenção do Ensino Fundamental				245.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	37.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	208.000,00
	2025 Const.,reforma e Ampl.de unid.de Ensino				34.858,50
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	34.858,50
06 .002 Fun de Manut e Desenv da Educação Básica					100.000,00
	2046 Manutenção do FUNDEB - 30% CRECHE				50.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15400000	0001	10.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15400000	0001	10.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15400000	0001	10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15400000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	10.000,00
	2049 Manutenção FUNDEB - 30% INFANTIL				50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	50.000,00
10 .001 Sec. Municipal de Gestão Tributária					67.400,48
	2077 Manut.da Sec.Mun.de tributação				67.400,48
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	67.400,48
13 .001 Sec Mun de Assist Social Trab. Habitação					180.000,00
	2084 Manut.das Ativ.da Sec.Mun.Trab.Habitação				180.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	180.000,00
14 .001 Sec. Mun. de Desenvolvimento Agrário					400.000,00
	2101 Manut.da Sec.Mun.de Agricultura				400.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	100.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	250.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	50.000,00
16 .002 Fundo Municipal de Saúde					289.000,00
	2113 Agentes Comunitário de Saúde-ACS				89.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	25.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	10.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16000000	0001	24.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	30.000,00
	2115 Atenção Primaria em Saúde				165.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	165.000,00

	2116 Assistência Farmacêutica Básica-AFB				35.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16000000	0001	35.000,00
18.001 Sec Mun. de Infraestrutura e Mob. Urban					1.103.653,17
	2127 Complexo Poliesportivo				900.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	900.000,00
	2128 Pavimentação de ruas e avenidas				108.797,26
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	108.797,26
	2129 Pavimentação e execução de calçadas				94.855,91
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	94.855,91
18.002 Departamento Municipal de Transito					160.000,00
	2139 Manut.do Departamento Mun.de Transito				160.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	50.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	80.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	30.000,00

Publicado por:
Joelson da Silva
Código Identificador:79556B98

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI Nº 456/2023 - REAJUSTE DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO

SECRETARIA DE GOVERNO – SEGOV

LEI Nº 456/2023, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PILÕES/RN, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

CÍCERO SABINO NETO, Prefeito Municipal de Pilões, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que confere o art. 69, VI, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pilões/RN, em Sessão Extraordinária, de 27 de abril de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica reajustado, em três parcelas, o piso salarial do magistério público da educação básica do Município de Pilões em 14,95% (quatorze virgula noventa e cinco por cento), nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, conforme tabela de salário-base (anexo I, II e III).

I – será concedido reajuste de 5% (cinco por cento) retroativo a janeiro de 2023;

II – será concedido reajuste de 5% (cinco por cento) incidente sobre o pagamento relativo ao mês de agosto de 2023 e;

III - será concedido reajuste de 4,95% (quatro virgula noventa e cinco por cento) incidente sobre o pagamento relativo ao mês de dezembro do ano de 2023.

Art.2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressaltando que o retroativo de janeiro, fevereiro e março será pago em parcela única em abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio José Reynaldo de Oliveira, em Pilões/RN, 27 de abril de 2023 – SEGOV.

CÍCERO SABINO NETO

Prefeito

ANEXO I

TABELA DE SÁLARIO-BASE (EM REAIS) - 30 HORAS (A PARTIR DE ABRIL DE 2023)

Reajuste do piso salarial do magistério em 5% (art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, combinada com a Lei Municipal nº 319, de 04 de janeiro de 2010)

CARGO	Classes/Níveis	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PROFESSOR	Médio	R\$ 3.028,31	R\$ 3.179,73	R\$ 3.338,71	R\$ 3.505,65	R\$ 3.680,93	R\$ 3.864,98	R\$ 4.058,23	R\$ 4.261,14	R\$ 4.474,19	R\$ 4.697,90
	Superior P. II	R\$ 3.936,80	R\$ 4.133,64	R\$ 4.340,33	R\$ 4.557,34	R\$ 4.785,21	R\$ 5.024,47	R\$ 5.275,69	R\$ 5.539,48	R\$ 5.816,45	R\$ 6.107,27
	Especialista P. III	R\$ 4.724,16	R\$ 4.960,37	R\$ 5.208,39	R\$ 5.468,81	R\$ 5.742,25	R\$ 6.029,36	R\$ 6.330,83	R\$ 6.647,37	R\$ 6.979,74	R\$ 7.328,73

Palácio José Reynaldo de Oliveira, em Pilões/RN, 27 de abril de 2023 – SEGOV.

CÍCERO SABINO NETO

Prefeito

ANEXO II

TABELA DE SÁLARIO-BASE (EM REAIS) - 30 HORAS (A PARTIR DE AGOSTO DE 2023)

Restante do Reajuste do piso salarial do magistério em 5% (art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, combinada com a Lei Municipal nº 319, de 04 de janeiro de 2010)

CARGO	Classes/Níveis	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PROFESSOR	Médio	R\$ 3.179,73	R\$ 3.338,72	R\$ 3.505,65	R\$ 3.680,93	R\$ 3.864,98	R\$ 4.058,23	R\$ 4.261,14	R\$ 4.474,20	R\$ 4.697,91	R\$ 4.932,80

	Superior P. II	R\$ 4.133,65	R\$ 4.340,33	R\$ 4.557,35	R\$ 4.785,22	R\$ 5.024,48	R\$ 5.275,70	R\$ 5.539,49	R\$ 5.816,46	R\$ 6.107,28	R\$ 6.412,65
	Especialista P. III	R\$ 4.960,38	R\$ 5.208,40	R\$ 5.468,82	R\$ 5.742,26	R\$ 6.029,37	R\$ 6.330,84	R\$ 6.647,38	R\$ 6.979,75	R\$ 7.328,74	R\$ 7.695,18

Palácio José Reynaldo de Oliveira, em Pilões/RN, 27 de abril de 2023 – SEGOV.

CÍCERO SABINO NETO

Prefeito

ANEXO III

TABELA DE SÁLARIO-BASE (EM REAIS) - 30 HORAS (A PARTIR DE DEZEMBRO DE 2023)

Restante do Reajuste do piso salarial do magistério em 4,95% (art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, combinada com a Lei Municipal nº 319, de 04 de janeiro de 2010)

CARGO	Classes/Níveis	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PROFESSOR	Médio	R\$ 3.337,11	R\$ 3.503,97	R\$ 3.679,16	R\$ 3.863,12	R\$ 4.056,28	R\$ 4.259,09	R\$ 4.472,05	R\$ 4.695,65	R\$ 4.930,43	R\$ 5.176,95
	Superior P. II	R\$ 4.338,24	R\$ 4.555,16	R\$ 4.782,91	R\$ 5.022,06	R\$ 5.273,16	R\$ 5.536,82	R\$ 5.813,66	R\$ 6.104,34	R\$ 6.409,56	R\$ 6.730,04
	Especialista P. III	R\$ 5.205,89	R\$ 5.466,19	R\$ 5.739,50	R\$ 6.026,47	R\$ 6.327,79	R\$ 6.644,18	R\$ 6.976,39	R\$ 7.325,21	R\$ 7.691,47	R\$ 8.076,05

Palácio José Reynaldo de Oliveira, em Pilões/RN, 27 de abril de 2023 – SEGOV.

CÍCERO SABINO NETO

Prefeito

Publicado por:
Francisco Willamy Soares
Código Identificador:6BBD92B3

SECRETARIA DE GOVERNO **LEI Nº 458 2023 - LDO 2024**

SECRETARIA DE GOVERNO – SEGOV

LEI Nº 458/2023, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Orçamento do Exercício de 2024.

CÍCERO SABINO NETO, Prefeito Municipal de Pilões, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que confere o art. 69, VI, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pilões/RN, em Sessão Ordinária, de 23 de junho de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – Ficam estabelecidas as Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2024, com base nos princípios fixados na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º – O Orçamento Anual do Município abrange os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Art. 3º – A proposta orçamentária a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal compor-se-á de:

I. Mensagem.

II. Projeto de Lei Orçamentária Anual.

III. Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes no Anexo de Metas Fiscais e Riscos Fiscais, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º – A estrutura orçamentária e a funcional programática que servirão de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverão obedecer à disposição constante da Classificação Institucional, da Relação de Funções, Subfunções. Programas para 2024 e do anexo referente às Metas e Prioridades para 2024, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 5º – As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2024, são as estabelecidas no Anexo I, denominado Anexo de Metas Fiscais e Anexo II que é o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências. O Anexo I desdobra-se em:

I - Tabela I – Metas Anuais;

II - Tabela II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Tabela III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Tabela IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Tabela V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Tabela VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

VII - Tabela VII – Projeção Atuarial do RPPS;

VIII - Tabela VIII – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;

IX - Tabela IX – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo;

Parágrafo Único – Os demonstrativos têm seus valores expressos em mil reais, estando eles em consonância com as regras estabelecidas pelo Ministério da Fazenda, através da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 407, de 20 de junho de 2011.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 6º – A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária de 2024 serão compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público municipal, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo II desta Lei, elaborado de acordo com a Portaria nº. 407, de 20 de junho de 2011.

Art. 7º – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, estabelecidas no Anexo I desta Lei, incluem os investimentos, as atividades de natureza continuada, a implantação do plano de resíduos sólidos a conservação e manutenção do patrimônio, administrativas e as obrigações constitucionais e legais, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei e na Lei Orçamentária de 2024, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa, conforme segue abaixo:

I. Poder Legislativo

- a) Modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas, e melhoria das rotinas de trabalho;
- b) Adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

II. Poder Executivo

- a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:

a.1. Educação – oferta de vagas no ensino regular fundamental, para as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

a.1.1. estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria de ensino;

a.1.2. de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;

a.1.3. de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

a.1.4. Ampliação dos Serviços Prestados nas creches municipais, aumentando assim o número de vagas às pessoas que necessitam trabalhar e não tem onde deixar seus filhos.

a.2 – Saúde e saneamento – com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

a.3 – Promoção Social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do Município.

a.4 – Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

a.5 – Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação e criação e incentivo para a oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada.

a.6 – Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.

a.7 – De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados a implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b) Reforço da Infraestrutura Econômica, nas áreas de:

b.1 – Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

b.2 – Energia elétrica e solar, para fins de irrigação e eletrificação rural;

b.3 – Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de eletrificação rural;

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

c.1 – Do desenvolvimento da agropecuária;

c.2 – Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;

c.3 – Do desenvolvimento da produção mineral.

d) Ações administrativas que objetivem:

d.1 – A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

d.2 – A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 8º – Para consecução das prioridades previstas no art. 8º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I – NA ÁREA SOCIAL**a. Na Educação, Cultura e Desporto**

a.1 – Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;

a.2 – Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas;

a.3 – Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para os professores da rede municipal;

a.4 – Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos.

a.5 – Redução da evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e lazer;

a.6 – Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais; com ampliação da acessibilidade em prédios públicos;

a.7 – Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;

a.8 – Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede municipal de ensino;

a.9 – Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;

a.10 – Apoio à atividades e extensão universitária;

a.11 – Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro (a).

a.12 – Apoio ao Desporto e as agremiações futebolísticas na distribuição de materiais esportivos, realizações de torneios, construção e reforma de obras de Infra Estrutura como Ginásios, Quadras Esportivas e Campos de Futebol.

b. Da saúde pública

b.1 – Elevação dos níveis da saúde da população, reduzindo o índice de mortalidade infantil;

b.2 – Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;

b.3 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

b.4 – Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;

b.5 – Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;

b.6 – Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

c. De habitação e saneamento básico

c.1 – Aprimoramento da infraestrutura básica do município;

c.2 – Construção e melhoria de casa populares.

d. De assistência Social

d.1 – Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;

d.2 – Ampliar os programas de assistência comunitária;

d.3 – Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;

d.4 – Estimular programas de assistência comunitária;

d.5 – Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros e aquisição de alimentos, agasalhos, etc.

d.6 – Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;

d.7 – Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;

d.8 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;

II – NA ÁREA ECONÔMICA

a. Agropecuária

a.1 – Assistência e incentivo à produção agrícola;

a.2 – Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;

a.3 – Fortalecimento do pequeno produtor rural;

a.4 – Distribuição de sementes ao pequeno produtor; corte de terras;

a.5 – Propiciar meios de combate a estiagem e a pobreza rural;

b. Indústria, comércio e turismo

b.1 – Apoio às pequenas e micro empresas do município;

III – NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA

a. Recursos Hídricos

a.1 – Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

a.2 – Construção e melhoria de açudes, barreiras e barragens subterrâneas.

b. Transportes

b.1 – Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c. Energia

c.1 – Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;

c.2 – Manutenção da eletrificação urbana e rural.

d. Serviços Urbanos

d.1 – Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;

d.2 – Ampliação e manutenção da coleta de lixo;

d.3 – Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;

d.4 – Arborização da cidade;

Parágrafo Único – Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2024.

Art. 9º – A Lei Orçamentária Anual de 2024 deverá estar em consonância com o Plano Plurianual e atender os seguintes princípios:

I - Gestão com foco em resultados: perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos;

II - A participação social: permanente em todo o ciclo de gestão do PPA e dos orçamentos anuais como instrumento de interação Município e cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas;

III - A transparência: ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 10 – Para efeito desta lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e Legislação posterior se for o caso.

§ 3º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programa, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 11 – Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas.

Art. 12 – O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, até 30 de setembro de 2023.

Art. 13 – Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações.

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização e Refinanciamento da Dívida;

Outras despesas de Capital.

Art. 14 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por intermédio de consórcios públicos, conforme a regulamentação fixada pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Portaria nº 72 de 01 de fevereiro de 2012.

Art. 15 - Constituem fonte de recursos para execução das despesas, aquelas exigidas na legislação vigente na forma das portarias da STN e normativas do Tribunal de Contas do Estado – TCE.

Essa codificação busca a compatibilização com a padronização das fontes ou destinações de recursos a ser observada no âmbito do Estado e dos Municípios brasileiros, em atendimento às Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional:

· PORTARIA CONJUNTA STN/SOF Nº 20, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021;

· PORTARIA Nº 710, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021;

· PORTARIA Nº 925, DE 08 DE JULHO DE 2021.

1º GRUPO – IDENTIFICAÇÃO DO EXERCÍCIO

Código	NOMENCLATURA
1	Recursos do Exercício Corrente
2	Recursos de Exercícios Anteriores
9	Recursos Condicionados

2º GRUPO - CLASSIFICAÇÃO DA FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Código (2º ao 4º dígitos)	NOMENCLATURA	ESPECIFICAÇÃO
RECURSOS LIVRES (NÃO VINCULADOS)		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	Recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação. Em atendimento ao disposto no inciso X do art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para identificação do percentual mínimo aplicado em ASPS, essa fonte de recursos deverá ser associada ao marcador que identifica as despesas que podem ser consideradas para esse limite. A mesma lógica será utilizada para a identificação do percentual mínimo de aplicação em MDE.
501	Outros Recursos não Vinculados	Outros recursos não vinculados que não se enquadram na especificação acima.
RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	Controle dos recursos recebidos do FUNDEB referente à repartição dentro de cada Estado, com base nos incisos I, II e III do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.
541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF	Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB - VAAF, com base na alínea a do inciso V do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.
542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT	Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB - VAAT, com base na alínea b do inciso V do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR	Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB - VAAR, com base na alínea c, inciso V do art. 212-A da Constituição Federal.
544	Recursos de Precatórios do FUNDEF	Controle dos recursos decorrentes do recebimento de precatórios derivados de ações judiciais associadas à complementação devida pela União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério dos demais entes federados (Precatórios Fundef).
550	Transferência do Salário-Educação	Controle dos recursos originários de transferências recebidas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, relativos aos repasses referentes ao salário- educação.
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com a União, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com os Estados, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
572	Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com outros municípios, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
573	Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação	Controle dos recursos vinculados à Educação, originários de transferências recebidas pelo Município, relativos a Royalties e Participação Especial - Art. 2º da Lei nº 12.858/2013.
574	Operações de Crédito Vinculadas à Educação	Controle dos recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de educação.
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	Controle dos recursos transferidos pelos Estados para programas de educação, que não decorram de celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria.
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	Controle dos demais recursos vinculados à Educação, não enquadrados nas especificações anteriores.
RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE		
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde.
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, e destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0 do orçamento da União.
603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde e destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0 do orçamento da União.
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
622	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais	Controle dos recursos originários de transferências dos Fundos de Saúde de outros municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com a União, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com os Estados, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
633	Transferências de Municípios referentes a Convênios Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com outros Municípios, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
634	Operações de Crédito vinculadas à Saúde	Controle dos recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
635	Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde	Controle dos recursos vinculados à Saúde, originários de transferências recebidas pelo Município, relativos a Royalties e Participação Especial - Art. 2º da Lei nº 12.858/2013.
636	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	Controle dos demais recursos vinculados à Saúde, não enquadrados nas especificações anteriores.
RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL		
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	Controle os recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Assistência Social - Lei Federal nº 8.742, 07/12/1993.
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	Controle os recursos originários de transferências dos fundos estaduais de assistência social.
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres cuja destinação encontra-se vinculada a programas da assistência social.
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	Controle dos demais recursos vinculados à Assistência Social, não enquadrados nas especificações anteriores.
DEMAIS VINCULAÇÕES DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS		
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	Controle dos recursos originários de transferências federais em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	Controle dos recursos originários de transferências estaduais em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
702	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios	Controle dos recursos originários de transferências de municípios em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
703	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades	Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
704	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	Controle dos recursos transferidos pela União, originários da arrecadação de royalties, que não sejam destinados às áreas da saúde ou educação.
705	Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	Controle dos recursos transferidos pelos Estados, originários da arrecadação de royalties, que não sejam destinados às áreas da saúde ou educação.
706	Transferência Especial da União	Controle dos recursos transferidos pela União provenientes de emendas individuais impositivas ao orçamento da União, por meio de transferências especiais, nos termos do art. 166-A da Constituição Federal.
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	Controle dos recursos provenientes de transferência da União com base no disposto no inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020.
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	Controle dos recursos transferidos pela União, referentes à compensação financeira pela exploração de recursos minerais em atendimento às destinações e vedações previstas na legislação.
709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	Controle dos recursos transferidos pela União, referentes à compensação financeira de recursos hídricos em atendimento às destinações e vedações previstas na legislação.
710	Transferência Especial dos Estados	Controle dos recursos transferidos pelos Estados provenientes de emendas individuais impositivas ao orçamento desses entes, por meio de transferências especiais, nos termos das constituições estaduais que reproduziram o disposto no art. 166-A da Constituição Federal.
749	Outras vinculações de transferências	Controle dos recursos de outras transferências vinculadas, não enquadrados nas especificações anteriores.
DEMAIS VINCULAÇÕES LEGAIS		
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	Controle dos recursos recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, decorrentes da distribuição da arrecadação da União com a CIDE - Combustíveis, com base no disposto na Lei nº 10.336/2001.
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	Controle dos recursos da COSIP, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal da República.
752	Recursos Vinculados ao Trânsito	Controle dos recursos com a cobrança das multas de trânsito nos termos do art. 320 da Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.
753	Recursos provenientes de taxas e contribuições	Controle dos recursos de taxas e contribuições vinculadas conforme legislações específicas.
754	Recursos de Operações de Crédito	Controle dos recursos originários de operações de crédito, exceto as operações cuja aplicação esteja destinada a programas de educação e saúde.
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	Controle dos recursos decorrentes da alienação de bens da Administração Direta, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.
756	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta	Controle dos recursos decorrentes da alienação de bens da Administração Indireta, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.

757	Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente faz parte	Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente faz parte, com base na Lei Complementar nº 151/2015, no art. 101 do ADCT da Constituição Federal.
758	Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente não faz parte	Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente não faz parte, com base no art. 101 do ADCT da Constituição Federal.
759	Recursos Vinculados a Fundos	Controle dos recursos vinculados a fundos, com exceção dos fundos relacionados à saúde, à educação, à assistência social e aos regimes de previdência.
760	Recursos de Emolumentos e Taxas Judiciais	Controle dos recursos de emolumentos e taxas arrecadadas pelo Poder Judiciário, observando o disposto em legislações específicas.
761	Recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	Controle dos recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma prevista nos arts. 79, 80 e 81 do ADCT e da Lei Complementar nº 111, de 6de julho de 2001.
799	Outras Vinculações Legais	Controle de outros recursos vinculados por lei, não enquadrados nas especificações anteriores.
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		
860	Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios	Controle dos recursos financeiros junto aos tribunais de justiça vinculados ao pagamento de precatórios.
861	Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais	Controle dos recursos financeiros junto aos tribunais de justiça vinculados aos depósitos judiciais.
862	Recursos de Depósitos de Terceiros	Controle dos recursos financeiros decorrentes de depósitos de terceiros.
869	Outros Recursos Extraorçamentários	Controle dos recursos financeiros que não transitam pelo orçamento, como depósitos e cauções.
OUTRAS VINCULAÇÕES		
880	Recursos Próprios dos Consórcios	Controle dos recursos próprios dos Consórcios Públicos (utilizada pelos consórcios públicos)
898	Recursos a Classificar	Classificação temporária enquanto não se identifica a correta vinculação.
899	Outros Recursos Vinculados	Controle dos recursos cuja aplicação seja vinculada e não tenha sido enquadrado em outras especificações.

3º GRUPO – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO	NOMENCLATURA	ESPECIFICAÇÃO
1001		Identificação das despesas com manutenção edesenvolvimento do ensino	Identificação das despesas com MDE consideradas para o cumprimento do limite constitucional. Observa o disposto nos arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Identificação associada à Fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos para verificação dos limites estabelecidos no artigo 212 da Constituição Federal.
1002		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	Identificação das despesas com ASPS consideradas para o cumprimento do limite constitucional. Observa o disposto no art. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012. Identificação associada à Fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos para verificação do cumprimento dos limites estabelecidos na LC 141/2012 e na Constituição Federal.
1070		Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	Observa o disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal. Identificação associada às Fontes 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos, 541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF e 542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT para verificação da aplicação mínima estabelecida nesse dispositivo.
3110		Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	Transferências decorrentes de emendas parlamentares individuais, na forma prevista do § 16 do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 105/2019. Esse marcador será associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas, na fase da arrecadação da receita.
3120		Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada	Transferências decorrentes de emendas parlamentares de bancada, na forma prevista do § 16 do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 105/2019. Esse marcador será associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas, na fase da arrecadação da receita.
0000		Sem classificação	Utilizar esse código apenas para os casos que não existir correlação entre as Fontes de Recursos e os demais códigos.

Art. 16 – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 17 – O Projeto de Lei Orçamentária do Município relativo ao exercício de 2024 deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento, conforme Artigo 48 da LRF.

I – O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 18 – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei, orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere, **Art. 19** – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 20 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, tomando-se as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º – Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações, constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º – No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo e hierarquizadas:

I – Com pessoal e encargos patronais;

II – Com a conservação do Patrimônio Público, conforme prever o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21 – Para os fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos e adequação de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, inclusive a realização de concurso público a qualquer título.

Art. 22 – O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024 conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em percentual fixado entre os limites de 50% do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, nas formas previstas no § 1º, incisos I a IV, do art. 43 da Lei nº. 4.320/64.

§ 1º. O Remanejamento de recursos entre órgãos independentemente da categoria econômica da despesa, não se incluem nos limites estabelecidos no caput deste artigo, por se tratar de simples alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa.

§ 2º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais indicarão os valores atribuídos aos grupos de natureza de despesa.

§ 3º. Quando a abertura de crédito suplementar e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

Parágrafo Primeiro – O Poder Executivo poderá realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma da legislação vigente.

Art. 23 - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas;

II – Suprir o pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – Acolher as despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV – Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas da Educação, Saúde e Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V – Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31.12.2023, e o excesso de ar-recadação de recursos, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei

Art. 24 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2024 contera previsão de con-trapartida de transferências voluntárias, em conformidade com o percentual proposto em projetos de captação de recursos encaminhados a órgãos e entidades da União, Estados e entidades não governamentais.

Art. 25 – Firmado o instrumento de transferência voluntária, fica autorizada a su-plementação da dotação, tendo como limite o valor do repasse financeiro pactuado, não se incluindo nos limites estabelecidos no caput do art. 21 desta Lei.

Art. 26 – Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 165, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal e que anulem o valor de dotações orçamentárias vinculadas às seguintes fontes de recursos:

CÓDIGO (2º AO 4º DÍGITOS)	NOMENCLATURA	ESPECIFICAÇÃO
RECURSOS LIVRES (NÃO VINCULADOS)		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	Recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação. Em atendimento ao disposto no inciso X do art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para identificação do percentual mínimo aplicado em ASPS, essa fonte de recursos deverá ser associada ao marcador que identifica as despesas que podem ser consideradas para esse limite. A mesma lógica será utilizada para a identificação do percentual mínimo de aplicação em MDE.
501	Outros Recursos não Vinculados	Outros recursos não vinculados que não se enquadram na especificação acima.
RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	Controle dos recursos recebidos do FUNDEB referente à repartição dentro de cada Estado, com base nos incisos I, II e III do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.
541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF	Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB - VAAF, com base na alínea a do inciso V do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.
542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT	Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB - VAAT, com base na alínea b do inciso V do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR	Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB - VAAR, com base na alínea c, inciso V do art. 212-A da Constituição Federal.
544	Recursos de Precatórios do FUNDEB	Controle dos recursos decorrentes do recebimento de precatórios derivados de ações judiciais associadas à complementação devida pela União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério dos demais entes federados (Precatórios Fundef).
550	Transferência do Salário-Educação	Controle dos recursos originários de transferências recebidas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, relativos aos repasses referentes ao salário- educação.
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com a União, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com os Estados, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
572	Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com outros municípios, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
573	Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação	Controle dos recursos vinculados à Educação, originários de transferências recebidas pelo Município, relativos a Royalties e Participação Especial - Art. 2º da Lei nº 12.858/2013.
574	Operações de Crédito Vinculadas à Educação	Controle dos recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à estrangeiras ou multigovernamentais Educação	Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de educação.
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	Controle dos recursos transferidos pelos Estados para programas de educação, que não decorram de celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria.
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	Controle dos demais recursos vinculados à Educação, não enquadrados nas especificações anteriores.
RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE		
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde.
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, e destinados ao enfrentamento da COVID- 19 no bojo da ação 21C0 do orçamento da União.
603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde e destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0 do orçamento da União.
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
622	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais	Controle dos recursos originários de transferências dos Fundos de Saúde de outros municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com a União, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com os Estados, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
633	Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com outros Municípios, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
634	Operações de Crédito vinculadas à Saúde	Controle dos recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
635	Royalties do Petróleo e Gás Natural Saúde, originários de transferências vinculados à Saúde	Controle dos recursos vinculados à recebidas pelo Município, relativos a Royalties e Participação Especial - Art. 2º da Lei nº 12.858/2013.
636	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de saúde.
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	Controle dos demais recursos vinculados à Saúde, não enquadrados nas especificações anteriores.
RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL		
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	Controle os recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Assistência Social - Lei Federal nº 8.742, 07/12/1993.
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	Controle os recursos originários de transferências dos fundos estaduais de assistência social.

665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres cuja destinação encontra-se vinculada a programas da assistência social.
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	Controle dos demais recursos vinculados à Assistência Social, não enquadrados nas especificações anteriores.
DEMAIS VINCULAÇÕES DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS		
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	Controle dos recursos originários de transferências federais em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	Controle dos recursos originários de transferências estaduais em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
702	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios	Controle dos recursos originários de transferências de municípios em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
703	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades	Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
704	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	Controle dos recursos transferidos pela União, originários da arrecadação de royalties, que não sejam destinados às áreas da saúde ou educação.
705	Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	Controle dos recursos transferidos pelos Estados, originários da arrecadação de royalties, que não sejam destinados às áreas da saúde ou educação.
706	Transferência Especial da União	Controle dos recursos transferidos pela União provenientes de emendas individuais impositivas ao orçamento da União, por meio de transferências especiais, nos termos do art. 166-A da Constituição Federal.
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	Controle dos recursos provenientes de transferência da União com base no disposto no inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020.
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	Controle dos recursos transferidos pela União, referentes à compensação financeira pela exploração de recursos minerais em atendimento às destinações e vedações previstas na legislação.
709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	Controle dos recursos transferidos pela União, referentes à compensação financeira de recursos hídricos em atendimento às destinações e vedações previstas na legislação.
710	Transferência Especial dos Estados	Controle dos recursos transferidos pelos Estados provenientes de emendas individuais impositivas ao orçamento desses entes, por meio de transferências especiais, nos termos das constituições estaduais que reproduziram o disposto no art. 166-A da Constituição Federal.
749	Outras vinculações de transferências	Controle dos recursos de outras transferências vinculadas, não enquadrados nas especificações anteriores.

DEMAIS VINCULAÇÕES LEGAIS		
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	Controle dos recursos recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, decorrentes da distribuição da arrecadação da União com a CIDE - Combustíveis, com base no disposto na Lei nº 10.336/2001.
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	Controle dos recursos da COSIP, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal da República.
752	Recursos Vinculados ao Trânsito	Controle dos recursos com a cobrança das multas de trânsito nos termos do art. 320 da Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.
753	Recursos provenientes de taxas e contribuições	Controle dos recursos de taxas e contribuições vinculadas conforme legislações específicas.
754	Recursos de Operações de Crédito	Controle dos recursos originários de operações de crédito, exceto as operações cuja aplicação esteja destinada a programas de educação e saúde.
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	Controle dos recursos decorrentes da alienação de bens da Administração Direta, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.
756	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta	Controle dos recursos decorrentes da alienação de bens da Administração Indireta, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.
757	Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente faz parte	Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente faz parte, com base na Lei Complementar nº 151/2015, no art. 101 do ADCT da Constituição Federal.
758	Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente não faz parte	Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente não faz parte, com base no art. 101 do ADCT da Constituição Federal.
759	Recursos Vinculados a Fundos	Controle dos recursos vinculados a fundos, com exceção dos fundos relacionados à saúde, à educação, à assistência social e aos regimes de previdência.
760	Recursos de Emolumentos e Taxas Judiciais	Controle dos recursos de emolumentos e taxas arrecadadas pelo Poder Judiciário, observando o disposto em legislações específicas.
761	Recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	Controle dos recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma prevista nos arts. 79, 80 e 81 do ADCT e da Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001.
799	Outras Vinculações Legais	Controle de outros recursos vinculados por lei, não enquadrados nas especificações anteriores.

Art. 27 – É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas aquelas autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:

I – sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;

II – sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público, federal, estadual e municipal, na forma da lei;

III – participem de concursos, gincanas, atividades esportivas e culturais e outras festividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertadas premiações ou auxílios financeiros.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 2º. Os repasses de recursos a entidades serão efetivados mediante convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 28 – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 29 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2024, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 30 - O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças até 30 de Agosto de 2023, sua proposta orçamentária para fins de ajustamento e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças encaminhará à Câmara Municipal, até 20 de Agosto de 2023, informações sobre a arrecadação da receita, efetivada até o mês de junho de 2023, bem como a projeção de arrecadação até o final do exercício, a qual servirá de parâmetro para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo.

Parágrafo Segundo - O Poder Executivo não poderá efetivar repasse ao Legislativo, superior a 7% da Receita arrecadada imediatamente no exercício anterior, § 2º, inciso I do Art. 29-A da Emenda Constitucional.

Art. 31 - A Lei Orçamentária estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Entidades e Fundos Especiais, da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 32 - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, observado o disposto no Art. 212 da Constituição Federal.

Art. 33 - O Município aplicará anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República, conforme disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198, da Constituição Federal, e a EC 29 da Constituição Federal.

SEÇÃO I

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 34 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, assistência e previdência social e contará com recursos provenientes:

I - de repasses do Fundo Nacional de Saúde;

II - das receitas previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

III - da receita de serviços de saúde;

IV - de repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência Social;

V - do orçamento fiscal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 35 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa de corrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 36 - Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2024, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2023, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2024, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).

Art. 37 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 38 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 39 - No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 40 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação, assistência social e serviços urbanos.

Art. 41 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, de saneamento e serviços urbanos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 42 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 43 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - autorização da planta genérica de valores do município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, será feito à vista ou em parcelas mensais, conforme dispuser ato do Poder Executivo.

IV - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

V - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.

VI - revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

VII - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intergeneracional e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VIII - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

IX - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

X - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de Lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSPARENCIA

Art. 44 - Os Poderes Executivo, Legislativo, judiciários, bem como as autarquias, fundações e estatais devem manter os dados fiscais, orçamentários, bem com toda a execução da despesa pública no portal da transparência, bem como a livre informação aos cidadãos, de forma clara e objetiva, em obediência a Lei nº 12.527/2011, Lei Complementar nº 131/2009 e LRF/2000.

CAPÍTULO IX

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 45 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009.

§ 1º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 47 – O Poder Executivo poderá realizar estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o curso das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 48 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para serviços do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 49 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 50 – O Poder Executivo Municipal poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congêneres, como disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único – A celebração de convênios com outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 51 – Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal.

Art. 52 – Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 53 – O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.

Art. 54 – O Projeto de Lei Orçamentária de 2024 será encaminhado à sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 55 – Os ajustes nas ações dos programas do Plano Plurianual, bem como as alterações em suas metas físicas e financeiras serão incluídos na Proposta Orçamentária de 2024.

Art. 56 – Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às ou aos projetos pertinentes às metas previstas nesta Lei poderá ser executado, como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) a cada mês, do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 57 – O Projeto de Lei Orçamentária de 2024 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2024 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2024, serão ajustadas as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício de 2024.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) pagamento do serviço da dívida municipal;
- c) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS;
- d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do FUNDEB;
- e) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- f) pagamento das despesas decorrentes de retenções de INSS, FGTS e PASEP.

Art. 58 – Os ajustes nas ações dos programas do Plano Plurianual, bem como as alterações em suas metas físicas e financeiras serão incluídos na Proposta Orçamentária de 2024.

Art. 59 – Os Poderes Municipais deverão implantar sistema de registro, avaliação, atualização e controle do seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real patrimônio líquido do Município.

Art. 60 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Reynaldo de Oliveira, em Pilões/RN, 26 de junho de 2023 – SEGOV.

CÍCERO SABINO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Willamy Soares
Código Identificador:6C7118AD

SECRETARIA DE GOVERNO LEI Nº 459 2023 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA À LOA

SECRETARIA DE GOVERNO – SEGOV

LEI Nº 459/2023, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre adequação Orçamentária no âmbito do Município de Pilões e autoriza abertura de crédito especial ao Orçamento Anual de 2023 no valor de R\$ 58.445,99, e dá providências correlatas.

CÍCERO SABINO NETO, Prefeito Municipal de Pilões, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que confere o art. 69, VI, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pilões/RN, em Sessão Ordinária, de 18 de agosto de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 58.445,99 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), destinados a atender despesas decorrentes da aplicação desta lei, mediante recebimento de recursos da União oriundo da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo – LPG, conforme dotações/rubricas orçamentárias que seguem:

UNIDADE GESTORA	2 – Prefeitura Municipal de Pilões
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	13.001 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	13.001 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
FUNÇÃO	13 - Cultura
SUB-FUNÇÃO	392 – Difusão cultural
PROGRAMA	022 – Promoção das Atividades Culturais e Artísticas no Município
AÇÃO	2103 - Implementação e Operacionalização da Lei Paulo Gustavo - LPG

Recurso Fonte 17150000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 5º, incisos I, II e III – Audiovisual

ELEMENTO	NOME	VALOR
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 30.964,68
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 10.631,33
TOTAL		R\$ 41.596,01

Recurso Fonte 17160000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º – Demais Setores Culturais

ELEMENTO	NOME	VALOR
33.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	R\$ 16.849,98
TOTAL		R\$ 16.849,98

Total (Recursos Fontes 17150000 e 17160000).....R\$ 58.445,99

Art. 2º - A classificação orçamentária da despesa, bem como, a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito mencionado no artigo anterior, serão indicados e discriminados em Decreto do poder Executivo Municipal, observando o disposto contido no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - A cobertura das despesas autorizadas pelo art. 1º da presente lei, ocorrerão por conta de excesso de arrecadação na forma do inciso II, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e/ou por ocasião da anulação de despesas orçamentárias (parcial ou total), transposição de uma à dotação orçamentária, bem como, utilizando recursos de outras fontes, estando ainda autorizado a suplementar de acordo com o orçamento vigente e a incluir as rubricas das receitas no Orçamento Anual 2023.

Art. 4º - Para efeito de cumprimento desta lei, fica o Poder Executivo municipal autorizado a suplementar o valor de até 5% (cinquenta por cento) do valor total do crédito evidenciado no art. 1º desta lei.

Art. 5º - As despesas do art. 1º desta lei, passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual) – Lei nº 451/2022, de 09/12/2022, bem como no Anexo de Metas de Prioridades Administrativas Municipal, contido na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária), Lei nº 442/2022, de 13/04/2022 para o Exercício de 2023.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio José Reynaldo de Oliveira, em Pilões/RN, 24 de agosto de 2023 – SEGOV.

CÍCERO SABINO NETO

Prefeito

Publicado por:
Francisco Willamy Soares
Código Identificador:92769577

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA**

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**

PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA DA LEI PAULO GUSTAVO - PUREZA/RN

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE Pureza**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, torna público o presente Edital de Chamada Pública no período de **10 de novembro a 27 de novembro de 2023**, que trata do Prêmio de Fomento à Cultura – Lei Paulo Gustavo - Pureza/RN, para seleção e concessão de prêmios a artistas e técnicos individuais, coletivos e grupos culturais informais e pessoas jurídicas de direito privado, com e sem fins lucrativos, com finalidade cultural, residentes no município de Pureza/RN, que sofrem os efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19.

O presente edital de chamamento público está em conformidade com as finalidades estabelecidas pela Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 e Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais dos mais variados segmentos da cultura que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Pureza, observadas as categorias descritas no Anexo I.

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento),

1.3 Como contrapartida ao recebimento do prêmio, o contemplado executará 2 apresentações ou exposições/demonstrações, conforme contrato assinado e autoriza a Prefeitura de Pureza, através da Subsecretaria de cultura a compartilhar seu trabalho em páginas da instituição e em redes sociais na internet, com liberação total de direitos do autor.

1.4 Os contemplados comprometem-se a incluir nos créditos dos projetos e em todo material de divulgação, acompanhadas da chancela "Realização", as logomarcas/menção da Prefeitura Municipal de Pureza, obedecendo aos critérios de veiculação, e deverão incluir também a frase: "Projeto contemplado pela Lei Paulo Gustavo- Pureza/RN".

1.5 O proponente selecionado assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 28.681,80 (vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta centavos)**, dividido entre as categorias elencadas no Anexo I deste Edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
FONTE DO RECURSO	1.716.0000 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - Art. 8º da LC nº 195/2022.
ELEMENTO	33.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.
VALOR GERAL	R\$ 28.681,80

2.3 O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação, vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.

2.4 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Pureza há pelo menos 12 meses.

3.2 O agente cultural pode ser:

Pessoa física, com idade igual ou maior de 18 anos ou Microempreendedor Individual (MEI);

Pessoa jurídica com fins lucrativos (empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);

Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV.

3.5 3.6 O menor de idade pode se inscrever desde que esteja representado por seu responsável legal.

4. COTAS

4.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);

b) 10% das vagas para pessoas indígenas.

4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

4.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.

4.8 Para fins de verificação da autodeclaração, poderão ser realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - procedimento de heteroidentificação;

II - solicitação de carta consubstanciada;

III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras.

4.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que a pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas como responsável pelo projeto cultural.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Sejam servidor público municipal;

II - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

IV - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador);

V - esteja inadimplente com a execução da Lei nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc, em âmbito municipal.

5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 A participação de agentes culturais nas oitavas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 O prazo para as inscrições será de 10 (dez) dias úteis.

Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 10, no período de **10 de novembro a 27 de novembro de 2023**, das 08 horas às 14 horas, na forma presencial.

6.2 A documentação exigida para a inscrição (item 7) deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em envelope tipo ofício com identificação do proponente e endereçado à referida instituição.

DESTINATÁRIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA - LEI PAULO GUSTAVO

Rua Dr. José Varela S/N – Centro – Pureza/RN – 59582000

REMETENTE:

Nome do Projeto:

Nome do Proponente:

Endereço:

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio de forma física.

7.2 O agente cultural proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

PARA PROPONENTES – PESSOA FÍSICA, GRUPOS E COLETIVOS:

Ficha de inscrição – Anexo II

Declaração de não impedimentos – Anexo IV

Declaração de representação de grupo ou coletivo, contendo no mínimo 03 (três) participantes – Anexo V;

Memorial fotográfico, vídeos, material de mídias sociais, CD, DVD, matéria de site e jornais e outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;

Cópia simples do CPF;

Cópia simples do RG;

Cópia simples do comprovante e/ou declaração de residência.

PARA PROPONENTES – PESSOA JURÍDICA:

Ficha de inscrição – Anexo II

Declaração de não impedimentos – Anexo IV

Estatuto da entidade e suas alterações (associação e cooperativa);

Ata da reunião que elegeu a diretoria (associação e cooperativa);

Termo de posse do representante legal devidamente registrado em cartório (associação e cooperativas);

Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (pessoa jurídica);

Certificado da condição de Microempreendedor Individual (MEI);

Contrato social (ME);

Memorial fotográfico, vídeos, material de mídias sociais, CD, DVD, matéria de site e jornais e outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;

Cópia simples dos documentos do representante legal (CPF, RG); e

Comprovante e/ou declaração de residência.

7.3 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo até 02 (dois) projetos diferentes.

7.4 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

7.5 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

7.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.7 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Avaliação e seleção das candidaturas, a ser realizada pela Comissão de Seleção;

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritas no tópico 7.1.2.

9. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 A fase de avaliação será composta pela análise da candidatura do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Pureza, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III.

9.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada proponente é atribuída em função desta comparação.

9.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por 03 (três) membros indicados pelo Prefeito Municipal.

9.4 Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.

9.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

- II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
- 9.6 O membro da comissão que incorre em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
- 9.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.
- 9.8 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 9.10 Os recursos de que tratam o item 9.8 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
- 9.11 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 9.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no Diário Oficial dos Municípios.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o proponente selecionado deverá, no prazo de 02 (dois) dias, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

10.1.1. PESSOA FÍSICA

- I - Dados bancários do proponente (preferencialmente do Banco do Brasil);
- II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e dívida Ativa da União (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>);
- III - certidões negativas de débitos relativas ao créditos estaduais e a dívida ativa do Estado (<https://uvt.set.rn.gov.br/#/services/certidao-negativa/emitir>);
- IV - certidão negativa de débitos relativos ao crédito municipal (<https://sistema.engematica.com.br/app/pureza/login#foo>);
- V - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>).

10.1.2 PESSOA JURÍDICA

- I - Dados bancários do proponente (preferencialmente do Banco do Brasil);
- II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e dívida Ativa da União (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar>);
- III - certidões negativas de débitos relativas ao créditos estaduais e a dívida ativa do Estado (<https://uvt.set.rn.gov.br/#/services/certidao-negativa/emitir>);
- IV - certidão negativa de débitos relativos ao crédito municipal (<https://sistema.engematica.com.br/app/pureza/login#foo>);
- V - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);
- VI - Consulta regularidade do empregador (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>).

10.2 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de habilitação de forma presencial à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

10.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

10.4 Os recursos que tratam o item 10.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

10.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

11.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, e/ou ratear os valores entre os contemplados no edital.

11.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital com mesma finalidade cultural.

12. ASSINATURA DO RECIBO

12.1 Após a divulgação do resultado final, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo V.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

13.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação, pois não há exigência de haver obrigações futuras a serem impostas ou assumidas pelos agentes premiados.

13.3 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site: <http://pureza.rn.gov.br/>. Demais informações podem ser obtidas presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

13.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

13.5 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

13.6 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial dos Municípios e nas mídias sociais oficiais.

13.7 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

13.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.

13.9 O proponente será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Pureza de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.10 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2023.

13.11 caberá impugnação ao edital de Chamamento Público por irregularidade na aplicação das disposições da Lei e do Decreto, devendo o interessado protocolar o pedido no prazo de 03 (três) dias, contados de sua publicação, sendo de 03 (três) dias, contados da data do seu recebimento, o prazo para resposta.

13.12 Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I – Categorias de apoio;

Anexo II- Critérios de seleção;
 Anexo III- Formulário de Inscrição;
 Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural;
 Anexo V - Recibo de Premiação Cultural;
 Anexo VI - Declaração étnico-racial; e
 Anexo - VII - Formulário de recurso.

Pureza/RN, 10 de Novembro de 2023.

JOÃO MARIA TAVARES DA SILVA

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal

ANEXO I

CATEGORIAS DE APOIO CULTURAL

1. RECURSOS DO EDITAL:

O presente edital possui valor total de **R\$ 28.681,80 (vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta centavos)**, distribuídos da seguinte forma:

CATEGORIAS	QUANT. DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS	QUANT. TOTAL DE VAGAS	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Prêmio para artistas individuais de qualquer segmento cultural.				28	1.024,35	28.681,80
VALOR TOTAL						28.681,80

2. PODEM PARTICIPAR DESTE EDITAL:

Artistas, grupos/coletivos ou pessoa jurídica relacionadas a artes visuais, música popular, música erudita, teatro, dança, circo, livro, leitura e literatura, arte digital, artes clássicas, artesanato, dança, cultura hip-hop e funk, expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, culturas dos povos nômades, culturas populares, capoeira, culturas quilombolas, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, coletivos culturais não formalizados, carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescos e qualquer outra manifestação cultural.

ANEXO II

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

As comissões de seleção atribuirão notas de 50 a 100 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada agente cultural, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Atuação e contribuições no segmento cultural que o agente cultural que se inscreveu.	100
B	Trajetória artística e cultural do proponente -Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo, portfolio e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	100
C	Colaboração e atuação como fator de transformação da realidade social	100
D	Referência por contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social.	100
E	Contribuição sociocultural que a atuação do agente cultural proporciona à (s) comunidade (s) em que atua.	100
F	Cadastro Cultural - será acrescentado pontuação ao proponente que estiver inscrito no cadastro cultural do município até a data da publicação do referido edital.	100
G	Ação Afirmativa - será acrescentado pontuação extra ao projeto que estimular à participação e ao protagonismo de mulheres, de negros, de indígenas, de povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, de populações nômades, de pessoas do segmento LGBTQIA+, de pessoas com deficiência e de outras minorias.	100
PONTUAÇÃO TOTAL:		700

ANEXO III

EDITAL XXX/2023 PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA DA LEI PAULO GUSTAVO - PUREZA/RN		
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO		
1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:		
NOME:		
CATEGORIA CULTURAL:		
O PROPONENTE É?		
<input type="checkbox"/> Individual <input type="checkbox"/> Grupo/coletivo informal <input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica		
VAI CONCORRER ÀS COTAS?		
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
SE SIM, QUAL?		
<input type="checkbox"/> Negros <input type="checkbox"/> Indígenas		
2. DADOS DO PROPONENTE:		
PESSOAJURÍDICA	Razão Social:	CNPJ:
	Endereço completo:	
	Cidade/UF:	CEP:
	Contato:	E-mail:
	Banco:	Conta:
	Agência:	Representante legal:
	Estado Civil:	CPF:
	Identidade / Órgão Expedidor:	Cargo:
	Endereço Residencial:	
	Cidade/UF:	CEP:
PESSOA FÍSICA	Nome:	
	Profissão:	
	Estado Civil:	
	CPF:	
Identidade/Orgão Expedidor:		Raça, cor ou etnia:
Endereço Completo:		

Cidade/UF:	CEP:
Contato:	E-mail:
Banco:	Conta:
	Agência:
3. HISTÓRICO/TRAJETÓRIA CULTURAL:	
4. TEMPO DE ATUAÇÃO:	
5. ANEXOS:	
6. DECLARAÇÃO:	
Esta inscrição efetuada implica na minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital do Prêmio de fomento à Cultura da Lei Paulo Gustavo de Pureza/RN.	
As informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.	
Local e data:	Assinatura do proponente: (No caso de pessoa jurídica, assinatura do representante legal).

ANEXO IV

EDITAL XXX/2023 PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA LEI PAULO GUSTAVO	
DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTOS	
1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE	
NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF:
REPRESENTANTE LEGAL (quando o proponente for Pessoa Jurídica)	CPF:
Declaro, para os devidos fins, que não me enquadro nos impedimentos abaixo discriminados: Ser servidor público municipal; Ter se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; Ser cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e Ser membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros); V - esteja inadimplente com a execução da Lei nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc em âmbito municipal.	
LOCAL E DATA	ASSINATURA

ANEXO V**DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO**

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do (NOME DO GRUPO OU COLETIVO) _____, elegem (NOME DO REPRESENTANTE) _____, inscrito no CPF sob nº _____, como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

Nº	NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURA
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			

_____/RN, _____ de _____ de 2023.

ANEXO VI**RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL**

NOME DO AGENTE CULTURAL: _____

Nº DO CPF OU CNPJ: _____

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA: _____

OPERAÇÃO: _____

PREMIADO:

() PESSOA FÍSICA, GRUPO OU COLETIVO: [VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO]

() PESSOA JURÍDICA: [VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO]

Declaro que recebi a quantia de _____, na presente data, relativa ao Edital nº xx/2023 - PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA DA LEI PAULO GUSTAVO no Município de Pureza/RN.

Pureza/RN, ____ de ____ de 2023.

NOME E ASSINATURA**ANEXO VII****DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Pureza/RN, ____ de ____ de 2023.

Nome E Assinatura Do Declarante

ANEXO VIII

EDITAL xxx/2023	
PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA DA LEI PAULO GUSTAVO	
FORMULÁRIO DE RECURSO	
I. IDENTIFICAÇÃO	
NOME DO PROJETO:	
RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:
NOME/REPRESENTANTE LEGAL (quando o proponente for pessoa física ou representante de grupo informal):	CPF:
ENDEREÇO:	CONTATO:
ETAPA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O QUAL SOLICITA RECURSO:	
<input type="checkbox"/> HABILITAÇÃO JURÍDICA <input type="checkbox"/> SELEÇÃO	
RECURSO:	
LOCAL E DATA	ASSINATURA:

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:78AB9E6D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DECRETO MUNICIPAL Nº 634.2023 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

DECRETO MUNICP AL Nº 634/2023.

Dispõe sobre a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$-500.000,00 (quinhentos mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ - RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal,**Considerando**, a autorização contida na lei municipal nº 505 de 09 de novembro de 2023, que autoriza a abertura de crédito especial.**DECRETA:****Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município de Riacho da Cruz/RN, no valor **RS-500.000,00 (quinhentos mil reais)**, conforme dotação abaixo identificada: **Anexo I.****Art. 2º** - Para fazer face ao Crédito aberto nos termos do artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação anexo II.**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Riacho da Cruz /RN, 09 de novembro de 2023.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	
PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DA CRUZ	
AVENIDA CAMILA DE LELLIS, 285 - CENTRO	
Riacho da Cruz - RN	
C.N.P.J.: 08.153.454/0001-04	OUTUBRO/2023
ANEXO I - ACRÉSCIMO	
2011 SECRETARIA DO GABINETE CIVIL - SGC	
2006 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	
33903900 - 17060000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	20.000,00
Soma da Ação:	20.000,00
Soma da Unidade:	20.000,00
2013 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO -SEMAD:	
2024 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	
33903900 - 17060000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	15.600,00

Soma da Ação:	15.600,00
2025 MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	
33903000 - 17060000 Material de consumo	21.000,00
Soma da Ação:	21.000,00
Soma da Unidade:	36.600,00
2015 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	
2045 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	
33903900 - 17060000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	56.400,00
Soma da Ação:	56.400,00
2047 MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	
33903000 - 17060000 Material de consumo	50.000,00
Soma da Ação:	50.000,00
Soma da Unidade:	106.400,00
2016 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
2048 MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	
33903000 - 17060000 Material de consumo	40.000,00
Soma da Ação:	40.000,00
2051 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	
33903900 - 17060000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	33.000,00
Soma da Ação:	33.000,00
Soma da Unidade:	73.000,00
2018 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	
2195 MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	
33903000 - 17060000 Material de consumo	20.000,00
Soma da Ação:	20.000,00
Soma da Unidade:	20.000,00
3011 SUB - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
2073 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	
33903900 - 17060000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	12.000,00
Soma da Ação:	12.000,00
2077 MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	
33903000 - 17060000 Material de consumo	20.000,00
Soma da Ação:	20.000,00
Soma da Unidade:	32.000,00
4012 SUB - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
2136 MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	
33903000 - 17060000 Material de consumo	30.000,00
Soma da Ação:	30.000,00
2137 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	
33903900 - 17060000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	25.000,00
Soma da Ação:	25.000,00
Soma da Unidade:	55.000,00
5011 SUB - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO -SMSS	
2155 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	
33903900 - 17060000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	40.000,00
Soma da Ação:	40.000,00
2156 MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	
33903000 - 17060000 Material de consumo	40.000,00
Soma da Ação:	40.000,00
Soma da Unidade:	80.000,00
5012 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
2174 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	
33903000 - 17060000 Material de consumo	77.000,00
Soma da Ação:	77.000,00
Soma da Unidade:	77.000,00
Total Geral:	500.000,00
ANEXO II - ANULAÇÃO	
2013 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO -SEMAD:	
2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -SEMAD:	
33903900 - 15000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	100.000,00
Soma da Ação:	100.000,00
Soma da Unidade:	100.000,00
2015 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	
2043 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	
44905200 - 17540000 Equipamentos e material permanente	22.000,00
Soma da Ação:	22.000,00
Soma da Unidade:	22.000,00
2016 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
1013 CONTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ENERGIAS RENOVÁVEIS	
44905100 - 17540000 Obras e instalações	54.680,00
Soma da Ação:	54.680,00
1015 RECAPIAMENTO ASFÁLTICO DE RUAS E AVENIDAS	
44905100 - 17000000 Obras e instalações	213.000,00
Soma da Ação:	213.000,00
1018 CAPEAMENTO, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS	
44905100 - 15000000 Obras e instalações	87.000,00
Soma da Ação:	87.000,00
1020 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE RESERVATÓRIO ELEVADO	
44905100 - 15000000 Obras e instalações	14.500,00
Soma da Ação:	14.500,00
2053 DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA - SMOSU	
33903900 - 15000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	8.820,00
Soma da Ação:	8.820,00
Soma da Unidade:	378.000,00
Total Geral:	500.000,00

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO

Prefeito Municipal
Mat.13000029

MARIA EDILEUZA BARRETO

Controladora Geral Do Município
Mat.1201697

Publicado por:
Sueldo Lino de Andrade
Código Identificador:058C70E6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COTAÇÕES - AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 061/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COTAÇÕES - AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS nº 061/2023

O Município de Riachuelo/RN torna público, a todos que possam interessar, que está fazendo **COTAÇÃO DE PREÇOS** visando: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de mobiliários para atendimento das necessidades da Prefeitura de Riachuelo/RN e suas respectivas Secretarias.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.
01	ARQUIVO COM 4 GAVETAS	10
02	MODULO DE ARMAZENAMENTO ALTO, ABERTO COM 04 PRATELEIRAS (AÇO CARBONO, E ABS)	6
03	MODULO DE ARMAZENAMENTO ALTO, COM 02 PORTAS E 04 PRATELEIRAS (AÇO CARBONO, MDF E ABS)	60
04	MODULO DE ARMAZENAMENTO BAIXO, COM 2 PORTAS E 1 PRATELEIRA (AÇO CARBONO, MDF E ABS)	6
05	MÓDULO DE ARMAZENAMENTO DE ÁGUA GELADA EM AÇO INOX	20
06	ESTANTE FACE DUPLA	80
07	CONJUNTO ALUNO INFANTIL	300
08	CONJUNTO ALUNO JUVENIL	300
09	CONJUNTO ALUNO ADULTO	800
10	CONJUNTO INFANTIL COMPOSTO POR 06 MESAS, 06 CADEIRAS E 01 MESA CENTRAL.	50
11	CONJUNTO MESA E CADEIRA PARA PROFESSOR.	20
12	SISTEMA DE SUPERFÍCIES.	80
13	CONJUNTO REFEITÓRIO COM TAMPO INJETADO COM 8 CADEIRAS ADULTO	50
14	CONJUNTO REFEITÓRIO COM TAMPO INJETADO COM 8 CADEIRAS JUVENIL	6
15	CONJUNTO REFEITÓRIO COM TAMPO INJETADO COM 10 CADEIRAS INFANTIL.	50
16	CONJUNTO ESCOLAR, MESA E CADEIRAS.	10
17	CADEIRA FIXA APROXIMAÇÃO S COM ESPALDAR MEDIO E ENCOSTO EM TELA	12
18	CADEIRA GIRATÓRIA PRESIDENTE COM ESPALDAR ALTO E ENCOSTO EM TELA	4
19	CADEIRA GIRATÓRIA COM ESPALDAR BAIXO	12
20	MESA RETA	12
21	MESA DE REUNIÃO	6
22	CONJUNTO PARA ALIMENTAÇÃO COM 04 LUGARES COM CADEIRA SUPERVISOR	4
23	LONGARINA COM TRÊS LUGARES SEM BRAÇOS, EM ESPUMA INJETADA.	10

O Termo de Referência, com o detalhamento, características e descrições dos serviços, encontra-se à disposição de todos os eventuais interessados, podendo ser obtido pelo e-mail do Setor de Cotações (setor.cotacoes2021@gmail.com). As propostas de preços deverão ser enviadas até o dia 16 de novembro de 2023, para o mesmo endereço eletrônico acima identificado.

Riachuelo/RN, 10 de novembro de 2023.

ELIELVIS DA COSTA SOARES

Setor de Cotações

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:7C29C66B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

CHEFIA DE GABINETE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0065/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2023 PE

Aos nove de novembro de dois mil e vinte e três, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0015/2023 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE o Sr. **José Flávio Morais** – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de Preço para possíveis aquisições parcelada de utensílios de copa e cozinha, para atender as necessidades das Secretarias e órgãos vinculados do Município de Rodolfo Fernandes/RN, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para possíveis aquisições parcelada de utensílios de copa e cozinha, para atender as necessidades das Secretarias e órgãos vinculados do Município de Rodolfo Fernandes/RN

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 \\ 365 \ 365$$

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0015/2023 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);

F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço por intermédio do fiscal o senhor **ALEXSANDRO BATISTA SILVA** servidor público, Portaria nº. 024/2021, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0015/2023 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 09/11/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES	João Everton Oliveira Gomes
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
JOSÉ FLÁVIO MORAIS	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	TESTEMUNHA
CONTRATANTE	

Empresa Detentora Da Ata

COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVICO LTDA

CNPJ: 22.906.038/0001-60

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão N° 0015/2023 PE

COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVICO LTDA (22.906.038/0001-60)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
30	13026 - BACIA PLÁSTICA 40L fabricado em polipropileno, design redondo com finalidade de armazenar alimentos ou utensílios. Normas técnicas de referência: Os produtos devem atender as normas técnicas de referência relativas a fabricação de materiais plásticos para contato com alimentos, em vigor na data do edital. Garantia: Seis meses de garantia contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da data da expedição da nota fiscal. Capacidade Marca: ARQPLAST	UNID	35	37,36	1.307,60
Total					1.307,60

Rodolfo Fernandes/RN, 09/11/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES	João Everton Oliveira Gomes
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
JOSÉ FLÁVIO MORAIS	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	TESTEMUNHA
CONTRATANTE	

Empresa Detentora Da Ata

COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVICO LTDA

CNPJ: 22.906.038/0001-60

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:9BBA6EDA

CHEFIA DE GABINETE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0066/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 0015/2023 PE

Aos nove de novembro de dois mil e vinte e três, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 0015/2023 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE o Sr. **José Flávio Morais** – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de Preço para possíveis aquisições parcelada de utensílios de copa e cozinha, para atender as necessidades das Secretarias e órgãos vinculados do Município de Rodolfo Fernandes/RN, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para possíveis aquisições parcelada de utensílios de copa e cozinha, para atender as necessidades das Secretarias e órgãos vinculados do Município de Rodolfo Fernandes/RN

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM=I \times N \times VP$; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438$$

365 365

TX = percentual da Taxa anual = 6%

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0015/2023 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço por intermédio do fiscal o senhor **ALEXSANDRO BATISTA SILVA** servidor público, Portaria nº. 024/2021, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0015/2023 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 09/11/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES	João Everton Oliveira Gomes
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
JOSÉ FLÁVIO MORAIS	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	TESTEMUNHA
CONTRATANTE	

Empresa Detentora Da Ata

D F DE S SILVA

CNPJ: 04.599.190/0001-66

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0015/2023 PE

D F DE S SILVA (04.599.190/0001-66)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	12997 - ASSADEIRA DE ALUMÍNIO Nº4 fabricado em alumínio polido, design retangular, com alças resistentes nas laterais, para uso em fornos a gás e elétrico. Normas técnicas de referência: os produtos devem atender as normas técnicas de referência relativas à fabricação de utensílios em alumínio, em vigor na data do edital. Garantia: doze meses de garantia contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da data da expedição da nota fiscal. Dimensões: nº4 (pequena): comprimento: 41cm; largura: 29cm; altura: 5cm e espessura: 2,5mm Marca: balduino	UNID	62	58,80	3.645,60
2	12998 - BACIA PLÁSTICA fabricado em polipropileno, design redondo com finalidade de armazenar alimentos ou utensílios. Normas técnicas de referência: Os produtos devem atender as normas técnicas de referência relativas a fabricação de materiais plásticos para contato com alimentos, em vigor na data do edital. Garantia: Seis meses de garantia contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da data da expedição da nota fiscal. Capacidade: 12L. Marca: Lumar	UNID	98	7,80	764,40
3	12999 - BACIA PLÁSTICA 30L fabricado em Polipropileno, design redondo com finalidade de armazenar alimentos ou utensílios. Normas técnicas de referência: Os produtos devem atender as normas técnicas de referência relativas a fabricação de materiais plásticos para contato com alimentos, em vigor na data do edital. Garantia: Seis meses de garantia contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da data da expedição da nota fiscal. Capacidade: 30L. Marca: Lumar	UNID	119	14,25	1.695,75
4	13000 - BANDEJAS PLÁSTICAS em polipropileno liso, antibacteriano que inibe o crescimento de bactérias e fungos. Organização internacionalmente reconhecida em monitoração de segurança de alimentos e práticas de higiene em empresas de alimentos e restaurantes. Cor variada (a escolher). O material deve vir acompanhado de "Manual de Instruções", em português, contendo: Orientações para uso e limpeza; procedimentos para acionamento da garantia; certificado de garantia preenchido (data de emissão, número da nota fiscal). Dimensões: comprimento: 48cm; largura: 32cm; espessura: 3,5cm Marca: Lumar	UNID	278	19,80	5.504,40
5	13001 - CAÇAROLA DE ALUMÍNIO COM TAMP A E ALÇA 12L em alumínio polido industrial, linha hotel, com tampa e pegador de tampa no mesmo material, com alças bilaterais em alumínio polido, espessura de, no mínimo, 3mm; Normas técnicas de referência: os produtos devem atender as normas técnicas de referência relativas a fabricação de utensílios em alumínio, em vigor na data do edital. Garantia: doze meses de garantia contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da data da expedição da nota fiscal. Capacidade: 12L Marca: balduino	UNID	56	109,00	6.104,00
6	13002 - CAÇAROLA DE ALUMÍNIO COM TAMP A E ALÇA 17L em alumínio polido industrial, linha hotel, com tampa e pegador de tampa no mesmo material, com alças bilaterais em alumínio polido, espessura de, no mínimo, 3mm; Normas técnicas de referência: os produtos devem atender as normas técnicas de referência relativas a fabricação de utensílios em alumínio, em vigor na data do edital. Garantia: doze meses de garantia contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da data da expedição da nota fiscal. Capacidade: 17L. Marca: balduino	UNID	32	125,00	4.000,00
7	13003 - CAIXA TÉRMICA de 34 litros com estrutura interna e externa injetadas, com tampa e alça, isolamento em isopor, garantindo a refrigeração dos alimentos e bebidas armazenados. Em polietileno de alta qualidade. Marca: SOPRANO	UNID	33	81,00	2.673,00
8	13004 - CAIXA PLÁSTICA COM TAMP A 12L fabricação em polipropileno, BMC ou SMC; atóxico para alimentos; incolor; empilhável; com tampa hermética do mesmo material. Normas técnicas de referência: Os produtos devem atender as normas técnicas de referência relativas a fabricação de materiais plásticos para contato com alimentos, em vigor na data do edital. Garantia: Seis meses de garantia contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da data da expedição da nota fiscal. Capacidade: 12L. Marca: agraplast	UNID	63	31,50	1.984,50
9	13005 - CAIXA PLÁSTICA COM TAMP A 30L fabricação em polipropileno, BMC ou SMC; atóxico para alimentos; incolor; empilhável; com tampa hermética do mesmo material. Normas técnicas de referência: Os produtos devem atender as normas técnicas de referência relativas a fabricação de materiais plásticos para contato com alimentos, em vigor na data do edital. Garantia: Seis meses de garantia contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da data da expedição da nota fiscal. Capacidade: 30L Marca: agraplast	UNID	76	48,50	3.686,00
10	13006 - CANECO DE ALUMÍNIO COM CABO/ALÇA DE BANQUETE caneco nº 16, fabricado em alumínio polido industrial reforçado, com bico, linha hotel, com alça/cabo de banquette antitérmico que proporcione segurança para o manuseio, espessura de 2mm. Normas técnicas de referência: Os produtos devem atender as normas técnicas de referência relativas a fabricação de utensílios em alumínio, em vigor na data do edital. Garantia: Doze meses de garantia contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da data da expedição da nota fiscal. Capacidade: 3,5L. Marca: agraplast	UNID	102	18,95	1.932,90
11	13007 - COLHER GRANDE (SERVIR E MEXER ALIMENTOS) feito totalmente em aço inox AISI 304 ou 430.Lâminas e cabos monobloco, ou seja, em uma única peça, sem emendas Marca: wlmix	UNID	76	7,35	558,60
12	13008 - COLHER PARA REFEIÇÃO feito totalmente em aço inox AISI 304 ou 430.Lâminas e cabos monobloco, ou seja, em uma única peça, sem emendas Marca: sq	UNID	1.300	0,60	780,00
13	13009 - COPOS DE VIDRO Volume: 60 ml Marca: welmix	UNID	340	2,15	731,00
14	13010 - CORTADOR/PICADOR DE LEGUMES COM TRIPÉ (CABRITA) corpo em alumínio fundido, facas em aço inox 10mm; abo e basculante em alumínio fundido, colunas em aço maciço; duas molas; opções de macho e facas de 8mm/10mm/12mm; pintura eletrostática (a pó); Normas técnicas de referência: fiscal. Dimensões (com os pés): largura (pés): 46cm, comprimento (pés): 43cm e altura: 115cm Marca: COLOMBO	UNID	86	150,00	12.900,00
15	13011 - CUMBUCAS DE PLÁSTICO produzido em POLIPROPILENO grosso de alta durabilidade, material que confere resistência, além de não transferir odor e nem gosto aos alimentos, possui aba para facilitar o transporte e manuseio. Características: Cumbuca escolar de 450 ml desenvolvido em PP (polipropileno) de primeira; Cumbuca com pigmentação homogênea em toda peça; Cor azul escuro; Modelo Liso nas partes interna e externa (sem frisos); Acabamento polido brilhante; Formato interno arredondado, com alça/aba e empilhável; Material virgem, atóxico e inodoro; Temperatura mínima e máxima de uso contínuo: 0°C e 100°C; Medidas (CxLxA): 13,90 x 13,90 x 6,00 cm.	UNID	355	3,10	1.100,50

	Espeçura: 2 mm e Diâmetro: 13,9 cm. Marca: Lumar				
16	13012 - FACA DE SERRA SEM PONTA PARA REFEIÇÃO feito totalmente em aço inox AISI 304 ou 430. Lâminas e cabos monobloco, ou seja, em uma única peça, sem emendas. Faca de mesa com ponta arredondada Marca: sq	UNID	540	0,90	486,00
17	13013 - FACA PARA CORTES DE CARNES (FIO LISO) lâmina e cabo em aço inox monobloco ou lâmina em aço inox e cabo anatômico de polipropileno com antibacteriano que inibe o crescimento de bactérias e fungos. Marca: sq	UNID	52	16,25	845,00
18	13014 - GARFO PARA REFEIÇÃO feito totalmente em aço inox AISI 304 ou 430. Lâminas e cabos monobloco, ou seja, em uma única peça, sem emendas Marca: sq	UNID	600	0,45	270,00
19	13015 - GARRAFAS TÉRMICAS multiuso, corpo termoplástico de parede dupla, isolado termicamente com espuma de poliuretano; material externo de polietileno, grande resistência ao uso, impactos e quedas; com copo para beber, bocal removível, alça integrada de grande resistência. Material atóxico e reciclável. Capacidade: 5 litros; cor: azul. Marca: SOPRANO	UNID	20	34,00	680,00
20	13016 - JARRA DE PLÁSTICO COM TAMPA jarra plástica transparente graduada com tampa e com bico, material atóxico em polipropileno, possui régua com medidas embutidas no corpo do produto de ½ a3,5 litroscm indicações a cada 1000 ml. Marca: Lumar	UNID	108	8,95	966,60
21	13017 - JOGO DE XICARAS PARA CAFÉ COM PIRES (FUNCIONÁRIOS) jogo de xícaras com pires para chá 12 Pçs Informações Técnicas: Quantidade de peças total do conjunto: 12 Unid da xícara: chá *contém: 6 Pires e 6 xícaras *Material: Vidro Marca: welmix	UNID	138	61,50	8.487,00
22	13018 - LIXEIRA 100 L COM PEDA lixeira Cilíndrica (Polipropileno) c/ Pedal Linha Hospitalar Medida: ø53x83cm Litros: 100L – 8kg Marca: Nobre	UNID	66	182,00	12.012,00
23	13019 - PAINEL DE PRESSÃO 12L de alumínio, com capacidade mínima para 12 litros; com fechamento externo; com válvula de escape de segurança; asa de banquette resistentes ao calor; pino de alívio; sistema de segurança lateral da tampa; válvula de segurança repetitiva de segurança e válvula reguladora de pressão. Marca: eiril	UNID	10	331,00	3.310,00
24	13020 - PORTA TALHERES extragrande, dimensão 29 x 34 x 4,5 cm. (escorredor de talheres). Marca: Lumar	UNID	12	22,75	273,00
25	13021 - POTE PARA MANTIMENTOS DE PLÁSTICO COM TAMPA PARA CAFÉ, AÇÚCAR, LEITE, TEMPEROS jogo de mantimento branco transparente. Com 5 pçs. Capacidade para 1k, 2ks, 3ks, 4ks, 5ks. Material plástico. Marca: Lumar	UNID	26	3,00	78,00
26	13022 - PRATO FUNDO DE VIDRO Prato de vidro temperado; diâmetro mínimo de 22 cm; com altura mínima de 3,2cm; tipo fundo, que estiliza ao quebrar. Marca: nadir	UNID	1.120	3,95	4.424,00
27	13023 - RALADOR em aço inox de 4 faces, com coletor, com alça/cabo em banquette. Medindo aproximadamente (a x l x c) 23 x 10,5 x 11 cm. Marca: welmix	UNID	20	15,10	302,00
28	13024 - TÁBUAS DE CORTE DE POLIPROPILENO BRANCA construídas em polipropileno; atóxica com aditivo antibactericida; antiderrapante; bordas arredondadas; cores variadas, conforme o tipo de uso; fácil higienização e resistente a produtos químicos. Normas técnicas de referência: Os produtos devem atender às especificações técnicas e normas relativas a fabricação de utensílios plásticos para contato com alimentos, em vigor na data do edital. Garantia: Doze meses de garantia contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da datada expedição da nota fiscal. Dimensões: comprimento: 45cm; largura: 25cm; espessura: 1,5cm Marca: frateli	UNID	22	41,50	913,00
29	13025 - TESOURA com lâmina de aço sem serra, ponta arredondada, cabo em polipropileno medindo aproximadamente 22 cm da ponta ao cabo. Marca: BRW	UNID	18	8,95	161,10
31	13027 - CAÇAROLA DE ALUMÍNIO COM TAMPA E ALÇA 50L em alumínio polido industrial, linha hotel, com tampa e pegador de tampa no mesmo material, com alças bilaterais em alumínio polido, espessura de, no mínimo, 3mm; Normas técnicas de referência: os produtos devem atender as normas técnicas de referência relativas a fabricação de utensílios em alumínio, em vigor na data do edital. Garantia: doze meses de garantia contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da data da expedição da nota fiscal. Capacidade: 12L Marca: balduino	UNID	25	265,00	6.625,00
32	13028 - CAÇAROLA DE ALUMÍNIO COM TAMPA E ALÇA 45L em alumínio polido industrial, linha hotel, com tampa e pegador de tampa no mesmo material, com alças bilaterais em alumínio polido, espessura de, no mínimo, 3mm; Normas técnicas de referência: os produtos devem atender as normas técnicas de referência relativas a fabricação de utensílios em alumínio, em vigor na data do edital. Garantia: doze meses de garantia contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da datada expedição da nota fiscal. Capacidade: 17L. Marca: balduino	UNID	25	298,00	7.450,00
33	13029 - COPOS DE VIDRO COM ALÇA Volume: 70 ml Marca: welmix	UNID	1.100	1,45	1.595,00
34	13030 - GARRAFAS TÉRMICAS PARA CAFÉ 1L multiuso, corpo termoplástico de parede dupla, isolado termicamente com espuma de poliuretano; material externo de polietileno, grande resistência ao uso, impactos e quedas; com copo para beber, bocal removível, alça integrada de grande resistência. Material atóxico e reciclável. Marca: SOPRANO	UNID	14	24,50	343,00
35	13031 - GARRAFAS TÉRMICAS PARA CAFÉ 2L multiuso, corpo termoplástico de parede dupla, isolado termicamente com espuma de poliuretano; material externo de polietileno, grande resistência ao uso, impactos e quedas; com copo para beber, bocal removível, alça integrada de grande resistência. Material atóxico e reciclável. Marca: SOPRANO	UNID	14	28,50	399,00
36	13032 - FRIGIDEIRA GRANDE 4,5L especificação: Em alumínio com cabo em baquilete, medindo 7cm de altura x 45cm de diâmetro x 1,70cm de espessura Marca: balduino	UNID	16	70,00	1.120,00
37	13033 - FRIGIDEIRA MÉDIA COM CAPACIDADE PARA 3,4L especificação: Medindo 5,5cm de altura x 30cm de diâmetro x 1,70mm espessura Marca: balduino	UNID	4	49,50	198,00
38	13034 - COLHER DE SOBREMESA feito totalmente em aço inox AISI 304 ou 430. Lâminas e cabos monobloco, ou seja, em uma única peça, sem emendas. Marca: sq	UNID	200	0,98	196,00
39	13035 - PENEIRA 19CM peneira plástica em malha fina (poliéster), cabo resistente, com gancho para apoio, com medida de aproximadamente 19 cm diâmetro. Marca: Lumar	UNID	42	7,60	319,20
40	13036 - BANDEJA INOX 32CM, retangular baixa em aço inox 15,5x32cm. Marca: welmix	UNID	20	10,00	200,00
41	13037 - CESTO 100L em plástico com tampa, capacidade para 100 litros. Marca: Lumar	UNID	10	86,00	860,00
42	13038 - CHALEIRA - 5 LITROS em material de alumínio Marca: balduino	UNID	10	76,00	760,00
44	13040 - CALDEIRÃO EM ALUMÍNIO 45L especificação: Caldeirão em alumínio com tampa e alças nas laterais, capacidade para 45l, medindo aproximadamente 36cm de altura x 40cm de diâmetro x 3mm de espessura. Marca: balduino	UNID	20	242,00	4.840,00
45	13042 - ABRIDOR DE LATAS manual, estrutura reforçada, em inox. Dimensão: 4,7 x 14,4 x 2,5cm Marca: welmix	UNID	100	2,88	288,00
46	13043 - BATEDEIRA BATEDEIRA Características gerais: 300w de potência para misturar, bater, amassar e sovar os ingredientes. Três tipos de batedores (globo, pá e gancho) para massas leves, médias e pesadas. Design contemporâneo com detalhes metálicos. Botão rotativo com 8 velocidades. Função início que evita respingos. Movimento planetário que mistura a massa com maior homogeneidade. Pés com ventosas que estabilizam a batedeira. Potência (w): 300, capacidade (l): 4,0, com garantia. Marca: MONDIAL	UNID	4	320,00	1.280,00
47	13044 - CAIXA PLÁSTICA VAZADA AGRÍCOLA caixa plástica branca vazada, utilizada para agricultura, frigorífico, laticínios, ceasas, padarias, transporte de alimentos, estoque e transporte de produtos, dimensões externas aproximadas de 40cm de comprimento x 30cm de largura x 15 cm de altura. Marca: agraplast	UNID	12	40,00	480,00
48	13045 - CONCHA GRANDE (SERVIR ALIMENTOS) Feito totalmente em aço inox AISI 304 ou 430. Lâminas e cabos monobloco, ou seja, em uma única peça, sem emendas, com gancho. O material deve vir acompanhado de "Manual de Instruções", em português, contendo: Orientações para uso e limpeza; procedimentos para acionamento da garantia; certificado de garantia preenchido (data de emissão, número da nota fiscal). Normas técnicas de referência: Os utensílios devem atender as normas técnicas de referência, relativas a fabricação de utensílios de inox, em vigência na data do edital. Garantia: Doze meses de garantia contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da data da expedição da nota fiscal. Marca: welmix	UNID	12	18,95	227,40
49	13046 - DESCASCADOR DE LEGUMES MANUAL Descascador de legumes dimensões 16,5(p) x 3,8(l) x 1(a)cm, na cor branca e cabo de plástico. Marca: welmix	UNID	10	6,41	64,10
50	13047 - ESCORREDOR DE ALUMÍNIO (MASSA) 14,5L Em alumínio polido, tipo tacho; reforçado, com base com anel de apoio e asas/alças de alumínio, furado com furo grosso na base e laterais para escorrer a água, espessura de 2mm (tolerância entre 5 e 10%). Normas técnicas de	UNID	12	74,80	897,60

	referência: os produtos devem atender as normas técnicas de referência relativas a fabricação de utensílios em alumínio, em vigor na data do edital. Garantia: doze meses de garantia contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da datada expedição da nota fiscal. Dimensões: nº45 (14,5L): 46,0 cm de diâmetro na parte superior; 22,5 cm de diâmetro na parte inferior; 19,0 cm de altura Marca: balduíno				
51	13048 - ESCUMADEIRA (MEXER ALIMENTOS) feito em aço inox AISI 304 ou 430, reforçada, com cabo rolo de polipropileno (arredondado). O material deve vir acompanhado de "Manual de Instruções", em português, contendo: Orientações para uso e limpeza; procedimentos para acionamento da garantia; certificado de garantia preenchido (data de emissão, número da nota fiscal). Normas técnicas de referência: Os utensílios devem atender as normas técnicas de referência, relativas a fabricação de utensílios de inox, em vigência na data do edital. Garantia: Doze meses de garantia contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da data da expedição da nota fiscal. Dimensões: comprimento: 50cm; espessura: 2,5mm; diâmetro: 8cm. Marca: fratelli	UNID	12	22,50	270,00
52	13049 - GARRAFAS TÉRMICAS 5L multiuso, corpo termoplástico de parede dupla, isolado termicamente com espuma de poliuretano; material externo de polietileno, grande resistência ao uso, impactos e quedas; com copo para beber, bocal removível, alça integrada de grande resistência. Material atóxico e reciclável. Capacidade: 5 litros; cor: azul. Marca: SOPRANO	UNID	16	33,00	528,00
53	13050 - PEGADORES (MEXER E SERVIR ALIMENTOS) Feito totalmente em aço inox AISI 304 ou 430. Lâminas e cabos monobloco, ou seja, em uma única peça, sem emendas. Com uma extremidade em formato de colher e a outra em formato de colher vazada. O material deve vir acompanhado de "Manual de Instruções", em português, contendo: Orientações para uso e limpeza; procedimentos para acionamento da garantia; certificado de garantia preenchido (data de emissão, número da nota fiscal). Normas técnicas de referência: Os utensílios devem atender as normas técnicas de referência, relativas à fabricação de utensílios de inox, em vigência na data do edital. Garantia: Doze meses de garantia contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da data da expedição da nota fiscal. Dimensões: comprimento: 21cm; espessura: 2,5mm. Marca: fratelli	UNID	12	6,00	72,00
54	12454 - RALADOR Marca: fratelli	Un	12	14,50	174,00
Total					110.454,65

Rodolfo Fernandes/RN, 09/11/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES	João Everton Oliveira Gomes
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
JOSÉ FLÁVIO MORAIS	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	TESTEMUNHA
CONTRATANTE	

Empresa Detentora Da Ata

D F DE S SILVA

CNPJ: 04.599.190/0001-66

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:F245B061

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 062 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

“Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes, e

CONSIDERANDO, a autorização concedida pela nº 823/2022, no art. 8º, “I”, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 15% (quinze por cento);

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 40 e 41, II e 42, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinados ao reforço de dotações orçamentárias, conforme a seguir:

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes					
	2006 - Secretaria Municipal de Educação				
		2.14 - Transporte Escolar - Ensino Fundamental			
			62 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15001001	RS 40.000,00
			Total da Ação:		RS 40.000,00
		2.15 - Transporte Escolar - Esino Médio			
			66 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15001001	RS 6.000,00
			Total da Ação:		RS 6.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:		RS 46.000,00
3 - Fundo Mun de Saude de Rodolfo Fernandes					
	3002 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes				
		2.47 - Manutenção de Ações de Vigilância Epidemiológicas e Ambiental			
			745 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 16000000	RS 11.000,00
			Total da Ação:		RS 11.000,00
		2.70 - Manutenção de			

	Ações de Vigilância Santária				
		213 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		Fonte: 16000000	RS 3.000,00
Total da Ação:					RS 3.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 14.000,00

Valor total: R\$ 60.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do arts. 7, 42 e 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme seguintes classificações:

2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes					
	2001 - Gabinete do Prefeito				
		2.2 - Manutenção das Atividades da Chefia de Gabinete			
			1 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 15000000	RS 5.000,00
Total da Ação:					RS 5.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 5.000,00
	2002 - Sec. Mun. de Administração e Planejamento				
		2.3 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento			
			10 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 15000000	RS 10.000,00
Total da Ação:					RS 10.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 10.000,00
	2006 - Secretaria Municipal de Educação				
		2.17 - Manutenção do Ensino Infantil (Creche)			
			74 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 15001001	RS 2.000,00
Total da Ação:					RS 2.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 2.000,00
	2007 - Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo				
		2.23 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura			
			42 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 15000000	RS 10.000,00
Total da Ação:					RS 10.000,00
		2.24 - Manutenção da Iluminação Pública			
			57 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	RS 10.000,00
Total da Ação:					RS 10.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 20.000,00
	2008 - Secretaria Municipal de Agricultura				
		2.67 - Manutenção dos veículos e Maquinas da Secretaria Mun. de Agricultura.			
			483 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 15000000	RS 2.000,00
Total da Ação:					RS 2.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 2.000,00
	2009 - Sec. Mun. Des. Econ. Ger. de Emprego e Renda				
		2.26 - Manut. das Ativ. da Sec. Mun. Desv. Econ. e Geração de Emprego e Renda			
			356 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	RS 5.000,00
			360 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 15000000	RS 2.000,00
Total da Ação:					RS 7.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 7.000,00
3 - Fundo Mun de Saude de Rodolfo Fernandes					
	3002 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes				
		2.41 - Manutenção das Atividades da Estratégia de Saude da Família - ESF			
			133 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 16000000	RS 14.000,00
Total da Ação:					RS 14.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 14.000,00

Valor total: R\$ 60.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Francisco Germano Filho, em 10 de novembro de 2023.

JOSÉ FLÁVIO MORAIS

CPF 022.505.704-26

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:E4A4C17F

CHEFIA DE GABINETE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0068/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2023 PE

Aos nove de novembro de dois mil e vinte e três, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0015/2023 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE o Sr. **José Flávio Moraes** – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de Preço para possíveis aquisições parcelada de utensílios de copa e cozinha, para atender as necessidades das Secretarias e órgãos vinculados do Município de Rodolfo Fernandes/RN, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para possíveis aquisições parcelada de utensílios de copa e cozinha, para atender as necessidades das Secretarias e órgãos vinculados do Município de Rodolfo Fernandes/RN

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438$$

365 365

TX = percentual da Taxa anual = 6%

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0015/2023 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço por intermédio do fiscal o senhor **ALEXSANDRO BATISTA SILVA** servidor público, Portaria nº. 024/2021, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0015/2023 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 09/11/2023

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira Gomes
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
JOSÉ FLÁVIO MORAIS	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresa Detentora da Ata
LRF DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 49.464.926/0001-27

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão N° 0015/2023 PE

LRF DISTRIBUIDORA LTDA (49.464.926/0001-27)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
43	13039 - CONCHA GRANDE DE ALUMINIO com capacidade para 400ml Marca: ALUMINIO ABC	UNID	22	19,78	435,16
Total					435,16

Rodolfo Fernandes/RN, 09/11/2023

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira Gomes
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
JOSÉ FLÁVIO MORAIS	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresa Detentora da Ata
LRF DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 49.464.926/0001-27

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:C0F37CFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0073/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 0016/2023 PE

Aos nove de novembro de dois mil e vinte e três, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde E Saneamento do Município de Rodolfo Fernandes/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0016/2023 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Unidade. RESOLVE o Sr. **Francisco Silvío Pereira Araújo** – Secretário, registrar os preços para Registro de preço para contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de material médico hospitalar destinado a utilização no Hospital Municipal Mamãe Socorro do município de Rodolfo Fernandes/RN., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preço para contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de material médico hospitalar destinado a utilização no Hospital Municipal Mamãe Socorro do município de Rodolfo Fernandes/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438$$

365 365

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0016/2023 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);

F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO**, servidor público, matrícula de nº. 0297, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de nº 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0016/2023 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 09/11/2023

FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE RODOLFO FERNANDES	João Everton Oliveira
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	TESTEMUNHA
CONTRATANTE	

EMPRESAS CONTRATADAS

BETANIAMED COMERCIAL LTDA
CNPJ: 09.560.267/0001-08

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0016/2023 PE

1375 - BETANIAMED COMERCIAL LTDA (09.560.267/0001-08)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
222	7723 - MÁSCARA MULTIUSO N95 Material: manta sintética com tratamento eletrostático, tipo uso: descartável, finalidade: proteção contra poeiras, fumos e névoas tóxicas, tipo correia: cinta elástica com ajuste no rosto, tamanho: único, cor: branca, características adicionais: n95, pff2, mínimo de filtração 95% partículas até 0,3. Marca: Betaniamed	UNID	3.000	0,50	1.500,00
Total					1.500,00

Rodolfo Fernandes/RN, 09/11/2023

FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE RODOLFO FERNANDES	João Everton Oliveira
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	TESTEMUNHA
CONTRATANTE	

Empresas Contratadas

BETANIAMED COMERCIAL LTDA
CNPJ: 09.560.267/0001-08

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:CEEC00F3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DA PREFEITA DECRETO 933/2023

DECRETO Nº 933/2023

SUMULA: DISPÕE SOBRE AS NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o encerramento do exercício financeiro de 2023, de acordo com os procedimentos definidos na legislação vigente e em tempo hábil, que permita à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças (Setor de Contabilidade), Administração, Controle Interno e Procuradoria, efetuar todos os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais ocorridas durante o exercício;

CONSIDERANDO as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL de 23 de setembro de 2016 – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público;

CONSIDERANDO que as normas contidas na Lei nº 10.028/2000, que impõe sanções para o administrador que descumprir a legislação precitada;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve demonstrar e evidenciar todos os fatos e registros contábeis, bem como o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante o exercício;

CONSIDERANDO as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir despesas sem prejudicar os serviços de competência municipal, em especial os essenciais;

CONSIDERANDO as recomendações da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças de que sejam estabelecidas medidas de controle das despesas totais do Município para fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei nº 4.320/1964.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, Estado do Rio Grande do Norte, Senhora **MARIA ALICE SILVA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e especialmente nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04.05.2000,

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2023 e do levantamento da Prestação de Contas Anual, os Órgãos da Administração Direta, Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social que lhe são subordinados, observar-se-ão as NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, bem como as disposições deste Decreto.

Parágrafo Único. Anterior aos procedimentos das Contas Anuais deve as Unidades Orçamentárias e Fundos se voltarem as ações finalísticas como:

- a) Verificar necessidade de aditamentos de contratos;
- b) Verificar licitações saldos de contratos e ARPs, e suas vigências;
- c) Mapa demonstrativo consolidado de todos os processos licitatórios, dispensa e inexigibilidades.
- d) Anulação de empenhos ou saldos que não serão executados, no exercício de 2023;
- e) Planejamento de compras e licitações para o ano de 2024;
- f) Previsão de datas para encerramento das atividades de 2023;
- g) Preparação da movimentação do almoxarifado;
- h) Preparação para o inventário dos bens móveis e imóveis;
- i) Relação da frota municipal (própria, cedida e locada) de veículos, tratores, máquinas e implementos agrícolas;
- j) Relação da depreciação dos bens patrimoniais;
- k) Relação de gastos com combustível e manutenção da frota;
- l) Preparação para Inscrição da Dívida Ativa Tributária e não Tributária;
- m) Verificar vigência dos convênios e as possíveis prorrogações;
- n) Relação de processos administrativos instaurados;
- o) Relação de precatórios;
- p) Demonstrativo da Dívida Fundada;
- q) Demonstrativo da Dívida Flutuante;

Art. 2º. A partir da publicação deste Decreto e até a entrega da Prestação de Contas Anual, são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades à Contabilidade, à Unidade Central de Controle Interno, à apuração orçamentária e ao inventário em todos os Órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Os inventários dos bens móveis, imóveis e materiais de consumo existentes no Município em 31 de dezembro de 2023, com a conciliação e os ajustes das demais contas patrimoniais, deverão ser encaminhados ao Setor de Contabilidade até o dia 19 de janeiro de 2024, em relatório próprio da comissão nomeada para este fim específico, sendo que se houver divergências, estas deverão estar justificadas e detalhadas através de notas explicativas.

Parágrafo Único. A relação dos bens de cada secretaria deverá ser entregue à comissão de inventário até o dia 10 de janeiro de 2024, conferida e assinada pelos seus responsáveis. Sendo que a partir desta data, nenhum bem poderá ser transferido/remanejado.

Art. 4º. As despesas relativas a obras e instalações deverão ser empenhadas com recursos do orçamento vigente somente no montante das parcelas que serão realizadas dentro do exercício.

§ 1º. As parcelas relativas às medições do mês de dezembro de 2023 serão empenhadas por estimativas;

§ 2º. As parcelas a serem realizadas nos exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.

Art. 5º. A partir da publicação deste Decreto fica proibida a celebração de novos contratos por parte das instituições constantes no art. 1º, cuja obrigação de despesa não possa ser cumprida integralmente, empenhada e paga dentro do exercício de 2023.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas de caráter continuado;

§ 2º. Caso a instituição avalie como imprescindível a realização de novo contrato, deverá submeter o assunto à consideração da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, com as devidas justificativas e solicitação de autorização.

Art. 6º. As Notas de Empenho serão emitidas até o dia 20 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas referentes à pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortização da dívida pública, transferências constitucionais e legais e despesas das áreas da Educação e Saúde.

Art. 7º. As despesas empenhadas no corrente exercício e não pagas, serão inscritas em Restos a Pagar Processados e Não Processados, por fonte de recursos e até o limite das disponibilidades apuradas, da seguinte forma:

Recursos Vinculados do Tesouro e Recursos de Outras Fontes: serão inscritos até o montante disponível em recursos financeiros; e Recursos de Caixa do Tesouro: serão inscritos até o montante da diferença apurada entre a cota financeira liberada e o valor da despesa paga no ano decorrente da execução orçamentária do exercício de 2023.

Art. 8º. As despesas empenhadas e efetivamente realizadas, cuja liquidação se tenha verificado no próprio ano, observado o princípio da competência, serão inscritas em Restos a Pagar Processados no exercício de 2023.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste artigo são consideradas: Realizadas: as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham sido efetivamente realizadas no exercício; e

Liquidadas: aquelas lançadas no sistema de contabilidade, cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 9º. O prazo limite para pagamento de despesas no corrente exercício será até às 15h do dia 29 de dezembro de 2023, devendo os processos de pagamentos darem entrada na tesouraria até o dia 27 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os pagamentos de despesas de pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortização da dívida pública, transferências constitucionais e legais, os pagamentos de despesas referente a convênios e inclusive contrapartidas.

Art. 10. Os procedimentos contábeis de encerramento do exercício de 2023 não poderão ultrapassar o dia 19 de janeiro de 2024, em face de elaboração dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, conforme determina o caput do art. 52 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. Os ajustes necessários ao fechamento contábil e financeiro relativo ao exercício de 2023 serão realizados até o dia 19 de janeiro de 2024 pelo Setor de Contabilidade.

Art. 11. Os lançamentos contábeis de encerramento do exercício, os balanços, anexos e demonstrativos dos órgãos e entidades, serão realizados e processados pelo sistema de contabilidade.

Parágrafo Único. O processamento citado no caput deste artigo não exime a responsabilidade dos Secretários, Ordenadores de Despesas e Contador, quanto aos resultados apurados nos balanços, relatórios e demonstrativos dos órgãos e das entidades abrangidos por este Decreto.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, deverá encaminhar à Unidade Central de Controle Interno até o dia 20 de março de 2024 os arquivos geradores das peças integrantes da Prestação de Contas Anual – PCA, nos termos da Lei nº 4.320/64, Resolução do TCE-RN nº 012/2016, para análise e Parecer do Controle Interno.

Art. 13. As datas limites para os procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2023 definidas neste Decreto são as constantes do Anexo I.

Parágrafo Único. O descumprimento dos prazos fixados no Anexo I a que se refere o caput implicará na responsabilidade do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 14. São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas no presente Decreto, na medida de suas competências, os Secretários Municipais, Ordenadores de Despesas, Chefe de Gabinete, Procurador Geral, Controlador e os integrantes das comissões referidas no art. 3º deste Decreto.

Parágrafo Único. A liquidação das despesas em desacordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 8º e o descumprimento do disposto no art. 9, art. 10 e no art. 14 deste Decreto, será de responsabilidade dos Ordenadores de Despesas.

Art. 15. Ficam os titulares das Secretarias Municipais e da Unidade Central de Controle Interno, autorizados a baixar, em conjunto, instruções normativas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto, inclusive no caso de comoção interna e calamidade pública.

Parágrafo Único. Nos casos de comoção interna e calamidade pública as datas limites estabelecidas no Anexo I poderão ser alteradas.

Art. 16. Até o dia 10 de janeiro de 2024, o Setor de Tributação, deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, às informações referentes à Dívida Ativa do exercício de 2023, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade até o dia 15 de fevereiro de 2024 o Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos do FUNDEB, nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494/2007, e da Resolução nº 012/2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE-RN.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade até o dia 15 de fevereiro de 2024 o Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos dos artigos 34 a 37 da Lei Federal nº 141/2012.

Art. 19. Fica proibida a emissão de Autorização de Fornecimento (AF) a partir do dia 06 de dezembro de 2023, cujo prazo de entrega seja igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da prefeita Municipal de Santana do Matos, Estado do Rio Grande do Norte, em 08 de novembro de 2023.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

ANEXO I
LIMITES DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022:

10/01/2024	Data limite para entrega da relação de bens patrimoniais à Comissão de Inventário.
20/12/2023	Data limite para Empenhos de Despesas.
06/12/2023	Data limite para Emissão de Autorização de Fornecimento.
30/11/2023	Verificação dos saldos parciais ou totais dos empenhos, de reservas de dotações orçamentárias que não serão utilizadas no corrente exercício.
30/11/2023	Anulação dos Restos a Pagar com mais de 05 (cinco) anos de inscrição.
27/12/2023	Data limite para solicitação de pagamento de despesas.
29/12/2023	Data limite para pagamento de despesas.
22/12/2023	Levantamento da dívida flutuante e fundada.
22/12/2023	Anulação das despesas não liquidadas.
10/01/2024	Entrega ao Setor de Contabilidade das conciliações bancárias das contas correntes e das aplicações financeiras.
10/01/2023	Entrega ao Setor de Contabilidade dos relatórios referentes ao saldo de Dívida Ativa.
15/02/2024	Entrega do Parecer sobre as prestações de contas dos Conselhos de Fiscalizações (FUNDEB).
15/02/2024	Entrega do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde.
19/01/2024	Entrega ao Setor de Contabilidade do inventário dos bens móveis, imóveis e material de consumo.
20/02/2024	Lançamento e ajustes necessários ao fechamento contábil e financeiro do exercício pelo Setor de Contabilidade.
20/03/2024	Preparação pelo Setor de Contabilidade dos relatórios integrantes da Prestação de Contas Anual – PCA.
20/03/2024	Entrega pelo Setor de Contabilidade à Unidade Central de Controle Interno das peças contábeis que compõe as contas de gestão para análise e Parecer Conclusivo do Controle Interno.
28/04/2024	Envio pelo Setor de Contabilidade das Contas de Governo ao Tribunal de Contas do Estado do RN – TCE-RN.
28/04/2024	Envio pelo Setor de Controle Interno das Contas de Gestão ao Tribunal de Contas do Estado do RN – TCE-RN.

Publicado por:
Zenilma Cavalcante de Souza
Código Identificador:23C3813C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 001/2023 – PMSDS/SEMEC

EDITAL Nº 001/2023 – PMSS/SEMEC
EDITAL DE APOIO AO AUDIOVISUAL
“MARGARIDA MACÊDO DE OLIVEIRA”

“EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS EM AUDIOVISUAL POR MEIO DE SELEÇÃO DE PROJETOS FIRMADOS ATRAVÉS DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL”.

Este Edital é realizado com recursos do Ministério da Cultura/Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, que viabiliza o maior investimento direto ao setor cultural da história do Brasil.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Santana do Seridó, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023, no Decreto 11.453/2023.

Este Edital se orientará pelo seguinte cronograma:

ETAPA	DATA
Lançamento do edital	09 de novembro de 2023
Inscrições	13 a 23 de novembro de 2023
Habilitação	24 de novembro de 2023
Publicação dos habilitados	27 de novembro de 2023
Recurso a fase de habilitação	28 de novembro de 2023
Seleção	29 de novembro a 02 de dezembro de 2023
Divulgação preliminar dos selecionados	04 de dezembro de 2023
Recurso a fase de seleção	05 a 07 de dezembro de 2023
Publicação e convocação dos contemplados	08 de dezembro de 2023
Período de formalização de termo de execução cultural	13 a 17 de dezembro de 2023.
Fase de pagamento	até 31 de dezembro de 2023

1. OBJETO

1.1 – Este Edital é para seleção de projetos culturais a serem desenvolvidos por meio da linguagem AUDIOVISUAL, contendo apoio financeiro nas categorias produção de curta metragem, documentários, clipes, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar a linguagens de audiovisual do Município de Santana do Seridó/RN.

2. DOS RECURSOS DISPONÍVEIS

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 26.557,32 (Vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos), dividido entre as seguintes categorias de apoio:

- a) – 3 projetos culturais para produção de clipes musicais, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), totalizando o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
b) – 6 projetos culturais para produção de documentários no valor de R\$ 2.426,22 (dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e dois centavos) totalizando o valor de R\$ 14.557,23 (Quatorze mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos reais)

2.2 – A despesa correrá à conta de Dotação Orçamentária, Conforme Lei 0632/2023, de 13 de setembro de 2023, incluída como Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual do Município de Santana do Seridó/RN.

2.3 – Os recursos destinados aos contemplados seguirá ordem de assinatura do Termo de Execução Cultural, sem necessidade de aguardar ordem cronológica de pagamentos.

3. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

3.1 – O Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem, videoclipe, documentários ou web série, seguindo as seguintes características:

a) Produção de videoclipes: Refere-se ao apoio concedido à produção de videoclipes de artistas locais com duração de 3 a 6 minutos, com música autoral de autoria do proponente, artista local ou artista potiguar.

b) Produção de documentário: Refere-se ao apoio concedido à produção de trabalhos de artistas locais com duração de 15 a 30 minutos.

3.2 – Todas os proponentes pessoa jurídica ou pessoa física, devem apresentar comprovações referentes a atividades realizadas anteriormente em audiovisual e/ou atividades culturais desenvolvidas nos últimos 12 meses de forma contínua, a ser comprovada através de fotos, links, materiais e outros documentos.

3.3 – O proponente que não apresentar comprovação de atuação na área cultural a que se refere a proposta de projeto, deverá ser desclassificado na fase de habilitação.

4. QUEM PODE PARTICIPAR

4.1 – Poderão participar deste edital:

a) Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

b) Pessoa jurídica com fins e sem fins lucrativos;

c) Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

d) Proponente pessoa física residente e domiciliado no Município Santana do Seridó/RN, há pelo menos 12 meses, exceto quando for representante legal de Organizações da Sociedade Civil ou sócio, com participação no desenvolvimento de projetos.

e) Proponente pessoa jurídica ou coletivo cultural com constituição no município, há pelo menos 24 meses.

4.2 – O proponente é a pessoa física ou pessoa jurídica, responsável pela inscrição do projeto.

4.3 – Na hipótese de proponentes que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica – sem Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, conforme modelo constante no Anexo III.

4.4 – O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque com capacidade de decisão no projeto, sob pena de desclassificação imediata da proposta.

5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

5.1 – Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – Sejam menores de 18 anos de idade;

II – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III – Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do Chefe do Executivo, do Secretário Municipal de Educação e Cultura órgão responsável pelo edital, e do Comitê de Ação Cultural;

IV – Sejam membros e servidores do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público;

5.2 – O proponente que integrar Conselho Municipal de Política Cultural poderá concorrer neste Edital para receber recursos, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 – Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos quando o seu representante legal, presidente e/ou coordenador se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1

5.4 – A participação de proponentes nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital.

5.5 – É terminantemente proibido apresentação de projetos intermediados por terceiros ou por procuração.

6. DAS COTAS

6.1 – Ficam garantidas cotas étnicas-raciais nas seguintes proporções:

a) O total de 20%, correspondente a duas vagas para pessoas negras;

b) O total de 10% correspondente a uma vaga para pessoas indígenas.

6.2 – Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

6.3 – Os proponentes negros e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.4 – Na desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5 – Quando não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.6 – Identificada ausência de outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.7 – Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo IV.

6.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - Procedimento de heteroidentificação;

II - Solicitação de carta consubstanciada;

III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras.

6.9 – As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo

I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas;

II – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

7. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

7.1 - A seleção das propostas se dará em três etapas: inscrição, habilitação e avaliação.

7.2 - As inscrições serão gratuitas, abertas no período de 13 a 23 de novembro de 2023.

7.3 - O proponente deve encaminhar a documentação física no endereço Secretaria Municipal de Educação e Cultura, à Rua Zezé Aprígio, nº 250, Centro, CEP.: 59.350-000, no horário de segunda-feira a sexta-feira, das 07h às 13h, respeitado o cronograma de inscrições do edital.

7.4 – A inscrição se dará ainda por meio eletrônico com propostas enviadas para o e-mail espacocultura2021@gmail.com contendo todos os arquivos assinados, em arquivo PDF, até às 00h, do dia 23 de novembro de 2023.

7.5 - Cada proponente poderá realizar apenas 01 (uma) inscrição, exclusivamente por meio do preenchimento de todos os itens solicitados neste edital.

7.6 – Quando houver duas inscrições pelo mesmo proponente em uma das categorias de AUDIOVISUAL, será considerada a data da última inscrição.

8- DA HABILITAÇÃO DE PROPOSTAS

8.1 – Na etapa de Habilitação será avaliado o correto preenchimento do formulário, contendo todos os anexos obrigatórios, e o atendimento às condições previstas nos itens 9 e 10.

8.2 – Os procedimentos necessários à etapa de habilitação serão realizados pela equipe administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou designada pelo Chefe do Executivo.

8.3 - A lista de habilitados e inabilitados será publicada nos canais oficiais e no site da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN (www.pmsantanadoserido.rn.gov.br)

8.4 – Caberá recurso na fase de habilitação, por meio de documento destinado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do e-mail espacocultura2021@gmail.com no prazo, conforme cronograma.

9 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA:

a) Formulário de inscrição (Anexo I) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

b) Documentos pessoais do proponente CPF e RG;

d) Comprovante de residência (contas, faturas ou boletos expedidos nos últimos 90 dias) em nome do requerente e quando for em nome de terceiro assinar Declaração de Residência, conforme anexo II, anexando o comprovante.

e) Portifólio do proponente comprovando atuação na área (documento contendo fotos, matérias, prints, links, páginas que comprovem a atuação cultural);

f) Dados bancários contendo (agência, conta e nome do titular da conta).

g) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pf/emitir>)

h) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estadual (<https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/certidao-negativa/emitir>)

i) Certidão Negativa de Débitos Municipais Certidão de Débitos Municipal (<http://rn.santanadoserido.tributario.aspec.com.br/portal/UC0084EmitirCertidao/T0084L-emitir-certidao-tributos-municipais.xhtml>)

j) Mini currículo dos integrantes do projeto;

l) Declaração étnico-racial, Anexo IV, quando concorrer por cotas.

m) Declaração de representante de coletivo, Anexo III, quando se aplicar

10 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA:

a) Formulário de inscrição (Anexo I) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

b) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;

c) Cópia atualizada do contrato social pra empresas ou estatuto para Organizações da Sociedade Civil e suas alterações;

d) Cópia de ata do do representante legal, quando se tratar de Organização da Sociedade Civil – Não se aplica paara empresas com fins lucrativos.

e) Cópia do RG e CPF representante legal da pessoa jurídica;

f) Comprovante de residência (contas, faturas ou boletos expedidos nos últimos 90 dias) em nome do representante legal e quando for em nome de terceiro assinar Declaração de Residência, conforme anexo II, anexando o comprovante.

g) Dados bancários da pessoa jurídica (nome do banco, agência e conta corrente);

h) – Portifólio do proponente (documento contendo fotos, materiais, prints, links, páginas que comprovem a atuação cultural)

i) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>)

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<https://www.tst.jus.br/certidao1>)

l) Certidão de Regularidade Fiscal da Caixa Economica Federal (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>)

m) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estadual (<https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/certidao-negativa/emitir>)

n) Certidão de Débitos Municipal (<http://rn.santanadoserido.tributario.aspec.com.br/portal/UC0084EmitirCertidao/T0084L-emitir-certidao-tributos-municipais.xhtml>)

o) – Mini currículo dos integrantes do projeto;

10.1 – O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

10.2 – O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações e publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

10.3 – As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

11.1 – A análise dos projetos culturais será realizada pelo Comitê de Ação Cultural, nomeada pelo Decreto nº 1.054/2023, de 31 de outubro de 2023.

11.2 – Os membros do Comitê de Ação Cultural ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

a) - Tenham interesse direto na matéria;

b) - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos 12 meses, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

c) - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

11.3 – O membro do Comitê de Ação Cultural que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao referido Comitê de Ação Cultural, por meio de registro documental, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

11.4 – Para esta seleção serão considerados os seguintes critérios de pontuação estabelecidos:

IDENTIFICAÇÃO DO CRITÉRIO	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Trajetória cultural – Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta. (Aplicar 1 ponto para cada ano, até a pontuação máxima)	0 a 20
B	Qualidade do Projeto - Coerência da descrição, objetivos e metas -A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	0 a 20
C	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município – A análise deverá considerar a contribuição para o enriquecimento e potencialização da cultura local nos aspectos sociais, artísticos e culturais.	0 a 20
D	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto -Analisar se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica e geográfica.	0 a 20
E	Contrapartida -Será avaliado o interesse público na proposta de execução referente a contrapartida informada pelo proponente.	0 a 20
TOTAL		100

11.5 – A nota do Comitê de Ação Cultural será aplicada de forma coletiva, vedado identificação de nota individual.

11.6 - Em caso de empate na nota final serão selecionados os projetos com melhor pontuação, de acordo com os seguintes critérios:

a) maior pontuação no item A;

b) maior pontuação no item B;

c) maior pontuação no item C.

11.7 - Persistindo o empate, o Comitê de Ação Cultural estabelecerá o desempate, por maioria absoluta.

11.8 – O Comitê de Ação Cultural indicará uma lista de suplentes. Caso haja disponibilidade de recursos orçamentários, os mesmos poderão ser contemplados posteriormente, de acordo com a pontuação em ordem decrescente.

11.9 – A relação dos pré-selecionados será publicada nos canais oficiais e no site da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó /RN (www.pmsantanadoserido.rn.gov.br)

11.10 – Contra a decisão na fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao Comitê de Ação Cultural, através do e-mail espacocultura2021@gmail.com quando houver fato novo, não sendo permitida a inclusão de novos documentos.

11.11 – Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis, conforme inciso III, do Art. 16, Decreto de Fomento 11.153/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

11.12 – Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.13 – Após o julgamento dos recursos, o resultado da análise de mérito cultural será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN (www.pmsantanadoserido.rn.gov.br)

11.14 – Após cada avaliação de projetos, será lavrada uma ata a qual deve ir assinada por todos os presentes, podendo ser publicada no Diário Oficial e nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN.

12. PROPOSTAS DE ORÇAMENTO

12.1 – O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

12.2 – A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

12.3 – Os itens da planilha orçamentária poderão ser vetados, total ou parcialmente, pelo Comitê de Ação Cultural, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

12.4 – Caso o proponente discorde dos valores glosados poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural.

12.5 – O valor solicitado poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, quando não houver número de inscritos ou quando o número de propostas avaliadas não atingirem o número de total das vagas, devendo ser aplicado nas ações que estejam interligadas ao projeto.

12.6 – Os projetos que receberem recursos suplementares das demais vagas na mesma linguagem, não necessitará de reenviar uma nova planilha, devendo ser informado a utilização de recursos na prestação de contas.

13. ACESSIBILIDADE

13.1 – Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

13.2 – Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

13.3 – Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

13.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 14.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

13.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade.

13.6 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

13.7 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

14. CONTRAPARTIDA

14.1 – Os proponentes, entidades, coletivos, empresas culturais contempladas neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

14.2 – As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas no prazo de 180 dias, contados a partir do recebimento dos recursos.

15. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

15.1 – Nas categorias onde não tenham todas as vagas preenchidas pelo número ofertado com nota mínima, os recursos serão destinados, em partes iguais, ao número de inscritos naquela categoria.

15.2 – Quando as inscrições efetuadas ou número de projetos com a nota mínima exigida, não atingirem pelo menos uma das vagas ofertadas, os recursos deverão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

a) Os recursos destinados para clipes musicais serão remanejados para documentários ou curta metragem;

b) os recursos destinados para documentários poderão ser remanejados vídeo clipes ou curta metragem.

d) Quando não houver propostas classificadas nas vagas ofertadas por categoria e ainda assim não houver suplentes para contemplação, os recursos serão utilizados em apoio a sala de cinemas, cinema itinerante ou capacitação em audiovisual.

15.3 – Sem o total preenchimento das vagas deste edital, os recursos remanescentes serão utilizados em outro edital de audiovisual.

16. TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DE RECURSOS

16.1 – O proponente contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, dentro do prazo estipulado de forma presencial (Anexo V).

16.2 – O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/ Secretaria Municipal de Educação e Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

16.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o proponente receberá os recursos em conta bancária indicada para o recebimento dos recursos deste Edital, em parcela única, até o dia 31 de dezembro de 2023.

16.4 – A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16.5 – Será observado a validade das certidões negativas, devendo o proponente estar em dia com sua regularidade fiscal até a fase de pagamento.

16.6 – O proponente deve assinar o Termo de Execução Cultural, dentro do prazo, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

17. DAS OBRIGAÇÕES

17.1 – Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó Secretaria Municipal de Educação e Cultura e as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

17.2 – O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

17.3 – O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

18.1 – Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

18.2 – O proponente deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 30 dias, após o fim da vigência estipulada no Termo de Execução Cultural.

18.3 – A ausência da prestação poderá implicar nas seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Termo de Execução Cultural;

III – Devolução de recursos corrigidos;

III - suspensão temporária de participação em processo de seleção pública e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações nosite da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó (www.pmsantandoserido.m.gov.br)e nas mídias sociais oficiais.

19.2 – O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó(www.pmsantandoserido.rn.gov.br) e as demais informações podem ser obtidas através do e-mail espacocultura2021@gmail.com

19.3 – Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

19.4 – Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

19.5 – O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Santana do Seridó / Secretaria Municipal de Educação e Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.6 – O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.7 – A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto de Regulamentação da Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.8 – O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até o prazo para assinatura do Termo de Execução Cultural.

19.9 – Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
 Anexo II – Declaração de residência;
 Anexo III – Declaração de representante de coletivos culturais;
 Anexo IV – Declaração étnico racial;
 Anexo V – Termo de Execução Cultural
 Anexo VI – Relatório de Execução do objeto.

Santana do Seridó/RN, 09 de novembro de 2023.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

PATRÍCIA DE MEDEIROS BEZERRA

Secretário Municipal de Educação e Cultura.

**EDITAL Nº 001/2023 – PMSDS/SEMEC
 EDITAL DE APOIO AO AUDIOVISUAL**

**ANEXO I
 FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

1. DADOS DO PROPONENTE

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

Pessoa Física Pessoa Jurídica

1.1 – PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

1.2 - Você reside em quais dessas áreas?

Zona urbana Zona rural

1.3 – Gênero:

Mulher cisgênero Homem cisgênero Mulher Transgênero Homem Transgênero Pessoa Não Binária Não informar

1.4 - Raça, cor ou etnia:

Branca Preta Parda Indígena Amarela

1.5 - Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

Sim Não

1.5.1 - Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

Auditiva Física Intelectual Múltipla Visual

1.6 - Qual o seu grau de escolaridade?

Não tenho Educação Formal
 Ensino Fundamental Incompleto
 Ensino Fundamental Completo
 Ensino Médio Incompleto
 Ensino Médio Completo
 Curso Técnico Completo
 Ensino Superior Incompleto
 Ensino Superior Completo
 Pós Graduação Completo

1.6 - Vai concorrer às cotas?

Sim Não

1.6.1 – Se sim. Qual?

Pessoa negra Pessoa indígena

1.7 - Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
 Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
 Curador(a), Programador(a) e afins.

- Produtor(a)
 Gestor(a)
 Técnico(a)
 Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
 ___ Outro(a)s

2 – Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

- Sim Não

2.1 – Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

1 –

2 –

3 –

(Acréscitar o número total, sendo considerado coletivo com número mínimo de 5 pessoas).

3 - PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Nome do representante legal:

CPF do representante legal:

E-mail do representante legal:

Telefone do representante legal:

4 – DADOS DO PROJETO

4.1 - Nome do Projeto:

(Informe o nome de sua proposta)

4.2 -Escolha a categoria a que vai concorrer:

- Produção de curta-metragem
 Produção de videoclipe;
 Produção de documentário.

4.3 - Descrição do projeto:

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

4.4 - Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.)

4.5 – Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas para atores; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

4.6 – Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

4.7 - Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

4.7.1 – Acessibilidade arquitetônica:

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
 piso tátil;
 rampas;
 elevadores adequados para pessoas com deficiência;
 corrimãos e guarda-corpos;
 banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
 vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
 assentos para pessoas obesas;
 iluminação adequada;
 Outra ____

4.7.2 - Acessibilidade comunicacional:

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;

- () o sistema Braille;
 () o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
 () a audiodescrição;
 () as legendas;
 () a linguagem simples;
 () textos adaptados para leitores de tela; e
 () Outra _____

4.7.3 - Acessibilidade atitudinal:

- () capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
 () contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
 () formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
 () outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitastes.

4.8 – Informe como as medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

(Descrever as fases e momentos que as medidas de acessibilidade estarão compondo o projeto)

5 – Local onde o projeto será executado:

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

6 - Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

7 - Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto:

Nome completo:

Nome artístico:

Endereço completo:

Contato:

CPF:

Função:

(Copie e cola para colar mais nomes)

8 - Metodologia

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

(O que será feito durante o período. Ex. preparação de roteiro, definição de gravação, captação de imagens, ensaios, edição, etc.)

9 - Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

10 - Contrapartida

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

11 - Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

12 - O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

13 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando como será utilizado o recurso pleiteado.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01		
02		
03		
04		
05		

Santana do Seridó/RN, ___ de _____ de 2023.

 Nome e assinatura do proponente

EDITAL Nº 001/2023 – PMSDS/SEMEC
EDITAL DE APOIO AO AUDIOVISUAL

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

(Lei Nº. 7.115/83)

(Apenas para Pessoa Física)

Eu _____ documento de identidade _____ órgão exp. _____ CPF _____ nacionalidade _____ naturalidade _____ telefone (DDD e nº) _____ celular _____ e-mail _____

na falta de documentos para comprovação de residência, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado no Município de Santana do Seridó há _____ anos, e atualmente no endereço _____
Declaro ainda estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”

“Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular”.

Observação: Esta declaração deve estar acompanhada, obrigatoriamente, do comprovante de residência correspondente ao endereço mencionado acima, mesmo sendo de terceiro.

Santana do Seridó/RN, ____ de novembro de 2023.

Nome Completo e Assinatura

**EDITAL Nº 001/2023 – PMSDS/SEMEC
EDITAL DE APOIO AO AUDIOVISUAL**

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO
ARTÍSTICO- CULTURAL**

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, membros do conjunto artístico denominado [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], selecionam a pessoa designada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste edital, conferindo-lhe autoridade para executar todos os procedimentos requeridos nas fases do edital, incluindo a assinatura de recibos, a troca de comunicações, a celebração de compromissos, a assunção de obrigações, a realização de transações, o recebimento de pagamentos e a emissão de quitação. Além disso, o representante está autorizado a renunciar a direitos e a realizar quaisquer outras ações relacionadas a este mencionado edital. Os declarantes declaram que não se enquadram em nenhuma das restrições de participação especificadas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURA

Santana do Seridó /RN, ____ de ____ de 2023.

Nome e Assinatura do Responsável

**EDITAL Nº 001/2023 – PMSDS/SEMEC
EDITAL DE APOIO AO AUDIOVISUAL**

**ANEXO iV
DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)**

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Santana do Seridó/RN, ____ de ____ de 2023.

NOME E ASSINATURA DO DECLARANTE

**EDITAL Nº 001/2023 – PMSDS/SEMEC
EDITAL DE APOIO AO AUDIOVISUAL**

**ANEXO V
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº XXX/2023, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2023 – *EDITAL DE APOIO AO AUDIVISUAL* NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 – A Prefeitura Municipal de Santana do Seridó por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, neste ato representada pelo prefeito, o Sr. __, portador(a) do RG nº [COMINDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES] e a ENTIDADE, EMPRESA, COLETIVO OU AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [COMINDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com ___ selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) contemplado _____, através de conta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

5.2 O proponente pode optar pela utilização de recursos em conta corrente aberta anteriormente, sem necessidade de aplicação.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 As obrigações da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/Secretaria Municipal de Educação e Cultura são as seguintes:

- I) Transferir os recursos ao proponente.
- II) Orientar o proponente sobre os procedimentos para a prestação de informações acerca dos recursos concedidos.
- III) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e informações apresentados pelo proponente.
- IV) Garantir o fiel cumprimento deste termo de execução cultural.
- V) Tomar medidas corretivas e sanções em caso de inadimplemento.
- VI) Monitorar o cumprimento das obrigações do proponente.

6.2 As obrigações do Proponente são as seguintes:

- I) Efetuar a execução da ação cultural aprovada.
- II) Utilizar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo para a realização da ação cultural.
- III) Manter os recursos financeiros depositados na conta designada para a execução do Termo de Execução Cultural;
- IV) Facilitar o monitoramento, controle e supervisão do termo de execução cultural, bem como permitir o acesso ao local da ação cultural.
- V) Prestar informações à Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio do Relatório de Execução do Objeto, a ser apresentado no prazo máximo de 30 dias após o término da vigência do termo de execução cultural.
- VI) Atender a todas as solicitações regulares feitas pela Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/ Secretaria Municipal de Educação e Cultura a partir do recebimento da notificação.
- VII) Divulgar nos meios de comunicação que a ação cultural aprovada recebe apoio financeiro da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Governo federal, seguindo as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas publicado pelo Ministério da Cultura.
- VIII) Não realizar despesas antes ou após o período de vigência deste termo de execução cultural.
- IX) Manter a documentação relacionada à prestação de informações pelo prazo de 5 anos após o término da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- X) Não destinar os recursos para fins diferentes dos estabelecidos no projeto cultural.
- XI) Cumprir com a contrapartida conforme acordado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O proponente prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo proponente no prazo de 30 dias após a vigência deste instrumento;
- II - Análise do relatório de execução do objeto pela Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

- I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - Anexar documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 – A Prefeitura Municipal de Santana do Seridó elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
- II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo proponente, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - Solicitar a apresentação, pelo exequente, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.2.4 – O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

- I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o proponente será notificado para que exerça a opção por:

- I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do proponente, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o proponente poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, os recursos serão mantidos na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo proponente e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do proponente desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - Extinto por decurso de prazo;
- II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 – Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 – A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo proponente.

11.2 – A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/ Secretaria Municipal de Educação e Cultura fará monitoramento das ações propostas por meio do Comitê de Ação Cultural, Conselho Municipal de Política Cultural ou pela equipe administrativa do próprio órgão gestor.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 180 dias, podendo ser prorrogado por igual período.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado do Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó (www.pmsantanadoserido.rn.gov.br)

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de XXXXXXXXXXXX, Estado do Rio Grande do Norte para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Santana do Seridó /RN, ____ de ____ de 2023.

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Proponente:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

**EDITAL Nº 001/2023 – PMSDS/SEMEC
EDITAL DE APOIO AO AUDIOVISUAL**

ANEXO VI**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO****1. DADOS DO PROJETO**

Nome do projeto:

Nome do proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO**2.1. Resumo:**

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
 Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
 Uma parte das ações planejadas não foi feita.
 As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

3. PRODUTOS GERADOS**3.1. A execução do projeto gerou algum produto?**

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

- Sim Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

- Curta-metragem
 Catálogo
 Vídeo clipe
 Documentário
 Filme
 Relatório de pesquisa
 Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: vídeos no YouTube ou outra plataforma?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.

- Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

- Sim Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome:

Função:

CPF:

Pessoa negra: sim não

Pessoa indígena sim não

(pode copiar e colar para acrescentar mais nomes)

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- 1. Presencial.
- 2. Virtual.
- 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- YouTube
- Instagram / IGTV
- Facebook
- TikTok
- Google Meet, Zoom etc.
- Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- 1. Fixas, sempre no mesmo local.
- 2. Itinerantes, em diferentes locais.
- 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
- Zona urbana periférica.
- Zona rural.
- Área de vulnerabilidade social.
- Unidades habitacionais.
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- Áreas atingidas por barragem.
- Outros: _____

6.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual.
- Espaço cultural independente.
- Escola.
- Praça.

- ()Rua.
()Parque.
()Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como lista de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Santana do Seridó/RN, ____ de _____ de 20__.

Nome completo e assinatura

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:41CB5750

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL Nº 002/2023 – PMSDS/SEMEC

EDITAL Nº 002/2023 – PMSS/SEMEC EDITAL DE APOIO AS DEMAIS ÁREAS CLTURAIS ”MARLENE OLIVIA DE ALMEIDA OLIVEIRA”

“EDITAL SELEÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PREMIAÇÃO DE RECONHECIMENTO CULTURAL PELA ATUAÇÃO NAS DIVERSAS LINGUAGENS CULTURAIS QUE NÃO SEJAM AUDIOVISUAL POR MEIO DE SELEÇÃO DE PROJETOS COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS”.

Este Edital é realizado pela Prefeitura Municipal de Santana do Seridó através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com recursos do Ministério da Cultura/Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, que viabiliza o maior investimento direto ao setor cultural da história do Brasil. Edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 e no Decreto 11.525/2023.

Este Edital se orientará pelo seguinte cronograma:

ETAPA	DATA
Lançamento do edital	09 de novembro de 2023
Inscrições	13 a 23 de novembro de 2023
Habilitação	24 de novembro de 2023
Publicação dos habilitados	27 de novembro de 2023
Recurso a fase de habilitação	28 de novembro de 2023
Seleção	29 de novembro a 02 de dezembro de 2023
Divulgação preliminar dos selecionados	04 de dezembro de 2023
Recurso a fase de seleção	05 a 07 de dezembro de 2023
Publicação e convocação dos contemplados	08 de dezembro de 2023
Período de formalização de termo de execução cultural	13 a 17 de dezembro de 2023.
Fase de pagamento	até 31 de dezembro de 2023

1. OBJETO

1.1 – Este Edital tem por objeto selecionar pessoas físicas as quais receberão premiação em dinheiro, através de transferência voluntária, como forma de reconhecimento e valorização de suas trajetórias culturais desenvolvidas nas diversas linguagens culturais que não sejam audiovisuais, como forma de incentivar e manter as diversas formas de manifestações culturais do município de Santana do Seridó/RN.

2. DOS RECURSOS DISPONÍVEIS

2.1 – O valor total disponibilizado para premiação do edital é R\$ 14.551,63 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos).

2.2 – Serão concedidos 10 prêmios por trajetória cultural no valor de R\$ 1.445,10 (mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e dez centavos), abrangendo as diversas áreas culturais, que não sejam audiovisuais.

2.3 – Quando não houver número de inscritos ou contemplados dentro das vagas ofertadas, os valores das sobras deverão ser redistribuídos entre os proponentes selecionados.

2.4 – A despesa correrá à conta de Dotação Orçamentária, Conforme Lei 0632/2023, de 13 de setembro de 2023, incluída como Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual do Município de Santana do Seridó/RN.

3. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

3.1 – O apoio financeiro as demais áreas culturais, será orientado as seguintes características:

a) Premiação por trajetória: Refere-se ao apoio concedido exclusivo a pessoas físicas com reconhecida atuação no setor artístico cultural, identificado no Cadastro Cultural do município.

3.2 – Todas as propostas deverão ser acompanhar comprovações em atividades artísticos culturais de forma contínua, as quais possam ter sido afetadas pela pandemia do COVID-19 ou devendo estar em desenvolvimento há pelo menos 12 meses, antes da inscrição, a ser comprovada através de fotos, links, materiais e outros documentos.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1 – Poderão participar deste edital:

- a) Proponente pessoa física residente e domiciliada no Município de Santana do Seridó/RN, há pelo menos 12 meses;
- f) Pessoas físicas maiores de 18 anos com atuação nas diversas áreas culturais no município, comprovada por meio de portfólio cultural.

4.2 – O proponente é a pessoa física responsável pela inscrição do projeto.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 – Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – Sejam menores de 18 anos de idade;

II – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III – Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do Chefe do Executivo, do Secretário Municipal de Educação e Cultura, órgão responsável pelo edital, e da Comitê de Ação Cultural.

IV – Sejam membros e servidores do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Poder Executivo;

5.2 – O proponente que integrar Conselho Municipal de Política Cultural poderá concorrer neste Edital para receber recursos, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 – A participação de proponentes nas oitavas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital.

5.4 – É terminantemente proibido apresentação de projetos intermediados por terceiros ou por procuração.

6. DAS COTAS

6.1 – Ficam garantidas cotas étnicas-raciais nas seguintes proporções:

a) O total de 20%, correspondente a duas vagas para pessoas negras;

b) O total de 10% correspondente a uma vaga para pessoas indígenas.

6.2 – Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

6.3 – Os proponentes negros e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.4 – Na desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5 – Quando não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.6 – Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 6.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.7 – Para concorrer às cotas, o proponente deverá autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo III.

6.8 – Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - Procedimento de heteroidentificação;

II - Solicitação de carta consubstanciada;

III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras.

7. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

7.1 - A seleção das propostas se dará em três etapas: inscrição, habilitação e avaliação.

7.2 - As inscrições serão gratuitas, abertas no período de 13 A 23 de novembro de 2023.

7.3 - O proponente deve encaminhar a documentação física no endereço Secretaria Municipal de Educação e Cultura, à Rua Zezé Aprígio, nº 250, Centro, CEP.: 59.350-000, no horário de segunda-feira a sexta-feira, das 07h às 13h, respeitado o cronograma de inscrições do edital.

7.4 – A inscrição se dará ainda por meio eletrônico com propostas enviadas para o e-mail espacocultura2021@gmail.com, contendo todos os arquivos assinados, em arquivo PDF, até às 00h, do dia 23 de novembro de 2023.

7.5 - Cada proponente poderá realizar apenas 01 (uma) inscrição, exclusivamente por meio do preenchimento de todos os itens solicitados neste edital.

7.6 – Quando houver duas inscrições pelo mesmo proponente, será considerada a data da última inscrição.

8- DA HABILITAÇÃO DE PROPOSTAS

8.1 – Na etapa de Habilitação será avaliado o correto preenchimento do formulário, contendo todos os anexos obrigatórios, e o atendimento às condições previstas no item 9.

8.2 – Os procedimentos necessários à etapa de habilitação serão realizados pela equipe administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou designada pelo Chefe do Executivo.

8.3 - A lista de habilitados e inabilitados será publicada nos canais oficiais e no site da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN (www.pmsantanadoserido.rn.gov.br)

8.4 – Caberá recurso na fase de habilitação, por meio de documento destinado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do e-mail. espacocultura2021@gmail.com com conforme cronograma, não cabendo inclusão de novos documentos.

9 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O PROPONENTE:

a) Formulário de inscrição (Anexo I) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

b) Documentos pessoais do proponente CPF e RG;

d) Comprovante de residência (contas, faturas ou boletos expedidos nos últimos 90 dias) em nome do requerente e quando for em nome de terceiro assinar Declaração de Residência, conforme anexo II, anexando o comprovante.

e) Portifólio do proponente comprovando atuação na área (documento contendo fotos, matérias, prints, links, páginas que comprovem a atuação cultural);

f) Dados bancários contendo (agência, conta e nome do titular da conta).

g) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pf/emitir>)

h) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estadual (<https://uv2.set.rn.gov.br/#/services/certidao-negativa/emitir>)

i) Certidão Negativa de Débitos Municipais Certidão de Débitos Municipal (<http://rn.santanadoserido.tributario.aspec.com.br/portal/UC0084EmitirCertidao/T0084L-emitir-certidao-tributos-municipais.xhtml>)

j) Declaração étnico-racial, Anexo II, quando concorrer por cotas.

10 – ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

- 10.1 – A análise dos projetos culturais será realizada pela Comitê de Ação Cultural, nomeada pelo Decreto nº 1.054/2023, de 31 de outubro de 2023.
- 10.2 – Os membros da Comitê de Ação Cultural ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:
- a) - Tenham interesse direto na matéria;
- b) - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos 12 meses, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- c) - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
- 10.3 – O membro da Comitê de Ação Cultural que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comitê de Ação Cultural, por meio de registro documental, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
- 10.4 – Para esta seleção serão considerados os seguintes critérios de pontuação estabelecidos:

Identificação do critério	Descrição do critério	Pontuação máxima
A	Trajetória cultural do proponente – Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo/portfólio e nas comprovações enviadas juntamente com a inscrição. <i>(Aplicar 1 ponto para cada ano, até a pontuação máxima)</i>	0 a 20
B	Participação comunitária - Avaliar como as ações beneficiariam a população, em se tratando dos aspectos artísticos, estratégias utilizadas e importância das ações promovidas.	0 a 15
C	Fortalecimento da área - Contribuição cultural para o fortalecimento da sua área de atuação como linguagem formativa, se houve contribuição no repasse a outras pessoas, observando o aspecto formativo.	0 a 15
D	Aspectos de inclusão social -considera-se, para fins de avaliação, se o proponente apresenta aspectos de integração as pessoas com deficiência, idosos, mulheres, negros e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	0 a 15
E	Reconhecimento público e alcance – Analisar se houve reconhecido público por outros artistas, entes públicos, foi contemplado em seleções de editais sendo citado em jornal, site, revista.	0 a 15
F	Sustentabilidade – Analisar impactos sócios-economicos utilizados ao longo da trajetória cultural que deram sustentabilidade a ação desenvolvida. Se teve incentivo público, se foi recursos próprios. Como a ação é mantida.	0 a 20
TOTAL		100

10.5 – A nota da Comitê de Ação Cultural será aplicada de forma coletiva, sendo verificado os critérios descritos no item 12.4, vedado nota individual.

10.6 - Em caso de empate na nota final serão selecionados os projetos com melhor pontuação, de acordo com os seguintes critérios:

- a) maior pontuação no item A;
- b) maior pontuação no item B;
- c) maior pontuação no item C.

10.7 - Persistindo o empate, o Comitê de Ação Cultural estabelecerá o desempate, por maioria absoluta.

10.8 – A relação dos pré-selecionados será publicada nos canais oficiais e no site da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN (www.pmsantanadoserido.rn.gov.br)

10.9 – Contra a decisão na fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao Comitê de Ação Cultural, através do e-mail espacocultura2021@gmail.com quando houver fato novo, não sendo permitida a inclusão de novos documentos.

10.10 – Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis, conforme inciso III, do Art. 16, Decreto de Fomento 11.153/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

10.11 – Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.12 – Após o julgamento dos recursos, o resultado da análise de mérito cultural será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN (www.pmsantanadoserido.rn.gov.br).

10.13 – Após cada avaliação de projetos, será lavrada uma ata a qual deve ir assinada por todos os presentes, podendo ser publicada no Diário Oficial e nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN.

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

11.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos referentes ao sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

11.2 – O proponente premiado deverá assinar o Recibo de Premiação, Anexo IV, no prazo estipulado no cronograma, para recebimento do recurso, devendo estar com as Certidões Negativas atualizadas.

11.3 - Os contemplados que não assinarem o Recibo no ato de convocação, será desclassificado, devendo assumir o suplente, e em ausência, o recurso deverá ser mantido em conta.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações nosite da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó (www.pmsantanadoserido.rn.gov.br)e nas mídias sociais oficiais.

12.2 – O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó(www.pmsantanadoserido.rn.gov.br) e as demais informações podem ser obtidas através do e-mail espacocultura2021@gmail.com

12.3 – Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

12.4 – Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

12.5 – O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Santana do Seridó / Secretaria Municipal de Educação e Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

12.6 – A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto de Regulamentação da Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

12.7 – O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até o prazo para assinatura do Recibo de Premiação.

12.8 – Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Formulário de inscrição – Prêmio por trajetória

Anexo II – Declaração de residência;

Anexo III - Declaração étnico racial;

Anexo IV – Recibo – Prêmio trajetória cultural

Santana do Seridó/RN, 09 de novembro de 2023.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

PATRÍCIA DE MEDEIROS BEZERRA

Secretário Municipal de Educação e Cultura.

**EDITAL Nº 002/2023 – PMSDS/SEMEC
EDITAL DE APOIO AS DEMAIS ÁREAS CLTURAIS**

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1 – DADOS DO PROPONENTE:

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Agência:

Conta:

Banco:

2.1 - Você reside em quais dessas áreas?

Zona urbana Zona rural

2.2 - Gênero:

Mulher cisgênero Homem cisgênero Mulher Transgênero Homem Transgênero

Pessoa Não Binária Não informar

2.3 - Raça, cor ou etnia:

Branca Preta Parda Indígena Amarela

5 – VOCÊ É UMA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD?

Sim Não

5.1 - Caso tenha marcado "sim" qual tipo de deficiência?

Auditiva Física Intelectual Múltipla Visual

6 – VOCÊ RESIDE EM QUAIS DESSAS ÁREAS?

Zona urbana central Zona rural

7 – PERTENCE A ALGUMA COMUNIDADE TRADICIONAL?

Não pertencem a comunidade tradicional

Comunidades Extrativistas

Comunidades Ribeirinhas

Comunidades Rurais

Indígenas

Povos Ciganos

Pescadores(as) Artesanais

Povos de Terreiro

Quilombolas

Outra comunidade tradicional

8 - VAI CONCORRER ÀS COTAS (PARA CATEGORIAS QUE CONTEMPLAM PESSOAS FÍSICAS)?

Sim Não

8.1 – Se sim. Qual?

Pessoa negra Pessoa indígena

9 – INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL

9.1 – Descreva sua trajetória:

- Descreva todo histórico-cultural, quando e como iniciou suas atividades artísticas-culturais, incluindo contribuições para fortalecer a comunidade em que é desenvolvido, na afirmação de suas identidades culturais;

- Contribuições para promover e a difundir as práticas culturais; na formação cultural de populações tradicionais, vulneráveis e/ou historicamente excluídas; população em geral em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais;

- Contribuições na oferta de repertórios artísticos e culturais para a comunidade do entorno;

- Proporções de troca cultural entre os realizadores do projeto e a comunidade;
- Estratégias para manter sua atividade cultural financeiramente

9.2 – Como a sua comunidade participou dos projetos ou ações que você desenvolveu?

(Destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nos projetos que você desenvolveu)

9.3 - Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, etc?**9.4 – Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, etc? Se sim, quais?****9.5 – Quais atividades desenvolve atualmente?****10 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (item opcional)**

(Acrescente informações que poderão enriquecer sua trajetória, caso não tenha citado nas informações anteriores.)

Santana do Seridó/RN, ___ de novembro de 2023.

Nome e assinatura**EDITAL Nº 002/2023 – PMSDS/SEMEC
EDITAL DE APOIO AS DEMAIS ÁREAS CLTURAIS****ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA****(Lei Nº. 7.115/83)****(Apenas para Pessoa Física)**

Eu _____ documento de identidade _____ órgão exp. _____ CPF _____ nacionalidade _____ naturalidade _____ telefone (DDD e nº) _____ celular _____ e-mail _____ na falta de documentos para comprovação de residência, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado no Município de Santana do Seridó há _____ anos, e atualmente no endereço _____

Declaro ainda estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”**“Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular”.**

Observação: Esta declaração deve estar acompanhada, obrigatoriamente, do comprovante de residência correspondente ao endereço acima mencionado, mesmo sendo de terceiro.

Santana do Seridó/RN, ___ de _____ de 2023.

Nome completo e assinatura**EDITAL Nº 002/2023 – PMSDS/SEMEC
EDITAL DE APOIO AS DEMAIS ÁREAS CLTURAIS****ANEXO III
DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL***(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)*

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Santana do Seridó/RN, ___ de _____ de 2023.

NOME E ASSINATURA DO DECLARANTE**EDITAL Nº 002/2023 – PMSDS/SEMEC
EDITAL DE APOIO AS DEMAIS ÁREAS CLTURAIS****ANEXO IV
RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL**

NOME DO PROPONENTE:

Nº DO CPF OU CNPJ:
DADOS BANCÁRIOS:

PREMIADO:

Declaro que recebi a quantia de [VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO], na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural [NOME E NÚMERO DO EDITAL].

Santana do Seridó/RN, ___ de _____ de 2023.

NOME E ASSINATURA

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:92B368BF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

GABINETE DO PREFEITO
***DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00029/2023, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.**

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta o art. 4º, inciso II, a Lei Nº 872/2022, de 01 de novembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 656.366,34 (SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) na dotação constante do anexo I, deste Decreto.

Art. 2.º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito Suplementar, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, § 1.º inciso III:

I – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, no montante total de R\$ 656.366,34 (SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS);

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito de São João do Sabugi - RN, 01 de setembro de 2023.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

* Republicação por incorreção

Anexo I

04 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E GESTÃO DE PESSOAS	
04.122.0002.2008.2008 - GESTAO E MANUT. DAS ATIV. SEC. DE ADMINISTRACAO	
3390300000 - Material de consumo	4.080,00
150000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.361.0006.2146.2146 - MANUT. DO PROG. NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL	
3390300000 - Material de consumo	14.700,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.361.0006.2033.2033 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR	
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	12.000,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.361.0006.2033.2033 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	33.000,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.361.0006.2033.2033 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	6.910,00
15530000 - PNATE - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.361.0006.2146.2146 - MANUT. DO PROG. NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL	
3390300000 - Material de consumo	1.010,00
15520000 - PNAE - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.365.0006.2037.2037 - MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL	
3390300000 - Material de consumo	2.906,06
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
12.361.0006.2035.2035 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3390300000 - Material de consumo		3.788,76
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos		
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
12.361.0007.1018.1018 - CONSTRUCAO, REFORMAS E MELHORIAS NOS PREDIOS E INSTALACOES ESCOLARES		
4490510000 - Obras e instalações		106.200,00
15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação		
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
12.365.0006.2030.2030 - MANUTENCAO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR		
3390300000 - Material de consumo		3.800,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos		
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
12.361.0006.2035.2035 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica		135.900,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos		
08 - SEC. MUN. DA JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER		
13.392.0019.2110.2110 - GESTAO E MANUT. DAS ATIV. SEC. MUN. DE ESPORTES		
3390300000 - Material de consumo		1.130,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos		
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10.301.0009.2044.2044 - MANUTENÇÃO DA ATENCAO PRIMARIA A SAÚDE - APS		
4490520000 - Equipamentos e material permanente		3.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10.301.0009.2044.2044 - MANUTENÇÃO DA ATENCAO PRIMARIA A SAÚDE - APS		
3390300000 - Material de consumo		29.427,36
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10.302.0018.2105.2105 - ATENDIMENTO A MÉDIA COMPLEXIDADE		
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica		29.300,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10.301.0009.2044.2044 - MANUTENÇÃO DA ATENCAO PRIMARIA A SAÚDE - APS		
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica		54.100,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10.301.0009.2044.2044 - MANUTENÇÃO DA ATENCAO PRIMARIA A SAÚDE - APS		
3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita		8.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10.302.0018.2105.2105 - ATENDIMENTO A MÉDIA COMPLEXIDADE		
3390140000 - Diárias - civil		6.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10.305.0009.2050.2050 - MANUT. DO PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL		
3390300000 - Material de consumo		1.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10.301.0009.2046.2046 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA		
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil		22.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10.301.0009.2054.2054 - MANUT. DO PROGRAMA DE AGENTES COMUN. DE SAUDE		
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil		23.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10.301.0009.2053.2053 - GESTAO E MANUT. DAS ATIVIDADES SEC. MUN. DE SAUDE		
3390300000 - Material de consumo		27.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos		
10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.244.0015.2068.2068 - MANUTENCAO DAS ACOES PROGRAMA BL IGD-PAB		
3390300000 - Material de consumo		1.990,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.244.0015.2152.2152 - ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL (SUAS)		
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica		21.400,00
26603110 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS decorrentes de emendas parl		
10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.244.0015.2078.2078 - GESTAO E MAN. DE ATIV. DE FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL		
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica		29.700,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos		

10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.244.0015.2069.2069 - MANUTENCAO DO PROG. DE PROTECAO A FAMILIA - PAIF/CRAS		
3390390000 - Outros servicos de terceiros - pessoa juridica		3.500,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.244.0015.2068.2068 - MANUTENCAO DAS ACOES PROGRAMA BL IGD-PAB		
4490520000 - Equipamentos e material permanente		7.080,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.244.0015.2076.2076 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ		
3390390000 - Outros servicos de terceiros - pessoa juridica		4.700,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.244.0015.2068.2068 - MANUTENCAO DAS ACOES PROGRAMA BL IGD-PAB		
3390390000 - Outros servicos de terceiros - pessoa juridica		1.300,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
11 - SEC. MUN. OBRAS PÚB., INFRA-ESTRUTURA E TRÂNSITO		
15.452.0010.2027.2027 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
3390390000 - Outros servicos de terceiros - pessoa juridica		44.194,23
17510000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP		
11 - SEC. MUN. OBRAS PÚB., INFRA-ESTRUTURA E TRÂNSITO		
15.452.0010.2027.2027 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
3390300000 - Material de consumo		13.600,00
17510000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP		
13 - SEC. MUN. DE CULTURA, TURISMO E DESENV. ECONÔMICO		
13.999.0017.2167.2167 - AÇOES EMERG. DEST. AO SETOR CULTURAL - LEI PAULO GUSTAVO		
3390310000 - Premiacoess culturais, artisticas, cientificas, desportivas e outras		649,93
17160000 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura		
TOTAL		656.366,34

Anexo II

02 - GABINETE DO PREFEITO		
04.122.0001.1001.1001 - INFORMATIZACAO DOS SETORES INTERNOS DO GABINETE CIVIL		
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica		1.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos		
03 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
04.122.0023.2120.2120 - MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO E ESTRUTURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		
4490520000 - Equipamentos e material permanente		3.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos		
04 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E GESTÃO DE PESSOAS		
04.122.0002.2008.2008 - GESTAO E MANUT. DAS ATIV. SEC. DE ADMINISTRACAO		
3190040000 - Contratacao por tempo determinado		1.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos		
04 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E GESTÃO DE PESSOAS		
04.122.0002.2008.2008 - GESTAO E MANUT. DAS ATIV. SEC. DE ADMINISTRACAO		
3390350000 - Servicos de consultoria		4.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos		
04 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E GESTÃO DE PESSOAS		
04.122.0002.2008.2008 - GESTAO E MANUT. DAS ATIV. SEC. DE ADMINISTRACAO		
3190160000 - Outras despesas variaveis - pessoal civil		1.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos		
04 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E GESTÃO DE PESSOAS		
04.122.0002.1004.1004 - CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL		
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica		1.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos		
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA		
04.123.0003.2015.2015 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES		
3390300000 - Material de consumo		1.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos		
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA		
04.123.0003.2015.2015 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES		
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica		2.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos		
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA		
04.127.0003.2016.2016 - GESTAO E MANUT. D/ATIV. SEC. DE PLANEJ. E FAZENDA		
3390930000 - Indenizacoes e restituicoes		1.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos		
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA		
04.123.0003.2014.2014 - REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA		
3390300000 - Material de consumo		1.580,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos		
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA		

04.123.0003.2014.2014 - REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA		
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física		2.180,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos		
06 - SEC. MUN. AGRIC., PECUÁRIA, PESCA E REC. HIDRICOS		
20.606.0004.2145.2145 - APOIO A PRODUÇÃO E FORTALECIMTO DA BACIA LEITEIRA DO MUNICÍPIO		
3390300000 - Material de consumo		1.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos		
06 - SEC. MUN. AGRIC., PECUÁRIA, PESCA E REC. HIDRICOS		
20.606.0004.1013.1013 - APOIO TÉCNICO AO AGRICULTOR FAMILIAR		
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica		5.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos		
06 - SEC. MUN. AGRIC., PECUÁRIA, PESCA E REC. HIDRICOS		
20.606.0004.1012.1012 - AQUISICAO DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS		
4490520000 - Equipamentos e material permanente		19.264,23
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos		
06 - SEC. MUN. AGRIC., PECUÁRIA, PESCA E REC. HIDRICOS		
20.606.0004.1010.1010 - PERFURACAO, RECUPERACAO E INSTALACAO DE POCOS TUBULARES E AMAZONAS		
4490510000 - Obras e instalacoes		3.000,00
17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União		
06 - SEC. MUN. AGRIC., PECUÁRIA, PESCA E REC. HIDRICOS		
20.122.0004.2148.2148 - COORDENAÇÃO DE PESCA DO MUNICÍPIO		
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física		1.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos		
06 - SEC. MUN. AGRIC., PECUÁRIA, PESCA E REC. HIDRICOS		
20.122.0004.2148.2148 - COORDENAÇÃO DE PESCA DO MUNICÍPIO		
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica		990,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos		
06 - SEC. MUN. AGRIC., PECUÁRIA, PESCA E REC. HIDRICOS		
20.606.0004.1066.1066 - AQUISIÇÃO DE BALANÇA PARA ANIMAIS VIVOS		
4490520000 - Equipamentos e material permanente		5.000,00
17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União		
06 - SEC. MUN. AGRIC., PECUÁRIA, PESCA E REC. HIDRICOS		
20.606.0004.1066.1066 - AQUISIÇÃO DE BALANÇA PARA ANIMAIS VIVOS		
4490520000 - Equipamentos e material permanente		1.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos		
06 - SEC. MUN. AGRIC., PECUÁRIA, PESCA E REC. HIDRICOS		
20.606.0004.2141.2141 - REALIZAR PARCERIA COM SEBRAE		
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física		1.500,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos		
06 - SEC. MUN. AGRIC., PECUÁRIA, PESCA E REC. HIDRICOS		
20.606.0004.2022.2022 - GESTAO E MANUT. DAS ATIV. SEC. MUN. DE AGRICULTURA		
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica		5.000,00
17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural		
06 - SEC. MUN. AGRIC., PECUÁRIA, PESCA E REC. HIDRICOS		
20.609.0004.2026.2026 - MANUTENCAO DO PROGRAMA BALDE CHEIO		
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física		1.300,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos		
06 - SEC. MUN. AGRIC., PECUÁRIA, PESCA E REC. HIDRICOS		
20.606.0004.2145.2145 - APOIO A PRODUÇÃO E FORTALECIMTO DA BACIA LEITEIRA DO MUNICÍPIO		
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física		1.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos		
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
12.361.0006.2038.2038 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E CONSELHOS ESCOLARES		
3390140000 - Diárias - civil		2.000,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos		
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
12.361.0006.2034.2034 - AQUISICAO DE MATERIAL DIDATICO PEDAGOGICO E ACERVO BIBLIOGRAFICO		
4490520000 - Equipamentos e material permanente		5.500,00
15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação		
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
12.361.0006.2034.2034 - AQUISICAO DE MATERIAL DIDATICO PEDAGOGICO E ACERVO BIBLIOGRAFICO		
4490520000 - Equipamentos e material permanente		2.000,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos		
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
12.361.0006.2034.2034 - AQUISICAO DE MATERIAL DIDATICO PEDAGOGICO E ACERVO BIBLIOGRAFICO		
3390300000 - Material de consumo		300,00
15690000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE		
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
12.361.0006.2038.2038 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E CONSELHOS ESCOLARES		
3390330000 - Passagens e despesas com locomocao		2.000,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos		

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
12.361.0005.2135.2135 - FORMAÇÃO DA EQUIPE EDUCACIONAL EM TECNOLOGIAS		
3390300000 - Material de consumo		3.000,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos		
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
12.361.0005.2135.2135 - FORMAÇÃO DA EQUIPE EDUCACIONAL EM TECNOLOGIAS		
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física		2.000,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos		
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
12.361.0005.2135.2135 - FORMAÇÃO DA EQUIPE EDUCACIONAL EM TECNOLOGIAS		
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica		3.000,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos		
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
12.361.0029.2159.2159 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS FUNDEB 30%		
3190940000 - Indenizações e restituições trabalhistas		5.000,00
15400000 - FUNDEB 30% - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
12.361.0029.2159.2159 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS FUNDEB 30%		
3390140000 - Diárias - civil		5.000,00
15400000 - FUNDEB 30% - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
12.365.0006.1065.1065 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA O ENSINO INFANTIL		
4490520000 - Equipamentos e material permanente		10.000,00
15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação		
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
12.365.0006.2037.2037 - MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL		
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica		22.190,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos		
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
12.361.0006.2034.2034 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO E ACERVO BIBLIOGRÁFICO		
3390300000 - Material de consumo		3.000,00
15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação		
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
12.361.0006.1064.1064 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL		
4490520000 - Equipamentos e material permanente		20.000,00
15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação		
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
12.361.0007.2040.2040 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS		
4490520000 - Equipamentos e material permanente		5.000,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos		
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
12.361.0007.2040.2040 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS		
4490520000 - Equipamentos e material permanente		29.500,00
15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação		
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
12.361.0029.2157.2157 - MANUT DO PGTO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL. FUNDEB 70%		
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil		50.000,00
15430000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR		
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
12.361.0029.2157.2157 - MANUT DO PGTO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL. FUNDEB 70%		
3190130000 - Obrigações patronais		12.350,00
15421070 - Complementação da União - VAAT - FUNDEB 70% - Transferências do FUNDEB		
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
12.365.0006.2037.2037 - MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL		
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil		3.000,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos		
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
12.365.0006.2037.2037 - MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL		
3190940000 - Indenizações e restituições trabalhistas		2.000,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos		
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
12.361.0005.2028.2028 - CAPACITACAO DOS PROFESSORES E DEMAIS SERVIDORES DA EDUCACAO		
3390300000 - Material de consumo		500,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos		
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
12.361.0005.2028.2028 - CAPACITACAO DOS PROFESSORES E DEMAIS SERVIDORES DA EDUCACAO		
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica		3.000,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos		
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
12.361.0006.1063.1063 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS		
4490520000 - Equipamentos e material permanente		4.700,00
15690000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE		

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.361.0007.2040.2040 - AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	15.000,00
15690000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.361.0005.2028.2028 - CAPACITACAO DOS PROFESSORES E DEMAIS SERVIDORES DA EDUCACAO	
3390350000 - Servicos de consultoria	3.800,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
08 - SEC. MUN. DA JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER	
27.812.0019.2106.2106 - CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO	
3190040000 - Contratacao por tempo determinado	500,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
08 - SEC. MUN. DA JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER	
13.392.0019.2110.2110 - GESTAO E MANUT. DAS ATIV. SEC. MUN. DE ESPORTES	
3390920000 - Despesas de exercicios anteriores	2.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
08 - SEC. MUN. DA JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER	
27.812.0019.2113.2113 - ADERIR A PROGRAMAS NO AMBITO ESTADUAL/FEDERAL DE FORTALECIMENTO E PROMOÇÃO DO ESPORTE	
3390300000 - Material de consumo	2.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
08 - SEC. MUN. DA JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER	
27.812.0019.2113.2113 - ADERIR A PROGRAMAS NO AMBITO ESTADUAL/FEDERAL DE FORTALECIMENTO E PROMOÇÃO DO ESPORTE	
3390310000 - Premiacoes culturais, artisticas, cientificas, desportivas e outras	1.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
08 - SEC. MUN. DA JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER	
27.812.0019.2113.2113 - ADERIR A PROGRAMAS NO AMBITO ESTADUAL/FEDERAL DE FORTALECIMENTO E PROMOÇÃO DO ESPORTE	
3390320000 - Material, bem ou servico para distribuicao gratuita	1.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
08 - SEC. MUN. DA JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER	
27.812.0019.2113.2113 - ADERIR A PROGRAMAS NO AMBITO ESTADUAL/FEDERAL DE FORTALECIMENTO E PROMOÇÃO DO ESPORTE	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	1.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
08 - SEC. MUN. DA JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER	
27.812.0019.2113.2113 - ADERIR A PROGRAMAS NO AMBITO ESTADUAL/FEDERAL DE FORTALECIMENTO E PROMOÇÃO DO ESPORTE	
3390390000 - Outros servicos de terceiros - pessoa jurídica	1.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
08 - SEC. MUN. DA JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER	
27.812.0019.2112.2112 - REALIZAR EVENTOS DE ESPORTES E LAZER INCLUINDO JOVENS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO VULNERÁVEL	
3390300000 - Material de consumo	3.500,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
08 - SEC. MUN. DA JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER	
27.812.0019.2112.2112 - REALIZAR EVENTOS DE ESPORTES E LAZER INCLUINDO JOVENS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO VULNERÁVEL	
3390310000 - Premiacoes culturais, artisticas, cientificas, desportivas e outras	2.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
08 - SEC. MUN. DA JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER	
27.812.0019.2112.2112 - REALIZAR EVENTOS DE ESPORTES E LAZER INCLUINDO JOVENS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO VULNERÁVEL	
3390320000 - Material, bem ou servico para distribuicao gratuita	1.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
08 - SEC. MUN. DA JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER	
27.812.0019.2112.2112 - REALIZAR EVENTOS DE ESPORTES E LAZER INCLUINDO JOVENS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO VULNERÁVEL	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	3.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
08 - SEC. MUN. DA JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER	
27.812.0019.2112.2112 - REALIZAR EVENTOS DE ESPORTES E LAZER INCLUINDO JOVENS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO VULNERÁVEL	
3390390000 - Outros servicos de terceiros - pessoa jurídica	2.500,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
08 - SEC. MUN. DA JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER	
27.812.0019.2106.2106 - CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO	
3390300000 - Material de consumo	1.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
08 - SEC. MUN. DA JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER	
27.812.0019.2106.2106 - CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO	
3390310000 - Premiacoes culturais, artisticas, cientificas, desportivas e outras	1.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
08 - SEC. MUN. DA JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER	
27.812.0019.2106.2106 - CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO	
3390320000 - Material, bem ou servico para distribuicao gratuita	1.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
08 - SEC. MUN. DA JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER	
27.812.0019.2106.2106 - CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	1.000,00

15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
08 - SEC. MUN. DA JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER	
27.812.0019.2106.2106 - CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	1.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
08 - SEC. MUN. DA JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER	
27.812.0019.2107.2107 - CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DO MUNICÍPIO	
3390410000 - Contribuições	1.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0009.2052.2052 - IMPLANTAÇÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL	
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	8.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0009.2045.2045 - AQUISICAO E MANUTENÇÃO DE VEICULOS E AMBULANCIA	
3390920000 - Despesas de exercicios anteriores	1.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0009.2045.2045 - AQUISICAO E MANUTENÇÃO DE VEICULOS E AMBULANCIA	
3390920000 - Despesas de exercicios anteriores	1.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0009.2048.2048 - INCENTIVO PARA AS AÇÕES ESTRATÉGICAS	
3190040000 - Contratacao por tempo determinado	600,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0009.2052.2052 - IMPLANTAÇÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL	
3190040000 - Contratacao por tempo determinado	1.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0009.2054.2054 - MANUT. DO PROGRAMA DE AGENTES COMUN. DE SAUDE	
3190040000 - Contratacao por tempo determinado	827,36
16040000 - Transferencias provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitarios de saude e dos agentes de combate as endemias	
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0009.2052.2052 - IMPLANTAÇÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL	
3390300000 - Material de consumo	2.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0009.2048.2048 - INCENTIVO PARA AS AÇÕES ESTRATÉGICAS	
3390320000 - Material, bem ou servico para distribuicao gratuita	10.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.122.0009.2059.2059 - ENFRENTAMENTO DE SITUAÇÕES ENDÊMICAS E EMERGENCIAIS DE SAÚDE PÚBLICA	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	5.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0009.2048.2048 - INCENTIVO PARA AS AÇÕES ESTRATÉGICAS	
3390920000 - Despesas de exercicios anteriores	2.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0009.2052.2052 - IMPLANTAÇÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	2.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0009.2131.2131 - INSTALAR E GARANTIR O FUNCIONAMENTO DE CASA DE APOIO EM NATAL/RN	
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	2.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0009.2131.2131 - INSTALAR E GARANTIR O FUNCIONAMENTO DE CASA DE APOIO EM NATAL/RN	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	3.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0009.2132.2132 - IMPLATAÇÃO DO PROGRAMA SAUDE ITINERANTE COM EQUIPE MULTIPROFISSIONAL EM SAUDE	
3390300000 - Material de consumo	2.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0009.2132.2132 - IMPLATAÇÃO DO PROGRAMA SAUDE ITINERANTE COM EQUIPE MULTIPROFISSIONAL EM SAUDE	
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	2.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.302.0018.2105.2105 - ATENDIMENTO A MÉDIA COMPLEXIDADE	

3390480000 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	5.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.303.0009.2049.2049 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMACIA BASICA E MELHORIA DA ESTRUTURA FISICA	
3390300000 - Material de consumo	10.000,00
16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0009.2048.2048 - INCENTIVO PARA AS AÇÕES ESTRATÉGICAS	
3390300000 - Material de consumo	22.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.032.0014.2151.2151 - MANUT. DO CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
3390140000 - Diárias - civil	2.500,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0014.2066.2066 - PROGRAMA SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	
3390920000 - Despesas de exercicios anteriores	2.000,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.241.0014.2064.2064 - MANUTENÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA	
3390140000 - Diárias - civil	1.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.241.0014.2064.2064 - MANUTENÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA	
3390300000 - Material de consumo	2.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.241.0014.2064.2064 - MANUTENÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA	
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	1.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.241.0014.2064.2064 - MANUTENÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	1.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.242.0014.2065.2065 - IMPLANTAR CONSELHO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIENCIA	
3390140000 - Diárias - civil	1.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0015.2076.2076 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	
3190040000 - Contratacao por tempo determinado	1.000,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.242.0014.2065.2065 - IMPLANTAR CONSELHO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIENCIA	
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	1.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.243.0014.2067.2067 - MANUT. DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	6.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0014.2066.2066 - PROGRAMA SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	
3390140000 - Diárias - civil	4.000,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0015.2076.2076 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	
3390300000 - Material de consumo	10.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0015.2069.2069 - MANUTENCAO DO PROG. DE PROTECAO A FAMILIA - PAIF/CRAS	
3190040000 - Contratacao por tempo determinado	4.000,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.334.0015.2081.2081 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO ACESSUAS TRABALHO	
3390920000 - Despesas de exercicios anteriores	1.000,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.334.0015.2081.2081 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO ACESSUAS TRABALHO	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	1.000,00
16610000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	
10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	

08.334.0015.2081.2081 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO ACESSUAS TRABALHO	
3390390000 - Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	3.000,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.334.0015.2081.2081 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO ACESSUAS TRABALHO	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	1.000,00
16610000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	
10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.334.0015.2081.2081 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO ACESSUAS TRABALHO	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	3.000,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.334.0015.2081.2081 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO ACESSUAS TRABALHO	
3390300000 - Material de consumo	3.000,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.334.0015.2081.2081 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO ACESSUAS TRABALHO	
3390130000 - Obrigacoes patronais	1.000,00
16610000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	
10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.334.0015.2081.2081 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO ACESSUAS TRABALHO	
3390130000 - Obrigacoes patronais	3.000,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.334.0015.2081.2081 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO ACESSUAS TRABALHO	
3190040000 - Contratacao por tempo determinado	1.000,00
16610000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	
10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.241.0013.1045.1045 - CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIÇÃO DE ABRIGO PARA IDOSOS	
4490510000 - Obras e instalacoes	5.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.032.0014.2151.2151 - MANUT. DO CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	2.500,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.032.0014.2151.2151 - MANUT. DO CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
3390300000 - Material de consumo	2.500,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0015.2076.2076 - MANUTENCAO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	
3390320000 - Material, bem ou servico para distribuicao gratuita	3.000,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0015.2076.2076 - MANUTENCAO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	5.000,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0015.2076.2076 - MANUTENCAO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	
3390140000 - Diárias - civil	2.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0015.2076.2076 - MANUTENCAO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	
3190130000 - Obrigacoes patronais	10.000,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0015.2074.2074 - CAPACITACAO PARA GESTORES, SERVIDORES E USUARIOS DA ASSISTENCIA	
3390300000 - Material de consumo	2.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0015.2074.2074 - CAPACITACAO PARA GESTORES, SERVIDORES E USUARIOS DA ASSISTENCIA	
3390390000 - Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	3.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0015.2074.2074 - CAPACITACAO PARA GESTORES, SERVIDORES E USUARIOS DA ASSISTENCIA	
3390330000 - Passagens e despesas com locomocao	2.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0015.2073.2073 - ASSISTENCIA JURIDICA INTEGRAL E GRATUITA A PESSOAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL	
3390390000 - Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	2.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	

10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.244.0015.2069.2069 - MANUTENCAO DO PROG. DE PROTECAO A FAMILIA - PAIF/CRAS		
3190130000 - Obrigacoes patronais		20.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos		
10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.244.0015.2073.2073 - ASSISTENCIA JURIDICA INTEGRAL E GRATUITA A PESSOAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL		
3390350000 - Servicos de consultoria		1.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos		
10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.244.0015.2074.2074 - CAPACITACAO PARA GESTORES, SERVIDORES E USUARIOS DA ASSISTENCIA		
3390140000 - Diarias - civil		2.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos		
10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.244.0015.2073.2073 - ASSISTENCIA JURIDICA INTEGRAL E GRATUITA A PESSOAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL		
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica		2.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos		
10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.244.0015.2074.2074 - CAPACITACAO PARA GESTORES, SERVIDORES E USUARIOS DA ASSISTENCIA		
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica		1.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos		
11 - SEC. MUN. OBRAS PÚB., INFRA-ESTRUTURA E TRÂNSITO		
15.122.0010.1035.1035 - AQUISICAO DE IMOVEIS		
4490610000 - Aquisicao de imoveis		21.930,00
17550000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		
11 - SEC. MUN. OBRAS PÚB., INFRA-ESTRUTURA E TRÂNSITO		
15.452.0010.1023.1023 - CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE PAVIMENTACAO, DRENAGEM E GALERIAS E DEMAIS OBRAS DE URBANIZAÇÃO		
3390300000 - Material de consumo		2.000,00
17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural		
11 - SEC. MUN. OBRAS PÚB., INFRA-ESTRUTURA E TRÂNSITO		
15.452.0010.2162.2162 - GESTAO E MAN.D/INFRAESTRUTURA E SERVIÇO URBANOS		
3190160000 - Outras despesas variaveis - pessoal civil		2.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos		
11 - SEC. MUN. OBRAS PÚB., INFRA-ESTRUTURA E TRÂNSITO		
15.452.0010.2162.2162 - GESTAO E MAN.D/INFRAESTRUTURA E SERVIÇO URBANOS		
3390300000 - Material de consumo		3.500,00
17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural		
11 - SEC. MUN. OBRAS PÚB., INFRA-ESTRUTURA E TRÂNSITO		
15.452.0010.2162.2162 - GESTAO E MAN.D/INFRAESTRUTURA E SERVIÇO URBANOS		
3390470000 - Obrigacoes tributarias e contributivas		3.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos		
11 - SEC. MUN. OBRAS PÚB., INFRA-ESTRUTURA E TRÂNSITO		
15.452.0010.2162.2162 - GESTAO E MAN.D/INFRAESTRUTURA E SERVIÇO URBANOS		
3390040000 - Contratacao por tempo determinado		15.400,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos		
11 - SEC. MUN. OBRAS PÚB., INFRA-ESTRUTURA E TRÂNSITO		
15.452.0010.2162.2162 - GESTAO E MAN.D/INFRAESTRUTURA E SERVIÇO URBANOS		
3390140000 - Diarias - civil		3.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos		
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO-AMBIENTE		
18.541.0016.2085.2085 - IMPLANTACAO DO PROGRAMA DE ARBORIZACAO DAS VIAS, PRACAS E LOGRADOUROS PUBLICOS		
3390390000 - Outros servicos de terceiros - pessoa juridica		1.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos		
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO-AMBIENTE		
18.541.0016.2085.2085 - IMPLANTACAO DO PROGRAMA DE ARBORIZACAO DAS VIAS, PRACAS E LOGRADOUROS PUBLICOS		
3390300000 - Material de consumo		1.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos		
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO-AMBIENTE		
04.122.0016.2090.2090 - GESTAO E MANUT. D/ATIV. D/SEC. MUN. MEIO AMBIENTE		
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica		7.110,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos		
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO-AMBIENTE		
18.541.0016.2085.2085 - IMPLANTACAO DO PROGRAMA DE ARBORIZACAO DAS VIAS, PRACAS E LOGRADOUROS PUBLICOS		
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica		1.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos		
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO-AMBIENTE		
18.541.0016.2091.2091 - MANUTENCAO DE COLETA DE SELETIVA DE LIXO		
3390300000 - Material de consumo		5.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos		
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO-AMBIENTE		
18.541.0016.2091.2091 - MANUTENCAO DE COLETA DE SELETIVA DE LIXO		
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica		5.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos		

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO-AMBIENTE	
18.541.0016.2091.2091 - MANUTENÇÃO DE COLETA DE SELETIVA DE LIXO	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	2.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
13 - SEC. MUN. DE CULTURA, TURISMO E DESENV. ECONÔMICO	
13.392.0017.2100.2100 - ESTRUTURAR E DESENVOLVER AÇÕES QUE FORTALEÇAM O TURISMO DE SÍTIOS ARQUEOLÓGICOS	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	3.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
13 - SEC. MUN. DE CULTURA, TURISMO E DESENV. ECONÔMICO	
13.392.0017.2099.2099 - PROGRAMA DE INCENTIVO AOS ARTISTAS DA TERRA	
3350410000 - Contribuições	10.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
13 - SEC. MUN. DE CULTURA, TURISMO E DESENV. ECONÔMICO	
13.392.0017.2099.2099 - PROGRAMA DE INCENTIVO AOS ARTISTAS DA TERRA	
3390300000 - Material de consumo	2.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
14 - FUNDO MUN. D/DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
08.243.0021.2118.2118 - IMPLANTACAO DO SISTEMA DE INFORMACAO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA - SIPIA	
3390300000 - Material de consumo	1.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
14 - FUNDO MUN. D/DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
08.243.0021.2118.2118 - IMPLANTACAO DO SISTEMA DE INFORMACAO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA - SIPIA	
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	1.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
14 - FUNDO MUN. D/DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
08.243.0021.2118.2118 - IMPLANTACAO DO SISTEMA DE INFORMACAO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA - SIPIA	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	2.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
14 - FUNDO MUN. D/DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
08.243.0021.2118.2118 - IMPLANTACAO DO SISTEMA DE INFORMACAO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA - SIPIA	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	1.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
14 - FUNDO MUN. D/DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
08.243.0021.2117.2117 - IMPLANTACAO DE PROGRAMA DE COMBATE AS DROGAS E PROSTITUICAO INFANTIL	
3390300000 - Material de consumo	1.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
14 - FUNDO MUN. D/DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
08.243.0021.2117.2117 - IMPLANTACAO DE PROGRAMA DE COMBATE AS DROGAS E PROSTITUICAO INFANTIL	
3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	1.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
14 - FUNDO MUN. D/DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
08.243.0021.2117.2117 - IMPLANTACAO DE PROGRAMA DE COMBATE AS DROGAS E PROSTITUICAO INFANTIL	
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	1.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
14 - FUNDO MUN. D/DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
08.243.0021.2117.2117 - IMPLANTACAO DE PROGRAMA DE COMBATE AS DROGAS E PROSTITUICAO INFANTIL	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	1.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
14 - FUNDO MUN. D/DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
08.243.0021.2117.2117 - IMPLANTACAO DE PROGRAMA DE COMBATE AS DROGAS E PROSTITUICAO INFANTIL	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	1.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
14 - FUNDO MUN. D/DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
08.243.0021.2116.2116 - ATENDIMENTO SOCIO-EDUC. AO ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI E VITIMAS DE MAUS TRATOS	
3390300000 - Material de consumo	2.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
14 - FUNDO MUN. D/DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
08.243.0021.2116.2116 - ATENDIMENTO SOCIO-EDUC. AO ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI E VITIMAS DE MAUS TRATOS	
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	1.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
14 - FUNDO MUN. D/DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
08.243.0021.2116.2116 - ATENDIMENTO SOCIO-EDUC. AO ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI E VITIMAS DE MAUS TRATOS	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	2.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO - SEMUT	
23.123.0025.2129.2129 - APERFEIÇOAR DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO E ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA	
3390400000 - Serviços de TI e Comunicação	3.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO - SEMUT	
04.121.0025.1059.1059 - CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FISCAL	
3390300000 - Material de consumo	3.000,00

15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO - SEMUT	
04.129.0025.2161.2161 - EQUIPAMENTO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE TRIBUTACAO	
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	2.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO - SEMUT	
23.123.0025.2129.2129 - APERFEIÇOAR DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	
3390300000 - Material de consumo	5.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO - SEMUT	
23.123.0025.2129.2129 - APERFEIÇOAR DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	2.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO - SEMUT	
04.129.0025.2161.2161 - EQUIPAMENTO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE TRIBUTACAO	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	649,93
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO - SEMUT	
23.123.0025.2129.2129 - APERFEIÇOAR DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	
3190130000 - Obrigacoes patronais	8.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO - SEMUT	
04.121.0025.1059.1059 - CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FISCAL	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	4.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO - SEMUT	
04.121.0025.1059.1059 - CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FISCAL	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	4.500,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO - SEMUT	
04.121.0025.1059.1059 - CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FISCAL	
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	2.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO - SEMUT	
23.123.0025.2129.2129 - APERFEIÇOAR DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	2.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO - SEMUT	
23.123.0025.2129.2129 - APERFEIÇOAR DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	3.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO - SEMUT	
04.129.0025.2161.2161 - EQUIPAMENTO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE TRIBUTACAO	
3390140000 - Diarias - civil	1.500,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA	
04.122.0028.2124.2124 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. D/SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA SOCIAL	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	1.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA	
04.122.0028.2124.2124 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. D/SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA SOCIAL	
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	1.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA	
04.122.0028.2124.2124 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. D/SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA SOCIAL	
3390300000 - Material de consumo	788,76
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA	
04.122.0028.2124.2124 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. D/SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA SOCIAL	
3390140000 - Diarias - civil	1.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA	
04.122.0028.2124.2124 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. D/SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA SOCIAL	
3390040000 - Contratacao por tempo determinado	1.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA	
04.122.0028.2124.2124 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. D/SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA SOCIAL	
3190130000 - Obrigacoes patronais	1.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA	
04.122.0028.2124.2124 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. D/SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA SOCIAL	

3390920000 - Despesas de exercicios anteriores	906,06
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA	
15.122.0028.2125.2125 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SETOR DE DEFESA SOCIAL	
3390140000 - Diarias - civil	1.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA	
15.122.0028.2125.2125 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SETOR DE DEFESA SOCIAL	
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	1.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA	
15.122.0028.2125.2125 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SETOR DE DEFESA SOCIAL	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	2.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
TOTAL	656.366,34

Publicado por:
Maria Das Vitorias Pereira
Código Identificador:26D51487

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 730/2023, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LEILÃO PARA ALIENAR BENS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover leilão público para alienar bens considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade.

Parágrafo único: Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal a efetuar a baixa do patrimônio municipal após efetivação da venda dos bens listados nesta Lei.

Art. 2º - Os bens a serem leiloados serão aqueles constantes do Anexo Único desta Lei e passarão, necessariamente, por avaliação e especificação por Comissão Especial para Realização de Leilão Público, criada para tal finalidade.

Art. 3º - Para substituir os bens considerados antieconômicos para os cofres públicos e improdutivos na execução das ações municipais, o Poder Executivo providenciará licitações públicas para adquirir os bens considerados necessários para os serviços essenciais.

Art. 4º - Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Luiza, em São Vicente/RN, 10 de novembro de 2023.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

LOTE	MARCA MODELO	ESPÉCIE TIPO	PLACA	ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO	RENAVAM
01	VW GOL	Passageiro Automóvel	QGN 7429	2017	2018	01137022350
02	VW GOL	Passageiro Automóvel	QGN 7419	2017	2018	01137020358
03	FIAT UNO MILE WAY ECON	Passageiro Automóvel	NOF 5958	2011	2012	00416474578
04	FIAT UNO MILE WAY ECON	Passageiro Automóvel	OJX 7127	2011	2013	00501364854
05	FIAT DOBLO MODIFICAR AB1	Especial/ Caminhonete/ ambulância	NNU 7428	2010	2011	00254554350
06	NEW HOLLAND TL85	-	-	2007	2008	-

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:CC367189

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO					
Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza					
Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza					
Pregão Eletrônico - 230914116/2023					
Resultado da Homologação					
0001 - LOTE UNICO - Unidade: Unidade - Valor Referência: 3.386.407,14					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
BRESCCIA LOCADORA DE VEICULOS LTDA	N/C	1,0000 Unidade	3.270.001,66	3.270.001,66	Homologado em 09/11/2023 08:59:27 Por: Maciel Gomes da Silva

MACIEL GOMES DA SILVA
Autoridade Competente

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:283340E2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2023. PROCESSO: N.º 519.005/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

Registro de preços para aquisição eventual e parcelada de materiais de construção em geral e iluminação, assinatura da ata 09.11.2023. Vigência: será de 12 meses, a partir da sua assinatura conforme segue:

Empresa: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP
CNPJ: 37.227.5500001-58
Endereço: RUA R 5, 129, QUADRA: R-7; LOTE: 07; SETOR OESTE Tel.: (62) 3095-4399
Cidade: GOIANIA - GO CEP: 74125-070
Email: adm.delvallemateriais@gmail.com
Representante: FERNANDO RODRIGUES VALE /196209

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID. MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
206	CAIXA DE EMBUTIR RETANGULAR 4X2	REVE	25	Unidade	0,95	23,75
260	TAMPA CEGA 4X2	PLUZIE	25	Unidade	1,74	43,50
325	CAIXA DE EMBUTIR QUADRADA 4X4	REVE	50	Unidade	1,60	80,00
355	BASE P/ RELE	TECNOLINSA	3000	Unidade	4,90	14.700,00
359	BRAÇO CURVO COM SAPATA DIAM 48,3MMX2,0MT PA	JRC	80	Unidade	68,15	5.452,00
360	BRAÇO CURVO COM SAPATA DIAM 48,3MMX3,0MT PA	JRC	80	Unidade	100,05	8.004,00
370	CHAVE MAGNÉTICA 2CV 220V MONO COM CAPACITOR	SOPRANO	5	Unidade	150,79	753,95
372	CONECTOR CUNHA VERMELHO	INCESA	200	Unidade	3,00	600,00
373	CONECTOR PARA HASTE 5/8	CENTRO HASTE	50	Unidade	3,00	150,00
374	CONECTOR PERFURANTE CPD 16/95	INTELLI	500	Unidade	8,00	4.000,00
379	HASTE TERRA 1MT	CENTRO HASTE	30	Unidade	13,04	391,20
380	HASTE TERRA GROSSA 5/8 1,2MT	CENTRO HASTE	30	Unidade	20,04	601,20
381	HASTE TERRA GROSSA 5/8 2MT	CENTRO HASTE	30	Unidade	32,74	982,20
412	LUMINÁRIA LED 36 W TUBULAR	LUMANTI	600	Unidade	21,00	12.600,00
423	ADAPTADOR DE E40 PARA E27	CENTRO HASTE	40	Unidade	4,26	170,40
430	HASTE PARA ATERRAMENTO 1,20 MT	CENTRO HASTE	50	Unidade	15,38	769,00
431	REFLETOR LED BRANCO FRIO 300 W	LUMANTI	200	Unidade	129,90	25.980,00
VALOR TOTAL RS						75.301,20

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações; Lei 10.520/02 e Decreto Mun. 011/2013. SIGNATARIOS: João Maria Andrade Furtado Filho – Prefeito Municipal – Pelo Órgão Gerenciador e Fernando Rodrigues Vale - Representante Legal pela contratada. A íntegra da ata com as demais informações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN, sito a Rua Nossa Senhora da Conceição, 276 – Centro – Serra Caiada/RN – CEP: 59.245-000 ou pelo telefone (84) 3293-0038.

Publicado por:
João Maria de Oliveira Junior
Código Identificador:90B0A664

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADESÃO Nº 009/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.010.001/2023

A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023, INERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023 - DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS – CIMESMI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, por intermédio do seu gestor, torna pública a **ADESÃO Nº. 009/2023 à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023**, realizado pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS – CIMESMI**, tipo menor preço. Atendendo ao interesse do município de Serra Caiada/RN para aquisição de mobiliários para atendimento das demandas das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Serra Caiada/RN. **VIGENCIA DA ARP: 14/07/2024. VENCEDOR: APFORM INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA – CNPJ: 06.198.597/0001-07. ITEM HOMOLOGADO CONFORME DESCRITO ABAIXO.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
•	ARQUIVO COM 4 GAVETAS (especificações técnicas em anexo)	UNIDADE	15	836,00	12.540,00
•	CADEIRA FIXA APROXIMAÇÃO S COM ESPALDAR MEDIO E ENCOSTO EM TELA (especificações técnicas em anexo)	UNIDADE	15	1.485,00	22.275,00
•	CADEIRA FIXA COM ESPALDAR BAIXO (especificações técnicas em anexo)	UNIDADE	15	297,00	4.455,00
•	CADEIRA FIXA SOBRE LONGARINA COM ESPALDAR BAIXO 3 LUGARES (especificações técnicas em anexo)	UNIDADE	20	990,00	19.800,00
•	CADEIRA FIXA (especificações técnicas em anexo)	UNIDADE	80	495,00	39.600,00
•	CADEIRA GIRATÓRIA COM ESPALDAR BAIXO (especificações técnicas em anexo)	UNIDADE	20	693,00	13.860,00
•	CADEIRA GIRATÓRIA PRESIDENTE COM ESPALDAR ALTO E ENCOSTO EM TELA (especificações técnicas em anexo)	UNIDADE	30	2.475,00	74.250,00
•	CONJUNTO ALUNO ADULTO (especificações técnicas em anexo)	UNIDADE	300	655,52	196.656,00
•	CONJUNTO ALUNO JUVENIL (especificações técnicas em anexo)	UNIDADE	30	636,24	19.087,20
•	CONJUNTO INFANTIL COMPOSTO POR 06 MESAS, 06 CADEIRAS E 01 MESA CENTRAL. MESA ESCOLAR INFANTIL (especificações técnicas em anexo)	UNIDADE	25	5.687,60	142.190,00
•	CONJUNTO MESA E CADEIRA PARA PROFESSOR (especificações técnicas em anexo)	UNIDADE	20	2.120,80	42.416,00
•	CONJUNTO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL 4 LUGARES (especificações técnicas em anexo)	UNIDADE	01	2.410,00	2.410,00
•	CONJUNTO REFEITÓRIO COM TAMPO INJETADO COM 10 CADEIRAS: INFANTIL (especificações técnicas em anexo)	UNIDADE	06	5.109,20	30.655,20
•	CONJUNTO REFEITÓRIO COM TAMPO INJETADO COM 8 CADEIRAS ADULTO (especificações técnicas em anexo)	UNIDADE	18	4.820,00	86.760,00
•	CONJUNTO REFEITÓRIO COM TAMPO INJETADO COM 8 CADEIRAS JUVENIL (especificações técnicas em anexo)	UNIDADE	03	4.627,20	13.881,60
•	ESTANTE EM AÇO 06 PRATELEIRAS (especificações técnicas em anexo)	UNIDADE	40	551,00	22.040,00
•	MESA DE REUNIÃO (especificações técnicas em anexo)	UNIDADE	15	1.045,00	15.675,00
•	MESA RETA (especificações técnicas em anexo)	UNIDADE	40	902,50	36.100,00
•	MODULO DE ARMAZENAMENTO ALTO, ABERTO COM 04 PRATELEIRAS (AÇO CARBONO, E ABS) (especificações técnicas em anexo)	UNIDADE	35	3.325,00	116.375,00
•	MODULO DE ARMAZENAMENTO ALTO, COM 02 PORTAS E 04 PRATELEIRAS (AÇO CARBONO, MDF E ABS) (especificações técnicas em anexo)	UNIDADE	35	3.515,00	123.025,00
•	MODULO DE ARMAZENAMENTO ALTO, COM 08 PORTAS (AÇO CARBONO, MDF E ABS) (especificações técnicas em anexo)	UNIDADE	30	5.035,00	151.050,00
•	MODULO DE ARMAZENAMENTO BAIXO, COM 2 PORTAS E 1 PRATELEIRA (AÇO CARBONO, MDF E ABS) (especificações técnicas em anexo)	UNIDADE	20	2.660,00	53.200,00
•	MÓDULO DE ARMAZENAMENTO DE ÁGUA GELADA EM AÇO INOX (especificações técnicas em anexo)	UNIDADE	06	8.676,00	52.056,00
•	MÓDULO DE ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E RECARGA PARA NETBOOKS E TABLETS (TIPO "CHARGE MATE"), COM CAPACIDADE PARA ARMAZENAMENTO E CARREGAMENTO DE ATÉ 36 NOTEBOOKS (especificações técnicas em anexo)	UNIDADE	05	6.650,00	33.250,00
•	MÓDULO DE CARREGAMENTO RÁPIDO E SEGURO DE CELULARES, TABLETS E NOTEBOOKS COM FECHADURA ELETRONICA (especificações técnicas em anexo)	UNIDADE	02	8.550,00	17.100,00
•	SISTEMA DE SUPERFÍCIES (especificações técnicas em anexo)	UNIDADE	04	2.313,60	9.254,40
				VALOR TOTAL:	1.349.961,00

Ficando convocada a empresa acima citada, para formalizar a assinatura do respectivo contrato nos termos do Art. 64 da Lei Federal nº. 8.666/93 no prazo de cinco dias uteis, no horário de 08:00 às 12:00 horas de Segunda a Sexta – Feira.

Serra Caiada/RN, 10 de novembro de 2023.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francier Serafim de Oliveira
Código Identificador:03876D63

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
LEI Nº 1041/2023

LEI Nº 1041 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 650.000,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel e o disposto nos artigos 40, 41, II, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no exercício de 2023, a favor da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II, 42, da Lei nº 4.320/64, destinado a **“Criação de Ação, Natureza de Despesa e Fonte de Destinação de Recurso”**, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.005	Secretaria Municipal de Educação e Cultura				
Função	12	Educação				
Subfunção	361	Ensino Fundamental				
Programa	0008	Valorização e Qualificação da Educação				
Ação	1093	Construção de Quadra Poliesportiva Coberta em Unidade de Ensino				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	17003110	R\$	650.000,00
Total do Crédito Especial (RS)						650.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **Excesso de Arrecadação de Emenda Parlamentar Individual nº 202324460007 – Deputado Federal João Maia**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Excesso de Arrecadação de Emenda Parlamentar Individual nº 202324460007 – Deputado Federal João Maia	Fonte de Recurso	17003110	R\$	650.000,00
Total do Excesso de Arrecadação (RS)				650.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 10 de novembro de 2023

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:FB61135A

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
LEI Nº 1042/2023

LEI Nº 1042 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 126.587,83 (CENTO E VINTE E SEIS MIL QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel e o disposto nos artigos 40, 41, II, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no exercício corrente, no valor de R\$ 126.587,83 (cento e vinte e seis mil quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II, 42 e 43, I, da Lei nº 4.320/64, destinado a **“Criação de Ação e Natureza de Despesa e Fonte de Destinação de Recursos”**, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02. Prefeitura Municipal de Serra do Mel

Órgão	2000	PODER EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária	2024	Secretaria Municipal de Educação				
Função	13	Cultura				
Subfunção	392	Difusão Cultural				
Programa	0014	Cultura				
Ação	1094	Ações Emergenciais ao Setor de Cultura – Audiovisuais - Lei Paulo Gustavo				

Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3350	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos			
Elemento de Despesa	335041	Contribuições	Fonte de Recurso	17150000	RS 30.000,00
Modalidade de Aplicação	3360	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos			
Elemento de Despesa	336041	Contribuições	Fonte de Recurso	17150000	RS 30.000,00
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339031	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	Fonte de Recurso	17150000	RS 10.000,00
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	17150000	RS 13.095,56
Elemento de Despesa	339048	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	Fonte de Recurso	17150000	RS 7.000,00
Valor do Crédito Especial (RS)					90.092,56

02. Prefeitura Municipal de Serra do Mel

Órgão	2000	PODER EXECUTIVO			
Unidade Orçamentária	2024	Secretaria Municipal de Educação			
Função	13	Cultura			
Subfunção	392	Difusão Cultural			
Programa	0014	Cultura			
Ação	1095	Ações Emergenciais ao Setor de Cultura – Demais Setores da Cultura - Lei Paulo Gustavo			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3350	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos			
Elemento de Despesa	335041	Contribuições	Fonte de Recurso	17160000	RS 12.747,77
Modalidade de Aplicação	3360	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos			
Elemento de Despesa	336041	Contribuições	Fonte de Recurso	17160000	RS 12.747,50
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339031	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	Fonte de Recurso	17160000	RS 3.000,00
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	17160000	RS 3.000,00
Elemento de Despesa	339048	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	Fonte de Recurso	17160000	RS 5.000,00
Valor do Crédito Especial (RS)					36.495,27
Total do Crédito Especial (RS)					126.587,83

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **Excesso de arrecadação de recursos provenientes de apoio financeiros da União para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor de culturas, concedido pela Complementar nº 195/2022, de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Excesso de arrecadação de recursos provenientes de apoio financeiros da União para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor de culturas, concedido pela Complementar nº 195/2022, de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo,	Fonte de Recurso	17150000	RS	90.092,56
Excesso de arrecadação de recursos provenientes de apoio financeiros da União para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor de culturas, concedido pela Complementar nº 195/2022, de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo,	Fonte de Recurso	17160000	RS	36.495,27
Total do Excesso de Arrecadação (RS)				126.587,83

Art. 3º - Para efeito de cumprimento desta lei, fica o Poder Executivo municipal autorizado a suplementar o valor de até 10% (dez por cento) do valor total do crédito evidenciado no art. 1º desta lei.

Art. 4º - As despesas de que trata o art. 1º desta lei, passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual) – Lei nº 693/2021, de 28 de dezembro de 2021, bem como no Anexo de Metas de Prioridades Administrativas Municipal, contido na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária), Lei nº 955/2022, de 10 de julho de 2022 para o Exercício de 2023.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 10 de novembro de 2023

JOIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Moraes França
Código Identificador:A65A7075

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
DECRETO DE REMANEJAMENTO**

Rua José Ferreira Lima, 46, Centro - Sítio Novo/RN CEP: 59440000 -
DECRETO Nº 111, DE 01 de setembro de 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 24.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - **Constitui** fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÍTIO NOVO/RN, 01 de setembro de 2023

083.591.444-51

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA

Prefeita Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					24.000,00
07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					24.000,00
	1010 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMAS DE UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO INFANTIL				24.000,00
		4.4.90.51 OBRAS INSTALAÇÕES	E 15001001	0001	24.000,00
Anexo II (Redução)					24.000,00
07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					24.000,00
	1015 CONSTRUÇÃO DE ÁREAS DE LAZER PARA PROMOÇÃO CULTURAL				24.000,00
		4.4.90.51 OBRAS INSTALAÇÕES	E 17060000	0001	4.000,00
		4.4.90.51 OBRAS INSTALAÇÕES	E 17063110	0001	10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS INSTALAÇÕES	E 17063120	0001	10.000,00

DECRETO Nº 112, DE 01 de setembro de 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 19.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - **Constitui** fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÍTIO NOVO/RN, 01 de setembro de 2023

083.591.444-51

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA

Prefeita Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					19.000,00
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					19.000,00
	1016 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE				19.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17060000	0001	19.000,00
Anexo II (Redução)					19.000,00
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					19.000,00
	2036 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA				19.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16003110	0001	19.000,00

DECRETO Nº 113, DE 01 de setembro de 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - **Constitui** fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÍTIO NOVO/RN, 01 de setembro de 2023

083.591.444-51

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA

Prefeita Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					30.000,00
07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					30.000,00
	2024 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDEB 30%				30.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	30.000,00
Anexo II (Redução)					30.000,00
07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					30.000,00
	2023 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDEB 70%				24.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15430000	0001	10.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001	8.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15421070	0001	2.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15430000	0001	4.000,00
	1065 CONSTRUÇÃO E/OU REFORMAS DE GINÁSIOS POLIESPORTIVOS				6.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15690000	0001	5.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15700000	0001	1.000,00

DECRETO Nº 114, DE 01 de setembro de 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 25.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÍTIO NOVO/RN, 01 de setembro de 2023

083.591.444-51

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA

Prefeita Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					25.000,00
07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					25.000,00
	2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DINÂMICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				25.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	25.000,00
Anexo II (Redução)					25.000,00
02 .002 GABINETE CIVIL					25.000,00
	2052 MANUTENÇÃO DA DELEGACIA MUNICIPAL AUTORIZADAS ATRAVÉS DE CONVÊNIO				25.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	25.000,00

DECRETO Nº 115, DE 01 de setembro de 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - **Constitui** fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÍTIO NOVO/RN, 01 de setembro de 2023

083.591.444-51

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA

Prefeita Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					6.000,00
07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					6.000,00
	2024 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDEB 30%				6.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	6.000,00
Anexo II (Redução)					6.000,00

07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					6.000,00
	2109 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE FUNDEB 30%				6.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15400000	0001	6.000,00

DECRETO Nº 116, DE 01 de setembro de 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.800,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - **Constitui** fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÍTIO NOVO/RN, 01 de setembro de 2023

083.591.444-51

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA

Prefeita Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					4.800,00
07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					4.800,00
	2024 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDEB 30%				4.800,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	4.800,00
Anexo II (Redução)					4.800,00
07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					4.800,00
	1009 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMAS DE UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL				1.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15400000	0001	1.000,00
	1010 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMAS DE UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO INFANTIL				1.100,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15400000	0001	1.100,00
	2094 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDEB 30%				500,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15400000	0001	500,00
	2109 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE FUNDEB 30%				2.200,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15400000	0001	300,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15400000	0001	1.900,00

DECRETO Nº 117, DE 01 de setembro de 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - **Constitui** fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÍTIO NOVO/RN, 01 de setembro de 2023

083.591.444-51

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA

Prefeita Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					3.000,00
07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					3.000,00
	2024 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDEB 30%				3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	3.000,00
Anexo II (Redução)					3.000,00
07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					3.000,00
	2061 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE FUNDAMENTAL				3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15530000	0001	3.000,00

DECRETO Nº 118, DE 01 de setembro de 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 136.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - **Constitui** fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÍTIO NOVO/RN, 01 de setembro de 2023

083.591.444-51

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA

Prefeita Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					136.000,00
07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					136.000,00
	1009 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMAS DE UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL				136.000,00
		4.4.90.51 OBRAS INSTALAÇÕES	E 15700000	0001	136.000,00
Anexo II (Redução)					136.000,00
09 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER					136.000,00
	1072 CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL				136.000,00
		4.4.90.51 OBRAS INSTALAÇÕES	E 17063110	0001	80.000,00
		4.4.90.51 OBRAS INSTALAÇÕES	E 17063120	0001	56.000,00

DECRETO Nº 119, DE 01 de setembro de 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 72.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - **Constitui** fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÍTIO NOVO/RN, 01 de setembro de 2023

083.591.444-51

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA

Prefeita Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					72.000,00
07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					72.000,00
	2024 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDEB 30%				72.000,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15400000	0001	72.000,00
Anexo II (Redução)					72.000,00
04 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMEN					72.000,00
	1058 PAGAMENTO DE DÍVIDAS DECORRENTES DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO				72.000,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	72.000,00

DECRETO Nº 120, DE 01 de setembro de 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 50.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - **Constitui** fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÍTIO NOVO/RN, 01 de setembro de 2023

083.591.444-51

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA

Prefeita Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					50.000,00
07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					50.000,00
	2024 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDEB 30%				50.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15400000	0001	50.000,00
Anexo II (Redução)					50.000,00
04 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMEN					50.000,00
	1057 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA E JUROS CONTRAÍDAS JUNTO AO INSS				50.000,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	50.000,00

Publicado por:
Jose Rouzenildo de Oliveira Silva
Código Identificador:E223A3CA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 087/2023**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 6º, inc. III, da Lei Municipal nº 281/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), bem como o Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa/RN, em 10 de novembro de 2023

Atenciosamente,

VICTOR RAMON ALVES

Prefeito Municipal de Viçosa/RN

**ANEXO I
(Acréscimo)**

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
3 - Fundo Municipal de Saúde de Viçosa					
	9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
		1.82 - Construção, ampliação, reforma e equipamentos de unidades de saúde			
			1682 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 12200000	RS 50.000,00
Total da Ação:					RS 50.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 50.000,00

**ANEXO II
(Reduções)**

3 - Fundo Municipal de Saúde de Viçosa					
	9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
		1.80 - Construção e reforma de postos de saúde			
			1674 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 12200000	RS 50.000,00
Total da Ação:					RS 50.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 50.000,00

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:2E268FB4

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2023 – TP (PUBLICAÇÃO POR RETIFICAÇÃO)

AVISO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2023 – TP
PUBLICAÇÃO POR RETIFICAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/RN, torna público aos interessados o Resultado de Julgamento dos documentos de habilitação da Tomada de Preços nº 002/2023 – TP, destinada a **Contratação de empresa especializada para a execução das obras de Recapeamento Asfáltico da Rua Francisco Pinto, Zona Urbana no Município de Viçosa/RN – Através de recursos oriundos de Transferência Especial, do Plano de Ação N.º 09032023-036441 e Programa 09032023**. Após análise, a CPL declarou HABILITADA as empresas: CONSTRUTORA SUASSUNA E MARTINS. CNPJ: 04.441.785/0001-99; CLPT CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 25.165.699/0001-70; R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 17.604.005/0001-26; e EMPROTEC ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 28.709.222/0001-05, por atendimento aos requisitos de habilitação exigidos. Foram INABILITADAS as seguintes empresas:

N.º	EMPRESA	CNPJ	MOTIVO DA INABILITAÇÃO
01	LORD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	30.746.170/0001-80	Não atendimento aos itens 7.6.2 e 7.6.3 do Edital da Licitação, não apresentando a garantia da proposta de preços; e Não atendimento aos itens 7.8.2 e 7.8.3 do Edital da Licitação, não comprovando capacitação técnico-operacional e profissional na forma do edital.
02	TNC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	49.219.307/0001-77	Não atendimento aos itens 7.6.2 e 7.6.3 do Edital da Licitação, não apresentando a garantia da proposta de preços; e Não atendimento aos itens 7.8.2 e 7.8.3 do Edital da Licitação, não comprovando capacitação técnico-operacional e profissional na forma do edital.
03	JQ CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	37.883.801/0001-57	Não atendimento aos itens 7.6.2 e 7.6.3 do Edital da Licitação, não apresentando a garantia da proposta de preços; e Não atendimento aos itens 7.8.2 e 7.8.3 do Edital da Licitação, não comprovando capacitação técnico-operacional e profissional na forma do edital.
04	IMPERIO CONSTRUÇÕES E LIMPEZA URBANA LTDA	47.568.207/0001-20	Não atendimento aos itens 7.6.2 e 7.6.3 do Edital da Licitação, não apresentando a garantia da proposta de preços; e Não atendimento aos itens 7.8.2 e 7.8.3 do Edital da Licitação, não comprovando capacitação técnico-operacional e profissional na forma do edital.
05	MFD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	44.137.144/0001-60	Não atendimento aos itens 7.6.2 e 7.6.3 do Edital da Licitação, não apresentando a garantia da proposta de preços; e Não atendimento aos itens 7.8.2 e 7.8.3 do Edital da Licitação, não comprovando capacitação técnico-operacional e profissional na forma do edital.
06	PONTES EMPREENDIMENTOS LTDA	40.141.083/0001-53	Não atendimento aos itens 7.8.2 e 7.8.3 do Edital da Licitação, não comprovando capacitação técnico-operacional e profissional na forma do edital.
07	OESTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP	17.039.881/0001-57	Não atendimento aos subitens 7.8.2.2 e 7.8.3.2 do Edital da Licitação, não comprovando capacitação técnico-operacional e profissional na forma do edital.
08	CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	22.924.281/0001-01	Não atendimento aos itens 7.6.2 e 7.6.3 do Edital da Licitação, não apresentando a garantia da proposta de preços; e Não atendimento aos itens 7.8.2 e 7.8.3 do Edital da Licitação, não comprovando capacitação técnico-operacional e profissional na forma do edital.
09	FL ENGENHARIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.783.315/0001-08	Não atendimento aos itens 7.6.2 e 7.6.3 do Edital da Licitação, não apresentando a garantia da proposta de preços; e Não atendimento aos itens 7.8.2 e 7.8.3 do Edital da Licitação, não comprovando capacitação técnico-operacional e profissional na forma do edital.
10	CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI ME	41.248.989/0001-90	Não atendimento aos itens 7.6.2 e 7.6.3 do Edital da Licitação, não apresentando a garantia da proposta de preços; e Não atendimento aos itens 7.8.2 e 7.8.3 do Edital da Licitação, não comprovando capacitação técnico-operacional e profissional na forma do edital.
11	LIMA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS ME	48.400.968/0001-31	Não atendimento aos itens 7.6.2 e 7.6.3 do Edital da Licitação, não apresentando a garantia da proposta de preços; e Não atendimento aos itens 7.8.2 e 7.8.3 do Edital da Licitação, não comprovando capacitação técnico-operacional e profissional na forma do edital.
12	NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME	35.858.155/0001-48	Não atendimento aos subitens 7.8.2.2 e 7.8.3.2 do Edital da Licitação, não comprovando capacitação técnico-operacional e profissional na forma do edital.
13	PILAR EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME	13.721.826/0001-91	Não atendimento aos itens 7.6.2 e 7.6.3 do Edital da Licitação, não apresentando a garantia da proposta de preços; e Não atendimento aos itens 7.8.2 e 7.8.3 do Edital da Licitação, não comprovando capacitação técnico-operacional e profissional na forma do edital.

Os documentos encontram-se disponíveis para vistas aos interessados na Sede da Prefeitura Municipal de Viçosa/RN ou também através do link: <https://www.vicosarn.gov.br/tomada-de-precos-n-o-002-2023-tp/>.

Fica aberto o prazo legal para recursos de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação deste resultado de julgamento.

Torna-se sem efeito o Aviso de Julgamento publicado no Diário Oficial do Município (Femurn), Edição 3156, de 09/11/2023, Código Identificador: 9063A5C5 e o Aviso de Julgamento publicado no Diário Oficial da União (DOU) em: 09/11/2023, Edição: 213, Seção: 3, Página: 318.

Viçosa/RN, 09 de novembro de 2023.

FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Caninde de Sousa Nunes
Código Identificador:86FB857E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

GABINETE DO PREFEITO
QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES

CNPJ 08.181.562/0001-90
Teônia Amaral, 290 Centro CEP 59.335-000 Florânia RN
Fone: (84) 9 9987-7027
www.florania.rn.gov.br
QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES

EXERCÍCIO 2024					
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.					
1.00					
Código Completo	Descrição Receita	Valor	Valor dedução	Total	Legislação
1	Receitas Correntes	47.631.872,30	4.471.800,00	43.160.072,30	SEM LEI
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.908.100,00		1.908.100,00	SEM LEI
1.1.1	Impostos	1.388.100,00		1.388.100,00	SEM LEI
1.1.1.2	Impostos sobre o Patrimônio	215.100,00		215.100,00	SEM LEI
1.1.1.2.50	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	110.100,00		110.100,00	SEM LEI
1.1.1.2.50.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	110.100,00		110.100,00	SEM LEI
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	80.000,00		80.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.500.0000	48.000,00		48.000,00	
	1.500.1001	20.000,00		20.000,00	
	1.500.1002	12.000,00		12.000,00	
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	5.000,00		5.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.500.1002	750,00		750,00	
	1.500.0000	3.000,00		3.000,00	
	1.500.1001	1.250,00		1.250,00	
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	20.000,00		20.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.500.0000	12.000,00		12.000,00	
	1.500.1001	5.000,00		5.000,00	
	1.500.1002	3.000,00		3.000,00	
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	5.100,00		5.100,00	SEM LEI
	Fontes: 1.500.1002	765,00		765,00	
	1.500.0000	3.060,00		3.060,00	
	1.500.1001	1.275,00		1.275,00	
1.1.1.2.53	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	105.000,00		105.000,00	SEM LEI
1.1.1.2.53.0	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	105.000,00		105.000,00	SEM LEI
1.1.1.2.53.0.1	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	105.000,00		105.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.500.0000	63.000,00		63.000,00	
	1.500.1001	26.250,00		26.250,00	
	1.500.1002	15.750,00		15.750,00	
1.1.1.3	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	558.000,00		558.000,00	SEM LEI
1.1.1.3.03	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	558.000,00		558.000,00	SEM LEI
1.1.1.3.03.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	503.000,00		503.000,00	SEM LEI
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	500.000,00		500.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.500.0000	300.000,00		300.000,00	
	1.500.1001	125.000,00		125.000,00	
	1.500.1002	75.000,00		75.000,00	
1.1.1.3.03.1.2	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros de Mora	3.000,00		3.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.500.1002	450,00		450,00	
	1.500.0000	1.800,00		1.800,00	
	1.500.1001	750,00		750,00	
1.1.1.3.03.4	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	55.000,00		55.000,00	SEM LEI
1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	40.000,00		40.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.500.0000	24.000,00		24.000,00	
	1.500.1001	10.000,00		10.000,00	
	1.500.1002	6.000,00		6.000,00	
1.1.1.3.03.4.2	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Multas e Juros de Mora	5.000,00		5.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.500.1002	750,00		750,00	
	1.500.0000	3.000,00		3.000,00	
	1.500.1001	1.250,00		1.250,00	
1.1.1.3.03.4.3	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Dívida Ativa	5.000,00		5.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.500.1002	750,00		750,00	
	1.500.0000	3.000,00		3.000,00	
	1.500.1001	1.250,00		1.250,00	
1.1.1.3.03.4.4	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Dívida Ativa - Multas Juros de Mora da Dívida Ativa	5.000,00		5.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.500.0000	3.000,00		3.000,00	
	1.500.1001	1.250,00		1.250,00	
	1.500.1002	750,00		750,00	
1.1.1.4	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	615.000,00		615.000,00	SEM LEI
1.1.1.4.51	Impostos sobre Serviços	615.000,00		615.000,00	SEM LEI
1.1.1.4.51.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	615.000,00		615.000,00	SEM LEI
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	600.000,00		600.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.500.1001	150.000,00		150.000,00	
	1.500.1002	90.000,00		90.000,00	
	1.500.0000	360.000,00		360.000,00	
1.1.1.4.51.1.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	5.000,00		5.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.500.0000	3.000,00		3.000,00	
	1.500.1001	1.250,00		1.250,00	
	1.500.1002	750,00		750,00	
	Fontes: 1.500.0000	3.000,00		3.000,00	
	1.500.1001	1.250,00		1.250,00	
	1.500.1002	750,00		750,00	
	Fontes: 1.500.0000	3.000,00		3.000,00	
	1.500.1001	1.250,00		1.250,00	
	1.500.1002	750,00		750,00	
	Fontes: 1.500.0000	3.000,00		3.000,00	
	1.500.1001	1.250,00		1.250,00	
	1.500.1002	750,00		750,00	
	Fontes: 1.500.0000	3.000,00		3.000,00	
	1.500.1001	1.250,00		1.250,00	
	1.500.1002	750,00		750,00	
	Fontes: 1.500.0000	3.000,00		3.000,00	
	1.500.1001	1.250,00		1.250,00	
	1.500.1002	750,00		750,00	
	Fontes: 1.500.0000	3.000,00		3.000,00	
	1.500.1001	1.250,00		1.250,00	
	1.500.1002	750,00		750,00	
	Fontes: 1.500.0000	3.000,00		3.000,00	
	1.500.1001	1.250,00		1.250,00	
	1.500.1002	750,00		750,00	
	Fontes: 1.500.0000	3.000,00		3.000,00	
	1.500.1001	1.250,00		1.250,00	
	1.500.1002	750,00		750,00	
	Fontes: 1.500.0000	3.000,00		3.000,00	
	1.500.1001	1.250,00		1.250,00	
	1.500.1002	750,00		750,00	
	Fontes: 1.500.0000	3.000,00		3.000,00	
	1.500.1001	1.250,00		1.250,00	
	1.500.1002	750,00		750,00	
	Fontes: 1.500.0000	3.000,00		3.000,00	
	1.500.1001	1.250,00		1.250,00	
	1.500.1002	750,00		750,00	
	Fontes: 1.500.0000	3.000,00		3.000,00	
	1.500.1001	1.250,00		1.250,00	
	1.500.1002	750,00		750,00	
	Fontes: 1.500.0000	3.000,00		3.000,00	
	1.500.1001	1.250,00		1.250,00	
	1.500.1002	750,00		750,00	
	Fontes: 1.500.0000	3.000,00		3.000,00	
	1.500.1001	1.250,00		1.250,00	
	1.500.1002	750,00		750,00	
	Fontes: 1.500.0000	3.000,00		3.000,00	
	1.500.1001	1.250,00		1.250,00	
	1.500.1002	750,00		750,00	
	Fontes: 1.500.0000	3.000,00		3.000,00	
	1.500.1001	1.250,00		1.250,00	
	1.500.1002	750,00		750,00	
	Fontes: 1.500.0000	3.000,00		3.000,00	
	1.500.1001	1.250,00		1.250,00	
	1.500.1002	750,00		750,00	
	Fontes: 1.500.0000	3.000,00		3.000,00	
	1.500.1001	1.250,00		1.250,00	
	1.500.1002	750,00		750,00	
	Fontes: 1.500.0000	3.000,00		3.000,00	
	1.500.1001	1.250,00		1.250,00	
	1.500.1002	750,00		750,00	
	Fontes: 1.500.0000	3.000,00		3.000,00	
	1.500.1001	1.250,00		1.250,00	
	1.500.1002	750,00		750,00	
	Fontes: 1.500.0000	3.000,00		3.000,00	
	1.500.1001	1.250,00		1.250,00	
	1.500.1002	750,00		750,00	
	Fontes: 1.500.0000	3.000,00		3.000,00	
	1.500.1001	1.250,00		1.250,00	
	1.500.1002	750,00		750,00	
	Fontes: 1.500.0000	3.000,00		3.000,00	
	1.500.1001	1.250,00		1.250,00	
	1.500.1002	750,00		750,00	
	Fontes: 1.500.0000	3.000,00		3.000,00	
	1.500.1001	1.250,00		1.250,00	
	1.500.1002	750,00		750,00	
	Fontes: 1.500.0000	3.000,00		3.000,00	
	1.500.1001	1.250,00		1.250,00	
	1.500.1002	750,00		750,00	
	Fontes: 1.500.0000	3.000,00		3.000,00	
	1.500.1001	1.250,00		1.250,00	
	1.500.1002	750,00		750,00	
	Fontes: 1.500.0000	3.000,00		3.000,00	
	1.500.1001	1.250,00		1.250,00	
	1.500.1002	750,00		750,00	
	Fontes: 1.500.0000	3.000,00		3.000,00	
	1.500.1001	1.250,00		1.250,00	
	1.500.1002	750,00		750,00	
	Fontes: 1.500.0000	3.000,00		3.000,00	
	1.500.1001	1.250,00		1.250,00	
	1.500.1002	750,00		750,00	
	Fontes: 1.500.0000	3.000,00		3.000,00	
	1.500.1001	1.250,00		1.250,00	
	1.500.1002	750,00		750,00	
	Fontes: 1.500.0000	3.000,00		3.000,00	
	1.500.1001	1.250,00		1.250,00	
	1.500.1002	750,00		750,00	
	Fontes: 1.500.0000	3.000,00		3.000,00	
	1.500.1001	1.250,00		1.250,00	
	1.500.1002	750,00		750,00	
	Fontes: 1.500.0000	3.000,00		3.000,00	
	1.500.1001	1.250,00		1.250,00	
	1.500.1002	750,00		750,00	
	Fontes: 1.500.0000	3.000,00		3.000,00	
	1.500.1001	1.250,00		1.250,00	
	1.500.1002	750,00		750,00	
	Fontes: 1.500.0000	3.000,00		3.000,00	
	1.500.1001	1.250,00		1.250,00	
	1.500.1002	750,00			

1.1.2.1.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	309.000,00		309.000,00	SEM LEI
1.1.2.1.01.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	309.000,00		309.000,00	SEM LEI
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	300.000,00		300.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.500.0000	180.000,00		180.000,00	
	1.500.1001	75.000,00		75.000,00	
	1.500.1002	45.000,00		45.000,00	
1.1.2.1.01.0.2	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	2.000,00		2.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.500.1001	500,00		500,00	
	1.500.1002	300,00		300,00	
	1.500.0000	1.200,00		1.200,00	
1.1.2.1.01.0.3	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	5.000,00		5.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.500.0000	3.000,00		3.000,00	
	1.500.1001	1.250,00		1.250,00	
	1.500.1002	750,00		750,00	
1.1.2.1.01.0.4	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	2.000,00		2.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.500.0000	1.200,00		1.200,00	
	1.500.1001	500,00		500,00	
	1.500.1002	300,00		300,00	
1.1.2.2	Taxas pela Prestação de Serviços	211.000,00		211.000,00	SEM LEI
1.1.2.2.01	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	211.000,00		211.000,00	SEM LEI
1.1.2.2.01.0	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	211.000,00		211.000,00	SEM LEI
1.1.2.2.01.0.1	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	200.000,00		200.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.500.1002	30.000,00		30.000,00	
	1.500.0000	120.000,00		120.000,00	
Código Completo	Descrição Receita	Valor	Valor dedução	Total	Legislação
	1.500.1001	50.000,00		50.000,00	
1.1.2.2.01.0.2	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora	5.000,00		5.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.500.0000	3.000,00		3.000,00	
	1.500.1001	1.250,00		1.250,00	
	1.500.1002	750,00		750,00	
1.1.2.2.01.0.3	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	5.000,00		5.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.500.0000	3.000,00		3.000,00	
	1.500.1001	1.250,00		1.250,00	
	1.500.1002	750,00		750,00	
1.1.2.2.01.0.4	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.000,00		1.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.500.1001	250,00		250,00	
	1.500.1002	150,00		150,00	
	1.500.0000	600,00		600,00	
1.2	Contribuições	450.000,00		450.000,00	SEM LEI
1.2.4	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	450.000,00		450.000,00	SEM LEI
1.2.4.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	450.000,00		450.000,00	SEM LEI
1.2.4.1.50	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	450.000,00		450.000,00	SEM LEI
1.2.4.1.50.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	450.000,00		450.000,00	SEM LEI
1.2.4.1.50.0.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	450.000,00		450.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.751.0000	450.000,00		450.000,00	
1.3	Receita Patrimonial	112.000,00		112.000,00	SEM LEI
1.3.2	Valores Mobiliários	112.000,00		112.000,00	SEM LEI
1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias	112.000,00		112.000,00	SEM LEI
1.3.2.1.01	Remuneração de Depósitos Bancários	112.000,00		112.000,00	SEM LEI
1.3.2.1.01.0	Remuneração de Depósitos Bancários	112.000,00		112.000,00	SEM LEI
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	112.000,00		112.000,00	SEM LEI
1.3.2.1.01.0.1.01	Remuneração de Depósitos Bancários - Receita Não Vinculada	15.000,00		15.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.500.0000	15.000,00		15.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.02	RDB OUTROS VINCULADOS - Principal	10.000,00		10.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.704.0000	10.000,00		10.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.03	Remuneração de Depósitos Bancários - Fundeb	15.000,00		15.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.540.0000	15.000,00		15.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.04	Remuneração de Depósitos Bancários - VAAF - VAAT - VAAR	5.000,00		5.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.500.1001	5.000,00		5.000,00	
Código Completo	Descrição Receita	Valor	Valor dedução	Total	Legislação
1.3.2.1.01.0.1.05	Remuneração de Depósitos Bancários - MDE	2.000,00		2.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.500.1001	2.000,00		2.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.06	Remuneração de Depósitos Bancários - SUS	30.000,00		30.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.500.1002	30.000,00		30.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.07	Remuneração de Depósitos Bancários - FNAS	15.000,00		15.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.660.0000	15.000,00		15.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.08	Remuneração de Depósitos Bancários - FNDE	5.000,00		5.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.500.1001	5.000,00		5.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.09	Remuneração de Depósitos Bancários - Convênios	5.000,00		5.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.700.0000	5.000,00		5.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.10	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Vinculados	10.000,00		10.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.500.0000	10.000,00		10.000,00	
1.6	Receita de Serviços	550.000,00		550.000,00	SEM LEI
1.6.9	Outros Serviços	550.000,00		550.000,00	SEM LEI
1.6.9.9	Outros Serviços	550.000,00		550.000,00	SEM LEI
1.6.9.9.99	Outros Serviços	550.000,00		550.000,00	SEM LEI
1.6.9.9.99.0	Outros Serviços	550.000,00		550.000,00	SEM LEI
1.6.9.9.99.0.1	Outros Serviços - Principal	550.000,00		550.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.500.0000	550.000,00		550.000,00	
1.7	Transferências Correntes	44.569.500,00	4.471.800,00	40.097.700,00	SEM LEI
1.7.1	Transferências da União e de suas Entidades	31.766.500,00	3.600.200,00	28.166.300,00	SEM LEI
1.7.1.1	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	19.701.000,00	3.600.200,00	16.100.800,00	SEM LEI
1.7.1.1.51	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	19.700.000,00	3.600.000,00	16.100.000,00	SEM LEI
1.7.1.1.51.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	18.000.000,00	3.600.000,00	14.400.000,00	SEM LEI
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	18.000.000,00	3.600.000,00	14.400.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.500.0000	10.800.000,00	3.600.000,00	7.200.000,00	
	1.500.1001	4.500.000,00		4.500.000,00	

	1.500.1002	2.700.000,00		2.700.000,00	
1.7.1.1.51.2	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro	1.700.000,00		1.700.000,00	SEM LEI
1.7.1.1.51.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – Cotas Extraordinárias - Principal	1.700.000,00		1.700.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.500.1002	255.000,00		255.000,00	
	1.500.1001	425.000,00		425.000,00	
	1.500.0000	1.020.000,00		1.020.000,00	
1.7.1.1.52	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	1.000,00	200,00	800,00	SEM LEI
Código Completo	Descrição Receita	Valor	Valor dedução	Total	Legislação
1.7.1.1.52.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	1.000,00	200,00	800,00	SEM LEI
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.000,00	200,00	800,00	SEM LEI
	Fontes: 1.500.0000	600,00	200,00	400,00	
	1.500.1001	250,00		250,00	
	1.500.1002	150,00		150,00	
1.7.1.2	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	617.500,00		617.500,00	SEM LEI
1.7.1.2.51	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	2.500,00		2.500,00	SEM LEI
1.7.1.2.51.0	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	2.500,00		2.500,00	SEM LEI
1.7.1.2.51.0.1	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM Principal	2.500,00		2.500,00	SEM LEI
	Fontes: 1.708.0000	2.500,00		2.500,00	
1.7.1.2.52	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	465.000,00		465.000,00	SEM LEI
1.7.1.2.52.1	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89	55.000,00		55.000,00	SEM LEI
1.7.1.2.52.1.1	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89 Principal	55.000,00		55.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.704.0000	55.000,00		55.000,00	
1.7.1.2.52.2	Cota-parte pelo Excedente da Produção do Petróleo – Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II	10.000,00		10.000,00	SEM LEI
1.7.1.2.52.2.1	Cota-parte pelo Excedente da Produção do Petróleo – Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II Principal	10.000,00		10.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.704.0000	10.000,00		10.000,00	
1.7.1.2.52.4	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	400.000,00		400.000,00	SEM LEI
1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	400.000,00		400.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.704.0000	400.000,00		400.000,00	
1.7.1.2.99	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	150.000,00		150.000,00	SEM LEI
1.7.1.2.99.0	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	150.000,00		150.000,00	SEM LEI
1.7.1.2.99.0.1	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Principal	150.000,00		150.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.700.0000	150.000,00		150.000,00	
1.7.1.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	6.850.000,00		6.850.000,00	SEM LEI
1.7.1.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.350.000,00		5.350.000,00	SEM LEI
1.7.1.3.50.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária	4.000.000,00		4.000.000,00	SEM LEI
Código Completo	Descrição Receita	Valor	Valor dedução	Total	Legislação
1.7.1.3.50.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária - Principal	4.000.000,00		4.000.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.500.1002	600.000,00		600.000,00	
	1.600.0000	2.600.000,00		2.600.000,00	
	1.601.0000	400.000,00		400.000,00	
	1.602.0000	200.000,00		200.000,00	
	1.603.0000	200.000,00		200.000,00	
1.7.1.3.50.2	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada	500.000,00		500.000,00	SEM LEI
1.7.1.3.50.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada - Principal	500.000,00		500.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.601.0000	75.000,00		75.000,00	
	1.500.1002	75.000,00		75.000,00	
	1.600.0000	350.000,00		350.000,00	
1.7.1.3.50.3	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde	200.000,00		200.000,00	SEM LEI
1.7.1.3.50.3.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde - Principal	200.000,00		200.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.600.0000	200.000,00		200.000,00	
1.7.1.3.50.4	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica	150.000,00		150.000,00	SEM LEI
1.7.1.3.50.4.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica - Principal	150.000,00		150.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.600.0000	150.000,00		150.000,00	
1.7.1.3.50.9	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas	500.000,00		500.000,00	SEM LEI
1.7.1.3.50.9.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas - Principal	500.000,00		500.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.600.0000	500.000,00		500.000,00	
1.7.1.3.51	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	500.000,00		500.000,00	SEM LEI
1.7.1.3.51.9	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas	500.000,00		500.000,00	SEM LEI
1.7.1.3.51.9.1	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas - Principal	500.000,00		500.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.601.0000	500.000,00		500.000,00	
1.7.1.3.98.0.1	Outras Transferências de Recursos do Sistema unico de Saude - SUS - Principal	1.000.000,00		1.000.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.600.0000	1.000.000,00		1.000.000,00	
Código Completo	Descrição Receita	Valor	Valor dedução	Total	Legislação
1.7.1.4	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE?	960.000,00		960.000,00	SEM LEI
1.7.1.4.50	Transferências do Salário-Educação	200.000,00		200.000,00	SEM LEI
1.7.1.4.50.0	Transferências do Salário-Educação	200.000,00		200.000,00	SEM LEI
1.7.1.4.50.0.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	200.000,00		200.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.550.0000	200.000,00		200.000,00	
1.7.1.4.51	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola	10.000,00		10.000,00	SEM LEI

	PDDE				
1.7.1.4.51.0	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE	10.000,00		10.000,00	SEM LEI
1.7.1.4.51.0.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE - Principal	10.000,00		10.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.551.0000	10.000,00		10.000,00	
1.7.1.4.52	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	200.000,00		200.000,00	SEM LEI
1.7.1.4.52.0	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	200.000,00		200.000,00	SEM LEI
1.7.1.4.52.0.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE Principal	200.000,00		200.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.552.0000	200.000,00		200.000,00	
1.7.1.4.53	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE	50.000,00		50.000,00	SEM LEI
1.7.1.4.53.0	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE	50.000,00		50.000,00	SEM LEI
1.7.1.4.53.0.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE - Principal	50.000,00		50.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.553.0000	50.000,00		50.000,00	
1.7.1.4.98.0.1	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE - Principal	500.000,00		500.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.569.0000	500.000,00		500.000,00	
	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção				
1.7.1.5	Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB	1.160.000,00		1.160.000,00	SEM LEI
1.7.1.5.50	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAT	1.160.000,00		1.160.000,00	SEM LEI
1.7.1.5.50.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	1.000.000,00		1.000.000,00	SEM LEI
1.7.1.5.50.1.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT - Principal	1.000.000,00		1.000.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.542.0000	1.000.000,00		1.000.000,00	
1.7.1.5.50.2	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	150.000,00		150.000,00	SEM LEI
Código Completo	Descrição Receita	Valor	Valor dedução	Total	Legislação
1.7.1.5.50.2.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF - Principal	150.000,00		150.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.541.0000	150.000,00		150.000,00	
1.7.1.5.50.3	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	10.000,00		10.000,00	SEM LEI
1.7.1.5.50.3.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR - Principal	10.000,00		10.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.543.0000	10.000,00		10.000,00	
1.7.1.6	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	770.000,00		770.000,00	SEM LEI
1.7.1.6.50	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	770.000,00		770.000,00	SEM LEI
1.7.1.6.50.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	770.000,00		770.000,00	SEM LEI
1.7.1.6.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	770.000,00		770.000,00	SEM LEI
1.7.1.6.50.0.1.01	Transferências de Recursos FNAS - IGD SUAS	150.000,00		150.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.660.0000	150.000,00		150.000,00	
1.7.1.6.50.0.1.03	Transferências de Recursos FNAS - CRAS	200.000,00		200.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.660.0000	200.000,00		200.000,00	
1.7.1.6.50.0.1.04	Transferências de Recursos FNAS - IGDBF	100.000,00		100.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.660.0000	100.000,00		100.000,00	
1.7.1.6.50.0.1.05	Transferências de Recursos FNAS - Bloco de Proteção Especial	100.000,00		100.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.660.0000	100.000,00		100.000,00	
1.7.1.6.50.0.1.06	Transferências de Recursos FNAS - BPC na Escola	50.000,00		50.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.660.0000	50.000,00		50.000,00	
1.7.1.6.50.0.1.11	Transferências de Recursos FNAS - Criança Feliz	100.000,00		100.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.660.0000	100.000,00		100.000,00	
1.7.1.6.50.0.1.99	Outras Transferências de Recursos FNAS	70.000,00		70.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.660.0000	70.000,00		70.000,00	
1.7.1.7	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	1.450.000,00		1.450.000,00	SEM LEI
1.7.1.7.50	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS	500.000,00		500.000,00	SEM LEI
1.7.1.7.50.0	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS	500.000,00		500.000,00	SEM LEI
1.7.1.7.50.0.1	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	500.000,00		500.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.631.0000	250.000,00		250.000,00	
	1.636.0000	250.000,00		250.000,00	
1.7.1.7.51	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	500.000,00		500.000,00	SEM LEI
1.7.1.7.51.0	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	500.000,00		500.000,00	SEM LEI
Código Completo	Descrição Receita	Valor	Valor dedução	Total	Legislação
1.7.1.7.51.0.1	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	500.000,00		500.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.570.0000	250.000,00		250.000,00	
	1.575.0000	250.000,00		250.000,00	
1.7.1.7.52	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social	300.000,00		300.000,00	SEM LEI
1.7.1.7.52.0	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social	300.000,00		300.000,00	SEM LEI
1.7.1.7.52.0.1	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social Principal	300.000,00		300.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.665.0000	300.000,00		300.000,00	
1.7.1.7.99	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	150.000,00		150.000,00	SEM LEI
1.7.1.7.99.0	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	150.000,00		150.000,00	SEM LEI
1.7.1.7.99.0.1	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	150.000,00		150.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.703.0000	150.000,00		150.000,00	
1.7.1.9	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	258.000,00		258.000,00	SEM LEI
1.7.1.9.58	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	8.000,00		8.000,00	SEM LEI
1.7.1.9.58.0	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	8.000,00		8.000,00	SEM LEI
1.7.1.9.58.0.1	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal	8.000,00		8.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.500.0000	8.000,00		8.000,00	
1.7.1.9.99	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	250.000,00		250.000,00	SEM LEI
1.7.1.9.99.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	250.000,00		250.000,00	SEM LEI
1.7.1.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	250.000,00		250.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.700.0000	250.000,00		250.000,00	
1.7.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.763.000,00	871.600,00	4.891.400,00	SEM LEI
1.7.2.0.00.0.1	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades - Principal	100.000,00		100.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.701.0000	100.000,00		100.000,00	

1.7.2.1	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	4.718.000,00	871.600,00	3.846.400,00	SEM LEI
1.7.2.1.50	Cota-Parte do ICMS	4.000.000,00	800.000,00	3.200.000,00	SEM LEI
1.7.2.1.50.0	Cota-Parte do ICMS	4.000.000,00	800.000,00	3.200.000,00	SEM LEI
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	4.000.000,00	800.000,00	3.200.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.500.0000	2.400.000,00	800.000,00	1.600.000,00	
	1.500.1001	1.000.000,00		1.000.000,00	
	1.500.1002	600.000,00		600.000,00	
1.7.2.1.51	Cota-Parte do IPVA	350.000,00	70.000,00	280.000,00	SEM LEI
1.7.2.1.51.0	Cota-Parte do IPVA	350.000,00	70.000,00	280.000,00	SEM LEI
Código Completo	Descrição Receita	Valor	Valor dedução	Total	Legislação
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	350.000,00	70.000,00	280.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.500.0000	210.000,00	70.000,00	140.000,00	
	1.500.1001	87.500,00		87.500,00	
	1.500.1002	52.500,00		52.500,00	
1.7.2.1.52	Cota-Parte do IPI - Municípios	8.000,00	1.600,00	6.400,00	SEM LEI
1.7.2.1.52.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	8.000,00	1.600,00	6.400,00	SEM LEI
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	8.000,00	1.600,00	6.400,00	SEM LEI
	Fontes: 1.500.0000	4.800,00	1.600,00	3.200,00	
	1.500.1001	2.000,00		2.000,00	
	1.500.1002	1.200,00		1.200,00	
1.7.2.1.53	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	10.000,00		10.000,00	SEM LEI
1.7.2.1.53.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	10.000,00		10.000,00	SEM LEI
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	10.000,00		10.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.750.0000	10.000,00		10.000,00	
1.7.2.1.54.0.1	Outras Participações na Receita dos Estados - Principal	350.000,00		350.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.701.0000	175.000,00		175.000,00	
	1.661.0000	175.000,00		175.000,00	
1.7.2.2	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	75.000,00		75.000,00	SEM LEI
1.7.2.2.50	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	75.000,00		75.000,00	SEM LEI
1.7.2.2.50.3	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Lei n. 7.990/89, artigo 9.	75.000,00		75.000,00	SEM LEI
1.7.2.2.50.3.1	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Lei n. 7.990/89, artigo 9.	75.000,00		75.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.705.0000	75.000,00		75.000,00	
1.7.2.4	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	470.000,00		470.000,00	SEM LEI
1.7.2.4.50	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde - SUS	300.000,00		300.000,00	SEM LEI
1.7.2.4.50.0	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde - SUS	300.000,00		300.000,00	SEM LEI
1.7.2.4.50.0.1	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde - SUS Principal	300.000,00		300.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.632.0000	300.000,00		300.000,00	
1.7.2.4.51	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação	170.000,00		170.000,00	SEM LEI
1.7.2.4.51.0	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação	170.000,00		170.000,00	SEM LEI
1.7.2.4.51.0.1	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação Principal	170.000,00		170.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.571.0000	170.000,00		170.000,00	
Código Completo	Descrição Receita	Valor	Valor dedução	Total	Legislação
1.7.2.9	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	400.000,00		400.000,00	SEM LEI
1.7.2.9.99	Outras Transferências dos Estados e DF	400.000,00		400.000,00	SEM LEI
1.7.2.9.99.0	Outras Transferências dos Estados e DF	400.000,00		400.000,00	SEM LEI
1.7.2.9.99.0.1	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	400.000,00		400.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.661.0000	80.000,00		80.000,00	
	1.701.0000	320.000,00		320.000,00	
1.7.5	Transferências de Outras Instituições Públicas	7.000.000,00		7.000.000,00	SEM LEI
1.7.5.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	7.000.000,00		7.000.000,00	SEM LEI
1.7.5.1.50	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	7.000.000,00		7.000.000,00	SEM LEI
1.7.5.1.50.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	7.000.000,00		7.000.000,00	SEM LEI
1.7.5.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	7.000.000,00		7.000.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.540.0000	7.000.000,00		7.000.000,00	
1.7.9	Demais Transferências Correntes	40.000,00		40.000,00	SEM LEI
1.7.9.9	Outras Transferências Correntes	40.000,00		40.000,00	SEM LEI
1.7.9.9.99	Outras Transferências Correntes	40.000,00		40.000,00	SEM LEI
1.7.9.9.99.0	Outras Transferências Correntes	40.000,00		40.000,00	SEM LEI
1.7.9.9.99.0.1	Outras Transferências Correntes - Principal	40.000,00		40.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.500.0000	40.000,00		40.000,00	
1.9	Outras Receitas Correntes	42.272,30		42.272,30	SEM LEI
1.9.2	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	25.000,00		25.000,00	SEM LEI
1.9.2.1	Indenizações	5.000,00		5.000,00	SEM LEI
1.9.2.1.99	Outras Indenizações	5.000,00		5.000,00	SEM LEI
1.9.2.1.99.0	Outras Indenizações	5.000,00		5.000,00	SEM LEI
1.9.2.1.99.0.1	Outras Indenizações - Principal	5.000,00		5.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.500.0000	5.000,00		5.000,00	
1.9.2.2	Restituições	20.000,00		20.000,00	SEM LEI
1.9.2.2.99	Outras Restituições	20.000,00		20.000,00	SEM LEI
1.9.2.2.99.0	Outras Restituições	20.000,00		20.000,00	SEM LEI
1.9.2.2.99.0.1	Outras Restituições - Principal	20.000,00		20.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.500.0000	20.000,00		20.000,00	
Código Completo	Descrição Receita	Valor	Valor dedução	Total	Legislação
1.9.9.99.0.1	Outras Receitas - Principal	17.272,30		17.272,30	SEM LEI
	Fontes: 1.500.0000	17.272,30		17.272,30	
2	Receitas de Capital	5.650.000,00		5.650.000,00	SEM LEI
2.2	Alienação de Bens	50.000,00		50.000,00	SEM LEI
2.2.1	Alienação de Bens Móveis	50.000,00		50.000,00	SEM LEI
2.2.1.3	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	50.000,00		50.000,00	SEM LEI
2.2.1.3.01	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	50.000,00		50.000,00	SEM LEI
2.2.1.3.01.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	50.000,00		50.000,00	SEM LEI

2.2.1.3.01.0.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	50.000,00		50.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.755.0000	50.000,00		50.000,00	
2.4	Transferências de Capital	5.600.000,00		5.600.000,00	SEM LEI
2.4.1	Transferências da União e de suas Entidades	3.850.000,00		3.850.000,00	SEM LEI
2.4.1.0.00.0.1	Transferências da União e de suas Entidades - Principal	500.000,00		500.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.700.0000	500.000,00		500.000,00	
2.4.1.1.00.0.1	Transferências de Recursos do Sistema único de Saúde - SUS - Principal	500.000,00		500.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.631.0000	500.000,00		500.000,00	
2.4.1.4	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	2.850.000,00		2.850.000,00	SEM LEI
2.4.1.4.00.0.1	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades - Principal	700.000,00		700.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.700.0000	700.000,00		700.000,00	
2.4.1.4.51	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação	350.000,00		350.000,00	SEM LEI
2.4.1.4.51.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação	350.000,00		350.000,00	SEM LEI
2.4.1.4.51.0.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação - Principal	350.000,00		350.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.570.0000	350.000,00		350.000,00	
2.4.1.4.54	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	1.800.000,00		1.800.000,00	SEM LEI
2.4.1.4.54.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	1.800.000,00		1.800.000,00	SEM LEI
2.4.1.4.54.0.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	1.800.000,00		1.800.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.700.0000	1.800.000,00		1.800.000,00	
2.4.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.600.000,00		1.600.000,00	SEM LEI
2.4.2.2	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	300.000,00		300.000,00	SEM LEI
2.4.2.2.50	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS	300.000,00		300.000,00	SEM LEI
2.4.2.2.50.0	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS	300.000,00		300.000,00	SEM LEI
Código Completo	Descrição Receita	Valor	Valor dedução	Total	Legislação
	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS				
2.4.2.2.50.0.1	Principal	300.000,00		300.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.632.0000	300.000,00		300.000,00	
2.4.2.9	Outras Transferências de Recursos dos Estados	1.300.000,00		1.300.000,00	SEM LEI
2.4.2.9.99	Outras Transferências de Recursos dos Estados	1.300.000,00		1.300.000,00	SEM LEI
2.4.2.9.99.0	Outras Transferências de Recursos dos Estados	1.300.000,00		1.300.000,00	SEM LEI
2.4.2.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	1.300.000,00		1.300.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.701.0000	1.300.000,00		1.300.000,00	
2.4.9	Demais Transferências de Capital	150.000,00		150.000,00	SEM LEI
2.4.9.9	Outras Transferências de Capital	150.000,00		150.000,00	SEM LEI
2.4.9.9.99	Outras Transferências de Capital	150.000,00		150.000,00	SEM LEI
2.4.9.9.99.0	Outras Transferências de Capital	150.000,00		150.000,00	SEM LEI
2.4.9.9.99.0.1	Outras Transferências de Capital - Principal	150.000,00		150.000,00	SEM LEI
	Fontes: 1.703.0000	150.000,00		150.000,00	
TOTAL:		53.281.872,30	4.471.800,00	48.810.072,30	
PREV. TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS:	0,00				0,00
FLORÂNIA - RN, 9 de novembro de 2023		PREV. TRANSF. PATRONAIS RECEBIDAS:			0,00

Publicado por:
Laedson Silva de Medeiros
Código Identificador:30124DCF

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
84. 3212.2545
municipiosrn@uol.com.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 042, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 144.741,11, para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 144.741,11 (cento e quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta e um reais e onze centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, §1.º inciso II, excesso de arrecadação da dotação orçamentária

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 09 de novembro de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Anexo Único

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					144.741,11
03.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					144.741,11
	2024 PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA				48.740,27
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		16050000	0001	48.740,27
	2025 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				5.209,65
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		16050000	0001	5.209,65
	2076 ADESAO A CONTRATAAO DE HOSPITAIS FILANTROPICOS				86.554,45
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		16050000	0001	86.554,45
	2082 SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA				4.236,74
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		16050000	0001	4.236,74
Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					1.020.082,73
02.001 GABINETE DO PREFEITO					70.000,00
	2005 MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO				70.000,00
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		15000000	0001	70.000,00
02.002 SEC MUN DE ADM, COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA					211.177,13
	2007 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA				211.177,13
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		15000000	0001	105.177,13
	3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA		15000000	0001	56.200,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		15000000	0001	49.800,00
02.008 SEC MUN DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRI FAMILIAR					120.800,00
	2043 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR				120.800,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		15000000	0001	44.300,00
	3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA		15000000	0001	56.500,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15000000	0001	20.000,00
02.010 SEC MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS					138.000,00
	2054 PARCELAMENTO DA DIVIDA - PREVILAJES				138.000,00
	4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		15000000	0001	138.000,00
03.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					480.105,60
	2024 PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA				400.000,00
	3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA		16050000	0001	400.000,00
	2077 PROGRAMA DE SAUDE EM ALTA E MEDIA COMPLEXIDADE				80.105,60
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		16050000	0001	80.105,60

Anexo II (Redução)						1.020.082,73
02 .004 SEC MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS						400.000,00
	2072 CONSTRUÇÃO NOVO CEMITÉRIO					150.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		15000000		0001	150.000,00
	2080 REFORMA DO MERCADO PUBLICO					250.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15000000		0001	50.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		15000000		0001	200.000,00
02 .005 SEC MUN DE DESENV SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO						110.000,00
	2047 PROGRAMA DE TRANSPORTE DE FEIRANTES					110.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		15000000		0001	40.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15000000		0001	70.000,00
02 .009 SEC MUN DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER						24.300,00
	1086 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS					24.300,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15000000		0001	24.300,00
02 .016 FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL						80.105,60
	1045 CONSTRUCAO E MELHORIA HABITACIONAL					80.105,60
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15000000		0001	80.105,60
04 .001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						405.677,13
	2115 PROMOÇÃO DE OPORTUNIDADE, GERAÇÃO DE RENDA E TRABALHO					405.677,13
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		17000000		0001	217.877,13
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		17000000		0001	187.800,00
Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região		Valor
Anexo I (Acréscimo)						2.120.000,00
02 .004 SEC MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS						800.000,00
	1021 PAVIMENTACAO E DRENAGEM DE VIAS PUBLICA					500.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		17000000	0001		500.000,00
	2041 MANUTENÇÃO DA SEC MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS					300.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		17060000	0001		300.000,00
03 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						1.320.000,00
	2023 PROGRAMA DA ATENCAO BASICA					720.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		16000000	0001		300.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		16000000	0001		300.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		16010000	0001		120.000,00
	2025 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					400.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		16000000	0001		200.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		16000000	0001		200.000,00
	2076 ADESAO A CONTRATAÇÃO DE HOSPITAIS FILANTROPICOS					200.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		16000000	0001		200.000,00
Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região		Valor
Anexo I (Acréscimo)						246.000,00
02 .008 SEC MUN DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRI FAMILIAR						246.000,00
	2043 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR					246.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		15000000		0001	46.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15000000		0001	200.000,00
Anexo II (Redução)						246.000,00
04 .001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						246.000,00
	2115 PROMOÇÃO DE OPORTUNIDADE, GERAÇÃO DE RENDA E TRABALHO					246.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		17000000		0001	246.000,00

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 09 de novembro de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson Augusto Cosme Souza
Código Identificador:725E4DFB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 429, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 1.044.060,00 (um milhão, quarenta e quatro mil e sessenta reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art.2.º - Os recursos para cobertura do presente Crédito Suplementar, na forma da Lei Federal n.º4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, §1.º inciso I são provenientes do Superávit Financeiro, registrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 10 de novembro de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Anexo Único

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					1.044.060,00
02 .006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO					4.000,00
	2161 BOLSA INCENTIVO AO ESTAGIO				4.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	4.000,00
02 .018 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO					92.900,00
	2003 MANUT. DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO				92.900,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	92.900,00
03 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					947.160,00
	2022 PROGRAMA DE FARMACIA BASICA				304.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001002	0001	304.000,00
	2023 PROGRAMA DA ATENCAO BASICA				185.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	185.000,00
	2024 PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA				76.000,00
		3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	15001002	0001	72.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	4.000,00
	2025 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				88.400,00
		3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	15001002	0001	88.400,00
	2077 PROGRAMA DE SAUDE EM ALTA E MEDIA COMPLEXIDADE				263.760,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	263.760,00
	2050 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO				30.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	30.000,00

Registre. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 10 de novembro de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson Augusto Cosme Souza
Código Identificador:282B77B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 430, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 3.678.730,05 (três milhões, seiscentos e setenta e oito mil, setecentos e trinta reais e cinco centavos) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art.2.º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 10 de novembro de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Anexo Único

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					3.678.730,05
02 .001 GABINETE DO PREFEITO					61.095,00
	2005 MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO				61.095,00
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	49.995,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	11.100,00
02 .002 SEC MUN DE ADM, COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA					130.900,00
	2007 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA				130.900,00
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	66.400,00
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	27.500,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	37.000,00
02 .003 SEC MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE					53.180,00
	2073 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE				53.180,00
	3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	5.000,00
	3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	1.000,00
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	42.180,00
02 .004 SEC MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS					630.543,30
	1024 EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DA REDE ELETRICA URBANA				315.455,80
	4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
	4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	103.000,00
	4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	15710000	0001	103.727,90
	4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	17510000	0001	103.727,90
	2041 MANUTENÇÃO DA SEC MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS				112.087,50
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	72.087,50
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	20.000,00
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	17060000	0001	20.000,00
	2108 DESTINAÇÃO FINAL DE DEJETOS E COLETA SELETIVA				72.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	72.000,00
	2166 MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA				131.000,00
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	81.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	50.000,00
02 .006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO					1.486.286,33
	2029 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				139.600,00
	3.3.90.37	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	15001001	0001	21.000,00

	3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	15710000	0001	24.000,00
	3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	15710000	0001	56.500,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	38.100,00
	2031 PROGRAMA MERENDA NA ESCOLA - FUNDAMENTAL			200.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	200.000,00
	2033 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL			120.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15710000	0001	75.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15710000	0001	18.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15710000	0001	12.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15710000	0001	15.000,00
	2034 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 70%			652.615,00
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	652.615,00
	2035 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL			96.043,72
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15400000	0001	49.343,72
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001001	0001	16.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	10.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	20.700,00
	2036 MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL			50.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15420000	0001	50.000,00
	2091 MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70%			214.027,61
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	214.027,61
	2094 PROGRAMA MERENDA NA ESCOLA - INFANTIL			8.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	8.000,00
	2161 BOLSA INCENTIVO AO ESTAGIO			6.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	3.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	3.000,00
02 .008 SEC MUN DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRI FAMILIAR				55.000,00
	2043 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR			55.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	35.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	10.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
02 .009 SEC MUN DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER				62.900,00
	2039 MANUT DA SEC. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER			62.900,00
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	1.500,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.400,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	16.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	43.000,00
02 .010 SEC MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS				41.595,30
	2002 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS			41.595,30
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	16.095,30
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.500,00
	3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	15.000,00
02 .018 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO				20.277,78
	2003 MANUT. DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO			20.277,78
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	20.277,78
02 .019 SECRETARIA MUN DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA				10.600,00
	2204 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUN DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA			10.600,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.300,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	6.300,00
03 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				871.932,35
	2021 PROGRAMA DE AGENTE COMUNITARIOS DE SAUDE			135.695,69
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	135.695,69
	2023 PROGRAMA DA ATENCAO BASICA			130.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	65.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	65.000,00
	2024 PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA			204.142,03
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	40.484,73
	3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	15001002	0001	163.657,30
	2025 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			88.700,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	88.700,00
	2076 ADESAO A CONTRATACAO DE HOSPITAIS FILANTROPICOS			197.394,63
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	197.394,63
	2113 PROGRAMA SAUDE BUCAL			50.000,00

	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	50.000,00
	2147 PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE			12.000,00
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	12.000,00
	2154 EXPANSÃO DO PROGRAMA DE PROTESES NO MUNICIPIO			54.000,00
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16000000	0001	54.000,00
04 .001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				254.419,99
	2053 MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			224.419,99
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16600000	0001	58.719,99
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	30.000,00
	3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	16600000	0001	47.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	88.700,00
	2115 PROMOÇÃO DE OPORTUNIDADE, GERAÇÃO DE RENDA E TRABALHO			30.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	30.000,00
Anexo II (Redução)				3.678.730,05
02 .001 GABINETE DO PREFEITO				61.095,00
	1005 INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA			20.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	20.000,00
	2005 MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO			13.700,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.000,00
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	3.700,00
	2006 MANUTENCAO DE CONVENIO DE SEGURANCA PUBLICA			4.050,00
	3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	1.350,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.700,00
	2079 MANUTENCAO DO CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL			4.400,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	4.400,00
	2083 MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE			1.300,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.300,00
	2101 MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE IDOSO			6.845,00
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	675,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	675,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	95,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.700,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	2.700,00
	2102 MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CRIANCA			5.400,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.700,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	2.700,00
	2141 MANUTENCAO DA DEFESA CIVIL			5.400,00
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	1.350,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.350,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.700,00
02 .002 SEC MUN DE ADM, COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA PUBLICA				130.900,00
	2007 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA			21.879,00
	3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15000000	0001	3.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	3.000,00
	3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	15000000	0001	15.879,00
	2133 CERIMONIAL OFICIAL DO MUNICIPIO			1.421,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.421,00
	2089 MODERNIZAÇÃO INSTITUCIONAL DOS ORGÃOS PÚBLICOS			6.700,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	6.700,00
	2099 MONITORAMENTO ELETRONICO			27.400,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	11.700,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	15.700,00
	2201 CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL			9.500,00
	4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	9.500,00
	1018 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO			64.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	64.000,00
02 .003 SEC MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE				53.180,00
	1093 AQUISICAO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS			47.180,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17000000	0001	43.180,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17550000	0001	4.000,00
	2110 APOIO A PROJETOS CULTURAIS			5.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.000,00

	1006 INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA			1.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	1.000,00
02 .004 SEC MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS				630.543,30
	1021 PAVIMENTACAO E DRENAGEM DE VIAS PUBLICA			72.087,50
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	72.087,50
	1024 EXPANSAO E MODERNIZAÇÃO DA REDE ELETRICA URBANA			315.455,80
	4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	103.727,90
	4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15710000	0001	103.727,90
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17510000	0001	108.000,00
	2108 DESTINAÇÃO FINAL DE DEJETOS E COLETA SELETIVA			108.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	108.000,00
	2163 MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO CEMITERIO			45.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	45.000,00
	2166 MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA			50.000,00
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	50.000,00
	2070 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE VELORIO			40.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	40.000,00
02 .006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				1.486.286,33
	1009 REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADE ESCOLAR			478.700,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	290.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	93.700,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15500000	0001	15.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15700000	0001	80.000,00
	1017 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS			34.986,33
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	4.986,33
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15700000	0001	30.000,00
	1092 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA NUCLEO DE EDUCACAO			110.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15690000	0001	40.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15700000	0001	70.000,00
	2029 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			305.100,00
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	230.000,00
	3.3.90.18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	15001001	0001	24.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	38.100,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15690000	0001	13.000,00
	2033 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL			152.500,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	60.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	92.500,00
	2035 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL			54.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	41.000,00
	3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15001001	0001	13.000,00
	2036 MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL			208.000,00
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15400000	0001	70.000,00
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15400000	0001	20.000,00
	3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15001001	0001	18.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	60.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15400000	0001	40.000,00
	2093 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - INFANTIL			110.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	50.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15530000	0001	30.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	30.000,00
	2161 BOLSA INCENTIVO AO ESTAGIO			3.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	3.000,00
	1007 INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA			30.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15690000	0001	30.000,00
02 .008 SEC MUN DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRI FAMILIAR				55.000,00
	2043 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR			7.700,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	3.300,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.300,00
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.100,00
	2044 PROGRAMA CORTE DE TERRA			13.300,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	13.300,00
	2063 PROGRAMA CARRO PIPA			34.000,00

	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	34.000,00
02 .009 SEC MUN DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER				62.900,00
	1086 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS			10.900,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.900,00
	2039 MANUT DA SEC. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER			52.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	43.000,00
	3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	2.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	7.000,00
02 .010 SEC MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS				41.595,30
	2002 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS			41.595,30
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	41.595,30
02 .018 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO				20.277,78
	2003 MANUT. DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO			20.277,78
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	6.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	777,78
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	6.750,00
	3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	6.750,00
02 .019 SECRETARIA MUN DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA				10.600,00
	2204 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUN DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA			10.600,00
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	10.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	600,00
03 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				871.932,35
	2023 PROGRAMA DA ATENCAO BASICA			158.217,09
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	65.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16010000	0001	93.217,09
	2024 PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA			163.657,30
	3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	16050000	0001	163.657,30
	2025 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			7.200,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	2.500,00
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	4.700,00
	2076 ADESAO A CONTRATACAO DE HOSPITAIS FILANTROPICOS			201.873,23
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	104.177,54
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	97.695,69
	2077 PROGRAMA DE SAUDE EM ALTA E MEDIA COMPLEXIDADE			15.800,00
	3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	8.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	7.800,00
	2081 PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA			10.800,00
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16000000	0001	5.400,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000	0001	5.400,00
	2082 SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA			60.000,00
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	40.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	20.000,00
	2107 NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA			20.100,00
	3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	16000000	0001	6.700,00
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	16000000	0001	6.700,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	6.700,00
	2113 PROGRAMA SAUDE BUCAL			80.484,73
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	40.000,00
	3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	16000000	0001	484,73
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	20.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	20.000,00
	2147 PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE			85.000,00
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	18.000,00
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	55.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	12.000,00
	2150 AVALIACAO DOS SERVICOS EXECUTADOS PELO PSF			2.700,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	2.700,00
	2151 IMPLANTACAO DO GRUPO PESO SOB MEDIDA			2.700,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	2.700,00
	2152 PROMOCAO DA PRATICA DE ATIVIDADE FISICA DE ACADEMIA			2.700,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	2.700,00
	2154 EXPANSAO DO PROGRAMA DE PROTESES NO MUNICIPIO			54.000,00
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001002	0001	54.000,00

	2188 CAPACITACAO DE SERVIDORES				6.700,00
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001002	0001		2.700,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001		4.000,00
04 .001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					254.419,99
	2053 MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				10.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001		10.000,00
	2115 PROMOÇÃO DE OPORTUNIDADE, GERAÇÃO DE RENDA E TRABALHO				185.719,99
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16600000	0001		1.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001		9.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001		58.719,99
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17000000	0001		117.000,00
	2119 PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS				7.400,00
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16600000	0001		700,00
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	16600000	0001		2.700,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16600000	0001		4.000,00
	2169 SERVICO DE PROTECAO SOCIAL BASICA				36.700,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16600000	0001		8.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001		28.700,00
	2171 SERVICO DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL				8.100,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001		5.400,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001		2.700,00
	2048 REFORMA E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS				2.500,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001		2.500,00
	2051 PROJETO CNH SOCIAL				4.000,00
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001		4.000,00
Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					1.044.060,00
02 .006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO					4.000,00
	2161 BOLSA INCENTIVO AO ESTAGIO				4.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15001001	0001	4.000,00
02 .018 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO					92.900,00
	2003 MANUT. DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO				92.900,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15000000	0001	92.900,00
03 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					947.160,00
	2022 PROGRAMA DE FARMACIA BASICA				304.000,00
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		15001002	0001	304.000,00
	2023 PROGRAMA DA ATENCAO BASICA				185.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		16000000	0001	185.000,00
	2024 PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA				76.000,00
	3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA		15001002	0001	72.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		16000000	0001	4.000,00
	2025 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				88.400,00
	3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA		15001002	0001	88.400,00
	2077 PROGRAMA DE SAUDE EM ALTA E MEDIA COMPLEXIDADE				263.760,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		16000000	0001	263.760,00
	2050 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO				30.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		15000000	0001	30.000,00

Registre. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 10 de novembro de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson Augusto Cosme Souza
Código Identificador:BD49F948